

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVII - CUIABÁ Quinta Feira, 10 de Janeiro de 2008 Nº 24751

PODER EXECUTIVO

VETO DO GOVERNADOR

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.



LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Dispõe sobre a implantação do Programa "MT Visão e Audição com Perfeição na Atividade Escolar".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na Rede Estadual de Ensino Público o Programa "MT Visão e Audição com Perfeição na Atividade Escolar".

Art. 2º O Programa "MT Visão e Audição com Perfeição na Atividade Escolar", no início de cada ano letivo, realizará avaliação médica oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único A avaliação médica a que se refere o *caput* deste artigo visa detectar deficiências da visão e da audição, determinando as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento nas atividades escolares.

Art. 3º Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos da Secretaria de Estado de Saúde e/ou do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Os alunos submetidos aos exames, que apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas terão acompanhamento e tratamento clínico, com assistência necessária por parte

da Secretaria Estadual de Saúde e de Bem Estar Social, com objetivo de buscar a qualidade do desenvolvimento das atividades escolares.

Parágrafo único O tratamento que se refere o *caput* deste artigo compreende-se todos os procedimentos técnicos-científicos necessários para promover o restabelecimento da visão e audição do aluno, inclusive se necessário, a disposição de aparelhos, óculos e outros afins, considerados importantes no procedimento clínico.

Art. 5º As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário, para o cumprimento do feito.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente
Deputado Riva – 1º Secretário
Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes
Do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao projeto de lei que "**Dispõe sobre a implantação do Programa MT Visão e Audição com Perfeição na Atividade Escolar**", de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

A despeito da relevância da matéria, a proposição legislativa violou a Carta Magna da República (art. 24, §§ 1º a 4º), ao dispor contrariamente sobre a matéria já exaustivamente regulada por normas gerais editadas pela União (Lei Federal nº 7.853/89 e seu Decreto Regulamentar nº 3.298/99).

Ademais, os artigos 3º e 4º do citado projeto de lei atribuíram encargos à Secretaria de Estado de Saúde e de Bem Estar Social, incidindo assim em inconstitucionalidade formal por vícios de iniciativa, na esteira do que dispõe o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração em Exercício	Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Não bastasse, o projeto de lei ora analisado não indicou a fonte de receita específica que irá financiar o programa em questão (art. 6º), violando, conseqüentemente, o disposto no artigo 167, I, da Carta da República.

É de se ressaltar, ainda, que ao impor ao Poder Executivo prazo fixo para a regulamentação da nova legislação, o artigo 5º acabou por malferir a Carta Magna, no que concerne ao princípio da separação dos Poderes.

Finalmente, registro a ausência de interesse público na sanção da proposição legislativa encaminhada, em vista da ampla e segura regulamentação da matéria a nível federal.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõe o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, da Carta Estadual e 2º, 24, §§ 1º a 4º e 167, I, da Constituição Federal, bem como por falta de interesse público, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Extingue a Autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, e transfere a gestão e suas unidades descentralizadas de educação profissional e tecnológica para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Seção I

Da Extinção

Art. 1º Fica extinta a autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, e transfere a gestão e suas unidades descentralizadas para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC

Seção II

Das Finalidades

Art. 2º A gestão e execução da Educação Profissional e Tecnológica passam a integrar as atribuições da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, e tem por finalidade.

I - ofertar educação profissional e superior de tecnologia, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II - atuar prioritariamente na área tecnológica, nos diversos setores da economia;

III - conjugar no ensino a teoria com a prática;

IV - promover a integração efetiva da educação profissional aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, a ciência e a tecnologia;

V - utilizar de forma compartilhada os laboratórios e os recursos humanos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VI - ofertar especialização de nível pós-técnico, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VII - realizar pesquisa aplicada e prestação de serviços;

VIII - promover o desenvolvimento da atividade docente de forma estruturada, integrando os diferentes níveis de ensino, observando a qualificação exigida em cada caso;

IX - garantir o desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços em benefício da sociedade;

X - manter uma estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

XI - integrar as ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Seção III

Do Pessoal

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, bem como as funções de confiança da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC, serão revertidos para estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Parágrafo único. Os atuais servidores dos cargos de provimento efetivo da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC, serão lotados na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 4º A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC poderá em razão de necessidade temporária e excepcional interesse público, realizar contratação de professores, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, as dotações orçamentárias da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT.

Art. 6º Todo patrimônio mobiliário e imobiliário da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, será revertido ao patrimônio do Estado de Mato Grosso,

Parágrafo único. O acervo histórico da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, fica transferido para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Art. 7º O Estado de Mato Grosso substituirá, a extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, nas ações judiciais que esta figure como parte.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 153, de 09 de janeiro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BASTOS FERREIRA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
EMERSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE GONCALVES BOTEELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA PURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO MORE
JOSE CARLOS DAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALSGAARD
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARGUINHO DALTRIO

LEI

LEI Nº 8.806, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação, constante do Anexo I, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º A partir da vigência desta lei, os Municípios deverão, com base no Plano Estadual de Educação, elaborar ou adequar seus planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Estado, os municípios e a sociedade civil procederão as avaliações periódicas da implementação do Plano Estadual de Educação.

§ 1º O Fórum Estadual de Educação, os Fóruns Municipais de Educação e a sociedade civil organizada acompanharão a execução do Plano Estadual de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no 3º (terceiro) ano de vigência desta lei, cabendo à Assembléia Legislativa aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º O Fórum Estadual de Educação estabelecerá critérios e mecanismos de acompanhamento e avaliação das metas constantes do Plano Estadual de Educação.

§ 1º O Fórum Estadual de Educação deverá estabelecer os critérios e mecanismos referidos no *caput*, em no máximo 1 (um) ano.

§ 2º Após definidos, os critérios e mecanismos deverão ser publicados na forma de Decreto Governamental.

Art. 5º Os planos plurianuais do Estado e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Estadual de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Os Poderes do Estado e dos Municípios empenhar-se-ão na progressiva realização dos objetivos e metas, atuando junto à sociedade para que o Plano seja amplamente divulgado, conhecido e acompanhado na sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


 BLAIRO BORGES MACHADO
 CARLOS BOTO DE LIMA
 JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YEMES JESUS DE MACHALHAES
 EMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ GONÇALVES BOTEELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 ALEXANDRE MERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MACHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SAGUAS MORAES SOUZA
 PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 AUGUSTINHO MORA
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALZEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 FRANCISCO TARCISUINI BALTEO

ANEXO I

Apresentação

Introdução

1. Educação Infantil

1.1 Diagnóstico

1.2 Diretrizes

1.3 Objetivos e Metas

2. Ensino Fundamental

2.1 Diagnóstico

2.2 Diretrizes

2.3 Objetivos e Metas

3. Ensino Médio

3.1 Diagnóstico

3.2 Diretrizes

3.3 Objetivos e Metas

4. Ensino Superior

4.1 Diagnóstico

4.1.1. A expansão da educação superior e a função docente

4.1.2. Cursos de pós-graduação stricto sensu

4.1.3. A pesquisa na educação superior

4.1.4. Desafios da Educação Superior no Estado de Mato Grosso

4.1.5. Expansão das IES públicas de Mato Grosso

4.2 Diretrizes

4.3 Objetivos e Metas

5. Educação Profissional e Tecnológica

5.1 Diagnóstico

5.2 Diretrizes

5.3 Objetivos e Metas

6. Educação Especial

6.1 Diagnóstico

6.2 Diretrizes

6.3 Objetivos e Metas

7. Educação Escolar Indígena
 - 7.1 Diagnóstico
 - 7.2 Diretrizes
 - 7.3 Objetivos e Metas
 8. Educação de Jovens e Adultos
 - 8.1 Diagnóstico
 - 8.2 Diretrizes
 - 8.3 Objetivos e Metas
 9. Educação Ambiental
 - 9.1 Diagnóstico
 - 9.2 Diretrizes
 - 9.3 Objetivos e Metas
 10. Educação das Relações Étnico-Raciais
 - 10.1 Diagnóstico
 - 10.2 Diretrizes
 - 10.3 Objetivos e Metas
 11. Educação do Campo
 - 11.1 Diagnóstico
 - 11.2 Diretrizes
 - 11.3 Objetivos e Metas
 12. Educação a Distância (Ead) e Tecnologias Educacionais
 - 12.1 Diagnóstico
 - 12.2 Diretrizes
 - 12.3 Objetivos e Metas
 13. Formação e Valorização dos Profissionais da Educação
 - 13.1 Diagnóstico
 - 13.2 Diretrizes
 - 13.3 Objetivos e Metas
 14. Gestão e Financiamento
 - 14.1 Diagnóstico
 - 14.2 Diretrizes
 - 14.3 Objetivos e Metas
- Acompanhamento e Avaliação do Plano
- Referências Bibliográficas

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 - Evolução da matrícula na Educação Infantil em Mato Grosso no período 2001-2004
- Tabela 2a - Histórico e projeção da escolarização líquida (%) da população de 6 a 14 anos, no período de 2000 a 2016.
- Tabela 2b - Histórico e projeção da escolarização líquida (%) da população de 6 a 14 anos, nas regiões urbana e rural, no período de 2000 a 2016.
- Tabela 3 - Matrícula no Ensino Fundamental na faixa e fora da faixa de 6 a 14 anos
- Tabela 4 - Distorção Idade-Série no Ensino Fundamental - 2005
- Tabela 5 - Repetência no Ensino Fundamental - Coortes 1991/98 a 1997/04
- Tabela 6 - Evasão no Ensino Fundamental no período 1991/98 a 1997/04
- Tabela 7 - Promoção nas coortes do Ensino Fundamental no período 1991/98 a 1997/04
- Tabela 8 - Rendimento no Ensino Fundamental - Período 1991/98 a 1997/04
- Tabela 9 - Matrícula por dependência administrativa no Ensino Médio - Mato Grosso - Período 2000 a 2005
- Tabela 10 - Escolarização bruta e líquida no Ensino Médio na faixa etária de 15 a 17 anos - Período 2000 a 2005
- Tabela 11 - Evolução da matrícula do Ensino Médio por faixa etária - 2000 a 2004 - Rede Estadual de Ensino.
- Tabela 12 - Repetência por série - Coortes 1997/99 a 2002/04
- Tabela 13 - Evasão no Ensino Médio - Coortes 1997/99 a 2002/04
- Tabela 14 - Taxa de Promoção e Conclusão - Coortes 1997/99 a 2002/04
- Tabela 15 - Rendimentos dos fluxos escolares - Coortes 1997/99 a 2002/04
- Tabela 16 - Desempenho dos Alunos da 3ª Série do Ensino Médio em Língua Portuguesa e Matemática - 2003
- Tabela 17 - Instituições de Ensino Superior por organização acadêmica, localização (capital e interior) e categoria administrativa (2006).
- Tabela 18 - Indicadores de Expansão do Atendimento no Ensino Superior pela UNEMAT – Graduação.
- Tabela 19 - Indicadores de Expansão do Atendimento no Ensino Superior pela UNEMAT - Pós-Graduação lato sensu.
- Tabela 20 - população economicamente ativa, com 10 anos ou mais.
- Tabela 21 - Distribuição da PEA "ocupada" por grupo de atividade.
- Tabela 22 - Distribuição da PEA por grupo de idade.
- Tabela 23 - Cursos e instituições que desenvolvem educação profissional de nível técnico e tecnológico por área profissional em Mato Grosso (ano base-2006).
- Tabela 24 - Escolaridade distribuída por faixa etária da PEA, ano base 2003.
- Tabela 25 - Demonstrativo da Educação Especial, no período 2002 - 2005.
- Tabela 26 - Total de Professores Atendidos no Período de 1996 a 2007
- Tabela 27 - Motivos para o abandono escolar EJA - 2005
- Tabela 28 - Atendimento da EJA - educação básica no período de 2000-2005, na modalidade presencial.
- Tabela 29 - Atendimento da EJA - na modalidade semipresencial.
- Tabela 30 - Exame Supletivo presencial (Ensino Fundamental e Médio), no período de 2000 a 2005
- Tabela 31 - Temáticas abordadas pelas escolas com relação à educação ambiental (ano base: 2004)
- Tabela 32 - Evolução da matrícula da rede estadual, na zona rural - ensinos fundamental, médio e educação de jovens e adultos.
- Tabela 33 - Número de professores que atuam na educação básica, por grau de formação - Censo Escolar, ano base 2004
- Tabela 34 - Recursos de transferências e convênios para escolas públicas em Mato Grosso, no período de 2002 a 2005.

APRESENTAÇÃO

O Fórum Estadual de Educação, constituído pela Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, pelo Sindicato Estadual dos Trabalhadores na Educação Pública – SINTEP, pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MT e a Associação Mato-Grossense dos Estudantes – AME, cumprindo as determinações da Lei Complementar **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, apresenta, neste momento, a Política Estadual para a Educação no Estado de Mato Grosso.

A política pública que tem como gravame o real atendimento da população deve ter na essência a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação, pois tais fatos consolidam a democracia, apontando-a como um processo permanente de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades constantes em uma sociedade.

O processo de elaboração do plano se pautou no princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, estabelecido no artigo **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, inciso VI da Constituição Federal e na Lei Complementar **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** do Estado de Mato Grosso. Garantiu, com isso, o processo democrático de participação de todos os atores que, de uma forma ou de outra, se relacionam com a educação, ou seja, o Poder Executivo, o Poder legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Sociedade Civil Organizada. Esse processo democrático para a elaboração do plano teve dois componentes essenciais: um político e outro técnico. O componente político se refere à participação da sociedade na apresentação de propostas, na expressão dos desejos, no debate e na aprovação do conteúdo do plano. O segundo componente diz respeito aos elementos técnicos, como dados estatísticos, demográficos e educacionais das redes estadual, municipal e privada, avaliações, experiências de qualidade, dados qualitativos sobre o ensino, a infra-estrutura e serviços.

Este processo teve início quando do chamamento da população pelo Fórum Estadual de Educação para a discussão de um plano que embasasse a tomada de decisões sobre a educação em Mato Grosso, fato que se deu no âmbito da escola, com a participação de toda a comunidade escolar, pública e privada. O debate estendeu-se ao âmbito municipal, por intermédio da realização de conferências municipais e resultou na realização da 1ª Conferência do Plano Estadual de Educação, quando as contribuições apresentadas foram exaustivamente avaliadas pelos representantes das entidades participantes.

Para compor os textos-base preliminares à discussão, foi utilizado como referência o Plano Nacional de Educação, cujos temas abrangem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, o Ensino Superior, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Tecnológica e Formação Profissional, a Educação Indígena, a Formação e Valorização do Magistério, o Financiamento e a Gestão. Contudo, buscando alcançar maior abrangência e osando respeitar nossas diferenças históricas, culturais e territoriais, além de cumprir novas determinações legais, complementou-se o Plano Estadual com outros temas de relevância na área educacional, como a Educação do Campo, a Educação à Distância, a Educação Ambiental e a Educação das Relações Étnico Raciais.

A concretização do PEE não se encerra com a sua elaboração. Com o entendimento de que o Plano se constitui um plano de Estado e não um plano de governo, deve, pois, transcender períodos governamentais. Tendo ainda como pano de fundo a vertente de que a sociedade mato-grossense é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, ao Estado cabe, independente de mudanças de governo e alternância dos partidos políticos no poder, garantir a realização deste Plano, através da destinação de recursos e da manutenção de sua essência.

Fórum Estadual de Educação

INTRODUÇÃO

Este Plano Estadual de Educação procura assegurar as conquistas históricas conclamadas na Constituição Federal, na Constituição de Mato Grosso e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e seus objetivos e metas visam:

- *A universalização da Educação Básica gratuita*, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio para toda a população em idade escolar e o acesso de jovens e adultos à educação básica – EJA; a necessária inclusão e atendimento a portadores de necessidades educacionais especiais, comunidades indígenas e populações do campo;

- *A qualidade de ensino*, construída a partir de ações integradas de formação inicial e continuada de profissionais para a promoção do desenvolvimento social, político, econômico e cultural sustentável, corrigindo as desigualdades historicamente acumuladas;

- *A gestão democrática no âmbito educacional*, como exercício contínuo de cidadania e por intermédio da qual a escola possa exercer plenamente a sua função estratégica no desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e sociais;

- *A cooperação entre o Estado e o Município*, assegurando a superação dos problemas de indefinições e superposições de atribuições e competências entre as esferas responsáveis pela gestão da educação.

O foco central dos planos nacional, estaduais e municipais é a responsabilidade constitucional do Poder Público para com a educação e, portanto, com o ensino público. Considerando, porém, que o ensino é livre à iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal em seu artigo **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, foi indispensável a participação desse setor na elaboração do plano, e sua atuação no atendimento da demanda educacional deve ser levada em conta na definição das metas. Ações de competência prioritária dos Estados, como o ensino médio, dependem da atuação da União relativamente à formação dos profissionais da educação em curso superior de licenciatura plena, e formação continuada. Da mesma forma, os municípios dependem das iniciativas da União e dos Estados na formação para educação infantil e o ensino fundamental oferecido em sua rede municipal. Algumas ações serão realizadas prioritariamente pelo município, mas atendem também as áreas de atuação dos Estados, como a educação infantil, ensino fundamental e o transporte escolar.

A gestão planejada e integrada do ensino entre Estado e municípios torna-se essencial para evitar paralelismo e ações concorrentes, para superar as diferenças regionais e locais, para garantir melhor a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais necessários a uma educação básica de qualidade para todos, conforme o que preconizam as mudanças na legislação educacional

A rearticulação da rede pública de ensino, exigida pelas profundas mudanças na legislação, deve ser realizada por intermédio de planejamento unificado das unidades escolares daquele território, independente de sua vinculação, com redefinições de responsabilidades e sempre orientada para uma gestão unificada de trabalho, visando a melhoria permanente da escola pública

Assim, o Plano Estadual de Educação abrange todos os níveis e etapas de ensino, desde a educação infantil até a educação superior, nas suas diversas modalidades, para as diferentes demandas. A universalização da educação básica será alcançada se a desarticulação histórica nos papéis das esferas municipais, estadual e federal for superada. É neste sentido que o PEE priorizará o planejamento conjunto entre as esferas nas três etapas da Educação Básica, ou seja, educação infantil, ensino fundamental e médio.

É importante ressaltar a organização dos níveis de ensino e modalidades de educação, bem como as áreas de atuação prioritárias de cada ente federado, de acordo com as atribuições definidas na Constituição Federal e na LDB:

Município	Educação Infantil
	Ensino Fundamental
Estado	Ensino Fundamental
	Ensino Médio (Inclui formação de professores em nível médio)
	Ensino Superior
União	Ensino Superior (Inclui formação de professores em nível superior)

A estrutura temática deste Plano Estadual de Educação segue a estrutura temática do Plano Nacional de Educação: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Superior; Educação de Jovens e Adultos; Educação Tecnológica; Educação Especial; Educação Indígena; Formação Profissional; Financiamento e Gestão, com acréscimo de quatro outros temas de relevância para o Estado de Mato Grosso: Educação do Campo; Educação à Distância; Educação Ambiental e Educação das Relações Étnico Raciais. Na organização de cada capítulo, o Plano traz um diagnóstico, as diretrizes político-pedagógicas e os objetivos e metas.

Em síntese, no Plano Estadual de Educação de Mato Grosso estão definidas as dimensões do modelo de educação a ser construído, por intermédio do diálogo e do controle da sociedade. Define-se aqui a tarefa de pensar e viabilizar um sistema educativo capaz de garantir qualidade de vida a todos. Espera-se que a sociedade acompanhe e avalie o Sistema de Ensino, por meio de pesquisas e estudos a serem apresentados em conferências, fóruns e encontros para discussão da política educacional.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1. DIAGNÓSTICO

O direito à Educação Infantil ficou estabelecido com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que no Inciso IV do artigo **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** explicita: "o dever do Estado com a educação será efetivado (...) mediante a garantia do atendimento em creches e escolas às crianças de zero a seis anos de idade". De acordo com este dispositivo legal, a criança é concebida como ser em desenvolvimento e sujeito de direitos, exigindo, dessa forma, um novo ordenamento do sistema de ensino.

No período anterior à constituição de 1988, o atendimento às crianças de 0 a 6 anos era feito de duas formas: em instituições eminentemente filantrópicas, ligadas à assistência social, ou em instituições públicas e privadas, jardins de infância ou pré-escolas. Nas décadas de 70 e 80, o Estado ampliou timidamente o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, período em que se iniciou a luta dos movimentos sociais em prol dos direitos das crianças.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB determinam ao Município a prioridade da oferta da Educação Infantil, co-responsabilizando a União e os Estados, em regime de colaboração, no atendimento desta demanda. A lei n° **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/96 definiu a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, exigindo que a educação e o cuidado das crianças de 0 a 6 anos tivessem o mesmo tratamento dispensado às demais etapas. Esta etapa da educação básica tem, portanto, a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança, sua socialização e a preservação de sua individualidade. Deve ser oferecida a crianças de zero a três anos de idade como creche e como pré-escola a crianças de quatro e cinco anos.

Embora a legislação brasileira reconheça o direito da criança à educação nos seus primeiros anos de vida, o atendimento efetivo desse direito se defronta, na atualidade, com desafios como acesso, permanência e qualidade do atendimento. O Censo do IBGE de 2000 encontrou no Brasil 61 milhões de crianças e adolescentes, sendo que 23,1% tinham de 0 a 6 anos e viviam em famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo. Entre as crianças negras e indígenas, o percentual de pobreza ainda era ainda maior. Em relação às condições habitacionais, o acesso a rede de água esgoto ainda não se encontrava universalizado e as diferenças se acentuavam por região, sendo piores as condições do meio rural, de etnias negra e indígena (Fonte: UNICEF- Relatório da Situação da Infância e Adolescência Brasileira, Brasília 2003).

Na Educação Infantil as práticas pedagógicas são concebidas e realizadas nas mais diversas formas. Tal diversidade não pode ser explicitada tão somente pela heterogeneidade dos modelos presentes no país, nem pelos diferentes profissionais que nela atuam, mas, sobretudo, pela presença de divergentes concepções sobre as funções e os objetivos de tal atendimento. Na realidade, o atendimento ora tem caráter assistencial e compensatório, ora prioriza o desenvolvimento do cognitivo, não assegurando a efetivação das finalidades estabelecidas na LDB, a saber: o cuidar e o educar.

Para além das questões a serem ainda aperfeiçoados no campo da universalização e da qualidade do atendimento, há a necessidade de cadastramento das escolas que oferecem educação infantil, notadamente as creches. Com a implantação do sistema SUAS WEB – que é parte do Sistema Único de Assistência Social, em junho de 2005, o número de creches cadastradas aumentou, pois passaram a ser atendidas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que tivessem crianças matriculadas em creches.

Assim, 16.231 instituições receberam recursos do PSB Infância no Brasil naquele ano atendendo 1.663.841 crianças, mas somente 10.414 destas instituições estavam cadastradas também pelo MEC, por intermédio do Censo Escolar 2004. Isto equivalia a apenas 64,2% instituições cadastradas em ambos os sistemas, sendo 19,1% privadas, 0,7% estaduais e 80,2% municipais. Estados como Rondônia,

Mato Grosso, Santa Catarina Piauí e Amapá, tinham menos de 20% das instituições credenciadas em ambos os sistemas, enquanto Estados como Goiás, Sergipe, Pará, Paraíba, Roraima, Tocantins e Espírito Santo tinham percentuais mais elevados que a média nacional.

Em função da necessidade de ampliar o número de instituições cadastradas no Sistema Único de Assistência Social e no MEC, um intenso trabalho coordenado pelo Conselho Estadual de Educação teve então início. No período compreendido entre 2005 e 2006 foram realizadas inúmeras reuniões periódicas entre a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Trabalho, Emprego e Cidadania e a Fundação de Promoção Social, além de capacitações nos diferentes pólos de planejamento do Estado, visando discutir a aplicabilidade da legislação referente à educação infantil no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, bem como a elaboração de projetos para financiamento do Governo Federal.

Como os demais Estados, Mato Grosso também enfrenta a realidade da urgente discussão pedagógica da educação infantil, no que se refere à concepção do "cuidar e do Educar", bem como também enfrenta a realidade da ainda necessária ampliação do credenciamento das instituições que oferecem esta etapa de ensino, recenseando em caráter de urgência a demanda atendida e a demanda reprimida. Um dado diagnóstico importante a ser considerado diz respeito à evolução da matrícula no Estado, conforme demonstra a Tabela 1.

O aumento significativo das matrículas ocorre justamente nos municípios, passando de 50.010 matrículas em 2001 para 62.152 matrículas em 2004. Esta diferença significou um acréscimo de 12.142 novas vagas ofertadas em três anos, o que equivale a mais de 19,5% de aumento de vagas no período. A rede particular vem em segundo lugar na oferta.

Tabela 1 - Evolução da matrícula na Educação Infantil em Mato Grosso no período 2001-2004.

Dependência Administrativa	Ano	Creche	Pré-escola	Total
Estadual	2001	323	531	854
	2002	475	776	1.251
	2003	293	856	1.149
	2004	350	1.301	1.651
Municipal	2001	13.181	36.829	50.010
	2002	14.301	37.979	52.280
	2003	15.086	41.410	56.496
	2004	17.554	44.598	62.152
Particular	2001	1.882	8.778	10.660
	2002	1.971	9.084	11.055
	2003	2.226	9.379	11.605
	2004	2.185	11.512	13.697

Fonte: SEDUC/ SAPE

Embora seja possível verificar a expansão do atendimento na Educação Infantil, a demanda por acesso com qualidade ainda existe. O que ocorre é que mesmo havendo uma expansão no atendimento às crianças de zero a seis anos de idade nos municípios, a ausência de aporte financeiro às creches até o ano de 2006 foi desfavorável ao setor, pois este tipo de atendimento não era possível via FUNDEF. A estrutura física minimamente garantida e muitas vezes inadequada não garante o acesso com qualidade a esta etapa da educação.

Cabe ressaltar que a instituição do FUNDEB (Lei **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) alterou este quadro, pois está prevista a distribuição proporcional de recursos, levando em conta também as creches (Artigo 10). Além disso, a Resolução/CD/FNDE nº. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** de 24/04/07 estabelece as orientações e diretrizes para a execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, por intermédio do qual está prevista construção de creches e pré-escolas, melhoria da infra-estrutura física, reestruturação e aquisição de equipamentos.

Apesar destas novas diretrizes, em relação à qualidade da Educação Infantil hoje em Mato Grosso, são verificadas, ainda, a insuficiência e inadequação de equipamentos e/ou materiais pedagógicos, além do baixo investimento na valorização dos profissionais no que tange à sua formação continuada e salários. Pode-se afirmar, também, que não há política efetiva que busque consolidar uma gestão participativa e democrática capaz de propiciar envolvimento de todos no processo educativo.

1.2. DIRETRIZES

A Educação Infantil deve ser complementar àquela exercida pela família e pela comunidade, devendo ter como sentido a ampliação dos conhecimentos e experiências da criança, seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, por intermédio do desenvolvimento de seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Oferecer a Educação Infantil com estes princípios caracteriza-se como um grande desafio a ser enfrentado, visto que sua concretização depende, obviamente, da construção de uma nova e diferente forma de conceber e realizar o atendimento às crianças matriculadas nesta etapa da educação escolar. O cuidar e o educar na Educação Infantil passam a ser focos de atenção, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e aprendizagem integral da criança.

Tal processo deve ocorrer numa dimensão lúdica que, respeitando o jogo como "o fazer infantil", possibilita a observação dos fatos, o desenvolvimento das linguagens de representação, das estruturas lingüísticas, a ampliação do vocabulário, enfim, a construção do conhecimento necessário à compreensão da realidade.

A qualidade da Educação Infantil passa, indubitavelmente, pela formação e valorização dos profissionais que atuam nesta etapa da educação. A formação deve contemplar a elaboração de uma proposta pedagógica que leve em consideração as duas dimensões da ação educativa: educação e cuidados. A base central no processo de redefinição dessas propostas deve ser as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução nº. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/99 do Conselho Nacional de Educação, e pela Resolução 276/02 do Conselho Estadual de Educação.

Segundo o Plano Nacional de Educação, a formação dos profissionais da Educação Infantil merece uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na educação infantil inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexões sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação dos mesmos. Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrido-se dele e renovando-o constantemente.

Em relação à gestão democrática, é fundamental que se permita à sociedade exercer seu direito à informação e à participação no processo de organização da estrutura e do funcionamento das instituições de Educação Infantil. A incorporação de categorias e grupos sociais envolvidos direta ou indiretamente no processo educativo (pais, alunos, funcionários, professores), tira dos governantes e dos técnicos na área o monopólio de determinar os rumos dessa etapa educativa. Quanto mais representatividade houver, maior será a capacidade de intervenção e fiscalização civil que ampliará a possibilidade da conquista da qualidade da Educação Infantil.

Deve-se ressaltar também que hoje ainda é presente o esforço para o credenciamento de creches e pré-escolas pelos sistemas municipais ou pelo sistema estadual de ensino. Entre as diretrizes políticas a serem perseguidas, deve estar a imediata inclusão das creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais, buscando avançar, inclusive, no que se refere a um processo de avaliação nacional do atendimento, visando seu contínuo aperfeiçoamento.

De maneira complementar, é importante destacar que para a universalização da oferta de Educação Infantil se tornar realidade, será necessário fortalecer o processo de cooperação entre os entes federados, por intermédio de políticas de financiamento e gestão, que garantam a sustentabilidade desta etapa da educação básica. Neste sentido, define-se como uma orientação básica para o poder público em Mato Grosso que se construam, em regime de colaboração, programas que venham melhorar a qualidade de ensino, exercendo a ação supletiva da União e do Estado nos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras, nos termos dos Artigos **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** VI e **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, § 1º, da Constituição Federal.

1.3 OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1- Ampliar a oferta de educação infantil com qualidade.

Meta 1 - Criar um banco de dados, no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste plano, com informações sobre as crianças fora da escola, por bairro e por distrito, residência e/ou locais de trabalho dos pais, para localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil. Obs: Urbano e rural

Meta 2 - Atender, em 5 (cinco) anos, 50% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 e 5 anos.

Meta 3 - Até o final do período de vigência deste Plano, atender 60% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos.

Meta 4 - Buscar a ampliação de berçários nas creches, considerando as possibilidades dos municípios, em até 5 (cinco) anos.

Objetivo 2 - Garantir infra-estrutura adequada ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias

Meta 1 - Elaborar, no prazo de 2 (dois) anos, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), públicas e privadas, quanto:

- a) ao espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário e coleta seletiva do lixo;
- b) às instalações sanitárias para a higiene pessoal das crianças;
- c) às instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) aos ambientes internos e externos para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, expressão livre, movimento e brinquedo;
- e) à instalação de parque recreativo;
- f) mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e brinquedos adequados às crianças de acordo com a faixa etária;
- f) à adequação às características das crianças especiais com construção de rampas e instalações de bebedouros rebaixados e banheiros apropriados.

Meta 2 - A partir da definição e publicação do padrão mínimo de infra-estrutura para a oferta de educação infantil, somente autorizar a construção e funcionamento de instituições, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos previamente definidos.

Meta 3 - Adaptar os prédios de educação infantil já em uso de sorte que, em 8 (oito) anos, todos estejam adequados aos padrões de infra-estrutura estabelecidos

Objetivo 3 - Ampliar progressivamente o atendimento em tempo integral na educação infantil

Meta 1 - Garantir, em 3 (três) anos, com incrementos anuais de 33% de atendimento, a oferta de educação infantil em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos em creches.

Meta 2 - Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 4 a 5 anos, considerando as possibilidades dos municípios.

Meta 3 - Criar centros de Educação Infantil para atendimento conjunto de crianças de 0 a 5 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando as possibilidades dos municípios.

Objetivo 4 - Garantir a articulação entre as políticas públicas para a oferta de educação infantil e os projetos político-pedagógicos das escolas

Meta 1 - Assegurar que, no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação deste plano, 100% dos municípios tenham definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes e sugestões dos referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais, explicitando-a no Plano Municipal de Educação.

Meta 2 - Garantir que, no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste plano, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos, observando os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Meta 3 - Assegurar a gestão democrática em 30% das unidades públicas de educação infantil a cada 2 (dois) anos, garantindo a escolha de seus dirigentes e de membros dos Conselhos Deliberativos por intermédio de eleição direta.

Meta 4 - Assegurar que no período máximo de 5 (cinco) anos após a aprovação deste plano, todos os dirigentes de instituições de educação infantil tenham formação específica de licenciatura plena em pedagogia.

Meta 5 - A partir da aprovação deste plano, assegurar que em 100% dos concursos públicos ou testes seletivos realizados, somente sejam admitidos novos profissionais que tenham finalizado o ensino médio, devendo ser priorizada a admissão de profissionais graduados. Em licenciatura em educação infantil

Meta 6 - Garantir, em 3 (três) anos, que 50% das escolas organizem grupos de crianças de acordo com as especificidades das faixas etárias, seguindo a relação professor /aluno:

- a) crianças de até 1 ano - 6 a 8 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;
- b) crianças de 1 a 2 anos - 8 a 10 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;
- c) crianças de 2 a 3 anos - 12 a 15 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;
- d) crianças de 3 a 5 anos - 20 a 25 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar.

Meta 7 - Garantir que 80% das unidades escolares, em 5 (cinco) anos, façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas, podendo inclusive oferecer atendimento ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas dos servidores.

Meta 8 - Estabelecer em 100% dos municípios, no prazo de 2 (dois) anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e orientação da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando o apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

Objetivo 5 - implantar uma rede institucional de apoio à educação infantil, fortalecendo ações que garantam a permanência das crianças na escola.

Meta 1 - Garantir, em 2 (dois) anos, alimentação escolar adequada para 90% das crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de educação infantil, por intermédio da colaboração financeira da União e do Estado.

Meta 2 - Estabelecer, em 1 (um) ano, parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social e Conselhos Tutelares, em 80% dos municípios, para o pleno atendimento das necessidades das crianças de zero a cinco anos.

Meta 3 - Garantir, em 2 (dois) anos, ações complementares sócio-educativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como: palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas promovendo a interação pais/crianças, em 80% dos municípios.

Objetivo 6 - Garantir formação inicial e continuada aos profissionais que atuam na educação infantil, prioritariamente nas regiões onde o déficit de qualificação é maior, de modo a atingir a meta estabelecida pela LDB para a década da educação.

Meta 1 - Assegurar que no período máximo de 5 (cinco) anos após a aprovação deste plano, 100% dos professores tenham formação inicial de nível superior (licenciatura plena em pedagogia e/ou normal superior), com conteúdos específicos da educação infantil.

Meta 2 - No prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste plano, iniciar a execução de ações integradas de formação em serviço, para atualização permanente e aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil. A formação continuada deve ocorrer em cada município ou por grupos de municípios, atingindo 70% dos municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior que apresentem propostas curriculares que atendam as especificidades das práticas pedagógicas da Educação Infantil.

Meta 3 - Garantir a formação continuada com ênfase na educação especial para 60% dos profissionais da educação infantil, em 3 (três) anos, assegurando acréscimos anuais de 20% de profissionais com formação.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1. DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal em seu Art. 208 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 32, determinam a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental. Estes dispositivos determinam ao poder público a responsabilidade de assegurar o desenvolvimento da educação com base no tripé oferta, permanência e aprendizagem, em observância às necessidades de escolarização e à formação pluricultural da população brasileira.

A reflexão sobre estes princípios foi incluída nos objetivos e metas governamentais em Mato Grosso, inclusive com tentativas de reorganização do ensino público considerando os ciclos de formação humana, desde 1998.

Essa forma de organização já incluiu o Estado na realidade do ensino fundamental de nove anos, hoje confirmada pelas alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Leis 11.114, de 16/05/05 e 11.274 de 06/02/06), constituindo-se, portanto, em uma política nacional de ampliação do tempo necessário para a finalização desta etapa de ensino.

A interpretação quantitativa das tabelas a seguir apresentadas indica uma sensível melhora dos indicadores, a princípio justificada pelas mudanças acima mencionadas.

Por outro lado, esses dados não podem ser considerados alentadores, uma vez que ainda apontam para uma dissonância substancial entre os princípios de oferta, da permanência e da aprendizagem, cuja complexidade, para ser bem compreendida, precisa da clarificação dos indicadores do rendimento escolar e do entendimento do fluxo escolar.

Dados da SEDUC/SUPE/SAMI (2005) indicam que o percentual de escolarização líquida da população de 7 a 14 anos chegou a 97,30%, aumentando para 98,24% em 2006. Entretanto, em função da adoção do Ensino Fundamental em nove anos, houve um acréscimo na demanda, em decorrência da necessidade de matrícula das crianças de seis anos.

A Tabela 2 (a e b) traz informações sobre os percentuais de escolarização líquida das populações urbanas e rurais de 6 a 14 anos no período de 2000 a 2016 e indica, numa análise projetiva, que o percentual de atendimento futuro seria menor ainda do que o atual, caso fossem mantidas as condições vigentes. A inserção de parte dos alunos com idade de seis anos somada a um decréscimo global de atendimento, fez com que o percentual de escolarização líquida caísse para 91,39% já em 2005. Dados mais recentes da SEDUC (2006) indicam que este percentual se manteve sem alterações.

Tabela 2a - Histórico e projeção da escolarização líquida (%) da população de 6 a 14 anos, no período de 2000 a 2016. (Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI)

Ano	Total de matrículas	População total	% de atendimento
2000	448.232	485.896	92,25
2001	451.639	496.012	91,05
2002	466.520	506.176	92,17
2003	476.087	516.387	92,20
2004	482.241	526.646	91,57
2005	490.716	536.952	91,39
2006	499.701	547.304	91,30
2007	508.366	557.703	91,15
2008	517.181	568.149	91,03
2009	526.149	578.640	90,93
2010	535.272	589.178	90,85
2011	544.554	599.761	90,80
2012	553.996	610.385	90,76
2013	563.603	621.047	90,75
2014	573.376	631.895	90,74
2015	583.318	642.896	90,73
2016	593.433	654.089	90,73

Tabela 2b - Histórico e projeção da escolarização líquida (%) da população de 6 a 14 anos, nas regiões urbana e rural, no período de 2000 a 2016.

(Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI)

Ano	Matrícula urbana	População urbana	% de atendimento	Matrícula Rural	População rural	% de atendimento
2000	375.213	382.426	98,11	73.019	103.470	70,57
2001	377.291	390.387	96,65	74.348	105.625	70,39
2002	392.509	398.387	98,52	74.011	107.789	68,66
2003	399.129	406.424	98,21	76.958	109.964	69,98
2004	404.863	414.498	97,68	77.378	112.148	69,00
2005	412.310	422.609	97,56	78.231	114.343	68,42
2006	420.185	427.709	98,24	79.326	116.547	68,06
2007	428.211	438.492	97,66	80.436	118.762	67,73
2008	436.389	447.163	97,59	81.561	120.986	67,41
2009	444.724	455.420	97,65	82.703	123.220	67,12
2010	453.218	463.714	97,74	83.860	125.464	66,84
2011	461.875	472.043	97,85	85.033	127.718	66,58
2012	470.696	480.405	97,98	86.223	129.980	66,34
2013	479.687	488.796	98,14	87.430	132.251	66,11
2014	488.849	497.334	98,29	88.653	134.560	65,88
2015	498.186	505.993	98,46	89.894	136.903	65,66
2016	507.701	514.803	98,62	91.152	139.287	65,44

É preciso ainda destacar o fato de que parte da população da zona rural é atendida na zona urbana, utilizando-se do transporte escolar. Isto significa que o percentual 68,42% de atendimento da população rural, em 2005, não necessariamente ocorreu em escolas rurais, indicando mais uma distorção a ser corrigida no sistema de oferta pública de educação fundamental.

Os dados da Tabela 3 mostram mais um tipo de situação preocupante, pois indicam uma diferença substancial entre a oferta de vagas para a população de 6 a 14 anos e a população fora desta faixa. Em 2005, por exemplo, 490.716 crianças de 6 a 14 anos foram matriculadas, mas o número total de matrículas (601.445), indica um percentual significativo de alunos (mais de 18%) sendo atendidos por outras modalidades de ensino, como a Educação de Jovens e Adultos.

Tabela 3 - Matrícula no Ensino Fundamental na faixa e fora da faixa de 6 a 14 anos

Série Ciclo	total matrícula	6 a 14 anos	% na faixa	< 6 anos	% abaixo da faixa	> de 14 anos	% acima da faixa
1º Ano	34.738	33.914	98,0	638	1,8	53	0,2
1ª Série	75.707	73.259	96,8	198	0,3	2.250	3,0
2ª Série	73.123	71.560	97,9	0	0,0	1.563	2,1
3ª Série	68.883	66.100	95,3	0	0,0	3.238	4,7
4ª Série	66.057	62.294	94,3	0	0,0	3.763	5,7
5ª Série	77.151	63.969	82,9	0	0,0	13.182	17,1
6ª Série	71.896	53.071	73,8	0	0,0	18.825	26,2
7ª Série	68.873	41.315	60,0	0	0,0	27.558	40,0
8ª Série	65.017	25.234	38,8	0	0,0	39.783	61,2
Total	601.445	490.716	81,5	836	0,1	11.0215	18,3

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI

Obs: Os dados referentes à matrícula inicial por série e ciclo estão agrupados, com exceção do 1º Ano.

A Tabela 4 demonstra a distorção idade-série, que tem como causa o ingresso tardio, a repetência e a evasão. Em 2005, essa distorção chegou a 56,32%, evidenciando a ineficácia das ações, projetos e programas já desenvolvidos para a correção do fluxo escolar.

Tabela 4 - Distorção Idade-Série no Ensino Fundamental – 2005

Anos de atraso	Matrícula Inicial no Ensino Fundamental em Série e Ciclo									
	1º Ano	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série	Total
Defasagem Total	16.923	36.809	39.053	37.515	36.377	47.291	43.628	41.355	39.783	338.734
1 ano	13.996	23.699	22.190	20.189	18.752	18.120	15.131	14.105	14.288	160.470
2 anos	1.926	6.305	8.345	8.010	8.032	9.892	9.672	9.152	8.694	70.028
3 anos	471	2.325	3.634	3.753	3.797	6.097	6.187	5.839	5.555	37.658
4 anos	160	1.016	1.848	1.791	2.033	3.737	3.649	3.516	3.242	20.992
5 anos	82	611	968	989	1.040	2.129	2.291	2.141	1.944	12.195
+ de 6 anos	288	2.853	2.068	2.783	2.723	7.316	6.698	6.602	6.060	37.391
total geral	34.738	75.707	73.123	68.883	66.057	77.151	71.896	68.873	65.017	601.445
%	48,72	48,62	53,41	54,46	55,07	61,30	60,68	60,05	61,19	56,32

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI

Analisando mais detalhadamente o fluxo escolar em períodos agrupados (1991/1998 a 1997/2004), observa-se uma ligeira melhoria nos indicadores, que podem ser observados na Tabela 5 (ver coortes).

Tabela 5 - Repetência no Ensino Fundamental – Coortes 1991/98 a 1997/04

Coortes	Repetência por série (%)							
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
1991/98	22,54	16,83	20,29	12,56	20,88	14,65	10,13	9,36
1992/99	24,19	22,45	15,57	10,20	17,76	12,55	10,83	7,30
1993/00	34,72	18,16	13,34	9,51	15,16	12,51	9,6	6,98
1994/01	24,53	15,59	12,12	8,77	14,72	10,95	8,21	7,01
1995/02	22,26	14,04	11,01	7,77	12,89	10,44	8,17	8,67
1996/03	20,19	13,28	9,78	7,05	11,31	10,02	9,4	5,64
1997/04	19,44	11,22	9,01	11,44	11,11	6,53	6,53	5,52

Fonte: SEDUC/SUPE/SAM

Esta Tabela indica a tendência, ainda que pequena, de diminuição nos índices de repetência. Na coorte 1997/04, o percentual é de 19,44% na 1ª série, 11,44% na 4ª série e 11,11% na 5ª séries, declinando nas últimas séries, chegando a 5,52% na oitava série.

A análise da evasão, por sua vez, é feita sempre tomando por base os alunos que ingressam na primeira série do Ensino Fundamental. Assim, a Tabela 6 (coorte 1997/04), mostra que ao fim desta etapa de ensino, a evasão chega a 49,44%, o que significa permanência no sistema de ensino, no período analisado, de apenas 50,66% dos alunos inicialmente matriculados. Esta situação está distante da ideal, pois o sistema educacional deve apresentar percentuais próximos dos 100% de permanência. Estes níveis de evasão elevados, no mínimo, indicam desperdício de esforços e de recursos, o que reforça o processo de exclusão.

Tabela 6 – Evasão no Ensino Fundamental no período 1991/98 a 1997/04

Coortes	EVASÃO POR SÉRIE E TOTAL (%)							
	1ª / 2ª	1ª / 3ª	1ª / 4ª	1ª / 5ª	1ª / 6ª	1ª / 7ª	1ª / 8ª	TOTAL
1991/98	13,21	26,57	36,61	35,82	37,24	49,77	58,81	63,81
1992/99	10,29	27,43	35,31	34,75	33,50	47,09	49,85	57,29
1993/00	8,68	28,6	39,01	31,92	34,05	38,70	48,65	57,25
1994/01	9,11	26,90	30,75	25,72	22,29	31,36	43,90	51,52
1995/02	15,04	24,13	30,18	15,60	20,91	31,35	42,07	50,06
1996/03	6,62	19,50	21,49	9,29	19,05	26,36	34,52	46,32
1997/04	10,43	18,41	22,42	12,53	16,56	24,05	33,08	49,44

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI

A constatação de perdas de recursos e esforços é ampliada quando se verificam os percentuais de alunos que concluem o Ensino Fundamental. Assim, ao se analisar os percentuais de promoção nesta mesma coorte (1997/04), na Tabela 7, encontra-se um percentual de 62,11% da 1ª para a 8ª série, indicando um percentual de alunos concluintes de apenas 46,93%.

Tabela 7 – Promoção nas coortes do Ensino Fundamental no período 1991/98 a 1997/04

Coortes	PROMOÇÃO POR SÉRIE (%)							
	1ª / 2ª	1ª / 3ª	1ª / 4ª	1ª / 5ª	1ª / 6ª	1ª / 7ª	1ª / 8ª	concluintes
1991/98	64,25	60,64	49,02	56,73	47,06	42,01	36,48	32,48
1992/99	65,52	55,00	53,90	59,00	53,25	45,20	44,75	39,14
1993/00	56,60	58,04	51,77	62,59	54,52	53,50	45,72	39,30
1994/01	66,36	60,53	60,73	68,44	65,85	60,52	50,64	44,49
1995/02	62,70	65,32	61,70	79,16	67,37	60,78	52,53	45,04
1996/03	73,20	69,30	70,89	86,33	69,89	65,80	58,76	50,08
1997/04	70,13	72,46	70,37	82,16	72,77	67,00	62,11	46,93

(Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI)

É importante compreender que a análise dos índices de promoção requer uma verificação do rendimento do sistema educacional. O rendimento do sistema é indicado pela hígidez ideal (saúde do sistema), que é de 1,732. O cálculo do rendimento envolve três dimensões, e se baseia na diferença entre o valor necessário para cada rendimento atingir 1 (um) e o valor ideal (1,732). Assim, os dados da Tabela 8 indicam que na coorte 1997/04, o nível de desempenho alcançado foi de 0,8511, ou seja, apresentou um desvio de 50,86% em relação à situação ideal.

Tabela 8 – Rendimento no Ensino Fundamental – Período 1991/98 a 1997/04

Coortes	rendimento			hígidez	(% de desvio em relação à hígidez ideal (1,732))
	bruto	Líquido aparente	real		
1991/98	0,3432	0,4289	0,1928	0,5821	66,39
1992/99	0,4116	0,5049	0,2302	0,6908	60,12
1993/00	0,4225	0,5129	0,2296	0,7030	59,41
1994/01	0,4841	0,7071	0,3016	0,9084	47,55
1995/02	0,4969	0,5959	0,2894	0,8281	52,19
1996/03	0,5528	0,6560	0,3227	0,9165	47,08
1997/04	0,5330	0,5881	0,3075	0,8511	50,86

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI

Entre os três rendimentos, é relevante destacar o rendimento real, pois ele mostra quantos alunos ingressaram numa determinada coorte e concluíram o Ensino Fundamental sem nenhuma repetência ou abandono na trajetória escolar. Nessa coorte analisada, apenas 30,75% dos alunos se enquadraram nessa situação.

Até aqui, é revelada uma realidade não satisfatória em termos quantitativos da realidade educacional em Mato Grosso. Para agravar o quadro, ao se analisar os dados qualitativos oriundos das Avaliações da Prova Brasil (Anresc), estes só vêm reforçar a preocupação com relação à qualidade da educação pública oferecida no Estado.

Os indicadores mostram que o desempenho médio dos alunos do Ensino Fundamental em Mato Grosso encontra-se aquém do esperado para essa etapa de ensino. Os níveis de desempenho alcançados na 4ª série são traduzidos pela pontuação de 168,44 e 176,84 pontos, que tem como média satisfatória 210 e 220 pontos, respectivamente para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. Na 8ª série, os valores atingem 222,63 e 237,34, enquanto a média satisfatória é de 280 pontos, para as mesmas disciplinas.

Parte deste problema pode ser resultado de falhas na formação de professores. Em Mato Grosso 79,6% dos professores de 1ª a 4ª série e 92,2 % dos professores de 5ª a 8ª série possuem formação de nível superior. Porém, parte dos profissionais atua sem a formação específica na área, situação agravada pelo fato de que a formação continuada em geral não acontece de forma sistemática. Mesmo considerando todo o investimento que se realiza para a formação inicial ou continuada dos profissionais da educação, isso não tem trazido resultados positivos significativos da qualidade do ensino, principalmente nas últimas séries do Ensino Fundamental.

Quanto ao financiamento, é importante ressaltar que a implantação do FUNDEF, que permaneceu em vigência por quase 10 anos, representou um ordenamento importante em termos de distribuição de recursos para a manutenção desta etapa de ensino, estando presente, contudo, de forma constante, a demanda por ampliação os recursos e aumento do valor de repasse por aluno. A recente implantação do FUNDEB e o esforço para a retomada do regime de colaboração União/Estado/Município, como propõe o Plano Nacional de Educação e o Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional (PDE), também recentemente lançado, podem vir a representar algum avanço com relação ao antigo FUNDEF.

2.2. DIRETRIZES

A universalização da oferta de ensino fundamental, assegurando a permanência dos alunos e a qualidade do ensino nas escolas, no campo e na cidade, deve ser compromisso maior do poder público em Mato Grosso, por intermédio de colaboração entre Estado e municípios, com complementação da União.

Para isto, a regularização dos percursos escolares deve ser uma das diretrizes prioritárias, permitindo que as crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeridade e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira. Aqueles que, por algum motivo, não frequentaram ou não concluíram o ensino fundamental na idade própria, deve-se garantir o acesso e a permanência no ensino público e gratuito, por intermédio da Educação de Jovens e Adultos, com políticas e diretrizes apropriadas.

A implantação de escolas com turno integral e as classes de aceleração são ações significativas na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência e a evasão. A ampliação da jornada escolar, oportunizando orientações no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem. Criar, rever, fortalecer e ampliar programas e projetos que visem a permanência do aluno na escola devem, portanto, ser diretrizes sempre presentes. Exemplos de programas e projetos neste sentido são os de aceleração da aprendizagem, de recuperação formativa, garantia de serviços de apoio especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais, entre outros, visando a efetiva aprendizagem de todos os alunos ao longo da sua escolaridade. Neste aspecto, o cumprimento fiel dos dispositivos do FUNDEB é fundamental, preferencialmente em regime de colaboração Municípios, Estado e União, como propõe o Plano Nacional de Educação.

Para otimizar a organização escolar na definição de projetos, viabilização de recursos e acompanhamento num processo interativo de gestão entre as escolas e o órgão central das respectivas redes de ensino, o projeto político-pedagógico deve ser redimensionado, dando maior objetividade à tomada de decisões, ao destino da escola e à administração de recursos. Este modelo de gestão deve fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares, pois a cobrança de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos no Plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação, fortalecendo, portanto, o processo participativo e democrático, tendo por base a melhoria dos indicadores escolares e a melhoria das dimensões pedagógica, administrativa e financeira das escolas e seus respectivos órgãos gestores. A autonomia dos CDCEs deve ser garantida em sua plenitude, para que possam fiscalizar, opinar, deliberar e gerenciar as verbas destinadas às unidades escolares, inclusive as de reforma e construção de prédios, em conformidade com a Lei 7.040/98.

Deve-se assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, nas cidades e no campo, em aldeias indígenas e áreas quilombolas, ampliando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídias. As instalações físicas devem ser contempladas com adequações aos portadores de necessidades educacionais especiais e com espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, além da necessária adequação de equipamentos. A ampliação do quadro de pessoal de apoio para atender as necessidades da escola de Ensino Fundamental também deve ser uma das diretrizes a serem seguidas, pois deste apoio depende, em grande parte, a qualidade do ensino oferecido.

É preciso avançar mais nos programas de formação e qualificação de professores. A oferta de cursos para a habilitação de todos os profissionais do magistério deverá ser um compromisso efetivo das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino.

2.3 OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Universalizar o atendimento na idade apropriada

Meta 1 - Realizar em 6 (seis) meses a partir da aprovação deste plano, em parceria com os municípios, por meio de censo educacional, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por bairro, distrito, residência e local de trabalho dos pais, incluindo as crianças de seis anos.

Meta 2 - Atender, em dois anos a partir da data de aprovação deste plano, 100% da população escolarizável do Ensino Fundamental na idade apropriada.

Meta 3 - Atender a 100% da demanda de transporte escolar em 4 (quatro) anos, com acréscimos de 25% por ano a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT), levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele e assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

Objetivo 2 - Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir ou implantar escolas de tempo integral (item 8)

Meta 1 - Aumentar progressivamente a carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias no período de 8 (oito) anos.

Meta 2 - Garantir no mínimo três refeições diárias em 10% das escolas que implantarem carga horária de 6 (seis) horas.

Meta 3 - Garantir atividades de apoio às tarefas escolares em 30% das escolas que implantarem carga horária de 7 (sete) horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente e com salários compatíveis à carga horária trabalhada.

Meta 4 - Garantir atividades relacionadas à prática planejada de esportes em 100% das escolas que implantarem carga horária de 7 (sete) horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente e com salários compatíveis à carga horária trabalhada.

Meta 5 - Garantir atividades relacionadas à arte em 100%, das escolas que implantarem carga horária de 7 (sete) horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente e com salários compatíveis à carga horária trabalhada.

Meta 6 - Ampliar em 2% das escolas por ano, a partir da aprovação deste plano, a oferta da Língua Estrangeira aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área.

Objetivo 3 - Regularizar, progressivamente, o fluxo escolar

Meta 1 - Reduzir em 50% a repetência nos primeiros cinco anos, com percentuais anuais de 10%.

Meta 2 - Reduzir em 40% a evasão nos primeiros cinco anos, com percentuais anuais de 10%.

Meta 3 - Reduzir em 60% a distorção idade/série nos primeiros cinco anos, com percentuais anuais de 10%.

Objetivo 4 - Assegurar às escolas os requisitos pedagógicos e tecnológicos necessários para que possam cumprir plenamente as orientações da sua forma de organização curricular.

Meta 1 - Implantar efetivamente a organização em ciclos de formação humana em 100% das escolas que optaram por esta forma de organização curricular em 4 (quatro) anos a partir da aprovação deste plano, com incrementos anuais de 25%.

Meta 2 - Suprir as necessidades pedagógicas e tecnológicas de 100% das escolas organizadas em série em 4 (quatro) anos, com incrementos anuais de 25%.

Objetivo 5 - Assegurar que as escolas tenham infra-estrutura adequada

Meta 1 - Definir, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação fundamental públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto:

- espaço físico, com salas climatizadas, anfiteatro, laboratórios (ciências, arte, dança), iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- instalações sanitárias e saneamento básico nas unidades escolares;
- espaços para a prática de esporte, quadra poliesportiva coberta, piscina olímpica, auditório, espaços cobertos para recreação, áreas livres, biblioteca, laboratório de informática e refeitório mobiliado;
- adaptação dos prédios escolares para garantir o livre acesso aos alunos com necessidades especiais;

- e) política de atualização e ampliação constante do acervo das bibliotecas e salas de leitura, como instância de apropriação de conhecimento;
- f) mobiliários adequados e adaptados, equipamentos, materiais pedagógicos específicos e substituição das carteiras universitárias por conjuntos escolares;
- g) telefone e serviço de reprodução de textos dentro das tecnologias atuais, com recursos para manutenção;
- h) continuidade da informatização das instituições de ensino e a aquisição de equipamentos multimídias necessários para a inclusão digital - acesso a todas as tecnologias – para os profissionais da educação e alunos;
- i) implantação e implementação da biblioteca virtual como suporte didático, independentemente do número de alunos e de profissionais;
- j) material de educação física adequado, incentivando outras modalidades esportivas e recreativas.

Meta 2 - Equipar todas as escolas urbanas rurais e indígenas no prazo de três anos, obedecendo o padrão mínimo de infra-estrutura previamente estabelecido, atendendo a 30% das escolas por ano.

Meta 3 - Implantar 38 (trinta e oito) laboratórios de ciências por ano, ao longo de 10 anos a partir da aprovação deste plano.

Meta 4 - Reequipar 51 (cinquenta e um) laboratórios de ciências por ano, ao longo de 10 anos a partir da aprovação deste plano.

Meta 5 - Garantir a manutenção de 100% dos laboratórios implantados.

Meta 6 - Adquirir, por ano, 1.800 (mil e oitocentos) livros de literatura mato-grossense e 1.800 livros didático-pedagógicos (mil e oitocentos), sendo esta ação de responsabilidade do Estado e dos Municípios.

Objetivo 6 - Garantir formação inicial e continuada aos profissionais da educação fundamental, enfatizando a diversidade humana, o conhecimento local, regional, nacional e universal de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais e LDB.

Meta 1 - Garantir a formação superior de 100% dos docentes que atuam na educação fundamental em 8 (oito) anos, com acréscimos anuais de 12,5%.

Meta 2 - Oportunizar formação pós-graduada (especialização, mestrado e doutorado) a 50% dos docentes que atuam na educação fundamental, em 10 (dez) anos, com acréscimos anuais de 5%.

Objetivo 7 - garantir quadro de profissionais efetivos para o oferecimento da educação fundamental com qualidade

Meta 1 - Assegurar que em 2 (dois) anos, 100% das escolas tenham, no mínimo, um coordenador pedagógico, garantindo a ampliação do número de coordenadores pedagógicos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Número de alunos matriculados;
- b) Níveis de turmas;
- c) Níveis e modalidades atendidos;
- d) Turnos de funcionamento.

Meta 2 - Garantir em 2 (dois) anos que 100% das escolas organizadas em Ciclos de Formação tenham Coordenador Pedagógico e Coordenador de Ciclo/Professor Articulador, com incrementos anuais de 50% das escolas sendo atendidas.

Meta 3 - Assegurar em 10 (dez) anos a disponibilidade de profissionais especificamente qualificados para o trabalho em 100% dos laboratórios de ciências, com incrementos anuais de 10%.

Meta 4 - Assegurar em 5 (cinco) anos profissionais com formação específica para o trabalho nos ambientes destinados à atividade de leitura (bibliotecas e salas de leitura) em 100% das escolas, com incrementos anuais de 20%.

Meta 5 - Garantir a 100% das escolas de Ensino Fundamental, em 8 (oito) anos, professores de educação Física com formação na área, atuando a partir dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com incrementos anuais de 12,5%.

Meta 6 - Realizar em 12 (doze) meses a partir da aprovação do PEE, convênios que garantam uma rede de apoio interinstitucional a 27 (vinte e sete) escolas por ano, envolvendo as áreas de saúde, assistência social e trabalho, garantindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros para atender os alunos que requererem, como também apoiar e orientar os professores que trabalharem com alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Fundamental.

Meta 7 - Garantir a realização periódica, de 2 (dois) em 2 (dois) anos de concursos públicos para ingresso na carreira do magistério para docentes, profissionais técnico-administrativos, e apoio administrativo nas redes públicas estadual e municipais.

Objetivo 8 - Fortalecer a gestão democrática, por intermédio da institucionalização e autonomia dos CDCEs, da participação da família e da conseqüente elaboração de um Projeto Político Pedagógico (PPP) que tenha real significado para a escola e para a sociedade

Meta 1 - Assegurar que em um ano após a aprovação deste plano, 100% das escolas tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e com efetiva participação da comunidade na gestão da escola, estimulando a institucionalização dos Conselhos Escolares.

Meta 2 - Realizar 2 (duas) campanhas anuais de mídia visando otimizar a participação dos CDCEs, resgatando a importância social do acompanhamento da escolaridade dos filhos ou tutelados.

Meta 3 - Apoiar e orientar 60 (sessenta) escolas por ano para que desenvolvam atividades de integração com a comunidade, resultando em melhor interação entre família e escola.

Meta 4 - Apoiar a criação de 2 (duas) organizações estudantis por ano, como espaços de participação e exercício da cidadania.

3. ENSINO MÉDIO

3.1- DIAGNÓSTICO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, propôs uma importante alteração na estrutura da Educação Básica, que passa a ser composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. O Parecer CNE/CEB nº 15/98, confirmando o preceito constitucional, esclarece: “A Constituição, portanto, confere a este nível de ensino o estatuto de direito de todo cidadão”. O ensino médio passa, pois, a integrar a etapa do processo educacional que a nação considera básica para o exercício da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação, e para o desenvolvimento pessoal.

Assim, a continuidade nos estudos, a qualificação profissional e o exercício da cidadania da população jovem e jovem adulta brasileira são conquistas socioculturais e político-econômicas que dependem da universalização, da expansão e qualidade do Ensino Médio. Entende-se que investir no Ensino Médio é assegurar o processo de crescimento do ser humano, imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do País.

Ao lado do direito à educação, está o dever do Estado de educar. A Constituição Estadual de Mato Grosso e a Lei Completo nº 49/98 determinam que o Ensino Médio seja etapa obrigatória e gratuita, portanto, o Estado deve garantir sua oferta, manutenção, desenvolvimento, universalização e qualidade, independentemente de modalidade ou turnos.

Na zona rural o Ensino Médio, mais recentemente, tem-se firmado como demanda de continuidade do Ensino Fundamental, porém o quantitativo dessa população é de difícil diagnóstico, uma vez que a clientela rural freqüente as escolas da zona urbana, seja com a garantia de transporte escolar, seja pela prática de migração sazonal, fenômeno conhecido, mas fora do controle estatístico.

O Decreto Federal nº 5.154/2004, regulamentando os artigos 36 e 39 a 41 da Lei 9.394/96, possibilita a articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio, por intermédio do Ensino Médio Integrado, além de alternativas (concomitantes ou subseqüentes) já previstas no Decreto Federal 5.154, de 23/07/04.

Os grandes desafios que se impõem ao poder público na atualidade com relação ao Ensino Médio são a universalização e o aumento da qualidade, adequando currículos à realidade do jovem, que precisa ser preparado para a continuidade dos estudos e para o mundo do trabalho. Em Mato Grosso os desafios são ainda maiores, considerando que apesar de se verificar um incremento anual na oferta de vagas, muitos jovens ainda deixam de ser atendidos, enquanto outros, que representam também uma parcela significativa da população escolarizável, não permanecem na escola, sendo muito baixo o percentual de concluintes do Ensino Médio no Estado.

Esta realidade pode ser visualizada ao se analisar os dados das Tabelas 9 e 10. A Tabela 9 mostra que em 2000 o Estado assumia 84,40% do atendimento, passando a 87,98% em 2005. Processo inverso ocorreu com a rede privada, que em 2000 atendia 10,28% do total das matrículas e passou a oferecer 10,05% em 2005.

Tabela 9 - Matrícula por dependência administrativa no Ensino Médio – Mato Grosso - Período 2000 a 2005

ano	total	federal	Estadual	municipal	privada
2000	99.973	3.464	84.429	1.798	10.282
2001	108.099	2.602	91.802	2.011	11.684
2002	121.564	2.613	104.827	1.300	12.824
2003	137.086	1.405	121.219	1.452	13.010
2004	147.399	1.574	130.010	1.430	14.385
2005	151.359	1.535	133.167	1.438	15.219
2006	156.942	1.491	139.291	1.332	14.828

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI 2007

Embora a Tabela 9 aponte crescimento das matrículas, verifica-se na Tabela 10 o expressivo universo da população escolarizável não atendida no Ensino Médio.

Tabela 10 - Escolarização bruta e líquida no Ensino Médio na faixa etária de 15 a 17 anos – Período 2000 a 2005

ano	matrícula ensino médio	população escolarizável (15 a 17anos)	Taxa bruta (%)	matrícula ensino médio (15 a 17 anos)	taxa líquida (%)
2000	99.973	163.841	61,0	47.517	47,5
2001	108.142	167.414	64,6	55.558	51,4
2002	121.605	170.232	71,4	62.982	51,8
2003	137.107	173.183	79,2	68.651	50,1
2004	147.399	176.146	83,7	74.853	50,8
2005	151.359	182.878	82,8	79.011	52,2

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI 2005

A Tabela 11 traz informações sobre as matrículas realizadas a partir de 2001 considerando as diferentes faixas etárias.

Tabela 11 - Evolução da matrícula do Ensino Médio por faixa etária - 2000 a 2004 - Rede Estadual de Ensino.

ano	Matrícula por faixa etária			
	15 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 24 anos	+ de 25 anos
2000	47.517	26.466	17.986	6.480
2001	55.558	26.410	17.392	7.576
2002	62.982	29.486	19.399	8.140
2003	68.651	32.766	22.205	11.490
2004	74.853	34.561	24.462	11.833
Total	309.561	149.689	101.444	45.519

Fonte: Censo Escolar

Embora tenha se observado ligeira melhora na oferta de matrículas para todas as faixas etárias consideradas, a universalização ainda é uma realidade distante. Além disto, a matrícula fora da faixa do Ensino Médio em 2006 ainda era de 33,14% (SEDUC/SUPE/SAMI, 2007), e só será minimizada por intermédio de ações de correção de fluxo que acelerem a aprendizagem e contribuam com a redução de repetência e a evasão em todas as modalidades de ensino, pois a distorção idade/série verificada no primeiro ano, em 2006, era de 25%, enquanto que no 3º ano passava a 47%.

Analisando os fluxos escolares dos períodos 1977/99 a 2002/04, observa-se pequena evolução nos indicadores de permanência: repetência, evasão, promoção, retenção e conclusão. A tabela 12 mostra que a repetência é maior no primeiro ano do Ensino Médio e vai decrescendo nos anos seguintes do fluxo. Na coorte 2002/04, a repetência que foi de 10,74 % no primeiro ano e reduz para 3,30 % no terceiro ano. Na série histórica em análise, observa-se que a melhora não é uma constância, existindo uma oscilação entre períodos melhores e piores.

Tabela 12 – Repetência por série – Coortes 1997/99 a 2002/04

Coortes	taxa de repetência por série		
	1ª	2ª	3ª
1997/99	12,13	5,56	2,58
1998/00	9,90	4,35	2,80
1999/01	7,88	5,32	2,99
2000/02	9,38	5,64	3,62
2001/03	9,36	6,79	3,33
2002/04	10,74	5,32	3,30

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI

A tabela 13 mostra a evasão no fluxo escolar; os dados são desalentadores. Na coorte 2002/04, a evasão total chega a 47,33 % para o ensino médio, enquanto que no ensino fundamental, com duração de oito anos, no mesmo período (Tabela 6), a evasão total foi pouca coisa maior, ou seja, 49,44%.

Tabela 13 – Evasão no Ensino Médio – Coortes 1997/99 a 2002/04

coortes	Evasão (%)		
	1ª / 2ª	1ª / 3ª	TOTAL
1997/99	20,67	39,14	50,31
1998/00	22,60	38,65	48,25
1999/01	23,44	37,69	49,70
2000/02	20,01	34,43	44,46
2001/03	17,76	30,11	41,62
2002/04	14,57	30,30	47,33

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI

No Ensino Médio os alunos têm dificuldade maior em dar seqüência normal à sua trajetória escolar por diversas causas. Entre elas está o fato de que parte do contingente divide seu tempo entre trabalho e estudo; há também o problema do acúmulo de deficiências de aprendizagem, em etapas anteriores, seja do ensino regular ou dos cursos de suplência; há ainda o absoluto desinteresse pela escola, que não tem preparado o jovem para enfrentar os desafios da continuidade dos estudos e do mundo do trabalho. Dados ainda mais recentes da SEDUC (2007) apontam para o fato de que em 2006, nesta etapa da educação básica, o percentual de reprovação foi de 7,3 e o de abandono 26,0%, sendo fundamental ressaltar que estes problemas se agravam no Ensino Médio noturno, no qual estavam matriculados mais da metade dos alunos em 2006.

A Tabela 14 mostra o comportamento do fluxo escolar com os indicadores de promoção e conclusão. Na coorte 2002/04, 74,69% dos alunos foram promovidos do primeiro para o segundo ano, 64,38% do primeiro para o terceiro e 49,36% conseguiram concluir o curso. Dos 100.031 alunos que ingressaram no Ensino Fundamental em 1994, apenas 27.050 conseguiram concluir o Ensino Médio em 2004, o que equivale a dizer que apenas um a cada quatro alunos conclui seus estudos básicos em Mato Grosso. São os sobreviventes do sistema educacional excluyente que desperdiça recursos e esforço humano pelo seu baixo rendimento.

Tabela 14 – Taxa de Promoção e Conclusão – Coortes 1997/99 a 2002/04

coortes	promoção e conclusão (%)		
	1ª / 2ª	1ª / 3ª	concluintes
1997/99	67,20	55,30	47,10
1998/00	67,50	57,00	48,95
1999/01	68,68	56,99	47,31
2000/02	70,61	59,93	51,92
2001/03	72,88	63,10	55,04
2002/04	74,69	64,38	49,36

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI

Para análise de rendimento do sistema educacional, a situação ideal é que cada rendimento mostrado na tabela 15, atinja o valor 1 (hum) e para se chegar a higidez ideal (saúde do sistema) que é de 1,732, o cálculo depende dos três rendimentos. Conforme dados desta tabela, na coorte 2002/04, a higidez encontrada foi de 0, 8738, ou seja, um desvio de 49,55% em relação à situação ideal.

Entre os três rendimentos, vale destacar o rendimento real, pois, ele mostra quantos alunos ingressaram numa determinada coorte e concluíram o Ensino Médio sem nenhuma repetência ou abandono na trajetória escolar. Nesta coorte analisada, apenas 44,42% se enquadram nesta situação.

Tabela 15 – Rendimentos dos fluxos escolares – Coortes 1997/99 a 2002/04

Rendimentos e higidez nos fluxos escolares					
coortes	rendimento bruto	rendimento líquido	Rendimento real	higidez	desvio (%) em relação à higidez ideal
1997/99	0,4882	0,5287	0,4307	0,8335	51,88
1998/00	0,5069	0,5512	0,4624	0,8747	49,50
1999/01	0,5033	0,5224	0,4431	0,8444	51,25
2000/02	0,5513	0,5612	0,4670	0,9089	47,52
2001/03	0,5913	0,6020	0,4962	0,9716	43,90
2002/04	0,5355	0,5381	0,4442	0,8738	49,55

Fonte: SEDUC/SUPE/SAMI

No que tange ao desempenho dos alunos do Ensino Médio, é importante analisar os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vem aplicado avaliação sistemática desde 1990 e revela dados importantes. A média satisfatória seria uma pontuação de 330 para cada uma das áreas. Mato Grosso encontra-se abaixo desta média.

Tabela 16 - Desempenho dos Alunos da 3ª Série do Ensino Médio em Língua Portuguesa e Matemática – 2003

	Brasil	Centro-Oeste	Mato Grosso
Língua Portuguesa	266,7	270,3	268,0
Matemática	278,7	279,6	272,5

Fonte: Publicação SAEB 2003.

Também importantes são os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, que vem sendo realizado desde 1998. O resultado apresentado em 2005 coloca o Estado de Mato Grosso, em relação às questões objetivas, na faixa de desempenho insuficiente a regular. Entretanto, na prova de Redação, o desempenho situa-se na faixa Regular a Bom, apesar da média ser inferior à da Região Centro Oeste.

Assim como já se observou para o Ensino Fundamental, também para o Ensino Médio o baixo desempenho dos alunos e o baixo rendimento do sistema certamente derivam de um complexo de causas. Falhas na formação de professores podem contribuir para este cenário, embora dados da SEDUC/2004 mostrem que dos 8.039 profissionais que exercem a função docente nas quatro redes de Ensino Médio de Mato Grosso, 91 possuem formação superior, sendo 83,65% com Licenciatura Plena e 7% com Bacharelado, restando apenas cerca de 9% com necessidade de formação inicial superior. Há, no entanto, problemas relacionados à habilitação docente e à ausência de ações contínuas de formação continuada, com foco nas deficiências trazidas da formação inicial.

No caso específico da rede estadual de ensino, no ano de 2006, as 379 escolas de Ensino Médio contavam com 10.600 professores, sendo 3.399 com graduação, 6.616 com especialização, 124 com mestrado e 3 com doutorado, indicando, portanto, que a maioria possui graduação e/ou especialização. Porém, ainda faltam profissionais nas áreas de conhecimento, como é o caso das Ciências da Natureza. Além disso, necessitam de formação inicial, 459 professores, demonstrando que ainda há de se investir em formação inicial.

Outras razões para o baixo desempenho também podem se relacionar a problemas de infra-estrutura. Ainda se faz necessária a adequação de espaço físico e equipamentos apropriados para esta etapa de ensino (biblioteca, laboratórios de ciência e de informática, etc.). Ressalta-se também o fato de que as escolas carecem de pessoal qualificado para atuarem nesses espaços.

Em 2005, 361 escolas da rede estadual atendiam alunos de Ensino Médio, embora não exclusivamente, a rede particular, 122, a rede municipal, 16, algumas destas em parceria com o Estado, e a rede federal, 3 escolas. É ofertado também o Ensino Médio em "Salas Anexas", que se constituem por turmas em locais de difícil acesso e/ou reduzido número de alunos.

3.2. DIRETRIZES

O Ensino Médio, etapa final da educação básica, necessita de redobrada atenção para cumprir o seu papel. As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas a diretrizes que levem à correção do fluxo. Esta correção de fluxo não pode ocorrer de forma aligeirada, sendo indispensável que o aluno adquira conhecimentos básicos, considerados estruturais e fundamentais à continuidade dos estudos. A correção de fluxo deve ter início no Ensino Fundamental, continuando na etapa seguinte, ampliando-se o atendimento aos alunos que estão em distorção idade/série, possibilitando a inclusão social ao jovem e adulto por meio da educação, seja através da EJA, Ensino Médio noturno ou outras modalidades.

A oferta do Ensino Médio de qualidade deve assegurar definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que garantam recursos financeiros para seu financiamento, visando expansão e garantia de Ensino Médio gratuito, sob responsabilidade do Estado. Quando necessário atendimento especializado, serão observadas diretrizes específicas contidas no capítulo sobre Educação Especial.

Há que se considerar, também, que o Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos. Estes elementos devem pautar a organização do ensino a partir das diretrizes curriculares para o Ensino Médio e todas as suas modalidades. Será necessário enfrentar o desafio da oferta de escola de qualidade a toda a demanda, inclusive com diferenciais para o Ensino Médio noturno. Uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

Isso implica revisar e atualizar a Proposta Curricular, com real entrosamento entre as áreas geradoras de conhecimento, de forma a consolidar a identidade própria do Ensino Médio. As propostas curriculares devem também incluir a oferta de Língua Espanhola, atendimento na modalidade EJA, propostas específicas para alunos do campo, a oferta de Ensino Médio integrado, o Ensino Médio noturno adequado às necessidades e características desse alunado e programas e projetos especiais de Educação Ambiental e Relações Étnico-raciais. É necessária, também, a definição de projetos e programas que proporcionem atendimento específico às populações indígenas, nas aldeias, preferencialmente com professores índios, bem como a formação específica e continuada aos profissionais de ensino para atendimento a pessoas com necessidades especiais.

A garantia da qualidade no Ensino Médio também passa pela valorização profissional e por uma formação inicial e continuada dos professores que leve em conta as diretrizes curriculares do Ensino Médio e seja focada no conteúdo a ser ministrado.

3.3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Garantir financiamento para o Ensino Médio, condizente com as necessidades de expansão e qualidade.

Meta 1 - Garantir o atendimento da demanda do ensino médio nas cidades e no campo até o final da vigência deste plano, com acréscimos anuais de 3%.

Meta 2 - Atender até o final da vigência deste plano, a demanda por ensino médio nas aldeias indígenas, preferencialmente com professores indígenas, com incremento de 3% ao ano.

Meta 3 - Atender até o final da vigência deste plano, a demanda por ensino médio na modalidade EJA, com acréscimos anuais de 5%.

Objetivo 2 - Garantir ao aluno do Ensino Médio, um ensino de qualidade de forma a ter uma formação geral com sólida fundamentação teórica, cultural e científica.

Meta 1 - Implantar e consolidar, no prazo de 2 (dois) anos, a concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação, observando as peculiaridades regionais.

Meta 2 - Implementar o ensino da Língua Espanhola no currículo em todas as escolas estaduais de Ensino Médio até 2010, com acréscimos anuais de 30%.

Meta 3 - Implantar até 2011, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador, incorporando 30% das escolas por ano.

Meta 4 - Assegurar, até o final do período de vigência deste plano, que todas as escolas desenvolvam projetos curriculares articulados com a base nacional comum relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-raciais e dos direitos humanos, com acréscimos anuais de 10% das escolas.

Meta 5 - Ampliar em 100% ao ano a oferta vagas no ensino médio integrado, a partir do ano subsequente ao da aprovação deste plano.

Objetivo 3 - Implantar avaliação sistêmica do processo educacional baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais, de forma a corrigir resultados deficitários do ensino-aprendizagem.

Meta 1 - Implantar um sistema de avaliação de desempenho dos alunos, com acréscimos anuais de 15% de escolas com sistema implantado.

Meta 2 - Reduzir, anualmente, em 1% a repetência e em 1,5% a evasão escolar, mediante estudos das suas causas.

Objetivo 4 - Garantir formação inicial e continuada específica aos profissionais que atuam no ensino médio

Meta 1 - Assegurar, em cinco anos, que 90% dos professores do ensino médio possuam formação de nível superior com Licenciatura Plena, oferecendo oportunidades de formação nesse nível de ensino àqueles que não a possuem

Meta 2 - Assegurar formação continuada em serviço a 100% dos profissionais a partir da aprovação deste plano.

Meta 3 - Assegurar anualmente possibilidades de formação pós-graduada a 0,5% dos profissionais a partir da aprovação deste plano.

Meta 4 - Proporcionar formação específica e continuada, a 100% dos profissionais da rede pública que atendem pessoas com necessidades especiais a partir de 2008, atendendo anualmente a 0,5% dos profissionais.

Objetivo 5 - Estimular o envolvimento de profissionais que atuam no ensino médio em projetos de pesquisa e inovação pedagógica.

Meta 1 - Oferecer, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, um edital anual de apoio à pesquisa dos profissionais que atuam no ensino médio, garantindo o percentual de dedicação exclusiva a todos que tiverem projetos aprovados e em execução.

Objetivo 6 - Ampliar a rede institucional de apoio ao profissional que atua no ensino médio

Meta 1 - Disponibilizar, por intermédio de parcerias Estado-Município, equipes multi-profissionais de psicólogos, fonoaudiólogos e orientador Educacional, em todos os municípios, com incrementos anuais de 10%, para atender aos alunos e profissionais da educação das escolas de Ensino Médio que necessitem de acompanhamento e serviço especializado, por intermédio de parcerias com órgão da área de saúde, com planos de carreira equivalente.

Meta 2 - Garantir, progressivamente a partir da aprovação deste plano, a ampliação do número de coordenadores pedagógicos e funcionários, independente do número de alunos matriculados no ano em curso, assegurando que todas as escolas tenham profissionais em número suficiente em 10 anos, com incrementos anuais de 10%, para o bom andamento administrativo/pedagógico.

Objetivo 7 - Garantir infra-estrutura adequada para o acesso e a permanência dos alunos no ensino médio

Meta 1 - Definir, no prazo de um ano, os padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:

- a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares, arborização do espaço físico, área de lazer coberta, com jogos variados, como dominó, xadrez, mesa de ping-pong, vídeos e outros;
- b) Instalar, conforme normas legais, sanitários em todas as unidades escolares, de formas a dar condições de saúde e higiene;
- c) Espaço coberto para esporte e recreação;
- d) Espaço e mobiliário para a biblioteca informatizada com acervo atualizado
- e) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- f) Instalação de laboratórios equipados, por áreas do conhecimento;
- g) Instalação para laboratórios de informática e aquisição de equipamentos de informática, incluindo equipamento multimídia para o ensino.
- h) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
- i) Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- j) Telefone e reproduzidor de texto dentro das tecnologias atuais.

Meta 2 - Adequar, até o final deste plano, numa proporção de 10% ao ano, as escolas já autorizadas e em funcionamento, que ainda estiverem fora dos padrões mínimos previamente definidos.

Meta 3 - A partir de 2008, autorizar o funcionamento de novas escolas apenas se estiverem enquadradas nos padrões mínimos previamente definidos.

Meta 4 - Prover 100% das escolas de ensino médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à Internet e impressora) para cada 35 alunos, progressivamente, em até 09 anos, com incrementos anuais de 20 escolas atendidas por ano.

Meta 5 - Assegurar, para 100% das bibliotecas em 10 anos, com incrementos anuais de 10%, profissionais qualificados para atender as necessidades de pesquisa/lazer dos alunos e professores nos três turnos.

Meta 6 - Prover 20% das unidades escolares de ensino médio com auditório e recursos audiovisuais até o final da vigência deste plano, numa proporção de 2% de escolas atendidas ao ano.

Meta 7 - Ampliar, anualmente, em 15%, a oferta de bibliotecas nas escolas de ensino médio.

Meta 8 - Adquirir e disponibilizar 100% das escolas a partir da aprovação deste plano, livros com conteúdos regionais mato-grossenses para que os alunos possam intensificar o conhecimento sobre o Estado, região e município, numa proporção de 20% de escolas atendidas por ano.

Meta 9 - Assegurar profissional especializado no atendimento dos laboratórios de informática em 100% das escolas de ensino médio, de modo a atender alunos e professores, nos três turnos, até o final da vigência deste plano, com incrementos anuais de 10%.

Meta 10 - Ampliar, anualmente, em 10%, a oferta de laboratórios de ciências da natureza nas escolas de ensino médio.

Meta 11 - Disponibilizar, em 10 anos, transporte escolar de qualidade, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para 100% dos alunos e professores do ensino médio do campo e urbano que comprovadamente necessitem, com incrementos anuais de 10% de atendimento.

Meta 12 - Garantir merenda escolar para 100% dos alunos do Ensino Médio da rede pública, independente da modalidade, a partir da aprovação deste plano.

Objetivo 8 - Estimular continuamente o aperfeiçoamento da gestão democrática e participativa

Meta 1 - Apoiar e motivar as organizações estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania, implantando em 10 (dez) anos o Grêmios Estudantil em 100% das escolas, com incrementos anuais de 20 grêmios estudantis implantados.

Meta 2 - Possibilitar, de forma permanente a partir da aprovação deste plano, a participação de estudantes em 100% dos eventos relativos à sua formação educacional e cidadã.

Meta 3 - Propiciar anualmente a partir da aprovação deste plano, condições para que 100% das equipes formadas por alunos de Ensino Médio e devidamente registradas participem de jogos intermunicipais e estaduais, viabilizando o seu transporte, estadia e alimentação no período do evento.

Meta 4 - Apoiar financeira e pedagogicamente a Implantação de projetos que visem o desenvolvimento da linguagem e escuta crítica dos educandos, em 100% das escolas que se interessarem, a partir da aprovação deste plano, numa proporção de 10% da demanda atendida ao ano.

Meta 5 - Garantir anualmente a partir da aprovação deste plano, a organização e operacionalização de mostras educacionais das ciências, em pólos regionais, envolvendo 100% das escolas que apresentarem trabalhos realizados.

Meta 6 - Organizar, capacitar e incentivar anualmente a partir da aprovação deste plano, 100% dos conselhos deliberativos escolares para participarem mais ativamente da gestão escolar.

Objetivo 9 - Discutir a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

Meta 1 - Organizar 02 seminários anuais, atendendo a 25% das escolas, a partir da aprovação deste plano, para discutir o Ensino Médio Integrado.

Meta 2 - Organizar fóruns, contemplando 100% das escolas que ofertam ensino médio integrado, bianualmente, a partir de 2009, para discutir e deliberar sobre as decisões dos Seminários realizados.

4. EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Educação Superior, organizada como segundo nível na estrutura da educação escolar brasileira (Artigo 43 da Lei N°. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**96), tem, dentre outras, as seguintes funções essenciais: formar profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; realizar estudos, pesquisas e investigações científicas visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia; incentivar a criação e divulgação da cultura; promover atividades de extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa técnico-científica geradas na instituição.

Considera-se, portanto, que a educação superior pode contribuir significativamente na formação do ser humano, bem como no processo de modernização do país.

De acordo com o que foi disposto no Título IV da LDB, a educação superior pode ser promovida tanto pelo sistema federal como pelo sistema estadual de ensino. A este último a Lei assegura, no artigo 10, inciso IV, a incumbência de "reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino".

No Estado de Mato Grosso, a Educação Superior está assegurada na Constituição Estadual e foi instituída pela Lei Complementar **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, de 1998, que regulamenta o sistema estadual de ensino. A concepção de educação superior expressa nesses dispositivos legais foi referenciada nos mesmos objetivos e princípios definidos na legislação nacional.

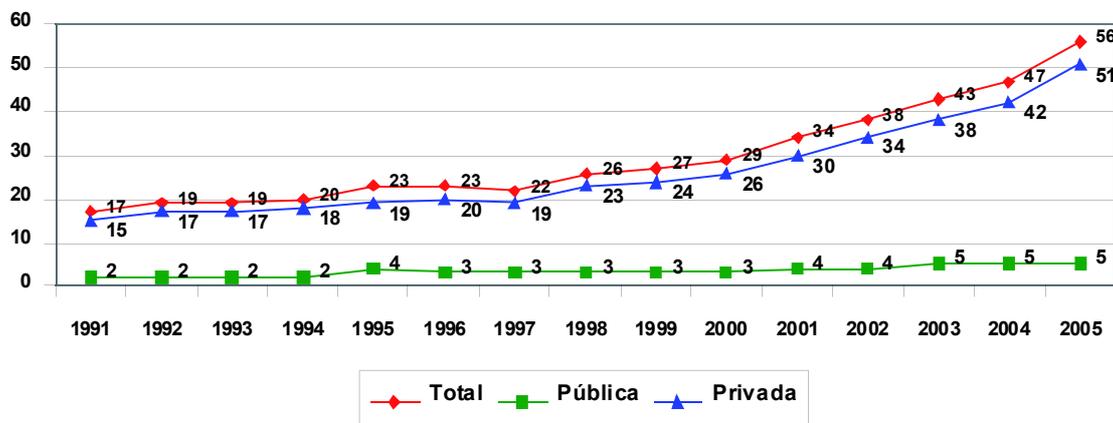
Segundo o artigo 44 da LDB de 1996, a educação superior abrange cursos de graduação, de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), de aperfeiçoamento e cursos seqüenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

4.1. DIAGNÓSTICO

Em Mato Grosso, as iniciativas de implementação de cursos de graduação foram consolidadas em meados da década de 1960, quando foram regulamentadas algumas instituições outrora existentes. A criação da UFMT, em Cuiabá, em dezembro de 1970, representou para a população local uma conquista tardia do direito de acesso ao ensino universitário (DORILEO, 1981).

Até 1988, a UFMT era a única instituição de Educação Superior do atual Estado de Mato Grosso. Desde então, surgiram novas Instituições de Ensino Superior – IES –, expressivamente no setor privado, conforme indica o gráfico apresentado a seguir:

Demonstrativo de Instituições de Educação Superior segundo Categoria Administrativa Mato Grosso- 1991 a 2005



Fonte:MEC/INEP/Deaes

A expressiva expansão da educação superior no setor privado foi observada também nas demais unidades da federação (VELOSO, SILVA e BERALDO, 2006). Isso se explica pelo fato da LDB estabelecer, no seu Artigo 45, a possibilidade da Educação Superior ocorrer em instituições públicas e privadas, com variados graus de abrangência e especialização. Essa possibilidade foi assegurada pelo Decreto nº. 2.306/97, que previu diferentes formas de organização acadêmica (Universidades, Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Centros de Educação Tecnológica).

Em 2005, havia em Mato Grosso 56 IES, sendo 5 públicas (8,93%) e 51 privadas (91,07 %). O setor público estava constituído por 1 Universidade Federal, 1 Universidade Estadual, 2 Centros Federais de Educação Tecnológica e 1 Faculdade Municipal. O setor privado estava constituído por 1 Universidade particular, 2 Centros Universitários, 7 Faculdades Integradas, 41 Faculdades e Institutos. O quadro a seguir indica a localização das IES no Estado.

Instituições	Universidades		CEFET		Centros Universitários		Institutos/Faculdades	
	Capital	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior
PÚBLICAS	Federais	01		02				
	Estaduais		01					
	Municipais							01
PRIVADAS	Particulares				01	01	07	37
	Comunitárias Concessionárias Filantrópicas	01						
Total de IES por organização acadêmica/local		02	01	02		01		

Fonte:MEC/INEP/Deaes

As 56 IES ofertaram, em 2005, 426 cursos de graduação, que juntos registraram 68.563 matrículas. A Tabela 17 permite visualizar a distribuição dos cursos e das matrículas nas diversas formas de organização das IES.

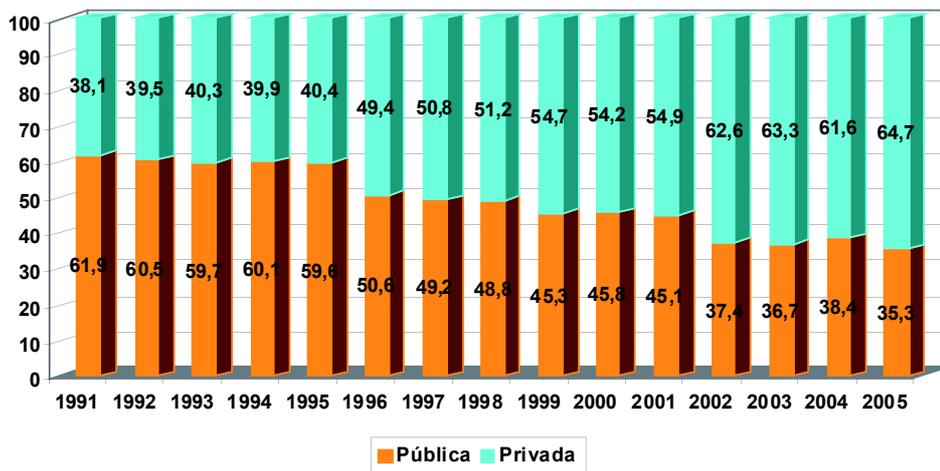
Tabela 17 - Distribuição de Cursos e Matrículas na graduação segundo Organização Acadêmica e Categoria Administrativa – Mato Grosso - 2005

Organização Acadêmica	Cursos		Matrículas	
	n	%	n	%
I - Universidade:	222	52	34.937	51
• Federal	84		13.731	
• Estadual	70		9.392	
• Particular	68		11.814	
II - Centro Universitário	52	12,2	12.120	17,6
III - Faculdades Integradas	28	6,6	5.740	8,3
IV - Faculdades Isoladas, Escolas Institutos:	118	27,7	15.157	22,6
• Municipal	03	-	486	-
• Privado	115	-	14.671	-
V - Centro de Educação Tecnológica	06	1,4	609	0,9
	426	-	68.563	-

Fonte: MEC/INEP/Deaes

A tendência de expansão de matrículas no setor privado ocorrida após 1996 pode ser observada no gráfico a seguir:

Percentual de Matrículas em Cursos de Graduação por Categoria Administrativa - 1991 a 2005



Fonte:MEC/INEP/Deaes

No setor público, a maior parte da oferta de cursos e das matrículas tem ocorrido na área da Educação. Esse fato pode ser explicado pela existência de programas interinstitucionais resultantes de parcerias entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, Prefeituras Municipais, UNEMAT e UFMT, com vistas na formação de professores em exercício na rede pública de ensino. No setor privado, a maior parte da oferta de cursos e das matrículas tem ocorrido nas áreas de ciências sociais, negócios e direito. O quadro a seguir permite visualizar a relação, registrada em 2005, entre cursos e matrículas por categoria administrativa e área de conhecimento.

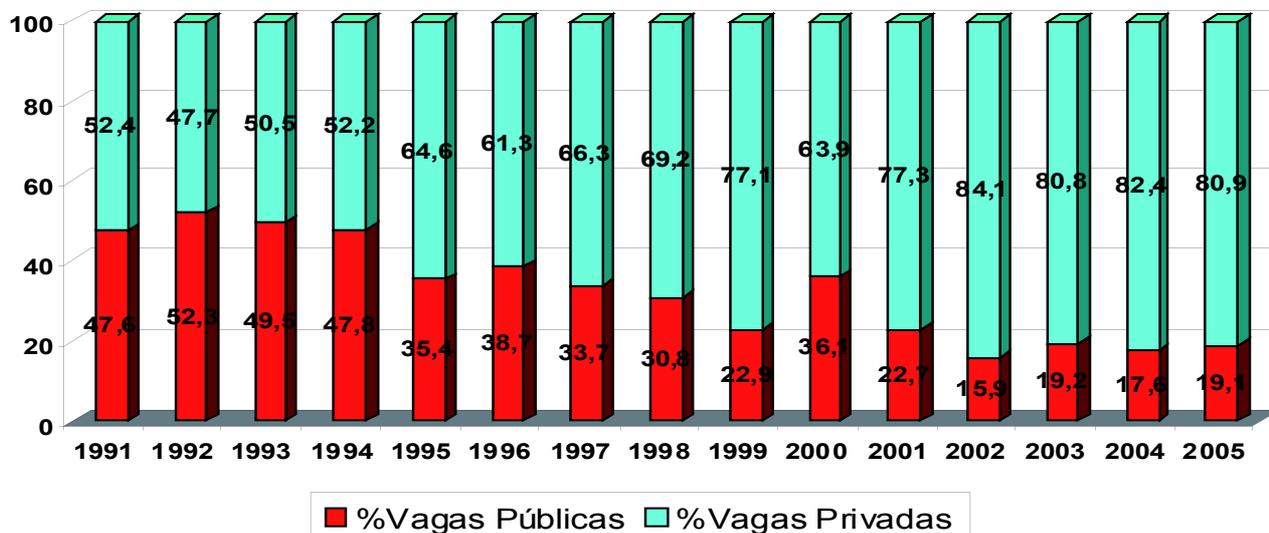
Oferta de Cursos e Matrículas por Categoria Administrativa e Área de Conhecimento – Mato Grosso 2005.

Área de Conhecimento	Público				Privado			
	Cursos		Matrículas		Cursos		Matrículas	
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%
Educação	92	56,44	11.829	48,84	61	23,19	7.040	15,88
Humanidades e artes	2	1,23	571	2,36	8	3,04	505	1,14
Ciências sociais, negócios e direito	28	17,18	5.107	21,09	123	46,77	26.425	59,59
Ciências, matemática e computação	11	6,75	1.700	7,02	26	9,89	3.551	8,01
Engenharia, produção e construção	9	5,52	1.613	6,66	4	1,52	430	0,97
Agricultura e veterinária	13	7,98	2.014	8,32	8	3,04	1317	2,97
Saúde e bem estar social	7	4,29	1.200	4,95	20	7,60	3.990	9,00
Serviços	1	0,61	184	0,76	13	4,94	1087	2,45
TOTAL	163	-	24.218	-	263	-	44.345	-

Fonte:MEC/INEP/Deaes

Embora as instituições de ensino superior públicas tenham envidado esforços para ampliar a oferta de cursos e de matrículas na educação superior, os dados indicam que esse setor oferece menos que 20% das vagas, conforme indica o gráfico a seguir:

Oferta de Vagas segundo Categoria Administrativa Mato Grosso 1991-2005



Fonte: MEC/INEP/Deaes

Faz-se necessário observar que a expansão de vagas não significa garantia de acesso à educação superior, sobretudo quando se trata do setor privado. Os dados apresentados na Tabela 18 indicam que, nos últimos anos, cerca de 40% das vagas ofertadas pelo referido setor não foram preenchidas.

Tabela 18 - Demonstrativo da Oferta de Vagas e Ingressantes por Categoria Administrativa (Mato Grosso 1991, 1996, 2000, 2004, 2005)

Ano	Vagas Total	Público			Privado		
		Vagas	Ingressantes	% não preenchidas	Vagas	Ingressantes	% não preenchidas
1991	5.405	2.575	2.477	3,8	2.830	2.087	26,3
1996	8.396	3.246	3.131	3,5	5.150	3.970	22,9
2000	21.631	7.805	7.239	7,3	13.826	9.180	33,6
2004	36.157	6.379	6.379	0,0	29.778	16.231	45,5
2005	41.372	7.920	7.828	1,2	33.652	20.454	39,2

Fonte: MEC/INEP/Deaes

Vale destacar que no vestibular realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso em 2005/2, o número de inscritos ultrapassou o total de 27.000 candidatos, enquanto que o número de vagas para o período foi de 2.574, correspondendo à média de 10,5 candidatos por vaga, tanto na modalidade presencial quanto à distância. Na UNEMAT o quadro se repetiu nos dois vestibulares de 2005: para 3.690 vagas se inscreveram 22.246 candidatos, ou seja, haviam 6,03 inscritos por vaga. Em 2006, para 3.520 vagas ofertadas pela UNEMAT, se inscreveram 25.844 candidatos, correspondendo uma média de 7,34 candidatos/vaga (fonte: Anuário Estatístico).

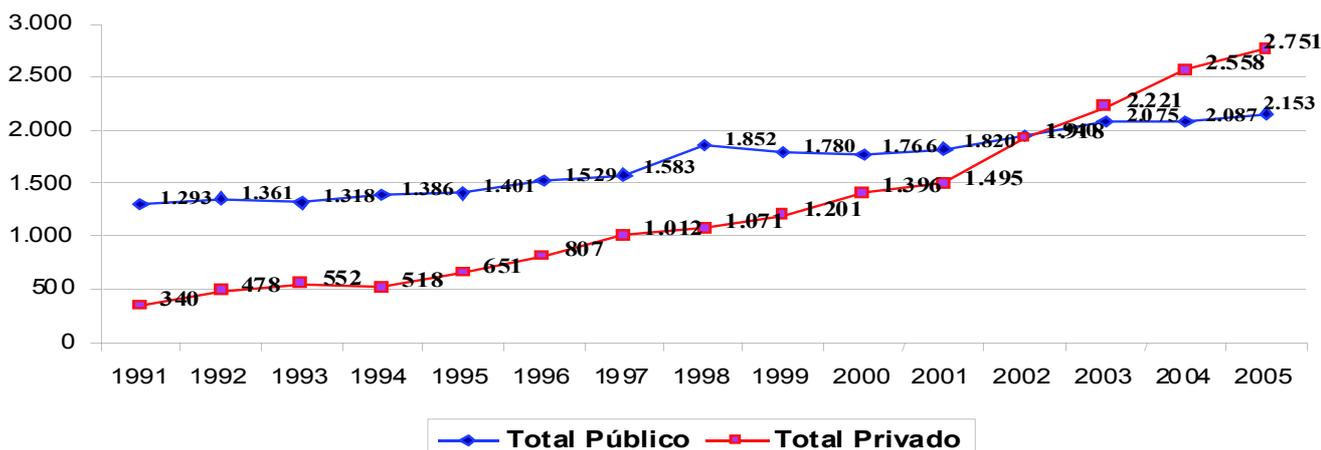
A relação vagas-matrículas apresentada anteriormente indica necessidade de políticas mais efetivas para garantia de acesso e de permanência na educação superior. Indica também que as políticas educacionais geradas no contexto das reformas que estão em curso deram pouca sustentação para o crescimento do setor público, fato que pode explicar os índices de matrículas verificados.

Diante desse quadro há razões para afirmar que a democratização do acesso à educação superior requer políticas mais efetivas e maiores investimentos por parte do poder público, a fim de que esse direito constitucional seja assegurado à população apta a ingressar na educação superior.

4.1.1. A expansão da educação superior e a função docente

Em 1991, o setor público tinha apenas 2 instituições, mas incorporava 79,2% dos docentes, enquanto que o setor privado era constituído por 15 instituições que incorporavam juntas 20,8%. A partir de 2003, o número de docentes vinculados as IES privadas superou o número de docentes vinculados as IES públicas. Esse fenômeno se expressa no gráfico apresentado a seguir:

Gráfico 04 - Funções Docentes em exercício e afastados segundo Categoria Administrativa em Mato Grosso - 1991 - 2005



A Tabela 19 mostra reflexos da política de contenção de crescimento do setor público e de expansão do setor privado.

Tabela 19 - Taxa de Crescimento da Função Docente (em exercício e afastado) por Organização Acadêmica – Mato Grosso

Período	Total	Universidade			Centro Univ.	Faculd. Integrada	Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos		CEFET
		Fed.	Est.	Priv.	Priv.	Priv.	Pública	Privada	Público
1991-1996	43,05	-3,00	-	-	-	-	-96,77	-0,29	-
1996-2001	41,91	4,38	54,14	85,35	-	96,75	266,67	18,58	-
2001-2005	47,93	-1,48	45,34	28,35	159,62	12,87	309,09	179,10	177,78

Fonte: MEC/INEP/DEAES

A Universidade Federal foi a instituição que mais sofreu restrições em termos de quadro docente, revelando crescimento negativo no período compreendido entre 1991 – 1996 e entre 2001 – 2005. Esse fato pode estar relacionado com a aposentadoria de um elevado número de docentes e com a tendência de se tentar resolver o problema da recomposição do quadro docente por meio de contratos provisórios (para professor substituto), ao invés de realizar concursos públicos, segundo as reais necessidades da instituição.

Em relação à titulação dos docentes, os dados indicam que havia em Mato Grosso, em 1991, 1.589 docentes titulados na pós-graduação *stricto sensu*, sendo 329 mestres e 44 doutores. Em 1996, dos 2.051 docentes, 340 eram mestres e 90 doutores, o que indica mobilidade de um nível para outro. Em 2005, o Estado contabilizou 4.904 docentes da Educação Superior, sendo 1.439 mestres e 502 doutores. A maior parte dos doutores (77,6%) integrava o setor público, com destaque para o federal (63,3%). Observa-se, portanto, que a maioria dos docentes da educação superior de Mato Grosso não dispõe da titulação que é sugerida no artigo 66 da LDB de 1996. Segundo esse Artigo, a formação de docentes para a educação superior deve ser feita, preferencialmente, em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

4.1.2. Cursos de pós-graduação *stricto sensu*

A carência de docentes com título de mestre e/ou de doutor na educação superior mato-grossense pode ser explicada pelo fato de que, das IES existente no Estado, apenas as duas universidades públicas estão credenciadas para desenvolver cursos de pós-graduação *stricto sensu*. No cadastro da CAPES, foram identificados, em 2007, 21 cursos credenciados em Mato Grosso. Destes, 19 oferecidos pela Universidade Federal (17 de mestrado e 2 de doutorado) e 2 cursos (mestrado) pela Universidade Estadual. A data de cadastro de tais cursos na CAPES revela que, no Estado, a pós-graduação *stricto sensu* é uma atividade muito recente.

4.1.3. A pesquisa na educação superior

O aumento do número de Instituições de Ensino Superior privadas no Estado, de acordo com dados do INEP/2005, não é acompanhado de aumento na produção científica por intermédio de pesquisas nem de projetos de extensão. Este cenário pode ser comprovado quando se analisam os dados da Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT.

O Ensino Superior Público no Brasil é responsável por 98% do montante das pesquisas realizadas pelas IES (dados do MEC, 2006). No caso de Mato Grosso, segundo dados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), em 2003, dos projetos de pesquisa financiados, 50% eram da UFMT, 25% eram da UNEMAT e apenas 15% vinham da rede privada, enquanto outras instituições públicas aparecem com 10% dos projetos aprovados. Esta tendência se acentuou ainda mais em 2006, quando 51% foram da UFMT, 33% da UNEMAT e 16% de outras instituições, confirmando que as instituições públicas continuam sendo as responsáveis pelo maior montante de pesquisa no Estado.

4.1.4. Desafios da Educação Superior no Estado de Mato Grosso

As ações promovidas pelo conjunto de IES existentes não permitem vislumbrar o atendimento da meta de expansão de 30% do acesso à educação superior, até 2011, conforme foi estabelecido no Plano Nacional de Educação. Em Mato Grosso, no ano de 2005, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECITEC) apresentou como resultado de uma pesquisa os dados constantes no quadro a seguir:

Estimativa da população em Mato Grosso (2005)	População entre 18 e 24 anos	matrículas na Educação Superior	Meta do PNE (30%)
2.803.274	392.458	72.764	117.736

O quadro anterior e o quadro abaixo indicam que o distanciamento da meta prevista no Plano Nacional de Educação foi notado não só no Estado, como também na região Centro-Oeste e no Brasil como um todo.

Taxas de Escolaridade na Educação Superior 2004

Unidades da Federação	Escolaridade Bruta	Escolaridade Líquida (18-24 anos)
Brasil	17,3	10,5
Distrito Federal	32,6	17,7
Mato Grosso do Sul	21,9	11,6
Goiás	19,9	12,1
Mato Grosso	17,0	8,1

Fonte: MEC/INEP/Deaes

Considerando o aumento do número de alunos concluintes do Ensino Médio em Mato Grosso, e ainda o crescente índice de busca e aprovação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, aliados ao crescimento demográfico que vem ocorrendo na região, pode-se prever um aumento significativo da demanda pelo Ensino Superior. Essa previsão fundamenta-se nos dados apresentados no quadro a seguir.

Demanda por formação na educação superior expressa na evolução do número de concluintes do Ensino Médio

REGIÃO	CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO POR REGIÕES			
	2002	2003	2004	2005
I – Noroeste – Pólo: JUÍNA	1.847	2.304	2.807	3.426
II – Norte – Pólo: ALTA FLORESTA	5.897	7.127	7.786	8.881
III – Nordeste – Pólo: VILA RICA	4.063	5.111	2.943	3.088
IV – Leste – Pólo: BARRA DO GARÇAS	4.449	5.377	6.182	6.614
V – Sudeste – Pólo: RONDONÓPOLIS	10.058	11.859	13.548	14.249
VI – Sul – Pólo: CUIABÁ – VÁRZEA GRANDE	23.740	32.501	34.171	35.750
VII – Sudoeste – Pólo: CÁCERES	7.299	10.679	11.346	11.601
VIII – Oeste – Pólo: TANGARÁ DA SERRA	3.306	4.546	5.655	6.566
IX – Centro Oeste – Pólo: DIAMANTINO	1.611	2.263	2.493	2.507
X – Centro – Pólo: SORRISO	2.766	3.253	4.426	4.488
XI – Noroeste II – Pólo: JUARA	888	969	1.221	1.419
XII – Centro Norte – Pólo: SINOP	4.037	4.616	5.728	7.825
TOTAL DE CONCLUINTE	69.961	90.605	98.306	106.414

Fonte: SEDUC

Os dados revelam que os problemas relacionados com a democratização do acesso à Educação Superior são bastante complexos, pois não dizem respeito apenas à oferta de vagas, mas também ao perfil das IES, à localização delas (capital/interior), às áreas de conhecimento dos cursos oferecidos e às demandas realidades locais (necessidades sociais e econômicas das diversas regiões do Estado).

4.1.5. Expansão das IES públicas de Mato Grosso

Em 2006, Mato Grosso registrou o total de 57 instituições de educação superior sendo 52 vinculadas ao setor privado. No setor público o Estado conta com 5 IES sendo 3 do sistema federal e 2 do sistema estadual. A universidade Federal tem procurado assegurar a expansão do acesso à educação superior pelo fortalecimento dos três *campi* localizados em pontos estratégicos do Estado (Pontal do Araguaia, Rondonópolis e Sinop). A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT –, instituição *multicampi*, tem revelado notório empenho para consolidação e fortalecimento de seus *campi*, localizados em Cáceres, Pontes e Lacerda, Tangará da Serra, Barra dos Bugres, Juara, Juína, Sinop, Colíder, Alta Floresta, Luciara e Alto Araguaia, estratégia que permitiu expressiva elevação nos índices de matrículas. Além da UNEMAT, o Sistema Estadual conta com a Faculdade Municipal de Nova Mutum, Academia de Polícia Militar “Costa Verde”, a Escola de Saúde Pública (credenciada para oferta de pós-graduação *lato*

sensu) e espera-se também o credenciamento de mais duas instituições: ? Escola de Governo e CEPROTEC – Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. No Sistema Federal até 2.010, serão implantados pelo Programa de Expansão da Educação Profissional e Tecnológica do governo federal, mais 06 Unidades Descentralizadas dos CEFETs que serão instalados nas cidades de Pontes e Lacerda, Juína, Campo Novo dos Parecís, Rondonópolis, Barra do Garças e Confresa.

Pode-se afirmar, em síntese, que as instituições públicas de educação superior de Mato Grosso vêm desempenhando significativo papel do ponto de vista da ampliação do acesso da população aos seus cursos, dentro das possibilidades de recursos disponibilizados pela União, pelo Estado e/ou pelo Município. Mas a relação proporcional da oferta entre a rede pública e a rede privada está muito distante da meta pactuada no Plano Nacional de Educação, que estabelece a ampliação da oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior.

4.2. DIRETRIZES

Nenhum Estado pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de educação superior. Num mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da educação superior e de suas instituições é cada vez maior. Para que as IES possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social, o apoio público é decisivo.

A importância que neste plano se deve dar às Instituições de Ensino Superior, mormente à universidade e aos centros de pesquisa, erige-se sobre a constatação de que a produção de conhecimento, hoje mais do que nunca e assim tende a ser cada vez mais, é a base do desenvolvimento científico e tecnológico, e que este é que está criando o dinamismo das sociedades atuais.

As IES têm muito a fazer, no conjunto dos esforços estaduais, para encontrar soluções para os problemas atuais, em todos os campos da vida e da atividade humana e abrindo um horizonte para um futuro socialmente justo para a sociedade mato-grossense, reduzindo as desigualdades. A oferta de educação básica de qualidade para todos está grandemente nas mãos dessas instituições, na medida que a elas compete primordialmente a formação dos profissionais do magistério, a formação dos quadros profissionais, científicos e culturais de nível superior, a produção de pesquisa e inovação, a busca de solução para os problemas atuais, que são funções que destacam a universidade no objetivo de projetar a sociedade num futuro melhor.

O sistema de educação superior deve contar com um conjunto diversificado de instituições que atendam a diferentes demandas e funções. Seu núcleo estratégico há de ser composto pelas universidades, que exercem as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição: ensino, pesquisa e extensão. Esse núcleo estratégico tem como missão contribuir para o desenvolvimento do País e a redução dos desequilíbrios regionais, nos marcos de um projeto estadual.

Por esse motivo, estas instituições devem ter estreita articulação com as instituições de ciência e tecnologia – como, aliás, está indicado na LDB (art. 86). No mundo contemporâneo, as rápidas transformações destinam às universidades o desafio de reunir em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, os requisitos de *relevância*, incluindo a superação das desigualdades sociais e regionais, *qualidade* e *cooperação internacional*. As universidades constituem, a partir da reflexão e da pesquisa, o principal instrumento de transmissão da experiência cultural e científica acumulada pela humanidade.

Nessas instituições apropria-se o patrimônio do saber humano que deve ser aplicado ao conhecimento e desenvolvimento do País e da sociedade brasileira. A universidade é, simultaneamente, depositária e criadora de conhecimentos. A Constituição Federal preceitua que o dever do Estado com a educação efetiva-se mediante a garantia de, entre outros, acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Como diretriz básica e prioritária destaca-se a autonomia. Constitucionalmente à Universidade está garantida a autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A autonomia da Instituição na gestão de seus recursos, no direcionamento de sua produção, na composição das instâncias executivas e deliberativas e na escolha de cargos de direção e representação, está indissociavelmente vinculada ao preceito da participação nos moldes democráticos efetivos.

Entende-se a gestão da educação superior de maneira democrática e participativa, respeitando a natureza de suas atividades, o atendimento das demandas sociais e inserções regionais, sempre em equilíbrio com as condições orçamentárias e administrativas das instituições. As instituições de ensino superior, principalmente as universidades, devem ter sempre presente o seu papel de caixa de ressonância da sociedade, portanto, ente promotor do permanente diagnóstico dos problemas sociais. Devem buscar, de maneira indissociável com a pesquisa, ensino e extensão, possíveis soluções para estes problemas, viabilizando a dimensão transformadora da universidade e da sociedade. Para tanto, devem incorporar em seus colegiados a presença dos diversos segmentos que compõem a comunidade universitária e a sociedade civil organizada, buscando desta forma a gestão verdadeiramente democrática. Assim, as IES e a sociedade terão melhores condições de buscar continuamente a melhoria da educação superior, assegurando um ensino com qualidade.

O avanço da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura em geral, constitui-se em aspecto pertinente da condição humana e, portanto, diz respeito à construção da qualidade de vida em sociedade. Para isso, o poder público deve assumir a responsabilidade de oferecer ensino superior público e gratuito no âmbito do avanço da sociedade tecnológica, além de exercer a fiscalização sobre as instituições que oferecem este nível de ensino, no âmbito de suas competências.

Planejar o ensino superior para o Estado de Mato Grosso de modo a considerar os aspectos acima mencionados requer um processo formativo e contínuo, alicerçado e orientado por diretrizes que considerem o financiamento, as políticas e a gestão; a questão da autonomia universitária; a ampla participação dos sujeitos envolvidos; as políticas de atendimento, no que se refere à expansão e à consolidação das ações de pesquisa, de ensino e de extensão; as políticas de comunicação, tanto social quanto dos meios e formas específicas de divulgação da produção científica; a avaliação externa das atividades das IES e do Plano Estadual de Educação, assim como a promoção de formas próprias de auto-avaliação.

No que tange às políticas de atendimento, no Estado de Mato Grosso, as diferenças regionais estabelecidas pelo cerrado, pantanal e floresta amazônica demandam ações específicas, porém conectadas às políticas públicas gerais de expansão e consolidação do ensino em seus diversos níveis, modalidades e áreas de formação. Entretanto, para que o ensino superior do Estado se consolide e conquiste seu espaço promotor e gestor de políticas públicas educacionais, torna-se imprescindível a construção de processos avaliativos de suas próprias atividades, em todas as suas instâncias, fazendo amplas leituras das diversas realidades constitutivas da sua existência, com possibilidades do seu constante (re) pensar.

A pressão pelo aumento de vagas na educação superior, que decorre do aumento acelerado do número de egressos da educação média, já está acontecendo e tenderá a crescer. Deve-se assegurar, portanto, que o setor público neste processo, tenha uma expansão de vagas tal que, no mínimo, mantenha uma proporção nunca inferior a 40% do total.

Ressalte-se a importância da expansão de vagas no período noturno, considerando que as universidades, sobretudo as federais possuem espaço para este fim, destacando a necessidade de se garantir o acesso a laboratórios, bibliotecas e outros recursos que assegurem ao aluno-trabalhador o ensino de qualidade a que têm direito nas mesmas condições de que dispõem os estudantes do período diurno. Esta providência implicará a melhoria do indicador referente ao número de docentes por alunos.

Deve-se planejar a expansão com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação. É importante a contribuição do setor privado, que já oferece a maior parte das vagas na educação superior e tem um relevante papel a cumprir, desde que respeitados os parâmetros de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino. É igualmente indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior.

É necessário definir e organizar políticas de comunicação, tanto no que se refere à divulgação de ações externas e internas da vida da universidade, quanto da definição dos meios e formas específicas de socialização da produção científica, dos saberes e da constituição de espaços de encontros humanos e com a cultura produzida. Para tanto, é de fundamental importância o fortalecimento da extensão nas IES, compreendida como processo educativo contínuo, cultural, científico e tecnológico, articulada ao ensino e à pesquisa, de maneira indissociável, viabilizando a dimensão transformadora entre a universidade e a sociedade.

Necessária também é a construção de uma política com o foco no aluno, que vive numa sociedade tecnologicamente avançada, onde uma nova cultura de aprendizagem se configura, necessitando, portanto, que o sistema educativo repense o seu papel quanto à formação dos futuros cidadãos, a fim de que sejam aprendizes flexíveis, eficazes e autônomos, dotando-os de aprendizagens estratégicas para serem capazes de enfrentar novas e imprevisíveis demandas da aprendizagem. Em outras palavras, é fundamental fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação superior, fomentando nos alunos a capacidade da gestão do conhecimento do seu aprendizado e permitindo que ele faça a avaliação do que sabe, de como seu conhecimento pode ser usado, e de como pode obter novos conhecimentos. A

sociedade espera do processo educacional a formação para um indivíduo capaz de receber, selecionar e processar informação rapidamente, ter iniciativa e criatividade, nas bases dos princípios morais, éticos humanos e sócios culturais. A sociedade deseja que os acadêmicos sejam preparados para atuarem nas suas respectivas profissões de forma a promover a inclusão da diversidade e das diferenças (*racismo, homofobia, exclusão social, exclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, diferenças étnicas e culturais, entre outras*).

A expansão das universidades públicas deve atender à demanda crescente, bem como ao desenvolvimento da pesquisa necessária ao País, que depende dessas instituições, uma vez que realizam mais de 90% da pesquisa e da pós-graduação nacionais - em sintonia com o papel constitucional a elas reservado.

Para promover a renovação do ensino universitário brasileiro, é preciso, também, reformular o rígido sistema atual de controles burocráticos. A efetiva autonomia das universidades, a ampliação da margem de liberdade das instituições não-universitárias e a permanente avaliação dos currículos constituem medidas tão necessárias quanto urgentes, para que a educação superior possa enfrentar as rápidas transformações por que passa a sociedade brasileira e constituir um pólo formulador de caminhos para o desenvolvimento humano em nosso país.

Ressalte-se que à educação superior está reservado, também, o papel de fundamentar e divulgar os conhecimentos ministrados nos outros níveis de ensino, assim como preparar seus professores. Assim, não só por parte da universidade, mas também das outras instituições de educação superior deve haver não só uma estreita articulação entre este nível de ensino e os demais como também um compromisso com o conjunto do sistema educacional brasileiro.

Finalmente, é necessário rever e ampliar, em colaboração com o Ministério da Ciência e Tecnologia e com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, a política de incentivo à pós-graduação e à investigação científica, tecnológica e humanística nas universidades.

No que se refere ao financiamento, cada instituição terá sua fonte mantenedora específica, dependendo de sua categoria administrativa. Historicamente, o desenho federativo brasileiro reservou à União o papel de atuar na educação superior. Esta é sua função precípua e que deve atrair a maior parcela dos recursos de sua receita vinculada. É importante garantir um financiamento estável às

universidades públicas, a partir de uma matriz que considere suas funções constitucionais. No caso específico do ensino superior público da rede estadual, a responsabilidade do financiamento é do Poder Público Estadual, não inviabilizando a busca de outras fontes de investimento e financiamento complementares na forma de parcerias e/ou convênios.

Neste contexto, é importante também ressaltar que o ensino superior deve estabelecer o princípio de cooperação entre as instituições públicas e privadas, que direta e indiretamente promovem o conhecimento, buscando a celebração de parcerias. Ao assegurar a autonomia didático-científica e pedagógica, administrativa e financeira, se permite o fortalecimento deste intercâmbio, com conseqüente ampliação da prática da pesquisa e fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

4. 3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1: Ampliar o acesso ao ensino superior

Meta 1 - Prover, no período de até 10 anos a partir da aprovação do PEE, a oferta de educação superior para pelo menos 30% da população mato-grossense apta, na faixa etária de 18 a 24 anos, para o ingresso no ensino superior.

Meta 2 - Ampliar a oferta de vagas na educação superior pública em 25% nos primeiros cinco anos, buscando atingir 50% em 10 anos, em relação ao total das vagas oferecidas, garantindo o seu financiamento.

Meta 3 - Diminuir as desigualdades de oferta de ensino existentes entre as diferentes regiões do Estado, em até 2 anos, atendendo 100% dos municípios durante a execução do plano.

Meta 4 - Estabelecer, em parceria com a União, municípios e as IES, a partir da aprovação do plano, um amplo sistema interativo de educação com os mecanismos da educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada, atendendo 100% dos municípios durante a execução do plano.

Meta 5 - Diversificar a oferta de ensino superior, incentivando a criação de 5% de cursos, anualmente, em diferentes modalidades, áreas de conhecimento e em turnos diferenciados, permitindo maior flexibilidade na formação, ampliação e diversificação da oferta e potencializando a capacidade física existente.

Meta 6 - Ampliar em 5% ao ano a oferta de vagas no ensino superior público, atendendo as diferentes regiões do Estado, de acordo com o planejamento estratégico do MT+20.

Objetivo 2: Implementar o sistema de avaliação interna e externa para as IES públicas do Estado de MT.

Meta 1 - Definir, em até 12 meses após a aprovação deste plano, indicadores quantitativos e qualitativos que possibilitem a avaliação das IES.

Meta 2 - Realizar com periodicidade de três anos a partir da aprovação deste plano, a avaliação das IES públicas, visando promover melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.

Objetivo 3: Criar e implementar nas Universidades, centros de referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES com a melhoria de infra-estrutura, laboratórios, equipamentos, bibliotecas e museus.

Meta 1 - Ampliar em 15% por ano a partir da aprovação deste plano, o número de laboratórios e equipamentos nas universidades públicas.

Meta 2 - Ampliar em 10% por ano a partir da aprovação deste plano, o acervo das bibliotecas das universidades públicas.

Meta 3 - Ampliar em 10% durante a vigência deste plano, o número de museus instalados nas universidades públicas.

Objetivo 4: Ampliar e fomentar a pesquisa e os cursos de pós-graduação stricto e lato sensu, que atendam as demandas regionais e a formação pós-graduada de profissionais no Estado.

Meta 1 - Prever, no orçamento do Estado, a ampliação anual de 0,1% dos recursos para o fortalecimento contínuo de linhas de financiamento da Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso, que possam contribuir para a qualificação de profissionais e para o avanço do ensino e da pesquisa, atingindo o teto de 1% ao final do quinto ano de vigência deste plano cumprindo dispositivo legal.

Meta 2 - Apoiar com recursos financeiros, a partir da aprovação deste plano, 100% dos novos cursos *stricto sensu* aprovados pela CAPES, sendo esta uma meta a ser continuamente cumprida ao longo de sua vigência.

Objetivo 5: Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, exclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais.

Meta 1 - Cumprir imediatamente o que preceitua as diretrizes curriculares de todos os cursos de licenciatura, com incrementos anuais de no mínimo 25% dos cursos existentes no momento de aprovação deste plano.

Objetivo 6: Garantir no quadro docente permanente das IES um percentual mínimo de 50% com titulação de mestre/doutor.

Meta 1 - Oferecer anualmente a partir da aprovação deste plano 50 bolsas de estudo para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais, visando estimular o aumento da qualificação de docentes das IES públicas, no contexto de um plano institucional de qualificação, previamente instituído.

Meta 2 - Oferecer, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), pelo menos um edital anual, a partir da aprovação deste plano, que oportunize o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos recém-doutores, estimulando conseqüentemente sua permanência nos quadros da instituição.

Objetivo 7: Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no Ensino Superior com redução da evasão, por meio de ações afirmativas, em atendimento aos diferentes segmentos sociais.

Meta 1 - Ampliar em 10% anualmente, a partir da aprovação deste plano, o número de bolsas nas IES para garantir acesso e permanência dos alunos de baixa renda, tendo como contrapartida dos beneficiados a prestação de serviço para a própria instituição ou para atendimento de demandas sociais.

Meta 2 - Implementar a Lei n.º **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda, atendendo 1.000 acadêmicos bolsistas em quatro anos, com incremento anual de 250 bolsas.

Objetivo 8: Desenvolver estratégia coletiva para que sejam atingidas as metas deste plano, com expansão e interiorização da oferta, diminuindo as desigualdades existentes entre as diferentes regiões.

Meta 1 - Elaborar, no primeiro ano deste plano, a estratégia de expansão da educação superior no Estado com as IES públicas e as privadas (Plano Diretor), como instrumento para que se atinjam as metas aqui propostas.

5. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

5.1. DIAGNÓSTICO

O Artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece que a educação profissional deve ser integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Além disso, preceitua que o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional, que deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

O Decreto presidencial 5.154/04 apresenta três formas de oferta de educação profissional: a formação inicial e continuada de trabalhadores, que é de livre oferta e independente do nível de escolaridade; a Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecida por instituições credenciadas e autorizadas para tal, para alunos matriculados e/ou egressos do ensino médio e do ensino superior, regulamentada pelo poder público federal, especialmente pela Resolução CNE/CEB 04/99 e pelo Parecer CNE/CEB 16/99; e a Educação Profissional Tecnológica de graduação e de pós-graduação, oferecida por instituições credenciadas e autorizadas para tal, para alunos egressos do ensino médio, como também matriculados e/ou egressos do ensino superior, regulamentada pela Resolução CNE/CP 03/2002.

No Estado de Mato Grosso essa modalidade está regulamentada pela Resolução nº. 169/06/CEE/MT e acata o entendimento do Ministério de Educação de que a Educação Profissional reveste-se cada vez mais de importância como elemento estratégico para a construção da cidadania e para uma melhor inserção de jovens e trabalhadores na sociedade contemporânea, plena de grandes transformações e marcadas pela tecnologia.

O mundo do trabalho vai se modificando, exigindo também um novo perfil do trabalhador. Tomada de decisões, trabalho em equipe, comunicação oral e escrita são habilidades requeridas no mercado de trabalho real. Portanto, a Educação Profissional e Tecnológica, articulada com a Educação Básica, deve garantir uma formação voltada para a formação do cidadão-trabalhador crítico, político e com condições de intervir na sua realidade e transformá-la. Para isso, é fundamental superar a mera compreensão de que a Educação Profissional e Tecnológica treina para a empregabilidade, ou simplesmente prepara o trabalhador para executar tarefas instrumentais.

As tabelas abaixo, retiradas do documento "Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica", publicado pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em 2006, apresentam a

estratificação da População Economicamente Ativa (PEA) do Estado tendo como fonte a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) 2003, realizada pelo IBGE, considerando apenas pessoas de 10 anos ou mais de idade. Vale ressaltar que, neste mesmo período, a população residente na zona urbana era de 1.659.747, enquanto a população rural era de 495.194 pessoas.

Tabela 20 – população economicamente ativa, com 10 anos ou mais.

Pessoas de 10 anos ou mais de idade		Total	Percentual (%)
Total (1+2)		2.154.941	100,00
Ocupados		1.257.520	58,36
Assalariados	Empregados	685.548	54,52
	Trabalhadores Domésticos	91.678	7,29
	Total (assalariados)	777.226	61,81
Não assalariados	Conta Própria	278.830	22,17
	Empregadores	52.993	4,21
	Não Remunerados	101.840	8,10
	Trabalho na produção para o próprio consumo	45.995	3,66
	Trabalho na produção para o próprio uso	636	0,05
	Total (não assalariado)	480.294	38,19
Desocupados		897.421	41,64

Fonte: IBGE/PNAD, 2003

Um fato a ser considerado é que do total da PEA "ocupada", temos 35,69% representada pela força do trabalho feminino. Vale ressaltar também que 73,26% desta população se encontra na área urbana e está distribuída por grupo de atividade conforme Tabela 3.

Tabela 21 – Distribuição da PEA "ocupada" por grupo de atividade.

Pessoas de 10 anos ou mais de idade	Total	Percentual (%)
Total por agrupamento ocupacional	1.257.520	100,00
Agrícola	382.894	30,45
Indústria		
Indústria de Transformação	118.654	9,44
Outras Indústrias	11.739	0,93
Construção	87.557	6,96
Comércio e reparação	209.684	16,67
Alojamento e alimentação	43.462	3,46
Transporte, armazenagem e comunicação	45.685	3,63
Administração pública	7.063	5,65
Educação, saúde e serviços sociais	92.947	7,39
Serviços domésticos	91.678	7,29
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais	28.555	2,27
Outras atividades	72.015	5,73
Atividades mal definidas ou não declaradas	1.587	0,13

Fonte: Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. SECITEC, 2006.

Outro dado a ser considerado é o agrupamento da PEA por grupo de idade, conforme Tabela 22. Esta tabela aponta para a quantidade de jovens que necessitam de formação para ingressar no mercado de trabalho, além da população economicamente ativa que certamente carece de qualificação.

Tabela 22 - Distribuição da PEA por grupo de idade.

Pessoas com 10 anos ou mais de idade	Total	Percentual
Total por grupo de idade	1.257.520	100,00
10 a 14 anos	28.867	2,30
15 a 19 anos	117.067	9,31
20 a 24 anos	177.957	14,15
25 a 29 anos	187.800	14,93
30 a 39 anos	323.248	25,71
40 a 49 anos	237.625	18,90
50 a 59 anos	126.905	10,09
60 anos ou mais	58.051	4,61

Fonte: Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. SECITEC, 2006.

Ao se analisar o perfil da oferta da educação profissional e tecnológica no Estado, observa-se que em 2006 existiam 23 instituições ofertando cursos de Nível Técnico e 14 instituições ofertando cursos de Nível Tecnológico. A Tabela 23 mostra o número de cursos e instituições que desenvolvem educação profissional de nível técnico e tecnológico por área profissional. Não existem registros sistematizados da oferta de Educação Profissional Inicial e Continuada.

Outra informação preocupante refere-se à parcela da PEA com um mínimo de escolaridade. Também de acordo com os dados do IBGE/PNAD 2003, Mato Grosso apresentava 860.310 alunos matriculados desde a Educação Infantil até o Ensino Superior naquele ano. Se a escolaridade for distribuída pela faixa etária da PEA (10 anos ou mais) observa-se a distribuição indicada pela Tabela 24, mostrando que das 2.154.941 pessoas que compõem a PEA de Mato Grosso, em 2003, apenas 574.482 estavam freqüentando a escola. Isto se torna um dos principais empecilhos para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológico, tendo em vista a necessidade da escolarização mínima para o ingresso em cursos destes níveis.

Tabela 23 - Cursos e instituições que desenvolvem educação profissional de nível técnico e tecnológico por área profissional em Mato Grosso (ano base-2006).

área	nível técnico		nível tecnológico	
	nº de cursos	nº de instituições	nº de cursos	nº de instituições
Saúde	123	14	01	01
Indústria	09	05	02	02
Gestão	03	04	20	05
Estética	01	01	01	01
Artes	02	02	01	01
Comércio	03	03	04	03
Informática	07	04	19	12
Construção Civil	04	02	02	02
Agropecuária	06	03	05	03
Meio Ambiente	01	01	01	01
Turismo	05	03	03	02
Química	01	01	-	-
Total	165	*	59	*

Fonte: Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. SECITEC, 2006.

Tabela 24 - Escolaridade distribuída por faixa etária da PEA, ano base 2003.

Grupo de idade	ensino fundamental				ensino médio	ensino superior
	total	I a IV	V a VIII	sd*		
10 e 11 anos	113.574	66.305	47.269	-	-	-
12 anos	54.551	11.105	43.446	-	-	-
13 e 14 anos	88.173	5.073	82.782	-	4.760	-
15 anos	34.894	2.221	32.356	-	18.718	-
16 e 17 anos	31.720	2.537	28.865	318	44.726	951
18 e 19 anos	8.884	952	7.932	-	29.827	6.025
20 a 24 anos	8.882	1.268	6.979	318	19.986	24.740
25 a 29 anos	5.709	1.586	3.489	-	8.250	13.006
30 anos ou mais	19.987	3.808	9.201	1.902	11.105	26.014
Total	366.374	*	*	*	137.372	70.736

Fonte: IBGE/PNAD, 2003

Nos anos noventa, no Estado de Mato Grosso, houve uma negação à população estudantil da possibilidade de frequentar os cursos profissionalizantes de nível médio e concomitantemente instituíram-se Centros de Formação, em algumas cidades pólos, para essa modalidade de ensino. Porém, as novas diretrizes nacionais regulamentadas por intermédio do Decreto 5.154/04 permitiram que o poder público estadual, entendendo que a Educação Profissional e Tecnológica deve ser parte do processo integral de formação dos trabalhadores, criasse uma autarquia, denominada Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica (CEPROTEC-MT), que tem por objetivo ofertar Educação Profissional e Tecnológica, levando em conta o avanço científico e tecnológico, conjugando a teoria com a prática, em uma rede pública de escolas profissionalizantes. Esta rede, mantida com recursos constitucionais, tem como missão promover a integração efetiva da educação profissional com os diferentes níveis e modalidades de ensino, com o trabalho, com a ciência e a tecnologia, oferecendo cursos gratuitos, de qualidade, por um corpo docente qualificado e selecionado por concurso público. Ao mesmo tempo em que executa ações que levam à formação integral do cidadão, está atento ao mercado de trabalho, pois Mato Grosso precisa de trabalhadores bem preparados para que haja efetiva redução das desigualdades sociais.

5.2. DIRETRIZES

As Diretrizes Políticas de Educação Profissional e Tecnológica requerem a definição de expansão do atendimento da demanda, a reestruturação curricular, a formação continuada dos profissionais da educação, a valorização profissional, a melhoria das condições materiais dos estabelecimentos de ensino e a ampliação da capacidade de investimentos financeiros. O desafio se constitui, portanto, em romper com modelos de políticas que privilegiam apenas parte da demanda, garantindo aos cidadãos o acesso à Educação Profissional e Tecnológica com democratização da oferta e qualidade social.

A oferta deverá se dar de forma integrada à educação básica, pois "A educação profissional e tecnológica, garantida aos trabalhadores como um direito, não pode ser entendida como substitutiva da educação básica". (MEC - Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica). Portanto, a formação profissional voltada para si mesma já não possui mais sentido. É necessária uma integração com a educação básica, visando a formação geral do trabalhador. Neste contexto, deve merecer atenção especial a oferta de cursos de ensino médio integrado à educação profissional, viabilizando a aprendizagem por meio do estágio supervisionado.

Os currículos deverão ser definidos com respeito aos itinerários de formação, de modo a avançar no sentido de superar a constituição de parte da classe trabalhadora altamente qualificada e a maioria com formação compensatória. Portanto, entende-se que a Educação Profissional e Tecnológica deve ser parte do processo de formação integral dos trabalhadores.

A Educação enquanto processo formativo não pode se descuidar do contexto histórico-social em que ela se realiza. As transformações ocorridas no mundo do trabalho devem ser instrumentos de estudo e elemento balizador das ações da educação profissional. A educação profissional e tecnológica deve ser vista, portanto, como um instrumento importante na vida do trabalhador, possibilitando ao aluno abertura suficiente para reformular seus conhecimentos frente aos novos desafios. Daí decorre a necessidade de buscar uma total integração entre a Educação Profissional e Tecnológica com o mundo do trabalho.

As atividades produtivas explicitadas na sua dimensão laboral constituem a base fundamental para sustentação implícita de uma nação, da família e do indivíduo. Entretanto, quando estas atividades tomam um direcionamento elaborado via formação profissional, através das redes de ensino, tanto pública quanto privada, não só atendem a premissa anterior como também redirecionam ganhos para as escalas econômicas, oferecendo oportunidades incomensuráveis de oportunidades, para o indivíduo enquanto ser humano, como também contribuindo para o engrandecimento do país. Assim, é importante mobilizar, articular, implantar e ampliar a capacidade das e nas redes instaladas de educação profissional e tecnológica, ofertando em conformidade com a demanda, cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluindo o ensino básico e ainda o de graduação e pós-graduação, assegurando a profissionalização nas suas diversas modalidades.

Deve-se ainda tomar como diretriz básica da educação profissional e tecnológica no Estado, sua integração com outras políticas públicas, pois "não se concebe, atualmente, a educação profissional como simples instrumento de política assistencialista ou linear ajustamento às demandas do mercado de trabalho, mas sim, como importante estratégia para que os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade" (Parecer CNE/CEB nº 16/99). Faz-se necessário superar o pensamento redutor que visualiza a educação profissional como mero assistencialismo, sendo importante passar a vê-la como instrumento de inclusão social. Todavia, a educação profissional e tecnológica, por si só, não se basta para este fim. É preciso buscar uma integração com a política de desenvolvimento econômico, política de geração de emprego e renda, entre outras. A educação profissional e tecnológica deve ser vista como mais um componente que possibilite ao trabalhador a conquista e a manutenção de seu emprego, colaborando para a melhoria de sua qualidade de vida.

Entende-se também como prioritária a vinculação da formação profissional com o desenvolvimento da pesquisa tecnológica nas instituições. Para isto, é fundamental que a escola de educação profissional e tecnológica envolva professores e alunos em projetos de pesquisa tecnológica de relevância regional. Os profissionais da educação profissional e tecnológica devem ser estimulados a fazer da pesquisa a base do ensino e da formação de seus alunos; as instituições devem estimular a melhoria da infra-estrutura de pesquisa, desafiando professores, pessoal de apoio e alunos a resolverem problemas tecnológicos detectados em seu município ou região. Profissionais valorizados e continuamente estimulados a se integrarem à sua comunidade via transferência de conhecimento para solução de problemas tecnológicos de relevância regional certamente garantirão a formação qualificada de seus alunos, ajudando assim a mudar o perfil profissional do nosso Estado.

Com relação ao financiamento, devem ser estabelecidas parcerias entre os sistemas federal, estadual, municipal e a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica. Especificamente com relação à rede estadual de ensino e ao Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso (CEPROTEC), deve-se assegurar recursos estaduais e federais para a oferta de cursos.

Para que se garanta a oferta de forma fiel aos princípios e diretrizes acima estabelecidos, é fundamental que os profissionais da educação profissional e tecnológica sejam valorizados. A visão historicamente colocada no Brasil de que a educação profissional é menos importante do que a educação geral levou a uma ainda maior desvalorização dos profissionais que atuam nesta área. Na perspectiva de reversão deste quadro, a valorização deste profissional deve ser tomada como uma prioridade do poder público, implementando ações relativas a salários, condições de trabalho e formação continuada.

5.3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Implantar cursos de Educação Profissional e Tecnológica em diferentes áreas nas escolas da rede pública estadual, conforme demandas sócio-econômicas, atendendo a formação de jovens egressos do Ensino Fundamental e trabalhadores em processo de qualificação e re-qualificação.

Meta 1 - Implantar e garantir até o final do plano, o atendimento da Educação Profissional em 50% das escolas do campo, ampliando-o em 5% ao ano.

Meta 2 - Implantar no mínimo 10 cursos de Educação Profissional Tecnológica e 10 de pós-graduação até o final da vigência deste plano.

Meta 3 - Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica buscando a inclusão de 100% dos alunos com necessidades especiais para o mercado de trabalho, até o final deste plano.

Meta 4 - Assegurar acesso e permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica, visando atingir em 100% a procura em 10 anos.

Meta 5 - Ofertar nas unidades prisionais e instituições que atendam adolescentes e jovens infratores, cursos de formação inicial e continuada da educação profissional, atendendo 25% da demanda da população reeducanda em 5 anos e 50% em 10 anos.

Meta 6 - Reorganizar em 100% e expandir a rede de escolas agrícolas de nível médio, de forma a garantir que cumpram o papel de oferecer educação profissional, específica e permanente, para a população do campo, considerando seu nível de escolarização e as peculiaridades da região, a partir do primeiro ano de aprovação deste plano.

Meta 7 - Atender anualmente a partir da aprovação deste plano, 5% da demanda apresentada pelas comunidades quilombolas, ribeirinhas e indígenas, com cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, possibilitando o desenvolvimento econômico das comunidades e o fortalecimento das respectivas culturas.

Objetivo 2 - Implantar e ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio.

Meta 1 - Implantar gradativamente, a partir da aprovação deste Plano, em 100% das Unidades do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso (CEPROTEC), cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma integrada, iniciando com uma turma em cada unidade.

Meta 2 - Oferecer formação continuada dos profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e do Ensino Médio por intermédio de no mínimo 02 encontros anuais de capacitação a partir da aprovação deste plano, para atuarem no ensino médio integrado.

Objetivo 3 - Assegurar que os planos de cursos das diferentes áreas da Educação Profissional e Tecnológica contemplem discussões de relevância para a formação profissional e para a cidadania.

Meta 1 - Desenvolver em todos os cursos ofertados estudos dos agravos da saúde e acidentes de trabalho da profissão específica do curso em formação, provocados pelo exercício da função e o ambiente em que se atua, a partir da aprovação deste plano.

Meta 2 - Contemplar imediatamente após a aprovação deste plano, em 100% dos projetos pedagógicos dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, temas socialmente relevantes a respeito da diversidade cultural, ambiental, ética, étnico-racial, cidadania, empreendedorismo, relações humanas e de gênero.

Objetivo 4 - Promover a pesquisa como meio de fortalecimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Meta 1 - Oferecer, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), um edital anual de apoio a projetos de pesquisa com caráter tecnológico, beneficiando professores, técnicos e alunos da educação profissional e tecnológica ao longo de todo o período de vigência deste plano.

Objetivo 5 - Assegurar recursos financeiros para implantar e modernizar a infra-estrutura física, equipamentos, laboratórios e bibliotecas dos cursos da rede pública de Educação Profissional e Tecnológica.

Meta 1 - Assegurar recursos financeiros de forma sistêmica e organizada para a implantação e manutenção de laboratórios em 100% das escolas nas redes públicas estadual e municipais, que ofertam educação profissional e tecnológica.

Meta 2 - Assegurar recursos financeiros de forma sistêmica e organizada para a implantação e manutenção de bibliotecas em 100% das escolas nas redes públicas estadual e municipais, que ofertam educação profissional e tecnológica.

Objetivo 6 - Garantir a promoção de fóruns de debate sobre temáticas relacionadas à Educação Profissional e Tecnológica.

Meta 1 - Realizar fóruns anuais de debates e análise da oferta da Educação Profissional e Tecnológica, com todos os segmentos envolvidos, ao longo de todo o período de vigência deste plano, como forma de garantir a participação coletiva na avaliação da política estadual de educação profissional e tecnológica.

Objetivo 7 - Fortalecer a atuação dos profissionais da educação profissional e tecnológica

Meta 1 - Realizar concurso público, a cada dois anos, ou quando houver necessidade, para preenchimento das vagas de professores e servidores administrativos da Educação Profissional e Tecnológica.

Meta 2 - Oferecer anualmente, pelo menos uma oportunidade de formação continuada de trabalhadores da educação profissional e tecnológica das redes públicas, sob a responsabilidade financeira do Município, do Estado e da União,

6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1 DIAGNÓSTICO

Os principais dispositivos legais, políticos e filosóficos internacionais que norteiam o atendimento educacional especializado são: a Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia-1990), a Declaração de Salamanca (Espanha-1994) e Declaração de Guatemala (Honduras-2001), dos quais o Brasil é signatário. Todos estes documentos têm como concepção comum a equiparação de oportunidades, a criação de condições efetivas nas escolas e a valorização da diversidade na vida escolar, social e econômica.

Em âmbito nacional, são diversos amparos legais: Constituição Federal (artigos 208 e 227); Lei N.º 7.853/89 (art. 8º); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - N.º. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**96; Resolução CNE/CEB n.º 02/01 - (Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica) e no Estado de Mato Grosso a Resolução CEE n.º 261/02, que fixa normas para a Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino.

O princípio constitucional do "direito de todos à educação", no que se relaciona aos portadores de necessidade especial, tem sua perspectiva atendida no Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que o atendimento educacional a essa população deve ser especializado e deve acontecer, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Este princípio constitucional norteia a legislação infraconstitucional. A Resolução CNE/CEB 02/01, especifica que para a inclusão educacional desta parcela da população, este direito deverá ser garantido a todos, no acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade. Tal fato deverá ser orientado por relações de acolhimento à diversidade humana na aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento com qualidade e em todas as dimensões da vida.

Contudo, mesmo que em tese esteja estabelecida a obrigatoriedade de atendimento à população portadora de necessidade especial, no Brasil e em Mato Grosso sua inclusão escolar ainda encontra resistências de cunho estrutural, que se expressam em barreiras e limitações arquitetônicas e culturais. Estas limitações são traduzidas pela concepção de que nem todos têm garantia de acesso à escola comum, uma concepção gerada pelos estereótipos e preconceitos que têm levado à rotulação destes indivíduos como deficientes e incapazes. Por último, encontramos as barreiras que dizem respeito aos aspectos político-pedagógicos: pouca disseminação da política de educação especial, carência de profissionais especializados na área, falta de material didático específico, ausência de definição curricular, e ainda tímidas iniciativas de formação inicial e continuada para professores e demais profissionais envolvidos no processo pedagógico.

A questão da deficiência só pode ser compreendida se observada no contexto histórico. No Brasil, as primeiras informações sobre a atenção a pessoas com deficiência remontam à época do Império. Seguindo o ideário e o modelo vigente na Europa, chamado Modelo de Institucionalização, foram criadas as primeiras instituições especiais para a educação de pessoas cegas e de pessoas surdas. O intenso movimento mundial de defesa dos direitos das minorias, que caracterizou a década de 60, associado às críticas contundentes ao Modelo da Institucionalização, determinou novos rumos às relações das sociedades com esses segmentos populacionais. Começaram a ser implantados os serviços de Reabilitação Profissional, especialmente, embora não exclusivamente, voltados para pessoas com deficiência, visando prepará-las para a integração, ou a reintegração na vida da comunidade.

Nos anos 60 e 70, grande parte dos países, tendo como horizonte a Declaração Universal dos Direitos Humanos, passou a buscar um novo modelo no trato da deficiência. A proposição do princípio da normalização contribuiu com a ideia de que as pessoas diferentes podiam ser normalizadas, ou seja, capacitadas para a vida no espaço comum da sociedade. Este modelo caracterizou-se, gradativamente, pela desinstitucionalização e pela oferta de serviços de avaliação e de reabilitação globalizada, em instituições não residenciais, embora ainda segregadoras. A esta concepção-modelo denominou-se Paradigma de Serviços.

Na década de 90, ainda à luz, da defesa dos direitos humanos, pôde-se constatar que a diversidade enriquece e humaniza a sociedade, quando reconhecida, respeitada e atendida em suas peculiaridades. Passou, então, a ficar cada vez mais evidente que a manutenção de segmentos populacionais minoritários em estado de segregação social, ainda que em processo de atenção educacional ou terapêutica, não condizia com o respeito aos seus direitos de acesso e participação regular no espaço comum da vida em sociedade, como também impedia a sociedade de aprender a administrar a convivência respeitosa e enriquecedora, com a diversidade de peculiaridades que a constituem. Começou, então, a ser delineada a ideia da necessidade de construção de espaços sociais inclusivos, ou seja, espaços sociais organizados para atender ao conjunto de características e necessidades de todos os cidadãos, inclusive daqueles que apresentam necessidades educacionais especiais. Estavam aí postas as bases de um novo modelo, denominado Paradigma de Suportes. Este paradigma associou a ideia da diversidade como fator de enriquecimento social e o respeito às necessidades de todos os cidadãos como pilar central de uma nova prática social. A construção de espaços inclusivos em todas as instâncias da vida na sociedade, de forma a garantir o acesso imediato e favorecer a participação de todos nos equipamentos e espaços sociais, independente das suas necessidades educacionais especiais, do tipo de deficiência e do grau de comprometimento que estas apresentem. Atualmente, os novos paradigmas estão mudando as representações sociais em torno das pessoas com deficiência, evidenciando que elas podem ser participativas e capazes, desde que sejam propiciadas as condições e oportunidades e o respeito às diferenças. A prática da exclusão reflete-se fortemente ainda hoje na escola, pois como instituição social, reproduz os mesmos mecanismos de exclusão que a sociedade tem praticado historicamente.

O Censo Demográfico de 2000, do IBGE, mostra que 24,6 milhões de pessoas apresentam pelo menos uma das deficiências: visual, motora, auditiva, mental ou física, o que corresponde aproximadamente a 14,5% da população brasileira. O alunado da educação especial é composto por pessoas com deficiência mental, auditiva, visual, física/motora, deficiências múltiplas, com condutas típicas e com altas habilidades/superdotação.

Pessoas com deficiência mental caracterizam-se por registrar um funcionamento intelectual geral significativamente abaixo da média, oriundo do período de desenvolvimento, concomitante com limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade, nos seguintes aspectos: comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, desempenho na família e comunidade, independência na locomoção, saúde e segurança, desempenho na escola, lazer e trabalho. As pessoas com deficiência auditiva apresentam perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido. Pessoas com deficiência visual, por sua vez, apresentam perda total ou parcial da acuidade visual, em um ou ambos os olhos, após a melhor correção óptica. As limitações funcionais estabelecem-se como baixa visão (subnormal) e cegueira.

A deficiência física/motora é apresentada por pessoas que, dependendo de uma variedade de condições não sensoriais, podem ter limitações no aparelho locomotor, na coordenação motora geral ou da fala, como decorrência de amputações, mal formações congênitas ou adquiridas, ou de lesões sejam neurológicas, neuro-musculares, ou ortopédicas. Pessoas com deficiências múltiplas apresentam, associadas, duas ou mais deficiências (mental, psíquica, sensorial, física/motora), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa. Pessoas com condutas típicas apresentam síndromes neurológicas, psiquiátricas e quadros psicológicos graves que ocasionam perturbações profundas no desenvolvimento, prejuízos no relacionamento com os outros e alterações na capacidade de utilizar a linguagem como meio de comunicação social. Devido à natureza do comprometimento dessas pessoas, necessitam de tratamento clínico e atendimento educacional especializado. As pessoas com altas habilidades/ superdotação, por outro lado, são aquelas que apresentam notável desempenho e ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para artes visuais, dramáticas e musicais; capacidades psicomotoras.

Além destes que tradicionalmente são alunos da educação especial, o novo conceito de necessidades educacionais, na abordagem inclusiva, considera que "todo e qualquer aluno pode apresentar, ao longo de sua aprendizagem, alguma necessidade educacional especial, temporária ou permanente" (Parecer CNE/CEB n.º 17/01).

No Brasil houve aumento da matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais na educação básica, passando de 13% em 1998 para 28,8% em 2003. Com base nos dados do Censo

Escolar (MEC/2003), observa-se que esses alunos se encontram majoritariamente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. É pouco expressivo, ainda, o atendimento a esses alunos no Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior, o que pode estar vinculado à baixa oferta de apoio especializado, à falta de políticas públicas integradas e de práticas pedagógicas que apresentem perspectivas de progresso escolar para o aluno com necessidades educacionais especiais.

A falta de dados estatísticos sobre o quantitativo da demanda reprimida do atendimento educacional dificulta a implementação das ações favorecedoras da inclusão. Mas em uma pesquisa realizada pela SEDUC em 2006 revela os seguintes dados da Tabela abaixo 25.

A Tabela mostra que o número total de alunos com necessidades educacionais especiais atendidos no Estado de Mato Grosso, até o final do ano 2005, foi de 10.033, sendo 4.900 alunos pela rede pública e 5.133 nas organizações não-governamentais conveniadas com a SEDUC.

Registra-se que dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, 118 oferecem atendimento especializado a alunos PNEs, cabendo ao Estado universalizar a Educação Especial, estendendo-a aos 28 municípios que ainda não fornecem este tipo de atendimento.

Tabela 25 - Demonstrativo da Educação Especial, no período 2002 – 2005.

Atendimentos dos Serviços de Educação Especial	2002	2003	2004	2005
Municípios atendidos	98	103	116	118
Escolas Estaduais	162	175	192	179
Instituições Filantrópicas Conveniadas	60	66	69	69
Sub-total	222	241	261	248
Alunos atendidos nas Escolas Estaduais	3.800	4.581	4.952	4.900
Alunos Atendidos/ Inst. Filantrópicas Conveniadas	4.522	4.742	4.741	5.133
Total de alunos atendidos	8.322	9.323	9.693	10.033

Fonte: SEDUC/SAEC/ GEE/2006

6.2. DIRETRIZES

A Educação Especial é fundamentada na concepção da inclusão, respeitando a diversidade humana, tendo como princípio a garantia do acesso e a permanência de todos na escola. Essa concepção sinaliza para a melhoria das condições de aprendizagens e construção de uma sociedade que reconhece a singularidade humana.

Nessa perspectiva, a Educação Especial no Estado de Mato Grosso busca ressignificar as suas ações, ampliando sua abrangência, oferecendo respostas educativas às necessidades dos alunos em todas as etapas e modalidades de ensino, provendo a continuidade da oferta de apoios e serviços especializados tanto no contexto inclusivo, quanto nos centros de atendimento especializados.

Este Plano Estadual de Educação contempla a premissa de que o processo de inclusão exige um enfoque intersetorial de políticas públicas integradas, que fortaleçam parcerias, com mudanças sistêmicas desde o âmbito político-administrativo até o âmbito da sala de aula, cabendo, portanto, ao poder público, universalizar a Educação Especial. Do mesmo modo, tem-se como meta dar continuidade ao processo de expansão, provendo serviços e apoios educacionais especializados em todas as áreas na rede pública de ensino.

A oferta da educação aos alunos com necessidades educacionais especiais, seja pelo sistema regular de ensino, através de classes especiais, classes comuns com apoio pedagógico de salas de recursos, atendimento domiciliar, classes hospitalares, professores itinerantes e intérpretes de Sinais ou por Escola Especial, Centro de Educação Especial, necessita, em suas prioridades, da provisão de pessoas qualificadas e materiais específicos para a implementação de práticas pedagógicas pautadas no perfil biopsicossocial dos alunos, possibilitando o pleno desenvolvimento das suas potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais. Garantir recursos destinados à Educação Especial, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, e garantir a qualidade deste atendimento, devem constituir-se em compromissos de todo sistema educacional, pautando-se na concepção curricular superadora da discriminação que envolve as diversidades e diferenças humanas.

6.3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Garantir a universalização do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Meta 1 - Redimensionar, em 100%, no prazo de cinco anos, a partir da vigência deste Plano, a demanda pelos serviços e apoios especializados.

Meta 2 - Implantar, em 05 anos a partir da aprovação deste plano, um sistema de informações sobre a população a ser atendida pela Educação Especial, em parceria Municípios/Estado/União.

Meta 3 - Ampliar em 100% a oferta da Educação Precoce nas unidades de atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais nos municípios até o final do período de vigência deste plano, com incrementos anuais de 20% de atendimento da demanda, programando parceria com as Secretarias da Saúde, da Educação e de Assistência Social.

Meta 4 - Expandir, em 60%, no prazo de três anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na Educação Básica.

Meta 5 - Implantar, a partir do 2º ano de vigência deste plano até o final de sua vigência, cinco centros especializados para alunos com alto grau de comprometimento, de maneira que as diferentes regiões do Estado sejam contempladas com os serviços.

Meta 6 - Expandir, em 10 anos a partir do 2º ano de vigência deste plano, contando com parcerias das IES e organizações não-governamentais, quatro Núcleos de Atividades aos Alunos com Altas Habilidades/ Superdotação(NAAH/S)

Meta 7 - Expandir, em 10 anos a partir do 2º ano de vigência deste plano, contando com parcerias das IES e organizações não-governamentais, quatro Centros de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS).

Meta 8 - Atender em cinco anos, a partir do primeiro ano deste Plano, 100% dos alunos surdos, incrementando anualmente, 20% do atendimento.

Meta 9 - Atender, em cinco anos, a partir do primeiro ano deste Plano, 100% dos alunos com surdo-cegueira, incrementando anualmente 20% do atendimento.

Meta 10 - Assegurar, a partir da aprovação do plano a continuidade de apoio técnico e financeiro as instituições filantrópicas (APAES e pestalozes) sem fins lucrativos, com atendimento aos alunos com alto grau de comprometimento no seu desenvolvimento global. O apoio será determinado com a assinatura dos convênios anuais definindo valores – per capita aluno e apoio técnico para formação dos professores com orientação do pessoal especializado, lotados nos centros da SEDUC.

Objetivo 2 - Garantir condições necessárias ao atendimento escolar com qualidade dos alunos com necessidades especiais.

Meta 1 - Orientar a partir da aprovação deste plano, 100% dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares estaduais, com incrementos anuais de 20% de assessores orientados, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Meta 2 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, padrões mínimos de infra-estrutura necessários à escola para o recebimento e atendimento de alunos com necessidades especiais.

Meta 3 - Disponibilizar em cinco anos a partir da vigência deste plano, livros de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados para 100% das escolas que têm alunos cegos e de baixa visão, com incrementos anuais de 20% de escolas, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não-governamentais.

Meta 4 - implantar, em cinco anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para 100% dos alunos surdos, seus familiares e os profissionais da unidade escolar onde estão inseridos, com incrementos anuais de 20% de escolas atendidas.

Meta 5 - Ofertar transporte escolar adequado, através de parcerias com os municípios, Estado e União, a 100% dos alunos que dele necessitem em 05 anos, com incrementos anuais de 20%.

Meta 6 - Aplicar testes de acuidade visual e auditiva em 100% das instituições de educação infantil e de ensino fundamental, que atendem ou não alunos com necessidades educativas especiais, em parceria com a área de saúde, em cinco anos, com incrementos anuais de 20% de escolas atendidas.

Objetivo 3 - Garantir atendimento integral e qualitativo aos alunos com necessidades educativas especiais

Meta 1 - Disponibilizar em oito anos a partir do primeiro ano de vigência deste plano, órteses e próteses, tomografias e eletroencefalogramas para 100% dos alunos com deficiências, atendendo anualmente 20% da demanda, por intermédio de parcerias com instituições de saúde, previdência e assistência social.

Meta 2 - Disponibilizar em até cinco anos a partir da aprovação deste plano uma equipe responsável pela Educação Especial em 100% dos municípios (pedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, entre outros), com incrementos anuais de 20% dos municípios, para dar apoio às escolas no que se refere à política de atendimento escolar dos alunos com necessidades especiais.

Meta 3 - Implantar em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, a partir do primeiro ano de vigência do plano, programas de orientação e acompanhamento a 100% das famílias dos alunos com necessidades educativas especiais, com incrementos anuais de 20% de famílias atendidas.

Meta 4 - implantar, em até cinco anos, serviços de classes hospitalares em 100% dos hospitais onde estes serviços não existem, com incrementos anuais de 20% de hospitais com serviço implantado.

Objetivo 4 - Oferecer alternativas educativas diferenciadas aos alunos da educação especial

Meta 1 - implantar em 05 anos a partir da aprovação deste plano, programas de inclusão digital a 100% das pessoas com necessidades especiais, com incrementos anuais de 20% de atendimento.

Meta 2 - Oferecer anualmente 06 cursos de qualificação profissional para alunos especiais visando sua colocação no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, ao longo de todo o período de vigência deste plano.

Objetivo 5 - Realizar avaliação institucional permanente dos serviços de Educação Especial.

Meta 1 - Implantar, a partir do segundo ano da vigência deste plano, a avaliação institucional dos serviços educacionais em 100% das unidades escolares que oferecem a Educação Especial em parceria com as representações estaduais das organizações não-governamentais especializadas.

Objetivo 6 - Garantir formação continuada aos profissionais que atendem alunos com necessidades educativas especiais.

Meta 1 - Oferecer formação continuada a 100% dos profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental que atendem alunos com necessidades educativas especiais a partir da aprovação deste plano, com 06 cursos anuais.

Objetivo 7 - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de educação especial.

Meta 1 - Oferecer, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), um edital bianual de apoio a projetos de pesquisa sobre educação especial, ao longo de todo o período de vigência deste plano.

7. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

7.1 DIAGNÓSTICO

No Brasil, são reconhecidas 586 terras indígenas, que somam aproximadamente 101.289.491 hectares, equivalentes a 11,85% do território nacional, conforme os sites ISA e FUNAI-Cuiabá-MT. Existem 215 povos indígenas no Brasil, com uma população aproximada de 350 mil pessoas, que representa 0,19% da população brasileira, com taxa de natalidade acima da média nacional.

No âmbito de Mato Grosso, existem 39 povos indígenas, com a população aproximada de 30.000 pessoas, vivendo em 66 terras indígenas, localizadas em 41 municípios. Da totalidade de terras reconhecidas, 90% estão regularizadas, enquanto as demais se encontram em diferentes fases do processo demarcatório, comprovando que a previsão do desaparecimento físico dos índios e sua possível assimilação à comunidade nacional não logrou êxito.

Essa realidade leva à necessidade de se considerar as especificidades da educação escolar indígena que, em 1998, teve, no texto constitucional, a garantia de ser diferenciada, específica, intercultural e bilingüe, cujo regulamento encontra-se em vários textos legais infraconstitucionais.

A responsabilidade da ação educativa dos povos indígenas pertencia à Fundação Nacional do Índio/FUNAI e, segundo o que descreve o Plano Nacional de Educação/2001, a transferência desta responsabilidade para o Ministério da Educação não representou apenas uma mudança de órgão federal gerenciador do processo, mas a mudança em termos de execução, em que os Estados assumem a responsabilidade de executar a tarefa.

O Plano Nacional aponta também que a realização desta modalidade de ensino na responsabilidade do Estado não representou um avanço em parcerias institucionais. E a estadualização e/ou a municipalização em alguns casos foram efetivadas sem a garantia da especificidade educacional estabelecida na legislação. Pelo fato de inexistir uma clara distribuição de responsabilidade entre a União, os Estados e os municípios, o ensino indígena esbarra em dificuldades para o encaminhamento de sua definição, implantação e avaliação, na direção de uma política nacional que considere, a um só tempo, a unidade básica do ensino e a diversidade cultural, que devem nortear a educação escolar indígena.

Essa é a realidade estabelecida em Mato Grosso, que é acentuada pela especial e rica diversidade étnico-cultural da população indígena que obrigatoriamente deverá ser atendida nas suas especificidades. Inúmeros problemas e apelos, tanto para a solução dos conflitos agrários e da regularização fundiária, quanto para questões de saúde e, fundamentalmente, para o atendimento das demandas educacionais. A educação escolar indígena em Mato Grosso tem uma história centenária de vida e trabalho, de acertos e erros.

São quatro os desafios da atual política escolar indígena em Mato Grosso: 1) a formação de professores; 2) o fortalecimento da escola e das instituições envolvidas na educação escolar indígena; 3) a educação profissional básica e técnica e 4) a implantação do ensino superior e a formação continuada.

Um aspecto positivo da educação escolar indígena em Mato Grosso refere-se ao vínculo institucional das escolas e dos professores ao Estado e municípios. Conforme o Banco de Dados da SEDUC/2006, são 180 as unidades escolares indígenas em Mato Grosso. Destas, 145 são municipais, que atendem 6.429 alunos e 35 escolas são estaduais, que atendem 4.269 alunos, em um somatório de 10.698 alunos. Quanto ao vínculo empregatício dos professores, 240 são da rede municipal e 225 da rede estadual.

No que tange ao atendimento escolar, verificou-se, nos últimos anos, expressiva ampliação da demanda e da oferta no Estado. Contudo, observa-se a ocorrência de matrículas de alunos índios em escolas não indígenas, localizadas nas cidades, onde as especificidades e diferenças indígenas não são atendidas. Esse fato tende a esconder a real demanda educativa dos povos indígenas, uma vez que eles não são contabilizados no censo escolar como alunos indígenas.

A obrigatoriedade legal de atender educacionalmente as comunidades indígenas de forma específica e diferenciada levou o Estado de Mato Grosso, através da SEDUC/MT, a promover a formação de professores indígenas. A Tabela 26 aponta os dados referentes a essa formação.

Tabela 26 – Total de Professores Atendidos no Período de 1996 a 2007

Curso	formação	total professores atendidos	período		Parceria
			início	término	
Projeto Tucum	Ensino Médio	176	1996	2002	PNUD PRODEAGRO FUNAI ONGs
Urucum Pedra Brilhante	Ensino Médio	50	1996	2005	ISA FUNAI
Mebengokré	Ensino Médio	53	1995	2005	FUNAI
Projeto Haiyo	Ensino Médio	264	2005	2010	MEC FUNAI
3º Grau Indígena	Ensino Superior	200 1ª turma	2001	2006	UNEMAT UFMT FUNAI FUNASA Prefeitura Municipal Barra Bugres
		200 2ª turma	2005	2010	
		50 3ª turma	2007	2012	

Fonte: SEDUC/MT

O Projeto Tucum, coordenado pela Secretaria de Estado de Educação e pela Coordenadoria de Assuntos Indígenas, realizou-se por meio de parcerias e apoio de prefeituras, universidades, PNUD/PRODEAGRO, FUNAI e ONGs. Proporcionou a formação de 176 professores, de quatro pólos regionais para atuarem em 11 sociedades indígenas.

O Projeto Pedra Brilhante-Urucum, inicialmente coordenado pelo ISA e atualmente pela SEDUC e FUNAI vem possibilitando a formação de 50 professores, de 15 etnias xinguanas.

O Projeto Mebengokré, que atende o povo Panará/Tapajuna coordenado pela SEDUC / FUNAI, até 2006 contemplou 53 professores indígenas.

O Projeto Haiyô – Curso de Formação de Professores Indígenas Magistério Intercultural, que teve início em 2005, coordenado pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com MEC, FUNAI, municípios e outras instituições, atende a 200 professores indígenas.

A formação de professores em Ensino Superior iniciou-se com o 3º Grau Indígena, por intermédio da Secretaria de Educação e da parceria firmada com a Universidade Estadual de Mato Grosso, FUNAI, FUNASA e Prefeitura Municipal de Barra do Bugres. O projeto tem por objetivo e meta propiciar a formação de Ensino Superior de professores indígenas que tenham concluído a formação para o magistério no Ensino Médio. O Curso de Licenciatura Plena resultou de articulação dos movimentos indígenas ao longo dos anos a partir das demandas encontradas nas aldeias e que foi implantado com apoio das instituições aliadas aos povos indígenas. Hoje a parceria é feita via Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com os mesmos objetivos gerais.

7.2 DIRETRIZES

A Constituição Federal assegura às comunidades indígenas utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. A coordenação das ações de educação escolar indígena, que se encontra sob responsabilidade do Ministério da Educação, atribui aos Estados e municípios a sua execução.

A proposta de uma escola indígena diferenciada, de qualidade, representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial quanto para que sejam respeitadas em suas particularidades. Assim, deve ser prioritária a formação continuada dos técnicos das Secretarias Municipais de Educação sobre as questões indígenas. Implantar programas educacionais que respeitem o modo de vida de cada povo e as situações sociolinguísticas específicas por elas vivenciadas, de acordo com as demandas apresentadas, é função e dever do poder público.

A educação escolar bilíngüe, adequada às peculiaridades culturais dos diferentes povos, será atendida através de professores indígenas. A formação inicial e continuada dos próprios índios, que devem ser os professores de suas comunidades, deve ocorrer em serviço e concomitantemente à sua própria escolarização, contemplando: a elaboração de currículos e programas específicos para escolas indígenas; o ensino bilíngüe, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas maternas; e a elaboração de materiais didático-pedagógicos, bilíngües ou não, para uso nas escolas instaladas em suas comunidades.

A Educação Escolar Indígena deve nortear-se a partir dos seguintes princípios: afirmação étnica, lingüística e cultural das sociedades indígenas; defesa da autonomia, das terras imemoriais indígenas e de seus projetos societários; e articulação e intercâmbio entre os conhecimentos das diferentes sociedades indígenas e não indígenas.

As escolas indígenas devem ser fortalecidas financeira, técnica e estruturalmente, primando pelo aperfeiçoamento e o reconhecimento de uma Educação diferenciada e de qualidade para os povos indígenas do Estado de Mato Grosso, garantindo assim sua consolidação. Nos projetos políticos pedagógicos, deve-se garantir que as representações da comunidade sejam consideradas nas decisões relativas ao funcionamento da escola, e respeitando estas decisões, cabe ao poder público implantar programas de profissionalização com as especificidades sócio-culturais, que contribuam para a superação da demanda nutricional e de renda da população indígena.

Pedagogicamente as escolas deverão ser fortalecidas por intermédio da produção de material didático específico, que expresse a realidade sociocultural e sociolinguística das comunidades, elaborado no contexto dos cursos de formação de professores e nas oficinas pedagógica, em parceria com a FUNAI, MEC, organizações indígenas e não indígenas e secretarias municipais. Além disto, o Estado deve estimular a avaliação, através da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena do MEC, o conteúdo dos livros didáticos para que sejam atualizados de acordo com a realidade dos povos indígenas do Mato Grosso, Brasil e América latina.

Parcerias devem ser buscadas para a realização de ações voltadas à escola indígena e ao fortalecimento do sistema educacional responsável pela gestão. Por intermédio da SEDUC e outras Secretarias de Estado, devem ser buscadas linhas de financiamento existentes nos diversos órgãos do Governo Federal, para implementação de programas de educação escolar indígena no Estado, a serem executados pela SEDUC e Secretarias Municipais de Educação, organizações de apoio aos índios, universidades, CEI, CDCE, organizações ou associações indígenas.

Todo as unidades do sistema estadual de ensino, dos sistemas municipais, do sistema federal e da rede privada devem valorizar e divulgar a cultura indígena como parte da cultura brasileira, seus costumes, como seus conhecimentos, artesanato, mitos e crenças. Especificamente nas universidades, deve-se garantir, nos currículos dos cursos de licenciatura, discussões sobre a diversidade cultural, incluindo a pluralidade cultural como um dos eixos dos currículos escolares.

7.3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Normatizar a categoria Escola Indígena no âmbito do sistema Público de Ensino do Mato Grosso e implantar os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Meta 1 - Normatizar, no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação deste plano, a categoria Escola Indígena no sistema público de ensino de Mato Grosso

Meta 2 - Garantir que em 03 anos 100% das ações da política da educação escolar indígena estejam implantadas em Mato Grosso, de acordo com o Parecer **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/99 do Conselho Nacional de Educação.

Meta 3 - Implantar, em no máximo 3 anos, 100% dos parâmetros curriculares

Meta 4 - Garantir que, em no máximo 3 anos, 100% das escolas indígenas estejam reconhecidas no sistema estadual de ensino.

Objetivo 2 - Ampliar, gradativamente, a oferta da educação básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio - à população indígena, na própria escola indígena, ouvindo a comunidade e elevando a qualidade.

Meta 1 - Ampliar em 100% ao ano a partir da aprovação deste plano, o atendimento à população indígena no ensino fundamental e 80% no ensino médio.

Meta 2 - Normatizar em no máximo 1 (um) ano e viabilizar a utilização, em no máximo 10 (dez) anos, de padrões mínimos de infra-estrutura escolar mais flexíveis para as escolas indígenas, que garantam a adaptação às condições climáticas da região, utilizando técnicas de edificação próprias do grupo, de acordo com o uso social e as concepções de espaço próprias de cada comunidade indígena, além de condições sanitárias e de higiene.

Meta 3 - Implantar 8 (oito) bibliotecas/vidéotecas por ano, a partir da aprovação deste plano, atingindo 100% dos estabelecimentos em 10 anos.

Meta 4 - Implantar 6 (seis) laboratórios de informática por ano, a partir da aprovação deste plano, atingindo 100% dos estabelecimentos em 10 anos.

Meta 5 - Garantir transporte escolar de acordo com a realidade das comunidades indígenas, de forma a contemplar a especificidade desta educação e o contingente escolar.

Meta 6 - Garantir em no máximo 3 anos a construção de quadras de esportes em 80% das escolas indígenas.

Meta 7 - Garantir até o final da vigência deste plano, as condições necessárias ao atendimento de 100% dos alunos indígenas com necessidades especiais, com incrementos anuais de 10% de atendimento, nas instituições de educação infantil e ensino fundamental nas aldeias.

Meta 8 - Garantir, em no máximo 1 (um) ano, que as comunidades indígenas tenham autonomia na escolha do cardápio da merenda escolar, respeitando a dieta alimentar de cada povo.

Meta 9 - Realizar a partir da aprovação deste plano, pelo menos 1 (um) projeto anual de intercâmbio entre povos indígenas e a sociedade não-índia, para uma educação de qualidade.

Objetivo 3 - Promover oficinas e cursos para formação qualificada, nos três níveis da formação técnico-profissional, atendendo as demandas apresentadas pelas comunidades indígenas, contribuindo para a superação da demanda nutricional e de renda da população indígena.

Meta 1 - Implantar, no prazo de 2 anos a partir da aprovação deste plano, com anuência das comunidades indígenas, 10 (dez) cursos profissionalizantes (formação inicial e continuada) em diversas áreas, visando a auto-sustentação e o uso da terra de forma equilibrada e sustentável e outras demandas locais.

Meta 2 - Realizar no prazo máximo de um ano, parcerias com instituições de saúde para execução de ensino médio integrado indígena na área de saúde, garantindo a formação de pelo menos 300 AIS –Agentes de Saúde Indígena, a cada quatro anos.

Meta 3 - A partir da aprovação deste plano, oferecer 5 (cinco) cursos técnicos de nível médio e/ou ensino médio integrado por ano, de acordo com a realidade sociocultural de cada povo indígena.

Objetivo 4 - Disponibilizar materiais didáticos com a temática indígena, elaborado nos cursos de professores indígenas, para o sistema de ensino do Estado.

Meta 1 - Produzir e publicar, anualmente a partir da aprovação deste plano, 2 (dois) livros e dicionários elaborados por professores indígenas, juntamente com os seus alunos e parceiros.

Meta 2 - Produzir e distribuir anualmente a partir da aprovação deste plano, pelo menos 1 (um) vídeo elaborado por professores indígenas, juntamente com os seus alunos e parceiros.

Objetivo 5 - Assegurar a autonomia das escolas indígenas.

Meta 1 - Elaborar e implantar, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, um programa específico de gestão de pessoas para as escolas indígenas;

Meta 2 - Elaborar e implantar, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, de matriz curricular que atenda 100% das propostas pedagógicas das escolas indígenas.

Meta 3 - Apoiar as escolas indígenas para que, no prazo máximo de 1 (um) ano, todas tenham elaborado seu projeto político pedagógico, considerando a necessidade de assessoria indígena específica.

Meta 4 - Criar e implantar na SEDUC, no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação deste plano, um sistema financeiro que assegure 100% das despesas de criação e manutenção das escolas indígenas.

Objetivo 6 - Viabilizar o funcionamento do Conselho Escolar Indígena, garantindo que suas competências sejam plenamente exercidas. (item 8)

Meta 1 - No prazo máximo de 3 meses após a aprovação deste plano, construir, com o CEI, um calendário de duas reuniões ordinárias por ano, garantindo a participação das instituições indígenas e suas organizações, além de instituições governamentais e não governamentais.

Meta 2 - No prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação deste plano, dotar o CEI de condições orçamentárias e financeiras para o seu pleno funcionamento.

Meta 3 - Realizar a cada dois anos a partir da aprovação deste plano, a conferência regional da educação escolar indígena, para avaliação e acompanhamento das políticas educacionais, com o segmento indígena e seus parceiros institucionais.

Meta 4 - Realizar a cada dois anos a partir da aprovação deste plano, de maneira intercalada às conferências regionais, a conferência estadual da educação escolar indígena, para apresentação de um diagnóstico completo de avaliação e acompanhamento das políticas educacionais relativas à expansão da educação básica nas aldeias e atualização dos dados sobre a realidade indígena, com o segmento indígena e seus parceiros institucionais.

Meta 5 - Garantir que o Conselho Escolar Indígena promova, anualmente após a aprovação deste plano, seminários sobre temáticas indígenas, com a parceria do Conselho Estadual Indígena, organizações indígenas, municípios, FUNAI, FUNASA, como meio de valorizar os saberes e práticas dos povos indígenas.

Objetivo 7 - Garantir a formação inicial e continuada de professores indígenas

Meta 1 - Garantir a formação de 100 (cem) professores por ano em magistério indígena, de nível médio, até atender as diversas etnias.

Meta 2 - Oferecer anualmente 2 (dois) cursos superiores e 1 (um) de Pós-Graduação aos profissionais da educação que atuam na educação escolar indígena.

Meta 3 - Implantar, no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação deste plano, um processo de avaliação contínua dos programas de formação do professor indígena, especialmente no que diz respeito aos conhecimentos relativos aos processos escolares de ensino-aprendizagem, à alfabetização, à construção coletiva de conhecimentos na escola e à valorização do patrimônio cultural da população atendida.

Meta 4 - Implantar no prazo máximo de 2 (dois) anos após a aprovação deste plano, um programa de formação continuada para professores indígenas, com foco definido no processo de avaliação.

Meta 5 - Oferecer anualmente pelo menos 1 (um) curso de formação de gestores educacionais indígenas, concomitante com processo de escolarização, atendendo à legislação vigente e atingindo, em 10 anos, 100% das escolas.

Meta 6 - Capacitar anualmente 20 (vinte) professores indígenas a partir da aprovação deste plano para trabalhar com alunos portadores de necessidades especiais.

Meta 7 - Oferecer formação continuada a professores não-indígenas que atuam nas escolas das cidades atendendo alunos indígenas e descendentes.

Objetivo 8 - Reconhecer o magistério indígena no sistema estadual de ensino

Meta 1 - Implementar e regulamentar no sistema estadual de ensino, no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da aprovação deste plano, o reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas, como carreira específica do magistério.

Meta 2 - Garantir, a cada 2 (dois) anos a partir da aprovação deste plano, a realização de concurso de provas e títulos adequado às particularidades lingüísticas e culturais das sociedades indígenas

Meta 3 - Garantir em no máximo 2 (dois) anos a partir da publicação deste plano, os mesmos direitos e deveres atribuídos aos demais professores do mesmo sistema de ensino, com níveis de remuneração correspondentes ao nível de qualificação profissional.

Objetivo 9 - Fortalecer uma rede institucional de apoio à escolarização indígena

Meta 1 - Reestruturar e fortalecer, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da aprovação deste plano na SEDUC, a equipe técnica especializada para executar as políticas da educação escolar indígena, disponibilizando 1 (um) antropólogo, 1 (um) lingüistas e outros 2 (dois) profissionais para atender as especificidades das escolas indígenas.

Meta 2 - Estabelecer, no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação deste plano, parceria entre a FUNASA e a SEDUC, Secretarias de Saúde Estadual e municipais, para garantir um trabalho integrado de atendimento saúde e educação.

8. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

8.1 DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal de 1988 declara o papel fundamental da Educação para o exercício da cidadania. O Artigo **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** institui a educação como um dos direitos sociais do cidadão, sendo ratificado no artigo **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** como direito de todos. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases Nacional, em seus Artigos 84, 85 e 87, respalda as mesmas idéias, ao considerar que a educação é dever do Estado. Estes princípios são também referendados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e todo lastro legal aqui evocado determina às instâncias governamentais o compromisso da criação e implementação de diferentes meios de acesso à escolarização e permanência na escola para todos os cidadãos.

Segundo orientações nacionais, o Estado de Mato Grosso estabeleceu a Educação de Jovens e Adultos na sua Lei Complementar 49/98 e traçou normas regulamentadoras através do Conselho Estadual de Educação por meio de sua Resolução nº 180/2000-CEE/MT.

Mesmo que amparado pelo quadro legal, que confere esse direito público subjetivo a todos e o início de uma ação interinstitucional para sua efetivação, sobretudo no que tange à universalização do ensino fundamental e do ensino médio de forma gratuita, pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE realizadas em 2000 apontam que este direito não foi plenamente concretizado no Brasil e no Estado. Segundo estes dados, existem em Mato Grosso aproximadamente 826 mil pessoas acima de 25 anos aptas a estudar na Educação de Jovens e Adultos.

Procurando obter mais dados para conhecer a demanda educacional não atendida pelo poder público, uma pesquisa feita pela SEDUC (Referendo/Censo EJA/SEDUC/2005) indica um número de 406.911 pessoas jovens e adultas fora da sala de aula. A pesquisa revela ainda as razões diversas e emblemáticas desta situação. A Tabela 27 apresenta as razões que levam os jovens e adultos menos favorecidos economicamente a se ausentarem da escola no período pertinente à idade/série.

Tabela 27 - Motivos para o abandono escolar EJA – 2005

Motivo	Número de entrevistados
Trabalho	74.156
Desinteresse	20.409
Distância da Escola	12.997
Falta de Escola	8.294
Outros	26.404
TOTAL	142.260

Fonte: SEDUC/SUEC/Censo Referendo 2005

Diferentes estratégias ao longo dos anos foram viabilizadas no sentido de garantir a integração desses jovens e adultos no mundo escolar: ensino supletivo presencial, exame supletivo, aceleração e Educação de Jovens e Adultos, como demonstram as Tabelas 28, 29 e 30, retratando a demanda educacional atendida nos últimos 6 anos em Mato Grosso.

Tabela 28 - Atendimento da EJA – educação básica no período de 2000-2005, na modalidade presencial.

Ano	EJA Ensino Fundamental	EJA Ensino Médio	Total
2000	14.428	36.722	51.150
2001	14.981	37.781	52.762
2002	16.117	32.973	49.090
2003	12.538	22.236	35.774
2004	18.543	25.590	44.133
2005	19.638	23.234	42.872

Fonte: SEDUC/SUEC/EJA- Censo Escolar

Tabela 29 - Atendimento da EJA – na modalidade semipresencial.

	EJA semipresencial
2003	303
2004	1.490
2005	3.041

Fonte: SEDUC/SUEC/Censo Escolar/EJA

Tabela 30 - Exame Supletivo presencial (Ensino Fundamental e Médio), no período de 2000 a 2005

	fundamental	médio	total
2000	23.419	27.324	50.743
2001	18.746	25.738	44.484
2002	37.397	50.789	88.186
2003	27.926	42.704	70.660
2004	-	-	-
2005	59.586	106.972	166.558

Fonte: SEDUC/SUEC/Censo Escolar/EJA

A demanda de alunos da EJA no Estado é caracterizada por dois grupos distintos: a população de jovens, na faixa etária de 15 a 24 anos, em que o aluno tem idade suficiente para exercer direitos políticos, civis e sociais e também apresenta especificidades pelas quais passam os interesses, motivações e experiências de vida. O outro grupo, formado por adultos na faixa etária de 24 anos em diante, tem, além dos direitos políticos, uma capacidade cognitiva de maior reflexão sobre o conhecimento e sobre os seus próprios processos de aprendizagem, tendo em vista a sua experiência vivencial, suas responsabilidades, limites e seus objetivos diante dos desafios da vida.

Estas duas definições da demanda educacional da EJA são de suma importância para a construção da Proposta Pedagógica da Escola de Jovens e Adultos, pois exigem uma formação geral coerente com a prática social. Portanto, a construção da identidade se faz na totalidade do aluno, do professor e da comunidade escolar, havendo assim, uma necessária reorganização do tempo e do espaço.

Em relação ao cotidiano da escola, a carga horária estabelecida em lei, de quatro horas de aula, é uma rotina estafante para quem teve de se submeter a oito horas ou mais de trabalho diário, muitas vezes em condições insalubres e indignas.

Por mais que a legislação permita a flexibilização da carga horária, os Projetos Pedagógicos e Planos de Cursos em sua maioria não contemplam os mecanismos metodológicos e pedagógicos do Programa Estadual da EJA. Assim, há necessidade urgente de rever alguns pontos do funcionamento escolar, utilizando a criatividade através de projetos que prevejam objetivo, execução, avaliação a serem trabalhados envolvendo professores e alunos de maneira que não haja prejuízo de carga horária e que ao mesmo tempo se assegure as 800 horas e 200 dias letivos.

A baixa frequência de alunos no período de aulas em função do seu trabalho sazonal e emprego temporário é consequência desta falta de flexibilização dos projetos pedagógicos. O Estado de Mato Grosso se caracteriza pela atividade agrícola, e a maioria das atividades relaciona-se com este setor. Nesse sentido, a maior parte dos postos de trabalho e trabalhos temporários relaciona-se ao período de safra, entressafra e, ainda, período de chuva e estiagem. Esta sazonalidade do trabalho provoca constante evasão escolar, trazendo aos alunos transtorno e grande prejuízo social, pois refazem toda a caminhada escolar, sem que seja levado em conta seu tempo efetivo de estudo.

Segundo estas reflexões é necessário também observar a excepcional extensão territorial do Estado de Mato Grosso e suas condições estruturais, tais como estradas precárias, inter-comunicação deficiente no período chuvoso, entre outras, que indicam uma atenção especial no que tange à EJA. Assim, as aulas são oferecidas a distância na modalidade semipresencial em algumas épocas do ano, exigindo para sua concretização um calendário escolar diferenciado. Obviamente esta estrutura deve levar ao poder público a uma reflexão quanto às relações trabalhistas efetuadas com o professor, cuja prática é a contratação temporária interrompida sistematicamente no mês de dezembro.

8.2. DIRETRIZES

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, modalidade de ensino integrante da educação básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou condições de continuidade de estudos nos ensinos fundamental ou médio na idade própria, precisa ser efetivada de forma plena, em quantidade e qualidade. A EJA tem como fundamento a garantia do atendimento dessa demanda educacional, por mais específica que seja.

A EJA em Mato Grosso deverá conjugar quantidade com qualidade comprometendo-se com os mesmos objetivos do Plano Nacional de Educação. Sua missão é formar pessoas para seu tempo, capacitando-as a construir autonomamente seu futuro, com redução de desigualdades sociais e regionais.

A construção de uma proposta diferenciada que reconheça a identidade de Jovens e Adultos passa também pela distinção desta modalidade de ensino, que comumente é encarada como ensino regular, sem características próprias. O reconhecimento das especificidades da EJA, através da oferta de uma educação diferenciada com metodologia e organização curricular específica no tocante à sua demanda, pontuando a Educação para os Povos Indígenas, no Campo e para populações Quilombolas, se faz urgente, e a sua efetivação qualitativa e quantitativa se fará presente quando do atendimento dessas questões.

A perspectiva orientadora da Educação de Jovens e Adultos implementada nos sistemas educacionais adveio da educação não formal ligada aos movimentos sociais. Portanto, em princípio, está mais ligada às questões emancipatórias, tanto no princípio filosófico quanto na sua estruturação. Neste sentido, a organização dos Círculos de Cultura, por Paulo Freire nos anos 60, é um exemplo emblemático. Entretanto, ao se transformar em uma política pública que tem como centro a escolarização, a EJA passou, necessariamente, a ser regrada e normatizada, uma vez que, na medida em que é oferecida em escolas, toda a carga regulatória da escola passa a fazer parte da sua concepção. Em outras palavras, na EJA se colocam em diálogo duas tradições opostas: a tradição da educação popular, ligada ao conhecimento como emancipação e o tempo flexível, e a tradição dos sistemas educativos, ligada ao conhecimento como regulação e o tempo como disciplina. Nessa tensão é preciso oferecer condições de adaptabilidade aos sistemas, para serem capazes de alcançar a realidade dessa demanda educacional, superando burocracias e a cultura organizacional da escola. Assim a flexibilização de tempo e espaço para o atendimento da EJA é necessária e urgente.

O pensamento de Paulo Freire é colocado nessa dimensão pública de responsabilidade no atendimento desta demanda educacional, possibilitando flexibilizar os tempos e espaços na escola, para atender aos princípios norteadores da institucionalização da EJA e o necessário compromisso com a cidadania e a emancipação. O lastro popular epistemológico fundamentado na pedagogia freireana passa a ser para os sistemas educacionais um desafio metodológico, tendo em vista as regras burocráticas que exigem ao funcionamento e autorização da EJA, que devem ser, neste caso, um motor propulsor do atendimento e não um entrave.

As classes da EJA são bastante heterogêneas, sendo comum o fato de todos os alunos terem mais de 15 anos, trabalharem em atividades não qualificadas e trazerem histórias de fracasso escolar. Logo, conhecê-los bem é importante para se obter melhores resultados e êxito no processo de ensino e aprendizagem. Reconhecendo as especificidades de seu público e partindo de sua realidade, o professor poderá conduzir melhor o processo de aprendizagem das diversas disciplinas.

A forma de trabalhar os conteúdos, estabelecendo conexões com a realidade, defendida por muitos na área da educação, é aplicável nas salas de aula de EJA, pois os alunos tendem a ser mais participativos, trazendo consigo uma bagagem de vida muito rica e interessante, extrapolando os créditos formais do currículo. A preocupação não é apenas com a trajetória escolar, mas principalmente com as trajetórias pessoais e humanas, de homens e mulheres sem distinção de raças ou cor, do trabalho, da construção social e da cidadania. Para que os resultados esperados sejam alcançados, entretanto, é preciso incluir, efetivamente, nos planejamentos e orçamentos do órgão executivo da Educação estadual e municipal, a educação e a formação profissional continuada dos educadores das suas redes, em ações não pontuais, nem descontinuas.

As escolas de Ensino Fundamental e Médio autorizadas a oferecer atendimento aos jovens e adultos devem organizar suas classes e elaborar a proposta pedagógica de forma diferente do ensino regular, na estrutura, no regime escolar, na metodologia, no procedimento de avaliação e duração. Esta diferença torna-se necessária, pois os cursos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA visam atender a uma demanda especificamente constituída de alunos que não puderam completar seu processo de escolarização na idade própria. Portanto, sua educação deve ser centralizada na própria história de vida do jovem e adulto, a partir de suas reais necessidades e possibilidades. O currículo oferecido também deve estar articulado às políticas culturais, ampliando os horizontes culturais dos educandos.

É essencial que os enfoques da educação de adultos estejam baseados no patrimônio, na cultura, nos valores e nas experiências anteriores das pessoas, e que as distintas maneiras de pôr em prática estes enfoques facilitem e estimulem a ativa participação e expressão do educando. (Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos. Item 5, 1997).

A proposta da EJA deve estar inserida na Proposta Pedagógica da escola e deve observar as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação – CNE, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT e da Secretaria de Estado de Educação. Deve contemplar, em sua organização e desenvolvimento, além dos valores, princípios e finalidades previstos nas diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, os mesmos aspectos que a educação regular: situações de aprendizagem que proporcionem ao aluno o desenvolvimento de habilidades socialmente significativas, visando a construção de identidades solidárias, autônomas, competentes e responsáveis; ambiente incentivador da curiosidade, do questionamento, do diálogo, da criatividade e da originalidade; regime de progressão parcial nos períodos letivos, de forma a proporcionar o tempo necessário para a consecução dos objetivos fundamentais propostos, nos termos da Resolução; tratamento dos conteúdos curriculares adequados à idade dos alunos e aos ciclos de desenvolvimento humano; aproveitamento de conhecimentos e habilidades adquiridas pelos educandos por meios informais, privilegiando temas adequados à sua faixa etária; metodologias e estratégias diversificadas de aprendizagem apropriadas às necessidades e interesses dos alunos; uso de recursos audiovisuais, biblioteca, material didático, laboratórios e das novas tecnologias de informação e comunicação; formação continuada do professor direcionada para o trabalho com jovens e adultos; avaliação diagnóstica e contínua do desempenho do aluno como instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades, possibilidades e necessidades ao longo do processo de aprendizagem.

As formas de atendimento crescente das populações de jovens e adultos residentes ou trabalhadores nas cidades e no campo, deve-se fundamentar na partilha de responsabilidade do Estado e dos municípios na oferta e no financiamento, com complementação da União, sempre em regime de colaboração, de tal forma que no final da década todos tenham completado a escolaridade fundamental com qualidade. Para tal, devem ser buscadas alternativas financeiras (ex: FNDE / MEC para oferta, manutenção ou projetos especiais da E.J.A) com a participação de toda sociedade e acompanhamento social da aplicação desses recursos. Além disso, empresas públicas e privadas devem ser estimuladas a firmarem parcerias em programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores, garantindo-lhes a permanência na escola, sem prejuízo no seu posto de trabalho e de sua remuneração. De forma complementar, também as Instituições de Ensino Superior e as organizações não-governamentais devem ser estimuladas pelo poder público a oferecer cursos dirigidos à melhor idade.

De fundamental importância é a articulação da oferta de educação de jovens e adultos com os órgãos de proteção e geração de empregos, facilitando a inserção no mercado de trabalho e desenvolvendo a concepção da educação ao longo da vida.

8. 3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Diminuir significativamente o analfabetismo no Estado de Mato Grosso.

Meta 1 - Alfabetizar, em dez anos a partir da aprovação deste Plano, 100% dos jovens e adultos analfabetos no Estado de Mato Grosso.

Meta 2 - Estabelecer parcerias Estado/Municípios para a realização de mapeamento em 100% dos municípios, em 10 (dez) anos, com acréscimos anuais de 10%, por meio de censo educacional, nos termos do art. 5º, §1º da LDB, da população analfabeta, por bairro ou distrito, das residências ou locais de trabalho, visando localizar a demanda e programar a oferta de E.J.A para essa população.

Objetivo 2 - Ampliar o acesso e promover melhoria na qualidade da EJA.

Meta 1 - Oportunizar, em 4 (quatro) anos a partir da aprovação deste plano, a continuidade dos estudos no primeiro segmento da EJA, garantindo material didático apropriado a 100% da rede.

Meta 2 - Garantir transporte escolar a 10% dos recém alfabetizados no primeiro ano após a aprovação deste plano, com acréscimos anuais de 10%, permitindo, após 5 (cinco) anos, 50% de atendimento com transporte escolar.

Meta 3 - Assegurar, ampliar e garantir, em um esforço conjunto entre Estado e Municípios, em cinco anos, a escolarização e o atendimento de 100% da demanda da educação da EJA Fundamental, com acréscimos anuais de 20%.

Meta 4 - Assegurar a matrícula no Ensino Médio, em cinco anos, para 100% dos jovens e adultos com 17 anos ou mais de idade, com acréscimos anuais de 20%.

Meta 5 - Oferecer para alunos do último ano do ensino médio da EJA, em 20% dos municípios no primeiro ano de vigência deste plano, conteúdos voltados para os concursos públicos e vestibulares, ampliando, anualmente, em 10% esta proposta.

Meta 6 - Implantar e implementar Bibliotecas com setor específico para a demanda da EJA em 100% das escolas públicas que oferecem essa modalidade em 10 anos, sendo 50% nos primeiros 5 anos e os outros 50% nos 5 anos seguintes.

Meta 7 - Realizar parcerias com as instituições de educação superior para a oferta de 3 (três) cursos de extensão por ano a partir da aprovação deste plano, ao longo de 10 anos, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos.

Meta 8 - Garantir em 4 (quatro) anos, laboratórios de informática a todas as escolas que atendem a EJA, renovando e fazendo manutenção periódica dos equipamentos para o atendimento dos alunos desta modalidade.

Meta 9 - Proporcionar, em 04 (quatro) anos, a 80% dos professores e alunos, materiais didático-pedagógicos adequados.

Meta 10 - Garantir, no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação deste plano, que o número de alunos por turma seja de no máximo 25 para o Ensino Fundamental e 30 para o Ensino Médio.

Meta 11 - Garantir, em no máximo 2 anos, a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que oferecem esta modalidade de ensino.

Meta 12 - Garantir, imediatamente após a aprovação deste plano, o atendimento das especificidades da modalidade de EJA na atribuição de aulas para os professores.

Meta 12 - Garantir a partir da aprovação deste plano a elaboração de um plano de oferta de merenda escolar a 100% dos alunos da EJA, em processo de implantação gradativa, acrescentando 20% ao ano nos próximos 5 (cinco) anos.

Meta 14 - Aperfeiçoar, em 12 (doze) meses a partir da aprovação deste plano, o sistema de exames e certificação para prosseguimento de estudos realizado pelo Centro Estadual de Exame Supletivo, garantindo, anualmente e sem interrupções, a realização do Exame.

Objetivo 3 - Democratizar a gestão do ensino público na modalidade EJA tornando efetivo o esforço integrado e compartilhado entre diferentes esferas de governo, escola e sociedade, com fortalecimento do controle social.

Meta 1 - Realizar parcerias entre entes públicos para aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, vinculados a uma escola pública que ofereça E.J.A., em 100% dos municípios em 10 (dez) anos, incrementando 10% de parcerias por ano.

Meta 2 - Implantar em 100% dos Municípios, em 10 (dez) anos, com acréscimo de 10% ao ano, setores próprios incumbidos de promover a E.J.A.

Meta 3 - Firmar convênio/parceria com a Secretaria de Estado ou Secretarias Municipais de Saúde, para a disponibilização de profissionais na área de assistência social, psicologia, oftalmologia, fonoaudiologia e nutrição, que dêem suporte especializado ao trabalho do professor e aprimorem a ação pedagógica na modalidade EJA, em todos os níveis, em 100% dos municípios, em 10 anos, com acréscimos de 10% ao ano.

Meta 4 - Apoiar o Fórum Estadual Permanente de Debates de Educação Jovens e Adultos para que realize, anualmente, em todos os sistemas de ensino a partir da aprovação deste plano, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização e demais etapas da educação de jovens e adultos, buscando o contínuo aperfeiçoamento dos programas públicos oferecidos.

Meta 5 - Garantir imediatamente após a aprovação deste plano, a participação contínua do Fórum Permanente de Debates de Educação Jovens e Adultos, nas discussões de propostas e diretrizes para E.J.A., bem como nos processos de avaliação e acompanhamento de programas, assegurando o cumprimento das metas deste Plano.

Meta 6 - Publicar anualmente 02 trabalhos realizados na EJA, indicados pelo Fórum Estadual Permanente de Debates de Educação Jovens e Adultos.

Objetivo 4 - Oferecer, acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada de profissionais que atuam na EJA, para que a qualidade da educação de Jovens e Adultos atinja os objetivos propostos pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com caráter contínuo e não pontual.

Meta 1 - Estabelecer / ampliar parcerias para o oferecimento de 1 (um) curso de graduação por ano, a partir da aprovação deste plano, para a formação inicial de docentes que atuarão na EJA.

Meta 2 - Estabelecer / ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de pós-graduação, a partir da aprovação deste plano, para a formação de docentes que atuarão na EJA.

Meta 3 - Estabelecer / ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de formação continuada por ano, a partir da aprovação deste plano, para a formação de docentes que atuarão na EJA, especialmente nos CEFAPROS.

Meta 4 - Estabelecer parcerias anuais, a partir da aprovação deste plano, para estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os sistemas de ensino Estadual e Municipais.

Objetivo 5 - Flexibilizar a oferta de EJA, adaptando-a à realidade do educando.

Meta 1 - Garantir, em até 10 (dez) anos, a oferta de EJA em 50% das escolas do campo a modalidade EJA/Campo, com as especificidades desta demanda, com acréscimos de 10% a cada ano.

Meta 2 - Atender, em até 10 anos, 100% das Escolas Indígenas que necessitarem e/ou solicitarem curso da EJA, com acréscimos de 10% a cada ano.

Meta 3 - Atender, em até 10 anos, todas as escolas que ofertam Educação Especial que necessitarem e/ou solicitarem curso da EJA, com acréscimos de 10% a cada ano.

Meta 4 - Implantar e garantir, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, em 8 (oito) anos, que em 80% das unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes, jovens e adultos, sejam oferecidos programas especiais da EJA, com acréscimos de 10% de estabelecimentos ao ano a partir da aprovação deste plano.

Meta 5 - Garantir 2 (dois) cursos semi-presenciais por ano a partir da aprovação deste plano, para atender demandas específicas, especialmente daqueles trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais, que requerem emprego temporário.

Meta 6 - Implantar, em no máximo 12 (doze) meses em todos os sistemas de ensino, instrumentos que garantam o aproveitamento das hora-aulas cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual.

Objetivo 6 - Articular a oferta de educação de jovens e adultos com o mundo do trabalho.

Meta 1 - Implantar Ensino Médio-EJA integrado à Educação Profissional em, no mínimo, 20% da demanda desta modalidade instalada no Estado, no prazo de 10 anos a partir da aprovação deste plano.

9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

9.1. DIAGNÓSTICO

A preocupação com a dimensão ambiental é uma constatação notória. Inúmeras experiências mundiais revelam que a Educação Ambiental (EA) é uma das táticas mais revolucionárias para sensibilizar as pessoas e promover a práxis de transformação aos modelos insustentáveis de consumo.

No Brasil, conforme orientação da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**99) e do Programa Nacional de Educação Ambiental, o cenário é rico em ações relacionadas às questões sociais e ambientais. Nesse contexto, os Estados se organizam em redes e comissões colegiadas, traçando diretrizes, metas e proposições.

O Estado de Mato Grosso não se esquivou desse compromisso. Possui leis, programas e projetos em parcerias, redes, comissões e coletivos de educadores, que formam uma grande comunidade de aprendizagem nos setores escolarizados, além de fortalecer a educação popular.

A análise documental de relatórios entregues pelas 27 secretarias de educação de cada Estado brasileiro, organizada pelo Ministério da Educação (MEC), em conjunto com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revela que a inclusão da EA acompanha a evolução do número de escolas do ensino fundamental, e ainda aponta um aumento na sua promoção, que saiu de aproximadamente 72% no ano de 2001 para 95% em 2005. No Estado de Mato Grosso, esse número sobe de 57% para 94%, em sintonia com o cenário nacional.

No ano de 2004, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC) encaminhou um denso questionário às escolas públicas urbanas, indígenas e rurais, com o objetivo de lançar um olhar mais crítico à práxis educativa em EA, além de promover encontros e conhecimento empírico das realidades escolares.

As escolas mato-grossenses demonstram que a temática ambiental compreende uma polissemia de sentidos e interpretações. O diagnóstico revela que 50% das professoras e professores consideram o ambiente como um lugar para se viver, cuja territorialidade deve ser protegida e cuidadosamente valorizada. Outros 18% mantêm a percepção da instrumentalização e consideram que a EA é uma mera ferramenta para solucionar os dilemas ambientais como as queimadas ou a perda da biodiversidade. Em contraposição a esse olhar, 16% buscam a construção de sociedades sustentáveis, inscritos nos desejos da participação democrática, da inclusão social e da proteção ambiental como fatores conjugados dos processos educativos.

As dificuldades para inclusão da EA nas escolas são sublinhadas principalmente pela ausência de materiais pedagógicos. Um segundo problema concentra-se na escassez de processos formativos, iniciais e continuados para os professores. Isso acarreta diversos outros problemas, como: inabilidade em se trabalhar em grupo ou formar parcerias; redimensionar o currículo às temáticas transversais; compreender os conceitos subjacentes ao campo da EA; fomentar participação comunitária nos projetos da escola; e a enorme dificuldade em se avaliar a aprendizagem no âmbito da EA. Outros aspectos são apontados como obstáculos à EA, como a ausência de recursos e infra-estrutura escolar precária.

A análise das temáticas abordadas nas escolas teve como fundamento a Agenda **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** O resultado da pesquisa nas escolas de Mato Grosso demonstra que a Agenda Verde lidera as respostas, ao apresentar vivências relacionadas com a proteção da biodiversidade, preocupações com a queimada, com a integridade dos ecossistemas, cuidados com as matas ciliares ou a preocupação com as indústrias madeireiras e a monocultura. Contrariando o diagnóstico nacional, que trabalha excessivamente com atividades relacionadas ao saneamento, lixo ou esgoto (Agenda **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**), a pesquisa evidencia uma notória percepção dos danos ambientais que ocorrem no nosso Estado. Isso demonstra a sensibilização da comunidade escolar, ao não segregar a qualidade de vida dos aspectos naturais (Agenda Verde). Cuidados com a comunidade do entorno escolar e valorização da cultura através de mitos ou expressões artísticas revelam o compromisso da Agenda Social, que está intrinsecamente relacionada com a dimensão ambiental.

Os resultados da pesquisa mencionada demonstram também a preocupação e cuidado com os componentes da Agenda Azul: a água, as nascentes, rios e olhos d'água, numa das regiões hidrográficas mais ricas do planeta e que possuem as bacias do Alto Paraguai, Platina e Amazônica, pertencentes aos ecossistemas mato-grossenses, Amazônia, Cerrado e Pantanal, paisagens com intrincadas tessituras de ligação. Nesse sentido, 6% das temáticas carregam proposições de fortalecimento da legislação, busca de energia alternativa ou construção da educação, como uma nova tática que consagra a formação e a informação em movimentos circulares de transmissão e recepção.

Tabela 31 - Temáticas abordadas pelas escolas com relação à educação ambiental (ano base: 2004)

Agendas 21	% de abordagem
Agenda Verde	35
Agenda Marrom	30
Agenda Social	21
Agenda Azul	13
Outros	1

Fonte: SEDUC – SUEC/PREA

Embora a maioria das respostas indique que os sujeitos envolvidos nas atividades da EA são de coletivos de professores e estudantes, muitas vezes com o envolvimento de toda a escola, inclusive com a comunidade do entorno, a aula expositiva é a estratégia mais utilizada e o livro didático é o recurso mais adotado.

9.2. DIRETRIZES

Como diretriz fundamental está o reconhecimento do caráter não neutro da EA em suas estruturas políticas, que devem objetivar a transformação social e a proteção ambiental no território mato-grossense.

Para a consolidação desta concepção de EA no Estado, outra diretriz fundamental é o reconhecimento da importância do trabalho específico a ser desenvolvido para que a EA seja, na escola, ao mesmo tempo, um instrumento de reflexão e de prática cidadã. Para qualificar este debate e para a construção desta realidade, é importante a sensibilização do poder público local para a criação de equipes de Educação Ambiental nas Secretarias de Educação e Meio Ambiente municipais, atendendo ao disposto em Lei.

No âmbito da escola, é preciso fortalecer as Políticas Públicas que favoreçam a construção dos Projetos Ambientais Escolares e Comunitários, que aliem a dimensão escolarizada ao saber popular, e que resgatem a função revolucionária do processo pedagógico à capacidade de mobilização, para que a democracia seja participativa e não meramente representativa.

É importante considerar a inserção da dimensão ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, para o fortalecimento da EA. E o fortalecimento da EA, como Programa de Políticas Públicas, direcionará a consolidação da função social da educação, que converge para o compromisso com a transformação social e a responsabilidade ecológica.

Em consonância com o Programa Mato-grossense de Educação Ambiental- ProMEA, projetos de EA deverão pautar-se em ações que tenham como base: parceria com outras Instituições; estímulo a mediação pedagógica; reconhecimento dos múltiplos saberes; incentivo a um enfoque complexo e emancipatório; reflexão sobre a ética menos antropocêntrica; respeito à diversidade biológica e à diferença cultural e étnica; oportunização à visão da complexidade ambiental, sem perder a dimensão regional; descentralização das ações, fortalecendo os municípios; adequação das proposições da EA às realidades socioeconômicas, ambientais e regionais; transversalização da EA em projetos, programas, currículos e instituições; respeito à autonomia e liberdade dos sujeitos e instituições através de pactos éticos; adoção dos princípios à construção de sociedades sustentáveis, através da ampliação das parcerias interinstitucionais e intersetoriais.

Neste sentido, o poder público deverá continuamente estimular as parcerias de todos os setores da mídia, da saúde, da educação, do transporte, das comunidades, assentamentos e outros, na divulgação e apresentação de estudos propondo a revisão das legislações, fortalecendo os mecanismos de empoderamento político no exercício da cidadania e na formulação de políticas públicas. Incentivar parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais, a fim de desenvolver projetos que visem o manejo, a preservação e a conservação do meio ambiente.

9.3. OBJETIVOS E METAS

As metas e objetivos aqui propostos estão em consonância com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, legitimado pela sociedade civil durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, popularmente conhecida como Eco92.

Objetivo 1 - Promover a EA em todas as idades, níveis, modalidades e territórios como direito de toda comunidade escolar à construção de sociedades sustentáveis, através de um enfoque crítico e complexo.

Meta 1 - Promover a discussão em 100% das unidades de ensino, em 5 (cinco) anos, sobre alternativas de sustentabilidade econômica com perspectivas de superação das práticas que resultam em degradação socioambiental, por meio da formação continuada em serviço.

Meta 2 - Implementar a EA nos currículos da educação formal em todas as etapas e níveis, no prazo de 5 (cinco) anos a partir da aprovação deste plano.

Objetivo 2 - Apoiar ações de educação ambiental articuladas com os projetos políticos pedagógicos das escolas

Meta 1 - Apoiar anualmente 50 (cinquenta) escolas que apresentem iniciativas relacionadas à dinâmica de coletivos educadores, coletivos jovens, redes de EA, centros de EA, agremiações, associações ou estruturas educadoras envolvidas com a EA popular, fomentando o espírito da cooperação, solidariedade e justiça ambiental, nas escolas e nos municípios.

Meta 2 - Orientar 100% das escolas em 5 (cinco) anos para que na elaboração de seus projetos político-pedagógicos e projetos ambientais escolares e comunitários sejam ressaltados os aspectos culturais, promovendo diálogos de saberes, cooperação e tolerância às diversas formas de vida e diferentes grupos étnicos.

Meta 3 - Garantir anualmente recursos financeiros e apoio técnico que viabilizem 60 (sessenta) Projetos Ambientais Escolares e Comunitários (PAEC), contemplando tanto as relações interpessoais quanto os aspectos físico e pedagógico da escola.

Meta 4 - Normatizar, no prazo máximo de 6 (seis) anos a partir da aprovação deste plano, a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em EA desenvolvidas pelas unidades escolares públicas.

Meta 5 - Comprometer as redes de ensino, nas esferas municipal e estadual, no esforço de descentralização ações de EA e da construção de Municípios Educadores Sustentáveis, possibilitando a 50% das unidades, em até 5 (cinco) anos, a participação em projetos que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.

Meta 6 - Garantir, no prazo máximo de dois anos, por intermédio de parcerias com os órgãos gestores da política ambiental estadual ou municipal, o lançamento de editais anuais para apoio a projetos de EA, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.

Meta 7 - Capacitar anualmente 100 (cem) Conselhos Escolares para que exerçam seu papel de controle social acompanhando a aplicação dos recursos financeiros, pedagógicos e técnicos relativos às ações desenvolvidas na educação ambiental na escola.

Meta 8 - Promover pelo menos 1 (uma) oficina de Educação Ambiental por ano com os povos indígenas, em parceria com Ministério do Meio Ambiente e Educação, Ibama, Sema e Funai, abordando a legislação ambiental, nacional e estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais conforme a demanda verificada nas terras indígenas.

Objetivo 3 - Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências em EA

Meta 1 - Produzir e publicar 1 (um) livro/outra material pedagógico local, evidenciando os saberes biorregionais e expressões culturais de Mato Grosso, com apoio financeiro federal, estadual e municipal, em até 3 anos após a aprovação deste plano.

Meta 2 - Promover intercâmbios e diálogos locais, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovando e financiando pelo menos 1 (um) projeto anual a partir da aprovação deste plano, que facilite essa interação e possibilite aproximação e formação de uma ampla comunidade de aprendizagem.

Meta 3 - Realizar anualmente 1 (uma) campanha de mídia para dar visibilidade às diversas atividades e vivências em EA, integrando as múltiplas referências de populações biorregionais e diversos campos do saber científico.

Meta 4 - Apoiar parcerias entre as universidades públicas locais e as escolas públicas e privadas de educação básica no sentido de mediar a Educação Ambiental, oferecendo anualmente 4 (quatro) oficinas e minicursos, fortalecendo o saber científico nas unidades de ensino.

10. EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**10.1. DIAGNÓSTICO**

As diversidades étnica, racial e cultural constituem os aspectos mais fortes e ricos do processo construtivo da identidade mato-grossense. Contudo, não podemos deixar de reconhecer que a nossa realidade, bem como a do país, é marcada por preconceitos e discriminações, particularmente em relação às populações negra e indígena. Nesse contexto, a educação torna-se um dos instrumentos mais importantes para desconstruir preconceitos e promover mudanças positivas nas relações já referidas.

Os dados do IBGE-2001 apontam um total de 2.505.245 habitantes em Mato Grosso. Destes, 1.341.907 são negros (pretos + pardos), constituindo a maioria da população, atingindo 53,6%, uma porcentagem maior que a média nacional, sendo o segundo maior contingente de afrodescendentes do Brasil.

Na grande Cuiabá esse percentual sobe para 65%, conforme o censo da população negra em Mato Grosso, realizado pela SEPLAN/TER/2004, apontando que 56,95% da população do Estado se auto-reconhece como negra. Existem municípios em que este percentual passa dos 80%, como são os casos de Poconé, Acorizal, Alto Paraguai, Barão de Melgaço, Jangada, Rosário Oeste e Santo Antônio de Leverger.

Um dos aspectos da resistência e luta do movimento negro no Estado até os dias atuais configura-se nos Quilombos. Apesar de não existirem números absolutos, há registros dos períodos colonial e imperial da nossa história regional de 11 quilombos – assim como outros contingentes de afrodescendentes que para cá vieram em vários momentos da nossa história.

Atualmente, estão em processo de identificação de suas terras, no INCRA, cerca de 55 Comunidades Quilombolas. A Fundação Cultural dos Palmares reconhece duas destas comunidades: A Cor é Bela, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade e Mata-Cavalo, em Nossa Senhora do Livramento. Entretanto, a população negra não está restrita às comunidades quilombolas. Ela se faz presente em todos os âmbitos populacionais urbanos e rurais, configurando-se como um dos elementos constitutivos da população brasileira deste Estado e, quantitativamente, majoritária.

O Estado de Mato Grosso abriga atualmente em seu território 39 povos indígenas, configurando-se como o segundo Estado da União em número de etnias. As populações indígenas fazem parte do patrimônio da humanidade. São sociedades distintas entre si, com organização político-familiar particular, com línguas, culturas, cosmologia, tecnologia e conhecimento do meio ambiente de valor incalculável.

Os grupos sociais que migram em Mato Grosso trazem consigo um universo simbólico e cultural que muitas vezes silencia ou nega as expressões e eixos culturais locais. No entanto, cultura não se compara, não se mede, não se hierarquiza, ela existe na sua singularidade, na sua diferença e o desconhecimento da história local produz preconceito e discriminação.

No Brasil, as relações de discriminação ocorrem em função de origens étnicas, classes e/ou crença. Muito embora a escola não seja meramente produtora dessas relações, acaba por refletir as tramas sociais existentes no espaço macro da sociedade e reforçando racismos.

Pesquisas e estudos recentes realizados na área de Educação, em nosso Estado, por instituições como a UFMT, UNEMAT e entidades que lutam em defesa dos direitos do negro vêm apontando que as relações étnico-raciais no contexto escolar são marcadas por preconceitos e discriminação racial, demonstrando um cotidiano escolar bastante hostil para o alunado negro: tratamento diferenciado; percepção negativa; veiculação de preconceitos em livros didáticos (através de textos verbais e não-verbais); inculcação de inferioridades do segmento negro, através de estereótipos nos quais relaciona os atributos físicos dos negros a coisas e animais e outros, não deixando dúvidas quanto às desigualdades nas relações raciais no Brasil. Nesse contexto restringem-se ao segmento negro os piores índices de acesso aos setores, como: trabalho, saúde, educação, habitação, entre outros.

Ao analisar os dados relativos ao período de 1992 a 2001, sobre desigualdades raciais no Brasil, constatou-se que os índices referentes à população negra não são nada satisfatórios. Embora pelo CENSO/IBGE/2000, Mato Grosso tenha declarado uma população negra (pretos + pardos), na faixa etária dos 25 anos, superior a 50%, os investimentos com vistas à melhoria da educação no Estado não propiciaram avanço significativo na melhoria do tempo médio de estudo da população negra.

Dados sobre o sistema escolar, em Mato Grosso, mostram que a proporção analfabeta majoritária está representada pelo segmento negro. Isso demonstra significativo contraste no modo como os grupos raciais estão acessando e sendo beneficiados pelas políticas públicas educacionais que, em tese, estariam voltadas para o benefício de toda a população. Em Mato Grosso a reeducação das relações étnico-raciais traz um diferencial: dada a configuração do encontro entre migrantes advindos dos estados brasileiros pertencentes a várias matrizes culturais, como: italianos, alemães, japoneses, espanhóis, latino-americanos; sírio-libaneses, turcos, ciganos, russos, muçulmanos e outros, e a população afrodescendentes e indígena que aqui vive, ela deverá orientar para o respeito mútuo às diferenças culturais.

Dentre a diversidade presente nas relações entre os grupos sociais, não se pode deixar de referir as desigualdades de gênero, classe social, diversidade de gerações e sexualidade. As mulheres, especialmente as negras e indígenas, e os homossexuais dentro desse contexto social, comumente são vitimados em decorrência da nossa dificuldade em vivermos na e com a diversidade. Outro viés da discriminação é também observado na não aceitação e demonização das religiões de matrizes africanas.

10.2. DIRETRIZES

As políticas para a Educação das Relações Étnico-Raciais devem ter como objetivo reafirmar os direitos de todos os cidadãos mato-grossenses e valorizar a diversidade étnico-racial, fazendo com que todos se orgulhem de suas raízes, sejam elas indígena, africana, européia ou asiática, e respeitem o direito do outro de ser diferente. Deve levar ao reconhecimento de que muitas das desigualdades raciais entre negros e brancos têm raízes nos mais de 350 anos de escravidão no Brasil, são reproduzidas e atualizadas cotidianamente no contexto das relações sociais até os dias de hoje.

A política para uma Educação que contemple as questões étnico-raciais deve prever a implementação de currículos escolares, concebidos nos princípios da inclusão social, direito à diversidade cultural, respeito ao ensino público, respeito à democracia e ao bem comum. As diretrizes político-pedagógicas que norteiam a Proposta de Linhas Políticas de Educação Étnico-Racial consideram os aspectos legais previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Constituição Estadual. Outros aspectos legais como: Lei Estadual nº. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista o que dispõe o artigo **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** da Constituição Estadual, que institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Mato Grosso; Lei Estadual nº. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, de 01 de outubro de 2003 e, particularmente, a Lei Federal **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/03, se constituem em uma resposta institucionalizada: às denúncias de que, somente em função da cor, o Brasil desvaloriza e exclui sistematicamente mais de 40% de sua população e às reivindicações do Movimento Negro em favor de políticas de ação afirmativa no combate ao racismo na sociedade brasileira.

No entanto, somente as Leis e as Diretrizes não bastam. Após os três anos da Lei nº. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/03 (que é auto-aplicável) e dos dois anos de constituição das Diretrizes, ainda não se tem visto chegar às escolas ações concretas em nível de Estado, municípios, universidades e rede privada em favor da implantação da Lei, bem como das Diretrizes em prol da construção de um novo currículo escolar que valorize e respeite a diversidade nacional conforme assegura a Constituição Federal de 1988.

A Resolução nº **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno/DF, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2004, Seção 1, p. 1, que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana", em seu art. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**º, parágrafo primeiro, define que:

"A Educação das relações raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira."

Para que tal objetivo chegue a termo, é necessário que o processo educativo valorize as contribuições dos diversos povos que construíram e constroem este país, destaque também o negro, focalizando-o como protagonista na história e no cotidiano da vida brasileira.

Nesse sentido, o parágrafo segundo desse mesmo artigo estabelece que:

"O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas."

Assim, o Estado (Governos Estadual e Municipal) deve elaborar políticas educacionais específicas para a inclusão da diversidade étnico-racial na educação, não apenas no ensino formal, mas como uma oportunidade de reflexão cotidiana, oportunizando cursos em parcerias com instituições públicas de qualificação profissional para formação dos funcionários públicos do Estado e municípios, sobre as relações étnico-raciais (violência, discriminação e preconceito).

A Educação Étnico-Racial deve configurar-se como uma luta política, compreendida em seu nível mais poderoso de transformação: a construção de relações sociais democráticas, que garantam a inclusão de grupos historicamente marginalizados e vitimizados pela discriminação racial. Considera ainda, um processo de reconhecimento da Diversidade Étnico-Racial e Cultural, com a proposição de políticas reparatórias e anti-racistas. De forma complementar à política educacional formal, o poder público deve ampliar parcerias entre Estado, municípios e União, visando implementar políticas afirmativas no atendimento das demandas do Movimento Negro e demais movimentos sociais com o mesmo viés político de inclusão.

Busca-se mudança de atitudes e valores diante da comunidade escolar e das minorias culturais ou das culturas em desvantagens sociais, permitindo a reelaboração e adoção sistemática de atitudes que permitam o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural como uma das maiores riquezas do patrimônio comum da humanidade, e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Outro viés da discriminação é também verificado na não-aceitação e demonização das religiões de matrizes africanas.

Como já mencionado, para uma reeducação das Relações Étnico-Raciais são necessárias mudanças de atitudes e comportamentos em relação aos que são diferentes. Nesse sentido, tem hoje a escola a responsabilidade legal de inclusão dos conteúdos curriculares tanto conceituais como temáticos. Neles deverão ser propostas situações nas quais sejam trabalhados valores éticos, históricos e culturais que visem à reeducação, cujo intuito será subverter a lógica do racismo que orienta nossa percepção sobre o negro e o índio e, assim, desconstruir preconceitos e estabelecer respeito à diversidade étnico-racial que compõe nossa sociedade.

Nesse sentido o Estado de Mato Grosso aponta sua leitura sobre as relações étnico-raciais, haja vista sua configuração cultural. Há em seu território o encontro de migrantes advindos dos estados brasileiros pertencentes a várias matrizes culturais como: italianos, alemães, japoneses, espanhóis, latino-americanos, bolivianos, peruanos, uruguaios, paraguaios, sírio-libaneses, turcos, ciganos, russos, muçulmanos e outros, e a população afrodescendentes e indígena que aqui vive.

Para eficácia de uma educação que resulte em relações mais justas, aspectos do contexto escolar, como material didático, currículo e interações sociais/étnico-raciais devem sofrer mudanças de acordo com as diversas modalidades de ensino e devem ser adequados às fases de desenvolvimento psicossocial humano (infância, adolescência, adulto e velhice), pois esses elementos muitas vezes constituem os mecanismos intra-escolares que reproduzem e veiculam idéias racistas que acabam dificultando a inclusão (acesso, permanência e sucesso) do alunado negro na escola.

Portanto, esse processo de reeducação não deve significar confrontos, acusações e ódios, mas uma retomada histórica como mecanismo necessário para as discussões atuais sobre as problemáticas em relação às situações socioeconômicas dos grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.

10.3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - garantir a equidade étnico-racial nas diversas esferas de gestão, fortalecendo equipes responsáveis pela discussão destas questões.

Meta 1 - Constituir em 100% das Secretarias de Educação equipes responsáveis por encaminhar questões sobre educação das relações étnico-raciais, em 10 (dez) anos, com início imediato após a aprovação deste plano.

Meta 2 - Garantir a equidade de etnia e raça na representatividade do Conselho Estadual de Educação, bem como representação do Movimento Social Negro visando a implementação da Lei **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/03, um ano após a aprovação do Plano Estadual de Educação.

Objetivo 2 - ampliar o conhecimento, os espaços de debate e a formação sobre educação das relações étnico-raciais.

Meta 1 – Realizar junto ao censo escolar, no prazo máximo de um ano após a aprovação deste plano, pesquisa sobre a reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte de gênero, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais, para orientar ações afirmativas para o segmento negro.

Meta 2 - Assegurar que imediatamente após a aprovação deste plano, a Educação das Relações Étnico-Raciais seja contemplada em todos os espaços de formação continuada (seminários, fóruns, cursos, capacitações, encontros, conferências, projetos e programas) das redes educacionais do Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Lei **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/03.

Meta 3 - Criar um Fórum Estadual de professores, alunos e pais, que ocorra anualmente a partir da aprovação deste plano para tratar as questões étnico-raciais na educação.

Meta 4 - Organizar anualmente 2 (duas) campanhas educativas, visando estimular uma cultura de paz e respeito à diversidade étnico-racial do Estado de Mato Grosso.

Meta 5 - Criar 6 (seis) centros de referência educacional/artístico-cultural, nas regiões pólo em 6 (seis) anos, para valorização e revitalização da participação negra no Estado de Mato Grosso.

Meta 6 - Promover anualmente um projeto de intercâmbio educacional e cultural entre Mato Grosso e a África, a partir da aprovação deste plano.

Objetivo 3 - Elaborar orientações para a inclusão de políticas e práticas pedagógicas nos currículos, valorizando a educação das relações étnico-raciais

Meta 1 - Financiar anualmente 20% da demanda de projetos atingindo parte significativa das escolas públicas, que propiciem o fortalecimento e conhecimento das diversidades étnico-racial e cultural do Estado.

Meta 2 - Elaborar e publicar em 1 (um) ano a partir da aprovação deste plano, orientações específicas para implementação e regulamentação das Diretrizes Curriculares no Estado e Municípios para Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Africana, visando a implementação da Lei **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/03.

Meta 3 - Orientar 100% das escolas em 10 (dez) meses a partir da aprovação deste plano, para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme Parecer CNE nº **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/97 – CP – Aprovado em 11.03.1997.

Objetivo 4 - Garantir formação continuada de todos os profissionais da educação preparando-os para a educação das relações étnico-raciais

(item 8)

Meta 1 - Oferecer anualmente 2 (dois) cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais, garantindo em caráter emergencial, a formação geral para todos, e de maneira específica para os professores das disciplinas referidas na Lei **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/03 – História, Arte e Língua Portuguesa/Literatura, atingindo 50% das escolas da rede pública em 3 (três) anos.

Meta 2 - Garantir anualmente recursos para a participação de 10% dos profissionais da educação das redes pública e privada - em fóruns, seminários e grupos de estudos – relativos à temática da Diversidade Étnico-Racial.

Objetivo 5 - Disponibilizar às escolas acervo bibliográfico, imagético e didático que contemple as diversidades étnico-racial e cultural.

(item 13)

Meta 1 - Constituir imediatamente após a aprovação deste plano uma comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado.

Meta 2 - Garantir a publicação/produção anual de 2 (dois) livros/outras materiais pedagógicos enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado.

Meta 3 - Distribuir imediatamente o material que for produzido a todas as escolas da rede pública.

Objetivo 6 - Atender as especificidades da educação nas áreas de Quilombos

Meta 1 - Definir, no prazo de 1 (um) ano, os padrões mínimos de infra-estrutura para as escolas em áreas de Quilombos, compatíveis com as realidades regionais, fazendo as adaptações necessárias em 100% das escolas já existentes em 5 (cinco) anos, com acréscimos anuais de 30%.

Meta 2 - Promover formação dos professores por intermédio da oferta anual de oportunidades de formação continuada específica em serviço.

Meta 3 - Garantir material didático de acordo com a sua realidade, atendendo 100% das escolas quilombolas em 5 (cinco) anos.

Meta 4 - Garantir transporte escolar para 100% dos alunos das comunidades quilombolas em 2 (dois) anos, com acréscimos anuais de atendimento de 50%.

Objetivo 7 - Instituir datas comemorativas oficiais visando a reflexão sobre as questões étnico-raciais

Meta 1 - Instituir oficialmente, a partir da aprovação deste plano, a Semana da Consciência Negra na Educação do Estado de Mato Grosso, dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais pública e privada.

Meta 2 - Instituir oficialmente, a partir da aprovação deste plano, um dia na semana de 20 de novembro, para que as escolas se dediquem à avaliação da implementação da Lei **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/03, com data unificada para todas as unidades escolares.

Meta 3 - Promover anualmente a partir da aprovação deste plano, na semana de 13 de maio, concurso de redação nas redes públicas e privadas de ensino, com o tema Educação e Racismo/ História da África.

Meta 4 - Criar um prêmio anual, a partir da aprovação deste plano, com a denominação Tereza de Benguela, para profissionais da educação e alunos que se destaquem na construção de projetos e propostas educacionais que enfoquem as relações étnico-raciais.

11. EDUCAÇÃO DO CAMPO

11.1. DIAGNÓSTICO

Com o advento da Constituição de 1988, a educação é proclamada como um direito de todos os brasileiros (Artigo **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**), independentemente de sua residência.

A partir da instituição das diretrizes operacionais da Educação Básica do campo através da Resolução de CNE/CEB nº **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, de 03 de abril de 2002, e da Resolução nº 126/CEE/MT/ 2003, no parágrafo único do artigo 4º, ficou definido que:

"A universalização incluirá a educação infantil e o ensino fundamental e médio inclusive para os que a eles não tiveram acesso na idade própria, cabendo, em especial, ao Estado, garantir as condições necessárias para o acesso ao ensino médio e a educação profissional de nível técnico".

A educação do campo foi conceituada como sendo o exercício da cultura, das práticas sociais, que buscam construir uma educação de qualidade resultante de políticas que valorizem o povo do e no campo, respeitando sua sabedoria e reconhecendo-o como "guardião da terra" vinculado a um processo de nação.

Os dados estatísticos de demanda, abandono, evasão e repetência de alunos na Educação do Campo estão presentes nos números relacionados aos ensinos fundamental e Médio, fazendo parte desse contexto educativo. Encontra-se então nos dados do INEP-2005 a distorção idade-série na educação rural, com destaque para a região Centro-Oeste, que exhibe percentual de 31,4% respectivamente a séries iniciais, de 48,9% nas séries finais do ensino fundamental rural e 53,6% para o ensino médio rural.

Nesse sentido, é importante buscar visualizar a real situação no que tange à demanda, abandono escolar, evasão e repetência, para que se possa traçar uma política coerente à realidade externada.

Na Tabela 32, apresenta-se uma amostra da evolução de matrícula da rede estadual rural. Pode-se observar o crescimento da oferta de matrícula no ensino fundamental, de 1997 a 2005, em 80,7%. No ensino médio, houve aumento de 704,3% nesse mesmo período. Na modalidade de educação de jovens e adultos, de 2001 para 2005, o crescimento foi de 94,1%.

Tabela 32 - Evolução da matrícula da rede estadual, na zona rural - ensinos fundamental, médio e educação de jovens e adultos.

MT - 1997/2001/2005						
Ano	Fundamental		Médio		E J A	
	total rural	estadual rural	total rural	estadual rural	total rural	estadual rural
1997	83.568	10.108	2.130	667	0	0
2001	94.772	11.164	3.518	2.128	1.306	474
2005	98.694	18.266	6.974	5.365	3.340	920

Fonte: MEC/INEP- Para o ano de 1997 não estão disponíveis as informações por Localização da Educação de Jovens e Adultos.

Vale ressaltar que parte da população do campo é atendida em escolas da zona urbana, utilizando transporte escolar. Este fato é prejudicial ao processo de ensino-aprendizagem tendo em vista a dificuldade na oferta de efetivo transporte, transporte de qualidade e a grande distância percorrida pelo estudante ensejando seu desgaste físico e mental. Outro fator a ser considerado é que a existência de transporte escolar de alunos do campo para a cidade transcorre ao avesso das políticas de fomentação da cultura campesina do país.

O Brasil se caracteriza por intensos fluxos migratórios externos e internos, e Mato Grosso não foge às características desse processo. Sendo um Estado essencialmente agrícola, muitos assentamentos agrários se efetivaram principalmente a partir da década de 1960-1970, quando também foi intenso o início da ocupação do espaço por cooperativas e empresas. Simultaneamente ao processo de colonização existiam comunidades tradicionais, posseiros e pequenos agricultores. Nesse contexto, percebe-se historicamente o fluxo migratório campo-campo, cidade-campo e campo-cidade, muitas vezes caracterizado pela falta de estrutura. Na grande maioria das vezes o movimento se deu por falta de uma escola no campo, e fundamentalmente, por falta de uma política educacional específica de educação voltada para a sua realidade.

11.2. DIRETRIZES

Para implementar políticas públicas que fortaleçam a sustentabilidade dos povos do campo, os sujeitos devem estar atentos para o fato de que existem diferenças de ordem diversa entre estes povos. Essa heterogeneidade possui duas implicações: a primeira é que não pode se construir uma política de educação idêntica para todos os povos do campo; a segunda, por ser heterogênea, deve ser articulada às políticas nacionais e estas, devem-se articular às demandas e às especificidades de cada região, ou de cada espaço ou território que se diferencie dos demais.

Uma política pública de Educação do Campo deve respeitar todas as formas e modalidades de educação que se orientem pela existência do campo como um espaço de vida e de relações vividas, e ao mesmo tempo produto e produtor de cultura. É essa capacidade produtora de cultura que o constitui como um espaço de criação do novo e do criativo e não, quando reduzido meramente ao espaço da produção econômica, como o lugar do atraso, da não-cultura.

O campo é acima de tudo um espaço de cultura. A educação do campo produz cultura a partir das especificidades do campo, mas sem perder de vista a sua inter-relação com o que a cidade produz. Essa idéia confronta a lógica distorcida colocada por uma concepção de campo subjugada à lógica urbana e destituidora do sentido do campo como espaço vivido.

Os princípios orientadores da política estadual da Educação do Campo devem se pautar pelos seguintes princípios: da qualidade; do respeito às organizações e aos movimentos sociais e seus saberes; da identidade e da localidade; da cultura; e, da formação dos sujeitos.

A Educação do Campo de qualidade é um direito dos povos do campo. Educação é um direito social e não uma questão de mercado. A educação enquanto organizadora e produtora da cultura de um povo e enquanto produzida por uma cultura – a cultura do campo, não pode permanecer seguindo a lógica da exclusão do direito à educação de qualidade para todos e todas.

Quanto ao princípio do respeito às organizações e aos movimentos sociais e seus saberes, a Educação do Campo pode ocorrer tanto em espaços escolares quanto fora deles. Envolve saberes, métodos, tempos e espaços físicos diferenciados. Realiza-se na organização das comunidades e dos seus territórios, que se distanciam de uma lógica meramente produtivista da terra e do seu próprio trabalho.

O princípio da identidade e da localidade passa pela concepção de que construir educação do campo significa também construir uma escola do campo. Enquanto direito, a escola precisa estar onde os sujeitos estão. Por isso, a escola tem de ser construída e organizada no campo. O fato de estar no campo também interfere na produção dos conhecimentos, porque não será uma escola descolada da realidade dos sujeitos. Por esta razão, o ideal seria garantir uma escola para cada comunidade do campo, evitando ao máximo, a nucleação. Entretanto, quando a necessidade de nucleação for comprovada, que a mesma se realize no próprio campo, evitando a matrícula na zona urbana. Neste contexto, também é fundamental garantir, quando for o caso, o financiamento compartilhado e distribuído de forma equalizada entre os entes federados para o transporte escolar, extensivo inclusive aos profissionais da educação.

No princípio da cultura, a Educação do Campo deve estar vinculada a uma cultura que se produz por meio de relações mediadas pelo trabalho na terra, entendendo trabalho como produção cultural de existência humana. Para isso, a escola precisa investir em uma interpretação da realidade que possibilite a construção de conhecimentos potencializadores, de modelos alternativos de agricultura, de novas matrizes tecnológicas, da produção econômica e de relações de trabalho e da vida a partir de estratégias solidárias.

Visando atender ao princípio da formação dos sujeitos, a Educação do Campo deve compreender que os sujeitos possuem história, participam de lutas sociais, sonham, têm nomes e rostos, lembranças, gêneros e etnias diferenciadas. Portanto, os currículos precisam se desenvolver a partir das formas mais variadas de construção e reconstrução do espaço físico e simbólico, do território, dos sujeitos, do meio ambiente. Cabe ao poder público apoiar projetos pedagógicos que ampliem a permanência do(a) aluno(a) na escola e na comunidade, com atividades educativas voltadas à realidade do campo, de modo que toda a comunidade participe das práticas oferecidas.

Além disto, o currículo deve considerar as discussões sobre os direitos humanos, as questões de raça, gênero, etnia, a produção de sementes, o patenteamento das matrizes tecnológicas e das inovações na agricultura, a justiça social e a paz.

A organização escolar própria inclui, ainda, adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e das condições climáticas, conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, não esquecendo de se adequar à natureza do trabalho da zona rural.

Em se tratando de financiamento e gestão, propõe-se o controle social dos recursos da educação, por intermédio da comunidade escolar e das organizações sociais, bem como autonomia da escola, tendo o foco na aprendizagem do aluno. Cabe ao poder público normatizar a educação básica do campo, de modo a preservar as escolas no meio rural imbuídas dos seus valores. Cabe também ao poder público assegurar o desenvolvimento de políticas integradas com os Ministérios, Secretarias de Estado e Município, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e desporto, meio ambiente, agricultura e promoção social, em conjunto com os sindicatos, ONGs, entidades e movimentos sociais, nacionais e internacionais, a fim de equacionar os problemas da educação, da sustentabilidade dos povos do campo e da qualidade de vida, garantindo aos alunos e professores do campo o atendimento e o acompanhamento multiprofissional especializados.

A Educação do Campo somente deixará de ser fator que contribui para o fenômeno migratório, quando estiver estruturada e organizada para oferecer um ensino de qualidade, capaz de um "diálogo cultural" com seus alunos e a comunidade de referência; quando puder capacitá-los a interpretar as suas realidades materiais e culturais e sobre elas agir com autonomia e criatividade, com respeito aos seus saberes e fazeres. Para o avanço e consolidação da qualidade da Educação do Campo, é imprescindível que se garanta a ampla participação dos povos do campo na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

11.3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Universalizar a oferta da educação básica no campo.

Meta 1 - Mapear anualmente e manter atualizada na SEDUC e nas SMEs, a demanda por escolarização da população do campo através do censo escolar e dos dados do IBGE no caso da população adulta.

Meta 2 - Atender em 4 anos, 100% dos alunos da educação básica que moram no campo em escolas do e no campo, com acréscimos anuais de 25% do atendimento da demanda.

Meta 3 - Garantir acesso e permanência na escola do campo às pessoas que não tiveram acesso à escola em idade própria, oferecendo cursos presenciais e ou semi-presenciais, por alternância ou outras formas, num percentual nunca menor que 10% da população adulta escolarizável, a partir do primeiro ano de aprovação deste plano.

Objetivo 2 - Garantir infra-estrutura adequada para o acesso e a permanência dos alunos no campo

Meta 1 - Instituir comissão formada pelo Comitê Estadual da Educação do Campo, SEDUC e UNDIME/MT, para que, no prazo de um ano, sejam definidos os padrões mínimos de infra-estrutura para a escola do campo, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:

- Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os espaços escolares;
- Espaço coberto para esporte, recreação e lazer;
- Adaptação dos espaços escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- Instalação, equipamentos e manutenção de laboratórios de Ciências da Natureza, humanas e sociais, de informática, de comunicação e linguagem e equipamento multimídia para as escolas do campo;
- Implantação, atualização e ampliação do mobiliário e o acervo das bibliotecas para atender professores e alunos;
- Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula.
- Aquisição de telefax e máquinas fotocopadoras;
- Disponibilização e manutenção de energia elétrica;
- Adoção, para as novas construções, de critérios que atendam às especificidades do ensino e das características geográficas e climáticas do entorno.

Meta 2 - Reformar e ampliar todas as escolas do campo, iniciando pelas que mais necessitam segundo diagnóstico de equipe técnica, a partir do primeiro ano de vigência do PEE, de forma que em dois anos sejam sanadas as situações precárias, sendo cada gestor responsável pela sua rede, buscando parcerias com a União.

Meta 3 - Equipar todas as escolas do campo com aparelhos multimídia e laboratório de informática a partir do primeiro ano de vigência do PEE, seguindo uma escala de 33% ao ano, de forma que em três anos todas já possuam estes equipamentos, sendo cada gestor responsável pela sua rede, buscando parcerias com a União.

Meta 4 - Criar e Ampliar em 25% ao ano o acervo das bibliotecas do campo, principalmente, para aquisição de livros paradidáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, transformando-as em um lugar de referência cultural para a comunidade local, a partir da aprovação do plano, visando atender 100% das escolas em 4 anos.

Meta 5 - Instalar anualmente 25% de laboratórios de ciências da natureza em escolas do campo, atendendo 100% das escolas em 4 anos.

Meta 6 - Capacitar profissionais de nível técnico para atuar nos laboratórios de informática, ciências da natureza e biblioteca, em 20% das escolas do campo a partir do primeiro ano de vigência deste plano, seguindo um percentual de profissionalização por escola, nunca menor que 10% do total por ano, sendo cada gestor responsável pela sua rede, buscando parcerias com a União.

Meta 7 - Equipar todas as escolas com materiais desportivos a partir do primeiro ano de aprovação do plano em 3 anos, atingindo anualmente 33% das escolas.

Meta 8 - Garantir transporte escolar para 100% dos alunos do campo em 4 anos, conforme a legislação vigente, que assegure o direito aos alunos em todas as modalidades de ensino o acesso e a permanência na escola, garantindo padrões adequados de segurança, seguro de vida coletivo e condições de trafegabilidade.

Meta 9 - Garantir a 100% das escolas do campo com extensões do ensino médio, em 4 anos, o fornecimento de merenda escolar em regime de cooperação entre Estado, município e União a partir da aprovação deste plano.

Meta 10 - Garantir em 10 anos, a 10% das escolas do campo de tempo integral, no mínimo três refeições diárias aos educandos de todos os níveis de ensino.

Objetivo 3 - Construir com as comunidades escolares locais uma proposta pedagógica voltada à realidade, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.

Meta 1 - Apoiar anualmente 33% das escolas do campo, através das assessorias pedagógicas do Estado e dos municípios, na elaboração coletiva de suas propostas pedagógicas, a partir da aprovação deste plano.

Meta 2 - Garantir, em 4 anos, com acréscimos anuais de 25%, que 100% das propostas pedagógicas resultem em calendário escolar adequado ao período plantio/colheita, considerem os fatores geográficos regionais e superem a fragmentação do currículo.

Meta 3 - Incluir agroecologia e socioeconomia solidária no currículo de 100% das escolas em 4 anos, acompanhadas de atividades práticas de manejo da terra como conteúdo e metodologia de pesquisa, auxiliando na produção de conhecimento contextualizado e significativo aos sujeitos da aprendizagem.

Meta 4 - A partir da aprovação deste plano, disponibilizar à escola até 10% dos recursos anuais repassados, para apoio a pesquisas regionais que subsidiem a produção de livros e materiais didático-pedagógicos contextualizados, bem como sua publicação.

Objetivo 4 - Diversificar a oferta de cursos nas escolas do campo

Meta 1 - Oferecer anualmente 2 cursos profissionalizantes nas escolas do campo, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, atendendo à singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições.

Meta 2 - Promover a partir do primeiro ano de por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições a formação continuada em Educação Ambiental do produtor(a)/trabalhador(a) rural para conservação e sustentabilidade ambiental: reforestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo. A partir do Primeiro ano de vigência do PEE.

Objetivo 5 - Melhorar a gestão nas escolas do campo

Meta 1 - Encaminhar ao Ministério de Educação através da SEDUC e UNDIME-MT, em 3 meses, o pleito para que seja incluída, no manual do Censo Escolar, a identificação quanto a localização das salas anexas.

Meta 2 - Viabilizar as alterações necessárias à adequação das normas educacionais vigentes para que não fixem o número mínimo de alunos por turma, regulamentem o trabalho de coordenação pedagógica e definam regras para a manutenção das escolas no campo.

Objetivo 6 - Proporcionar formação específica para os profissionais da educação do campo. (item 15)

Meta 1 - Oferecer anualmente 1 curso de formação inicial e 1 de formação continuada em serviço aos profissionais que atuam na educação do campo a partir da aprovação deste plano, garantindo aos alunos o mesmo nível de acesso às informações, conhecimentos e aproveitamento de oportunidades.

Objetivo 7 - Melhorar as condições de trabalho e perspectivas das educadoras e educadores que atuam nas escolas do campo.

Meta 1 - Garantir em 4 anos moradia nas proximidades da escola a 100% dos profissionais que atuam nas escolas do campo e que dela necessitem, para melhor integração com a comunidade e sua realidade.

Objetivo 8 - Garantir espaços de debate para o fortalecimento da política de educação no campo

Meta 1 - Garantir meios necessários à atuação plena do Comitê Permanente de Educação do Campo do Estado de Mato Grosso, a partir da aprovação deste plano, como forma de participação da sociedade organizada e dos movimentos sociais e tendo por objeto acompanhar, debater, sugerir e avaliar as políticas públicas voltadas para o setor.

Meta 2 - Instituir o Fórum permanente da Educação do Campo no Estado de Mato Grosso, com plenárias regionais a cada ano, a partir da aprovação deste plano, como instrumento de debates, de formulação de proposições, de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da Educação do Campo, tendo a participação das instituições e órgãos dos sistemas de ensino, dos movimentos sociais e populares, entidades sindicais, pastorais, profissionais da educação, comunidades escolares, e outros.

Meta 3 - Identificar anualmente a partir da aprovação deste plano, processos pedagógicos inovadores e experiências bem-sucedidas de educação do campo (escola ativa, escola itinerante, com regimes de alternância, etc.), tornando-os acessíveis para divulgação nos fóruns regionais.

Objetivo 9 – Oportunizar ações pedagógicas diretamente relacionadas à realidade cotidiana do campo, com resultados práticos de melhoria da qualidade de vida

Meta 1 - Destinar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica em 100% das escolas do campo em 4 anos.

Meta 2 - Estabelecer em 4 anos, com acréscimos anuais de 25%, parcerias de governo com as associações/cooperativas de produtores rurais ligadas às escolas do campo, visando adquirir alimentos orgânicos para 100% das escolas do campo, com acompanhamento da vigilância sanitária, para melhoria da merenda escolar.

Objetivo 10 - Promover a pesquisa como meio de fortalecimento da educação do campo.

Meta 1 - Oferecer, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT) e do fundo que financia a cultura do algodão e da soja, um edital bianual de apoio a projetos de pesquisa relacionados com as práticas educativas, culturais, sociais e produtivas das escolas do campo, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

12 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD) E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**12.1 DIAGNÓSTICO**

Em 1996, com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases, houve incentivo à criação de sistemas cuja finalidade é o ensino individualizado, como a EaD: "O poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada". São, portanto, dez anos de existência legal. Esta cronologia diz respeito apenas à EaD de caráter oficial; antes disso, sua aplicação já era intensa e abrangente. Em vários locais do país existiam cursos de ensino ou aprendizagem "por correspondência".

A utilização do correio como meio de ligação entre instituição/professor ou instrutor e estudante formou milhões de cidadãos brasileiros, dos quais, pelo menos boa parte, alcançou o direito ao exercício da cidadania por meio de desempenho profissional digno.

O Decreto **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/05 regulamenta o art. 80 da LDB, esclarecendo que para educação básica na EJA (fundamental e médio) e ensino profissional técnico de nível médio as instituições deverão estar credenciadas pelos órgãos dos sistemas de educação; para a graduação e educação profissional em nível tecnológico as instituições deverão se credenciar no Ministério da Educação.

Estabelece, ainda, que para a educação básica na faixa etária obrigatória, a oferta de EaD será exclusivamente para complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais. A Portaria nº. 2 do CNE, de 02 de janeiro de 2007, trata da disciplina reguladora específica sobre pólos de ensino superior na modalidade EaD, visando garantir a qualidade da oferta de cursos.

Assim, a EaD passa a ocupar posição instrumental estratégica para satisfazer a amplas e diversificadas necessidades de qualificação das pessoas adultas, e, no campo ideológico, traduz a crença de que o conhecimento está disponível a quem quiser.

Se antes existiam muitas resistências e preconceitos quanto a essa "modalidade", na atual conjuntura econômica e política a EaD é vista como uma alternativa viável, uma opção às exigências sociais e pedagógicas, contando com o apoio dos avanços das novas tecnologias da informação e da comunicação. No entanto há que se considerar que a expansão das vagas desta modalidade, sem respeitar as reais necessidades locais e sem atender a padrões mínimos de qualidade, acarreta prejuízos e colabora para o descrédito da EaD.

Segundo estudos do INEP (Censo Escolar - Sinopse 2000), o grande desafio a ser equacionado para satisfazer a exigência da LDB, incorporada ao Plano Nacional de Educação (PNE), era a promoção da melhoria do perfil de escolaridade do magistério, pois quase metade dos professores da Educação Básica (48,52%) não possuía curso superior completo.

O próprio MEC, hoje, tem uma política consistente de apoio às universidades públicas para qualificar cerca de 1 milhão de professores em exercício sem habilitação em nível superior, via modalidade a distância. A Universidade Aberta do Brasil (UAB) é um projeto construído pelo Ministério da Educação e Associação dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino (Andifes) no ano de 2006, para a oferta de cursos e programas de educação superior a distância, em parceria com as Universidades Públicas, por meio de consórcios com municípios e estados da Federação.

O projeto faz parte do atual conjunto de políticas desenvolvidas pelo Governo Federal para a área de educação, especialmente na área de programas voltados para a expansão da educação superior com qualidade e promoção de inclusão social. Assim o projeto se caracteriza pela reafirmação do caráter estratégico da educação superior e do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o crescimento sustentado do país.

A UAB nasce com o compromisso de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país, com os seguintes objetivos principais:

- Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados e municípios;
- Ofertar cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento, ampliando o acesso à educação superior pública;
- Reduzir as desigualdades de oferta de educação superior entre as diferentes regiões do país;
- Estabelecer um amplo sistema nacional de educação superior a distância;
- Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

No Estado de Mato Grosso, a Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do seu Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC) e mais de setenta prefeituras, a partir de 1995, passou a implementar e desenvolver o primeiro curso de graduação a distância no País, visando à formação dos professores da rede pública que atuam nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental. Foi, também, o primeiro curso de graduação a distância a ser reconhecido pelo MEC (Portaria 3220, 22/11/2002). A oferta desse curso faz parte do "Programa Interinstitucional de Qualificação Docente em Mato Grosso", que tem como meta profissionalizar todos os professores dos sistemas estadual e municipal de Educação, no Estado de Mato Grosso, até o ano 2011.

Ao longo desses anos tem atendido a mais de 5 mil professores da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso. Pesquisa realizada pela UNEMAT, em parceria com SEDUC/UNDIME (2003), constatou que mais de 80% dos professores atuantes nos Anos Iniciais estão qualificados ou em processo de qualificação em nível superior. A nova demanda é com a formação de profissionais que atuam na Educação Infantil, nas últimas séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Em 2005, a UFMT e a UNEMAT iniciaram a oferta do curso de Pedagogia Licenciatura Educação Infantil em EaD para mais de 1.600 profissionais que atuam nas creches e pré-escolas. E em 2006, a UFMT, por meio da UAB abriu 500 vagas no estado para o Bacharelado em Administração, como projeto piloto, em parceria especial com as empresas estatais, principalmente o Banco do Brasil.

Nos quadros abaixo segue o resultado do 1º edital da UAB para MT. A Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC), no intuito de melhor elucidar o resultado publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2006, apresenta, separada pelos períodos de execução em 2007, a articulação entre os pólos de apoio presencial e cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

CEFET-MT Resultado para o 1º e 2º Semestre de 2007

1º Semestre					
Estado	Proponentes a Pólo	IFES	Curso	Tipo	Vagas
MATO GROSSO	PONTES E LACERDA	CEFET-MT	Química	Licenciatura	50
MATO GROSSO	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	CEFET-MT	Química	Licenciatura	50
MATO GROSSO	PONTES E LACERDA	CEFET-MT	Desenvolvimento de Sistemas para WEB	Tecnólogo	50
MATO GROSSO	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	CEFET-MT	Desenvolvimento de Sistemas para WEB	Tecnólogo	50
2º Semestre					
Estado	Proponentes a Pólo	IFES	Curso	Tipo	Vagas
MATO GROSSO	JUARÁ	CEFET-MT	Química	Licenciatura	50
MATO GROSSO	JUARÁ	CEFET-MT	Desenvolvimento de Sistemas para WEB	Tecnólogo	100
MATO GROSSO	PRIMAVERA DO LESTE	CEFET-MT	Química	Licenciatura	50
MATO GROSSO	PRIMAVERA DO LESTE	CEFET-MT	Desenvolvimento de Sistemas para WEB	Tecnólogo	50
MINAS GERAIS	COROMANDEL	CEFET-MT	Desenvolvimento de Sistemas para WEB	Tecnólogo	50

UFMT Resultado para o 1º e 2º Semestre de 2007

2º Semestre					
Estado	Proponentes a Pólo	IFES	Curso	Tipo	Vagas
MATO GROSSO	JUARÁ	UFMT	Administração	Bacharelado	100
MATO GROSSO	JUARÁ	UFMT	Ciências Naturais e Matemática	Licenciatura	50
MATO GROSSO	JUARÁ	UFMT	Pedagogia	Licenciatura	50
MATO GROSSO	PONTES E LACERDA	UFMT	Administração	Bacharelado	50
MATO GROSSO	PONTES E LACERDA	UFMT	Ciências Naturais e Matemática	Licenciatura	50
MATO GROSSO	PONTES E LACERDA	UFMT	Pedagogia	Licenciatura	50
MATO GROSSO	PRIMAVERA DO LESTE	UFMT	Administração	Bacharelado	50
MATO GROSSO	PRIMAVERA DO LESTE	UFMT	Ciências Naturais e Matemática	Licenciatura	50
MATO GROSSO	PRIMAVERA DO LESTE	UFMT	Pedagogia	Licenciatura	50
MATO GROSSO	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	UFMT	Administração	Bacharelado	50
MATO GROSSO	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	UFMT	Ciências Naturais e Matemática	Licenciatura	50
MATO GROSSO	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	UFMT	Pedagogia	Licenciatura	50
MATO GROSSO	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	UFMT	Administração	Bacharelado	100
MATO GROSSO	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	UFMT	Ciências Naturais e Matemática	Licenciatura	50
MATO GROSSO	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	UFMT	Pedagogia	Licenciatura	100
TOCANTINS	ANANÁS	UFMT	Administração	Bacharelado	50

Em 2007 a Universidade do Estado de Mato Grosso se inscreveu para o credenciamento no segundo edital da UAB.

Várias instituições educacionais privadas oferecem vagas em Mato Grosso, entre elas: EDUCON/UNITINS, UNOPAR, CAEPE, ULBRA entre outras, com cursos de Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Tecnólogo em RH, Processos Gerenciais, gestão em Marketing, Análise de Sistemas, entre outros, atingindo mais de 80% dos municípios do Estado.

Dados oficiais indicam o crescimento da estrutura de EaD, pelo menos no nível de credenciamento federal, para o qual o INEP disponibilizou informações referentes a 2005. Os cursos de graduação cresceram 74% entre 2004 e 2005, conforme se pode observar no quadro abaixo.

	Nível de ensino/ Ano do censo	Nº.de cursos	Vagas Oferecidas	Inscritos	Ingressos	Matriculas (30/06/2005)	concluintes
2000	Graduação	10	-	8.002	5.287	1.682	460
2000	Seqüencial - Formação Específica	02	-	-	105	48	-
2000	Seqüencial - Complementação de estudos	01	-	-	28	28	-
	TOTAL	13	6.430	8.002	5.420	1.758	460
2001	Graduação	14	6.856	13.967	6.618	5.359	131
2001	Seqüencial - Formação Específica	03	-	-	111	121	90
	TOTAL	17	6.856	13.967	6.729	5.480	221
2002	Graduação	46	24.389	29.702	20.685	40.714	1.712
2002	Seqüencial - Formação Específica	03	-	-	127	169	-
2002	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	153	-	-	-	18.889	-
	TOTAL	202	24.389	29.702	20.812	59.772	1.712
2003	Graduação	52	24.025	21.873	14.233	49.911	4.005
2003	Seqüencial - Formação Específica	04	-	-	947	351	73
2003	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	222	-	-	-	26.507	11.109
2003	Tecnólogo	01	1.000	1.622	1.000	-	-
	TOTAL	278	24.025	21.873	15.180	76.769	15.187
2004	Graduação	107	113.079	50.706	25.006	59.611	6.746
2004	Seqüencial - Formação Específica	07	2.225	3.224	1.896	1.768	51
2004	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	141	72.524	-	35.694	-	-
	TOTAL	255	187.828			61.379	
2005	Graduação	189	423.411	233.626	-	-	-
2005	Seqüencial - Formação Específica	14	4.125	2.935	2.103	1.982	840
2005	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	N.D.	-	-	-	-	-
	TOTAL	N.D.					

De forma complementar, o quadro a seguir mostra o crescimento do número de Instituições autorizadas pelo sistema de ensino (MEC e CEEs) a praticar EAD, de acordo com levantamento do ABRAEAD 2004 – 2006:

	2004	2005	2006	Crescimento 2004/2006
Nº. de IES autorizadas ou com cursos credenciados	166	217	225	36%
Nº. de alunos nas IES	309.957	504.204	778.458	150%

Fonte: ABRAEAD/2007

12.2. DIRETRIZES

Os recentes e constantes avanços das tecnologias de informação e comunicação acabaram por relativizar os conceitos de espaço geográfico e tempo, reduzindo virtualmente as distâncias globais e otimizando o tempo gasto para acessar o vasto acervo da produção cultural da humanidade, que ora é disponibilizado na rede internacional.

Neste contexto, a modalidade de educação a distância foi potencializada, culminando em uma educação cada vez mais perto e mais personalizada, na qual os sujeitos envolvidos têm o relativo privilégio de escolher a melhor forma de ensinar (ou de aprender), além de privilegiar a permuta de conhecimento em rede. Com a LDB, ainda que de forma incipiente, proporcionou a imprescindível abertura para que a modalidade possa conquistar o terreno da credibilidade.

Ao se cogitar o potencial de inclusão social latente em proposta autêntica de educação à distância, cumpre observar o binômio: capilarização da oferta de educação nos diferentes rincões do globo e acessibilidade personalizada, conforme os interesses de instituições, professores e estudantes. Essa é uma realidade promissora, tendo em vista o desafio de combater o cenário brasileiro desfavorável: o país ainda figura entre as nações mais excludentes do mundo, no que diz respeito à educação superior, pois dados recentes (2005) indicam que apenas em torno de 11% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos têm acesso à educação superior presencial.

Ao estabelecer que o Poder Público incentive o desenvolvimento de programas de educação a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional introduziu uma abertura de grande alcance para a política educacional. É preciso ampliar o conceito de educação a distância para poder incorporar todas as possibilidades que as tecnologias de comunicação possam propiciar a todos os níveis e modalidades de educação, seja por meio de correspondência, transmissão radiofônica e televisiva, programas de computador, internet, sejam por meio dos mais recentes processos de utilização conjugada de meios como a telemática e a multimídia. O material escrito, parte integrante e essencial para a eficácia desta modalidade de educação, deverá apresentar a mesma qualidade dos materiais audiovisuais.

No conjunto da oferta de programas para formação a distância, há certamente que permitir-se a multiplicação de iniciativas. Os programas educativos e culturais devem ser incentivados dentro do espírito geral da liberdade de imprensa, consagrada pela Constituição Federal, embora sujeitos a padrões de qualidade que precisam ser objeto de preocupação não só dos órgãos governamentais, mas também dos próprios produtores, por meio de um sistema de auto-regulamentação. Quando se trata, entretanto, de cursos regulares, que dêem direito a certificados ou diplomas, a regulamentação e o controle de qualidade por parte do Poder Público são indispensáveis e devem ser rigorosos.

A Lei de Diretrizes e Bases considera a educação a distância como um importante instrumento de formação e capacitação de professores em serviço. Numa visão prospectiva, de prazo razoavelmente curto, é preciso aproveitar melhor a competência existente no ensino superior presencial para institucionalizar a oferta de cursos de graduação e iniciar um projeto que dinamize o processo de formação de profissionais qualificados, de forma a atender as demandas da sociedade mato-grossense.

As tecnologias utilizadas na educação a distância não podem, entretanto, ficar restritas a esta finalidade. Elas constituem hoje um instrumento de enorme potencial para o enriquecimento curricular e a melhoria da qualidade do ensino presencial. Para isto, é fundamental equipar as escolas com multimídias, capacitar os professores para utilizá-los, especialmente na Escola Normal, nos cursos de Pedagogia e nas Licenciaturas, e integrar a informática na formação regular dos alunos.

A televisão, o vídeo, o rádio e o computador constituem importantes instrumentos pedagógicos auxiliares, não devendo substituir, no entanto, as relações de comunicação e interação direta entre educador e educando.

A EAD permite ao poder público ampliar a oferta de cursos de formação inicial e continuada, possibilita ao estudante a compatibilização entre trabalho e estudo, permite maior respeito à diversidade e à adoção de ritmos próprios no processo de ensino-aprendizagem, possibilita o emprego de novas tecnologias de informação e comunicação, desenvolve a autonomia intelectual do estudante e permite maior e mais rápida socialização do conhecimento e as instituições de ensino estão na busca não só de maior democratização do acesso à educação profissional e superior, mas também de desenvolvimento de educação continuada em todas as áreas de conhecimento, nesta modalidade.

O Programa de Qualificação Inicial e Continuada a Distância poderá ser desenvolvido através de parcerias entre as Prefeituras Municipais, o Estado, a União, e Instituições de educação profissional e Superior, priorizando as públicas, com base nas diretrizes e legislação nacional, direcionando-se para o desenvolvimento de suas ações na perspectiva de se garantir duas dimensões do processo educativo: a dimensão técnico-científica e a dimensão sócio-cultural-política. Tem ainda por objetivo promover a integração entre as diferentes unidades escolares, entre as redes públicas de ensino, entre os profissionais de educação por meio de uma rede de comunicação que possibilite trocas de experiências e conhecimento.

Para se garantir que a interlocução seja permanente, concorrendo-se, assim, para maior qualidade do processo educativo, a Educação a Distância precisa contar com uma rede de estrutura física, humana e material estrutural que dê suporte a esse processo.

Os recursos para o funcionamento dos cursos ofertados em qualquer nível ou modalidade devem estar claramente delineados nos projetos de qualificação, de forma a garantir a execução de todas as etapas envolvidas no processo de educação a distância, em que se destacam as seguintes: Orientação de aprendizagem (Tutoria); Produção e distribuição de material didático; Criação e manutenção de sistema de comunicação e informação; Criação e manutenção de infra-estrutura física, material, e financeira dos centros de apoio; Garantia de equipe multidisciplinar de professores, técnicos e orientadores de aprendizagem; Garantia de gerenciamento, acompanhamento e avaliação do Programa, dos Projetos e do processo de ensino-aprendizagem.

Para fazer face às necessidades orçamentárias e financeiras dos projetos, as universidades consorciadas devem buscar financiamento nos sistemas federal, estadual e municipal, bem como em outras fontes, compondo parcerias com consórcios existentes como UNIREDE, CECIERJ, entre outros, com experiência nesta modalidade.

No livro publicado pela Secretaria de Educação a Distância do MEC – “Desafios da Educação a Distância na Formação de Professores” (2006), sendo esta publicação uma estratégia de colaboração da secretaria para com a sociedade brasileira, promovendo a divulgação de temas e de pesquisas ligadas à área de tecnologias de informação e comunicação e metodologias educacionais inovadoras, especialmente junto aos docentes da educação básica, em momento em que o cenário nacional apresenta-se bastante propício para o debate sobre a questão da qualidade educacional no Brasil e da formação de professores. Nesta publicação são apresentados os princípios que orientam os cursos em EAD:

- Planejamento das ações pedagógicas e tecnológicas, considerando as necessidades de aprendizagem, o perfil cultural dos alunos e as demandas locais por programas de formação, aperfeiçoamento ou atualização;
- Elaboração de currículos, segundo o perfil que se deseja para o aluno, considerando uma metodologia de ensino, que privilegie a atitude de pesquisa como princípio educativo;
- Acompanhamento tutorial e processo avaliativo nas formas presencial e a distância;
- Articulação da teoria e da prática no percurso curricular, com predominância da experiência sobre a informação e contemplando a indissociabilidade e a complementariedade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Formação do ser integral, capaz de atuação profissional ética e competente e de participação nas transformações da sociedade;
- Manutenção de processos de avaliação contínua, considerando o desempenho dos alunos e a ação pedagógica, com vistas ao constante aperfeiçoamento dos currículos.

A EAD, por suas peculiaridades, pode ser concebida como uma modalidade de organização da prática pedagógica que pode contribuir para a formação de cidadãos críticos e, ainda, como uma modalidade que oportuniza uma (re)significação de paradigmas educacionais, sobretudo no que diz respeito:

- À compreensão da educação como um sistema aberto;
- Ao conhecimento como processo;
- À dimensão tempo/espaço escolar, como construção subjetiva;
- À autonomia do estudante no processo da aprendizagem;
- À interlocução no processo de comunicação dos sujeitos da ação educativa;
- À compreensão da educação como processo permanente;
- À compreensão do conhecimento em rede.

12.3 OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Incentivar o desenvolvimento de programas na modalidade à distância nos diversos níveis de ensino, no sentido de ampliar o acesso à educação.

Meta 1 - Apoiar em 100% os cursos de graduação e pós-graduação à distância priorizando as universidades públicas, a partir da aprovação deste plano.

Meta 2 - Promover ações conjuntas em 100% com as universidades das Instituições de Ensino públicas para oferta de novos cursos que atendam à demanda da formação de Profissionais, através da educação a distância.

Objetivo 2 - Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, priorizando as universidades públicas, programa de qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando lhes acompanhar as mudanças nos campos pedagógico, administrativo, tecnológico e social.

Meta 1 - Ampliar anualmente 10% de cursos licenciatura plena e de cursos formação continuada para professores da Educação Básica, de todas as séries e áreas de conhecimento, possibilitando que 100% dos profissionais tenham também um conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.

Objetivo 3 - Assegurar infra-estrutura tecnológica de Educação a Distância em todo o Estado

Meta 1 - Equipar, em 5 anos, todas as escolas de nível médio e todas as escolas de Ensino Fundamental, com computadores e conexões de Internet para implementar uma rede de informática na educação.

Objetivo 4 - Assegurar estrutura pedagógica necessária à oferta de educação à distância

Meta 1 - Estabelecer, dentro de 2 anos, em cooperação da União com o Estado e municípios, metodologias próprias para os programas de educação a distância.

Meta 2 - Realizar, a cada dois anos, avaliação de 100% dos programas de educação a distância.

Meta 3 - Capacitar 100% dos Profissionais (tutores) na modalidade de Educação a Distância.

Meta 4 - Criar 04 centros de produção de multimídias e autoria em EaD, sendo 02 nos primeiros cinco anos e 02 nos cinco anos seguintes após a aprovação deste plano.

Meta 5 - Desenvolver anualmente programas educativos apropriados, especialmente softwares educativos de qualidade*.

Objetivo 5 - Garantir acesso de diferentes parcelas da população aos programas de educação a distância, nos dois níveis de ensino: educação básica e superior.

Meta 1 - Incorporar a cada ano no programa de EaD 25% de adolescentes em processo de ressocialização.

Meta 2 - Oferecer anualmente cursos de educação básica a distância na modalidade de EJA, com seu aproveitamento nos cursos presenciais.

Objetivo 6 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

Meta 1 - Estabelecer parcerias com os meios de comunicação locais, assegurando que 100% das escolas públicas tenham acesso universal aos programas educativos e culturais.

Meta 2 - Garantir às escolas públicas os equipamentos básicos necessários ao acesso aos programas educativos e culturais.

Objetivo 7 - Investir institucionalmente na pesquisa em educação a distância.

Meta 1 - Oferecer, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), um edital bianual de apoio a projetos de pesquisa sobre o tema EaD, promovendo oportunidade de avaliação e melhoria da metodologia e conteúdo dos cursos.

13. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

13.1. DIAGNÓSTICO

A melhoria da qualidade do ensino no Brasil vem sendo tema de debates e reivindicações de toda a sociedade civil organizada e elemento de preocupação política de governos instituídos em âmbitos federal, estadual e municipal. Pode-se afirmar que a formação e a valorização dos profissionais da educação são temas obrigatórios no debate educacional e constituem-se em um dos aspectos fundamentais do Plano Estadual de Educação para o Estado de Mato Grosso.

De acordo com o Plano Nacional de Educação, é preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os profissionais possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação.

A formação do profissional da educação ainda não tem como fundamento a pesquisa enquanto condição indispensável da sua qualificação profissional. Nesta ótica, cursos aligeirados e rápidos não contribuem para uma formação condizente com as exigências do mundo atual e conseqüentemente, com a construção de uma escola capaz de responder aos desafios da universalização da cultura.

Nessa perspectiva, a atualização constante dos conhecimentos do profissional da educação compõe o campo das condições necessárias à realização da qualidade do ensino, uma vez que a sociedade atual exige, do educador e do sistema educacional, respostas condizentes com as necessidades sociais dos indivíduos na coletividade. Dessa forma, a continuidade do processo de formação do profissional da educação compõe o quadro das questões relevantes para a efetivação da qualidade do sistema educacional no desempenho de suas múltiplas funções.

Outros fatores que influenciam na qualidade esperada são as precárias condições de trabalho na escola, os baixos níveis salariais, as múltiplas jornadas de trabalho e a queda da auto-estima decorrentes da desvalorização profissional. Tudo isso tem servido como desestimulador para práticas pedagógicas coerentes com as exigências de uma sociedade em que o conhecimento e a produção de tecnologias se constituem relevantes para a vida social. As novas exigências da sociedade impõem rupturas com as condições tradicionais e exigem escolas bem equipadas e profissionais mais bem qualificados e em constante processo de formação para o atendimento de todos os níveis e modalidades do ensino.

Mato Grosso é um Estado com uma população de 2,6 milhões (estimativa IBGE – 2003). Desta população, 49% possuem menos de 5 anos de escolaridade. Dentre estas, aproximadamente 20% possuem menos de um ano ou nenhuma escolaridade. Para atender à demanda educacional, o Estado conta com um total de 47.049 professores atuando nas redes de ensino estadual, municipal, federal e particular (Tabela 33).

Tabela 33 - Número de professores que atuam na educação básica, por grau de formação - Censo Escolar, ano base 2004

	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Superior Licenciatura	Superior Bacharelado	Total
Estadual	128	3.721	18.197	1.390	23.436
Federal	0	0	294	4	298
Municipal	548	7.702	7.644	1.096	16.990
Particular	82	1.490	4.045	708	6.325
Total	758	12.913	30.180	3.198	47.049

Fonte: INEP/SEDUC-MT

A Tabela acima revela que ainda há necessidade de formação inicial de nível superior para os docentes atuantes nas redes de ensino no Estado, para o atendimento dos artigos **Erro! A referência de hiperlink não é válida. a Erro! A referência de hiperlink não é válida.** da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que determinam a formação específica para o atendimento das características de cada fase de desenvolvimento dos alunos e conseqüentemente dos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Além disto, conforme já se citou anteriormente, falhas na formação inicial de professores já formados no nível superior podem contribuir para o cenário de baixo desempenho da educação básica, falhas estas agravadas por problemas relacionados à habilitação docente e à ausência de ações contínuas de formação continuada, com foco nas deficiências trazidas da formação inicial. Neste contexto, é preciso registrar mais uma vez que a formação continuada em geral não acontece de forma sistemática. Mesmo considerando todo o investimento que se realiza para a formação inicial ou continuada dos profissionais da educação, isso não tem trazido resultados positivos significativos da qualidade do ensino.

Diante do exposto, percebe-se a necessidade da formação profissional que deve ser preocupação constante de todos os agentes envolvidos nesse processo. A realidade demanda ao Estado e às agências formadoras comprometimento na formação de um profissional pesquisador, reflexivo, crítico e comprometido com a qualidade do ensino.

Além da formação contínua e de qualidade dos profissionais, a valorização do magistério e do trabalho dos demais profissionais que atuam na educação passa pela melhoria das condições de trabalho

e pela superação dos obstáculos financeiros, implicando em implantação de piso salarial, ampliação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, alteração da política tributária do Estado e em parcerias entre os governos, federal, estadual e municipal.

13.2. DIRETRIZES

O Plano Nacional de Educação considera que para agregar qualidade à educação é de fundamental importância implementar a valorização do profissional da educação tendo em vista que a mesma se caracteriza como fator decisivo para o desenvolvimento do processo educacional. Sendo este um importante fundamento, o PNE considera que a valorização passa pela construção da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional; por um sistema de educação continuada; por uma jornada de trabalho, concentrada num único estabelecimento de ensino, que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula; e, por um salário digno e competitivo. Um dos aspectos importantes para isso é o reconhecimento efetivo da atividade dos profissionais da educação como trabalho intelectual.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político. Para os profissionais da educação

pública a formação deverá ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá o planejamento, a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca da parceria com universidades e instituições de ensino superior. Aquela relativa aos professores que atuam na esfera privada será de responsabilidade das respectivas instituições.

A formação dos profissionais da educação é um direito que deve superar o estágio das iniciativas individuais para aperfeiçoamento próprio. Deve fazer parte da política pública, como um processo inicial e contínuo, visando dar respostas aos desafios do cotidiano escolar.

Nesse sentido, faz-se necessária uma política pública de formação, fundamentada nos seguintes eixos: 1) formação inicial definida em lei (e observada pelos sistemas de ensino) para todos os profissionais da educação; 2) Formação continuada considerando o acesso a novos níveis de titulação com impacto na carreira; 3) atualização/reflexão da prática pedagógica com horário integrado à jornada de trabalho; 4) definição de uma política de financiamento para viabilizar os afastamentos remunerados (em níveis estadual, nacional e internacional) dos profissionais da educação, além da aquisição de livros e materiais didático-pedagógicos.

Ações concretas no sentido de estabelecer o regime de colaboração visando promover o Sistema Único de Ensino devem ser constantes nos sistemas públicos de educação, para garantir a equidade e a melhoria das condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, indispensáveis à qualidade de ensino.

Acompanha esse processo a valorização do profissional da educação, através da implantação de plano de cargo e carreira, progressão por titulação e qualificação adquirida durante a carreira, bem como incentivos financeiros por dedicação exclusiva, tempo de serviço e localidade, ingresso no ensino público exclusivamente por concurso e a instituição de piso salarial em todos os municípios do Estado, de forma condizente às exigências de qualificação destes profissionais. Além disto, cabe aos gestores assegurar tratamento igual aos profissionais da educação, sejam eles efetivos ou contratados, com o objetivo de fazer justiça e melhorar o resultado final no processo ensino-aprendizagem.

Portanto, a concretização da qualidade do ensino na perspectiva da construção da cidadania se efetivará quando questões relevantes, como melhoria das condições de trabalho, carreira, salários dignos, formação profissional (inicial e continuada) e jornada de trabalho, elementos fundamentais de uma política de valorização profissional, forem implementados como políticas públicas. As políticas públicas, por sua vez, se expressam por intermédio de leis específicas. O respeito às leis em vigor e a elaboração e a publicação de leis específicas de interesse dos profissionais da educação deve ser uma diretriz central de atuação do poder público. Neste contexto, deve ser priorizada a aplicação dos Artigos **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** e **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** da LDB (aposentados e pensionistas na folha de pagamento da Secretaria de Educação), criando mecanismos de transição a partir da aprovação deste Plano. Também importante é ressaltar a necessidade de aprovação de leis que estabeleçam piso salarial, condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação em todas as esferas administrativas, bem como o cumprimento da Lei Complementar **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/98 e a revisão da lei **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/2004.

13.3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Assegurar e ampliar, com qualidade, os programas de formação inicial e continuada, promovendo o acesso de todos os profissionais da educação por intermédio de cursos específicos na área de atuação, nos diferentes níveis e modalidades, fortalecendo os CEFAPROS e estabelecendo parcerias com instituições de ensino superior, prioritariamente locais.

Meta 1 - Promover a formação de 650 profissionais da educação por ano para trabalhar com a informática educacional / inclusão digital em laboratórios apropriados, chegando a 100% de profissionais num prazo de 4 (quatro) anos.

Meta 2 - Promover a formação de 300 professores em língua espanhola por ano para atender, em 3 (três) anos, a demanda estabelecida pela Lei Federal nº **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/05 e Resolução nº **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**/06 do Conselho Estadual de Educação.

Meta 3 - Promover a formação de 200 profissionais das escolas da rede pública por ano por intermédio de cursos técnicos de nível médio nas modalidades alimentação escolar, gestão, multimeios didáticos, infra-estrutura e meio ambiente e outras modalidades, elevando sua escolaridade.

Meta 4 - Oportunizar a oferta, com recursos do Estado/Municípios, prioritariamente ou em parceria, de 3 (três) cursos de nível superior em licenciatura plena, em instituições qualificadas, para os professores da rede pública que atuam em educação infantil, ensino fundamental e médio, em todas as modalidades, atingindo 80% da demanda em 5 (cinco) anos.

Meta 5 - Oportunizar a formação pós-graduada (especialização, mestrado e doutorado) conforme prevê a LOPEB, garantindo a licença para qualificação.

Meta 6 - Garantir 10 (dez) bolsas de estudo de pós-graduação por ano, em cursos devidamente reconhecidos pela CAPES, para os profissionais da educação, em consonância com o programa de formação, sem prejuízo da remuneração do cargo.

Meta 7 - No primeiro ano de vigência deste plano, garantir a inclusão de doutorado para todos os profissionais da educação em seu plano de carreira.

Meta 8 - Promover oportunidades de formação continuada em serviço, com foco no conteúdo, prioritariamente no local de trabalho, de 4.000 (quatro mil) professores por ano, atingindo 100% dos professores em 4 (quatro) anos, por intermédio dos CEFAPROS, cujos atendimentos devem ser garantidos e ampliados a todos os municípios de seus pólos.

Objetivo 2 – Realizar concursos públicos e assegurar direitos de carreira aos profissionais da rede pública de educação

Meta 1 - Realizar 05 concursos públicos para a rede estadual de ensino no período de 10 anos, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos, e garantindo a posse imediata dos aprovados.

Meta 2 - Garantir que 90% dos municípios do Estado tenham criem carreiras próprias para os profissionais de educação do seu sistema público de ensino ou adotem oficialmente planos de carreiras já existentes no prazo de 8 (oito) anos, visando estabelecer jornada de trabalho que destine o mínimo de $\frac{1}{3}$ da jornada para hora de trabalho pedagógico.

Meta 3 - Assegurar o direito à licença por assiduidade, pelo período de 90 dias a cada 5 anos em leis municipais de 129 municípios no período de 7 (sete) anos.

Objetivo 3 – Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação e agilidade nos processos de aposentadoria

Meta 1 - Garantir aos profissionais do sistema estadual de ensino, em 4 (quatro) anos, o atendimento da perícia médica em cada município.

Meta 2 - Elaborar, imediatamente após a aprovação deste plano, instrumentos legais que amparem o profissional da educação preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa, para que este profissional receba o respeito social que sua função é merecedora.

Meta 3 - Garantir, em 4 (quatro) anos, o acesso à Seguridade Social a 100% dos profissionais da educação, de modo a garantir assistência médica ao tratamento dos problemas adquiridos no exercício da profissão.

Meta 4 - Tomar providências imediatas após a aprovação deste plano para garantir que os processos de aposentadoria dos profissionais do sistema estadual de ensino tramitem e sejam concluídos em no máximo 3 (três) meses.

Objetivo 4 - Assegurar salário digno aos profissionais da educação, bem como apoio para a garantia do trabalho com qualidade (item 16)

Meta 1 - Garantir em 4 (quatro) anos, a todos profissionais da Educação, do Estado e dos municípios, piso salarial mínimo que garanta poder de compra.

Meta 2 - Garantir, em 2 (dois) anos, que 100% dos professores interinos recebam salário proporcional ao seu nível de formação escolar.

Meta 3 - Oportunizar, em 2 (dois) anos, a 100% dos docentes interinos, o mínimo de um terço da jornada para hora de trabalho pedagógico.

Meta 4 - Agregar, em 4 (quatro) anos, 12% de incentivo ao salário de efetivos, interinos e demais funcionário da educação.

Meta 5 - Garantir, em 4 (quatro) anos, incentivo financeiro a 100% dos profissionais que trabalham em local de difícil acesso.

Meta 6 - Garantir, em 2 (dois) anos, remuneração de férias e décimo terceiro a 100% dos interinos.

Meta 7 - Garantir, em 5 (cinco) anos, gratificação adicional de 100% aos profissionais da educação que tenham dedicação exclusiva.

Meta 8 - Garantir, em 8 (oito) anos, que 100% dos profissionais tenham acesso a programas de aquisição de moradia e equipamentos essenciais para a sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de ensino.

Objetivo 5 - Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas escolas, como forma de fortalecimento da qualidade do processo ensino-aprendizagem

Meta 1 - Garantir financiamento anual para pesquisas que tratem do processo ensino-aprendizagem, por intermédio de um edital bianual específico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT).

Meta 2 - Criar imediatamente em todas as escolas da rede estadual de ensino, um livro de registro de projetos desenvolvidos nas escolas para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de validar e valorizar o profissional

Objetivo 6 - Garantir número mínimo adequado de profissionais que apoiem o processo ensino-aprendizagem na escola

Meta 1 - Garantir, em 3 (três) anos, coordenadores pedagógicos para os três turnos escolares, independente do número de alunos.

Meta 2 - Garantir, em 2 (dois) anos, a contratação em substituição a 100% de técnicos e profissionais de apoio, quando os titulares dos cargos estiverem afastados por motivos amparados por lei (licença médica, licença prêmio, etc).

Meta 3 - Assegurar, em 4 (quatro) anos, dois coordenadores pedagógicos para cada unidade escolar com Laboratório de Informática.

Meta 4 - Assegurar, em 5 (cinco) anos, um monitor para cada sala onde houver um aluno com necessidade educativa especial.

Meta 5 - Assegurar um agente escolar em cada escola priorizada para a implantação de um do plano específico de segurança, como uma das estratégias de suporte à comunidade escolar.

Objetivo 7 - Consolidar e aperfeiçoar o sistema de avaliação institucional, assegurando a participação efetiva da sociedade organizada, garantindo salário, condições de saúde e de trabalho digno para os profissionais da educação.

Meta 1 - Implantar, em 5 (cinco) anos, no sistema estadual de ensino e em 90% dos sistemas municipais o processo de avaliação institucional.

14. GESTÃO E FINANCIAMENTO

14.1. DIAGNÓSTICO

O financiamento e a gestão da educação têm como fundamento legal a Constituição Federal. Contudo, somente com o advento da Emenda Constitucional nº **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, de 12/09/1996 e com a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no mês de dezembro do mesmo ano, definiu-se para o país uma política ordenadora de gestão financeira para a educação.

A Emenda definiu as responsabilidades educacionais das três esferas de governo para com a Educação Básica, e também instituiu e regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, com o objetivo primeiro de implementar uma política redistributiva dos recursos financeiros, almejando, em várias vertentes, não só ampliar a oferta educacional fundamental aos brasileiros, como também qualificá-la.

A Lei de Diretrizes e Base estabelece a realocação dos recursos financeiros constitucionais e traça princípios orientadores para a educação nacional. Tem o intuito de assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade no que tange ao desenvolvimento do intelecto, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, coexistência de redes educacionais públicas e privadas, gratuidade do ensino público, valorização profissional, qualidade e gestão democrática.

Seguindo as determinações normativas nacional, o Estado de Mato Grosso editou a Lei Complementar **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** e a Lei **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, ambas em 01/10/1998, na busca de alcançar êxito no desenvolvimento do ensino no âmbito do Estado. Seus textos abrangem fatores financeiros e tratam de questões relacionadas à área pedagógica e à gestão democrática escolar, fatores fundamentais para a implementação eficaz da política governamental para o ensino.

Quase dez anos depois, em junho de 2007, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) substituiu o FUNDEF, por intermédio da Lei 11.494/07. O novo fundo atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio, sendo constituído por 20% de uma cesta de impostos e transferências constitucionais de Estados e Municípios e de uma parcela de complementação da União. Está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2021, atendendo 47 milhões de estudantes de creches, educação infantil e especial, ensinos fundamental e médio e educação de jovens e adultos. De acordo com dados do MEC (2007), o FUNDEF atendia 30 milhões de alunos, que eram somente do ensino fundamental. No FUNDEB, o aporte do governo federal também aumentará gradativamente: será de R\$ 2 bilhões no primeiro ano; R\$ 3 bilhões no segundo; R\$ 4,5 bilhões no terceiro e 10% do montante da contribuição dos estados e municípios a partir do quarto ano. Com o FUNDEF, a União investiu, em 2006, R\$ 313,7 milhões. No total, o FUNDEB aplicará na educação básica, em 2007, R\$ 48 bilhões. A partir do quarto ano de vigência do fundo, serão R\$ 62,9 bilhões (com base em valores de 2007), enquanto o FUNDEF destinava R\$ 35,2 bilhões anuais apenas ao ensino fundamental.

O valor mínimo por aluno aumenta com o novo Fundo: as séries iniciais do ensino fundamental recebiam R\$ 682,60 por estudante ao ano no FUNDEF, passando a receber R\$ 946,29 com o FUNDEB. Além disso, foram definidos valores diferenciados para cada etapa e modalidade de ensino da educação básica. Para a educação infantil, o projeto fixa índices mínimos, chamados de ponderações, para o cálculo do valor por aluno em cada modalidade desta etapa no segundo ano de vigência.

O FUNDEB também prevê a inclusão de creches comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público. Para ter acesso ao dinheiro, elas devem cumprir requisitos, como ter certificado do Conselho Nacional de

Assistência Social, atender padrões mínimos de qualidade e oferecer igualdade de condições de acesso aos alunos, com atendimento gratuito a todos.

Os conteúdos estabelecidos nas normativas nacional e estadual indicam que a concretização do desejo de obtenção de ensino de qualidade passa tanto pelas questões democráticas como também pelas financeiras e de gestão. Então, para que se possa fixar um plano de metas é de importância que seja identificado o estágio atual do atendimento educacional no Estado, a demanda futura e os recursos disponíveis. E, dessa forma garantir a distribuição de poder, a transparência nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações, participação e controle social.

Nesse sentido, é diagnosticado que o processo democrático instalado teve como fundamento a simples transferência de responsabilidades sem o acompanhamento de uma reconceitualização de democracia, descentralização e autonomia, como também sem as reformas estruturais que o garantissem. Como parte desse processo, o governo do Estado propôs pioneiramente, no Brasil, em 1998, a implantação do "Programa Piloto de Gestão Única da Rede Pública de Ensino", em parceria inicialmente com 13 prefeituras. Essa proposta se configura, na verdade, como um desdobramento-aprofundamento da Gestão Compartilhada, buscando redefinir o conjunto das atribuições e corrigir distorções provocadas por situações mal definidas ou equivocadas, decorrentes da falta de políticas articuladas de descentralização, por parte dos governos federal e estadual. Essa proposta tinha como meta a redefinição das responsabilidades de cada uma dessas esferas, com relação à escola pública, mediatizada pela elaboração conjunta do Plano Municipal de Educação, voltado para a universalização do atendimento e a melhoria da qualidade da educação escolar.

Quanto à oferta da Educação Básica no Estado, os capítulos iniciais trouxeram dados relativos à expansão da demanda e das vagas oferecidas para os diversos níveis, etapas e modalidades de ensino. A evolução das matrículas traz consigo as exigências de acompanhamento e suporte às condições mínimas de funcionamento, para que a educação ofertada possa ser de qualidade.

A universalização do atendimento e a garantia da qualidade na ação educativa dependem fundamentalmente de investimentos no *locus* central de formação do aluno, a escola. Para tanto, Estado e municípios, com recursos próprios e outros subsidiados pelo governo federal, contaram ao longo dos anos, com uma série de programas que garantem, de certa forma, o repasse de recursos financeiros para a unidade escolar, dentre os quais podem ser citados: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Repasses Bimestrais às Unidades Escolares, além de projetos pontuais como o Fundescola, o Transporte Escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio e outros. A Tabela 34 traz exemplos de valores resultantes de convênios firmados com a União.

Tabela 34 - Recursos de transferências e convênios para escolas públicas em Mato Grosso, no período de 2002 a 2005.

Ano	Programa	número de escolas beneficiadas	número de alunos	recursos destinados
2002	PDDE	517	281.227	2.893.100,00
	PNAE	520	284.200	7.382.002,00
2003	PDDE	527	277.350	2.896.300,00
	PNAE	536	299.219	7.305.298,00
2004	PDDE	531	280.458	2.988.452,40
	PNAE	543	282.188	7.724.108,40
2005	PDDE	598	293.569	3.133.079,80
	PNAE	572	303.304	10.188.478,80

Com o intuito de buscar uma gestão forte e apropriada, vale chamar a atenção que embora estes programas apontem para uma ampliação da autonomia da escola, assegurando-lhe a decisão de planejamento orçamentário, as dificuldades de planejamento e execução impedem que os resultados sejam atingidos na totalidade. O fato é que os programas nem sempre conseguem atender as necessidades da escola.

Em relação à redistribuição de recurso, com o FUNDEF inaugurou-se, de certa forma, uma importante diretriz de financiamento e atendimento ao ensino fundamental: a alocação de recursos conforme as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas, fato que garantiu uma efetiva redistribuição de valores para o sistema municipal de educação no que tange ao Ensino Infantil. O fator negativo com o FUNDEF foi a não-inclusão do atendimento de todas as etapas e modalidades, tais como creches e Ensino Médio, problema considerado pelo FUNDEB a partir de 2007.

A Constituição Federal prevê como fonte adicional de financiamento do ensino fundamental a contribuição social do salário-educação, recolhido pelas empresas, conforme artigo 212, §5º da Constituição Federal, calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas e creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados (artigo 15, Lei nº **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**96). A cota federal corresponde a um terço dos recursos do salário educação, a cota estadual, a dois terços. Esses critérios para redistribuição foram estabelecidos pela Lei Federal **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**03. Nos municípios esses recursos têm como órgão fiscalizador de sua aplicação e destinação os Conselhos Municipais de Educação.

Nos últimos anos os municípios realizaram importantes conquistas na relação com o Estado: municipalização da merenda com contrapartida do próprio município, quando efetivado convênio com a União. Em Mato Grosso, além dos avanços conquistados na legislação e na efetivação de repasses de recursos, a relação do Estado com os municípios tem se ampliado através de convênio e parcerias, tendo como meta a qualidade de ensino e qualificação dos profissionais da educação.

Com relação à gestão e financiamento do ensino profissional e superior, é importante destacar que Mato Grosso é um dos poucos Estados brasileiros que contam com fundos específicos para estas ações de forma específica. A Constituição do Estado e suas emendas garantem a UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso), percentual de 4,2% da receita proveniente de impostos de competência estadual, quota-parte do Estado, excluídas as transferências mencionadas nos Artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Atribuem ainda dotação correspondente a até 2% (dois por cento) da receita proveniente de impostos, deduzidas as transferências aos municípios, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e ao Fundo Estadual de Educação Profissional - FEPEP, ficando garantido o mínimo de 0,5% (meio por cento) da citada receita a cada entidade, observando sempre a divisão proporcional das dotações a elas destinadas. É importante frisar que estes fundos (educação superior, profissional e pesquisa) são adicionais ao definido pela Constituição Federal, que é de 25%.

A vinculação, pela Constituição Federal, de 25%, no mínimo, da receita de impostos dos Estados e municípios para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é de grande importância. Essa determinação garante uma fonte estável para o financiamento da educação. Embora a Constituição do Estado tenha elevado esse percentual a 35%, fato que traria um avanço considerável para a educação, os governos sistematicamente não o tem observado. Mesmo aplicando recursos na educação básica, na educação superior e na educação profissional e tecnológica de forma complementar e independente da educação básica, o percentual aplicado ainda não atingiu o mínimo estabelecido na Constituição Estadual.

As instituições estaduais implantadas para a oferta de educação superior (Universidade do Estado de Mato Grosso) e profissional e tecnológica (Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica), têm a gestão democrática expressa nas leis de criação: espaços coletivos para decisões sobre o cotidiano acadêmico/escolar estão previstos, inclusive com a participação efetiva da sociedade, conforme já se detalhou nos capítulos específicos relacionados a estas ações neste Plano Estadual.

14.2. DIRETRIZES

Se a redemocratização política gradual que o País experimentou e experimenta provocou reformas ainda tímidas e insuficientes para consolidar uma nova cultura política, condizente com a qualificação de democrática, ao menos, colocou em debate a questão da natureza do poder, suas formas e as possibilidades de exercê-lo nos processos coletivos. Certamente, toda política de Estado deve pretender resultados palpáveis, soluções vitoriosas. Os discursos, os programas de governo e a legislação, insistentemente vêm idealizando a participação democrática como fundamento para efetivação da boa formação escolar. Entretanto, estes esforços não têm sido por si mesmos suficientes para provocar mudanças, que dependem do enfrentamento e superação de crenças e práticas autoritárias arraigadas.

Quando se avalia o processo de implantação da gestão democrática, a multiplicidade de problemas existentes está relacionada à inexperiência de uma prática participativa que implique rearranjo nas relações de poder. Somente quando for possível à comunidade reconhecer-se na produção coletiva da escola e as secretarias de educação conquistarem credibilidade e confiança da comunidade é que ficará mais clara a relação entre gestão democrática e qualidade do ensino. Assim, passará a gestão da escola pública a ser qualificada como prática social capaz de colaborar no processo de transformação cultural, (re)construindo a consciência democrática.

A política nacional, com base na Constituição Federal de 1988, preconiza que os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática de ensino público e assegurarão progressivo grau de autonomia e de gestão financeira às unidades escolares públicas (Art. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** e **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**). Apresenta-se, pois, a esfera educacional organizada em seus sistemas como um "laboratório vivencial", no qual o desafio é a mudança de práticas tradicionalmente instaladas e ainda não submetidas à crítica.

Conselhos deliberativos, eleição de diretores ou quaisquer novas práticas ou dispositivos que facilitem a democratização da gestão escolar não são, em si mesmos, suficientes para provocar mudanças, da mesma forma que não o são os discursos, os programas de governo e a legislação. As próprias dificuldades evidenciadas nas práticas eleitorais ou na participação dos membros dos conselhos confirmam a sua insuficiência.

Uma escola democrática se caracteriza pela capacidade de reconhecer e valorizar as diferenças etno-socio-culturais, apostando na permanência e no sucesso de todos os alunos. Uma escola democrática que realiza a educação como prática de liberdade, almejando a transformação de sujeitos "comandados" em sujeitos autônomos. A escola é o lugar das interações ativas, recíprocas, forjadoras de personalidades que saibam criar significações, fazer a tradução da realidade e dar resposta aos problemas novos. Assim, a escola é o lugar daquela educação que, segundo Torres e Passos (2002, p.19), promove uma nova síntese pessoal e particular, além do sentido de reproduzir física e mimeticamente a cultura estabelecida.

A democracia não é um bem que se adquira e se instale pela legislação ou qualquer outra forma de imposição externa, em um meio social. Ela supõe identidade de interesses e projetos, em um determinado grupo social. Ela é um processo que convoca as pessoas a buscarem a convergência necessária à efetivação de propósitos comuns. Por isso, implica compartilhamento, tolerância e respeito às diferenças. Na democracia, ao serem tomadas decisões com base na participação coletiva, potencializam-se as capacidades individuais. Nesse sentido e tendo como exemplo o caso da escola, a democracia é o requisito para a conquista de maior qualidade do processo educativo e, por consequência, dos resultados escolares.

É necessário que se insista: tal qualidade, que pressupõe a democratização em todos os setores do complexo escolar, estará implicando a consistência administrativa no que diz respeito à utilização dos recursos públicos; à adoção de processos avaliativos contínuos do setor didático-pedagógico e à implementação de práticas e de inovações que subsidiem a comunidade escolar na realização do seu projeto político-pedagógico. Para que a escola se fortaleça neste caminho é importante assegurar que os projetos por elas apresentados sejam efetivamente atendidos pelas entidades mantenedoras, desde que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico e tenham sido aprovados pela comunidade escolar, respeitados os princípios legais.

O principal critério da boa gestão há de ser a realização de um ensino de qualidade, traduzido na aquisição de conhecimentos técnicos e em uma formação, resultando na capacidade dos educandos de assumirem criticamente as suas escolhas pessoais e sociais sem destemor na busca do novo, quando se fizer necessário.

Assim entendida a autonomia, a participação coletiva deixa de ser figura de retórica e passa a ter um papel regulador, no processo democrático. Uma das maiores qualidades dessa participação, trazendo a possibilidade do controle social e da co-responsabilidade, será a de viabilizar a interlocução horizontal e colaborativa com os órgãos centrais. Todos podem contribuir, em igualdade de condições, nos processos de "formação discursiva da vontade", ajudando a construir, na comunicação entre os diferentes atores, um consenso mínimo.

A participação facilita o crescimento da consciência crítica da população, fortalece seu poder político e a prepara para a direção da sociedade. O Estado que se preocupa em controlar a participação do povo, mas não se deixa por ele controlar, está longe de ser popular. Não poderá ter direito ao discurso da inclusão, da democracia e da participação, em seus programas de governo, pois será um Estado demissionário do seu papel de articulador de um projeto civilizatório, para se constituir em mero feitor, capataz, esmerando-se o seu governo na tarefa burocrática de "cobrança" de resultados quantificáveis e palpáveis, aqui e agora. Esse é o Estado controlador, fiscalizador, não o Estado dirigente, capaz de elevar a sociedade dos homens a um novo patamar intelectual e moral, em condições de responder aos problemas atuais e antecipar-se em relação aos desastres vindouros.

Neste sentido, cabe ao poder público desenvolver um programa de Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando critérios que são fundamentais para a construção do trabalho em cooperação dos sistemas de educação, como por exemplo: tratamento diferenciado para pequenos municípios com população predominantemente rural ou indígena e transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança.

Quanto ao financiamento, esforços conjuntos devem ser empreendidos, também por intermédio do regime de colaboração, para que se possa ampliar a oferta da Educação Básica, visando a superação das desigualdades regionais, a promoção da equidade social e as iniciativas inovadoras no tocante às formas de cooperação entre as esferas públicas. É preciso garantir que as metas definidas neste Plano Estadual estejam vinculadas ao orçamento anual, contemplando recursos oriundos das parcerias: União, Estado e Municípios. Resgatar os princípios e implantar de forma definitiva e permanente o regime de colaboração deve ser uma diretriz prioritária para a busca de qualidade nos mecanismos de gestão e financiamento, conforme preceituam a legislação nacional e a Constituição Estadual.

Para que as metas deste Plano possam ser implementadas, executadas, acompanhadas e avaliadas, será necessário criar, a partir de sua aprovação, condições orçamentárias reais de execução destas tarefas, sob pena de se apresentar à sociedade uma lei sem efeito prático.

14.3. OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1 - Ampliar investimentos na educação básica

Meta 1 - Garantir imediatamente após a aprovação deste plano, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à Educação, excluindo os recursos para pagamento de imposto de renda e das receitas da arrecadação previdenciária dos servidores da Educação.

Meta 2 - Estabelecer aumento de 1% ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35% estabelecidos na Constituição Estadual.

Objetivo 2 - Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

Meta 1 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica, imediatamente a partir da aprovação deste plano.

Meta 2 - Assegurar, a partir do segundo ano de vigência deste plano, que os recursos repassados às escolas sejam liberados para o início do ano letivo.

Meta 3 - Avaliar, em 12 (doze) meses a partir da aprovação deste plano os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar, para o aperfeiçoamento do processo.

Meta 4 - Assegurar por intermédio de instrumentos legais específicos imediatamente após a aprovação deste plano, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica e telefônica das Escolas Públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

Meta 5 - Apoiar técnica e financeiramente 100% as escolas em 4 (quatro) anos, com incrementos anuais de 25% de escolas atendidas, na elaboração e execução de seu projeto político pedagógico, na definição do papel de cada instrumento de planejamento e organização de atividades, tais como planos, projetos, estatutos, cronogramas de metas e outros, em suas dimensões pedagógica, administrativa, jurídica e contábil-financeira.

Meta 6 - Garantir em 4 (quatro) anos após a aprovação deste plano eleições diretas para os cargos de diretor de escola em todas as unidades escolares públicas de Mato Grosso.

Meta 7 - Garantir em 10 (dez) anos após a aprovação deste plano, eleições diretas para assessores pedagógicos em todos os municípios, independentemente do número de escolas, vinculados aos órgãos centrais, com apenas uma reeleição.

Meta 8 - Assegurar imediatamente após a aprovação deste plano, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas sejam liberados com aval e acompanhamento do Conselho Escolar, com assistência técnica do Estado e das respectivas prefeituras.

Meta 9 - Assegurar imediatamente após a aprovação deste plano, mediante instrumentos legais específicos, que o recebimento definitivo da obra seja feito pela Unidade Fiscalizadora da Escola, além do respectivo responsável técnico do Órgão fiscalizador central.

Meta 10 - Implantar, no período de 5 (cinco) anos, ação que garanta segurança em 100% das Unidades Escolares, em parceria com as Secretarias de Segurança Pública e Ação Social, conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes.

Meta 11 - Promover no interior das secretarias e dos conselhos de educação, no prazo de 12 (doze) meses e por intermédio de instrumentos legais cabíveis, processos de socialização de informações e de descentralização das tomadas de decisão, contribuindo para a interlocução constante entre os setores e a sua participação efetiva.

Meta 12 - Implantar, em 2 (dois) anos a partir da aprovação deste plano, uma rede de comunicação contínua entre unidades escolares, unidades administrativas centrais e descentralizadas e conselhos educacionais, buscando a articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre as esferas públicas, a partir da aprovação deste Plano.

Objetivo 3 - Garantir o regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, de acordo com a capacidade financeira de cada ente federado.

Meta 1 - Estabelecer por intermédio de instrumentos legais, em 3 (três) anos, cooperação entre o Estado e a totalidade dos municípios, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

Objetivo 4 - Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor (Estado ou Municípios), dos profissionais da educação e dos estudantes.

Meta 1 - Realizar eventos bianuais de avaliação institucional a partir da aprovação deste plano, considerando não só a instituição escola como também o órgão gestor central do sistema educacional envolvido.

Meta 2 - Instituir, para cada processo avaliativo, uma comissão paritária de acompanhamento, envolvendo profissionais da educação, pais, alunos e gestores do sistema.

Meta 3 - Com base nos resultados do processo de avaliação institucional, estabelecer planos anuais de trabalho que assegurem aos profissionais da educação que prestam serviço nas unidades centrais (secretarias de educação) as condições necessárias à sua atualização profissional e a implementação de processos participativos e democráticos para que atuem efetivamente como mediadores da política de gestão escolar,

Meta 4 - Garantir em 100% das escolas e nos órgãos centrais agilidade nos processos em andamento e no atendimento dos alunos e comunidade externa.

Objetivo 5 - Estimular os processos de integração da escola/órgãos gestores/conselhos com a comunidade local, que garantam melhor definição dos rumos da escola e da qualidade da educação, com fortalecimento do controle social democrático.

Meta 1 - Capacitar anualmente os membros dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação, para que possam exercer na plenitude seu papel de controle social.

Meta 2 - Oferecer cursos e outras modalidades culturais por ano, que tratem da formação de lideranças, em parceria com universidades ou centros de estudos e de formação política, a partir da aprovação deste plano.

Meta 3 - Promover anualmente a capacitação em gestão pública de 100% dos gestores escolhidos pela comunidade escolar.

Meta 4 - Apoiar, a partir da aprovação deste Plano, projetos culturais, ambientais, sociais e esportivos em 5% das escolas, que permitam maior participação da comunidade, favorecendo a intervenção social coerente com os princípios de cidadania.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

Este Plano Estadual de Educação, conforme definido pela sociedade e aprovado pelos poderes competentes, certamente sofrerá adequações em sua forma de execução, na medida em que novas circunstâncias e exigências forem se configurando.

É complexa a relação de competências, atribuições e obrigações entre os entes federados para que o Plano Estadual de Educação seja cumprido satisfatoriamente. Para tanto, impõe-se a necessidade de garantir mecanismos de acompanhamento e de avaliação dos trabalhos por parte dos órgãos responsáveis em cada município, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, de forma a apontar correções e prestar contas à União da parte que cabe a cada esfera administrativa na consecução do Plano Nacional.

O acompanhamento da execução das metas é de fundamental importância, pois dependem de iniciativas da União, Estado e Municípios, quase sempre de forma compartilhada. O acompanhamento deverá ser realizado não só pelo poder executivo correspondente a cada ente federado, como também pelo Fórum Estadual de Educação, como determina a Lei Complementar **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, de 1º de outubro de 1998.

As avaliações serão periódicas e sistemáticas, sendo a primeira dentro de três anos a partir da aprovação desta Lei, passando, o Plano, por reajustes, quando detectadas correções necessárias ao longo de seu período decenal de vigência.

Embora caiba ao Fórum Estadual de Educação determinar formas e processos de acompanhamento e avaliação, fica aqui definido que pesquisas e estudos deverão ser desenvolvidos, sendo os resultados apresentados em Conferências Estaduais, cujos produtos ficarão à disposição do Fórum para as providências cabíveis.

De fundamental importância é a necessidade do poder público criar as condições orçamentárias e financeiras para que as metas sob sua responsabilidade sejam atingidas. Também imprescindível é a criação de condições concretas, tanto técnicas quanto orçamentárias e financeiras para que o acompanhamento e a avaliação do Plano aconteçam de forma satisfatória, o que implica na realização de estudos, conferências estaduais, e principalmente, ações que resultem em correções que eventualmente venham a ser detectadas.

Bibliografia

- AIZA, Maria Aparecida de Souza. *Desvelando a exclusão de jovens negros: o ponto de vista dos excluídos*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação: UFMT 2003.
- ARANHA, M.L de Arruda. *História da Educação*. 2ª Ed. Editora Moderna, S.P 2000.
- ARROYO, Miguel G. e FERNANDES, Bernardo M. *A educação básica e o Movimento Social no Campo*. Brasília, Coordenação de Articulação Nacional.
- AZEVEDO, Thales de. *Democracia Racial: Ideologia e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1975.
- BEISIEGEL, Celso de Rui. *Considerações sobre a política da União para a educação de jovens e adultos analfabetos*. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, Jan./Abr. 1999, n° 4, p. 26-34.
- BONETI, Lindomar Wessler - *Educação, Exclusão e Cidadania* - Unijui - 2000.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: 1988*. 11. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1999.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1998 LDB da Educação Nacional. Lei nº 9394/96. 20/12/1996.
- BRASIL, MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Parecer CNE/CP3/2004.D.O.U 19 de maio de 2004.
- BRASIL, Mec Plano Nacional de Educação - p.69-70 Lei nº 10.172/2001.
- BRASÍLIA: IBAMA/UNB, 2000. 150 p. Educação Ambiental), 1998. 121 p.
- BROOKSHAW, David. *Raça e cor na literatura brasileira*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.
- CUNHA, Manuela Carneiro da (1987). São Paulo, Editora Brasiliense. Pág.12
- ESTADO DE MATO GROSSO-SEDUC/Coordenadoria de Ensino Superior.Programa Interinstitucional de Qualificação Docente, 1998. Pág 8-9
- FÁVERO, Osmar; RUMMERT & VARGAS, Sonia Maria de. *Formação de profissionais para a educação de jovens e adultos trabalhadores: A proposta da faculdade de educação da Universidade Federal Fluminense*. In: Diversidade e desigualdade Desafios para a educação na fronteira do século. 22ª Reunião Anual da Anped, São Paulo. 1999. (Cd-Rom).
- FLECHA GARCIA, Ramon. *Efeito desnivelador y educación comunicativa: Educación de jóvenes y personas adultas en España*. Barcelona: Crea, 1996.
- GADOTTI E, Moacir & ROMÃO, José Eustáquio. - *Município e Educação*. Ed.Cortez-1993.
- GOVERNO DE MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação - *Plano Estadual de Ensino Médio -PEM*. Cuiabá-MT, 2000. mime.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo Guimarães. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34, 2002.
- GUIMARÃES, Mauro. *A dimensão ambiental na educação*. Campinas: Papyrus, 2000. 108 p.
- _____. *Educação Ambiental: no consenso um embate*. Campinas: Papyrus, 2000. 96 p.
- HADDAD, Sérgio. Tendências atuais na educação de jovens e adultos. Em aberto, Brasília, out./dez. 1992, vol. 11, n° 4, p. 3-12.
- HASENBALG, Carlos A. *Desigualdades Sociais e Oportunidade Educacional: A produção do fracasso*. Cadernos de Pesquisa/ Fundação Carlos Chagas, n. 63. Nov. 1987, 24-26.
- JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: Ipea, 2002.
- KUENZER, Acácia Zeneida. *Ensino Médio: Construindo uma proposta para os que vivem do Trabalho*. Editora Cortez, São Paulo - 2000.
- KUENZER, Acácia Zeneida. *A formação de Educadores: Novos desafios para as Faculdades de Educação*. Inep, Texto em Xerox, p/ 6 Editora Idéa. Brasília DF, 2000.
- LOPES, Ana Paula de Oliveira (2001). *A Questão Indígena na Escola: atualizando Preconceitos*. Cuiabá, mime, pág 2.
- MEDINA, Naná M. & Santos, Elizabeth da Conceição. *Educação Ambiental: uma metodologia participativa de formação*. Petrópolis: Vozes, 1999. 232 p.
- MELLO FILHO, Luiz Emygdio (org). *Meio ambiente e educação*. São Paulo: Gryphus, 1999. 152 p. . *Escola e aprendizagem da docência: Processos de investigação e formação*.
- MIZUKANMI, Maria da Graça Nicoletti, et al EDUFSCAR. 2000, 203 p.
- MORIN, Edgar. 68 *Os sete saberes necessários à educação do futuro*
São Paulo: Cortez, 2000. 118 p.
- MONLEVADE, João Antônio de - *PME-Fazer para Acontecer*. Idéa Ed. Brasília. 2002
- MONLEVADE, João Antônio de Educação Pública no Brasil. *Contos & Descontos*. Editora Idéa. 2ª Edição Brasília 2000
- MONLEVADE, João Antônio de. *Quem manda na Educação no Brasil?* Porto Alegre: Projeto Melhoria da Qualidade do Ensino. SE 1994.
- MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Autêntica, Belo Horizonte, 2004.
- NOAL, Fernando Oliveira, Reigota, Marcos, Barcelos, Valdo Hermes de Lima (orgs.). *Tendências da educação ambiental brasileira*. Santa Cruz do Sul (RS): Edunisc, 1998. 261 p.
- NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.
- OLIVEIRA, Elísio Márcio de. Educação Ambiental: uma possível abordagem
- OLIVEIRA, Iolanda de (Org). *Relações raciais e educação: novos desafios*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- PENTEADO, Heloisa Dupas. *Meio ambiente e formação de professores*
São Paulo, Cortez, 2000. 120 p.
- PRADO, Francisco Gutierrez Cruz. *Ecopedagogia e cidadania planetária*. São Paulo: Cortez/Instituto Paulo Freire, 1999. 128 p.
- PÁDUA, Suzana Machado, Tabanez, Marlene F. (orgs.). *Educação Ambiental: caminhos trilhados no Brasil*. Brasília: MMA, 1997. 283 p.
- PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. *Plano Nacional de Educação - Lei 10.172/2001* Brasília, 2001, pág. 62, mime.
- REIGOTA, Marcos. *A floresta e a escola: por uma educação ambiental pós-moderna*. São Paulo: Cortez, 1999. 168 p.
- RIBEIRO, Vera M. Masagão. *Alfabetismo e atitudes: Pesquisa junto a jovens e adultos*. São PAULO/Campinas: Ação Educativa/Papyrus, 1998.
- _____. *A educação de pessoas jovens e adultas e a nova LDB*. In: Brzezinski, Iria (Org.). LDB Interpretada: Distintos olhares se entrecruzam. São Paulo: Cortez, 1
- ROSEMBERG, Fulvia. *Relações Raciais e Rendimento Escolar*. Cadernos de Pesquisa/ Fundação Carlos Chagas, n° 63. Nov. 1987, 19-23.
- _____. BAZILLI, Chirley; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da. *Racismo em livros didáticos brasileiros e seu combate: uma revisão da literatura*. Educ. Pesqui. [online]. Jan./jun. 2003, vol. 29, n° 1 [citado 18 maio 2004] p. 125-146. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1517-97022003000100010&lng=pt&nrm=iso. ISSN 1517-9702.
- SALTO PARA O FUTURO. *Reflexões sobre Educação*. SED Brasília DF, 1998.
- SANTIAGO, Ana Rosa F. - *Curso de formação para o magistério: reestruturação Curricular numa perspectiva crítica*. In: Educação para Crescer
- SANTOS, Ângela Maria dos. *Vozes de Silêncio do Cotidiano Escolar: análise das relações raciais entre alunos negros e não-negros em duas escolas públicas do município de Cáceres-MT*. Dissertação de Mestrado. SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento social brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 192 – 239.
- SAVIANI, Demerval. *A Nova Lei da Educação. LDB, Trajetória, Limites e Perspectivas*. 2ª edição Campinas, SP, 1997.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870 – 1930*. S. Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SEDUC – MT. *Divisão de Microplanejamento Informática e Estatística*. Dados e Tabelas, 2001. mime
- SEDUC - MT. *Planejamento Estratégico da Seduc - 2001/2202*, Cuiabá, TOLEDO, José Roberto. Excluídos são 59% da população do país. Folha de SP. 1997
- SEDUC - MT. Banco de dados - Censo Escolar, 1999.
- SEDUC- CE/MT, CAIEMT (2201). *A Construção coletiva de uma política escolar Indígena para Mato Grosso*. Cuiabá, mime, p.g. 11.
- SOUZA, Nelson Mello e. *Educação Ambiental: dilemas da prática contemporânea*. Rio de Janeiro: Thex, 2000. 282 p.
- SORRENTINO, Marcos, Trajber, Raquel, Braga, Tânia (orgs.). *Cadernos do III Fórum de Educação Ambiental*. São Paulo: Gaia/Ecoar, 1995.
- PACHECO, Emília Batista & Faria, Ricardo de Moura. *Educação Ambiental em foco* Belo Horizonte: Lê, 1992. 80 p.
- PINHO, Vilma Aparecida de. *Relações raciais no cotidiano escolar: percepção de professores de educação física sobre alunos negros*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação: UFMT, 2004.
- TORRES, Rosa Maria. (1992). *Educación para todos: La propuesta*. (1990-1999). Buenos Aires (apresentada no Painel Nueve años despues de Jomtien, Conferencia Anual da Sociedade Internacional dem, Educação Comparada, Toronto, 14-18 nde abril, 1999.
- _____. & DI PIERRA, Maria Clara. *Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem básicas de aprendizagem de jovens e adultos no Brasil: Contribuições para uma avaliação da década da Educação para Todos*. São Paulo: Ação Educativa, 1999 (Paper).
- VERZA, Severino Batista. *Políticas públicas da educação e da cidadania*. Espaços da Escola, Ijuí, v.4, n.20, p.5-13, abr/jun. 1996
- VERNECK, Hamilton. *Ensinamos demais aprendemos de menos*. Vozes, 1989.
- YUS, Rafael. *Temas transversais: em busca de uma nova escola*. São Paulo: Artes Médicas, 1998. 234 p.

LEI Nº 8.807, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Tribunal de Contas

Estabelece a revisão geral dos subsídios dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral dos subsídios dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A revisão geral dos subsídios dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de que trata o Art. 2º, da Lei nº 7.858, de 19 de dezembro de 2002, será efetivada, a partir do mês de junho de 2007, em parcela única, no percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


 ILAIR BORGES MAGALHÃES
 CARLOS BRITO DE LIMA
 JOÃO ANTÔNIO CLIBIANO MALHEIROS
 CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YEMES JESUS DE MAGALHÃES
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MARI
 PEDRO JAMIL NADAF
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 AUGUSTINHO MORA
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 JOÃO CARLOS VICENTE FERRERA
 FRANCISCO TÁBUQUINS DALTEO

LEI Nº 8.808, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Roberto França

Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a instalação de caixas para uso privativo de deficientes, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores, que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna destes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a instalação de caixas para uso privativo de deficientes, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna destes.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência e notificação para se enquadrarem a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II – multa de 10.000 (dez mil) UPF (Unidade Padrão Fiscal) e, no caso de reincidência, o dobro;
- III – após a incidência dos incisos I e II, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os deficientes físicos, idosos e gestantes poderão representar, junto ao Estado, contra o infrator desta lei, através de suas entidades representativas.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


 ILAIR BORGES MAGALHÃES
 CARLOS BRITO DE LIMA
 JOÃO ANTÔNIO CLIBIANO MALHEIROS
 CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YEMES JESUS DE MAGALHÃES
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MARI
 PEDRO JAMIL NADAF
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 AUGUSTINHO MORA
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 JOÃO CARLOS VICENTE FERRERA
 FRANCISCO TÁBUQUINS DALTEO

LEI Nº 8.809, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Institui o Projeto “Adote uma Árvore” nas escolas da rede pública de ensino no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Árvore” a ser implantado nas escolas da rede pública de ensino no Estado de Mato Grosso, visando à conscientização da importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, tomando ações pró-ativas.

Art. 2º Cada aluno das séries do ensino fundamental plantará uma árvore, no Dia da Árvore, comemorando anualmente no dia 21 de setembro, de espécie da flora nativa ou frutífera do Estado, na sede de suas respectivas escolas ou em outros locais por estas indicados.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* promoverá atividades de conscientização quanto à importância da recuperação e preservação do meio ambiente para uma boa qualidade de vida.

§ 2º Na data prevista no *caput* serão promovidas ações educativas sobre os temas, ecologia com consciência cidadã e desenvolvimento sustentável.

§ 3º A árvore plantada que trata o *caput*, poderá ser adotada pelo aluno que a plantou o qual também será responsável pela sua manutenção.

§ 4º As árvores frutíferas e nativas de que trata o *caput* deverão ser espécies das respectivas bacias hidrográficas de cada região do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Para a execução da presente lei, as escolas públicas poderão firmar convênios com a iniciativa privada, ONG’s, cooperativas, associações e sindicatos.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


 ILAIR BORGES MAGALHÃES
 CARLOS BRITO DE LIMA
 JOÃO ANTÔNIO CLIBIANO MALHEIROS
 CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YEMES JESUS DE MAGALHÃES
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MARI
 PEDRO JAMIL NADAF
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 AUGUSTINHO MORA
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 JOÃO CARLOS VICENTE FERRERA
 FRANCISCO TÁBUQUINS DALTEO

LEI Nº 8.810, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Junior Chaveiro

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá**, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


 ILAIR BORGES MAGALHÃES
 CARLOS BRITO DE LIMA
 JOÃO ANTÔNIO CLIBIANO MALHEIROS
 CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YEMES JESUS DE MAGALHÃES
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MARI
 PEDRO JAMIL NADAF
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 AUGUSTINHO MORA
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 JOÃO CARLOS VICENTE FERRERA
 FRANCISCO TÁBUQUINS DALTEO

LEI Nº 8.811, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Declara de utilidade pública a Associação Fraterna Benedita Fernandes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Fraterna Benedita Fernandes**, com sede no Município de Alta Floresta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


 ILAIR BORGES MAGALHÃES
 CARLOS BERTO DE LIMA
 JOÃO ANTÔNIO CUMABANO MALHEIROS
 CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YEMES JESUS DE MAGALHÃES
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EDON WEIRICH
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 PEDRO JAMIL NADAF
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 AUGUSTINHO MORA
 JOSÉ CARLOS IMAS
 JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 FRANCISCO TARGUINHO DAL TREO

LEI Nº 8.812, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Chico Galindo

Declara de utilidade pública a Associação Escola Vitória.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Escola Vitória**, sucedânea da Creche São José, com sede no Bairro Asa Branca, no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


 ILAIR BORGES MAGALHÃES
 CARLOS BERTO DE LIMA
 JOÃO ANTÔNIO CUMABANO MALHEIROS
 CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YEMES JESUS DE MAGALHÃES
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EDON WEIRICH
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 PEDRO JAMIL NADAF
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 AUGUSTINHO MORA
 JOSÉ CARLOS IMAS
 JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 FRANCISCO TARGUINHO DAL TREO

DECRETO

DECRETO Nº 1.116, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.732, de 26 de outubro de 2007, que autorizou o Poder Executivo a estender a modalidade especial para pagamento ou parcelamento de débitos fiscais, instituída pela aludida Lei, a contribuintes não-optantes pelo Simples Nacional, mas incluídos na mesma faixa de faturamento estabelecida para a opção, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 8.732, de 26 de outubro de 2007, que institui modalidade especial para pagamento ou parcelamento de débitos fiscais, para fins da regularização fiscal necessária ao enquadramento do contribuinte mato-grossense no Simples Nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do referido Diploma legal autorizou o Poder Executivo a estender aos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, mas incluídos na mesma faixa de faturamento estabelecida para a opção, a modalidade especial para pagamento ou parcelamento de débitos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o aludido tratamento, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º A aplicação do artigo 6º da Lei nº 8.732, de 26 de outubro de 2007, que autoriza ao Poder Executivo estender aos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, mas incluídos na mesma faixa de faturamento estabelecida para a opção, a modalidade especial para pagamento ou parcelamento de débitos fiscais, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, será regida na forma, condições e limites fixados neste regulamento.

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º Os contribuintes mato-grossenses não optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional –, cuja

receita bruta no ano-calendário de 2006 não tenha ultrapassado a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), poderão promover a regularização dos seus débitos fiscais relativos ao ICMS, vencidos até 31 de julho de 2007, constituídos ou não, ainda não encaminhados para inscrição em dívida ativa, com os benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, estabelecidos no artigo 3º deste regulamento.

§ 1º O disposto neste decreto:

I – aplica-se, inclusive, aos débitos mencionados no *caput*, objeto de acordo de parcelamento, observado o preconizado no artigo 34;

II – não alcança os débitos decorrentes da lavratura de Termo de Apreensão e Depósito – TAD.

§ 2º Fica vedado ao contribuinte que optar pelos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, utilizar, cumulativamente, benefícios inerentes a outras modalidades de pagamento ou parcelamento previstos na legislação tributária, em relação ao mesmo fato gerador.

§ 3º Não se autorizará o parcelamento, nos termos deste decreto, ao contribuinte que possuir outros débitos pendentes de pagamento pertinentes ao ICMS, ressalvada as hipóteses em que a respectiva exigibilidade estiver suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

§ 4º Para os fins deste decreto, considera-se como receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 5º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que o contribuinte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Art. 3º Os débitos relativos ao ICMS poderão ser pagos da seguinte forma:

Nº de parcelas	% de desconto sobre valores da multa inclusive penalidades	% de redução sobre valores dos juros de mora
I – parcela única (pagamento à vista)	75% (setenta e cinco por cento)	75% (setenta e cinco por cento)
II – de 2 (duas) até 120 (cento e vinte) parcelas	70% (setenta por cento)	Z E R O

§ 1º Para os fins do disposto neste regulamento, o pagamento à vista, com a aplicação do desconto e redução indicados no *caput*, será tratado como parcela única.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, não se concederá parcelamento quando o valor de cada parcela resultar inferior a R\$ 100,00 (cem reais), na data da solicitação eletrônica do pedido.

§ 3º A fruição do parcelamento fica condicionada à:

I – apresentação de requerimento pelo contribuinte que deverá ser protocolizado até 7 de março de 2008, observadas as formas, condições e limites determinados neste regulamento;

II – prévia entrega à agência bancária correspondente, do formulário de Autorização para Débito Automático em Conta Corrente Bancária, relativa a todas as parcelas do acordo.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE PARCELAMENTO ELETRÔNICO DOS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, CONTROLADOS OU ESPONTANEAMENTE CONFESSADOS PELO CONTRIBUINTE, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CONTA CORRENTE FISCAL

Art. 4º Os débitos fiscais relativos ao ICMS, constantes do Sistema de Conta Corrente Fiscal do ICMS, mantido no âmbito da SEFAZ, de que trata o Decreto nº 1.268, de 4 de setembro de 2003, vencidos até 31 de julho de 2007, não decorrentes de Notificação/Auto de Infração – NAI ou de Termo de Apreensão e Depósito – TAD, poderão ser objeto dos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, desde que pleiteados, obrigatoriamente, por meio eletrônico, mediante solicitação de parcelamento.

§ 1º Poderão, também, ser objeto dos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 os débitos fiscais espontaneamente confessados pelo contribuinte, inclusive diferencial de alíquotas, quando não controlados pelo Sistema de Conta Corrente Fiscal, desde que vencidos até a data fixada no *caput*.

§ 2º Ficam excluídos das disposições deste capítulo os débitos fiscais relativos ao ICMS, quando decorrentes de lavratura de NAI, hipótese em que será observado, o estatuído nos artigos 25 a 33.

Art. 5º Sem prejuízo das demais informações exigidas no artigo 10, para fins de obtenção do parcelamento, nos termos do § 1º do artigo anterior, o interessado deverá informar no Sistema de Conta Corrente Fiscal:

- I – a quantidade de períodos de referência com débitos;
- II – a origem do débito fiscal, descrevendo, resumidamente, o histórico dos fatos e informando, se for o caso, o número das Notas Fiscais, bem como indicando a capitulação da infração e da penalidade correspondente;
- III – o período de referência do respectivo fato gerador;
- IV – o valor do imposto devido;
- V – o valor pago, se houver.

Parágrafo único Ainda na hipótese do § 1º do artigo 4º, quando o débito fiscal espontaneamente confessado pelo contribuinte, não controlado pelo Sistema de Conta Corrente Fiscal, corresponder a ICMS Garantido, inclusive se relativo a diferencial de alíquotas, a ICMS Garantido Integral ou a ICMS Garantido Integral – formação de estoque, deverá ser informado, como período de referência, o mês seguinte ao da entrada do bem ou mercadoria no estabelecimento.

Art. 6º O acordo de parcelamento será solicitado, em ato preparatório, por meio eletrônico.

§ 1º Fica vedado o parcelamento quando não se referir à totalidade dos débitos fiscais da mesma natureza, vencidos até 31 de julho de 2007, constantes na Conta Corrente Fiscal em nome do contribuinte, na data do pedido.

§ 2º Para efeito do estatuído neste capítulo, o débito poderá ter uma das naturezas adiante arroladas, conforme o previsto no Decreto nº 1.268, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Conta Corrente Fiscal:

- I – ICMS-normal;
- II – ICMS-estimativa;
- III – ICMS-Garantido;
- IV – ICMS-diferença de estimativa;
- V – ICMS Garantido Integral;
- VI – ICMS Garantido Integral – formação de estoque;

VII – ICMS Garantido Diferencial de Alíquota;

VIII – ICMS devido por empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, ainda que favorecidas com tratamento tributário diferenciado, inclusive quanto ao recolhimento do imposto, para fatos geradores com vencimento ocorrido a partir de 1º de fevereiro de 2001;

IX – ICMS – substituição tributária:

a) em relação aos estabelecimentos localizados em outra unidade da Federação: para fatos geradores com vencimento ocorrido a partir de 1º de fevereiro de 2001;

b) em relação aos estabelecimentos localizados no território mato-grossense: para fatos geradores com vencimento ocorrido a partir de 1º de fevereiro de 2007;

X – ICMS – Outros Débitos Informados pelo Contribuinte.

§ 3º Nos termos deste capítulo, será considerado como débito fiscal, por natureza, a soma dos respectivos valores do imposto, da correção monetária, dos juros e multas moratórias.

§ 4º O montante do imposto será corrigido monetariamente e recompostos, em conformidade com a legislação de regência, os valores dos juros e das multas, na data em que o contribuinte solicitar a modalidade especial de parcelamento.

§ 5º Os débitos fiscais relativos a ICMS-substituição tributária, devidos por contribuintes estabelecidos neste Estado, com vencimento anterior à data prevista na alínea b do inciso IX do § 2º deste artigo, poderão ser parcelados, na forma do § 1º do artigo 4º e do artigo 5º.

§ 6º Solicitados os benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, via eletrônica, o contribuinte obterá, pelo mesmo meio, o formulário do pedido a ser protocolizado na Agência Fazendária de seu domicílio tributário, bem como da Autorização para Débito Automático em Conta Corrente Bancária, relativa a todas as parcelas do acordo.

§ 7º A solicitação eletrônica do pedido com a obtenção dos formulários mencionados no parágrafo anterior, não configuram deferimento do benefício, de competência de integrante do Grupo TAF, lotado na Gerência de Conta Corrente Fiscal da Superintendência de Análise da Receita Pública – GCCF/SARE.

§ 8º Na hipótese do § 1º do artigo 4º, o formulário da solicitação dos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 será automaticamente emitido no momento em que houver a inserção dos valores do imposto espontaneamente confessados ao fisco, não constantes do Sistema de Conta Corrente Fiscal, e respectivos fatos geradores.

§ 9º Para fins do disposto neste decreto, em relação às hipóteses tratadas nos incisos III, V, VI e VII do § 2º do *caput* deste artigo, será considerado como período de ocorrência do fato gerador o mês subsequente ao da entrada do bem ou mercadoria no território estadual, identificado no Sistema de Conta Corrente Fiscal como período de referência.

Art. 7º Na forma disposta neste capítulo, o contribuinte poderá ter, simultaneamente, em andamento, até o limite de um parcelamento vinculado à Lei nº 8.732/2007, por natureza de débito controlado pelo Sistema de Conta Corrente Fiscal.

Parágrafo único O disposto no *caput* não impede a fruição de outros parcelamentos, não regidos pela Lei nº 8.732/2007, quando admitidos na legislação tributária.

Art. 8º Para formalização da opção pelos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, o contribuinte deverá protocolizar na Agência Fazendária do seu domicílio tributário, no prazo de dez dias, contados da data da solicitação eletrônica, o requerimento obtido na forma do artigo 9º.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar a data limite para protocolização do pedido, fixada em 7 de março de 2008.

§ 2º Em caráter excepcional, o pedido poderá ser protocolizado na Agência Fazendária de Cuiabá ou do domicílio tributário da matriz da empresa.

§ 3º A protocolização do pedido na Agência Fazendária implica confissão irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitidos na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos.

§ 4º No mesmo prazo fixado no *caput* e respeitado o limite previsto no § 1º deste artigo, o contribuinte deverá entregar na agência bancária correspondente a Autorização para Débito Automático em Conta Corrente Bancária, relativa a todas as parcelas do acordo.

§ 5º A não protocolização do pedido, no prazo fixado no *caput*, sujeitará o contribuinte ao cancelamento da solicitação eletrônica da respectiva opção pelos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007.

Art. 9º Uma vez acessado o Sistema de Conta Corrente Fiscal, será gerado, automaticamente, o Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*), mediante a prestação das informações diante indicadas pelo interessado:

I – o número de sua inscrição estadual;

II – a natureza do débito, conforme arrolado no § 2º do artigo 6º;

III – a quantidade de parcelas pretendidas.

Parágrafo único Juntamente com o Termo de que trata o *caput*, será, também gerada, automaticamente, a Autorização para Débito Automático em Conta Corrente Bancária, relativa a todas as parcelas do acordo.

Art. 10 O Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*), emitido automaticamente, atenderá o modelo disponibilizado no Sistema de Conta Corrente Fiscal, preparado em função da natureza do débito.

§ 1º Em qualquer caso, o modelo conterá:

I – o número seqüencial do documento e a indicação da natureza do débito;

II – a identificação do contribuinte, sua inscrição estadual e no CNPJ e respectivo endereço;

III – o nome e telefone do contador;

IV – a opção pelo benefício, o pedido de parcelamento e o número de parcelas pretendidas, respeitados os limites estabelecidos no artigo 3º;

V – o período de referência do imposto devido, seu vencimento e o demonstrativo do débito fiscal correspondente, como segue:

a) o valor devido;

b) o valor pago, se houver;

c) o valor a recolher;

d) o coeficiente e o valor da correção monetária;

e) os percentuais e valores dos juros e da multa de mora;

f) o total do débito relativo a cada período de referência;

g) o valor total de cada rubrica;

VI – a data limite de validade dos cálculos;

VII – a expressa declaração de:

a) confissão do débito fiscal e de renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitidos na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos;

b) que o débito fiscal confessado não decorre de fato que tipifique crime ou contravenção ou de caso de dolo, fraude ou simulação, estando ciente que a comprovação de qualquer dessas circunstâncias ocasionará a perda do parcelamento e do benefício, nos termos do § 2º do artigo 155-A combinado com o parágrafo único do artigo 154 e com o artigo 180, todos do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), sem prejuízo da responsabilidade criminal do declarante;

c) ciência de que os pagamentos de cada parcela serão efetuados mediante débito em conta corrente bancária, conforme autorização expressamente fornecida;

d) aceitação do acréscimo de parcelas adicionais, inclusive ao valor residual, no caso de ser o valor total pago das parcelas, insuficiente para quitação da totalidade dos débitos confessados;

e) ciência de que a falta de suficiente provisão de fundos, na conta corrente bancária indicada na autorização concedida, na forma da alínea c deste inciso, na data do vencimento da parcela, poderá acarretar a denúncia do acordo com a perda do benefício, sujeitando-o à inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 41, §§ 2º, 3º e 5º da Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001, redação da Lei nº 7.693, de 1º de julho de 2002, com a aplicação da penalidade cominada à espécie, independentemente da lavratura ou expedição de qualquer outro ato, conforme o caso, como segue:

1) multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, nas hipóteses de ICMS lançado e apurado pelo contribuinte, a cada mês, em seus livros fiscais, e declarado ao fisco na sua GIA-ICMS Eletrônica, inclusive diferença de estimativa (artigo 45, inciso I, alínea c, da Lei nº 7.098/98, com a redação dada pela Lei nº 7.867, de 20 de dezembro de 2002);

2) multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, nas hipóteses de ICMS-Estimativa, ICMS Garantido, inclusive relativo a diferencial de alíquotas, ICMS Garantido Integral e ICMS Garantido Integral – formação de estoque (artigo 45, inciso I, alínea d, da Lei nº 7.098/98, com a redação dada pela Lei nº 7.867/2002);

3) multa, conforme a penalidade prevista na legislação vigente, para aplicação à infração descrita, na hipótese de ICMS – Outros Débitos Informados pelo Contribuinte;

VIII – a data, local e assinatura do contribuinte.

§ 2º Ressalvado o disposto nos artigos 5º e 9º, todas as informações constantes do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*) serão geradas automaticamente, cabendo ao requerente, uma vez emitido o pedido, apor sua assinatura.

§ 3º O requerimento será gerado em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I – 1ª (primeira) via – GCCF/SARE;

II – 2ª (segunda) via – contribuinte;

III – 3ª (terceira) via – Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte.

§ 4º Quando a natureza do débito fiscal espontaneamente confessado corresponder a ICMS – Outros Débitos Informados pelo Contribuinte, o Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*) atenderá a modelo próprio, disponibilizado no Sistema de Conta Corrente Fiscal.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos III, V, VI e VII do § 2º do artigo 6º, o período de referência constará no campo correspondente ao período de ocorrência do respectivo fato gerador, sendo considerado o mês seguinte ao da entrada do bem ou mercadoria no estabelecimento.

Art. 11 O Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*) poderá ser assinado pelo representante legal do contribuinte ou seu mandatário, que, em qualquer caso, deverá ter sua firma reconhecida em Cartório competente, na via destinada à GCCF/SARE.

§ 1º Quando o Termo referido no *caput* for firmado por mandatário, deverá estar devidamente acompanhado do respectivo instrumento procuratório, conferindo poderes para formalização da opção pelo benefício, reconhecimento da dívida e celebração do acordo de parcelamento.

§ 2º Em substituição ao original, poderá ser anexada ao Termo cópia autenticada do instrumento procuratório.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, quando o mandato for constituído por instrumento particular, deverá também ser reconhecida a firma do contribuinte, nele aposta.

§ 4º Quando o Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*) for composto de mais de uma folha, deverá ser aposta a assinatura em todas, com o respectivo reconhecimento de firma, independentemente de campo específico.

Art. 12 A Autorização para Débito Automático em Conta Corrente Bancária, gerada automaticamente, atenderá o modelo constante do Sistema de Conta Corrente Fiscal, aprovado com este regulamento, e conterá:

I – a identificação do contribuinte, os números de sua inscrição estadual e no CNPJ/MF e o respectivo telefone;

II – o número do Termo de Confissão de Débito e Pedido de Parcelamento, a quantidade de parcelas vinculadas ao mesmo e a data de vencimento da primeira;

III – a indicação dos dados identificadores da conta corrente bancária na qual será efetuado o débito do valor de cada parcela, a saber:

a) os códigos da instituição financeira e da agência bancária;

b) os nomes da instituição financeira e da agência bancária;

c) o número da conta corrente bancária e respectivo dígito verificador;

IV – o número do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a instituição financeira;

V – o código de identificação do contribuinte, junto à SEFAZ, em razão do Termo de Confissão de Débito e Pedido de Parcelamento formulado;

VI – a autorização para débito em conta do valor de cada parcela vinculada ao Termo de Confissão de Débito e Pedido de Parcelamento indicado;

VII – a ressalva de que a autorização será válida até que ocorra a liquidação da última parcela vinculada ao Termo de Confissão de Débito e Pedido de Parcelamento, bem como de que o débito será efetuado na data de vencimento de cada parcela, ou seja, no último dia útil de cada mês;

VIII – a data e a assinatura do responsável pela movimentação da conta corrente, junto à instituição financeira que administra;

IX – o abono, ou não, da agência bancária, pertinente aos dados relativos à conta corrente, bem como o carimbo identificador do funcionário que o concedeu e respectiva assinatura.

§ 1º Somente estão autorizadas a promover a quitação do parcelamento na forma prevista neste Capítulo as seguintes instituições financeiras:

- I – Banco do Brasil S/A;
- II – Caixa Econômica Federal;
- III – Banco Bradesco S/A;
- IV – Banco Cooperativo do Brasil S/A;
- V – Sistema de Crédito Cooperativo do Brasil S/A.

§ 2º Para obtenção do formulário de que trata este artigo, será observado o que segue:

I – incumbe ao contribuinte inserir no Sistema de Conta Corrente Fiscal as informações exigidas de acordo com as alíneas a e c do inciso III do *caput* deste artigo;
 II – as informações exigidas nos incisos I, II, IV e V e na alínea b do inciso III do *caput* deste artigo serão geradas, automaticamente, no Sistema de Conta Corrente Fiscal.

§ 3º A Autorização para Débito Automático em Conta Corrente Bancária deverá ser datada e assinada pelo responsável pela movimentação da conta corrente bancária nela indicada.

Art. 13 O abono da Autorização para Débito Automático em Conta Corrente Bancária concedida pelo contribuinte, é responsabilidade exclusiva da instituição financeira destinatária e a quitação da parcela única ou da primeira parcela implica a respectiva concessão tácita.

Art. 14 O servidor responsável pela Agência Fazendária, ao receber o Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*), formalizará o respectivo processo.

§ 1º Será indeferido, sumariamente, pelo servidor responsável pela Agência Fazendária, o pedido que:

- I – não estiver assinado pelo contribuinte, seu representante legal ou seu mandatário;
- II – não estiver acompanhado do respectivo instrumento procuratório, observado o disposto nos parágrafos do artigo anterior;
- III – houver sido protocolizado após 7 de março de 2008.

§ 2º Sanadas as irregularidades previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo ou comprovada a inexistência daquela arrolada no inciso III do mesmo parágrafo, anteriormente ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, será observado o disposto no artigo seguinte.

§ 3º Uma vez indeferido o pedido, após o transcurso do prazo mencionado no parágrafo anterior, o processo será encaminhado à GCCF/SARE.

Art. 15 Ressalvada a hipótese de indeferimento sumário, uma vez recepcionado o Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*) e, ainda, formalizado o processo correspondente, o servidor responsável pela Agência Fazendária deverá:

- I – devolver a 2ª (segunda) via ao contribuinte, comprovando a respectiva protocolização;
- II – encaminhar à GCCF/SARE, pelo malote seguinte, o processo contendo a 1ª (primeira) via e, quando for o caso, o instrumento procuratório;
- III – conservar arquivada a 3ª (terceira) via do referido Termo.

Parágrafo único Na hipótese de protocolização do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 (*Não-optantes pelo Simples Nacional*) fora do domicílio tributário do contribuinte, a 3ª (terceira) via será remetida à Agência Fazendária a que estiver subordinado o estabelecimento.

Art. 16 Caberá aos integrantes do Grupo TAF, lotados na GCCF/SARE, a competência para deferir ou não os pedidos de parcelamento, apresentados nos termos deste capítulo.

§ 1º Recebido o pedido encaminhado pela Agência Fazendária, nos termos do artigo anterior, a GCCF analisará o processo, deferindo ou indeferindo aqueles que, respectivamente, atenderem ou não os requisitos para concessão do parcelamento.

§ 2º Além das hipóteses arroladas no § 1º do artigo 14, o pedido será, também, indeferido quando:

- I – houver sido formulado por contribuinte que, no ano-calendário de 2006, houver auferido receita bruta superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);
- II – for constatada a existência de outros débitos pertinentes ao ICMS, em nome do contribuinte, pendentes de pagamento, ressalvadas as hipóteses em que a respectiva exigibilidade esteja suspensa por força do disposto no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

§ 3º No caso de indeferimento, o processo retornará à Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, a qual promoverá a ciência do resultado ao mesmo, devendo, após a adoção da providência, devolvê-lo à GCCF/SARE.

§ 4º Deferido o pedido, a GCCF/SARE disponibilizará o valor de cada parcela para efetivação do débito pela agência bancária autorizada na conta corrente indicada.

§ 5º Os valores dos acréscimos legais de cada parcela, inclusive da primeira, serão recompostos, em conformidade com a legislação de regência.

Art. 17 As parcelas deverão ser debitadas dentro dos prazos abaixo fixados:

- I – parcela única ou 1ª (primeira) parcela – até o último dia útil do mês subsequente ao do pedido, desde que este não seja posterior a 7 de março de 2008 e aquele, a 30 de abril de 2008;
- II – 2ª (segunda) e demais parcelas – até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela e, assim, sucessivamente, até a conclusão do acordo.

§ 1º A falta de suficiente provisão de fundos, na conta corrente bancária indicada na autorização concedida, na forma do artigo 12, na data do vencimento da parcela, poderá acarretar a denúncia do acordo com a perda do benefício, sujeitando-o à inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 41, §§ 2º, 3º e 5º da Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001, redação da Lei nº 7.693, de 1º de julho de 2002, com a aplicação da penalidade cominada à espécie, independentemente da lavratura ou expedição de qualquer outro ato, conforme exarado no artigo 19.

§ 2º As parcelas porventura debitadas em duplicidade serão utilizadas para quitar as vincendas, ainda que sejam estas em valor superior, devendo eventuais diferenças ser acrescidas ao saldo devedor e rateadas entre as parcelas remanescentes.

Art. 18 Os valores de cada parcela, efetivamente pagos, serão objeto de imputação para abatimento do total do débito fiscal, distribuindo-se, proporcionalmente, o valor pago entre o montante

do imposto (ou de fração do imposto) devido, correção monetária, juros e multas moratórios, quando for o caso.

§ 1º Quando o acordo de parcelamento contiver mais de um débito, o valor recolhido de cada parcela será utilizado para quitação dos débitos mais antigos, observando-se, sempre, a distribuição proporcional entre o valor do principal, correção monetária, juros e multas de mora.

§ 2º Em havendo mais de um débito com o mesmo vencimento, dar-se-á prioridade para a quitação do débito de maior valor.

Art. 19 A falta de quitação, no prazo fixado, de qualquer parcela, inclusive da primeira, poderá ensejar a denúncia do acordo, sujeitando à inscrição em dívida ativa do saldo remanescente, após a recomposição dos acréscimos legais, sem os benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, com a aplicação da penalidade cominada à espécie, independentemente da lavratura ou expedição de qualquer outro ato, como segue:

I – multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, nas hipóteses de ICMS lançado e apurado pelo contribuinte, a cada mês, em seus livros fiscais, e declarado ao fisco na sua GIA-ICMS Eletrônica, inclusive diferença de estimativa (artigo 45, inciso I, alínea c, da Lei nº 7.098/98, com a redação dada pela Lei nº 7.867/2002);

II – multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, nas hipóteses de ICMS-Estimativa, ICMS Garantido, inclusive relativo a diferencial de alíquotas, ICMS Garantido Integral e ICMS Garantido Integral – formação de estoque (artigo 45, inciso I, alínea d, da Lei nº 7.098/98, com a redação dada pela Lei nº 7.867/2002);

III – multa, conforme a penalidade prevista na legislação vigente, para aplicação à infração descrita, na hipótese de ICMS – Outros Débitos Informados pelo Contribuinte.

§ 1º A SARE, por sua GCCF, adotar, a partir do primeiro dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento da parcela não quitada, as providências necessárias para efetivação da denúncia do acordo.

§ 2º Enquanto não efetivada a remessa do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa, será admitido o restabelecimento do acordo inicialmente celebrado, desde que o valor do débito seja recomposto, respeitado o número inicial de parcelas e efetuado o recolhimento do montante vencido em único documento de arrecadação.

Art. 20 O contribuinte interessado na quitação integral das parcelas vincendas de acordo de parcelamento celebrado poderá fazê-lo, desde que utilize único DAR/1-AUT para recolhimento do valor total do débito.

Art. 21 Na hipótese de quitação da última parcela do acordo, após o seu vencimento, será acrescida parcela adicional para recolhimento do valor residual do débito, decorrente do atraso, gerada automaticamente pelo Sistema de Conta Corrente Fiscal, a qual deverá ser recolhida até o último dia útil do mesmo mês, por meio de DAR-1/AUT, que será obtido no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br.

§ 1º Em sendo o recolhimento da parcela adicional de que trata o *caput* também intempestivo, haverá geração de nova parcela adicional, e assim, sucessivamente, até a quitação do débito.

§ 2º Não será considerado cumprido o acordo, enquanto não recolhido o valor residual.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o total do valor residual for inferior a uma UPFMT, hipótese em que o acordo de parcelamento será considerado cumprido, extinguindo-se o débito e arquivando-se o respectivo processo.

Art. 22 Em qualquer fase em que se encontrar o acordo de parcelamento, será o mesmo considerado extinto, com a remissão do respectivo débito, quando o valor residual for inferior a uma UPFMT, incumbindo à GCCF/SARE promover o respectivo arquivamento.

Art. 23 Encerrado o acordo, a GCCF/SARE efetuará a sua baixa no controle eletrônico do parcelamento e, após informar sua quitação no respectivo processo, promoverá o arquivamento do mesmo.

Art. 24 Uma vez denunciado acordo de parcelamento, decorrente da Lei nº 8.732/2007, celebrado eletronicamente nos termos deste capítulo, a GCCF/SARE fará o encaminhamento do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa.

§ 1º A denúncia de parcelamento celebrado em consonância com o estatuído neste capítulo é efetivada com a indisponibilidade para quitação bancária da parcela não quitada.

§ 2º Enquanto não efetivada a remessa do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa, ainda que denunciado o acordo, será admitido o seu restabelecimento, desde que o valor do débito seja recomposto, respeitado o número inicial de parcelas e efetuado o recolhimento do montante vencido em único documento de arrecadação.

§ 3º Para fins da remessa do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa, será observado, no que couber, o disposto nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 1.268/2003.

CAPÍTULO III

DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS POR MEIO DE NAI

Art. 25 Os créditos tributários referentes ao ICMS, constituídos por meio da lavratura de NAI, inclusive quando decorrentes do descumprimento de obrigação acessória, não encaminhados para inscrição em dívida ativa, relativos a fatos geradores vencidos até 31 de julho de 2007, poderão ser objeto dos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, desde que pleiteados, eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Conta Corrente de Crédito Tributário Constituído por Notificação/Auto de Infração – Sistema CC/NAI, mantido no âmbito da Gerência de Conta Corrente Fiscal da Superintendência de Análise da Receita Pública – GCCF/SARE da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, será disponibilizado no Sistema CC/NAI, aos contribuintes enquadrados tempestivamente no Simples Nacional, a opção para pagamento do PAT com os benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, estabelecidos no artigo 3º deste regulamento.

§ 2º O requerimento eletrônico poderá ser formalizado independentemente da fase em que se encontrar o respectivo PAT, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, desde que a protocolização do pedido, na Agência Fazendária de seu domicílio tributário, não seja posterior a 7 de março de 2008.

Art. 26 Para fruição dos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, o contribuinte deverá requerer o pagamento à vista ou o parcelamento da totalidade do crédito tributário, não impugnado

ou objeto de recurso, pertinente a cada PAT, em que figurar como sujeito passivo, responsável ou solidário.

§ 1º Não será deferido o pedido de pagamento à vista ou parcelamento quando houver crédito tributário remanescente, não impugnado ou não incluído em recurso administrativo, do mesmo ou de outro PAT, em nome do requerente.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede que se conceda autorização para pagamento à vista e parcelamento para fatos geradores diferenciados do mesmo PAT.

§ 3º Fica vedada a inclusão, no mesmo requerimento eletrônico, de crédito tributário constituído por mais de uma NAI.

Art. 27 Incumbe ao contribuinte indicar, no Sistema CC/NAI, dentre os fatos geradores relativos a cada infração, alcançados pelos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, aqueles que desejar incluir no acordo para pagamento à vista ou para parcelamento.

§ 1º Em havendo mais de uma opção para pagamento ou parcelamento pertinente à infração e ao respectivo fato gerador, caberá, ainda, ao contribuinte informar a de seu interesse.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, será disponibilizado no Sistema CC/NAI o demonstrativo do montante do crédito tributário relativo a cada opção legalmente admitida na data do pedido.

§ 3º O montante do crédito tributário constante do demonstrativo de que trata o parágrafo anterior somente será válido na data da consulta, sendo passível de recomposição na data do efetivo pagamento da cada parcela.

Art. 28 O contribuinte poderá ter, simultaneamente, até 2 (dois) parcelamentos por PAT controlado no Sistema de CC/NAI, vinculados aos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, com segue:

- I – um pedido envolvendo todos os fatos geradores com opção para pagamento à vista;
- II – um pedido envolvendo todos os fatos geradores com opção para parcelamento.

Parágrafo único O limite estabelecido na *caput* não impede a fruição, em relação a cada PAT, de outras modalidades de pagamento à vista ou de parcelamento admitidos na legislação tributária.

Art. 29 Uma vez informados os fatos geradores de cada infração, incluídos no pedido eletrônico para pagamento à vista ou para parcelamento, bem como indicada a quantidade de parcelas pretendidas, serão automaticamente gerados pelo Sistema CC/NAI os modelos do requerimento de que trata o artigo 31 e a Autorização para Débito Automático em Conta Corrente Bancária de que trata o artigo 12.

Art. 30 A formulação eletrônica do requerimento consistirá em mero ato preparatório para autorização do parcelamento, ficando a sua efetivação condicionada ao atendimento ao disposto neste capítulo.

Parágrafo único A solicitação eletrônica do pedido e a obtenção dos formulários mencionados no artigo 29, não configuram deferimento do benefício, de competência de integrante do Grupo TAF, lotado na GCCF/SARE.

Art. 31 O Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 – NAI (*Não-optantes pelo Simples Nacional*), correspondente ao modelo disponibilizado eletronicamente no Sistema CC/NAI, conterá:

- I – a numeração seqüencial do documento;
- II – o número da NAI, a data da respectiva lavratura, bem como o número do PAT correspondente;
- III – a identificação do contribuinte, que indicará:
 - a) nome, firma ou razão social;
 - b) a respectiva inscrição estadual e no CNPJ, se houver, ou, ainda, o número de inscrição no CPF ou do Registro Geral da respectiva Cédula de Identidade;
 - c) o respectivo endereço;
- IV – o nome e telefone do Contabilista responsável pela respectiva escrituração fiscal;
- V – o pedido de parcelamento e o número de parcelas pretendidas, respeitados os limites estabelecidos no artigo 3º;
- VI – a identificação da infração, o fato gerador da obrigação, o respectivo vencimento e a demonstração do crédito tributário confessado;
- VII – a data limite de validade dos cálculos;
- VIII – a expressa declaração de:
 - a) confissão do crédito tributário e de renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitidos na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos;
 - b) ciência de que os pagamentos de cada parcela serão efetuados mediante débito em conta corrente bancária, conforme autorização expressamente fornecida;
 - c) aceitação do acréscimo de parcelas adicionais, referentes a valor residual, no caso de ser o valor total pago das parcelas insuficiente para quitação da totalidade do crédito tributário confessado;
 - d) ciência de que a falta de suficiente provisão de fundos, na conta corrente bancária, indicada na autorização concedida, na forma da alínea c deste inciso, na data do vencimento da parcela, poderá acarretar a denúncia do acordo com a perda do benefício, sujeitando-o à inscrição em dívida ativa, com a aplicação da penalidade cominada à espécie, conforme exarado na referida NAI e alterações decorrentes do respectivo PAT, efetuadas até a data da solicitação do pedido eletrônico, em consonância com o disposto no artigo 78, § 1º, da Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001;
- IX – a data, local e assinatura do contribuinte.

§ 1º Todas as informações constantes do Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 – NAI (*Não-optantes pelo Simples Nacional*) serão geradas automaticamente, cabendo ao contribuinte indicar apenas o número da NAI e o fato gerador da infração que desejar parcelar, bem como a quantidade de parcelas pretendidas e, uma vez emitido o pedido, apor sua assinatura.

§ 2º O requerimento será gerado em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- I – 1ª (primeira) via – GCCF/SARE;
- II – 2ª (segunda) via – contribuinte;
- III – 3ª (terceira) via – Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte.

§ 3º Na hipótese de protocolização do Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 – NAI (*Não-optantes pelo Simples Nacional*) fora do domicílio tributário do contribuinte, a 3ª (terceira) via será remetida à Agência Fazendária a que estiver subordinado o estabelecimento, pelo primeiro malote posterior à data do respectivo deferimento.

Art. 32 A falta de suficiente provisão de fundos, na conta corrente bancária indicada na autorização concedida, na forma do artigo 12, na data do vencimento da parcela poderá acarretar a denúncia do acordo com a perda do benefício, sujeitando-o a inscrição em dívida ativa, com a aplicação da penalidade cominada à espécie, sem a aplicação de qualquer redução.

Parágrafo único Para fins da remessa do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa, será observado, no que couber, o disposto na Portaria do Secretário de Estado de Fazenda que disciplina o Sistema CC/NAI.

Art. 33 Em relação às hipóteses tratadas neste capítulo, aplicam-se, no que couberem, as disposições dos artigos 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 23, bem como dos incisos do *caput* e do § 2º do artigo 17 e do *caput* e dos §§ 1º e 2º dos artigos 21 e 24.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 34 O contribuinte que tiver parcelamento em andamento, concedido com base no Decreto nº 1.268, de 4 de setembro de 2003, ou da Portaria nº 8/2007-SEFAZ, de 25 de janeiro de 2007, vencido até 31 de julho de 2007, poderá pleitear os benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, desde que formalize sua opção até 7 de março de 2008.

§ 1º Para formalização da opção pelos benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007, o contribuinte interessado deverá observar, conforme o caso, o disposto nos Capítulos II ou III deste regulamento.

§ 2º Os benefícios do artigo 6º da Lei nº 8.732/2007 serão aplicados ao saldo remanescente do débito fiscal, objeto do acordo, existente na data da protocolização do pedido.

Art. 35 Incumbe à GCCF/SARE disponibilizar, nos Sistemas específicos, os modelos dos formulários mencionados nos Capítulos II e III deste regulamento.

Art. 36 O § 5º do artigo 6º do Decreto nº 958, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 6º

§ 5º Os débitos fiscais relativos a ICMS-substituição tributária, devidos por contribuintes estabelecidos neste Estado, com vencimento anterior à data prevista na alínea b do inciso IX do § 2º deste artigo, poderão ser parcelados, na forma do § 1º do artigo 4º e do artigo 5º.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de dezembro de 2007, exceto em relação ao disposto no artigo 36, cujos efeitos retroagem a 10 de dezembro de 2007.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008, 187ª da Independência e 120ª da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EDNILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.117, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 066/2007, do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 066, de 18 de dezembro de 2007, do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187ª da independência 120ª da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado de Defesa Civil

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.699/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 583367/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.958/2007, de 02.08.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **ARLINDA DE LIMA**, RG nº 007.881/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de fls 03, para considerar a Srª **ARLINDA DE LIMA**, aposentada nos termos do Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

LEIA - SE:

"...resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ARLINDA DE LIMA**, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.700/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 162241/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 589/2007, de 23.02.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **LOURDES DE CAMPOS SILVA**, RG nº 0185006-7/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e Art. 220, da Lei Complementar nº 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, (incorporação da função DAJ).

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.701/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 583394/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.751/2007, de 25.09.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **MARINDA DE LOURDES DA SILVA**, RG nº 181.349/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com o nome correto de **MARINDA DE LOURDES DA SILVA SOLEDADE**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.702/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 213782/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.731/2006, de 28.07.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, CABO – PM – RR, RG nº 874.954/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 25.04.83 a 04.04.2006. **AVERBADOS:** 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias..."

LEIA - SE:

"... proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 23 (vinte e três) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias, período de 25.04.83 a 28.07.2006. **AVERBADOS:** 04 (quatro) anos e 01 (um) dia, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 105/DARH/-3/2007..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.703/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 298988/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **ADALBERTO DA CUNHA E OLIVEIRA**, portador do RG nº 875.320/PM-MT e do CPF nº 202.389.671-15, na graduação de SUB-TENENTE-PM, contando com 30 (trinta) anos, de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias, período de 17.02.81 a 15.08.2007. **AVERBADOS:** 03 (três) anos e 06 (seis) meses conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 206/DARH-3/2007, fls. 15/SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, município de Barra do Garças – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.704/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 79, de 13.12.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 187, de 15.07.2004 e 227, de 08.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 405264/2007, da Secretaria de Estado de Fazenda, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, o Sr. **ARMANDO MAMEDE**, portador do RG nº 164.815/SSP-GO e do CPF nº 052.166.131-53, no cargo efetivo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", contando com 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados, assim, discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, período de 19.08.81 a 26.12.2007. **AVERBADOS:** 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.131.685-0/94, apenso, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – Agência Fazendária, município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.705/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 42, de 12.04.94, e tendo em vista o que consta no Processo nº 326341/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ANA MARIA GOMES DUARTE**, portadora do RG nº 183.689/SSP-MT e do CPF nº 377.943.611-68, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "E", Nível "06", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses 07 (sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias, período de 12.06.78 a 19.12.2007. **AVERBADOS:** 01 (um) ano, referente a Contagem em dobro de 06 (seis) Licença Prêmio, nos quinquênios de 85/90 e 90/95, conforme Portaria nº 30/2006, de 25.05.2006 – DO de 30.05.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "SANTOS DUMONT", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.706/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de 14.01.2004, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 09.06.2004, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 45929/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Invalidez**, o Sr. **ADEMAR HELENA DA COSTA**, portador do RG nº 338.013/SSP-MT, CPF nº 267.521.901-00, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe “C”, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 20 (vinte) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias, período de 11.02.87 a 28.12.2007. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, conforme consta nos registros das Certidões de Tempo de Serviço e Contribuição, expedida pelo Ministério da Defesa e INSS, constante do Processo nº 0.044.590-8/2000, apenso, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.707/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 537658/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 873.111/PMMT e do CPF nº 284.738.681-53, na graduação de CABO-PM, Classe “C”, proporcional a 26 (vinte e seis) anos e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, período de 14.09.84 a 05.11.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, conforme registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 315/DARH-3/2007, fls. 09-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando Regional I, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.708/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 537733/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **BENEDITO CRUZ ASSIS**, portador do RG nº 873.041/PM-MT e do CPF nº 142.853.631-00, na graduação de CABO-PM, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, período de 29.05.81 a 09.11.2007. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 291/DARH-3/2007, fls. 29/SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.709/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 415998/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **BELMIRO PLÁCIDO DE JESUS**, portador do RG nº 000.127/CBM-MT e do CPF nº 181.745.741-15, na graduação de 2º SARGENTO-BM, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, período de 12.12.79 a 27.06.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço, fls. 17/SAD, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.710/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 396355/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **ERIVALDO BERNARDO**, portador do RG nº 872.832/PM-MT e do CPF nº 270.293.011-53, na graduação de CABO-PM, Classe “C”, contando com 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, período de 04.02.81 a 20.08.2007. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 181/DARH-3/2007, fls. 11/SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Companhia de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.711/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 108347/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª. **EDILENA PENEDO DE CARVALHO MOREIRA**, portadora do RG nº 1099656-7/SJ-MT e do CPF nº 255.577.931-00, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “10”, 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.80 a 31.01.82 e 15.02.82 a 18.12.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “PEDRO ALBERTO TAYANO”, município de Tangará da Serra - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.712/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007 c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 101, de 03.05.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 361980/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **EUNIRA VIEIRA DE BARROS**, portadora do RG nº 0062675-9/SSP-MT e do CPF nº 173.408.101-53, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe “B”, Nível “10”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.08.77 a 19.12.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “VICTORINO MONTEIRO DA SILVA”, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.713/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, incisos II e III, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as

disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **230892/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, ex officio para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **EDSON ROQUE DA COSTA**, portador do RG nº 876.819/PMMT e do CPF nº 323.315.414-34, na graduação de SOLDADO-PM, Classe "D", proporcional a 19 (dezenove) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados na Corporação, período de 24.11.87 a 20.08.2007, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 251/DARH-3/2007, fls. 31-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/4º Batalhão da Polícia Militar, município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.714/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, incisos II, 121, incisos II e III, §§ 1º, 2º ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **143774/2006**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº **005/DARH-4**, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve Transferir, "ex-officio" para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **FERNANDO INÁCIO SILVA**, portador do RG nº 881.883/PM-MT, CPF nº 700.784.321-20, na graduação de SOLDADO-PM, Classe "B", contando com 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados na Corporação, período de 01.04.02 a 13.09.2006, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 289/DARH-3/2007, fls. 46-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso-Comando Regional I, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.715/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **214263/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **FRANCISCA ASSIS DA CUNHA**, portadora do RG nº 336.328/SSP-MT e do CPF nº 630.762.841-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 28.12.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "06 DE AGOSTO", município de Pontes e Lacerda – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.716/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e as disposições da Lei nº 8269, de 29.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo de nº **57874/2004** da Secretaria de Estado de Saúde, resolve **Aposentar, por Invalidez**, o Sr. **GIL ANTONIO LIRA DA SILVA**, portador do RG nº 1021512-3/SJ/MT e do CPF nº 629.558.451-91, no cargo efetivo de Técnico do SUS – Classe "B", Nível "04", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, proporcional a 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de serviço prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 23.12.94 a 11.12.2007, já Descontados 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, de Licença para Trato de Interesse Particular, lotado na Secretária do Estado de Saúde, CRIDAC, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.717/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7461, de 13.07.2001, alterada pela Lei nº 8.098, de 25.03.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **354518/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar Compulsoriamente, o Sr. **GENESIO FERREIRA CONCEIÇÃO**, RG nº 000.656/SSP-MT, CPF nº 108.361.441-04, na Categoria Funcional de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe "A" Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, proporcional a 31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 28 (vinte e oito) anos e 19 (dezenove) dias, períodos de 15.05.79 a 30.04.84 e 21.05.84 a 25.06.2007. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, constante do Processo nº 0.427.146-7/2004, apenso, lotado na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.718/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **359860/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **GERALDO LUIZ DE AMORIM**, portador do RG nº 000.117/CBM-MT e do CPF nº 209.242.591-91, na graduação de 2º SARGENTO-BM, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO**: 29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, período de 07.03.78 a 08.05.2007. **AVERBADOS**: 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço, fls. 07/SAD, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.719/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23033/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **IVETE MARIA CARVALHO FRAGA PINTO**, portadora do RG nº 1173766-2/SSP-MT e do CPF nº 167.400.411-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.03.80 a 31.01.82 e 15.02.82 a 26.12.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DJALMA FERREIRA DE SOUZA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.720/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, alterada pelas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, e as disposições do Ato Administrativo nº 92, de 09.02.2006, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **250255/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar por Implemento de Idade**, a Srª. **IRACI GONÇALVES NUNES**, portador do RG nº 586.340/SSP-MT, CPF nº 395.694.541-72, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "04", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, proporcional a 11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 19.05.95 a 01.10.95 e 25.10.96 a 20.12.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ANTONIO NONATO ROCHA", município de General Carneiro – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.721/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 293845/2006, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **IZABEL CÂNDIDO NOVAIS**, portadora do RG nº 368.214/SSP-MT e do CPF nº 109.966.051-34, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.04.76 a 19.12.2007., lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Gerência de Criminalística, município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.722/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 301, de 08.07.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 287825/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ISABEL GONÇALVES MACHADO**, portadora do RG nº 259.388/SSP-MT e do CPF nº 918.901.101-59, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.80 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 17.12.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CEL. ANTONIO PAES DE BARROS", município de Colider - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.723/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 443718/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **JOSÉ LIMA DOS SANTOS**, portador do RG nº 876.111/PMMT e do CPF nº 592.790.017-87, na graduação de CABO-PM, Classe "C", proporcional a 26 (vinte e seis) anos e 09 (nove) meses de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, período de 21.06.83 a 21.08.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 214/DARH-3/2007, fls. 21-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 6ª Batalhão de Polícia Militar, município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.724/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de

14.01.2004, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 09.06.2004, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 80115/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar por Invalidez**, a Srª. **JASSIMARA ALMEIDA DE SOUZA**, portadora do RG nº 0084122-6/SSP-MT, CPF nº 156.743.711-72, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe "C", proporcional a 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 05.08.86 a 12.12.2007, lotada na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Distrital, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.725/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7.554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8.088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 434648/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª. **LIDIA DA CRUZ**, portadora do RG nº 0019733-5/SSP-MT e do CPF nº 032.605.311-57, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.05.75 a 20.12.2007, lotada na Casa Civil do Governo, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.726/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8.088, de 19.01.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 176065/2006, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, resolve **Aposentar Compulsoriamente**, a Srª **MARIA ROSA BARON DAUBIAN**, portadora do RG nº 648.118/SSP-MT e do CPF nº 104.284.021-00, na Categoria Funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "B", Nível "08", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, proporcional a 23 (vinte e três) anos e 01 (um) dia de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 04.03.83 a 05.03.2006, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.727/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 225150/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA APARECIDA ALBANEZ VIANA**, portadora do RG nº 0229260-2/SJ-MT e do CPF nº 344.598.631-20, na Categoria Funcional de Agente Administrativo II, Referência 18, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.08.77 a 26.12.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PATRIARCA DA INDEPENDÊNCIA", município de Progresso – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em exercício

ATO Nº 4.728/2008.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007 c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2498, de 26.04.2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº **133564/2007** da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, Voluntariamente por Tempo de Contribuição**, a Srª. **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**, RG nº 045.960-SSP/MT, CPF nº 240.996.601-25, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A" Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, período de 01.04.77 a 19.12.2007. **AVERBADOS**: 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio, no quinquênio de 92/97, conforme Portaria nº 181/99 – DO de 29.03.99, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA", município de Rondonópolis-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 4.729/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **232702/2007**, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª **MARLENE ROSSETO TEIXEIRA**, portadora do RG nº 441.958/SSP-MT e do CPF nº 481.867.081-20, na Categoria Funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "02", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, proporcional a 19 (dezenove) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 26.01.88 a 08.11.2007, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 4.730/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **86027/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA DA SILVA CRUZ**, portadora do RG nº 2.048.008/SSP-PR e do CPF nº 442.089.011-87, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, período de 01.03.80 a 21.11.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo nº 0.385.661-5/2003, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "IGNÁCIO SCHEVINSKI FILHO", município de Sorriso – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 4.731/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8089, de 20.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **97030/2007**, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **NEUDETE FELIX DOS ANJOS**, portadora do RG nº 0642746-4/SSP-MT e do CPF nº 079.676.241-49, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezesete) dias, período de 01.03.80 a 18.12.2007. **AVERBADOS**: 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, conforme consta nos

registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, Processo nº 481312/2007, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Coordenadoria Regional da POLITEC, município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 4.732/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **83536/2007**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº **035/DARH-4**, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve transferir "ex-officio", para a inatividade, mediante Reforma, o Sr. **NOEL MARQUES DA SILVA**, portador do RG nº 876.270/PM-MT e do CPF nº 453.689.371.72, na graduação de SOLDADO – PM, Classe "D", contando com 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, período de 11.03.87 a 10.05.2007. **AVERBADOS**: 03 (um) meses e 09 (nove) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 318/DARH-3/2007, fls. 30-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 4.733/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **11364/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **NORA NEY SABINO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 371.938/SSP-MT e do CPF nº 110.015.421-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 20.05.1981 a 30.10.1981; 22.09.1982 a 22.10.1982 e 17.02.1983 a 27.12.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª. RENILDA SILVA MORAES", município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 4.734/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **337228/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **SEBASTIANA JOSÉ DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 210.677/SSP-MT e do CPF nº 468.892.481-04, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 10 (dez) meses de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, períodos de 03.04.84 a 03.07.84 e 07.08.84 a 26.12.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, constante do Processo nº 489/89, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª EUNICE SOUZA DOS SANTOS", município de Rondonópolis- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


Blairo Borges Maggi
Governador do Estado


Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Administração em Exercício

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 5.361/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 155.309/SAD, de 02 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CELMA ASSUNÇÃO DE LARA**, Matrícula 1140830012, no Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, progressão para a Classe "C", a partir de 07 de abril de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e as disposições dos Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 69680/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 04.03.2007, a Sra. **Alail de Almeida Arinos**, RG nº 322.590/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Jamil Gonçalo Arinos**, ocorrido em 04.03.2007, reformado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 2º Sargento - BM, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 327396/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 22.06.2004, a Sra. **Ana Iva Leite Santiago**, RG nº 064.488/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Gumercindo Leite Moreira**, ocorrido em 22.06.2004, aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, na Categoria Funcional de Motorista, Referência "21", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 164880/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 02.04.2007, a Srª. **Eva de Oliveira Gomes**, RG nº 1076934-0/SJ-MT e temporária a filha menor, **Mayara de Oliveira Gomes**, divididos em partes iguais aos beneficiários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Rosalino Gomes**, ocorrido em 02.04.2007, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra e Estrutura, na Categoria Funcional de Assistente de Administração, Referência 28, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 141728/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 16.04.2007, ao Sr. **Edson Oliveira Rios**, RG nº 2.626.212/SSP-BA, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Aparecida Ribeiro Rios**, ocorrido em 16.04.2007, aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, na Categoria Funcional de Técnico do SUS, Classe "C", Nível "07", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 348965/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 07.07.2007, a Sra. **Edlla Mattos de Mello**, RG nº 1163682-3/SJ-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Vieira de Mello**, ocorrido em 07.07.2007, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Publicas, na Categoria Funcional de Técnico em Estradas, Referência "30", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte, a Portaria nº 103/2006/SUPREV/SAD, de 29.03.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à concessão do benefício Pensão, em favor do menor, **Alan Gustavo Torquato**, representado legalmente pela Srª **Elena Margarida Bittencourt**, RG nº 1892327-5/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...resolve conceder pensão, em caráter temporário a partir de junho de 2004, ao menor **Alan Gustavo Torquato**, representado legalmente pela Srª **Elena Margarida Bittencourt**, RG nº 1892327-5/SSP-MT nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 243, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 05.10.90, cujo valor do benefício importa em **R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)**, em razão do falecimento do ex servidor, Sr. **Alair Torquato**, ocorrido em 09.06.2004, lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, município de Cáceres, no cargo de Agente de Polícia, Classe "A".

LEIA – SE:

"...e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 273138/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter Vitalícia, a partir de 09.06.2004, a Srª. **Elena Margarida Bittercourt**, RG nº 1892327-5/SSP-MT, e temporária ao filho menor, **Alan Gustavo Torquato**, dividido em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Alair Torquato**, ocorrido em 09.06.04, quando em atividade, lotado na Polícia Judiciária Civil/ Delegacia Municipal, no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", município de Cáceres - MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 110496/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter Temporária, a partir de 28.01.2006, a Srª **Elisete Domingos Ribeiro**, representada legalmente pela sua curadora, Srª **Elisama Conceição Ribeiro**, RG nº 1092530-9/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Miguel Arcanjo Ribeiro**, ocorrido em 28.01.2006, aposentado pelo extinto DERMAT, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviço de Campo/Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10", 30 (trinta) horas, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **83087/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter Temporária, a partir de 24.12.2000, ao Sr. **Estevão Junior dos Santos Reis**, RG nº 1205833-5/SJ-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Estevão Silvío dos Reis**, ocorrido em 24.12.2000, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura, na Categoria Funcional de Motorista, Referência "19", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **427335/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 14.09.2007, a Sra. **Eliza Iza de Oliveira Campos**, RG nº 455.170/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Jonas Lopes de Campos**, ocorrido em 14.09.2007, aposentado pela Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, na Categoria Funcional de Agente Administrativo, Referência "19", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os dos Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **483511/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 20.10.2007, ao Sr. **Francisco Assis Taveira**, RG nº 89581453/SSP-SP, em razão do falecimento da ex-servidora, Srª. **Delcíra Fátima Taveira**, ocorrido em 20.10.2007, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", município de Várzea Grande- MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 53, 55, inciso II, alínea "a", § 6º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93, e tendo em vista o que consta no Processo nº **290114/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter Temporária, a partir de novembro de 2006, ao Sr. **Alexis Sebastião de Sant'Ana**, representado legalmente pelo seu curador, Sr. **Francisco Correa da Costa**, RG nº 0010519-8/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Dourival Alberto de Sant'Ana**, ocorrido em 23.06.2005, reformado da Polícia Militar, do Estado de Mato Grosso, na graduação de Tenente Coronel – PM.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **259938/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 13.06.2007, a Sra. **Jaira Geraldina de Sousa**, RG nº 161.709/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Manoel Amâncio de Sousa**, ocorrido em 13.06.2007, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Publicas, na Categoria Funcional de Vigia, Referência "10", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **217930/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 02.06.2007, ao Sr. **Jose Rodrigues de Sousa**, RG nº 000611531/SSP-MS, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Erlí Brito Rodrigues**, ocorrido em 02.06.2007, aposentada pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, na Categoria Funcional de Agente Administrativo, Classe "A", Referência "01", município de Campo Grande - MS.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **418394/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 31.08.2007, ao Sr. **José Batista de Oliveira**, RG nº 0083275-8/SJ-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Antonia de Anunciação de Oliveira**, ocorrido em 31.08.2007, aposentada pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais II, Referência "12", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **486141/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 11.07.2007, ao Sr. **João Domes Romão**, RG nº 1.362.144/SSP-GO, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Terezinha Messias Rodrigues da Silva**, ocorrido em 11.07.2007, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", município de Cáceres – MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **51954/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 19.02.2007, a Sra. **Maria das Graças Oliveira de Figueiredo**, RG nº 652.513/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Antonio Luiz Borges de Figueiredo**, ocorrido em 19.02.2007, quando em atividade lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "02", município de Várzea Grande – MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº **484706/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 21.10.2007, a Sra. **Maria José da Silva Coelho**, RG nº 0435378-1/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Juarez Coelho**, ocorrido em 21.10.2007, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital, na graduação de 3º Sargento-PM.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº **294630/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 30.06.2006, a Sra. **Marlene Leite de Carvalho**, RG nº 69.277/SSP-RR, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Joaquim Pereira Pinto**, ocorrido em 30.06.2006, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 3º Sargento-PM, município de Rondonópolis - MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **140556/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 22.08.2006, ao Sr. **Silas Soares Falcão**, RG nº 0311864-9/SJ-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Maria de Lourdes Falcão**, ocorrido em 22.08.2006, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Cargo de Professor, Classe "C", Nível "04", município de Nova Olímpia- MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **357183/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 26.05.2007, a Sra. **Tereza Gutoski da Silva**, RG nº 066.820/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Aurélio Carneiro da Silva**, ocorrido em 26.05.2007, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no Cargo Agente de Polícia, Classe "C", município de Barra do Bugres - MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **291568/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 21.07.2007, a Sra. **Terezinha Gonçalves de Arruda Pinho**, RG nº 407.312/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Romualdo Francisco de Pinho**, ocorrido em 21.07.2007, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Porteiro, Classe "B", Referência "03", município de Poconé - MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº **485353/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 19.10.2007, a Sra. **Alexandra Ponce de Magalhães Simbaiba**, RG nº 1174756-0/SSP-MT e temporária a filha menor, **Roberta Regina Ponce dos Santos Simbaiba**, divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Luiz Mario Mattos dos Santos Simbaiba**, ocorrido em 19.10.2007, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado-PM, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **325549/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporária, a partir de agosto/2006, a menor, **Neuza da Silva Magalhães**, representada legalmente pela Srª **Eli Regina Magalhães da Silva**, RG nº 771.526/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Olimpio Santana de Magalhães**, ocorrido em 03.09.2002, quando em atividade, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **249904/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 27.09.2006, a Sra. **Servina de Almeida**, RG nº 1268762-6/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Jose Borges de Albuquerque**, ocorrido em 27.09.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra e Estrutura, na Categoria Funcional de Agente Administrativo III, Referência "24", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **288585/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter Temporária, a partir de 27.10.2006, aos menores, **Valdery Neves Filho**, **Doglas Nunes Neves** e **Matheus Nunes Neves**, representados legalmente pela Srª **Rosania Nunes dos Santos**, RG nº 4666951/DGPC-GO, **Maicon Hudson Nascimento Sousa Neves**, representado legalmente pela Srª **Magali Nascimento de Sousa**, RG 4275200/DGPC-GO e **Eliel Francisco Dias Neves**, representado legalmente pela Srª **Maria Francisca Dias**, RG nº 1104206-0/SJ-MT, divididos em partes iguais aos beneficiários, na proporção de 20% (vinte por cento) a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Valdery Neves**, ocorrido em 27.10.2006, quando em atividade lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, na Categoria Funcional de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **231250/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter Vitalícia, a partir de 07.06.2007, a Srª **Maria Aparecida de Oliveira Correia**, RG nº 608.039/SSP-MT, e temporária aos filhos menores, **Vinicius Matheus Oliveira Corrêa da Costa** e **Marcus Renan de Oliveira Corrêa da Costa**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos filhos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Candido Mariano Correa da Costa**, ocorrido em 07.06.2007, quando em atividade lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, na Categoria Funcional de Agente de Administração Fazendária, Classe "B", Nível "04", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2008/SAD, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 71, II, da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto no art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 04 de 15 de outubro de 1990, e o que dispõe a Lei nº 207, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09 de junho de 2005;

Considerando que a servidora **Lindalva das Graças Monteiro**, Assistente de Administração, matrícula 116760010, lotada na Secretaria de Administração, após ser

colocada a disposição da Prefeitura Municipal de Tabaporá não compareceu para assumir o cargo no órgão de destino, conforme noticiado no Processo 561237/2007/SAD,

Considerando que a conduta, se confirmada, é incompatível com a moralidade administrativa e caracteriza, em tese, abandono de cargo e fere o disposto no inciso X, do artigo 143, sujeito a penalidade prevista no artigo 165, ambos da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, e outros dispositivos aplicáveis.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **LINDALVA DAS GRAÇAS MONTEIRO**, matrícula 116760010, lotada na SAD e a disposição da Prefeitura Municipal de Tabaporá-MT, para apurar fatos e irregularidades noticiadas no Processo 561237/2007/SAD, relativos a abandono de cargo;

Art. 2º. A apuração dos fatos de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 034/2003/GAB/SAD, de 21 de maio de 2003.

Art. 3º. A referida Comissão terá prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, se necessário;

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão serão realizados nas dependências da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2008/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e; Considerando as razões aduzidas nos Ofícios nº 007 e 008/CPAD-039/PGE/2007, datado de 27-12-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 039/2007/PGE/SEFAZ, de 19-9-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 21-9-2007.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 8-01-2008.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 7 de janeiro de 2008.



EDNILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado
Em Substituição Legal

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

COMUNICADO SIOR Nº: 001 PROCESSO Nº: 8099/2008.

VALIDADE: 00/01/2009. PROCESSO Nº: 8099/2008.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento **TRESCINCO ISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, I.E.13.050.014-3, C.N.P.J 03.021.847/0001-40**, esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 00 de janeiro de 2008.

Nelson Barbosa Alves
Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

COMUNICADO SIOR Nº: 002

PROCESSO Nº: 8088/2008. VALIDADE: 09/01/2009.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento **ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA, I.E.13.127.482-1, C.N.P.J 26.793.042/0001-10**, esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2008.

Nelson Barbosa Alves
Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS
FAZENDA FRANCO I 13.345.422-3, FAZENDA FRANCO II 13.345.408-8, RICARDO DE RONDA HADDAD GARCIA 13.345.104-6, EVALDO GIORDANI (FAZENDA ARICÁ ASSU) 13.345.161-5, PAULO POMPERMAYER NETO 13.345.359-6, BOM SUCESSO 13.345.000-7, FAZENDA ACORI 13.345.299-9, FAZENDA ACORI 13.345.286-7, ESTÂNCIA RIACHO DOCE 13.345.126-7, JAIR DOS SANTOS E OUTROS 13.344.663-8, MARIA CÉLIA VAZ DOS SANTOS 13.344.997-1, GLEBA BRASILÂNDIA 13.347.880-7, PEDRO BARBOSA MARTINS 13.347.034-2, ANAELSON RUAS DO NASCIMENTO (FAZENDA MUTUCA I) 13.347.769-0, FAZENDA CAMPO NOVO 13.347.766-5, ARTHUR JOSÉ HOFIG JUNIOR E OUTROS 13.347.576-0, IDENILDES COELHO GUIMARÃES 13.347.510-7, FAZENDA BOM JESUS 13.347.193-4, FAZENDA TAMANDUÁ 13.347.200-0, JOSÉ SEVERINO BARBOSA 13.347.467-4, FAZENDA NELORAMA II 13.347.466-6, FRANCISCO FERREIRA CAMACHO 13.347.383-0, FAZENDA FORTALEZA 13.347.465-8, CONFINAMENTO SÃO THADEU 13.347.893-9, CARLOS BÉBER SÍTIO SANTA MARIA 13.348.253-7, FAZENDA SÃO JOSÉ DO PIRIGARA 13.348.101-8, CARLOS LUIZ DALLE NETO 13.348.008-9, LUIZ ANTONIO LANETTI 13.348.061-5, ESTÂNCIA FLOR DA SERRA 13.348.172-7, SÍTIO TRÊS COQUEIRO 13.348.138-7, Iracema Josefa da Silva Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESAO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESAO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ)
ANCEL SANEAMENTO URBANIZAÇÃO E COM LTDA 13.114.614-9, ANTARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA 13.013.139-3, IMPÉRIO CONSTRUÇÕES LTDA – ME 13.248.476-5, SANDOM,CONST,INCOFORADORAEDM.DEIMÓVELSLTDA 13.348.111-5.
IRACEMA JOSEFA DA SILVA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPINÁPOLIS – MT

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR - TDI

TDI nº 001 / 2008 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME	CPF	RG
Adelina Ferreira da Silva	368.480.720-68	1.517630 SSP/MT
Aenis José Lourenço	996013.541-15	15158888 SSP/MT
Ivan Edes dos Santos	001.925.051-73	145261-7 SSP/MT

Apresentou(ram) junto a está Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 Adenor Coelho Borges – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica INTIMADA a firma, Z LIDANI SERRALHERIA, sito a Rua Santa Catarina, nº 1192, Centro, município de Campo Novo do Parecis – MT, Inscrição Estadual nº 13.189.143-0, CNPJ: 03.253.139/000-35, a COMPARECER, nesta Agência Fazendária, localizada à Rua Paraná, nº 81, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, (Horário de Atendimento ao público), para num prazo de 30 (trinta) dias, após publicação, tomar ciência do teor da informação às fls. 27/28 do processo nº 2038/06, NAI nº 69382867100017200519, proferida pelo FTE: saneadora Rosangela A.S. Nogueira, a qual opinou pela Nulidade da ação fiscal. Em conformidade com o disposto no artigo 38, § 4º da Lei 7609/01, a referida informação foi homologada pelo Gerente da GPAF, conforme fl.41 dos autos. Cabe nos informar que, após a ciência do contribuinte o processo poderá ser arquivado. Agência Fazendária de Campo Novo do Parecis – MT, 08 de janeiro de 2008. Vilmar Jorge Vieira – Ger. Fazendário Mat: 48858001-3

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica INTIMADA, a empresa, S PELEGRINI SERVIÇOS, sito a Rua Bahia Esq. com Rua Natal, nº 425, centro, município de Campo Novo do Parecis-MT, Inscrição Estadual nº 13.198.600-7. CNPJ nº 03.657.633/0001-65, a COMPARECER, nesta Agência Fazendária. Localizada à Rua Paraná nº 81, centro – no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, para num prazo de 30 (trinta) dias, após publicação, tomar ciência, referente a Quitação integral do Processo nº 11036/07, NAI nº 124562002600165200720, conforme comprovante de pagamento constantes às Fls. 19/20 dos autos. Cabe nos informar que, após a ciência do contribuinte o processo poderá ser arquivado. Agência Fazendária de Campo Novo do Parecis-MT, 08 de Janeiro de 2008. Vilmar Jorge Vieira - Ger. Fazendário Mat: 48858001-3

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica INTIMADO, o Sr. VILSON PEDRO LONDERO, sito a Rod. MT 170 Km 55, município de Campo Novo do Parecis-MT, Inscrição Estadual nº 13.0057.199-0 CPF nº 176.130.601-44, a COMPARECER, nesta Agência Fazendária. Localizada à Rua Paraná nº 81, centro – no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, para num prazo de 30 (trinta) dias, após publicação, tomar ciência, referente a Quitação integral do Processo nº 051/00, ALLIM nº 002299/00, CDA nº 320/05-A, conforme decisão administrativa nº 937/2006 de 08/11/2006, constantes à Fl. 157 dos autos. Cabe nos informar que, após a ciência do contribuinte o processo poderá ser arquivado. Agência Fazendária de Campo Novo do Parecis-MT, 08 de Janeiro de 2008. Vilmar Jorge Vieira - Ger. Fazendário Mat: 48858001-3

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Barra do Garças sito a Rua Bororos, 537 - Centro, no horário de 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98. Empresa : 2001 CONSTRUÇÃO LTDA
End.: Rua Mato Grosso, 703 - Centro - Barra do Garças - MT
Insc. Est: 13.199.397-6 PAT Nº: 10.186/2007 NAI Nº: 1226550018.00495.2007-20 De : 20.09.2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Barra do Garças, 10 de janeiro de 2008. Edmar Guimarães Alves Mat. 48691001-6 Gerente Fazendário (substituto)

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÓPOLIS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Portaria 114/02.

NOME	CPF
José Teixeira Barbosa	206.393.501-78
Gilson Cezar Figueiredo	458.261.701-82
Paulo Khoji Onuma Júnior	024.844.441-76
Lindofo Macedo de Castro	025.681.166-09
Raquel Cristina da Silva	007.509.331-60

João Cézar Barbosa de Novaes- Gerente Fazendário

AGENCIA FAZENDARIA DE JURUENA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
TDI nº 001/2008 Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
207.607.791-04	EURICO RICARDO	823.569 SSP/MT
203.623.319-87	ANTONIO BILISKI	984.765 SSP/PR
711.092.182-49	HELIO ALVES DE MOURA	748.498 SSP/RO

Apresentaram junto a esta Agencia Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos §18 e §19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 Juruena-MT, 07 de Janeiro de 2008 Cleberson da Silva Medeiros – Mat. 1119110014

AGENCIA FAZENDARIA DE JURUENA

Relação de Produtores Rurais do Município de Juruena –MT, que optaram pelo TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS (anexo 1da Portaria 079/00-SEFAZ)

ADALTO DE CAMPOS - 13.347.670-7, JOSE PINHEIRO DA SILVA 13.346.932-8
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ROSA - 13.347.110-1, LUIZ CARLOS MOREIRA - 13.347.904-8, APARECIDO ROBERTO GONÇALVES - 13.347.780-0, ALFREDO FRANCISCO ELIAS - 13.347.787-8, URBANO VIEIRA BELAI - 13.321.856-2. Cleberson da Silva Medeiros – Gerente Fazendário – Mat 1119110014

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

Relação de contribuintes que optaram pelo termo de opção para realização de operação/prestação com Diferimento do ICMS referente ao mês outubro/2007 em atendimento a portaria 057/2001.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO /CPF/CNPJ
Orilde Rosa Cechelle	13.309.080-9
Gerson Stragliotto	16468830125
Adriano Demetrio Barzotto e Outros	51761386034
Nara Marta Campos Dias	
Mauro Eger e Outro	323133149-87
Giovanni Piazza	006.082.731-98
Guilherme Heldt Darold	016.541.261-52
Roberto Jose Morandini	13.243.593-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM-

Termo de reconhecimento de dispensa de inscrição estadual de micro produtor rural – TDI nº 001/2008 reconheço que o(s) micro(s) produtor(es) rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
014.049.721-88	Fernando Antonio Ely	1322028ssp/MT
408.565.269-91	José Valter Hisse	4.150.591-5 ssp/PR
212.460.259-49	Francisco de Jesus P.Silva	2170778 ssp/PR
515.896.591-04	Elias Jose Rodrigues	1019955-1 ssp/MT
015.458.071-67	Ricardo Borsatti	1.415.796-9 ssp/MT
009.650.131-62	Jean Carlos Ângelo Panta	1266735-8 ssp/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Lucimeire M. da Silva Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA – MT

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR - TDI TDI nº 031/ 2007 Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2007.
Reconheço que o (s) Micros(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s):

NOME	CPF	RG
Antonio Menezes da Silva	627.515.141-20	1004423/SSP-MT
Corina Moreira Barbosa	325.848.061-34	261.412/SSP-MT
Joaquim dos Reis Afonso	568.402.921-34	960939/SSP-MT
José Luiz Menezes	570.652.091-72	998103/SSP-MT
Luciano Alves da Silva Soares	015.019.791-83	4918282/SSP-GO
Marivan Alves Barbosa	395.631.461-15	920236/SSP-MT
Ozéias Gomes Pereira	169.374.656-53	2.760.350/SSP-GO
Vanadir Alves Ramalho	847.568.371-15	24329119/SSP-SP

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento (s) comprobatório (s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. **MARIA SOLANGE M. BRAGA** – Gerente

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI TDI N021/2007 Reconheço que os micros produtores abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
260.419.441-49	ABADIO DO CARMO BORGES	1420997-SSP/GO
960.471.271-34	CARLOS HIONTON	1489265-0-SJ/MT
226.948.518-19	CLÁUDI DOS SANTOS SOUZA	36.141.331-2-SSP/SP

934.883.511-49	DORMIVAL DOS SANTOS	1176832-3-SJ/MT
631.726.821-53	GETRUIDES BEZERRA	817583-SSP/MT
778.993.691-34	MARCOS ROBERTO PESSOA	1021472-0- SJ/MT
581.073.551.72	NILSON LEÃO CAVALCANTE	2162952-8-SSP/MT
755.885.449-00	ORIDES ANGELIM RONSONI	5.282.986-0-SSP/PR
518.563.959-87	PEDRO KONSTANTIUK	1357114-1-SSP/MT
804.003.371-34	RODEMBURGO SOUZA	4.959.533-SSP/MT
718.535.881-72	ROSANGELA GONÇALVES FERNANDES	1990635-8-SSP/SP
951.788.059-68	SELITA TRICHES	2020934-7-SSP/MT
503.618.481-53	SIDINEY VIEIRA	550.140-SSP/MT
000.520.161-61	SILVIO JARSCHHEL	1.120.858-9-SSP/MT

Apresentaram junto a esta AGENFA , documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100,00 has. Atendendo aos dispositivos do §19 do Art.26 da Port. 114/02. José Adelmo dos Santos – Gerente da AGENFA/TABAPORÁ/MT

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL TDI Nº 001/2008 – São José dos Quatro Marcos-MT, 10/01/2008

Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo aos dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.

JOSELY DA MOTTA PEREIRA - 035.821.817-90, IRENE DE FÁTIMA BIANCHINI RAMOS - 817.988.731-68, ODILIA DE SOUZA GOMES - 845.158.481-00. GREGORIO ANTONIO DA SILVA FILHO – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001.

DIAMÊS/ANO: 10/01/2008.

CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
GERALDINA MARIA DE JESUS E ESPOSO	13.348.592-7
IRENE DE FÁTIMA BIANCHINI RAMOS	DISPENSADO
JOSÉ NEIR AMPARO LUCENA	13.348.840-3
JOSELY DA MOTTA PEREIRA	DISPENSADO
MARIA JOSÉ LEÃO	13.348.717-2
ODILIA DE SOUZA GOMES	DISPENSADO
ROGÉRIO DA SILVA LEÃO	13.348.719-9

GREGORIO ANTONIO DA SILVA FILHO – Gerente Fazendário

Agência Fazendária de Jaciara
Edital de Intimação

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Jaciara sito a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho n.º1.730, centro, no horário de 09:00 hs às 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente , no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: Yara Indústria e Comércio Ltda Endereço: Av. JK n.º1238, Juscemeira-MT
Inscrição Estadual: 13.094.506-4 PAT n.º11668/07 NAI n.º25130004800010200710 de 28/12/2007
O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Jaciara, 10 de janeiro de 2008.
Edimar Felício da Silva – Gerente da Agenfa – Matrícula n.º488000017

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA OLIMPIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Nova Olimpia-MT, sito a Rua Amazonas nº 78 W, no horário de ..09:00 hs AS 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.º 26684001900056200712 de 18./..05../..2007/.., no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: CODEMAQ COM. DE PEÇAS MAQUINAS SERV.LTDA
End... Insc. Estadual :13.155.159-0
PAT nº 9512. NAI n.: 26684001900056200712.de.18./..05../..2007/..

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Agencia Fazendária de ..Nova Olimpia, 04../..01/..2008Gerente Fazendário. Francisca Alves de Oliveira Neres Matrícula 133050017

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 082/2006/SEMA.

Processo nº: 492146/2007/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Brasil Telecom S/A.

Objeto: Aditar a Cláusula sexta – Do prazo de vigência do contrato original.

Vigência: Prorroga-se a vigência do contrato original em 60 (sessenta) dias, a partir de 03/11/2007.

Data de Assinatura: 01/11/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA.

Wagner Oliveira Gomes – Brasil Telecom S/A.

Danilo Seidi Okada - Brasil Telecom S/A

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 302/07

PROCESSO: 51.320-0/07

OBJETO O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, para o fornecimento de materiais betuminosos, para a conservação da rodovia pavimentada MT-100 trecho Passagem Urbana de Alto Taquari, no Município de Alto Taquari- MT

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 50,00 (Cinquenta) toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C objetivando a pavimentação urbana localizadas no Município, conforme projeto básico;

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 473/04

PROCESSO: 20.628-8/04

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 20.628-8/04, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sétima do Convênio nº. 473/04, firmado com o Município de Terra Nova do Norte.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 123 (Cento e vinte e três) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 20 de Abril de 2008.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 473/04, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 067/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa URBACON – URBANISMO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 071/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, os seguintes resultados: empresa habilitada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. Empresas inabilitadas: APOLUS ENGENHARIA LTDA e BLUE WATER PISCINAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 059/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que ficaram CLASSIFICADAS na licitação as empresas: GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/CCDP-PM/BM3-CBM/2008

1. FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao Concurso para ingresso e matrícula, no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, no ano de 2008.

2. DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

A seleção para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais será realizada pela Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, executando-se os testes de avaliação psicológica, os exames médicos e odontológicos e a investigação social, que serão coordenados pela Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT) e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT), de acordo com as normas deste Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. O Exame de seleção ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO/PM) oferecerá um total de 20 (vinte) vagas para matrícula, no ano Acadêmico de 2008, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sexo masculino – 18 (dezoito) vagas;
- b) Sexo feminino – 2 (duas) vagas.

3.2. O Exame de seleção ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (CFO/BM) oferecerá um total de 6 (seis) vagas para matrícula, no ano Acadêmico de 2008, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sexo masculino – 4 (quatro) vagas;
- b) Sexo feminino – 2 (duas) vagas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

4.2. O período de inscrições será de 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 2008 das 8h às 12h e das 14h às 18h nos postos de inscrições, e pela internet, conforme descrito neste Edital.

4.3. Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

4.4. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, e em editais complementares (se houverem) e em comunicados oficiais da Comissão Geral de Vestibular 2008, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5. Das inscrições nos postos autorizados e através da internet

4.5.1. O candidato poderá realizar sua inscrição nos postos constantes do subitem 6.1 deste Edital.

4.5.2. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá comparecer aos postos de inscrições portando seu documento oficial de identidade original.

4.5.3. Os postos de inscrições não atenderão aos sábados, domingos e feriados.

4.5.4. As inscrições poderão ser realizadas por procurador habilitado com poderes especiais para este fim. A procuração original deverá ser entregue no ato da inscrição.

4.5.5. A procuração poderá ser pública ou particular, devendo a particular ter a firma do signatário reconhecida em cartório.

4.5.6. O procurador deverá prestar todas as informações solicitadas sobre o candidato a fim de preencher o requerimento de inscrição.

4.5.7. O candidato assume toda a responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4.5.8. No ato da inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, informando os dados requeridos, bem como a opção do curso que pretende concorrer, e opção de língua sobre a qual versará sua prova de Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola).

4.5.9. Depois de confirmada a inscrição, não haverá alteração de opção de curso ou outro dado contido no formulário de inscrição.

4.5.10. Em caso de dois ou mais requerimentos de inscrição de um mesmo candidato, será considerada a inscrição com data mais recente.

4.5.11. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispo do a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT do direito de excluí-lo do Concurso Vestibular se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatados, posteriormente, inverídicas as referidas informações.

4.5.12. O candidato somente será considerado inscrito neste Concurso Vestibular após ter cumprido todas as instruções descritas neste item e seus subitens.

4.5.13. Para o preenchimento do campo "Documento de Identidade", o candidato deverá utilizar-se de documento que contenha foto.

4.5.14. São considerados documentos oficiais de identidade para fins deste Concurso Vestibular: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Justiça, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

4.5.15. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá informar obrigatoriamente o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF.

4.5.16. O candidato que não possuir o número de seu CPF deverá solicitá-lo, de forma a obtê-lo antes do término do período de inscrição.

4.5.17. O candidato que não preencher o seu número de CPF, preencher incorretamente ou utilizar o número de CPF de terceiro, não terá seu requerimento de inscrição aceito.

4.5.18. O candidato também poderá realizar sua inscrição pela internet através do endereço eletrônico www.unemat.br/vestibular, onde deverá acessar a seção destinada ao Concurso Vestibular 2008/1 e seguir as orientações de preenchimento do requerimento de inscrição.

4.5.19. As inscrições pela internet poderão ser realizadas no período compreendido entre 8h do dia 14 de janeiro e 24 horas do dia 15 de fevereiro de 2008.

4.5.20. Depois de prestadas todas as informações requeridas, será gerada uma caixa de confirmação, onde o candidato deverá verificar todos os dados apresentados antes de confirmar a inscrição.

4.5.21. As informações contidas no formulário de inscrição são consideradas complementares a este Edital.

4.5.22. Depois de confirmada a inscrição, o candidato optará por gerar um boleto bancário no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), com vencimento em 15 de fevereiro de 2008, a ser pago em qualquer agência bancária, ou débito em conta (opção disponível apenas para correntistas do Banco do Brasil). OBS. (Não será aceito recebimento do boleto bancário em caixas eletrônicas das agências bancárias).

4.5.23. Não haverá, em hipótese alguma, devolução de taxas.

4.5.24. O requerimento de inscrição estará efetivado somente após o pagamento do boleto bancário correspondente e a devida confirmação da rede bancária.

4.5.25. A Coordenadoria de Concursos e Vestibulares da UNEMAT não se responsabiliza por requerimentos de inscrição via internet não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.5.26. Qualquer inveracidade constatada nos documentos da inscrição será fato para o seu cancelamento, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar-se às penalidades previstas em lei.

4.6. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.6.1. Será publicada no dia 16 de fevereiro de 2008, no endereço eletrônico www.unemat.br/vestibular, e nos postos de inscrições, a relação das inscrições indeferidas pelos seguintes motivos:

- a) Por falta de pagamento da taxa de inscrição e;
- b) Que forem realizadas em duplicidade.

4.6.2. Considera-se inscrição em duplicidade, para fins deste Concurso Vestibular, as inscrições efetivadas de candidatos isentos ou não, que possuírem o mesmo titular.

4.6.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação, cabendo igual prazo para resposta ao recurso.

4.7. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA

4.7.1. O período para requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição será nos dias 14 a 16 de janeiro de 2008, nos postos de inscrições enumerados no subitem 5.1.

4.7.2. O candidato que cumprir com os requisitos das leis e portaria de isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme subitens 4.7.6 e 4.7.7, deverá dirigir-se aos postos de inscrições, nos endereços especificados no item 5 deste Edital, e apresentar os documentos exigidos tal como especificados nos respectivos subitens subsequentes.

4.7.3. O candidato deverá proceder conforme descrito no item 4 das inscrições para os cursos, entretanto, deverá prestar as informações necessárias para o preenchimento do formulário on line de requerimento de inscrição.

4.7.4. A Coordenadoria de Concursos e Vestibulares da UNEMAT não se responsabiliza pelas informações prestadas para preenchimento do formulário on line de isenção de taxa.

4.7.5. Depois de preenchido o formulário de inscrição, não haverá alteração de opção de curso, local realização das provas ou outro dado contido no formulário de inscrição.

4.7.6. O candidato com renda familiar inferior a dois salários mínimos poderá requerer isenção do pagamento da taxa do Concurso Vestibular, nos termos da Lei Estadual nº 6.390 de 13/01/94 (Anexo I) no período de 14 a 16 de janeiro de 2008, das 8h às 12h e das 14h às 18h, portando fotocópia dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade, CPF e certidão de casamento, se for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS: fotocópia das folhas (frente e verso) em que se encontram a foto e o contrato de trabalho do candidato preenchido ou em branco;
- Comprovante de renda pessoal e de todos os familiares que tenham renda e residam juntos, tais como: declaração do empregador, holerite, declaração de autônomo firmado por duas testemunhas, comprovante de benefício da previdência social do INSS ou IPEMAT, pensão ou alimentos;
- Declaração pessoal e de todos os familiares, que residam juntos, e que estão fora do mercado de trabalho (desempregados), firmada por duas testemunhas, com as suas respectivas CTPS;
- Comprovante de pagamento de água, energia elétrica e telefone (frente e verso);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou declaração expedida pela escola que comprove ter concluído o Ensino Médio ou Supletivo;
- Comprovante de bolsa de estudo, se o candidato tiver concluído ou concluído o Ensino Médio em escola privada;
- Auto-declaração (se for o caso).

4.7.7. O candidato doador regular de sangue poderá requerer isenção do pagamento da taxa do Concurso Vestibular, nos termos da Lei Estadual nº 7.622, de 09/01/2002 (Anexo II). Para tanto, deverá apresentar-se nos postos de inscrições, no período de 14 a 16 de janeiro de 2008, das 8h às 12h e das 14h às 18h, portando fotocópia dos seguintes documentos:

- Certidão comprobatória de 03 (três) doações antes da publicação deste Edital;
- Documento de identidade, CPF;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração expedida pela escola que comprove ter concluído o Ensino Médio ou Supletivo;
- Auto-declaração (se for o caso).

4.7.8. Os documentos constantes no subitem 4.7.6 "c", "d", e "e", deverão ter sido expedidos, no máximo, há trinta dias.

4.7.9. Qualquer inveracidade constatada nos documentos comprobatórios de isenção de pagamento da taxa de inscrição será fato para o cancelamento da inscrição, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar-se às penalidades previstas em lei.

4.7.10. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos apresentados, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade constatada.

4.7.11. Não serão aceitos para inscrição:

- Entrega parcial de documentos exigidos no ato da inscrição;
- Complementação de documentos exigidos no ato da inscrição;
- Retirada de documentos exigidos no ato da inscrição

4.7.12. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

- Preencher o requerimento de inscrição de forma incompleta, incorreta ou ilegível;
- Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- Fraudar e/ou falsificar documentação;
- Pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação exigida neste Edital, não atendendo ao disposto nos itens 4.7.6 e 4.7.7;
- Não observar o local, prazo e os horários estabelecidos nos itens 4.6 e 4.7.

4.7.13. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será publicada no dia 18 de janeiro de 2008, na internet, no endereço eletrônico www.unemat.br/vestibular e ainda nos postos de inscrições.

4.7.14. As inscrições dos candidatos que requererem isenção serão efetivadas no momento em que forem consideradas deferidas.

4.7.15. Do indeferimento do pedido de isenção, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado, nos termos do subitem 20.9.

4.7.16. O candidato que tiver a inscrição indeferida por não atender aos requisitos dos itens 4.6 e 4.7 deverá procurar os postos de inscrições da UNEMAT elencados no subitem 5.1, e/ou via internet para imprimir o boleto bancário e efetivar o pagamento até o dia 12 de fevereiro de 2008.

4.7.17. O interessado, que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, estará automaticamente excluído do Concurso Vestibular para admissão ao CFO/PMMT e CFO/CBMMT 2008.

5. DOS POSTOS DE INSCRIÇÕES

5.1. Os postos de inscrições autorizados são os abaixo elencados, cujo horário de atendimento será das 8h às 12h e das 14h às 18h.

- Campus Universitário de Alta Floresta**
Rod. MT-208. Km 146 – Jardim Tropical - CEP: 78.580-000. Fone: (66) 3521-2041.
- Campus Universitário de Alto Araguaia**
Rua Santa Rita nº 128 - CEP: 78.780-000 - Fone: (66) 3481-1857.
- Campus Universitário do Vale do Rio Bugres (Barra do Bugres)**
Rua A s/n - Cohab São Raimundo - CEP: 78.390-000 Fone (65) 3361-1413.
- Campus Universitário "Jane Vanini" (Cáceres)**
Av. São João, s/n - Bairro Cavalhada - CEP: 78.200-000 - Fone: (65) 3223-6318.
- Campus Universitário do Vale do Teles Pires (Colíder)**
Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, nº 157 - CEP: 78.500-000 Fone (66) 3541-1573
- Campus Universitário de Juara**
Rodovia Juara – Brás Norte – Km 2 – CEP: 78.575-000 – Fone: (066) 3556-2940/3821.
- Campus Universitário de Nova Xavantina**

BR 158 (Antiga FAB) km 148 - CEP: 78.690-000 - Fone: (66) 3438-1224.

8) Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Escola Estadual "Deputado Dormevil Faria", 372, Centro. CEP: 78.250-000 – Fone: (65) 3266-1221.

9) Campus Universitário de Sinop

Av. dos Ingás nº 3001 - CEP: 78.550-000 - Cx. Postal 680 - Fone: (66) 3511-2100.

10) Campus Universitário de Tangará da Serra

Rod. MT 358, Km 07 – Bairro Aeroporto, Cx. Postal 287 - CEP: 78300-000 - Fone: (65) 3329-3320

11) Escritório Regional da UNEMAT em Cuiabá

Rua 3 s/n – 3º andar – Prédio da SECITEC – Centro Político Administrativo – Cuiabá – CEP: 78050-970 – Fone: (65) 3644-4022

6. DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA

6.1. A relação dos candidatos inscritos contendo nome, número do documento de identidade, curso pretendido, bem como informações referentes aos locais de realização das provas e testes (nome do estabelecimento, endereço e sala), estará disponível, a partir do dia 15 de fevereiro de 2008, na internet, no endereço eletrônico www.unemat.br/vestibular e ainda nos postos de inscrições.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observação do local específico, onde se realizará os provas.

7. DAS AVALIAÇÕES E PROVAS

Os candidatos ao Curso de Formação de Oficiais - CFO PM/CBM deverão submeter-se aos Testes de Habilidades Específicas: Teste de Avaliação Física e Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, antes da realização das provas dos Exames da UNEMAT, e Avaliação Médica e Odontológica e Investigação Social, após a divulgação do resultado dos Exames da UNEMAT.

Estes Testes de Habilidades Específicas serão realizados em locais, datas e horários próprios, conforme item 6.1. deste Edital.

7.1. 1ª FASE – Teste Físico para Inclusão de Oficiais

7.1.1. É de caráter eliminatório, serão realizados pela UNEMAT e coordenados pela Comissão Geral de Vestibular, baseando-se nos critérios atualmente em vigor para o Teste Físico para Inclusão de Oficiais na PMMT/CBMMT (TFIO), conforme Tabela prevista no "Anexo II" deste Edital. Os exercícios previstos nesse anexo são os prescritos no Manual de Educação Física Policial Militar: "uma proposta de vida saudável".

7.1.2. O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem determinados, com roupa e calçados apropriados para a prática de educação física, munido de atestado médico, credenciando-o a realizar o teste físico.

7.1.3. A falta do candidato a qualquer um dos dias de aplicação dos exercícios ou o seu atraso aos horários de chamada acarretará a sua eliminação do curso.

7.1.4. Todos os candidatos deverão ser submetidos a exame biométrico de caráter eliminatório antes da realização do Teste Físico para de Oficiais;

7.1.5. O candidato para ser considerado "recomendável/apto", terá que realizar todas as provas, no tempo e repetições exigidas para cada uma delas, conforme os índices para inclusão de candidatos no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PMMT/CBMMT descritos a seguir:

• MASCULINO/FEMININO

a) Exame Biométrico (Ambos os Sexos):

- O candidato descalço deve ter conferida sua altura mínima exigida: masculino 1m 65cm e feminino 1m 57cm, e peso compatível com altura apresentada e exigida.

a) Flexão na Barra Fixa (Masculino):

- O Candidato deverá executar sucessivamente o número mínimo de 8 (oito) repetições de flexões de braço na barra fixa com as mãos em pronação e se contarão aquelas em que for ultrapassada a barra com o queixo.

a) Corrida de 12' (Ambos os Sexos):

- O candidato deverá percorrer na pista de atletismo uma distância mínima de 2.600m (dois mil e seiscentos metros) se for masculino e 2.200m (dois mil e duzentos metros) se for feminino, no tempo de 12' (doze minutos), admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

a) Abdominal Remador (Ambos os Sexos):

- O candidato partindo da posição de decúbito dorsal, pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, baixado ao solo, flexionará simultaneamente o tronco e membros interiores na altura dos quadris, lançando os braços à frente de modo que a planta dos pés se apoie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos, deverá executar no tempo máximo de 01 (um) minuto, o total mínimo de 45 (quarenta e cinco) repetições, se for masculino e, 35 (trinta e cinco), se for feminino.

a) Meio Sugado (Ambos os Sexos):

- O candidato partindo da posição inicial em pé posiciona-se à frente do examinador ao comando de "Em Posição", o candidato tomará a posição de "Sentido" com os pés juntos e os braços estendidos ao lado do corpo, com as palmas das mãos junto à coxa. Ao comando de "Iniciar", o candidato realizará flexão das pernas com os joelhos unidos, apoiando-se com as mãos no solo por fora das pernas. Após esse movimento, o candidato deve estender as pernas, tomando a posição para a flexão de braço, e volta a flexionar as pernas com os joelhos unidos, apoiando-se com as mãos no solo.

- Após esse movimento, o candidato deve retornar à posição inicial, quando completará uma repetição, o candidato terá o tempo máximo de 01 (um) minuto para executar 15 (quinze) repetições se for masculino e 12 (doze) se for feminino.

a) Natação (Ambos os Sexos):

- O candidato deverá executar o percurso em uma piscina de 25 (vinte e cinco) metros ou de 50 (cinquenta) metros não podendo tocar com os pés em seu fundo ou utilizar-se das bordas ou raias para a sua sustentação, sob pena de ser eliminado do certame. O candidato poderá nadar de forma livre, sem tempo fixado e em ritmo individual devendo percorrer uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) se for masculino e 100m (cem metros) se for feminino.

a) Sustentação na Barra (Feminino):

- A candidata poderá subir com auxílio pessoal ou material e deverá permanecer na posição de sustentação com o queixo ultrapassando a linha horizontal da barra, mãos em pronação, sendo o cronômetro acionado ao pronto da executante. Será considerada recomendável/apta a candidata que permanecer nesta posição por um tempo mínimo de 15' (quinze segundos).

7.1.6. Os candidatos após a realização das provas a seguir descritas deverão dar o ciente na ficha de avaliação, que será atestado por 03 (três) profissionais habilitados, especialmente nomeados pela UNEMAT para este fim.

7.1.7. A não recomendação/inapto em quaisquer das provas desta fase implicará na imediata desclassificação do candidato, ficando impedido de prosseguir nas demais provas desta fase ou do concurso.

7.1.8. Na realização de todos os testes de aptidão física, acima especificados, será facultada ao candidato uma única tentativa para executar o exercício.

7.1.9. O resultado do Teste Físico para Inclusão de Candidatos ao CFO PM/ CBM será divulgado através do Diário Oficial do Estado, conforme calendário em anexo, podendo ser também divulgados na imprensa local ou pela internet: (www.unemat.br/vestivular).

7.2. 2ª FASE – Avaliação Psicológica

7.2.1. A Avaliação Psicológica consistirá da aplicação e correção dos instrumentos psicológicos, visando analisar o candidato para o exercício das atividades inerentes à carreira de Oficial da PMMT e do CBMMT, através dos padrões previamente estabelecidos, publicado no Boletim do Comando-Geral da PMMT nº 1.065, de 15 de maio de 1998 e no Boletim do Comando-Geral do CBMMT nº 471 de 13 de dezembro de 2000;

7.2.2. A Avaliação Psicológica consistirá na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas e para tanto poderão ser utilizados: testes, questionários, inventários, anamnese, dinâmica de grupo, testes situacionais e procedimentos complementares.

7.2.3. Os exames componentes da bateria de testes psicológicos serão realizados por empresas especializadas e indicadas pela PMMT e pelo CBMMT. O candidato arcará com os custos dos exames, em Cuiabá, em locais a serem divulgados em Edital Complementar.

7.2.4. Serão convocados para a Avaliação Psicológica (2ª Fase) os candidatos que forem considerados recomendáveis/aptos no Teste de Aptidão Física (1ª Fase).

7.2.5. A Avaliação Psicológica é de caráter Eliminatório, composta de bateria de testes psicológicos validados pela Resolução nº 02 de 24 de março de 2003 do pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), com o objetivo de avaliar o perfil do candidato para o cargo de Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, tendo como referência os padrões previamente estabelecidos no item 7.2.1.

7.2.6. O resultado obtido no exame psicológico será decorrente da análise conjunta de todas as técnicas e instrumentos psicológicos utilizados. Desta análise resultará o parecer INDICADO para os candidatos que não apresentaram nenhum traço de personalidade incompatível com o exercício da função policial militar ou bombeiro militar e NÃO-INDICADO.

7.2.7. Os candidatos considerados não-indicados na avaliação psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu à época da avaliação psicológica, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções de Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar e, conseqüentemente serão eliminados do concurso.

7.2.8. Recursos Administrativos:

a) Os candidatos considerados não-indicados poderão requerer, por escrito, junto à Presidência da Comissão Geral de Vestibular, o acesso a seus resultados da Avaliação Psicológica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de impetrar recurso administrativo.

b) Os recursos administrativos da avaliação psicológica deverão ser impetrados no prazo de máximo de 4 (quatro) dias após a divulgação dos resultados e serão analisados com posterior emissão de parecer em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

c) Os candidatos deverão estar acompanhados por um profissional psicólogo de sua confiança e devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, para o acesso aos motivos de sua não-indicação.

7.2.9. O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado através do Diário Oficial do Estado, podendo ser também divulgado na imprensa local ou pela internet no site www.sei.usp.mt.gov.br.

7.3. 3ª FASE – Das Provas de Conhecimentos Gerais

7.3.1. O Concurso Vestibular para Admissão ao CFO/PMMT e CFO/CBMMT 2008 constará de 9 (nove) Provas Objetivas, de (1) uma Prova de Interpretação de Textos, que serão realizadas conforme calendário constante do Anexo I.

7.3.1.1. Serão constituídas de questões objetivas as provas de Química, História, Língua Portuguesa, Literatura, Física, Biologia, Matemática, Geografia e Língua Estrangeira.

7.3.1.2. As provas objetivas terão 10 (dez) questões e cada uma delas conterá 5 (cinco) alternativas de múltipla escolha (de "a" a "e"), que o candidato deverá assinalar apenas uma alternativa como resposta.

7.3.1.3. O candidato que não concordar com o gabarito das provas objetivas divulgado pela UNEMAT, poderá interpor recursos até dois dias úteis após sua publicação.

7.3.1.4. O único documento válido para a correção eletrônica é o Cartão de Respostas preenchido pelo candidato.

7.3.1.5. As questões da prova de Interpretação de Textos serão discursivas.

7.3.1.6. Não caberá em hipótese alguma, revisão da prova de Interpretação de Textos.

7.3.2. Do Local de Realização

7.3.2.1. O local específico de realização das provas será divulgado conforme descrito no subitem 6.1.

7.3.2.2. Fica vedado ao candidato prestar a prova fora do local, data e horário pré-determinados pela Coordenadoria de Concursos e Vestibulares.

7.3.3. Da Aplicação das Provas

7.3.3.1. Nos dias de realização das provas, o candidato deverá apresentar-se às 7h, horário oficial de Mato Grosso, no local indicado conforme descrito no subitem 6.1, munido de:

a) Original do documento de identidade apresentado no ato de inscrição;

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, para preenchimento do Cartão de Respostas e para responder a prova de Interpretação de Textos.

c) Comprovante de inscrição.

7.3.3.2. Não será permitido o ingresso de candidatos na sala de aplicação de prova, que não forem identificados por um dos documentos oficiais de identidade, dispostos no subitem 4.5.14.

7.3.3.3. Não serão aceitas fotocópias de documento original, ainda que autenticadas.

7.3.3.4. Não serão aceitos como documento de identidade, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos danificados, nem protocolo de documento.

7.3.3.5. O candidato que não apresentar o original de documento oficial de identidade não realizará a prova.

7.3.3.6. Não será permitido ao candidato entrar no estabelecimento de aplicação de provas portando armas e quaisquer aparelhos eletrônicos (telefone

celular, walkman, calculadora, agenda eletrônica, relógio do tipo data bank e similares) régua, esquadro, transferidor, compasso, e similares, livros, anotações, impressos ou qualquer material de consulta, como apostilas, fotocópias, lápis ou régua com tabuada, etc.

7.3.3.7. Não será permitido ao candidato entrar na sala de aplicação de provas usando óculos escuros ou quaisquer itens de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

7.3.3.8. A UNEMAT não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

7.3.3.9. O descumprimento do descrito nos subitens 7.3.3.2 a 7.3.3.7 implicará na eliminação do candidato, constituindo-se de tentativa de fraude.

7.3.3.10. Após assinar o controle de frequência na sala de prova, o candidato receberá do fiscal o cartão de respostas.

7.3.3.11. O candidato deverá conferir as informações contidas no cartão de respostas e assinar seu nome em campo apropriado.

7.3.3.12. Caso o candidato identifique erro nas informações referentes a nome, número de documento de identidade, contidas no cartão de respostas, este deve ser informado ao fiscal de sala.

7.3.3.13. A UNEMAT não se responsabiliza pela correção dos cartões de respostas não preenchidos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, assim como daqueles que não seguirem as instruções contidas na capa e/ou no verso da capa dos cadernos de prova e das contidas nos Cartões de Respostas.

7.3.3.14. O candidato somente poderá deixar a sala onde realiza suas provas depois de transcorridas 2 (duas) horas de seu início. Caso isso ocorra deverá o candidato assinar o termo declarando sua desistência do Concurso Vestibular, que será lavrado pelo Coordenador de Estabelecimento.

7.3.3.15. O candidato não poderá levar o caderno de provas do dia do certame, exceto no segundo dia e após transcorridas 3h e 30min (três horas e trinta minutos) do início das provas.

7.3.3.16. O candidato não poderá levar os cartões de respostas das provas objetivas e da prova de Interpretação de Textos.

7.3.3.17. Os Cartões de Respostas não serão substituídos por erro do candidato.

7.3.3.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:

- For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- Utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos, e/ou que se comunicar com outro candidato;
- For surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook, máquina fotográfica e/ou equipamento similar, bem como relógio digital;
- Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
- Fizer anotação de informações relativas às respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio;
- Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou cartão da prova de Interpretação de Textos versão definitiva;
- Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, cartão de respostas e/ou cartão da prova de Interpretação de Textos versão definitiva;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- Utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros no concurso vestibular.

7.3.3.19. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso.

7.3.4. Das Questões Objetivas

7.3.4.1. Nas questões objetivas, consideram-se os itens corretos aqueles que estiverem em concordância com o gabarito da UNEMAT.

7.3.4.2. Nas questões objetivas, não serão computados no cálculo os itens deixados em branco ou com dupla marcação no Cartão de Respostas, bem como os itens respondidos erradamente.

7.3.5. Dos Recursos das Provas Objetivas

7.3.5.1. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos preliminares das questões objetivas da Prova disporá de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação desses resultados, no horário das 12h às 18h, sendo que, deverão ser entregues (originais) na Coordenadoria de Concursos e Vestibulares, sito a Av. Tancredo Neves, nº 1095, Cavalhada, Cáceres-MT, Cep: 78200-000, e nos postos de inscrições, elencados no item 5.

7.3.5.2. As respostas a esses recursos serão devolvidas ao candidato exclusivamente nos postos de inscrições da UNEMAT conforme item 5.

7.3.5.3. Os gabaritos preliminares das questões objetivas da Prova serão afixados nos quadros de avisos dos postos de inscrições da UNEMAT e divulgados na internet no endereço eletrônico www.unemat.br/vestibular, a partir do dia 25 de março de 2008.

7.3.5.4. Não serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.

7.3.5.5. O candidato deverá identificar-se no ato da entrega dos recursos mediante a apresentação de documento original de identidade.

7.3.5.6. Os recursos do candidato poderão ser entregues por terceiros ou por procurador devidamente constituído, se acompanhados de cópia de documento de identidade do candidato.

7.3.5.7. Se do exame de recurso resultar em anulação de questão integrante do caderno de provas, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito preliminar de questão integrante da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

7.3.5.8. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, que não atendam às exigências dos modelos de formulários e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste Edital.

7.3.5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos de gabarito oficial definitivo.

7.3.5.10. O recurso deverá ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo a ser definido oportunamente, sob pena de serem preliminarmente indeferidos, encaminhados à Comissão Geral do Vestibular e conter:

7.3.5.11. Nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação do curso a que está concorrendo;

- Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra gabarito;
- Argumentação lógica e consistente, com indicação bibliográfica;

- c) Assinatura do requerente.
- 7.3.6. Das Questões Discursivas
- 7.3.6.1. A prova de Interpretação de Textos do candidato será corrigida após o cálculo do resultado das provas objetivas.
- 7.3.6.2. A prova de Interpretação de Textos constará de 5 (cinco) questões discursivas e terá valor numérico na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- 7.3.7. Da Classificação para Correção da Interpretação de Textos
- 7.3.7.1. Somente serão corrigidas as provas de Interpretação de Textos dos candidatos classificados no limite de 6 (seis) candidatos por vaga por curso (CFO/PM e CFO/BM) e por gênero (masculino e feminino).
- 7.3.7.2. Caso haja empate na última colocação, todos os candidatos empatados estarão classificados, mesmo que o limite estabelecido seja ultrapassado.
- 7.3.7.3. Além desses critérios, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos para a correção da prova de Interpretação de Textos:
- Ter comparecido a todas as provas;
 - Não ter obtido em qualquer uma das provas objetivas nota igual a 0 (zero).
- 7.3.8. Dos Critérios de Correção da Prova de Interpretação de Textos
- 7.3.8.1. As bancas de correção das provas de Interpretação de Textos analisarão se as questões desenvolvidas pelo candidato atendem às proposições solicitadas, observando a coerência, clareza das idéias, o nível de argumentação, senso crítico e criatividade.
- 7.3.8.2. Nas questões discursivas, o candidato deverá revelar capacidade de expressão, domínio do léxico e da estrutura da língua (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação).
- 7.3.8.3. As questões discursivas só serão corrigidas se estiverem transcritas nos espaços destinados na folha de versão definitiva, dentro do limite das linhas estabelecidas.
- 7.3.8.4. Receberão nota igual a zero na prova de Interpretação de Textos:
- Respostas que não apresentarem nenhuma relação com o que foi proposto ou, ainda, configurarem fuga total à temática;
 - Respostas em forma de versos e em bloco único (tipo redação);
 - Respostas em forma não articulada verbalmente (apenas com números, desenhos, palavras soltas);
 - Respostas que não forem redigidas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
 - Respostas não desenvolvidas na folha destinada à **VERSÃO DEFINITIVA**;
 - A resposta que esteja em outro espaço que não o destinado, mesmo que o candidato indique-a.
- 7.3.9. Da Avaliação
- 7.3.9.1. As provas objetivas serão corrigidas por processo óptico e eletrônico.
- 7.3.9.2. Cada uma das nove provas objetivas constará de 10 (dez) questões com o valor numérico na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- 7.3.9.3. Cada questão valerá 1 (um) ponto, conterá 5 (cinco) itens de múltipla escolha (elencados de "a" a "e"), que o candidato deverá assinalar uma única alternativa como resposta.
- 7.3.9.4. O resultado parcial é a média aritmética simples do somatório das notas obtidas em cada prova objetiva dividido por 9 (nove).

$$RP = \frac{N1+N2+N3+N4+N5+N6+N7+N8+N9}{9}$$

Sendo:

$$\text{Resultado Parcial} = RP$$

$$\text{Nota de cada prova objetiva} = NI$$

7.3.9.5. O resultado final (RF) do candidato será obtido mediante a média aritmética simples do somatório do resultado parcial com a nota da prova de interpretação de texto, dividido por dois.

$$RF = \frac{RP + IT}{2}$$

7.3.9.6. Após o Resultado Final, o candidato será classificado por curso (CFO/PM ou CFO/CBM) e por gênero (masculino ou feminino) em ordem decrescente.

7.3.9.7. Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência o candidato que obtiver na seguinte ordem:

- Maior nota na prova de Interpretação de Textos;
- Maior idade.

7.3.10. Será eliminado do Concurso Vestibular 2008/1 o candidato que:

- Deixar de comparecer a uma das provas;
- Obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer uma das provas de questões objetivas;
- Obtiver nota igual a 0 (zero) na prova de Interpretação de Textos;
- Desrespeitar o disposto nos subitens 7.3.3.3 a 7.3.3.9;
- Utilizar-se de expediente fraudulento de qualquer título, modo ou espécie, comprovado a qualquer época;
- Mesmo após a matrícula, seja comprovado o uso de documentos ou informações falsas na realização do Concurso Vestibular;
- Não conseguir comprovar, até a época da matrícula, a conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

7.3.11. O resultado das Provas de Conhecimentos Gerais será divulgado através do Diário Oficial do Estado, conforme calendário em anexo, podendo ser também divulgados na imprensa local ou pela internet no site: www.unemat.br/vestibular.

7.4. 4ª FASE – Exames Médicos e Odontológicos

7.4.1. Os Exames Médicos (4ª Fase), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, serão realizados no período definido no "Anexo I", em locais e horários a serem divulgados oportunamente, e avaliados pela Junta Extraordinária de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - JEIS/PMMT.

7.4.2. Os Exames Médicos (4ª Fase) compreendem exames: clínico, oftalmológico, odontológico, e de outros aspectos físicos, além de Teste Toxicológico, conforme reza este Edital (Anexo III).

7.4.3. Os candidatos convocados para essa fase, na data determinada para realização dos Exames Médicos, deverão apresentar a JEIS/PMMT os exames relacionados no subitem "18.1" do anexo III, os quais deverão ser providenciados à custa do próprio candidato.

7.4.4. Os exames exigidos no subitem anterior deverão conter a identificação do candidato e ter prazo de validade não superior a 2 (dois) meses entre a data de realização e a sua apresentação à JEIS/PMMT.

7.4.5. O candidato será considerado recomendável/apto ou não-recomendável/inapto nos Exames Médicos, de acordo com a conclusão do laudo médico expedido pela JEIS/PMMT. O candidato considerado não-recomendável/inapto será eliminado do concurso.

7.4.6. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário determinado para a realização dos Exames Médicos, não se encontrar em condição de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo ou que deixar de apresentar

qualquer um dos exames laboratoriais previstos neste Edital.

7.4.7. No dia de realização dos exames médicos, os candidatos deverão comparecer nos locais determinados pela comissão do concurso, trazendo calção de banho de cor preta, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô peça única de cor preta, para candidatos do sexo feminino.

7.4.8. Após a divulgação dos resultados em Diário Oficial, os candidatos terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para vista de seu desempenho com a banca examinadora.

7.4.9. O Teste Toxicológico deverá ser realizado em clínica indicada pela JEIS/PMMT e com ônus para o candidato, observadas as orientações a seguir descritas:

- Serão do tipo de "larga janela de detecção" que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados para um período mínimo de 90 (noventa) dias;
- Deverão ser realizados em laboratório especializado, sob supervisão da JEIS/PMMT, a partir de amostras de materiais biológicos doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contra-prova;
- Em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será não-recomendável/inapto, conseqüentemente será eliminado da fase seguinte do certame;

7.4.10. O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito a JEIS/PMMT, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.

7.5. 5ª FASE - Da Investigação Social e Funcional

7.5.1. O candidato estará em constante investigação social, podendo ser desligado do Concurso a qualquer momento, inclusive durante o Curso de Formação de Oficiais, pela prestação de informações falsas, ou não preenchendo as condições prescritas em Lei ou nos regulamentos das Corporações, independente das responsabilidades penais ou civis decorrentes. Ressalta-se que a avaliação de sua conduta progressiva e idoneidade moral se devem ao fato de ser estes requisitos indispensáveis para o ingresso e exercício na profissão de Policial Militar ou de Bombeiro Militar, definidos na Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

7.5.2. A Investigação Social e Funcional, de responsabilidade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, será realizada com base em documentos oficiais e informações constantes de formulário próprio, contendo perguntas de caráter pessoal, a ser entregue ao candidato por ocasião da realização dos Exames Médicos.

7.5.3. Ao resultado da Investigação Social e Funcional não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado recomendável/apto ou não-recomendável/inapto para continuação na fase subsequente do concurso, que é a sua formação em unidades militares.

7.5.4. O preenchimento da ficha de informações pessoais e a entrega da documentação descrita neste Edital pressupõem a autorização do candidato para que seja realizada a investigação de sua vida pública e privada, formalizada em termo próprio, no ato da inscrição para o concurso.

7.5.5. Uma vez eliminado em quaisquer das fases do concurso em razão do resultado da investigação social e funcional de sua vida progressiva, o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso administrativo.

7.5.6. Terá o referido recurso somente o efeito devolutivo, seguindo o grau de hierarquia da PMMT ou do CBMMT, dentre as autoridades competentes para análise do recurso interposto.

7.5.7. Os candidatos deverão entregar no dia 17 de abril de 2008, conforme anexo I deste Edital, os documentos abaixo relacionados, na Academia de Polícia Militar Costa Verde:

- Carteira de identidade original, com validade em todo território nacional e fotocópia;
- CPF original e fotocópia;
- Certificado de conclusão de ensino médio (2º Grau), com o respectivo histórico escolar, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo ministério da educação e cultura (original e fotocópia);
- Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª Categoria ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), original e fotocópia (para os candidatos do sexo masculino);
- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição, original e fotocópia (quando pertinentes);
- Carteira de trabalho ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego, original e fotocópia (quando pertinentes);
- Certidões negativas dos distribuidores criminais e civis dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidões negativas das justiças federal e militar (esta última para candidatos militares de co-irmãs ou outra força militar);
- Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos (quando pertinentes);
- Atestado de bons antecedentes da Polícia Federal;
- Atestado de bons antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, para os candidatos residentes no interior e em outro Estado da Federação;
- Certidão com conceito favorável de seu atual comandante, se for militar da ativa das forças armadas ou auxiliares, inclusive se for da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros de outro Estado;
- Se o candidato for ex-funcionário público, ele deve apresentar declaração expedida pelo setor de pessoal daquele órgão dizendo de que sua pessoa não foi demitido/exonerado/licenciado em decorrência de prática de ato irregular contra a administração pública ou a instituição;
- 4 (quatro) fotografias tamanho 3x4, coloridas, datadas até 90 (noventa) dias antes do início do certame, descoberto, sem óculos e sem barba;
- Carteira do PIS e/ou PASEP original e fotocópia, para os que possuem;
- Comprovante de residência (será aceito cópia de conta de energia elétrica, água e telefone, desde que esteja em nome do candidato ou de seus pais. No caso de não cumprimento desta exigência o candidato deverá providenciar outro documento oficial que comprove sua residência).

8. DA APROVAÇÃO NO CONCURSO.

8.1. Será considerado aprovado no Concurso o candidato que submetido a todas as fases mencionadas neste Edital, obtiver os seguintes resultados:

FASES DO CERTAME	
1ª FASE – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	Recomendável/Apto e Eliminatório
2ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	Recomendável/Apto e Eliminatório
3ª FASE – EXAME INTELECTUAL	Classificatório e Eliminatório
4ª FASE – EXAME MÉDICO E ODONTOLÓGICO	Recomendável/Apto e Eliminatório
5ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL obs: esta fase somente se encerrará ao final do curso, sendo que o resultado ao final do concurso terá caráter provisório.	Recomendável/Apto e Eliminatório
6ª FASE – REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS NA PMMT - CBMMT, CONFORME PREVÊ O ITEM 11.2 e 11.3 DESTA EDITAL.	Classificatório e Eliminatório

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO.

9.1. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem APROVAÇÃO NO EXAME VESTIBULAR DA UNEMAT nas avaliações intelectuais;

9.1.1. A classificação dos candidatos aprovados no concurso ao CFO/PMMT ou ao CFO/CBMMT 2008, dar-se-á pela ordem decrescente da Classificação no exame intelectual.

9.2. A inscrição implicará no conhecimento deste Edital e no compromisso de aceitação das condições do concurso, aqui estabelecidas, bem como das normas e condições restritivas que regem a aplicação de regimes especiais de trabalho na PMMT.

9.3. A classificação final dar-se-á em ordem decrescente do número de pontos obtidos nas provas objetivas pelos candidatos sendo considerados recomendáveis/aptos em todas as fases subsequentes desse certame.

9.4. O resultado final do concurso será homologado pelo Comandante-Geral da PMMT e pelo Comandante-Geral do CBMMT, para após publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.

9.5. Os 26 (vinte e seis) candidatos aprovados no Concurso de que trata este Edital (itens 2 e 3) e classificados dentro do limite de vagas oferecidas, conforme Edital de resultado final a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, serão convocados para admissão e matrícula no Curso de Formação de Oficiais, de acordo com cronograma da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sempre respeitada a ordem de classificação para cada Instituição.

10. MATRÍCULA:

10.1. Para efetivação da matrícula deverão ser cumpridas exigências e critérios próprios da PMMT e do CBMMT, constantes nas Legislações vigentes.

10.2. O candidato deverá ter sido aprovado nas 5 (cinco) fases iniciais do concurso, conforme previsto neste Edital.

10.3. Os candidatos aprovados e classificados serão incluídos, nas fileiras da PMMT ou do CBMMT, de acordo com as opções de curso e gênero, como aluno(a) do Curso Formação de Oficiais de acordo com os números de vagas estabelecidas neste Edital;

10.4. Serão indeferidas as matrículas dos candidatos que apresentarem as seguintes restrições:

10.4.1. Ter sido condenados por sentença penal transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção de qualquer natureza, em qualquer jurisdição, em gozo de liberdade provisória, Livramento condicional ou Sursis;

10.4.2. Ter sido dispensados do Serviço Militar Obrigatório por incapacidade física ou desligados de cursos ou Escolas Militares por incapacidade física ou mental e por motivos disciplinares;

10.4.3. Ter sofrido qualquer punição de natureza grave, apresentando os extratos de alterações atualizados e não estar no mínimo classificado no comportamento BOM, nos termos do respectivo regulamento;

10.5. Não será admitido no Curso de Formação da PMMT - CBMMT (6ª FASE) o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos, em consonância com o presente Edital;

10.6. Nos casos de descumprimento do estabelecido no item anterior, será imediatamente convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a), respeitada a ordem de classificação.

10.7. Satisfazer outras exigências da legislação e normas em vigor nas Corporações;

10.8. Os candidatos estarão em constante investigação social, podendo ser desligados do Concurso e se aprovados do Curso a qualquer momento pela prestação de informações falsas, ou não preencherem as condições prescritas em Lei ou nos regulamentos das Corporações, independente das responsabilidades penais ou civis decorrentes.

10.9. A comissão do Concurso poderá solicitar outros documentos sempre que julgar necessário;

10.10. Os Alunos-à-Oficiais devidamente matriculados deverão se apresentar na Academia de Polícia Militar Costa Verde, se optar pela PMMT, ou no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiro Militar, se optar pelo CBMMT, munido do envelope cuja relação encontrar-se-á a disposição, no ato da matrícula naquelas Instituições Militares;

10.11. Assinar declaração de que está livre e desimpedido para a frequência das atividades curriculares que desenvolver-se-ão em período integral de 2ª a 6ª Feiras e as

Atividades Complementares, Atividades Extra Curriculares, bem como o Estágio, desenvolver-se-ão nos Sábados, Domingos e Feriados, os quais são considerados como atos de serviço e instrução (previsto nos Artigos 22, 23 e 25 da Lei de Ensino da PMMT nº 6.388 de 03 de Janeiro de 1994 publicado no Diário Oficial no dia 03 de Janeiro de 1994).

10.12. Não tendo o Aluno-à-Oficial alcançado o aproveitamento mínimo exigido para a sua aprovação no curso de formação de Oficiais será automaticamente eliminado do concurso público, conforme preceitua o § 2º, Art. 10 da Lei Complementar nº 231/05 (Estatuto dos Militares Estaduais de Mato Grosso), os quais tem como requisitos a serem cumpridos os descritos na Lei de Ensino da PMMT de nº 6.388/94.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Será considerado desistente e conseqüentemente eliminado do concurso, o candidato que, uma vez convocado para admissão (incorporação) e matrícula, não comparecer na data, horário e local designados pela Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

11.2. O CFO/PMMT 2008, de caráter classificatório e eliminatório, será realizado na Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, localizada na cidade de Várzea Grande, com dedicação exclusiva ao estudo e serviço policial militar.

11.3. O CFO/CBMMT 2008, de caráter classificatório e eliminatório, será realizado em Academia fora do Estado a ser definido pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar-MT;

11.4. Durante a realização do Curso de Formação, o(a) aluno(a) perceberá remuneração mensal de acordo com a legislação vigente;

11.5. Os casos de aprovação e reprovação durante o Curso de Formação de Oficiais da PMMT - CBMMT (CFO/PMMT – CFO/CBMMT) serão regidos através de normas, regulamentos e demais dispositivos estabelecidos pelo Comando-Geral das respectivas instituições e pelo Comandante da Unidade onde o aluno estiver lotado, de acordo com o instituído em lei de ensino desta corporação.

11.6. O candidato que fizer uso de documento falso, comparecer substituindo outro candidato ou utilizar algum artifício ilegal e imoral, além de ser eliminado do concurso, em qualquer de suas etapas, estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

11.7. As despesas com transporte, alimentação, alojamento e outras similares, durante a realização do concurso, correrão por conta do (a) candidato (a).

11.8. O candidato aprovado nas primeiras 5 (cinco) fases do concurso se na data da incorporação, estiver impedido, por problemas particulares, perderá sua vaga, tornando-se desistente e conseqüentemente excluído do concurso, não lhe sendo assegurado o direito de matrícula no próximo curso de formação.

11.9. Todas as fases desse certame ocorrerão em Cuiabá-MT, conforme prevê o Anexo I deste Edital, excetuando-se ao CFO/CBMMT onde a 6ª fase ocorrerá fora do Estado de Mato Grosso;

11.10. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos no concurso, valendo para tal a divulgação no Diário Oficial do Estado.

11.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso, ouvida a Diretoria de Recursos Humanos e BM-3 com a participação da Comissão desse certame.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Os recursos deverão ser datilografados ou digitados em formulário próprio, de acordo com os modelos a serem definidos oportunamente, sob pena de serem preliminarmente indeferidos, encaminhados à Comissão Geral do Vestibular;

12.2. Os recursos deverão ser entregues em duas vias (cópias e original);

12.3. Recursos inconsistentes, intempestivos e/ou com formato diferente do exigido por lei serão preliminarmente indeferidos;

12.4. O recurso será admitido uma única vez para cada fase;

12.5. Será admitido recurso interposto por procurador através de procuração própria;

CQC/PMMT/CBMMT em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2008.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Gestão, Administração e Segurança Pública


CEL. PMANTÔNIO BENEDETO DE CAMPOS FILHO
Comandante-Geral da Polícia Militar


CEL. BMARILTON AZEVEDO FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO CONCURSO

DATA	ATIVIDADES	LOCAL
14/1/08 a 16/1/08	INSCRIÇÃO PARA ISENTOS	AGENCIA BANCÁRIA, CORREIOS E INTERNET
17/1/08 a 12/2/08	INSCRIÇÃO PARA PAGANTES	AGENCIA BANCÁRIA, CORREIOS E INTERNET
15/2/08	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA	JORNAIS DE CIRCULAÇÃO, CMDOS REGIONAIS e suas UPM'S
21 a 23/2/08	EXAME FÍSICO (1ª FASE)	A DIVULGAR
25/2/08	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	IMPRESA E/OU QCG
26 e 27/2/08	PARA RECEBIMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS	QCG, CMDOS REGIONAIS e suas UPM'S
3/3/08 a 7/3/08	AValiação Psicológica (2ª FASE)	A DIVULGAR
14/03/08	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	IMPRESA E/OU QCG
17 e 18/3/08	PARA RECEBIMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS	QCG, CMDOS REGIONAIS e suas UPM'S
23/3/08 a 24/3/08	EXAME INTELECTUAL (3ª FASE)	A DIVULGAR
4/4/08	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	IMPRESA E/OU QCG
7 e 8/4/08	PARA RECEBIMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS	QCG, CMDOS REGIONAIS e suas UPM'S
10 e 11/4/08	AVAliação Médica e Odontológica (4ª FASE)	A DIVULGAR
14/4/08	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	IMPRESA E /OU QCG
15 e 16/4/08	PARA RECEBIMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS	QCG, CMDOS REGIONAIS e suas UPM'S
17/4/08	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.5.7	APMCV
	PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL (5ª FASE)	CONFIDENCIAL
18/4/08	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	IMPRESA, D.O de MT e no QCG
21/04/08	MATRÍCULA DOS 20 (vinte) APROVADOS NAS FASES DO CERTAME NO ITEM 2. DESTA EDITAL.	QUARTEL DO COMANDO-GERAL e PÓLOS CONSTANTES NO ITEM 2. DESTA EDITAL.
21/04/08	AULA INAUGURAL NA APMCV	SOLENIIDADE NO QCG

Obs.: Este Cronograma poderá mudar, de acordo com as necessidades mediante decisão da Comissão Geral de Vestibular/2008

ANEXO II

TABELA DO TESTE FÍSICO PARA INCLUSÃO DE OFICIAIS NA PMMT

Sexo do Candidato	Barra Fixa	Corrida de 12'	Abdominal Remador	Meio Sugado	Natação (piscina)
Masculino	08 Repetições no mínimo	2.600 metros	45 Repetições no mínimo	15 Repetições no mínimo	150m (Estilo Livre)
Feminino	15" (quinze segundos)	2.200 metros	35 Repetições no mínimo	12 Repetições no mínimo	100m (Estilo Livre)

ANEXO III

EXAME MÉDICO E ODONTOLÓGICO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/BM

a) CONDIÇÕES INCAPACITANTES:

Neste anexo, estão listadas as condições incapacitantes para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QPPMC) da PMMT, os índices mínimos e as causas de não recomendação/inabilitação nos exames médicos, odontológicos, biométricos e físicos, além de Teste Toxicológico.

1. Cabeça e pescoço: deformidade congênita na área da cabeça e do pescoço; alterações estruturais da glândula tireóide associadas ou não a sinais clínicos de hipertireoidismo.

2. Ouvidos, audição, nariz e faringe: deformidades e/ou agenesia de pavilhão auricular e conduto auditivo externo; deformidade de membrana timpânica decorrente de traumatismo e/ou de infecção crônica. Fissuras nasopalatinas; deformidade grave de pirâmide e de septo nasal; defeitos na articulação da fala e tartamudez.

3. Cavidade oral:

3.1. Será considerado não-recomendável/inapto o candidato que apresentar:

- a) alterações patológicas císticas e/ou tumorais na cavidade oral;
b) atresia severa de maxila e/ou mandíbula.

3.2. Será considerado não-recomendável/inapto o candidato que não possuir 24 (vinte e quatro) elementos dentários, tolerando-se dentes artificiais (coroas, pontes fixas e móveis), sendo um mínimo de 18 (dezoito) dentes hígidos e/ou restaurados.

4. Olhos e visão: opacificações corneanas, ceratocone e ceratopatias; glaucomas, doenças congênitas ou adquiridas; estrabismo (superior a 10 D prismática); doenças e lesões da retina, doenças neurológicas que afetam os olhos; discromatopsia completa; pacientes com catarata ou operados de cataratas com ou sem Lio: AV s/c inferior a 20/100 em cada olho ou até 20/200 em um olho, desde que o outro seja superior ou igual a 20/60; AV AV c/c em todos os casos deve ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho.

5. Pele e tecido celular subcutâneo: Infecções bacterianas micóticas crônicas ou recidivantes; micoses extensas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos cronicados ou infectados; expressões cutâneas das doenças auto-imunes; manifestações de doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes que comprometem a estética ou função; tatuagem obscena ou ofensiva; cicatrizes inestéticas decorrentes de excisão de tatuagens e nevus vasculares.

6. Pulmões e paredes torácicas: deformidade relevante congênita ou adquirida; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura.

7. Sistema cardiovascular: anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções e inflamações; arritmias; doenças do pericárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração: anormalidade de condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clínica; doenças oro-valvulares; doenças venosas arteriais e linfáticas; hipertensão arterial de acordo com a definição da O.M.S.; miocardiopatias.

7.1. O prolapso mitral sem regurgitação através da válvula mitral, sem repercussão hemodinâmica, não é incapacitante.

8. Abdome e trato intestinal: anormalidade parede (ex.: hérnia, fistulas) à inspeção ou palpação visceromegalias; micose profunda; história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos e malignos.

9. Aparelho gênito-urinário: anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores, infecções e outras lesões demonstráveis em exame de urina; criptorquidia; varicocele volumosa e/ou dolorosa; doença sexualmente transmissível em atividade.

10. Aparelho osteomioarticular: doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração da estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgias; pé plano espástico.

11. Doenças metabólicas e endócrinas: diabetes melito, tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária; disfunção tireoidiana sintomática; tumores da tireóide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de supra-renal e sua disfunção congênita ou adquirida; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbio do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo, crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica.

12. Sangue e órgãos hematopoéticos: alterações significativas do sangue; órgãos hematopoéticos; doenças hemorrágicas.

13. Doenças neuropsiquiátricas: distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; parestias e paralisias; atrofia e fraquezas musculares; histórias de síndrome convulsiva; distúrbio da consciência; distúrbios comportamentais e da personalidade.

14. Tumores e neoplasias:

14.1 Qualquer tumor maligno.

14.2 Tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante.

15. Condições Ginecológicas: Neoplasias Malignas, Cistos Ovarianos não funcionais; Lesões Uterinas e todas as patologias ginecológicas adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidades mórbidas; anormalidades congênitas; mastites específicas; tumor maligno da mama, endometriose comprovada.

16. Aparelho locomotor:

16.1. Será considerado não-recomendável/inapto o candidato que apresentar:

a) deformidades e/ou desvios em quaisquer planos do eixo normal da coluna vertebral, repercussão funcional (escoliose, cifose, hiperlordose, inversão da lordose);

b) deformidades ou seqüelas de fraturas com comprometimento do alinhamento, simetria e função do segmento afetado;

c) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés, por exemplo: pé cavo, pé plano rígido, hálux-vago, hálux-varo, hálux-rígido, seqüela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquiléia, dedo extra numerário;

d) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;

17. Será considerado não-recomendável/inapto o candidato que apresentar, em seus exames radiológicos de coluna lombo-sacra: escoliose toraco-lombar, cifose dorsal, inversão das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral; má formação congênita isolada ou associada (tais como: spina bifida, vértebra de transição mega apófise neo-articulada ou não ao sacro); tumoração óssea; doença inflamatória; doença infecciosa; presença de prótese cirúrgica ou seqüelas de cirurgia.

18. Será considerado não-recomendável/inapto o candidato que apresentar, em seus exames complementares, qualquer alteração.

18.1. Serão requeridos os seguintes exames, os quais deverão, **obrigatoriamente**, virem acompanhados dos respectivos laudos: Hemograma - Glicemia, Chagas, VDRL, HBSAg, TGO, TGP, Bilirrubinas e frações, Tipo Sangüíneo, Fator RH, Eletrocardiograma, HIV e Raios-X de tórax.

18.2. **A critério da Junta de Inspeção de Saúde, o(a) candidato(a) deverá, às suas expensas, providenciar de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste Edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas.**

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 083/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma e instalação elétrica do POMERL em Cuiabá - MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1444.0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 78.667,14 (Setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 28/12/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marchetti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura)

processos nº: 280845/2007


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 084/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma das instalações elétricas da Carceragem da Unidade Prisional Pascoal Ramos, em Cuiabá – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601
 Projeto/Atividade: 1443.0600
 Natureza da Despesa: 4490.5100
 Fonte: 240
 Valor: R\$ 94.886,42 (Noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 28/12/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marchetti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) processos nº: 531632/2007



CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

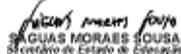
GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 157/2007

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 038/2007 – Pregão nº. 031/2007 - SAD.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.
Contratada: HOUTER DO BRASIL LTDA.
Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de computadores, monitores e Thin Client, para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.
Valor: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.141.500,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.126.268.3673.9900.44905200
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 11/12/07 e seu término 10/02/08.

Republica-se por ter saído incorreto

Cuiabá – MT, 11 de Dezembro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

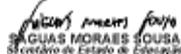
GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 158/2007

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 057/2007 – Pregão nº. 066/2007 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 038/07 – Pregão nº. 031/07 - SAD.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.
Contratada: ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de equipamentos servidores para garantir o aumento de capacidade de memória, bem como, maior agilidade para a transmissão de dados, e aquisição de computadores, monitores e Thin Client, para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.
Valor: O valor global do presente Contrato é de R\$ 224.404,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.126.268.3673.9900.44905200
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 11/12/07 e seu término 10/02/08.

Republica-se por ter saído incorreto

Cuiabá – MT, 11 de Dezembro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

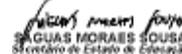
GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 234/2007

Origem: Carta Convite n.º. 051/2007.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação.

Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Execução da obra para ampliação de 01(uma) sala de aula na E.E. Ezequiel Ramim, localizada no Município de Juína/MT.
Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 36.113,05 (trinta e seis mil, cento e treze reais e cinco centavos).
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.361.267.3639.0100.33903900
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 28/12/2007 e término em 27/06/2008.

Cuiabá – MT, 28 de Dezembro de 2007.



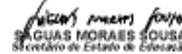
SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 235/2007

Origem: CARTA CONVITE Nº. 029/2007.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC - MT.
Contratada: PROJETUS ENG. COM. E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução da obra para ampliação de 03 (três) salas de aula na "E.E. Vinicius de Moraes, localizada no Município de Colniza/MT"
Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 110.564,90 (cento e dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.361.267.3639.0100.44905100
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 28/12/2007 e término em 27/06/2008.

Cuiabá/MT, 28 de Dezembro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

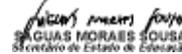
GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 236/2007

Origem: CARTA CONVITE Nº. 071/2007.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC - MT.
Contratada: L.F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução da obra para ampliação da cozinha e refeitório da E.E. Djalma Ferreira de Souza, localizada no Município de Cuiabá/MT.
Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 101.874,44 (cento e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.361.267.3639.0600.44905100
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 28/12/2007 e término em 27/12/2008.

Cuiabá/MT, 28 de Dezembro de 2007.



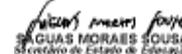
SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 237/2007

Origem: Carta Convite nº. 092/2007.
Contratante: SEDUC – MT.
Contratada: UNIÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução de obra para ampliação de 03 (três) salas de aula, laboratório de informática, na E.E. Profª. Maria de Fátima Gimenez Lopes em Sinop/ MT.
Valor: O valor presente Contrato é de R\$ 149.750,70 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos)
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.267.3639.1200.44905100
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual é de 90 (noventa) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Vigência: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 28/12/2007 e término em 27/06/2008.

Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 238/2007

Origem: Carta Convite n.º. 108/2007.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação.
Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Execução da obra para Construção de quadra poliesportiva coberta na E.E. Bernardino Gomes da Luz em Colniza/MT.

Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 149.080,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.361.267.3097.0100.44905100

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 28/12/2007 e término em 27/06/2008.

Cuiabá – MT, 28 de Dezembro de 2007.

Lauda 562

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 005/2007.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, CNPJ/MT 00.177.436/0001-50.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do termo de convênio nº 005/2007. O Presente termo de convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que envolvem Programas da Educação Especial do Município de Rondonópolis/MT, que passa a ter a seguinte redação: A Vigência deste convênio passa de 31/12/2007 para 31/01/2008.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 981/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, CNPJ/MT 03.648.532/0001-28.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 981/2005, Reforma Geral da parte física, construção da cozinha, refeitório e adequação do PNEE na “EE Zélia Costa de Almeida” no Município de Alto Paraguai que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Dezembro de 2007 para 29 de Março de 2008.

Lauda 563

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 018/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura inscrita no CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a Cláusula Segunda – do Valor, e Cláusula Terceira – da Dotação do Termo de Cooperação Técnica nº. 018/2006, Complemento da reforma da “EE Natalino Ferreira Mendes”, no Município de Cáceres/MT, que passa ter a seguinte redação:

Do Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 251.779,53 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 86.968,13 (oitenta e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), totalizando um montante de R\$ 338.747,66 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Da Dotação – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 120

Cláusula Segunda – da Ratificação.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº. 018/2006, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 335/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de CURVALÂNDIA CNPJ/MF 04.217.647/0001-20, com a intervenção da Secretaria de Infra-Estrutura, inscrito no CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – do Termo de Convênio Nº. 335/2007, Complementação da reforma geral da parte física da EE “Boa Esperança” no Município de Curvalândia/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Do Valor:

O valor do presente convênio é de R\$ 492.720,28 (quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 95.210,28 (noventa e cinco mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), totalizando um montante de R\$ 587.930,56 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Subcláusula Primeira – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 120

Cláusula Segunda – da Ratificação.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 335/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 167/07

CONVÊNIO: Reforma Geral

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de “RESERVA DO CABAÇAL” CNPJ/MF 01.367.788/0001-31.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto Reforma Geral, ampliação de 04 salas, conj. de banheiros M/F e adequação ao PNEE da Escola Estadual “Demétrio Pereira” no Município de Reserva do Cabaçal/MT.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0700

Elemento de Despesa: 4490.51

Fonte: 120

VALOR: R\$ 422.847,68 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 28/08/2008

Data de Assinatura: 28/08/2007

Lauda 564

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 259/2006.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, CNPJ/MT 03.238.920/0001-30.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do termo de convênio nº 259/2006. Construção da quadra poli esportiva na EE. Reinaldo Dutra Velarim no Município de Nova Olímpia/MT, que passa a ter a seguinte redação: A Vigência deste convênio passa de 05/12/2007 para 30/03/2008.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 0.131.530-7 /SETECS

Vistos, etc ...

O feito versa sobre Processo Administrativo Disciplinar, cuja Comissão foi instituída pela Portaria Conjunta SETECS/PGE nº 05/2007, de 06 de março de 2007, com a finalidade de apurar os fatos investigados no Processo Administrativo nº 0.131.530-7/SETECS, que originaram a abertura de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria Conjunta n.º 05/2006 SETECS/PGE, onde a MM. Juíza da Primeira Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, através do Ofício nº 198/2006 informa que o referido Juízo recebeu duas denúncias diferentes de agressões físicas sofridas por crianças na Unidade Lar da Criança Justiça, praticados por servidores da Instituição.

Analisando todo o processo, observo que o trâmite do procedimento administrativo disciplinar foi cumprido com regularidade, colhendo provas documentais e sendo tomados os depoimentos de sete testemunhas da Comissão e seis testemunhas da Defesa, oportunizando o indiciado o direito de exercer o contraditório e a utilizar a mais ampla defesa.

Baseado nas provas e argumentos, e de tudo o que nos autos consta **ACOLHO** o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, ratificado e homologado pelos Pareceres da douta Procuradoria Geral do Estado, com base no art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº 04/90, determinando o seu **ARQUIVAMENTO** por não ter sido comprovado em fundamentação probatória, ao menos indícios da prática irregular, acerca do cometimento das irregularidades citadas.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2008.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social
Em substituição legal

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

GOVERNO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 038/07 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 376.111/07 está enquadrada na Lei nº. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 28/09/2007, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Fevereiro de 2008**. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo. e **FUNDED** - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social:	CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Inscrição Estadual:	13.237.177-4
CNPJ:	53.068.144/0006-50
Endereço:	Avenida Leônício Lopes de Miranda s/n - Várzea Grande - MT
Produtos Beneficiados:	<ul style="list-style-type: none"> • Telhas pintadas • Telhas galvanizadas • Perfil • Telhas Isotérmicas • Perfil serralheria.

Cuiabá - MT, 10 de Janeiro de 2008.

PRESIDENTE DO CEDEM EM EXERCÍCIO

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º 001/2007, celebrado entre o Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso por meio do Fundo Estadual de Fomento à Cultura e o Instituto de Pesquisa, ensino e Formação Profissional – IFPEPP.

OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** – No valor de R\$ 355.059,00 (trezentos e cinquenta mil, e cinquenta e nove reais) e; **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – O presente termo aditivo terá como vigência no período de 31/12/2007 à 31/12/2008

DATA: 28 de dezembro de 2007.

ASSINAM: JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso e ROBERTO BOTURA representando o Instituto de Pesquisa, ensino e Formação Profissional – IFPEPP.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria Nº 003/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, em anexo, referente a competência de **DEZEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2008.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA - COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2007

MUNICÍPIOS	POP. 2006	N.º PSF	Cobertura PSF	Incentivo P/ Equip./Mês	Incentivo ESF/MT	Incentivo Cobertura/ESF	Valor Incentivo/Ano
Água Boa	16.695	3	71,88	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Bom Jesus do Araguaia	4.554	1	87,83	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Canarana	18.732	4	85,42	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Cocalinho	5.543	1	72,16	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Caúcha do Norte	5.465	2	146,39	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Nazaré	2.362	1	169,35	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Querência	12.667	1	31,58	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Ribeirão Cascalheira	8.993	2	88,96	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. ÁGUA BOA	75.011	15	79,99	2.400,00	37.600,00	72.800,00	873.600,00
Alta Floresta	48.426	10	82,60	2.400,00	24.000,00	48.000,00	576.000,00
Apiacás	6.981	2	114,60	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Carlinda	9.557	3	125,56	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Bandeirantes	12.297	3	97,58	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Monte Verde	8.998	3	133,36	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Paranaíta	10.144	2	78,86	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. ALTA FLORESTA	96.403	23	95,43	2.400,00	55.200,00	110.400,00	1.324.800,00
Acorizal	8.288	2	96,53	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Barão de Melgaço	6.764	1	59,14	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Chapada dos Guimarães	18.763	6	127,91	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Cuiabá	536.000	31	23,13	2.400,00	74.400,00	74.400,00	892.800,00
Jangada	10.583	3	113,39	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
N. Senhora do Livramento	15.752	3	76,18	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Brasília	4.983	2	160,55	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Planalto da Serra	2.952	1	135,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Poconé	33.803	8	94,67	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Santo A. do Leverger	17.596	4	90,93	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Várzea Grande	249.479	13	20,84	2.400,00	31.200,00	31.200,00	374.400,00
ERS. BAIXADA CUIABANA	904.963	74	32,71	2.400,00	177.600,00	247.200,00	2.966.400,00
Araguaiana	3.482	1	114,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Barra do Garças	56.280	13	92,40	2.400,00	31.200,00	62.400,00	748.800,00
Campinápolis	12.864	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
General Carneiro	4.820	1	82,99	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Xavantina	18.799	4	85,11	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Novo São Joaquim	9.382	3	127,90	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Pontal do Araguaia	4.476	1	89,37	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Ponte Branca	1.956	1	204,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Ribeirãozinho	2.326	1	171,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Torixoréu	4.288	2	186,57	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	118.673	27	91,01	2.400,00	64.800,00	129.600,00	1.555.200,00
Araputanga	15.054	2	53,14	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Cáceres	93.617	10	42,73	2.400,00	24.000,00	24.000,00	288.000,00
Curvelândia	4.900	1	81,63	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Glória D'Oeste	2.666	1	150,04	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Indiavaí	2.077	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Lambari D'Oeste	3.704	2	215,98	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Mirassol D'Oeste	24.472	3	49,04	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
Porto Esperidião	11.063	3	108,47	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Reserva do Cabaçal	1.911	1	209,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Rio Branco	4.774	2	167,57	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Salto do Céu	3.307	2	241,91	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
São José dos IV Marcos	18.836	4	84,94	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. CÁCERES	186.381	31	66,53	2.400,00	74.400,00	112.800,00	1.353.600,00
Colíder	28.655	2	27,92	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Itaúba	6.383	1	62,67	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Marcelândia	19.237	4	83,17	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00

Nova Canaã do Norte	12.791	2	62,54	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Guarita	6.774	2	118,10	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Santa Helena	3.603	1	111,02	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
ERS. COLIDER	77.443	12	61,98	2.400,00	28.800,00	50.400,00	604.800,00
Alto Paraguai	7.239	2	110,51	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Diamantino	21.542	5	92,84	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Nobres	16.429	3	73,04	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nortelândia	6.216	2	128,70	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Maringá	4.278	1	93,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Rosário Oeste	21.803	3	55,04	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
São José do Rio Claro	15.271	4	104,77	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. DIAMANTINO	92.778	20	86,23	2.400,00	48.000,00	88.800,00	1.065.600,00
Juara	36.131	4	44,28	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Novo Horizonte do Norte	3.187	1	125,51	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Porto dos Gaúchos	6.514	3	184,22	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tabaporá	18.918	3	63,43	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. JUARA	64.750	11	67,95	2.400,00	26.400,00	43.200,00	518.400,00
Aripuanã	18.875	4	84,77	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Brasnorte	17.803	3	67,40	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Castanheira	7.454	3	160,99	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Colniza	19.111	3	62,79	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Cotriguaçu	17.646	4	90,67	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Juina	39.779	8	80,44	4.000,00	32.000,00	64.000,00	768.000,00
Juruena	7.064	3	169,88	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
ERS. JUÍNA	127.732	28	87,68	4.000,00	107.200,00	214.400,00	2.572.800,00
Guarantã do Norte	33.834	7	82,76	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Matupá	14.032	3	85,52	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Novo Mundo	12.548	1	31,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Peixoto de Azevedo	25.820	5	77,46	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Terra Nova do Norte	12.706	4	125,92	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	98.940	20	80,86	2.400,00	48.000,00	93.600,00	1.123.200,00
Campos de Júlio	4.055	1	98,64	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Comodoro	19.946	3	60,16	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Conquista D'Oeste	2.892	1	138,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Figueirópolis D'Oeste	3.715	1	107,67	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Jauru	13.148	2	60,85	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Lacerda	4.906	2	163,07	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Pontes e Lacerda	43.529	6	55,14	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Rondolândia	4.254	1	94,03	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Vale de São Domingos	3.275	1	122,14	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Vila Bela S. Trindade	15.948	3	75,24	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. PONTES E LACERDA	115.669	21	72,62	2.400,00	50.400,00	100.800,00	1.209.600,00
Canabrava do Norte	8.077	1	49,52	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Confresa	34.557	7	81,03	4.000,00	28.000,00	56.000,00	672.000,00
Porto Alegre do Norte	10.520	2	76,05	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Santa Cruz do Xingú	1.763	1	226,89	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Santa Terezinha	7.439	2	107,54	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
São José do Xingu	7.603	2	105,22	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Vila Rica	20.989	4	76,23	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	90.948	19	83,56	4.000,00	76.000,00	148.000,00	1.776.000,00
Alto Araguaia	12.131	5	164,87	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Alto Garças	8.353	3	143,66	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Alto Taquari	5.392	1	74,18	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Araguaína	1.312	1	304,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Campo Verde	25.362	6	94,63	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Dom Aquino	8.524	3	140,78	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Guiratinga	11.541	4	138,64	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Itiquira	9.956	4	160,71	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Jaciara	26.961	7	103,85	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Juscimeira	13.493	4	118,58	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Paranatinga	16.608	5	120,42	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Pedra Preta	16.619	4	96,28	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Poxoréu	18.544	5	107,85	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Primavera do Leste	57.101	8	56,04	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Rondonópolis	167.473	29	69,26	2.400,00	69.600,00	139.200,00	1.670.400,00
Santo Antonio do Leste	2.165	1	184,76	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
São José do Povo	3.544	1	112,87	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
São Pedro da Cipa	3.618	1	110,56	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Tesouro	2.242	1	178,41	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
ERS. RONDONÓPOLIS	410.939	93	90,52	2.400,00	223.200,00	446.400,00	5.356.800,00
Alto Boa Vista	4.872	2	164,20	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Luciara	2.120	1	188,68	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Novo Santo Antônio	1.168	1	342,47	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
São Félix do Araguaia	12.880	3	93,17	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Serra Nova Dourada	4.008	1	99,80	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
ERS. S. FÉLIX DO ARAGUAIA	25.048	8	127,75	4.000,00	32.000,00	64.000,00	768.000,00
Claudia	11.728	4	136,43	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Feliz Natal	9.894	2	80,86	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Ipiranga do Norte	2.163	1	184,93	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Itanhanga	4.197	1	95,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Lucas do Rio Verde	27.224	8	117,54	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Nova Mutum	19.247	4	83,13	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Nova Ubiratã	8.192	2	97,66	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Santa Carmem	4.368	1	91,58	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Santa Rita do Trivelato	1.688	1	236,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Sinop	99.490	11	44,23	2.400,00	26.400,00	26.400,00	316.800,00
Sorriso	50.512	14	110,86	2.400,00	33.600,00	67.200,00	806.400,00
Tapurah	10.807	2	74,03	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
União do Sul	5.584	2	143,27	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Vera	11.490	2	69,63	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00

ERS. SINOP	266.584	55	82,53	2.400,00	132.000,00	237.600,00	2.851.200,00
Arenópolis	10.595	3	113,26	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Barra do Bugres	32.739	5	61,09	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Campo Novo do Parecis	25.253	3	47,52	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
Denise	9.506	2	84,16	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Marilândia	3.544	1	112,87	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Olímpia	19.117	2	41,85	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Porto Estrela	4.189	1	95,49	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Santo Afonso	2.416	1	165,56	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Sapezal	11.926	3	100,62	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tangará da Serra	71.667	8	44,65	2.400,00	19.200,00	19.200,00	230.400,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	190.952	29	60,75	2.400,00	69.600,00	108.000,00	1.296.000,00
MATO GROSSO	2.943.214	486	66,05		1.251.200,00	2.268.000,00	27.216.000,00

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.
 Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.
 Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.
 Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.
 Obs: pop. Utilizada seg. Port. 2133/GM de 11/09/2006 (Pop. IBGE 2005+ Pop. Assentada MDA)

Portaria nº 002/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 022/SES/GS/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2006, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais - PASCAR;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do Incentivo ao PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS - PASCAR, em anexo, referente a competência de **DEZEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2008.



AUGUSTINHO PORTO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO / 2007

Município	Assentamento	Nº de Famílias Assentadas	Nº de ACSR Informado	Valor Incentivo/mês	Valor Incentivo/Ano
Água Boa	Jandira	150	2	760,00	9.120,00
	Jaraguá	400	5	1.900,00	22.800,00
	Jatobazinho	232	2	760,00	9.120,00
	Martins I	55	1	380,00	4.560,00
	Santa Maria	200	3	1.140,00	13.680,00
	Serrinha	158	2	760,00	9.120,00
TOTAL ÁGUA BOA		1.195	15	5.700,00	68.400,00
Bom Jesus do Araguaia	Macifé I	220	3	1.140,00	13.680,00
	Macifé II	156	1	380,00	4.560,00
TOTAL BOM JESUS DO ARAGUAIA		376	4	1.520,00	18.240,00
Querência	Brasil Novo	358	4	1.520,00	18.240,00
	Coutinho União	200	3	1.140,00	13.680,00
	Pingos D'Água	692	6	2.280,00	27.360,00
	São Manoel	227	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL QUERÊNCIA		1.477	16	6.080,00	72.960,00
TOTAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Santa Lúcia	163	2	760,00	9.120,00
ERS DE ÁGUA BOA					
TOTAL ALTA FLORESTA	Nossa Terra Nossa Gente	151	1	380,00	4.560,00
Apiacás	Arumã	198	3	1.140,00	13.680,00
	Nova Mutum	81	1	380,00	4.560,00
TOTAL APIACÁS		279	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL CARLINDA	Carlinda	1.388	17	6.460,00	77.520,00
Nova Bandeirantes	Lenita Noman	520	2	760,00	9.120,00
	Vale do Japurana	141	2	760,00	9.120,00
	Japurana	870	10	3.800,00	45.600,00
TOTAL NOVA BANDEIRANTES		1.531	14	5.320,00	63.840,00
TOTAL NOVA MONTE VERDE	Santa Maria	107	1	380,00	4.560,00
TOTAL PARANAÍTA	São Pedro	764	10	3.800,00	45.600,00
ERS DE ALTA FLORESTA					
TOTAL ACORIZAL	Baus	67	1	380,00	4.560,00
Chapada dos Guimarães	Jangada Roncador	244	3	1.140,00	13.680,00
	Quiombo	144	0	0,00	0,00
TOTAL CHAPADA DOS GUIMARÃES		388	3	1.140,00	13.680,00

Jangada	Girassol	308	4	1.520,00	18.240,00
	Vida Nova	199	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL JANGADA		507	7	2.660,00	31.920,00
Nossa Senhora do Livramento	Estrela do Oriente	80	1	380,00	4.560,00
	Mata Caval/ Boa Vista	100	2	760,00	9.120,00
	Nossa S. do Livramento	60	1	380,00	4.560,00
	Ribeirão dos Cocais	50	1	380,00	4.560,00
	Fco. J. Nascimento	120	2	760,00	9.120,00
TOTAL NOSSA S. DO LIVRAMENTO		410	7	2.660,00	31.920,00
Nova Brasilândia	Fica-Faca	107	1	380,00	4.560,00
	Gleba Santa Rosa S.A.	145	2	760,00	9.120,00
TOTAL NOVA BRASILÂNDIA		252	3	1.140,00	13.680,00
Poconé	Agroana	157	1	380,00	4.560,00
	Campo Limpo	50	1	380,00	4.560,00
	Funas do Buriti	61	1	380,00	4.560,00
	Girau	116	1	380,00	4.560,00
	João Ponce	60	1	380,00	4.560,00
TOTAL POCONÉ		444	5	1.900,00	22.800,00
Santo Antônio do Leverger	Mata Mata	79	1	380,00	4.560,00
	Palmeiras	260	3	1.140,00	13.680,00
	Portal da Glória	100	2	760,00	9.120,00
	Resistência	122	2	760,00	9.120,00
	Santana do Taquaral	170	2	760,00	9.120,00
	Vale do São Vicente	80	1	380,00	4.560,00
TOTAL SANTO A. DO LEVERGER		911	12	4.560,00	54.720,00
ERS da BAIXADA CUIABANA					
TOTAL CAMPINÁPOLIS	Noidorinho Vitória	200	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL GENERAL CARNEIRO	Santa Cássia	130	2	760,00	9.120,00
Nova Xavantina	Piau	90	1	380,00	4.560,00
	Rancho Amigo	125	2	760,00	9.120,00
	Safrá	350	4	1.520,00	18.240,00
		565	7	2.660,00	31.920,00
Novo São Joaquim	Santo Ildefonso	500	6	2.280,00	27.360,00
	Tamboril	54	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVO SÃO JOAQUIM		554	7	2.660,00	31.920,00
ERS DE BARRA DO GARÇAS					
TOTAL ARAPUTANGA	Vereda	108	1	380,00	4.560,00
TOTAL CÁCERES	Sadia II	386	2	760,00	9.120,00
TOTAL SALTO DO CÉU	Montechi	154	2	760,00	9.120,00
São José dos IV Marcos	Santa Rosa I	73	1	380,00	4.560,00
	Florestan Fernandes	162	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS			4	1.520,00	18.240,00
ERS DE CÁCERES					
TOTAL MARCELÂNDIA	Bonjaguar	375	5	1.900,00	22.800,00
Nova Canaã do Norte	Veraneio	388	4	1.520,00	18.240,00
	Cruzeiro do Sul	78	1	380,00	4.560,00
	Ouro Branco	85	1	380,00	4.560,00
	M. Oliveiras	60	1	380,00	4.560,00
	Rondon	140	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVA CANAÃ DO NORTE		751	8	3.040,00	36.480,00
TOTAL NOVA GUARITA	Renascer	336	1	380,00	4.560,00
ERS DE COLÍDER					
Alto Paraguai	Capão Verde	169	3	1.140,00	13.680,00
	Tira Sentido	104	1	380,00	4.560,00
TOTAL ALTO PARAGUAI		273	4	1.520,00	18.240,00
Diamantino	Bojuí	250	3	1.140,00	13.680,00
	Caetés	358	3	1.140,00	13.680,00
	Saltinho	52	1	380,00	4.560,00
TOTAL DIAMANTINO		660	7	2.660,00	31.920,00
Nobres	Coqueiral/ Quebó	728	9	3.420,00	41.040,00
	Serragem	73	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOBRES		801	10	3.800,00	45.600,00
Nortelândia	Raimundo da Rocha	210	3	1.140,00	13.680,00
	São Francisco II	71	1	380,00	4.560,00

TOTAL NORTELÂNDIA		281	4	1.520,00	18.240,00
Rosário Oeste	Forquilha do Rio Manso	368	4	1.520,00	18.240,00
	Raizama	81	1	380,00	4.560,00
TOTAL ROSÁRIO OESTE		449	5	1.900,00	22.800,00
São José do Rio Claro	Campinas	252	3	1.140,00	13.680,00
	Santana da Água Limpa	513	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO		765	6	2.280,00	27.360,00
ERS DE DIAMANTINO					
TOTAL JUARA	Escondido	145	1	380,00	4.560,00
Novo Horizonte do Norte	Caracol	70	1	380,00	4.560,00
	Julieta II	100	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVO HORIZONTE DO NORTE		170	2	760,00	9.120,00
TOTAL TABAPORÁ	Mercedes Benz I e II	1.018	12	4.560,00	54.720,00
ERS DE JUARA					
TOTAL ARIPUANÃ	Lontra	195	1	380,00	4.560,00
Brasnorste	Juruena I	630	4	1.520,00	18.240,00
	Paloma	190	1	380,00	4.560,00
	Tibagi	600	1	380,00	4.560,00
TOTAL BRASNORTE		1420	6	2.280,00	27.360,00
TOTAL CASTANHEIRA	Vale do Seringal	567	9	3.420,00	41.040,00
Colniza	Escol Sul	500	6	2.280,00	27.360,00
	Guariba ou Pannels	300	4	1.520,00	18.240,00
	Natal	205	3	1.140,00	13.680,00
	Colniza I	860	10	3.800,00	45.600,00
	Colniza II	120	2	760,00	9.120,00
	1º de Maio	487	6	2.280,00	27.360,00
	Perseverança Pacutinga	350	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL COLNIZA		2.822	35	13.300,00	159.600,00
Cotriguaçu	Nova Cotriguaçu	1.522	12	4.560,00	54.720,00
	Cotriguaçu	113	2	760,00	9.120,00
TOTAL COTRIGUAÇU		1.635	14	5.320,00	63.840,00
TOTAL JUÍNA	racema	335	4	1.520,00	18.240,00
Juruena	Juruena	400	3	1.140,00	13.680,00
	Vale do Amanhecer	250	1	380,00	4.560,00
TOTAL JURUENA		650	4	1.520,00	18.240,00
ERS DE JUINA					
Guarantã do Norte	Cotrel	134	0	0,00	0,00
	Cachoeira da União	104	1	380,00	4.560,00
	Braço Sul	2.530	23	8.740,00	104.880,00
	São José	132	1	380,00	4.560,00
	P. Azevedo	1233	5	1.900,00	22.800,00
TOTAL GUARANTÃ DO NORTE		9.133	30	11.400,00	136.800,00
Matupá	Padovani	396	5	1.900,00	22.800,00
	São José União	827	9	3.420,00	41.040,00
TOTAL MATUPÁ		1223	14	5.320,00	63.840,00
Novo Mundo	Bela Vista	130	0	0,00	0,00
	Barra Norte	100	2	760,00	9.120,00
	Novo Mundo	76	1	380,00	4.560,00
	Gleba Divisa	1.000	15	5.700,00	68.400,00
TOTAL NOVO MUNDO		1.306	18	6.840,00	82.080,00
Peixoto de Azevedo	Cachimbo	980	10	3.800,00	45.600,00
	Cachimbo II	828	8	3.040,00	36.480,00
	Padovani	90	1	380,00	4.560,00
	Vida Nova	162	0	0,00	0,00
	São José União	354	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL PEIXOTO DE AZEVEDO		2.414	22	8.360,00	100.320,00
Terra Nova do Norte	H.I.J.	388	3	1.140,00	13.680,00
	União de todos	54	0	0,00	0,00
TOTAL TERRA NOVA DO NORTE		442	3	1.140,00	13.680,00
ERS DE PEIXOTO DE AZEVEDO					
Comodoro	Cabixi	450	1	380,00	4.560,00
	Granja	117	1	380,00	4.560,00
	Macuco	220	3	1.140,00	13.680,00
	Miranda Estância	500	2	760,00	9.120,00
	Noroagro	128	2	760,00	9.120,00
	Nova Alvorada	123	2	760,00	9.120,00
TOTAL DE COMODORO		1.538	11	4.180,00	50.160,00
Conquista D'Oeste	Nova Conquista	398	3	1.140,00	13.680,00
	Sararé	121	2	760,00	9.120,00
TOTAL CONQUISTA D'OESTE		519	5	1.900,00	22.800,00
Pontes e Lacerda	1500 Alqueires	78	1	380,00	4.560,00
	Coronel Ary	200	1	380,00	4.560,00
	Córrego da Onça	82	1	380,00	4.560,00
	Rio Alegre	392	2	760,00	9.120,00
	Triunfo	329	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL PONTES E LACERDA		1.081	9	3.420,00	41.040,00
Vila Bela S. Trindade	Ritinha	132	1	380,00	4.560,00
	Seringal	240	1	380,00	4.560,00
	Guaporé	180	3	1.140,00	13.680,00
	Formosa	200	2	760,00	9.120,00
TOTAL VILA BELA S. TRINDADE		752	7	2.660,00	31.920,00
ERS de PONTES E LACERDA					

Canabrava do Norte	Cana Brava	370	5	1.900,00	22.800,00
	Liberdade	220	3	1.140,00	13.680,00
	Manah	120	2	760,00	9.120,00
	Tatuiby	150	2	760,00	9.120,00
TOTAL CANABRAVA DO NORTE		860	12	4.560,00	54.720,00
Confresa	Canta Galo	550	5	1.900,00	22.800,00
	Confresa Roncador	1.076	14	5.320,00	63.840,00
	Fartura	200	2	760,00	9.120,00
	Independente I	257	4	1.520,00	18.240,00
	Independente II	100	2	760,00	9.120,00
	Jacaré Valente	200	3	1.140,00	13.680,00
	Piracicaba	182	2	760,00	9.120,00
	Porto Esperança	83	1	380,00	4.560,00
	Santo A. do Fontoura I	500	1	380,00	4.560,00
	Santo A. do Fontoura II	92	0	0,00	0,00
	Santo A. do Fontoura III	216	0	0,00	0,00
	São Vicente	630	2	760,00	9.120,00
	Xavantes Figura A	96	1	380,00	4.560,00
TOTAL CONFRESA		4.182	37	14.060,00	168.720,00
Porto Alegre do Norte	Margarida União	230	3	1.140,00	13.680,00
	RP	140	2	760,00	9.120,00
	Nova Floresta	140	1	380,00	4.560,00
TOTAL P. ALEGRE DO NORTE		510	6	2.280,00	27.360,00
Santa Cruz do Xingu	Brasipaiva	170	1	380,00	4.560,00
	Santa Clara	270	2	760,00	9.120,00
TOTAL SANTA CRUZ DO XINGU		440	3	1.140,00	13.680,00
Santa Terezinha	Presidente	260	3	1.140,00	13.680,00
	Reunidas	300	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL SANTA TEREZINHA		560	7	2.660,00	31.920,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO XINGÚ	Yamin	89	1	380,00	4.560,00
Vila Rica	Alvorada	50	1	380,00	4.560,00
	Colônia Bom Jesus	60	1	380,00	4.560,00
	Ipê	216	3	1.140,00	13.680,00
	Itaporã do Norte	300	3	1.140,00	13.680,00
	São Gabriel	50	1	380,00	4.560,00
	São José da Vila Rica	256	2	760,00	9.120,00
TOTAL VILA RICA		932	11	4.180,00	50.160,00
ERS DE PORTO ALEGRE DO NORTE					
Alto Araguaia	Córrego Rico	51	1	380,00	4.560,00
	Gato Preto	85	1	380,00	4.560,00
TOTAL ALTO ARAGUAIA		136	2	760,00	9.120,00
Campo Verde	Vinte e Oito de Outubro	70	1	380,00	4.560,00
	Santo Antônio da Fartura	266	2	760,00	9.120,00
	Terra Forte	70	1	380,00	4.560,00
TOTAL CAMPO VERDE		406	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL D. AQUINO	Paraíso	60	1	380,00	4.560,00
Guiratinga	Dois Irmãos	60	1	380,00	4.560,00
	Santo Antônio	130	1	380,00	4.560,00
TOTAL GUIRATINGA		190	2	760,00	9.120,00
Juscimeira	Geraldo Pereira Andrade	140	2	760,00	9.120,00
	Santo Expedito	60	1	380,00	4.560,00
	Beleza	231	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL JUSCIMEIRA		431	6	2.280,00	27.360,00
Paranatinga	Colorado	186	1	380,00	4.560,00
	Boa Vista	234	0	0,00	0,00
	Pontal do Piranha	119	1	380,00	4.560,00
TOTAL PARANATINGA		539	2	760,00	9.120,00
TOTAL PEDRA PRETA	Wilson Medeiros	100	1	380,00	4.560,00
Poxoréo	Santo Antônio da Aldeia	63	1	380,00	4.560,00
	Alminhas	70	1	380,00	4.560,00
	Colina Verde	115	1	380,00	4.560,00
	Carlos Marigueta	167	2	760,00	9.120,00
TOTAL POXORÉO		415	5	1.900,00	22.800,00
Rondonópolis	Carimã	205	3	1.140,00	13.680,00
	Rio Vermelho	320	2	760,00	9.120,00
	Primavera	50	1	380,00	4.560,00
TOTAL RONDONÓPOLIS		575	6	2.280,00	27.360,00
São José do Povo	Sandrini	80	1	380,00	4.560,00
	Márcio Pereira	90	1	380,00	4.560,00
	Padre Josino	120	2	760,00	9.120,00
	João pessoa	112	2	760,00	9.120,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO POVO		402	6	2.280,00	27.360,00
ERS DE RONDONÓPOLIS					
Alto Boa Vista	Bandeirantes	100	1	380,00	4.560,00
	Mãe Maria	500	2	760,00	9.120,00
TOTAL ALTO BOA VISTA		600	3	1.140,00	13.680,00
N. Santo Antonio	Macife I	150	1	380,00	4.560,00
	Sto Antonio Mata Azul	600	0	0,00	0,00
TOTAL N. STO ANTONIO		750	1	380,00	4.560,00

São Félix do Araguaia	Azulona Gameleira	139	2	760,00	9.120,00
	Carnaúba	75	1	380,00	4.560,00
	Chapadinha	145	2	760,00	9.120,00
	Mãe Maria	366	4	1.520,00	18.240,00
	Dom Pedro	482	6	2.280,00	27.360,00
	Santo Antônio da Mata Azul	300	0	0,00	0,00
TOTAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		1.507	15	5.700,00	68.400,00
Serra Nova Dourada	Macife I	100	1	380,00	4.560,00
	Roncador	59	1	380,00	4.560,00
	Serra Nova II	64	1	380,00	4.560,00
TOTAL SERRA NOVA DOURADA		223	3	1.140,00	13.680,00
ERS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA					
TOTAL FELIZ NATAL	Ena	450	6	2.280,00	27.360,00
Ipiranga do Norte	Borgoni	50	1	380,00	4.560,00
	Eldorado I	351	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL IPIRANGA DO NORTE		401	5	1.900,00	22.800,00
TOTAL ITANHANGÁ	Itanhanga	1.119	0	0,00	0,00
Nova Ubiratã	Boa Esperança I, II e III	449	6	2.280,00	27.360,00
	Santa Terezinha II	160	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVA UBIATÃ			7	2.660,00	31.920,00
TOTAL SORRISO	Santa Rosa II	200	3	1.140,00	13.680,00
Tapurah	Rio Borges	142	1	380,00	4.560,00
	Santa Luzia I	71	1	380,00	4.560,00
TOTAL TAPURAH		213	2	760,00	9.120,00
TOTAL VERA	Califórnia	250	3	1.140,00	13.680,00
ERS DE SINOP					
TOTAL ARENÁPOLIS	Imac. Coração de Maria	63	1	380,00	4.560,00
Barra do Bugres	Antônio Conselheiro	320	2	760,00	9.120,00
	Campos Novos	96	1	380,00	4.560,00
TOTAL BARRA DO BUGRES		416	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL CAMPO N. DO PARECIS	Guapirama	50	1	380,00	4.560,00
Nova Olímpia	Rio Branco	86	1	380,00	4.560,00
	Riozinho	71	1	380,00	4.560,00
	Vale do Sol	52	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVA OLÍMPIA		209	3	1.140,00	13.680,00
Nova Marilândia	São Francisco de Paula	74	1	380,00	4.560,00
	Vila Nova	140	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVA MARILÂNDIA		214	2	760,00	9.120,00
Tangara da Serra	Antônio Conselheiro	580	8	3.040,00	36.480,00
	Triângulo	300	0	0,00	0,00
TOTAL TANGARÁ DA SERRA		880	8	3.040,00	36.480,00
ERS DE TANGARÁ DA SERRA					
MATO GROSSO		61.673	585	222.300,00	2.667.600,00

PORTARIA Nº 004/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 002 de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Financeiro para as Ações de Controle da Malária aos municípios do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CIB nº 011, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro para o Controle da Malária no município de Colniza;

Considerando a Portaria n.º 135/2007/GBSES que institui o Projeto de Incentivo Financeiro para as Ações de Controle da Malária no Estado de Mato Grosso, por intermédio de repasses de recursos financeiros aos municípios considerados prioritários, através de suas Secretarias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamento do PLANO DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES DE CONTROLE DA MALÁRIA, em anexo, referente a competência de JANEIRO/2008 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2008.



AUGUSTO INÁCIO
Secretário de Estado de Saúde

Valores de Incentivo do Plano de Incentivo para as Ações de Controle da Malária em Mato Grosso – Competência: JANEIRO / 2008

Município	População 2007	Número de Casos de Malária Janeiro à Maio 2007	IPA/1000 habitantes Janeiro a Maio/2007	Valor Incentivo (R\$)
COLNIZA	13.562	1.362	100,42	10.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 01/2008/FAPEMAT

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 97, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 004/90.

RESOLVE:

Aprovar a **ESCALA DE FÉRIAS** dos Servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, para o Exercício de 2008.

FEVEREIRO

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO CARLOS CAMACHO	2007/2008
JULIANA FIUSA FERRARI	2007/2008
VILMA DIAS SOARES ROSA	2007/2008
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA	2007/2008

MAIO

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
GLEICE BARBOSA DA SILVA	2007/2008

OUTUBRO

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANNA PAULA MARTINS DOS SANTOS	2007/2008
MILTON RODRIGUES	2007/2008

NOVEMBRO

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
CRISTIANE WOLFF FERNANDES	2007/2008

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 02 de Janeiro de 2008



ANTONIO CARLOS CAMACHO
Presidente da FAPEMAT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO Nº. 015/06.

ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e Mauro Miguel Costa, com intervenção da UFMG.

OBJETO: O Termo Aditivo decorreu da necessidade de alterar o prazo de execução, entrega da Prestação de Contas Final e Relatório Final, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do Termo Aditivo. **Data:** 10.10.08

ASSINAM: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Mauro Miguel Costa – concessionário.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2006

CONTRATANTE: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT - CNPJ/MEF 03.944.082/0001-10.

CONTRATADA: MAXI GAS DISTRIBUIDORA DE GLP, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.061.094/0001-34.

PROCESSO: 198319/2006

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo alterar a cláusula quarta do contrato original, prorrogando o presente contrato por mais 12 (doze) meses.

PROJETO ATIVIDADE: 2007 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.3000 **FONTE:** 240/403

PRAZO DE VIGÊNCIA: término em 06.01.2009.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2008.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Contratante)
MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO (Contratante)
REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES (Contratada)

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 103/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 8791/2007

RESOLVE

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **97,979 ha** (Noventa e sete hectares, setenta e nove ares, setenta e nove centiares), situado no Município de **CUIABÁ/MT**, Denominada "**FAZENDA BOA VISTA**" Perímetro: **4.277,98** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações.**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**Partindo do marco **M1**, situado no limite com **OZADIR MENOSSI GARDIM**, de coordenada plana UTM 8.280.499,215 m Norte e 613.489,186 m Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central -57° WGr; e com a distância de 152,44 m e azimute plano de 154°59'58" chega-se ao marco **M2**, de Coordenada Plana UTM 8.280.361,060 m Norte e 613.553,610 m Leste, deste segue confrontando com **FRANCISCO XAVIER DA COSTA**, e com a distância de 1.468,29 m e azimute plano de 189°00'00" chega-se ao marco **M3** de Coordenada UTM 8.278.910,850 m Norte e 613.323,920 m Leste, deste segue confrontando com **HURBANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, e com a distância de 761,41 m e azimute plano de 282°00'01" chega-se ao marco **M4**, de Coordenada Plana UTM 8.279.069,160 m Norte e

612.579,150 m Leste deste segue confrontando com **CARLOS BENEDITO RODRIGUES**, e com a distância de 1.374,86 m e azimute plano de 17°00'00" chega ate ao marco **M5** de Coordenada Plana UTM 8.280.383,950 m Norte e 612.981,120m Leste deste segue Confrontando com **OZADIR MENOSSI GARDIM**, e com a distância de 520,98 m e azimute plano de 77°13'04" chega ate ao marco **M1** início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** ao Norte: OZADIR MENOSSI GARDIM; ao Leste: FRANCISCO XAVIER DA COSTA; ao Sul: HURBANO RODRIGUES DE OLIVEIRA; ao Oeste: CARLOS BENEDITO RODRIGUES. II-Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido no artigo 167, item I, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 530, item I e 861 do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 104/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 8815/2007

RESOLV E

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **59,8697 ha** (Cinqüenta e nove hectares, oitenta e seis ares, noventa e sete centiares), situado no Município de **CUIABÁ/MT**, Denominada "**SÍTIO SÃO CARLOS**" Perímetro: **3.443,28** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco **M1**, situado no limite com **ANIZIO SALES DE OLIVEIRA**, de coordenada plana UTM 8.280.383,953 m Norte e 612.981,124 m Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central -57° WGr; e com a distância de 1.374,87 m e azimute plano de 197°00'00" chega-se ao marco **M2**, de Coordenada Plana UTM 8.279.069,159 m Norte e 612.579,151 m Leste, deste segue confrontando com **MARCIO PEREZ MARTINS**, e com a distância de 932,32 m e azimute plano de 327°00'00" chega-se ao marco **M3** de Coordenada UTM 8.279.851,069 m Norte e 612.071,373 m Leste, deste segue confrontando com **FLAVIO MONTEIRO**, e com a distância de 431,35 m e azimute plano de 31°21'40" chega-se ao marco **M4**, de Coordenada Plana UTM 8.280.219,400 m Norte e 612.295,860 m Leste deste segue confrontando com **OZADIR MENOSSI GARDIM**, e com a distância de 704,74 m e azimute plano de 76°29'50" chega ate ao marco **M1**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** ao Norte: OZADIR MENOSSI GARDIM; ao Leste: ANIZIO SALES DE OLIVEIRA; ao Sul: MARCIO PEREZ MARTINS; ao Oeste: FLÁVIO MONTEIRO. II-Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido no artigo 167, item I, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 530, item I e 861 do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 105/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 8802/2007

RESOLV E

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **27,8717 ha** (Vinte e sete hectares, oitenta e sete ares, dezessete centiares), situado no Município de **CUIABÁ/MT**, Denominada "**SÍTIO SÃO MARTINS**" Perímetro: **2.401,99** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco **M1**, situado no limite com **CARLOS BENEDITO RODRIGUES**, de coordenada plana UTM 8.279.851,069 m Norte e 612.071,373 m Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central -57° WGr; e com a distância de 932,32 m e azimute plano de 147°00'00" chega-se ao marco **M2**, de Coordenada Plana UTM 8.279.069,160 m Norte e 612.579,150 m Leste, deste segue confrontando com **HURBANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, e com a distância de 754,52 m e azimute plano de 281°59'59" chega-se ao marco **M3** de Coordenada UTM 8.279.226,030 m Norte e 611.841,120 m Leste, deste segue confrontando com **JORGE MIRANDA**, e com a distância de 117,24 m e azimute plano de 329°59'58" chega-se ao marco **M4**, de Coordenada Plana UTM 8.279.327,560 m Norte e 611.782,500 m Leste deste segue confrontando com **FLAVIO MONTEIRO**, e com a distância de 597,92m e azimute plano de 28°53'24" chega ate ao marco **M1**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** ao Norte: CARLOS BENEDITO RODRIGUES; ao Leste: CARLOS BENEDITO RODRIGUES; ao Sul: HURBANO RODRIGUES DE OLIVEIRA; ao Oeste: FLÁVIO MONTEIRO e JORGE MIRANDA. II-Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido no artigo 167, item I, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 530, item I e 861 do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/08 - INTERMAT
(Para Pessoa Física e Jurídica)**

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT, às 15:00 h (quinze horas) do dia 11 de fevereiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **970,9370 ha** (Novecentos e setenta hectares, noventa e três ares, setenta centiares), situada no município de **JUÍNA/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº **52.164**, Livro 21E Folha 157. Cartório de Registro de Imóveis 6º Ofício da Comarca de **CUIABÁ/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 08 de janeiro de 2.008.

PAULO DE CARVALHO COUTO

Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT
AFONSO DALBERTO Presidente – INTERMAT

Asplemat/DO

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a publicação circulada no Diário Oficial do Estado do dia 08/01/2008 (página 27), referente Extrato 002/08 referente ao Edital 011/07 - Classificação, por ter sido publicado com a data errada, onde se lê Cuiabá, 08 de outubro de 2007, leia-se Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2008

Méd.Vet. Decio Coutinho
Presidente do INDEA/MT

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 013/008/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e à vista do que restou apurado no Processo de Sindicância Administrativa designada pela Portaria nº 403/2007/GP/DETRAN-MT em desfavor dos servidores Eurenas de Oliveira Queiroz e João Pedro de Oliveira

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do referido processo por insuficiência de provas com base no parágrafo único do Artigo 171 e inciso I do Artigo 172 da Lei Complementar nº 04/90.

II – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.


TEODORO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente do DETRAN

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT**

CONTRATO N.º 001/2008/CEPROTEC/MT – PROCESSO N.º 507478/2007.

INTERESSADOS: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso/ CEPROMAT.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 120.940,26 (cento e vinte mil novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

PRAZO VIGENCIA: 02/01/2008 a 02/01/2009.

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2008.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT**

TORNA-SE SEM EFEITO O ADITIVO AO CONTRATO N.º 88/2007/CEPROTEC/MT - PROCESSO N.º 192686/2007, publicado no D.O.E em 20/12/2007, pelos motivos expostos nos documentos que instruem os autos.

Data da assinatura: 10/01/2008

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00014/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 627003/6076 - DESIGNACAO EM COMISSAO SERVIDORES DA ADMINISTRACAO DIRETA E

Processo Numr.: 017/2007

NOME.....: (1265250038) VANESSA KARLA DE OLIVEIRA

A Partir de.: 06/10/2007

Cargo/Funcao: 114870012 DGA-4

Unidade Adm.: 106380 - GABINETE DO SECRETARIO (SAD)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00015/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 548008/2007
NOME..... (223610011) ADELIA TRUGILO DOS SANTOS
Em..... 08/01/2008
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/01/2003 31/12/2007
Processo Numr.: 84382/2007
NOME..... (394650018) LIRA DAS GRACAS DE ANDRADE
Em..... 25/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 04/02/2002 03/02/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00016/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve:
Evento: 1211005/10510 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE CONFIANCA / LC N# 266

Processo Numr.: 01/SENA
NOME..... (1195130047) MARLUCE PEREIRA DE SOUZA
A Partir de.: 12/11/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 140163 - COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICO (SAD)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00001/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 8445
NOME..... (1399970019) ALEX CAMPOS DE MATOS
A Partir de.: 04/12/2007 Ate 07/12/2007
Processo Numr.: 534741
NOME..... (401050017) BENEDITO DA SILVA
A Partir de.: 06/11/2007 Ate 20/11/2007
Processo Numr.: 547615
NOME..... (918340071) JULIA SATIE YOKOKURA
A Partir de.: 14/11/2007 Ate 12/01/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
Yenes Jesus de Magalhaes
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00002/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 580977
NOME..... (401500012) JORO BOSCO CARDOSO
A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/08/1988 31/07/1993

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
Yenes Jesus de Magalhaes
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00003/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N# 266

Processo Numr.: 557581
NOME..... (724840028) ANTONIO ABUTAKKA
A Partir de.: 26/12/2007 Ate 24/01/2008
Cargo/Funcao: 115840010 DGA-4 SERVIDOR
Substituido.: 351360069 - ELEONORA DUZE COSTA DUARTE
Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
Processo Numr.: 590361
NOME..... (363100083) FERNANDES COSTA OLIVEIRA
A Partir de.: 14/01/2008 Ate 12/02/2008
Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR
Substituido.: 1145360022 - MARCIO BARBOSA BRANDAO
Unidade Adm.: 129119 - COORD.DE POLITICAS INSTRUMENTAIS (SEPLAN)
Processo Numr.: 132
NOME..... (1383780029) PAULO EDUARDO DIAS DO ESPIRITO SANTO
A Partir de.: 07/01/2008 Ate 05/02/2008
Cargo/Funcao: 114870012 DGA-4
Substituido.: 1033340062 - PAULO CESAR VIEIRA REGO
Unidade Adm.: 128929 - UNIDADE DE ASSESSORIA (SEPLAN)
Processo Numr.: 578170
NOME..... (637930053) ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA
A Partir de.: 15/12/2007 Ate 13/01/2008
Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR
Substituido.: 327680067 - WILLIAM RANGEL DE MOURA
Unidade Adm.: 129127 - COORD.CONTROLE DAS RECEITAS DAS INDIRETA (SEPLAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
Yenes Jesus de Magalhaes
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA

PORTARIA N. 03/SEJUS/00022/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 79044/01/2008
NOME..... (1147710012) ABRAAO DOS SANTOS CARVALHO
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: FL.01/HAS
NOME..... (1180200010) ACACIO ROBERTO DA CRUZ
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: 79044/01/2008
NOME..... (854490019) ADALBERTO SILVA DALTRO
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: 79044/01/2008
NOME..... (1153000013) ADAO ELIAS JUNIOR
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: FL.01/HAS
NOME..... (1277040017) ADELSON TEODORO DOS SANTOS
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: 79044/01/2008
NOME..... (1175140012) ADEVAIR SIMEAO DE SOUZA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: 79044/01/2008
NOME..... (442070039) ADRIANA BASILIO DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: FL.01/HAS
NOME..... (1277120010) ADRIANO DA SILVA BEZERRA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: 79044/01/2008
NOME..... (1250680015) ADRIANO MOREIRA GONCALVES
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: 79044/01/2008
NOME..... (1153010019) AILTON AFONSO BATISTA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: 79044/01/2008
NOME..... (889450021) AILTON BORGES DE LIMA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: FL.01/HAS
NOME..... (1276020012) ALBERTO PROTACIO SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: FL.01/HAS
NOME..... (1276030018) ALCENDINO ALTAIR DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: FL.01/HAS
NOME..... (1400150016) ALDILENE CAMILA BRISOCHI
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: FL.01/HAS
NOME..... (1243450018) ALESSANDRA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
Processo Numr.: FL.01/HAS
NOME..... (1277320010) ALEXANDRO MARQUES JARDIM
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1305020011) ALTAMIRA MARTINS BRANDAO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (441730019) AMAURY BENEDITO PAIXAO DAS NEVES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1312730010) ANA LIVIA PINHEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1180480012) ANGELA APARECIDA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1173150010) ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (960180109) ANTONIO JOSE ROCHA VENANCIO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (570400023) ANTONIO MARQUES DE MORAIS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1396330019) ARIADNE FABIANE E SILVA DE JESUS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1038150024) AUGUSTO CARLOS DE SOUZA LIMA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1400370016) BENEDITO APARECIDO DE CASTRO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1311030015) BENEDITO ARODIL GUIMARAES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1305060013) BENICE ISABEL DA CUNHA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1148400017) BENILDO JOSE DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (764450069) BERENICE BARROSO MACHADO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (764450069) BERENICE BARROSO MACHADO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (764450069) BERENICE BARROSO MACHADO
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1275120013) CACILENE DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (325020027) CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1310950013) CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1158650016) CASSIA DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (915890020) CELIO SANTANA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (319540030) CESAR AUGUSTO SOARES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1402390014) CLAUDEMIR MACIEL
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1288740015) CLAUDEMIR DE JESUS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1153190017) CLAUDIO ROGERIO RODRIGUES RAMOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1277290013) CLAUDIO VIEIRA ALFONSO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1252600019) CLEBERSON AUGUSTO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1400320019) CLECIO LUIZ NARDINI
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1054200227) CRISTIANY BRUNO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1291260037) DARIMAR CARNEIRO AGUIAR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1405340018) DARLENE AUXILIADORA NUNES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1153080017) DAVIS DA CONCEICAO SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1174280015) DELZA PEDROSO SANTANA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1098660029) DENILSON CONCEICAO ALECRIM
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1391890016) DENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1402380019) DIEME NUNES MACEDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1222030010) DILMA APARECIDA NUNES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1413190011) DIRCEU ADRIEL OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1306660014) DJALMA CAPISTRANO DA PENHA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1277070013) DORIANA DE FATIMA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1257400077) EDEVALDO DA SILVA FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (956130011) EDILSON ALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1104390024) EDUARDO AMORIM DE JESUS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (441820026) EDUARDO CARLOS DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (620380047) ELESBAO VITOR DA SILVA NETO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1304770017) ELIANE MARIA CARDOSO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1274040016) ELIETE SILVA ALMEIDA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (77220013) ELISETE GLORIA DE SOUZA E SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (322560012) ELZA DE AMORIM
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1306610017) EUNICE CORDEIRO VASCO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1147760010) EVANDRO RIBEIRO MACHADO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1250780010) EVERALDO OLIVEIRA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1252590013) EZEQUIEL GONCALO DE CAMPOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1201960018) FABRICIO MARIANO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1180510019) FELIX DE ALMEIDA LOPES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1180510019) FELIX DE ALMEIDA LOPES
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1180510019) FELIX DE ALMEIDA LOPES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1201810016) FERNANDA FERREIRA DUQUE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1179710018) FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (905560043) FRANCISCO DE ASSIS FREIRE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (890470014) GELSON GONCALVES PEREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (949360031) GEOVANA PEREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1180070019) GERDA ISOLDE GRUEN KLAUCK
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (434640042) GESUINO BRITO DE NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1147620013) GIL SANTANA DE AMORIM RAMIRES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (913720089) GILSON SEVERINO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1160000015) GISELLE LUIZA LOURENCO DA SILVA

A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (910640106) GLAYDSON MAGNO ANDRADE DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (854220011) GLEIRE SOARES COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1277160012) GRACIELE LIMA DOS ANJOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (853890013) HELLEN PAULA CAMARGO FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1028630023) HILTON GONCALO DE FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1187900033) ILDA LUIZA JUNIOR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (862600014) IOLANDA MARIA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1311000019) ISABEL CRISTINA DE MOURA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (710740050) ITAMAR GONCALO DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (575910046) IVANI DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (480090181) IVANI DE JESUS CASTRO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1184910011) IVO OLIVEIRA DE MOURA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1288950010) IVONETE TEREZA CARNOSKI
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1148600016) JACIRA MARIA DA COSTA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (677000057) JANDIR BENEDITO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1148490016) JANETE TAMAZATO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1245550010) JESUINO MOREIRA LEMES
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1245550010) JESUINO MOREIRA LEMES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1245550010) JESUINO MOREIRA LEMES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (953120015) JOADILMA DO ESPIRITO SANTO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1174410016) JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1278160016) JOAO CARLOS DE LARA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (323710026) JOAO CLIMACOS DOS REIS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1400400012) JOAO GERMANO ROSINKE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1304830010) JOAO NUNES BRAGA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1165970012) JOAO PAULO DE QUEIROZ MUSSA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (818250011) JOAO PEREIRA LIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (818400013) JOAO RIBEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (819160016) JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (845040022) JOAQUIM ROBERTO PEREIRA BARRETO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1275960020) JONAS EDU GRUEN
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1255860011) JONATHAN FRANCISCO PEREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (318790025) JOSE ARNALDO SIQUEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1008720027) JOSE DAVID PAES DE BARROS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1305000010) JOSE DE OLIVEIRA DIAS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1276140018) JOSE DO CARMO AGUIAR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1305050018) JOSE HUMBERTO MACHADO DE MENDONCA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (237990016) JOSE MARIA ALVES VILAR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1400200013) JOSINEI AMARAL FERREIRA DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1307060010) JUCELIA MIRANDA PEREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (615950027) JUCINEIA SALGADO MOREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1310990015) JULIANA LOURENCO MACHADO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1292870017) JURANDIR GETULIO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1161580015) KELLEN FERNANDA OLIVEIRA CEBALHO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1095330028) KELLY CRISTINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1385390015) KERLY CRISTINA COSTA MONTEIRO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1147860014) KERMEN CORREA FONSECA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1274000014) KLEBER COSTA VITAL
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1113910027) KLEITON AYRES DE LIMA FERREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1307010013) LEANDRO LUIZ DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1385130013) LEOCIR JOSE ALVES DA CUNHA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (313470022) LEONIL SANTANA VITAL
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (853680019) LIDIA CARVALHO DUARTE GUIMARAES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1224340016) LILIANE ALVES VELASCO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1307070016) LINDOMAR SILVA ARAUJO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (829960031) LOREMBERG JOSUEL DO ESPIRITO SANTO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (889480010) LUCIANA CANDIDA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1148330019) LUCIANO FERREIRA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1173510017) LUCIANO PAULO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1000970024) LUCIO DA SILVA PINTO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1147530014) LUIZ CLAUDIO CERQUEIRA VIANA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1174400010) MARCELO CASSIO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (854630015) MARCOS GUEDES DOS REIS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (848270088) MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1180520014) MARIANO JOSE DA CONCEICAO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS
 NOME..... (1012770025) MARINA DE ARAUJO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (1173110019) MARINEIA CRISTINA BOAVENTURA DIAS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 79044/01/2008
 NOME..... (862610010) MARIO MARCIO MIRANDA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (854620010) MEIRE CARMEN GONCALVES DE ARRUDA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1161650013) MIRIAN MARIN SCHWERTZ
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1173170011) NAIRCE COELHO FANAIA DUARTE
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1312680013) NAZIL SANTOS SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (491920032) NEEMIAS CAMPOS DA CUNHA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (580500020) NILMA DE ALMEIDA COSTA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1248720013) NORTON CARLOS MARCELINO
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (584050097) NUBIA GUEDES MARTINS
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1306600011) ODETE ROFINO DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1305070019) ODIVAL MONTEZUMA DE CARVALHO
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1385610015) OSCARMO DE BARROS GONCALVES
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (87710013) PAULO CESAR TENUTA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1147830018) PEDRO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (707150108) PEDRO VIEIRA DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1148450014) RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (494280034) REINALDO LUIS AKERLEY CAVALCANTE
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1148790010) RICARDO ALEXANDRE DE QUEIROZ PEREIRA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1391070019) ROBINSON BOSCO FERREIRA GOMES
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (487090152) RONALDO FAGUNDES
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1397290010) RONALDO SANTANA DE CAMPOS CURADO
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1173390011) RUBENS RODRIGUES CORREA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (757500072) SAMIRA CEBALHO DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1252740015) SEBASTIAO RONALDO ALVES FERREIRA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1173180017) SEGISVAL HENOC GUNTHER DE CAMPOS
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (566490110) SERGIO LUIZ DE DEUS CARVALHO
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1190030010) SERGIO LUIZ HOELTGEBAUM
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1149350013) SERGIO ROBERTO GOMES DE LIMA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1248790011) SHEYLA PEREIRA VASCONCELOS
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (702590045) SILVIA SANTOS GAMA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1317930018) SUELY SAMPAIO ROCHA DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (613720059) TARCILIO CARLINDO DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (888350023) UDESON DE SOUZA LIMA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1250660014) VALCRECI RODRIGUES DOS PASSOS CRUZ
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (740160052) VALDERSON WILSON GUIMARAES
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (582300029) VALGNICE CAMARGO DE OLIVEIRA

A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (759580022) VALTER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1148900010) VERA LUCIA CONCEICAO GOMES MONTEIRO
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1312660012) VERCIO NEGETI DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1250710011) VICTO TIAGO FERRERIA DE LANES
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (451020081) WAGNER ARAUJO BENEVIDES
A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (451020081) WAGNER ARAUJO BENEVIDES
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: FL.01/HAS

NOME..... (1391820018) WILTON FALCAO DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1222600010) WILTON WAGNER SILVA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME..... (1310970014) WIVIANE DA SILVA PEREIRA
A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
em Cuiabá, 09 de Janeiro de 2008.

Carlos Brito de Lima

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N. 03/SEJUS/00023/2008 DE: 10/01/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 7347 M

NOME..... (463070020) ALTAIR DE MORAES BRUNO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	27/06/1998	26/06/2003

Processo Numr.: 6981 M

NOME..... (990807340033) CARLOS ALBERTO MEIRA DE SOUZA
A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/02/1998	02/02/2003

Processo Numr.: 7361 M

NOME..... (327260017) MANOEL ELIAS DE RESENDE
A Partir de.: 17/12/2007 Ate 15/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	20/06/1999	19/06/2004

Processo Numr.: 7330 M

NOME..... (573490023) MARIA ENEDINA FACUNDO DE SOUZA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	19/06/2000	18/06/2005

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
em Cuiabá, 09 de Janeiro de 2008.

Carlos Brito de Lima

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 47007/450 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO N. 16/SEJUS/00002/2008 DE: 10/01/2008

UNIDADE ADM.: 130540 - DIRETORIA CADEIA PÚBLICA DE NORTELÂNDIA (SEJUS)

NUMR.PROTOCOLO: 368/2007 DATA: 10/12/2007

CONTRATADO.: (1096930053) NELSON MARQUES DE ARRUDA

CPF: 337.294.091-15

CARGO/FUNÇÃO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - CI: IT

CARGA HORÁRIA: 44,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 368/2007 PRAZO 12 MESES DE 09/12/2007 A 08/12/2008

A Partir de.: 09/12/2007 Ate 08/12/2008

CONTRATO N. 16/SEJUS/00003/2008 DE: 10/01/2008

UNIDADE ADM.: 130303 - DIRETORIA CADEIA PÚBLICA DE RIO VERDE (SEJUS)

NUMR.PROTOCOLO: 397/2007 DATA: 19/12/2007

CONTRATADO.: (1098000037) JOAO BOSCO DA SILVA BORGES

CPF: 432.301.481-34

CARGO/FUNÇÃO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - CI: IT

CARGA HORÁRIA: 44,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 397/2007 PRAZO 12 MESES DE 19/12/2007 A 18/12/2008

A Partir de.: 19/12/2007 Ate 18/12/2008

CONTRATO N. 16/SEJUS/00004/2008 DE: 10/01/2008

UNIDADE ADM.: 130427 - DIRETORIA CADEIA PÚBLICA DE ALTO GARCAS (SEJUS)

NUMR.PROTOCOLO: 394/2007 DATA: 07/12/2007

CONTRATADO.: (1270830020) ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 535.418.631-53

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 394/2007 PRAZO 12 MESES DE10/12/2007 A 09/12/2008
 A Partir de.: 10/12/2007 Ate 09/12/2008
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00005/2008 DE: 10/01/2008
 UNIDADE ADM.: 130508 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE JAURU (SEJUS)
 NUMR. PROTOCOLO: 400/2007 DATA: 07/12/2007
 CONTRATADO...: (1275580022) ADAILDO DONIZETE DE OLIVEIRA
 CPF: 836.593.151-68
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 400/2007 PRAZO 12 MESES DE07/12/2007 A 06/12/2008
 A Partir de.: 07/12/2007 Ate 06/12/2008
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00006/2008 DE: 10/01/2008
 UNIDADE ADM.: 130290 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE JUINA (SEJUS)
 NUMR. PROTOCOLO: 376/2007 DATA: 03/12/2007
 CONTRATADO...: (1421140010) GEDEON CAVALCANTE FILHO
 CPF: 719.858.751-87
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 376/2007 PRAZO 12 MESES DE03/12/2007 A 02/12/2008
 A Partir de.: 03/12/2007 Ate 02/12/2008
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00007/2008 DE: 10/01/2008
 UNIDADE ADM.: 129852 - DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)
 NUMR. PROTOCOLO: 395/2007 DATA: 19/12/2007
 CONTRATADO...: (1421150015) EULER CERSIMO DE OLIVEIRA
 CPF: 900.107.441-34
 CARGO/FUNCAO: 89820010 TEC.DO SIST.PRISIONAL - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 395/2007 PRAZO 12 MESES DE20/12/2007 A 19/12/2008
 A Partir de.: 20/12/2007 Ate 19/12/2008
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00008/2008 DE: 10/01/2008
 UNIDADE ADM.: 130303 - DIRETORIA CADEIA PUBL.LUCAS DO RIO VERDE (SEJUS)
 NUMR. PROTOCOLO: 398/2007 DATA: 19/12/2007
 CONTRATADO...: (1421160010) FLAVIO PEREIRA BATISTA
 CPF: 008.758.459-08
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 398/2007 PRAZO 12 MESES DE19/12/2007 A 18/12/2008
 A Partir de.: 19/12/2007 Ate 18/12/2008
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00009/2008 DE: 10/01/2008
 UNIDADE ADM.: 130494 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ITIQUIRA (SEJUS)
 NUMR. PROTOCOLO: 383/2007 DATA: 03/12/2007
 CONTRATADO...: (1421170016) EDEMIR CALOS CAMPOS
 CPF: 964.627.441-20
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 383/2007 PRAZO 12 MESES DE03/12/2007 A 02/12/2008
 A Partir de.: 03/12/2007 Ate 02/12/2008
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00010/2008 DE: 10/01/2008
 UNIDADE ADM.: 130508 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE JAURU (SEJUS)
 NUMR. PROTOCOLO: 401/2007 DATA: 07/12/2007
 CONTRATADO...: (1421180011) LEANDRO RODRIGUES TEIXEIRA
 CPF: 003.601.491-54
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 401/2007 PRAZO 12 MESES DE07/12/2007 A 06/12/2008
 A Partir de.: 07/12/2007 Ate 06/12/2008
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00011/2008 DE: 10/01/2008
 UNIDADE ADM.: 130290 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE JUINA (SEJUS)
 NUMR. PROTOCOLO: 402/2007 DATA: 07/12/2007
 CONTRATADO...: (1421190017) JOAO DE OLIVEIRA GOMES
 CPF: 354.053.761-91
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONT. SRV. TEMP 402/2007 PRAZO 12 MESES DE10/12/2007 A 09/12/2008
 A Partir de.: 10/12/2007 Ate 09/12/2008
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Carlos Brito de Lima
 Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica
 Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica
 O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR, referenciando
 OBJETO: 47139/450 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE
 URGENCIA
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00012/2008 DE: 10/01/2008
 NUMR. PROTOCOLO: 583716/07 DATA: 18/12/2007
 CONTRATADO...: (949340030) JOAQUIM JACUNA DA SILVA
 MOTIVO.: CANCELAMENTO CONT SRV TEMP 248/05 A PEDIDO
 Em.....: 08/12/2007
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00013/2008 DE: 10/01/2008
 NUMR. PROTOCOLO: 589568 DATA: 20/12/2007
 CONTRATADO...: (1012000033) ELIO JOAO JASKULSKI
 MOTIVO.: CONF PROC 589568/07 E OFICIO 719/07 POLITEC DE 19/12/07 CANC.
 CONT SRV TEMP A PEDIDO COM DATA DE 05/11/07.
 Em.....: 05/11/2007
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00014/2008 DE: 10/01/2008
 NUMR. PROTOCOLO: 597808/07 DATA: 27/12/2007
 CONTRATADO...: (1281070022) ANDRE MEIRA DE ARAUJO
 MOTIVO.: CANC CONT SRV 205/06 A PEDIDO
 Em.....: 20/12/2007
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00015/2008 DE: 10/01/2008
 NUMR. PROTOCOLO: 597784 DATA: 27/12/2007

CONTRATADO...: (1405570013) MIGUEL GARCIA DA SILVA
 MOTIVO.: CANC CONT SRV TEMP 214/07 A PEDIDO
 Em.....: 11/12/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Carlos Brito de Lima
 Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00003/2008 DE: 10/01/2008

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

- Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO
- Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (239000013) ACALISTO MARQUES BISPO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (958580014) ADALTO RAMALHO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (212610015) ADAO PAULO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 553460/07
 NOME.....: (957440014) ADELAR GUBERT DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (252630017) ADELINO DOS SANTOS FILHO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 553460/07
 NOME.....: (252630017) ADELINO DOS SANTOS FILHO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (238840018) ADELMO RODRIGUES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (92750010) ADELZAIR DA LUZ MILHOMEM
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (493380043) ADEMIR DIAS DE MATOS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 553460/07
 NOME.....: (1016970010) ADEMIR RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (356400018) ADEMIVALDO REZENDE DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (386660018) ADILSON FERREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 526917/07
 NOME.....: (386660018) ADILSON FERREIRA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 - Processo Numr.: 541965/07
 NOME.....: (386660018) ADILSON FERREIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (249950014) ADIRSON SOARES DE JESUS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 589360/07
 NOME.....: (91860016) ADJAR CLAIR SERAFIM DE FREITAS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (957900015) ADONALDO DOMINGOS ORMOND
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 565939/07
 NOME.....: (173040012) AGNELO OLIVEIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 553460/07
 NOME.....: (960720014) AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (441030017) ALBA REGINA MARTINS CARDOSO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (90230019) ALBANIR BERIGO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (91720010) ALBERTINA RODRIGUES DIAS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (337800014) ALBERTO JAIRO PEREIRA MACEDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 549306/07
 NOME.....: (823620026) ALCIDES BORGES NATES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 553460/07
 NOME.....: (90750012) ALCIR MARTINS ATAÍDES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (94150010) ALDEMIR ESTEVES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 - Processo Numr.: 371/08
 NOME.....: (974700010) ALDEMIR TORRES ALVES

A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (259850012) ALDERY PEREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (921420013) ALESSANDRO CHAGAS DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (922290016) ALESSANDRO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (922120013) ALEX GIBSON DA CUNHA LESCANO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (922120013) ALEX GIBSON DA CUNHA LESCANO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 526917/07
 NOME..... (956320015) ALEX JORGE DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (259820016) ALMINDO JOSE DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (238720012) AMANDO MARANHÃO DE SA JUNIOR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (327170018) AMERICO JOSE TREVISAN
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (93820011) AMILTON GARDES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (945550022) ANA PAULA DE FARIA CAMPOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973300019) ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1082990016) ANDERSON SOARES GONCALVES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (658390074) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (1016840010) ANDES DE MELO FARIA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1362650010) ANDRE FERNANDO MOREIRA MANOSSO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 499132/07
 NOME..... (293240019) ANDRE HERMENEGILDO MARQUES MACIEL
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (293240019) ANDRE HERMENEGILDO MARQUES MACIEL
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (248960016) ANDRE LUIZ DE MATTOS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (248960016) ANDRE LUIZ DE MATTOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1081350013) ANDRE RENATO GONCALVES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (177460016) ANTONIO APARECIDO BERNARDES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (234710012) ANTONIO BOENO DE GODOY
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (234710012) ANTONIO BOENO DE GODOY
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (440640016) ANTONIO CARLOS DE CAMPOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (322580013) ANTONIO CARLOS DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (239090012) ANTONIO CARLOS DE LIMA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (974580015) ANTONIO CARLOS HERINGER
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (249900017) ANTONIO CESAR DE BRITO RAMALHO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (234410019) ANTONIO CLAUDIO GOMES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (88130029) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (251430014) ANTONIO GONISMAR TEIXEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (234720018) ANTONIO JOSE POLARI FONSECA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (325300011) ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (177390018) ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (975240013) APARECIDA DE ARRUDA PINHEIRO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (958820015) ARAO PEDRO CAMPOS MARTINS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (956580017) ARAY CARLOS BARBOSA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (249910012) ARENIL DO BOM DESPACHO MORAES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (331590018) AREOVALDO JOSE DE CAMARGO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (956730019) ARILDO DE ALMEIDA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (956730019) ARILDO DE ALMEIDA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (215990013) ARIOVALDO MARTINS DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (974780014) ARLEY XAVIER DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (779250036) ARLINDO DA SILVA RONON FILHO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/2007
 NOME..... (976030012) ARNALDO DE ALMEIDA CARDOSO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (177280018) AROLD DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (90050010) AROLD DÍAS DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (356380017) ASSIS SANTANA RONDON
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (922200017) ATILA NEVES FRANCA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (143010018) AUGUSTO FERREIRA FARIAS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (957360010) AURELIO DOURADO BARROS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (228220017) AURESIO NASCIMENTO DA MATA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973700017) BARTOLOMEU QUINTEIRO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (253620015) BARTOLOMEU PEDRO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (238690016) BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (249630010) BENEDITO CESAR DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (918790026) BENEDITO LAURINDO MACHADO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (216020018) BENEDITO MANOEL DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (94470014) BENEDITO MOREIRA ROMPATE
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (188410015) BENEDITO TEIXEIRA DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (248940015) BENEDITO VIRTES PEREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (921950012) BENTO ROSENO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (357600010) BERNADETH SEBASTIANA DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1362290014) CARINA ALVARENGA DE REZENDE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (325780013) CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1080980013) CARLOS AMERICO MARQUES MARCHI
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441300014) CARLOS AUGUSTO LIMA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/07

NOME..... (323600018) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441230016) CARLOS ROBERTO DE SENA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (252540018) CELIA APARECIDA PERINI CARDOSO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (253640016) CELIA MARIA LOPES DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (323610013) CELIA SILVA DE QUEIROZ
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (219610010) CELINO FRANCISCO DE PAULA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (219870012) CELSO FERREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (259890014) CELSO VIEIRA DE QUEIROZ
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (231930011) CICERO RODRIGUES DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (212750011) CLAUDENIL FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (921330014) CLAUDIANO FERREIRA DE MENEZES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1081820010) CLAUDINEI TEIXEIRA PEREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (581460022) CLAUDIO PEREIRA DOURADO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973670010) CLAUDIO ROBERTO DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 589360/07
 NOME..... (337880018) CLEIA ROSECLE FLECK
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (93550014) COSME BARBOSA LIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1362910012) CRISTIANE LIMA DE ASSIS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (973330015) CRISTOVAO GOMES PEIXOTO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (234330015) DAISE BECKMANN MOREL LUCK
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (338050019) DANIEL ALVES FAGUNDES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1369390014) DANIELA PANDIN GANDINI
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (93130015) DAVID PINHEIRO DA CRUZ
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (958300011) DELMIRO AZEVEDO BRAGA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (956260012) DENIS RODRIGUES BERIGO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (194310019) DENISE BISPO DE SOUZA STEFANOSKI
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (958110018) DENIZE DE SOUSA OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (237960010) DEUSEDETE LOPES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1362000016) DILMA SANTOS DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (338010017) DILSON ANTONIO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (127270019) DIOGO MARCELO PRADE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (163380015) DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (326940014) DIVINO VICENTE DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (133680010) DIVINOMAR DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (91420016) DOMINGOS CASSIANO PINHEIRO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (195360010) DOMINGOS NUNES DOS SANTOS

A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (165330015) DORICA SOARES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (165330015) DORICA SOARES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (921250010) DOROTEU SODRE DOS SANTOS NETO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (249790017) DOROTHY RODRIGUES DA LUZ
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 541965/07
 NOME..... (238070018) DULCE MARIA SAVARIZ DE SALES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1082290014) DULCINEY ALCANTARA DE CAMPOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (356460010) DUQUE DIAS DE CAMPOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (89790014) DURCINO BENEDITO SALDANHA DA LUZ
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (921400012) EDCARLOS DA SILVA CAMPOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (127410015) EDEGAR POLANO MENDES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 541965/07
 NOME..... (976020017) EDENILSON MARTINS PIRES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973360011) EDILSON CARVALHO DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (549260137) EDILSON LUCAS CANDIDO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (93190018) EDISON CORDEIRO DA COSTA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (93190018) EDISON CORDEIRO DA COSTA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (93190018) EDISON CORDEIRO DA COSTA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (94170010) EDSON ESTEVES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (957710011) EDSON MARTINS DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (238730018) EDSON PEDROSO DE JESUS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (238730018) EDSON PEDROSO DE JESUS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1082510014) EDUARDO CESAR MORETO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (386810010) EDVALDO DE MOURA LIMA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1016950010) ELAINE MARQUES DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (958480010) ELIANA DELMIRO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (960870016) ELIEL ALVES DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (922250014) ELIEL RODRIGUES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (92200010) ELIETE DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (388080019) ELNITA RODRIGUES DE AMORIM
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (386870012) ELPIDES SODRE DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (90780019) ELSON BENEDITO RODRIGUES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (922270015) ELSON FERNANDES DA MATA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (236740016) EMANOEL DIAS PACHECO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1016900012) EMERSON GONCALVES DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441160018) EMILIA PIRES SILVA DE MAGALHAES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (441160018) EMILIA PIRES SILVA DE MAGALHAES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (958260010) EMILSON ORMOND SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 589360/07
 NOME..... (958260010) EMILSON ORMOND SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (216120012) ENEIAS GONCALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (1082060019) ENILMAN CONCEICAO RONDON
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (337860017) ENIO EVERALDO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (249320010) ENIR ANTUNES PAES DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (207970017) EREMITA DE SIQUEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (90720016) EUGENIO DE OLIVEIRA FONTES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (253700019) EUNICE MENINO LERO TAPETI
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (127190015) EURIVAN DOS SANTOS SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1364650018) EURY ATALAIÁ SANTOS ANDRADE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/07
 NOME..... (237940019) EVA GONCALVES DE LIMA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (949560022) EVAIR RODRIGUES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (973570016) EVALDO LOOSE
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (973570016) EVALDO LOOSE
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (957380011) EVANDRO LOPES DE LIMA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (266870015) EVANIR SILVA COSTA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (212740016) EVERALDO CRISOSTOMO DA CRUZ
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1082950014) EVERTON KUMBIER
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (922110018) FABIANO SEBASTIAO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (922090017) FABRICIO JOSE DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (922090017) FABRICIO JOSE DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (921220014) FELIS BALDO LIMA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (921270011) FERNANDO BENEDITO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (249820013) FERNANDO LOPES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (974750018) FERNANDO WOLF
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (957140010) FITIPPALDI SOARES DE ARAUJO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (921690010) FOAD JOSE GATTASS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1076580014) FRANCISCO KUNZE JUNIOR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441210015) FRANCISCO LOPES DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (252580010) FRANCISCO SILVA LIMA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (94450013) FRANCISCO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1361290010) FRANCISLEY MARCELO BATISTA SIQUEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/07

NOME..... (973370017) GELMAR CLAUDIO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (975150014) GENILDO FACINCANI DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (440880017) GERALDO MAGELA SODRE COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (251510018) GERALDO PEREIRA DE MATOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (237630010) GERVASIO LUCAS DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/07
 NOME..... (253730015) GEZABEL AGUIAR LOPES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (253730015) GEZABEL AGUIAR LOPES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (177210010) GEZI DUARTE BORGES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (133330010) GILBERTO JOSE DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (921520018) GILMAR FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (216030013) GILSON SANTANA GARCEZ
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973640014) HAIRTON BORGES JUNIOR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1082420015) HELENO XAVIER DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (251460010) HELIO JOSE BASTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (251460010) HELIO JOSE BASTOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (958690014) HELIO RUBENS DIAS CAMPOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (958690014) HELIO RUBENS DIAS CAMPOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (841700028) HELKE JAMYLLÉ CONCEICAO MORAES NEVES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (169410013) HERBERTH JOSE PEREIRA MARIANO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (169410013) HERBERTH JOSE PEREIRA MARIANO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973920017) HERCULES DA SILVA VIDRAGO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (143040014) HERMES APARECIDO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (325830010) HOZANA VIRGILIO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (325830010) HOZANA VIRGILIO DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 437913/07
 NOME..... (323530010) IARA CRISTINE SILVA DE REZENDE
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (196150019) ICLEIDIVAN MIRANDA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (974080012) IDALMIR BEZERRA FERREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441060013) IONE RODRIGUES PAES LAMBOGLIA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (92320015) ISAC RODRIGUES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (163410011) ISMAEL ESTEVES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (937760030) IVAN DE ASSIS MACEDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (353460010) IVAN WALBUGIS NUNES DE MATTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (975160010) IVANDIR VILELA DE MORAES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1016750010) IVAR POLESSO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (91950015) IZAURI DAS NEVES

A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (94490015) JAIR OLIVEIRA DA CUNHA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (174440014) JAIRO BEZERRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (1082430010) JAIRO DE SOUSA FERREIRA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (89820010) JAIRO ROBERTO ARAUJO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (958780013) JANUARIO PINTO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (909720029) JEAN RUDNEY DE JESUS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1081340018) JEFERSON GONCALVES DE PINHO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (511010010) JEFFERSON LUIS DA CONCEICAO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (252470010) JENUINO PEREIRA LEITE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973250011) JESSE PAZ GONCALVES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973730013) JOADILSON TOMAS MARTINS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (232050015) JOAMIL RONALDO DE AMORIM
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (195280016) JOANA DARK DA SILVA REIS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (212600010) JOAO ALVES FERREIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (975180010) JOAO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (249610019) JOAO BATISTA DO ROSARIO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/2007
 NOME..... (236930010) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (234270012) JOAO BATISTA POCAS GONCALVES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (975180010) JOAO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (168320010) JOAO DA MATA OJEDA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (965180018) JOAO DOS SANTOS ROCHA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (93770014) JOAO EVANGELISTA BASTOS SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (237590018) JOAO RODRIGUES SOBRINHO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (89770013) JOAO SANTANA LUZ
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (212560018) JOAO TIBURCIO DO NASCIMENTO FILHO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (212310011) JOAQUIM DA SILVA GUIMARAES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973540010) JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA FILHO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1082360012) JOCIMAR GABRIEL DE FRANCA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (956310010) JOEL ALMEIDA DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (325320012) JOELSON BENEDITO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (325320012) JOELSON BENEDITO DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 589360/07
 NOME..... (973600012) JOILCE RIBEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973740019) JOILTON DECIO RIBEIRO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (956690017) JONAS RODRIGUES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (956690017) JONAS RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (921320019) JORGE LUIS DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (127080015) JORGE MAR AUGUSTO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (887180027) JOSAIR FERREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (958220018) JOSE BARBOSA TRAJANO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (958220018) JOSE BARBOSA TRAJANO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (234230010) JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (440990017) JOSE CESAR CONTE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (337900019) JOSE EMIDIO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (228120012) JOSE GABRIEL PEREIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973950013) JOSE LOPES DOURADO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (584530102) JOSE MARIA DIAS DAS NEVES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (232020019) JOSE MARTINS DE CASTRO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (177510013) JOSE PACHECO NETO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (729180026) JOSE PEREIRA DE AGUIAR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441010016) JOSE RIBAMAR BEZERRA SA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (236640011) JOSE SILVESTRE PORFIRIO ALVES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (441170013) JOSE VIEIRA DA CUNHA FILHO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (441170013) JOSE VIEIRA DA CUNHA FILHO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (575500123) JOSENIL BRAZ DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (868200026) JOVANIA MARCIA NOLASCO SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (165420014) JUAREZ LOPES MAIA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973610018) JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1082370018) JUCIMAURO BENEDITO DE FREITAS ANTUNES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 541965/07
 NOME..... (238790010) JUDINEIA JOSEFA CURSINE
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (192050010) JULGILAS WLADAS ALBERNAZ GARCIA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (192050010) JULGILAS WLADAS ALBERNAZ GARCIA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1366290019) JULIANA SILVA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (440200016) JULIO CESAR ALEIXES DE MELLO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (922210012) JULIO CESAR DE PROENCA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (922210012) JULIO CESAR DE PROENCA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (921390017) JULIO CRISTOVAO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (974160016) JUNIOR SILVA DE ANUNCIACAO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (957890010) JURACY CAMPOS DE AGUIAR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08

NOME..... (287550010) JUSSARA GOMES PEDROSO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (974170011) LAURA MARIA GUIMARAES DANTAS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (234200014) LAZARO DUTRA GALVAO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (957840012) LEANDRO LEVINALI ECCO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (127170014) LECINIO FELIPE DE MERCE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1083100014) LEODOVINO LIBERATO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (216110017) LEONARDO SEBASTIAO DE LIMA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1369410015) LEONEIDE BERNARDINO DE SANTANA ALVES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (235570010) LEOPOLDO FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (974180017) LEZIEL NUNES DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (974180017) LEZIEL NUNES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (249310015) LINDINALVA LENIR COSTA LEITE
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (182480011) LOCIR RODRIGUES DE TOLEDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (195370015) LUCIA INES DILLMANN
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1016910018) LUCIANO LEONARDO DE FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (975400029) LUCIANO TESTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (957200013) LUCIENE BENEDITA TAQUES DE ABREU WOLF
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (957230010) LUCILENE RODRIGUES DA SILVA FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (94530017) LUCIO ESTEVAO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (496190040) LUIS CARLOS VIEIRA GUIMARAES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (975490010) LUIS FERNANDO PEREIRA RAMOS ARANTES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1185980030) LUIS MARIO MAGALHAES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (349240019) LUIS RIBEIRO NETO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1147630027) LUIZ ARMANDO DE SOUZA CAMPOS BELO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (174560010) LUIZ DOMINGOS ALVES BARBOSA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (670550019) LUIZ FERNANDO DA COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (973430010) LUIZ FERNANDO DE ARAUJO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (169340015) LUIZ FRANCISCO GOMES FERREIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (238740013) LUZIA MARIA ALVES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (93450010) MANOEL ALVES DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (704860040) MANOLITO DELFINO CESAR
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (1082900017) MARCELO PEREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (922130019) MARCELO SANTANA DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (387110011) MARCIA REGIA DE MATOS SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (441140017) MARCILENE BARBOSA DE FREITAS

A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (441140017) MARCILENE BARBOSA DE FREITAS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (688700039) MARCIO APARECIDO FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (440850010) MARCO ANTONIO VIANA DE MORAIS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 541965/07
 NOME..... (494610050) MARCOS AUGUSTO SERRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 560307/07
 NOME..... (440310016) MARCOS BENEDITO COELHO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (158840011) MARIA AUXILIADORA LEITE SILVA HELLING
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (325820015) MARIA CATARINA SAMPAIO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (249130017) MARIA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (235440019) MARIA EUNICE RODRIGUES SALVADOR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (326910018) MARIA INES DALPIAZ
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (440330017) MARIA SERRAT DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 589360/07
 NOME..... (192100017) MARIA VANDIR DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (237770016) MARICELMA REGINA DE MOURA BUENO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (165470011) MARILDA DA CONCEICAO MAGALHAES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441440010) MARILDES DA SILVA JARDIM
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (212450018) MARILZA LUIZA SILVA E SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (234550015) MARLUCE ALMEIDA MIRANDA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (323520014) MARTINS GOMES DA SILVA JUNIOR
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (323520014) MARTINS GOMES DA SILVA JUNIOR
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (174450010) MARY SELMA DE ALMEIDA CINTRA RONDON
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (236880012) MATIAS CORSINO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (325860017) MAURA ROSA PINTO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (716250012) MIGUEL ROGERIO GUALDA SANCHES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (957120010) MIGUEL SCHMIDT
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (165510013) MILTON ALVES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (92020011) MILTON COELHO COSTA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (158990013) NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (199700010) NESTOR ANIZIO TORRES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (238820017) NEY DILSON BARRETO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (550730087) NIEDSON ROCHA FILHO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (158890019) NILSON ALVES DE MOURA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (337830010) NILSON APARECIDO PALLETINI
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (199860017) NILZA MARIA MARTINS CARRASQUEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (199660018) OSMAR TRINDADE MONTEIRO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (199660018) OSMAR TRINDADE MONTEIRO
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (974390011) OSNALDO NEVES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (91960010) OSORIO COSTA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (922140014) PAULO CESAR FABIANO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (729950077) PAULO DE TARSO SANTOS LIMA
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (729950077) PAULO DE TARSO SANTOS LIMA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (399150021) PAULO MARTINS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (399150021) PAULO MARTINS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (337940010) PAULO SERGIO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1078820012) PAULO SERGIO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (338060014) PEDRO ARGEIRO BARBOSA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (441420010) PEDRO DIAS DE ABREU
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (323570011) PEDRO MOREIRA FERNANDES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441350011) PULQUERIO NETO SOARES DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (1081460013) RAFAEL PINHEIRO DE FARIAS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (958740011) REGINA CELIA LINARES
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (973770015) REGINALDO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (357560019) RICARDO DE SOUZA PESSOA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (357560019) RICARDO DE SOUZA PESSOA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (239170016) ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (158910010) ROBSON LUIZ CURSINO ORTIZ
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (898910021) RODNEY ENOY MOTTA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (356360016) ROLDAO JOSE DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (91120012) RONALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (238030016) ROSALINA ANDRADE DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (327150017) ROSENIL CAMARGO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1079500011) ROSENY AKEMI ABE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (1085570018) ROSIMA CRISTINA DA CRUZ
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (440840015) ROSIMEIRE DE SOUZA EVARINI
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1079580015) ROZAN HAUAGGE DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (1079580015) ROZAN HAUAGGE DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (177480017) ROZILDA NUNES DE SIQUEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (174520018) RUI BARBOSA MARTINS
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (1082380013) SANDRA DE MOURA LEITE PORFIRIO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07

NOME..... (1082380013) SANDRA DE MOURA LEITE PORFIRIO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (337870020) SANDRA VALERIA PRATAVIEIRA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1016940014) SATURNINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (957280017) SAVIO BORGES DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (236820010) SEBASTIAO GETULIO GUILHERME
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (199790019) SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (234460016) SEBASTIAO CLAUDINEY SONAQUE
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (321480031) SERGIO PEDROSO DE ALMEIDA NETO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (234360011) SIMAO FERREIRA DE SOUZA NETO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (142980013) SINVAL ESTEVES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (936100036) SOLANEA PALMA SOCILOTTI
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (936100036) SOLANEA PALMA SOCILOTTI
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (234730013) SOLANGE COSTA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (441250017) SUZANE COSTA LEITE
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (325660018) TANIA REGINA FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (581430026) TEONILIO DA ROCHA ALMEIDA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (1083080013) TEREZA MARIA DE NASCIMENTO PEREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (356410013) TULIO DE JESUS MORAES SILVA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (174530013) VALDENIR DIAS PEREIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (910780056) VALDINEISA JOANA DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (910780056) VALDINEISA JOANA DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (958770018) VALDIVINO SILVA MIRANDA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (219890013) VALDOMIRO RAMOS DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (440420016) VALERIA SOARES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (921360010) VALMIR VIEIRA CASTRILLON
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (863340024) VALTER MARTINS DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (974250015) VANILDO ALVES FERREIRA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (958640017) VANTUIR RAMOS DIAS
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (152890017) WALTER SANTANA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (958350019) WANDERLEA ABREU SOUSA RIBEIRO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (958350019) WANDERLEA ABREU SOUSA RIBEIRO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (1024630010) WANDERLICIO LIZI DE LIMA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 577269/07
 NOME..... (440190010) WILMA ALVES SANTANA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 371/08
 NOME..... (956990010) WILSON ALVES DE MOURA
 A Partir de.: 01/12/2007 Ate 30/12/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (249530015) WILSON BENEDITO DE CARVALHO

A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (956640010) WILSON CANDIDO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (960690018) WILTER DE CASTRO CAXITO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 553460/07
 NOME..... (386790027) WLADIMIR FRANSOSI
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Processo Numr.: 565939/07
 NOME..... (974500011) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (236700014) ZUILA RIBEIRO RODRIGUES
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Processo Numr.: 549306/07
 NOME..... (236700014) ZUILA RIBEIRO RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Jose Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado de Educacao

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 1218000/10553 - CONTRAT.TEMP.EM SUBST.P/MOTIVO DE URGENCIA FUNCAO PROF./

CONTRATO N. 16/SEDUC/00232/2008 DE: 10/01/2008
 UNIDADE ADM.: 10596 - EEPSP - PRESIDENTE MEDICI (SEDUC)
 NUMR.PROTOCOLO: 63036 DATA: 14/07/2007
 CONTRATADO... (590820273) ADRIANA FERRER DE ARRUDA
 CPF: 346.100.491-04

CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001
 SUBSTITUIDO.: 230360017 - JOEL MONTE DA CRUZ
 CARGA HORARIA: 21,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 21,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO EM SUBSTITUICAO/LICENCA PREMIO, CONFORME PROCESSO N#.
 20948342007.
 A Partir de.: 20/08/2007 Ate 17/11/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00017/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1320050023) ACONSUELA BATISTA DE LIMA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1132800029) ADELSON BALBINO VIEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1318560028) ADEMIR DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1419240010) ADRIANA DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (945020015) ADRIANA RAQUEL RICHTER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1383550023) ADRIANE ROGLIN
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1385810014) AGBERTO RALFO GUIMARAES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1078760079) AIRENO DE SOUZA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1120790023) ALBEIRO MIRANDA FERREIRA

A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1010080021) ALDO FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (1170530017) ALEX DE AZEVEDO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1384890014) ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (554760029) ALINE DE ALMEIDA SILVA FERRARI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1385270010) ALINE DEISE CORREA DANIELLI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1175580012) ALZIRA TEIXEIRA BARBOSA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (596070055) AMERICO BERTIL CARLSON
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1227110020) ANA CRISTINA AMARAL TORRES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (953000010) ANA IRIA CARNEIRO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1383950013) ANA LUCIA DIAS CAMPANHOLO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577.514/07
 NOME..... (819990019) ANA LUCIA SANTOS SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1119360029) ANA LUIZA DA CRUZ
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1121280029) ANA MARIA POICHE DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1275040028) ANA PAULA DA COSTA BATISTA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384170011) ANDERSON VILMAR STROHER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1037880029) ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (954040031) ANDREA LINO LOPES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1202210012) ANDREIA PIMENTA ANDO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (945050011) ANDREZZA CASTILHO PAIVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1220980010) ANGELA NILKERSON DA COSTA E SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1278450022) ANIELE PEREIRA GOMES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (1067520012) ANITA DE SOUZA MELO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (1227240020) ANTONIO APARECIDO DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1278370037) ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 940/08
 NOME..... (542120020) ARCINA HONORINDA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294080/07
 NOME..... (1337060027) ARMANDO DE SOUZA BATISTA JUNIOR
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (955180015) AUGUSTA LUIZA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1385230018) BRUNA FERREIRA GONCALVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1103350029) CARLOS ALBERTO DE LIMA ALVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1384840017) CARLOS DAS NEVES MORAIS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1247400023) CARLOS EDUARDO JOB
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (953710017) CARMEM BOTTEGA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.093/07
 NOME..... (949550019) CARMINDA FERREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1278340022) CAROLINE AMORIM SILVA DE JESUS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008

Processo Numr.: 577.514/07
 NOME..... (819870013) CATARINA ROQUE DE ASSIS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1242140031) CELIO EIJI TOBISAWA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1384300012) CELMA PEREIRA DE SOUSA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1145180024) CENI APARECIDA GROFF
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1383630027) CIBELE ROSA GOMES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (426660021) CLAUDETE TEREZINHA BENTZ
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1142210038) CLAUDIA APARECIDA MARQUES LANDIM
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1170400016) CLAUDIA PEDROSO DE OLIVEIRA NAZARIO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384000019) CLAUDIANE PINTO PENA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (436870037) CLAUDINEI SEBASTIAO PEREIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (955120012) CLAUDINEI MARINHO VIEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384440019) CLAUDINEIA NOGUEIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (526580020) CLAULEA REGINA GOUVEA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (1201060017) CLAYTON PINTO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1383590017) CLEIDIMAR DE JESUS XAVIER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294080/07
 NOME..... (1314400034) CLEO BORGES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (573690014) CLEUDE BORGES DA COSTA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (583230032) CLEUDES TEREZINHA FIORI MAIER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1202810010) CLEUDETE MARIA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1117950023) CRISTIANE MORENO ALEMIDA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1384240010) CRISTIANE VIGOLO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1376260015) DAIANE GARCIA ROSONI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (971060029) DAISE AMARAL TORRES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1212140025) DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (1160430010) DANIEL LIMA E SILVA MIGUEL
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (965980014) DANIELA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1384220019) DAVIA CARLA JORDAN
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1375610012) DEBORA ALEXANDRA PINHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (1185070017) DELCIA DARK OLIVEIRA SOUZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1384370010) DENAILZA DA SILVA CAMPOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1384330019) DERJANIA CRISPIM PEREIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1320030022) DHIEGO DONIZETE FERREIRA GUMIERI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (481180036) DOMINGOS SAVIO PEDROSO DE BARROS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1117900026) DULCILENE MORAES DE SOUZA LARA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07

NOME..... (1385870025) EDILES REGINA HEEMANN
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1040080038) EDILIA ALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1375960013) EDIVA GONCALVES LIMA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (1384080020) EDIVALDO HIDALGO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (711180040) EDMILSON JOSE MOCCI GAIARDONI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 940/08
 NOME..... (952810018) EDNALVA RODRIGUES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (944410014) EDNEIA DE LAET FERREIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1385220012) ELAINE APARECIDA SCAQUETI AGUIAR
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (681530049) ELAINNE ARRUDA PIRES CINTRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1106380034) ELEM CRISTINA BATISTA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (940880016) ELENIL GASPAR CEBALHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1142530024) ELIANA CRISTINA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1384460010) ELIANE MARCIA DE SOUZA EGUES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (1242170020) ELIANE MARTINS LOPES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (636150020) ELIS REGINA DE CAMPOS LIMA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (944340016) ELISABETE BOMFIGLIO SANTANNA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577.514/07
 NOME..... (819460010) ELISABETE CORREA DA SILVA MARANHAO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1207840022) ELISEMA BERTOLDI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (944330010) ELIZABETE DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (944300014) ELZA DE CARVALHO MENDES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1180740014) ELZIO DA SILVA FERNANDES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (436970031) ENI MARIA RUIZ RODRIGUES DO PRADO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1384830011) ERIVELTON LUCIANO SILVA MARTINS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (1183430016) ERLITA INEZ DE LEMES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1068890018) EROCI DE AQUINO PILAR
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1238720010) EUGENIR MARIA SILVA DUARTE
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294080/07
 NOME..... (1349380021) EULLER GUSTAVO POMPEU DE BARROS GONCALVES
 PREZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1338950026) EURICO ANTONIO CARVALHO SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (1183720014) EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1207350017) EVANIA CATARINA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (884320030) EVANICE PINTO DO NASCIMENTO JATOBA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1320070024) FABIANA DAMETO MERTZ
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259659/07
 NOME..... (1205890022) FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577.514/07
 NOME..... (819390011) FELICIANA MARINHO DE OLIVEIRA FLORENTINO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07

NOME..... (1335920029) FERNANDO ANTONIO FERREIRA BAIA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 294.080/07
NOME..... (1318530021) FERNANDO ANTONIO SANTOS E SILVA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 259.659/07
NOME..... (1072390016) FERNANDO NUNES DA CRUZ
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1335940020) FLAVIA GARCIA PIRES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 294.080/07
NOME..... (1215140026) FRANCIELE BENTO DE MORAES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 259.659/07
NOME..... (1142100020) FRANCIMERY LIMA DOS ANJOS
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (669430030) FRANCISCA DE SOUZA BRAGA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 944/08
NOME..... (954780019) FRANCISCA DA CRUZ ALVES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 206.843/07
NOME..... (589260030) FRANCISCO GOMES DA SILVA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1118270026) FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 577.514/07
NOME..... (819860018) FRANCISCO XAVIER ROSA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 577516/07
NOME..... (1384110027) FREDERICO ALBERTO BUSSOLARO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 944/08
NOME..... (1170450013) GEANNY ELOISA LOPES LEITE RONDINA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 206.843/07
NOME..... (903030012) GELSON APARECIDO ALVES RODRIGUES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 942/08
NOME..... (438410033) GENI DA SILVA ZANINI
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 558949/07
NOME..... (1118520030) GLAUBYA PINHEIRO SOARES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 294.080/07
NOME..... (1385260014) GRACY KELLEN ALBUQUERQUE GUIMARAES DUBAY
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 244.660/07
NOME..... (1113510010) HEA CHUNG KIM
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 577.514/07
NOME..... (819090018) HELENA RAIMUNDA DA CONCEICAO OLIVEIRA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 294.093/07
NOME..... (1226230013) IVANETE MARQUES VIANA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1271270029) IVANI OLIVEIRA FERREIRA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1212180027) IVENILSON CORREIA DA CRUZ
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 279.500/07
NOME..... (1312170023) IVETE TOSIN
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 279.500/07
NOME..... (1312280023) IVONETE MEIRELES DA SILVA LISBOA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (954930010) IVONIR PAGLIARI
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1384470015) IZABEL SIMOES DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 577516/07
NOME..... (1142110025) JAIME PEREIRA LIMA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (948510013) JAIR OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 294.080/07
NOME..... (917970012) JANDIRA DE BARROS BEZERRA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 294.080/07
NOME..... (1206000020) JANE ADRIANA DA COSTA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 279.500/07
NOME..... (1320080020) JANETE DE LARA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 279.500/07
NOME..... (1312160028) JANICE RAMM
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 558949/07
NOME..... (944790011) JANICE RIBEIRO DE LIMA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 279.500/07
NOME..... (1181920024) JAQUELINE DE CASTRO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (1103420027) JEAN CARLOS DOS SANTOS

A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 942/08
NOME..... (1189780019) JEAN CARLS LEIRSON NANDI
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 558949/07
NOME..... (960740023) JOAO BOSCO DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (1384290017) JOAO EDIVALDO DA SILVA SOUSA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 206.843/07
NOME..... (556340019) JOAO JOSE DA SILVA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 558949/07
NOME..... (1117860024) JOAO MESSIAS MARTINS SANTOS
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (1376560019) JOAO MOREIRA DE LUNA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 206.843/07
NOME..... (568670043) JOAO SUFFIATTI
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 259.659/07
NOME..... (578350025) JOAO XAVIER DE LIMA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 944/08
NOME..... (1141530020) JORGE FERREIRA BORGES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 259.659/07
NOME..... (1227440020) JORGE ROQUE DA SILVA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 259.659/07
NOME..... (1244190028) JOSANI GRACIELE SCHARDONG
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 558949/07
NOME..... (1177540026) JOSE ANTONIO NUNES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 294.093/07
NOME..... (945150016) JOSE ARNALDO DA SILVA BARRETO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 558949/07
NOME..... (1141660021) JOSE CLARO BATISTA FILGUEIRA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 558949/07
NOME..... (816080054) JOSE DARCIO DE ANDRADE RUDNER
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1011070038) JOSE HAMILTON TRINDADE
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 577516/07
NOME..... (580870014) JOSE LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1131360025) JOSE NELSON BADZIAK
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 279.500/07
NOME..... (1037870015) JOSE TARCO DE ABRANTES JUNIOR
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 294.080/07
NOME..... (1212150020) JOSEMAR LEITE FERNANDES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 244.660/07
NOME..... (943970016) JUCENILDO CABREIRA MIRANDA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (1275010021) JULIA YUMI MURAOKA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 259.659/07
NOME..... (1391810012) JULIANO BERTICELLI
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1384590010) KARLA JANAINA BARROS ZAROUR
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 279.500/07
NOME..... (1385890018) KATIA CONSUELO FELFILI
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (1062480012) KATIA DA SILVA ROCHA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 259.659/07
NOME..... (1157200025) LARA MINAMI RUIZ TAKANO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 558949/07
NOME..... (1322990040) LAURINDA ALVES DE QUEIROZ
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 259.659/07
NOME..... (1384870013) LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (1419220010) LEIDIANE JUVENCIO DA SILVA SEVERINO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (446830038) LEONILDES DE FATIMA SOARES FELIX DA SILVA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 572433/07
NOME..... (861380010) LEONIR CLEDIONES SIMON
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 272.808/07
NOME..... (1384580015) LIDIA FERREIRA CANDIDO
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
Processo Numr.: 942/08
NOME..... (680610049) LIGDA RODRIGUES LOPES
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008

Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1085990017) LIGIA SOUZA LEITE
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1277670029) LINDOMAR PEREIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 940/08
 NOME..... (1149250027) LIVIA MARA DELARMELINO ROCINI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384010014) LORIVETE TERESINHA FRIGHETTO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (590490010) LOURDES MARIA BALIEIRO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (583750028) LOURDES TERESA FLORIANO RAMBO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1247450020) LOURIVAL ALVES FROTA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1118120024) LUCELIA DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1142410029) LUCIANA BONADIMAN MACHADO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1384610011) LUCIANA DE LIMA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1335900028) LUCIANO FLORISBELO DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (416510035) LUCILA MARINA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (416510027) LUCILA MARINA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1335950025) LUCIMAR DE LARA AIRES SILVESTRE REIS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1251300020) LUCIMAR JULIA DE SOUSA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1312210025) LUCIO FIGHERA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1242190020) LUIS ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1342040055) LUIZ AUGUSTO CINTRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (981570020) LUIZ CARLOS SIQUEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1147970022) LUIZ CARLOS MENDES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (438250036) LUIZ DA SILVA VALERIANO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (875050026) LUZIA REIS DA ROCHA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (228670020) LUZIEMA PEREIRA DE AZEVEDO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (581320018) MAGDALENA KRIESER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 940/08
 NOME..... (1089880020) MAGDALI MARINHO DE FARIA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (1117840015) MAIR DE MELO FREITAS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1121150028) MALISLENE LUCAS DE ARAUJO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (971090033) MANOEL BONDESPACHO DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (445860057) MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS NETO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (940240017) MARA GRACIA DOS SANTOS MELLO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 940/08
 NOME..... (953620018) MARA RUBIA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1145330026) MARCEL STEVANATO RODRIGUES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (944600018) MARCELIZE DA SILVA CONCEICAO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1118550037) MARCELO ADRIANO CORREA DA COSTA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07

NOME..... (1384430013) MARCIA APARECIDA ELIAS CATELHAO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1376230019) MARCIA APARECIDA FLORENCIO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1320100020) MARCIA BORDIN VILELA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 940/08
 NOME..... (1382140018) MARCIA GARCIA DA CONCEICAO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (953440010) MARCIA TAVEIRA DE PAULA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (944750010) MARCILENE RAMOS DA CONCEICAO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (10733340012) MARCONDES MESSIAS DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (400370140) MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1384780014) MARGARETH DO CARMO GOMES GRAMULHA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (944520014) MARGARIDA RIBEIRO DE MORAIS SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1271360028) MARIA ADALIA RAMOS DA LUZ
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1120410026) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUZ
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (953530019) MARIA APARECIDA MAGALHAES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (949800023) MARIA AUXILIADORA BANDEIRA BISPO SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1321530029) MARIA CRISTINA HERNANDES COCO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (533440033) MARIA DAS GRACAS MALICE
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (534310109) MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALBUQUERQUE
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1121180024) MARIA DE FATIMA DA CRUZ SOBRINHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (939520010) MARIA DE FATIMA LIMA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (556180020) MARIA DE JESUS RODRIGUES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1181410026) MARIA DO SOCORRO LUCAS DA COSTA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (981590012) MARIA ELIZABETH DE FRANCA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (892710039) MARIA EMILIA JANELLA ALVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (900880015) MARIA GORETE DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (953400018) MARIA JOSE GONCALVES DE MELO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384020010) MARIA LENI SALES EVARISTO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (918250021) MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (862470013) MARIA PEDROLINA DO AMARAL
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1212230024) MARIA SANDRA TEIXEIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (678830037) MARIA SCHUMACHER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1384850012) MARILANDIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (900620013) MARILENE FERRAZ RITTER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (934270015) MARILVA APARECIDA CANANI DE LIMA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1117930022) MARINEY NOGUEIRA GUMARAES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1384320013) MARLI CANDIDO LEITE

A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1247710022) MARLI DAMAS XAVIER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (944870015) MARLON DUARTE LIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (940110024) MARTA APARECIDA EUZEBIO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (1200750010) MARTA DOS SANTOS MIRANDA DE ARAUJO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1103360024) MARTA LUISA BENVENUTTI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (953460010) MAURA NUNES SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (732480027) MAURO REGINALDO VASCONCELOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1384560014) MAYARA SOUSA NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294080/07
 NOME..... (1347800023) MICHELLY KIM OLIVEIRA ROSA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 511.389/07
 NOME..... (806250011) MIGUEL LUCIO COENGA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1382090010) NADIA BENDER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577.514/07
 NOME..... (814530010) NALZIRA ROQUES MARCONDES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1242260029) NANCI SOARES DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (777560038) NEIDE BREZOLIN CIMI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1375620018) NELSI DE BRITO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (327270039) NELSON UEMURA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (1200530010) NEUSA DOS SANTOS FERREIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (952910012) NEUZA NUNES DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577.514/07
 NOME..... (818570016) NILSON BASTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (862770017) NOELI MARIA BALZAN
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (1403830018) NORMA CABRAL
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1117880025) ORLANDINA VICENTE PROENCA DE BARROS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1242600024) ORLANDO GALETTI JUNIOR
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (556330021) ORMLENE CONCEICAO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (940690012) PATRICIA BARBOSA GONCALVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 940/08
 NOME..... (1157410011) PATRICIA LOHANNA DE SOUZA NUNES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (422050024) PAULA MARCHIORO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1145190020) PAULO DIAS DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (698810031) PAULO JOSE GAMBA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.093/07
 NOME..... (637950011) PEDRO PAULO RONDON
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1189850025) PRISCILA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1384400017) RAIMUNDA GORETE SOUSA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1382080015) RAQUEL DOS SANTOS OLMOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1383490012) RAQUEL SOUZA LUZ

A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1275150028) RENATA LESSI FRIAS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1227420029) RENATO BOLETA PERES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (1142250021) REVERTON RUZZON RIBEIRO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1375630013) RITA DE FATIMA TONHI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1093260030) RIVALDO BERNARDES DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1117990025) ROBENILZA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1118580025) ROBERTO DE SABOIA BICUDO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1244130025) RODOLFO ISSA FILHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1321570020) RODRIGO DE FIGUEIREDO AVELAR
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 940/08
 NOME..... (1251890021) RODRIGO JESUS COITINHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1321540024) RODRIGO SILVEIRA VARGAS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1160250011) ROGERIO DIAS CUNHA RAMSDORF
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384150010) ROGERIO RODRIGUEIRO DE ABREU
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (940670011) RONALDO ALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.093/07
 NOME..... (678630011) ROSALINA NOBRE DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (433380020) ROSALINA RIBEIRO MACHADO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384190012) ROSANA DE JESUS COSTA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (437320022) ROSANGELA APARECIDA LUCAS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1181720025) ROSEANE WEBSTER NOGUEIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384180017) ROSIANE APARECIDA RIBEIRO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (1067990019) ROZANE VITORASSI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (1171070010) RUBENS ZANARDINI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (437380025) SALETE ELIAS DA CONCEICAO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (862390010) SALETE PIRES FERRAZ
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1268380021) SANDRA COENGA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1104170024) SELMIRA GUBERT DE LIMA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1132380020) SERGIO RICARDO DE MELO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (952180014) SIDNEY DE LOURDES JESUS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (900530014) SILVANIA BARON
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (939500019) SILVANO CARVALHO VILELA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (952230011) SILVIA MARTINS LIMA VENTURA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1383580011) SIMONE OLIVEIRA DE MATOS BARBOSA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1149190024) SIRLEI RODRIGUES DE CASTILHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1236230024) SIVIANO LLOPIS DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008

Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (277900069) SOLANGE AMARAL ANDRADE
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (694380024) SOLICLEIA CORREIA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (577250027) SONIA DE FATIMA TORRES DE JESUS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (1236250025) SUELI DE LOURDES SARAIVA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (453090044) SUELI SONIA RUBLOWSKI VONZ
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.093/07
 NOME..... (563410027) SUENEY BORGES INFANTINO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (753300141) SUZELENE LARA ALVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1384230014) TANIA ARPINI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (944030017) TERA AMADIZOM SAMPAIO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 942/08
 NOME..... (862560012) TERESINHA REMPEL HECK
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (1113530011) TEREZA CRISTINA JEUNON SOUZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1205820024) TEREZINHA CARVALHO DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (429340010) TEREZINHA MARIA DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (952630010) TEREZINHA LUIZA PELLEZARI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (526540044) TETSURO KAWANO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 294.080/07
 NOME..... (966710010) VALDECIR ALVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (765860031) VALDECIR AGUIAR
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1142090024) VALDEMIR JOSE DE FREITAS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1384900010) VALDINEI ANDRE BARBOSA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 944/08
 NOME..... (952410010) VALDIVINO ANCELMO FERNANDES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (944250017) VALDSON ANDRE CAMPOS ROSA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1383570024) VERA LUCIA AVELINO SOARES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1265360020) VERA LUCIA MENDES DA SILVA ALVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (1384160016) VERA LUCIA RODRIGUES CASTILHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 244.660/07
 NOME..... (1044510010) VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 558949/07
 NOME..... (1321800026) VILMA DA CRUZ CAMPOS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (840660022) VILSON DE ANDRADE
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 272.808/07
 NOME..... (1121310025) VIVIAM THAIS TIECHER
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 259.659/07
 NOME..... (1384450014) VIVIANE ANDREOTTO COALHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1312260022) VIVIANE LAMONICA BORGES DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 206.843/07
 NOME..... (682950050) VOLMAR RIGO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 572433/07
 NOME..... (1241220023) WELTON EDUARDO DE CARVALHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07
 NOME..... (1244210029) WILSON MAGRO FILHO
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 577516/07
 NOME..... (951780018) ZILDA DILKIN SCHARDONG
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 Processo Numr.: 279.500/07

NOME..... (1278350028) ZILMARA VALERIA PEREIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude
 PORTARIA N. 03/SES/00018/2008 DE: 10/01/2008
 O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 3939/2008
 NOME..... (427280010) ADILES FERMINA DE ALMEIDA
 A Partir de.: 26/12/2007 Ate 24/03/2008
 Processo Numr.: 3937/2008
 NOME..... (910090017) ALEXANDRINA ANTUNES BARBOSA RIBEIRO
 A Partir de.: 05/12/2007 Ate 18/01/2008
 Processo Numr.: 593326/2007
 NOME..... (1032100017) APARECIDA DE JESUS CARDOSO
 A Partir de.: 10/09/2007 Ate 08/12/2007
 Processo Numr.: 578464/2007
 NOME..... (1201060017) CLAYTON PINTO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 11/12/2007 Ate 22/12/2007
 Processo Numr.: 401509/2007
 NOME..... (951930010) IZANA FIGUEIREDO MAGALHAES
 A Partir de.: 05/07/2007 Ate 11/07/2007
 Processo Numr.: 461363/2007
 NOME..... (949810010) JULIANA GONCALVIA MENDES POUSO
 A Partir de.: 19/09/2007 Ate 30/09/2007
 Processo Numr.: 593938/2007
 NOME..... (1049580017) LEIDIANE DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 12/11/2007 Ate 20/12/2007
 Processo Numr.: 586775/2007
 NOME..... (1154130026) LUCINETE GONCALVES PEREIRA
 A Partir de.: 28/11/2007 Ate 26/01/2008
 Processo Numr.: 578395/2007
 NOME..... (1180760015) MARIA JOSE DE DEUS
 A Partir de.: 06/12/2007 Ate 25/12/2007
 Processo Numr.: 578476/2007
 NOME..... (1021090015) MOISES DE ALMEIDA BRANCO
 A Partir de.: 03/12/2007 Ate 08/12/2007
 Processo Numr.: 597818/2007
 NOME..... (426400011) PLINIO FERRARI
 A Partir de.: 21/12/2007 Ate 18/04/2008
 Processo Numr.: 558496/2007
 NOME..... (1113250019) ROSELY INACIO COELHO ROCHA
 A Partir de.: 12/11/2007 Ate 26/11/2007
 Processo Numr.: 334105/2007
 NOME..... (527950017) ROSEMARY ANDRADE DE GOUVEA.
 A Partir de.: 24/07/2007 Ate 22/08/2007
 Processo Numr.: 583586/2007
 NOME..... (678850020) RUTH LINO CUSTODIO
 A Partir de.: 21/11/2007 Ate 20/12/2007
 Processo Numr.: 593950/2007
 NOME..... (435470043) UZIEL VICENTE BARBOSA
 A Partir de.: 29/11/2007 Ate 27/01/2008
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude
 PORTARIA N. 03/SES/00019/2008 DE: 10/01/2008
 O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo Numr.: 460382/2007
 NOME..... (961610018) ROSANGELA CONCEICAO ROSA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 05/10/2007 Ate 19/10/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00020/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 501220/2007

NOME..... (491080034) ANA CLAUDIA DE MORAES SERAFIM

A Partir de.: 30/12/2007 Ate 28/03/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	03/09/2001	02/09/2006

Processo Numr.: 545318/2007

NOME..... (734240058) ARLENE JAMISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA

A Partir de.: 28/01/2008 Ate 26/04/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	14/09/2000	13/09/2005

Processo Numr.: 515879/2007

NOME..... (427570018) CELMIR FERREIRA CAMARA

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/03/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/11/1987	16/11/1992

Processo Numr.: 513037/2007

NOME..... (422880027) DORAMY FERREIRA DOS SANTOS

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	07/05/1984	06/05/1989

Processo Numr.: 356436/2007

NOME..... (433270063) IRACI PIRES DE OLIVEIRA

A Partir de.: 29/08/2007 Ate 27/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	08/05/1999	07/05/2004

Processo Numr.: 512465/2007

NOME..... (874620015) JOSE ARAUJO SILVA

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/03/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	10/05/1981	09/05/1986

Processo Numr.: 551841/2007

NOME..... (954880013) LOURDES SANTIAGO SANTOS

A Partir de.: 05/12/2007 Ate 03/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	05/09/2001	04/09/2006

Processo Numr.: 55773/2007

NOME..... (161950027) LUZIA DE MACEDO VIANA

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/03/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/12/1997	30/11/2002

Processo Numr.: 474724/2007

NOME..... (460040014) MARIA DO CARMO DA SILVA GUIDA

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	09/07/2001	08/07/2006

Processo Numr.: 468269/2007

NOME..... (431880026) NILMA CARRIJO FLORES

A Partir de.: 18/10/2007 Ate 16/11/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/07/1995	11/07/2000

Processo Numr.: 508798/2007

NOME..... (819530018) ROSELY PIZARRO CORTIZO REINERS CARVALHO

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	21/06/2000	20/06/2005

Processo Numr.: 546590/2007

NOME..... (544540050) SIMONE REGINA EINECK ALCANTARA

A Partir de.: 05/01/2008 Ate 03/02/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/10/2001	30/09/2006

Processo Numr.: 401576/2007

NOME..... (309020026) SIRLEI MARIA DA COSTA

A Partir de.: 02/07/2007 Ate 29/09/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	31/03/1992	30/03/1997

Processo Numr.: 293477/2007

NOME..... (931530016) SOLANGE CONCEICAO DE S. PAES DE BARROS

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	20/03/2001	19/03/2006

Processo Numr.: 354085/2007

NOME..... (435200020) SUELY MARIAS ARAUJO BARBOSA

A Partir de.: 06/12/2007 Ate 04/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/06/1995	11/06/2000

Processo Numr.: 0.306.924-4/06

NOME..... (1850040) WALMARY TANIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

A Partir de.: 03/05/2006 Ate 01/06/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	15/10/2001	14/10/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00021/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 750000/7030 - DESIGNACAO PARA SUBSTITUIR CARGO COMISSAO / DELEGACAO COMPE

Processo Numr.: 492773/2007

NOME..... (430120087) EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO

A Partir de.: 20/12/2007 Ate 18/01/2008

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituido.: 896720071 - MAGALI DE SOUZA

Unidade Adm.: 116688 - SUPERINT.DE GESTAO DE INSUMOS DE SAUDE (SES)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00022/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 1022008/9032 - EXERCICIO FUNCoes HABITUAIS,CONDIC INSALUBRES SUS/ LEI 8.26

Processo Numr.: 506636/07

NOME..... (1419240010) ADRIANA DO NASCIMENTO

A Partir de.: 08/11/2007 Ate 30/10/2008

Processo Numr.: 47263/2007

NOME..... (1116590015) ANTONIO LUIZ BOTELHO DA SILVA

A Partir de.: 24/10/2007

Processo Numr.: 553298/07

NOME..... (425750027) CIDELIA APARECIDA DE LARA SOUSA

A Partir de.: 04/12/2007

Processo Numr.: 481370

NOME..... (753220024) EUDES ANTONIO PEDROSO

A Partir de.: 26/10/2007

Processo Numr.: 500575/2007

NOME..... (478490020) JOSE ROBERTO SERRA FIGUEIREDO

A Partir de.: 06/11/2007

Processo Numr.: 488938/2007

NOME..... (1034160033) MARCOS ANTONIO GARCIA

A Partir de.: 30/10/2007 Ate 17/07/2008

Processo Numr.: 478785/2007

NOME..... (1383660023) MARIA CRISTINA FEITOZA

A Partir de.: 25/10/2007 Ate 29/09/2008

Processo Numr.: 453323/07

NOME..... (862450012) MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA

A Partir de.: 15/10/2007

Processo Numr.: 546567/07

NOME..... (1239150013) MARINA MIYAKO TAKEDA

A Partir de.: 30/11/2007

Processo Numr.: 513090/2007

NOME..... (862080010) NEUSA DE SOUZA COUTINHO VITAL DA SILVA

A Partir de.: 12/11/2007

Processo Numr.: 500573/2007

NOME..... (961840013) ROSANE PINO DE FIGUEIREDO

A Partir de.: 06/11/2007

Processo Numr.: 550323/07

NOME..... (585650012) ROSANGELA ALVES DE CARVALHO

A Partir de.: 03/12/2007

Processo Numr.: 530224/2007

NOME..... (637450027) SONIA MARIA E SOUZA DA SILVA

A Partir de.: 23/11/2007

Processo Numr.: 407231/2007

NOME..... (540270067) ZENAIDE FERREIRA CAMARGO ROCHA

A Partir de.: 20/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00023/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 1022024/9032 - RET.EXERCICIO FUNCoes HABITUAIS,CONDIC. INSALUBRES - SUS/

Processo Numr.: 454581/2007

NOME..... (431930074) ELISA MARIA FIGUEIREDO ORAMA

Em..... 15/10/2007

Processo Numr.: 527030/07

NOME..... (638090016) JOAO FRANCISCO DE GODOY

Em..... 22/11/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00024/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 1022091/9032 - CES. EXERC. FUNCOES HABITUAIS, CONDIC. INSALUBRES
SUS/LEI

Processo Numr.: 568148/2007

NOME..... (582810019) JUREMA MAZARELLO SILVA DORNELLAS
Em..... 05/11/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00025/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 1084003/9598 - REGIME ESCALA DE PLANTAO - SUS / LEI 8269

Processo Numr.: 518001/2007

NOME..... (862080010) NEUSA DE SOUZA COUTINHO VITAL DA SILVA
A Partir de.: 25/10/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00026/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 1084097/9598 - CESSACAO DE REGIME DE PLANTAO - SUS/LEI 8269

Processo Numr.: 567827/2007

NOME..... (1404890014) CLEUMAR ANTONIO VERONEZE
Em..... 01/01/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00027/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 1085000/9601 - REGIME EXTRAORDINARIO DE TRABALHO - SUS

Processo Numr.: 550929

NOME..... (984830022) ADRIANO MONTEIRO DA COSTA
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/01/2008

Processo Numr.: 525256/2007

NOME..... (1170590010) ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA
A Partir de.: 21/11/2007 Ate 30/12/2007

Processo Numr.: 512754/2007

NOME..... (1163870010) DANIELA CARARA LEMOS
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 31/12/2007

Processo Numr.: 512786/2007

NOME..... (917290011) ELONECIL ALVES MEZZA
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 31/12/2007

Processo Numr.: 512803/2007

NOME..... (948970014) FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA PRIMO
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 31/12/2007

Processo Numr.: 512695/2007

NOME..... (812920015) MANOEL ANTONIO ROSA
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 31/12/2007

Processo Numr.: 525275/2007

NOME..... (1141060016) MARCELO GERALDO VIEIRA E SILVA
A Partir de.: 21/11/2007 Ate 31/12/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00028/2008 DE: 10/01/2008

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC
Nº 266

Processo Numr.: 527651/2007

NOME..... (1158000046) ALESSANDRA DE SOUZA BOAVENTURA MONGE
A Partir de.: 04/01/2008 Ate 03/02/2008

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituido.: 1068950045 - MANOEL ANTONIO DE LIMA

Unidade Adm.: 116181 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIV (SES)

Processo Numr.: 548569/2007

NOME..... (1096120086) BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS

A Partir de.: 26/12/2007 Ate 24/01/2008

Cargo/Funcao: 114870012 DGA-4

Substituido.: 1096130065 - MARIA CONCEICAO DA ENCARNACAO VILA

Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)

Processo Numr.: 529205/2007

NOME..... (1146700072) BRUNA MARQUES DA SILVA

A Partir de.: 03/01/2008 Ate 01/02/2008

Cargo/Funcao: 114870012 DGA-4

Substituido.: 1129420059 - MAURICIO FERNANDO ESTRADA

Unidade Adm.: 87106 - SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO (SES)

Processo Numr.: 529130/2007

NOME..... (1068650041) CRISTIANA PASCHOIOTTO

A Partir de.: 07/01/2008 Ate 05/02/2008

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 585790027 - ELIANE JORGE DO PRADO STOCO

Unidade Adm.: 111120 - CEN.EST.REF.MEDIA E ALTA COMPLEX.DE M.T (SES)

Processo Numr.: 539759/2007

NOME..... (1113190032) DEBORA CRISTIANE GUIMARAES OLIVEIRA

A Partir de.: 07/01/2008 Ate 05/02/2008

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituido.: 931750105 - IVETE LOURDES PANAZZOLO

Unidade Adm.: 136166 - COORD.EST.DO SIST.DE ATENCAO DE URGENCIA (SES)

Processo Numr.: 560544/2007

NOME..... (1160220031) DORACILDE TERUMI TAKAHARA

A Partir de.: 07/01/2008 Ate 05/02/2008

Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR

Substituido.: 961590050 - TANIA MARIA ESTRELA FERNANDES CALDERAN

Unidade Adm.: 110779 - MT LABORATORIO (SES)

Processo Numr.: 553899/2007

NOME..... (431930090) ELISA MARIA FIGUEIREDO ORAMA

A Partir de.: 04/01/2008 Ate 02/02/2008

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 324580088 - MARLENE LOPES PLASTER

Unidade Adm.: 111120 - CEN.EST.REF.MEDIA E ALTA COMPLEX.DE M.T (SES)

Processo Numr.: 560544/2007

NOME..... (1163820030) ELISANGELA SATURNINO DE SOUZA

A Partir de.: 07/01/2008 Ate 05/02/2008

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituido.: 1160220023 - DORACILDE TERUMI TAKAHARA

Unidade Adm.: 136611 - COORD.DE LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA (SES)

Processo Numr.: 521083/2007

NOME..... (636420078) ELLEN CRISTINA DE DEUS CARVALHO

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008

Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR

Substituido.: 1262150040 - NILZA FERNANDES DA SILVA

Unidade Adm.: 125008 - UNIDADE DE ASSESSORIA (SES)

Processo Numr.: 519329/2007

NOME..... (1117820022) ISABELLE RODRIGUES

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 637680022 - SIMONE AUXILIADORA DE ALMEIDA AMORIM

Unidade Adm.: 110779 - MT LABORATORIO (SES)

Processo Numr.: 519368/2007

NOME..... (582520029) MIRIANE SILVA MARANGON

A Partir de.: 14/01/2008 Ate 12/02/2008

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 444850074 - LOIVA LIDE WENDPAP

Unidade Adm.: 110779 - MT LABORATORIO (SES)

Processo Numr.: 458744/2007

NOME..... (152400117) NICE RAMIRA DE DEUS SIQUEIRA

A Partir de.: 03/12/2007 Ate 01/01/2008

Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR

Substituido.: 491690061 - NORMA CAROLINA KNAUL ALBUQUERQUE

Unidade Adm.: 125008 - UNIDADE DE ASSESSORIA (SES)

Processo Numr.: 529205/2007

NOME..... (944120083) NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO

A Partir de.: 03/01/2007 Ate 01/02/2008

Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR

Substituido.: 1146700064 - BRUNA MARQUES DA SILVA

Unidade Adm.: 125008 - UNIDADE DE ASSESSORIA (SES)

Processo Numr.: 536545/2007

NOME..... (1119250061) OSCARLINO ALVES ARRUDA JUNIOR

A Partir de.: 07/01/2008 Ate 05/02/2008

Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR

Substituido.: 417190034 - MARIA DAS GRACAS LEO

Unidade Adm.: 110922 - MT FARMA (SES)

Processo Numr.: 495588/2007

NOME..... (961820055) ROSELI SEROR CUIABANO

A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituido.: 1100670057 - FATIMA APARECIDA DE MELO COSTA

Unidade Adm.: 87106 - SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO (SES)

Processo Numr.: 542593/2007

NOME..... (683550047) SILNA DE CAMPOS DUARTE

A Partir de.: 07/01/2008 Ate 05/02/2008

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituído.: 790930048 - GUIOMAR PEREIRA MARTINS LUCIALDO
 Unidade Adm.: 111120 - CEN. EST. REF. MEDIA E ALTA COMPLEX. DE M.T (SES)
 Processo Numr.: 555960/2007
 NOME.....: (1152960030) WALDEMIR CAPISTRANO DOS SANTOS
 A Partir de.: 02/01/2008 Ate 31/01/2008
 Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR
 Substituído.: 1032000039 - ODETE MARISA MOZZAQUATRO
 Unidade Adm.: 116181 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIV (SES)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Processo Numr.: 2808/07
 NOME.....: (1248090028) SERGIO MURILO DE ANDRADE CARVALHO
 Em.....: 01/01/2008
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/UNEMAT/00008/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR -

- Processo Numr.: 2738/07
 NOME.....: (680080040) ALBERMARY RIBEIRO CHAGAS
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/04/2008
- Processo Numr.: 2807/07
 NOME.....: (307050025) ANTONIO CARLOS SOUZA DINIZZ
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 31/03/2008
- Processo Numr.: 2667/07
 NOME.....: (831390018) ARISTIDES DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/04/2008
- Processo Numr.: 2748/07
 NOME.....: (807970050) CARLA GALBIATI
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 16/05/2008
- Processo Numr.: 2670/07
 NOME.....: (832040010) GERALDO PEREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 01/10/2010
- Processo Numr.: 2749/07
 NOME.....: (1319470014) GIOVANE MAIA DO VALE
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/03/2008
- Processo Numr.: 2693/07
 NOME.....: (832070017) JOAO EDSON DE ARRUDA FANAIA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 31/10/2009
- Processo Numr.: 2782/07
 NOME.....: (1320480010) LEONARDA GRILLO NEVES
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/10/2009
- Processo Numr.: 2730/07
 NOME.....: (594000025) MARIA DO SOCORRO SOUZA ARAUJO
 A Partir de.: 15/09/2007 Ate 29/02/2008
- Processo Numr.: 2777/07
 NOME.....: (729630021) MARILDA FATIMA DIAS PEREIRA
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/12/2008
- Processo Numr.: 2665/07
 NOME.....: (1322320010) MARISTELA CURY SARIAN
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/04/2008

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00009/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 732028/6882 - RET DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIO

- Processo Numr.: 2803/07
 NOME.....: (1169210020) CASSIANO GARCIA ROQUE
 Em.....: 23/10/2007
 Data Evento.: Final - 19/03/2009
- Processo Numr.: 2698/07
 NOME.....: (831760010) JOSIANE MAGALHAES
 Em.....: 01/01/2008
 Data Evento.: Final - 28/02/2009
- Processo Numr.: 2699/07
 NOME.....: (831780010) MARCELO LUIS GRASSI BECK
 Em.....: 01/01/2008
 Data Evento.: Final - 28/02/2009
- Processo Numr.: 2700/07
 NOME.....: (630690022) OLINDA BRITO LEO TORRES
 Em.....: 01/11/2007
 Data Evento.: Final - 31/10/2009

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00005/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

- Processo Numr.: 2747/07
 NOME.....: (802400019) ADRYANA CRISTHINE DA SILVA PEREIRA
 A Partir de.: 01/01/2007
 Unidade Adm.: 16667 - FUNDACAO ENSINO SUPERIOR M.T - FESMT (UNEMAT)
- Processo Numr.: 2753/07
 NOME.....: (1313910012) BENEDITO MARTINS PEREIRA
 A Partir de.: 17/07/2007
 Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)
- Processo Numr.: 2755/07
 NOME.....: (1246790014) ERICK PAULO TRINDADE ABDALLAH
 A Partir de.: 15/11/2007
 Unidade Adm.: 58130 - DIVISAO DE ACOMP. ORGAOS COLEGIADOS (UNEMAT)
- Processo Numr.: 2691/07
 NOME.....: (1364760018) IRINALDO SILVA PENHA
 A Partir de.: 10/04/2007
 Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)
- Processo Numr.: 1413/2007
 NOME.....: (1365530016) LUCIANO ALVES BARBOSA
 A Partir de.: 12/04/2007
 Unidade Adm.: 58068 - GABINETE DE DIREÇÃO (UNEMAT)
- Processo Numr.: 2754/07
 NOME.....: (982960034) LUIZ FRANCISCO BORGES
 A Partir de.: 06/09/2007
 Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00006/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: 579009/5851 - DESIGNACAO PARA FUNCAO GRAT P/ PROFISSIONAIS TEC. EDUC. SUP

- Processo Numr.: 2571/07
 NOME.....: (737560096) LIANE MARGARETE PANZENHAGEM
 A Partir de.: 01/01/2008 Ate 31/12/2008
 Cargo/Funcao: 46420010 SECRETARIA EXECUTIVA
 Unidade Adm.: 58599 - COORDENADORIA REGIONAL DE COLIDER (UNEMAT)
- Processo Numr.: 2809/07
 NOME.....: (1254070025) VERA LUCIA SZUBRIS
 A Partir de.: 01/01/2008
 Cargo/Funcao: 46180010 CHEFE DE DIVISAO - ADM. EXECUTIVA
 Unidade Adm.: 58157 - DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE REC. HUMANOS (UNEMAT)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00007/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 579092/5851 - CESS-DESIGNACAO P/ FUNCAO GRAT. P/ PROF. TEC. EDUC. SUPERIO

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00010/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando
Evento: 732095/6882 - CESS DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR

Processo Numr.: 2447/07
NOME.....: (831750014) JOAO DE DEUS DOS SANTOS
Em.....: 01/01/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00011/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR
Evento: 734004/639 - DESIG SUBST NA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS DOS PROF EDUC SUP -

Processo Numr.: 2810/07
NOME.....: (1332130035) LUIZ SOUZA COSTA FILHO
A Partir de.: 07/01/2008 Ate 05/02/2008
Cargo/Funcao: 68900015 COORDENADOR REGIONAL
Substituido.: 831310049 - ADRIANO APARECIDO SILVA
Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00012/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR
Evento: 738000/6939 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDUC. S

Processo Numr.: 2738/07
NOME.....: (680080171) ALBERMARY RIBEIRO CHAGAS
A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/04/2008
Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO
Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00013/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR
Evento: 732095/6882 - CESS DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR

Processo Numr.: 2447/07
NOME.....: (831750014) JOAO DE DEUS DOS SANTOS
Em.....: 01/01/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00014/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
Evento: 880000/7790 - AFAST PARA CAPACIT. EM INSTIT. NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS -

Processo Numr.: 2807/07
NOME.....: (307050025) ANTONIO CARLOS SOUZA DINIZZ
A Partir de.: 01/10/2007 Ate 31/03/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

Cargo/Funcao: 68820011 DIRETOR DE INSTITUTO E FACULDADE
Unidade Adm.: 58300 - DIRETORIA DO INSTITUTO DE LINGUAGEM (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00013/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
Evento: 880000/7790 - AFAST PARA CAPACIT. EM INSTIT. NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS -

Processo Numr.: 2807/07
NOME.....: (307050025) ANTONIO CARLOS SOUZA DINIZZ
A Partir de.: 01/10/2007 Ate 31/03/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00014/2008 DE: 10/01/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 2779/07
NOME.....: (1348770020) ELIZANGELA GOMES DOS SANTOS
A Partir de.: 06/08/2007 Ate 31/12/2007
Unidade Adm.: 58297 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)

Qtde Horas.: 20,00
Processo Numr.: 2786/07
NOME.....: (953660060) FABIO NOLASCO
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 31/12/2007
Unidade Adm.: 58211 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRONOMAS (UNEMAT)

Qtde Horas.: 10,00
Processo Numr.: 2788/07
NOME.....: (1120500033) FERNANDA MOSSELINE JOSENDE COAN
A Partir de.: 01/08/2007 Ate 31/12/2007
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Qtde Horas.: 10,00
Processo Numr.: 2785/07
NOME.....: (1177910028) JAIME SANTANA ORRO SILVA
A Partir de.: 01/08/2007 Ate 28/10/2007
Unidade Adm.: 58270 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS JURIDICAS (UNEMAT)

Qtde Horas.: 10,00
Processo Numr.: 2787/07
NOME.....: (1104960050) NAUDIA DA SILVA DIAS
A Partir de.: 01/10/2007 Ate 31/12/2007
Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)

Qtde Horas.: 10,00
Processo Numr.: 2789/07
NOME.....: (1321980016) TATIANA PAULA MARQUES DE ARRUDA
A Partir de.: 01/08/2007 Ate 01/11/2007
Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)

Qtde Horas.: 20,00
PÚBLICA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
OBJETO: 47007/450 - CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA
CONTRATO N. 16/UNEMAT/00033/2008 DE: 10/01/2008
UNIDADE ADM.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

NUMR. PROTOCOLO: 417/2007 DATA: 14/12/2007
CONTRATADO.: (950880086) ALESSANDRO GONCALVES MUNDIM
CPF: 862.532.391-04
CARGO/FUNCAO: 45530017 TECNICO UNIVERSITARIO - 40 HORAS - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 40,00 HORA(S)

MOTIVO: CONF CONTRATO 417/2007 P/ ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO DE 07/01/2008 A 31/12/2008
A Partir de.: 07/01/2008 Ate 31/12/2008

PÚBLICA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

AGER**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS**

AGER - Agencia Estadual de Regulacao Serv. Publ. Deleg. MT

A Presidente Regulador da AGER/MT
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 47007/450 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO N. 16/AGER/00001/2008 DE: 10/01/2008
UNIDADE ADM.: 60844 - PROCURADORIA JURÍDICA (AGER)
NUMR. PROTOCOLO: 471896/2007 **DATA:** 23/10/2007
CONTRATADO.: (939680025) LUCIANA CARRARO MARTINS BRESSANE
CPF: 836.344.441-34
CARGO/FUNCAO: 99970015 ANALISTA REGULADOR - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 40,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA, CONFORME O QUE DISPOE O PROCESSO N.º 471896/07, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CF.
A Partir de.: 07/01/2008 Ate 06/01/2009
CONTRATO N. 16/AGER/00002/2008 DE: 10/01/2008
UNIDADE ADM.: 138061 - COORDENADORIA DE ESTUDOS ECONOMICOS (AGER)
NUMR. PROTOCOLO: 471896/2007 **DATA:** 23/10/2007
CONTRATADO.: (1421110013) FLORENCIA RITA HERANE ALVES
CPF: 208.570.801-30
CARGO/FUNCAO: 99970015 ANALISTA REGULADOR - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 40,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA, CONFORME O QUE DISPOE O PROCESSO N.º 471896/07, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CF.
A Partir de.: 07/01/2008 Ate 06/01/2009
CONTRATO N. 16/AGER/00003/2008 DE: 10/01/2008
UNIDADE ADM.: 138045 - COORDENADORIA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (AGER)
NUMR. PROTOCOLO: 471896/2007 **DATA:** 23/10/2007
CONTRATADO.: (1421120019) JUCEMARA CARNEIRO MARQUES GODINHO
CPF: 538.125.061-49
CARGO/FUNCAO: 99970015 ANALISTA REGULADOR - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 40,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA, CONFORME O QUE DISPOE O PROCESSO N.º 471896/2007, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CF.
A Partir de.: 07/01/2008 Ate 06/01/2009
CONTRATO N. 16/AGER/00004/2008 DE: 10/01/2008
UNIDADE ADM.: 138061 - COORDENADORIA DE ESTUDOS ECONOMICOS (AGER)
NUMR. PROTOCOLO: 471896/2007 **DATA:** 23/10/2007
CONTRATADO.: (1421130014) ELIZE FERREIRA CURVO PINTO
CPF: 284.719.541-68
CARGO/FUNCAO: 99970015 ANALISTA REGULADOR - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 40,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA, CONFORME O QUE DISPOE O PROCESSO N.º 471896/07, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CF.
A Partir de.: 07/01/2008 Ate 06/01/2009

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.AGER - Agencia Estadual de Regulacao Serv. Publ. Deleg. MT,
em Cuiaba, 09 de Janeiro de 2008.Marcia Gloria Vandoni de Moura
Presidente Regulador da AGER/MT**LICITAÇÃO****SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****2º TERMO DE RETIFICAÇÃO****AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº124/2007/SAD**

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que no Edital de Pregão nº 124/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 15/01/2008, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Fios Cirúrgicos para atender aos Hospitais Regionais, SAMU e demais Unidades Descentralizadas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, foi PRORROGADO para o dia 03/03/2008, às 08h e 30m, na sala nº 01, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração - SAD, face a inclusão deste 2º Termo de Retificação:

EXCLUIR-SE À:

- O item 7.2.4., que trata-se da exigência do laudo analítico do INMETRO.

AINDA QUANTO AOS ITENS 7.2.2. E 7.2.3.:

- N serão aceitos protocolos, somente os documentos exigidos nos referidos itens.

Ratificam-se os demais termos deste edital.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.

Adriane Benedita De Lamônica
Pregoeira Oficial/SAD**TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2007/SAD**

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições resolve revogar o procedimento administrativo n.º 561.166/2007/SAD, e consequentemente a Concorrência nº 002/2007/SAD, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, realizado para concessão do uso de dependências destinadas à prestação serviços de restaurante e lanchonete, localizada no Centro Político e Administrativo do Estado de Mato Grosso, com área total de 212,50 m², serviço a ser realizado para pessoa jurídica com autorização legal para atuação do ramo, para atender aos servidores que trabalham no complexo Administrativo do CPA, durante o horário de funcionamento, nos dias úteis de cada mês.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2008/SAD**

CREDECENCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09 (Nove horas) do dia 28 de janeiro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 28 de janeiro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chapa, caminhão muck, serviço de guincho, caminhão cegonha, baú e fornecimento de água natural, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 071/2007/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 071/2007/SAD
REGÃO Nº 070/2007 - REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO N.º 206.624/2007

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, situado no Centro Político Administrativo Bloco III, CNPJ 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Dr. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR, RESOLVE registrar o preço da Empresa ITACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05865634/0001-20, localizada na Rua: Piauí, nº 01, Bairro: Cidade Salmen - Rondonópolis - MT, representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, portador do RG: 1448111-1 SSP/SP e do CPF: 062.016.838-28, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, por hora de serviço, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, entre outros e fornecimento de peças para a frota dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual alocada no Pólo de Rondonópolis e cidades integrantes.**

Consideram-se cidades integrantes deste Pólo as cidades de: NOVA BRASILÂNDIA, CAMPO VERDE, PRIMAVERA DO LESTE, DOM AQUINO, POXORÉU, JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUSCIMEIRA, GUIRANTIGA, PARANATINGA, ALTO ARAGUAIA, ALTO TAQUARI, ITIQUIRA, SÃO JOSÉ DO POVO, ALTO GARÇAS, PEDRA PRETA E PLANALTO DA SERRA.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Administração reserva-se no direito de readequar a distribuição de cidades integrantes, cabendo-lhes suprimir cidades ou acrescentar, na conformidade da legislação, a qual será realizada mediante notificação oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizá-la, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, na condição de carona, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da **Coordenadoria de Análise e Registro de Preços da Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD**, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria para assuntos jurídicos em aquisições e contratações/SAD, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Valor da hora/serviço independente de categoria e marca é de: R\$ 19,33 (DEZENOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços para o Pólo de Rondonópolis serão entregues nas cidades onde o mesmo fora prestado.

Parágrafo Primeiro – O Prazo de entrega dos serviços é de 05(cinco) dias sob pena de multa de 2% sob o valor do contrato;

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

Original devidamente assinado nos autos do Processo nº 13.947/2008

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2007/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 079/2007/SAD
PREGÃO: Nº 107/2007 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 88052/2007/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004 -97 neste ato representada pelo **DR. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 73.008.682/0001-52, localizada na Av. Guido Caloi, nº 1935, Térreo – Bloco A, Jardim São Luiz – São Paulo - SP, representada pelo Sr. **JESÚS MARIA FERNÁNDEZ VÁZQUEZ**, portador do RG: 1500576-8 SSP/SP e CPF: 001.724.178-21 nas quantidades estimadas no anexo I do edital, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, reagentes e equipamentos laboratoriais para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.**

1.2. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise e Registro de Preços da **Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD**, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria para de Assuntos Jurídicos em Aquisições e Contratações, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O lote, item, especificação, unidade, quantidade, empresa vencedora, marca e os valores unitários dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01
BIOQUÍMICA

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO UM ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES BIOQUÍMICOS, DE ACESSO RANDÔMICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

APRESENTAR VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 TESTES / HORA , INCLUINDO ISE.

ENSAIOS DE PONTO FINAL, CINÉTICO U.V, TURBIDIMÉTRICO, BRANCO DE AMOSTRA, BRANCO DE REAGENTE, TEMPO FIXO, ISE.

BANDEJA OU RACK DE AMOSTRAS COM NO MÍNIMO 50 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS E OU TUBOS PRIMÁRIOS (5,7 E 10 ML), E SECUNDÁRIOS (CUBETAS E MICROCUBETAS), POSIÇÃO PARA STAT, CONTROLE DE QUALIDADE E CALIBRADORES.

BANDEJA DE REAGENTES REFRIGERADA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30 POSIÇÕES.

VOLUME DE PIPETAGEM DE AMOSTRA DE 1 A 100 UL, (SORO PLASMA, URINA)

CONJUNTO ÓPTICO CONTENDO NO MÍNIMO 8 FILTROS COBRINDO A FAIXA DO ESPECTRO ENTRE 340 E 700NM. AUTO ZERO PARA TODOS OS FILTROS.

HARDWARE CONTENTO TECLADO, MONITOR, IMPRESSORA EXTERNA.

APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO ESTÁ EM LINHA DE PRODUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ POR SUA CONTA CALIBRADORES, CONTROLE DE QUALIDADE EM 2 NÍVEIS, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE, BEM COMO TODOS OS SUPLEMENTOS E SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES E MANUTENÇÃO (LIMPEZA) DO EQUIPAMENTO. OS REAGENTES ESPECIFICADOS

DEVERÃO SER 90% DA MESMA MARCA E TER VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL E ATENDER AS CHAMADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 12 HORAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	PREÇO UNIT.
1	ALT/GPT PARA O USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	13200	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,64
2	CÁLCIO PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE) EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	8870	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,58
3	CK - MB ANTIGENO DA ISOENZIMA PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	11300	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 2,15
4	CLORETOS - DETERMINAÇÃO COLORIMÉTRICA EM SORO/URINA/LIQUOR EM REAÇÃO DE PONTO FINAL (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	2440	LABTEST	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,44
5	TESTE COLESTEROL HDL DIRETO PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	15675	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 3,37
6	TESTE COLESTEROL TOTAL PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	22675	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,44
7	TESTE FERRO SÉRICO PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	7305	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,05
8	TESTE FOSFATASE ALCALINA PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	20600	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,85
9	FÓSFORO PARA O USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	13575	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,58
10	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT) PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	6600	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,05
11	TESTE GLICOSE PARA O USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	67125	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,37
12	MAGNÉSIO PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	31450	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,61
13	PROTEÍNAS TOTAIS EM LIQUIDO CEFALORRAQUIDIANO E URINA (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	3600	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,61
14	PROTEÍNAS TOTAIS PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	7650	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,30
15	TESTE TRIGLICERÍDEOS PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	21675	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,83
16	ACIDOURICO, PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	16000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,52
17	ALBUMINA COLORIMÉTRICA, REAGENTE COMPATÍVEL COM SISTEMA AUTOMATIZADO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	21000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,30
18	AMILASE, REAGENTE COMPATÍVEL COM SISTEMA AUTOMATIZADO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	7850	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,63
19	BILIRUBINA DIRETA, REAGENTE COMPATÍVEL COM SISTEMA AUTOMATIZADO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	19875	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,58
20	TESTE CREATININA, REAGENTE COMPATÍVEL COM SISTEMA AUTOMATIZADO.	TS	71000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,34
21	TESTE BILIRUBINA TOTAL.	TS	19875	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,58
22	TESTE AST/GO - TRANSAMINASE GLUTÂMICO - OXALACÉTICA - MÉTODO: CINÉTICO.	TS	13200	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,64
23	TESTE UREIA-UV(O PADRÃO DEVE VIR INCLUSO NO KIT), PRINCÍPIO DE REAÇÃO ULTRAVIOLETA, PARA BIOQUÍMICA. UNIDADE.	UN	63750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,58
24	TESTE CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO. PRINCÍPIO DE REAÇÃO MAGNÉSIO HIDROXICARBONATO, PARA BIOQUÍMICA. UNIDADE.	UN	3150	LABTEST	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,91

25	TESTE DE POTÁSSIO (BIOQUÍMICA), PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	TS	9500	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,82
26	TESTE DE SÓDIO(BIOQUÍMICA) PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	TS	9500	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,82
27	TESTE HEMOGLOBINA GLICOSILADA. TESTE.	TS	2550	ROCHE	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 7,46
28	CPK(CK-NAC). UNIDADE.	UN	11700	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,57
29	KIT DOSAGEM, REGENTE, ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA; PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO; DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA NO SORO HUMANO POR IMUNOPRECIPITAÇÃO; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE).	UN	3175	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 3,11
30	TESTE LDH (DESIDROGENASE LÁCTICA), PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	10200	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,72

LOTE 02

BIOQUÍMICA II.

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO UM ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES BIOQUÍMICOS, DE ACESSO RANDÔMICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

APRESENTAR VELOCIDADE MÍNIMA DE 240 TESTES / HORA , INCLUINDO ISE.

ENSAIOS DE PONTO FINAL, CINÉTICO U.V, TURBIDIMÉTRICO, BRANCO DE AMOSTRA, BRANCO DE REAGENTE, TEMPO FIXO, ISE.

BANDEJA DE AMOSTRAS COM NO MÍNIMO 30 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS E OU TUBOS PRIMÁRIOS (5,7 E 10 ML), E SECUNDÁRIOS (CUBETAS E MICROCUBETAS), POSIÇÃO PARA STAT, CONTROLE DE QUALIDADE E CALIBRADORES.

BANDEJA DE REAGENTES REFRIGERADA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 POSIÇÕES.

VOLUME DE PIPETAGEM DE AMOSTRA DE 1 A 100 UL, (SORO PLASMA, URINA)

CONJUNTO ÓPTICO CONTENDO NO MÍNIMO 8 FILTROS COBRINDO A FAIXA DO ESPECTRO ENTRE 340 E 700 NM. AUTO ZERO PARA TODOS OS FILTROS.

HARDWARE CONTENTO TECLADO, MONITOR, IMPRESSORA EXTERNA.

APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO ESTÁ EM LINHA DE PRODUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ POR SUA CONTA CALIBRADORES, CONTROLE DE QUALIDADE EM 2 NÍVEIS, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE, BEM COMO TODOS OS SUPLEMENTOS E SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES E MANUTENÇÃO (LIMPEZA) DO EQUIPAMENTO. OS REAGENTES ESPECIFICADOS DEVERÃO SER 90% DA MESMA MARCA E TER VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL E ATENDER AS CHAMADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 12 HORAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	PREÇO UNIT.
1	ALT/GPT PARA O USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE	UN	1500	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,92
2	CÁLCIO PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE) EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,89
3	CK - MB ANTIGENO DA ISOENZIMA PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	200	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 4,32
4	CLORETOS - DETERMINAÇÃO COLORIMÉTRICA EM SORO/URINA/LIQUOR EM REAÇÃO DE PONTO FINAL (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	200	LABTEST	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 2,14
5	TESTE COLESTEROL HDL DIRETO PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	3000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 4,08
6	TESTE COLESTEROL TOTAL PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	6000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,74
7	TESTE FERRO SÉRICO PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	600	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,90
8	TESTE FOSFATASE ALCALINA PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	1500	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,99
9	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT) PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	1800	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,33

10	TESTE GLICOSE PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	6000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,87
11	MAGNÉSIO PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,94
12	PROTEÍNAS TOTAIS EM LIQUIDO CEFALORRAQUIDIANO E URINA (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 2,28
13	PROTEÍNAS TOTAIS PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	1500	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 2,28
14	TESTE TRIGLICERÍDEOS PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	3000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,97
15	ÁCIDO URICO, PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	1500	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,75
16	ALBUMINA COLORIMÉTRICA, REAGENTE COMPATIVEL COM SISTEMA AUTOMATIZADO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 2,36
17	AMILASE, REAGENTE COMPATIVEL COM SISTEMA AUTOMATIZADO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 5,84
18	BILIRRUBINADIRETA, REAGENTE COMPATIVEL COM SISTEMA AUTOMATIZADO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 2,17
19	TESTE CREATININA, REAGENTE COMPATIVEL COM SISTEMA AUTOMATIZADO.	TS	2250	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,00
20	TESTE BILIRRUBINA TOTAL.	TS	750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,40
21	TESTEAST/GO-TRANSAMINASE GLUTÂMICO -OXALACETICA -MÉTODO: CINÉTICO.	TS	1500	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,05
22	TESTE UREIA-UV(O PADRÃO DEVE VIR INCLUSO NO KIT), PRINCÍPIO DE REAÇÃO ULTRAVIOLETA, PARA BOQUÍMICA. UNIDADE.	UN	2250	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,80
23	TESTE CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO, PRINCÍPIO DE REAÇÃO MAGNÉSIO HIDROXICARBONATO, PARA BIOQUÍMICA. UNIDADE.	UN	600	LABTEST	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,92
24	TESTE DE POTÁSSIO (BIOQUÍMICA), PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	TS	5000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 2,30
25	TESTE DE SÓDIO(BIOQUÍMICA) PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	TS	5000	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 2,30
26	TESTE HEMOGLOBINA GLICOSILADA. TESTE.	TS	750	ROCHE	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 9,42
27	CPK(CK-NAC). UNIDADE.	UN	720	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,76
28	FÓSFORO PARA O USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO (TESTE), EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	UN	500	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 1,02
29	KIT DOSAGEM, REGENTE, ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA; PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO; DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA NO SORO HUMANO POR IMUNOPRECIPITAÇÃO; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE).	UN	750	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 14,68
30	TESTE LDH (DESIDROGENASE LÁCTICA), PARA USO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO.	TS	1800	WIENER	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R\$ 0,79

Cuiabá - MT, 26 de Dezembro de 2007.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSIANDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.966/2008

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 002/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Exonerar** a servidora **PAULA DORNELLES MARTINS**, do cargo em comissão de **assistente ministerial** da Procuradoria Geral de Justiça, nível **MP-CNE-VI**, lotada na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá/MT, com efeitos **a partir desta data**.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 003/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07.12.2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** **PAULA DORNELLES MARTINS**, bacharel em direito, portadora do RG nº 2077105101-SJS/RS e do CPF nº 979.357.431-34, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca Capital, com efeitos **a partir desta data**.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 004/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** **FRANCISCO EDUARDO SANTOS DE FREITAS**, portador do RG nº 1239520-0 e do CPF nº 881.581.281-49, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-o no Departamento de Tecnologia da Informação.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006670-01/2007. **ESPÉCIE:** Contrato nº. 001/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Fundo de Apoio do Ministério Público de Mato Grosso-FUNAMP e a Fundação Escola Superior do Ministério Público-FESMP-MT. **OBJETO:** Realização dos cursos de especialização "Lato Sensu" em Direito Constitucional, Direito e Gestão Ambiental, Direito Processual Civil, Direito e Gestão Pública e Direitos Difusos e Coletivos, destinados aos membros e servidores do Ministério Público Estadual. **VALOR:** R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), por aluno, 50% desse valor a cargo da Procuradoria Geral de Justiça. **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 2007.9900 e 3560.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 240. **PRAZO:** VINTE E QUATRO meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2008. **ASSINAM:** Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e o Sr. João Batista de Almeida – Diretor-Geral da FESMP-MT.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contratado: AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA.

Objeto: Prorroga por 12 (doze) meses o contrato nº. 006/SG-ALMT/06 nos termos do art.57, II, da LLCA.

Data de assinatura: 05 de dezembro de 2007

Assinam pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Dep. Sérgio Ricardo – Presidente Dep. José Riva - 1º Secretário

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contratado: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: Prorroga por 12 (doze) meses o contrato nº. 008/SG-ALMT/06 nos termos do art.57, II, da

LLCA.

Data de assinatura: 05 de dezembro de 2007

Assinam pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Dep. Sérgio Ricardo – Presidente Dep. José Riva - 1º Secretário.

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contratado: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: Prorroga por 12 (doze) meses o contrato nº. 009/SG-ALMT/06 nos termos do art.57, II, da

LLCA.

Data de assinatura: 05 de dezembro de 2007

Assinam pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Dep. Sérgio Ricardo – Presidente Dep. José Riva - 1º Secretário

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contratado: CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: Prorroga por 12 (doze) meses o contrato nº. 007/SG-ALMT/06 nos termos do art.57, II, da

LLCA

Data de assinatura: 05 de dezembro de 2007

Assinam pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Dep. Sérgio Ricardo – Presidente

Dep. José Riva - 1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS NOVELLI

ATO Nº 001/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR ELAINE SPINELLI PALMA do cargo, em comissão, de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGA-3, deste Tribunal, a partir de 31 de dezembro de 2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de janeiro

de 2008.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

ATO Nº 002/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR HENRIQUE LEITE DE CAMPOS do cargo, em comissão, de Agente de Segurança, Nível TCDGA-7, deste Tribunal, a partir de 31 de dezembro de 2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de janeiro

de 2008.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

ATO Nº 003/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no

inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR SÍLVIO MÁRIO SPINELLI do cargo, em comissão, de Agente de Segurança, Nível TCDGA-7, deste Tribunal, a partir de 31 de dezembro de 2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de janeiro

de 2008.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS NOVELLI

PORTARIA Nº 001//2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno - Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor estável **EDSON JOARI PAES DE ARRUDA**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 10, para responder pelo cargo, em comissão, de Secretário de Gabinete de Conselheiro, Nível TCDGAS-1, deste Tribunal, durante o impedimento da titular, Carla Cristiny Esteves de Oliveira, em gozo de férias, no período de 07.01.08 a 05.02.08.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 09 de janeiro

de 2008.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008

Objeto: Aquisição de veículos de **04 (quatro) veículos utilitários e 01 ambulância.**
Dia: 22/01/2008. **Entrega dos Envelopes:** Até as **13:00** horas (Brasília-verão), do dia **22/01/2008.** **Editais Completo:** Afixado no endereço acima ou pelo e-mail renatafermino@hotmail.com. **Abertura do envelope Nº 01:** Às **13:00** horas, do dia **22 de Janeiro de 2008**, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).
 Alto Araguaia - MT, 10 de Janeiro de 2008
Renata Fermino de Oliveira
 Pregoeira

TOMADA DE PREÇOS 015/2007 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado sagrou-se vencedora a empresa **THAIANE RABELLO LEITE JACOB** com sua proposta no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**
 Alto Araguaia, 10 de janeiro de 2008.
Renata Fermino de Oliveira
 Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº 481 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Taquari para o exercício de 2.008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Alto Taquari, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lairto João Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Alto Taquari para o exercício de 2.008 estima a Receita em R\$ 24.762.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e sessenta e dois mil reais), com Redutor da Receita para Formação do FUNDEB no valor de R\$ 3.415.000,00 (três milhões e quatrocentos e quinze mil reais), totalizando uma Receita real em R\$ 21.347.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e quarenta e sete mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 21.347.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e quarenta e sete mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES
R\$ 23.622.000,00	
Receita Tributária	
..... R\$ 1.077.000,00	
Receita de Contribuição	
..... R\$ 67.000,00	
Receita Patrimonial	
..... R\$ 10.000,00	
Receita de Serviços	
..... R\$ 208.000,00	
Transferências Correntes	
..... R\$ 22.197.000,00	
Outras Receitas Correntes	
..... R\$ 63.000,00	
02 – RECEITAS DE CAPITAL	
R\$ 1.140.000,00	
Transferências de Capital	
.....R\$ 1.140.000,00	
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
R\$ 3.415.000,00	
TOTAL	
R\$ 21.347.000,00	

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Funções do Governo, "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo	
.....R\$ 1.130.000,00	
Administração	
..... R\$ 5.112.000,00	
Segurança Pública	
..... R\$ 45.000,00	
Assistência Social	
..... R\$ 997.000,00	
Previdência Social	
.....R\$ 794.000,00	
Saúde	
..... R\$ 4.051.000,00	
Trabalho	
..... R\$ 140.000,00	
Educação	
..... R\$ 4.242.000,00	
Cultura	
.....R\$ 98.000,00	
Urbanismo	
..... R\$ 1.219.000,00	
Habitação	
..... R\$ 220.000,00	
Saneamento	
..... R\$ 305.000,00	
Gestão Ambiental	
..... R\$ 42.000,00	
Agricultura	
..... R\$ 142.000,00	
Industria	
..... R\$ 27.000,00	
Comercio e Serviços	
..... R\$ 146.000,00	
Energia	
..... R\$ 15.000,00	
Transporte	
..... R\$ 1.245.000,00	
Desporto e Lazer	
..... R\$ 297.000,00	
Encargos Especiais	
.....R\$ 80.000,00	
Reserva de Contingência	
..... R\$ 1.000.000,00	
TOTAL	
..... R\$ 21.347.000,00	

2 – POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.....	
... R\$ 1.230.000,00	
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
R\$ 13.514.000,00	
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	
R\$ 811.000,00	
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$ 1.741.000,00	
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
... R\$ 4.051.000,00	
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
..... R\$ 1.000.000,00	
01 – Câmara Municipal de Alto Taquari	
..... R\$ 1.230.000,00	
01 – Gabinete do Presidente.	
..... R\$ 1.230.000,00	
02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari	
..... R\$ 13.514.000,00	
10 – Gabinete do Prefeito	
..... R\$ 1.230.000,00	
20 – Secretaria Municipal de Administração	

..... R\$	1.416.000,00
30 – Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 683.000,00
40 – Secretaria Municipal de Viação e Obras	R\$ 1.311.000,00
50 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 582.000,00
60 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.634.000,00
70 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.409.000,00
80 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 319.000,00
90 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 71.000,00
100 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 394.000,00
140 – Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 465.000,00
03 – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social	R\$ 811.000,00
110 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 811.000,00
04 – Secretária Municipal de Educação e Cultura	R\$ 1.741.000,00
120 – Fundo do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF	R\$ 1.660.000,00
150 – Fundo Municipal do Salário Educação	R\$ 81.000,00
05 – Secretária Municipal de Saúde	R\$ 4.051.000,00
130 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.051.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 21.347.000,00

03 – POR PROGRAMA

1010 – Processo Legislativo	R\$ 1.230.000,00
2010 – Administração Superior	R\$ 1.230.000,00
3010 – Desenvolvimento Institucional	R\$ 1.416.000,00
3030 – Controle Financeiro	R\$ 603.000,00
3040 – Encargos Especiais	R\$ 80.000,00
4010 – Malha Viária Rural	R\$ 1.311.000,00
5010 – Desenvolvimento do Turismo	R\$ 146.000,00
5020 – Incentivos a Indústria e Comércio	R\$ 436.000,00
6010 – Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$ 190.000,00
6020 – Atenção ao Trabalhador e à Família	R\$ 54.000,00
6030 – Assistência e Idoso	R\$ 38.000,00
6040 – Enfrentamento a Pobreza	R\$ 30.000,00
6050 – Gestão do Sistema de Assistência Social	R\$ 535.000,00
6060 – Morar Melhor	R\$ 330.000,00
6070 – Apoio à Família	R\$ 99.000,00
7010 – Atenção Básica à Saúde	R\$ 331.000,00
7020 – Saúde da Família	R\$ 659.000,00
7030 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R\$ 2.215.000,00
7040 – Vigilância Sanitária	R\$ 4.000,00
7050 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 39.000,00
7060 – Assistência Farmacêutica	R\$ 31.000,00
7070 – Gestão do Sistema Saúde	R\$ 772.000,00

8010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamenta.....	R\$ 606.000,00
8020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R\$ 600.000,00
8030 – Apoio Educacional	R\$ 592.000,00
8040 – Gestão do Sistema de Educação	R\$ 738.000,00
8050 – Difusão Cultural	R\$ 98.000,00
8080 – Manutenção do Transporte Escolar	R\$ 81.000,00
8090 – Desenvolvimento do Ensino Básico.....	R\$ 1.660.000,00
9110 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer	R\$ 319.000,00
9200 – Cidade Limpa	R\$ 315.000,00
9210 – Cidade Bonita	R\$ 212.000,00
9220 – Malha Viária Urbana	R\$ 707.000,00
9230 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$ 1.870.000,00
9240 – Abastecimento de Água	R\$ 305.000,00
9300 – Planejamento e Gestão Fiscal	R\$ 71.000,00
9400 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário	R\$ 352.000,00
9410 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer	R\$ 42.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00

TOTAL
..... R\$ 21.347.000,00

04 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$ 18.371.000,00
- Despesas de Capital	R\$ 1.976.000,00
- Reserva de Contingência.....	R\$ 1.000.000,00

TOTAL
..... R\$ 21.347.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.842.000,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e dois mil reais), assim discriminadas:

08 – Assistência Social	R\$ 997.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 794.000,00
10 – Saúde	R\$ 4.051.000,00

TOTAL
..... R\$ 5.842.000,00

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.008.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Alto Taquari, 20 de dezembro de 2007.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO
Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
LEILÃO 001/2008 – EDITAL RESUMIDO

O município de Alto Taquari – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação e Leiloeiro, torna público, para quem possa interessar, que realizará às 09:00 hrs do dia 25/01/2008, licitação na modalidade supra, do tipo lance, para Alienação de bem móvel

do patrimônio municipal, conforme segue abaixo:

Camionete Ford/F-250 XLT, W20, ano 2004/2004, diesel, espécie tipo car/caminhão/ carroc. AB. Placa ALV 0370 – Alto Taquari, chassi 9BFHW20L54B098255, cód, RENAVAM 829558667, cor preta, categoria oficial, CAP/POT/CIL CMT 000,55T/180C, sem restrições.

Lance Mínimo: R\$ 65.000,00

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 10 de janeiro de 2008.

Jusinéia Menezes de Carvalho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2008

Processo Administrativo nº: 001/2008 - Objeto: Contratação de Médico em caráter emergencial - Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - Contratado: DR. CASTO NERY SUAREZ CASTEDO - Valor R\$: R\$ 22.950,00(vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais, ofertados por amostragem. - Data: 10/01/2008 - Base Legal: Art. 24, da Lei Federal nº 8.66/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 1.254/2007, prorrogado através do Decreto 1.294/2007. **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LOA - LEI MUNICIPAL Nº 798/2007 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinópolis – MT, para o exercício de 2008.”

O Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinópolis – MT, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais)**, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Campinópolis-MT, 31 de Dezembro de 2007.

Altino Vieira de Rezende Filho

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO 001/2007 - EDITAL COMPLEMENTAR 01

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2007 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público a **alteração da Escolaridade e Requisitos Exigidos para o Cargo 010 – Agente Fiscalização - Agente Fiscalização Tributária, Obras e Posturas Tributos constantes do ANEXO I do Edital do Concurso Público 001/2007**, conforme abaixo:

Cód.	Cargo (Categoria)	Funções Específicas	N.º Vagas	N.º Vagas PNE	Escolaridade Requisitos Exigidos	Carga Hor. Sem.	Venc. Base R\$	Taxa de Inscrição (R\$)	Local De Trabalho
010	Agente Fiscalização Tributária, Obras e Posturas	Agente Fiscalização Tributária, Obras e Posturas	01	0	Habil. em nível de ensino superior completo especifica em Administração, ou Contabilidade, ou Direito ou Economia + Conhec. Especificos	40 hs.	1.061,46	50,00	Mun.Campo N. Parecis

Torna público também a RETIFICAÇÃO do Item 3, subitem 3.7 e 3.8; e do Item 9, subitem 9.1 do Edital N.º 001/2007 De 20 De Dezembro De 2007, conforme segue:

Onde se lê:

3.7. Previsão de Publicação do Resultado do Concurso Público para os Cargos que não tenham Prova Prática: até o dia 29 de Fevereiro de 2007.

Passa-se a ler:

3.7. Previsão de Publicação do Resultado do Concurso Público para os Cargos que não tenham Prova Prática: até o dia 29 de Fevereiro de 2008.

Onde se lê:

3.8. Previsão de Publicação do Resultado do Concurso Público para os Cargos que irão ter a realização de Prova Prática: até o dia 14 de Março de 2007.

Passa-se a ler:

3.8. Previsão de Publicação do Resultado do Concurso Público para os Cargos que irão ter a realização de Prova Prática: até o dia 14 de Março de 2008.

Onde se lê:

9.1. As provas escritas serão realizadas no dia 10 de Fevereiro de 2007.

Passa-se a ler:

9.1. As provas escritas serão realizadas no dia 10 de Fevereiro de 2008.

O Edital Complementar 01 completo estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: **www.cnp.mt.gov.br** e **www.grupoatame.com.br**. Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Janeiro de 2008.

SERGIO COSTA BEBER ESTEFANELO

Prefeito Municipal

AIRTON SEBASTIÃO MOREIRA

Presidente Comissão Examinadora do Concurso

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para reassumirem suas funções. Tal convocação dá-se em conformidade com o artigo 111 da Lei Municipal 152/92 - Regime Jurídico do Servidor.

Comunicamos ainda, que o não atendimento desta convocação, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, incidirá penalidades previstas no Regime Jurídico do Servidor.

- ÍRIO BERTE JUNIOR

- ROSIMEIRE REBOLHO DURANTE

Campo Verde, MT, 10 de Janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2008

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, torna Público que esta realizando Processo de Tomada de Preços, tipo menor preço para a aquisição de veículos para atender as unidades da Prefeitura Municipal, sendo um veículo de passeio, uma pick-up e uma ambulância para simples remoção, conforme especificações descritas no anexo do Edital. A abertura esta prevista para o dia 29/01/2008 as 8:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal sito Av. Valdir Masutti, nº. 1.999, os interessados poderão adquirir o Edital e seus respectivos anexos junto a Prefeitura Municipal. Campos de Julio, 10 de Janeiro de 2008.

Edigar Cavalcanti Lagoa

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

Prefeitura Municipal de Colider, torna público que recebeu a licença prévia N. 2287/2007 com validade até 09.12.2010 e requereu à SEMA/MT a Licença de Instalação para implantação do Residencial Pé de Serra, sito à Rua Carapó, bairro Jardim Vânia, em Colider/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

EDITAL Nº 001/2008

De ordem do Sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colniza, MT, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para vagas em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colniza, MT, sob regime estatutário, no padrão inicial do nível I. O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, e executado sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão do Concurso Público –, realizar-se-á em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal e art. 16 da Lei

Orgânica Municipal de Colniza, Leis Complementares n.º .110/2003 e normas deste Edital. As vagas são as denominadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	Superior na área + registro	02	40 Horas	R\$ 2.610,80
	BIÓLOGO	Superior na área + registro	01	40 Horas	R\$ 2.610,80
	ENFERMEIRO	Superior na área + registro	08	40 Horas	R\$ 2.741,33
	FISIOTERAPEUTA	Superior na área + registro	02	30 Horas	R\$ 2.741,33
	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Superior na área + registro	05	40 Horas	R\$6.283,19
	MÉDICO CIRURGIÃO	Superior na área + registro	04	40 Horas	R\$ 6.283,19
	MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA	Superior na área + registro	04	40 Horas	R\$ 6.283,19
	MÉDICO ORTOPEDISTA	Superior na área + registro	02	40 Horas	R\$ 6.283,19
	MÉDICO PEDIATRA	Superior na área + registro	02	40 Horas	R\$ 6.283,19
	MÉDICO VETERINÁRIO	Superior na área + registro	02	40 Horas	R\$ 2.741,33
	NUTRICIONISTA	Superior na área + registro	02	30 Horas	R\$ 2.741,33
	PSICÓLOGO	Superior na área + registro	02	20 Horas	R\$ 2.610,80
	ODONTÓLOGO	Superior na área + registro	04	20 Horas	R\$ 2.741,33
	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	Superior na área + registro	04	20 Horas	R\$ 850,00
	PROFESSOR DE ED. FÍSICA	Superior na área + registro	02	20 Horas	R\$ 850,00
	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Superior na área + registro	02	20 Horas	R\$ 850,00
	PROFESSOR DE HISTÓRIA	Superior na área + registro	03	20 Horas	R\$ 850,00
	PROFESSOR DE INGLÊS	Superior na área + registro	04	20 Horas	R\$ 850,00
	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Superior na área + registro	03	20 Horas	R\$ 850,00
	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	Superior na área + registro	08	20 Horas	R\$ 850,00

QUADRO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO POR LOCALIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE / 20 HORAS			
LOCALIDADE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL
EMEF. Branca	Água Magistério- 2º Grau Completo	01	R\$ 565,00
EMEF. Senna	Airton Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Gomes	Carlos Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Neto II	Coelho Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Coralina	Cora Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Caxias	Duque de Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Cunha	Euclides da Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Ramos	Graciliano Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Leonilda Piovezan	Irmã Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Ribeiro	João Ubaldo Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Mem de Sá	Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Kubitchek	Juscelino Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Tereza de Calcutá	Madre Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Nóbrega	Manoel da Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Rondon	Marechal C. Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Izabel II	Princesa Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Azevedo	Ricardo de Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Mauá	Tiradentes Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Mauá	Visconde de Magistério- 2º Grau Completo	01	
EMEF. Vital Brasil	Vital Brasil Magistério- 2º Grau Completo	01	

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
NÍVEL MÉDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º Grau Completo	10	40 Horas	R\$ 798,22

Período de inscrição: 09/01/2008 a 21/01/2008. AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 27/01/2008, COM INÍCIO ÀS 8:00 HORAS NA SEGUINTE ESCOLA: Escola Estadual Bernardino Gomes da Luz - HORÁRIO: Das 07:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas - LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, ENDEREÇO: Av. do Contorno, s/n - CEP 78.335 - 000 - COLNIZA/ MT - Fone/Fax: (66) 3571- 1205 - (66) 3571- 1759 / 1315 - e-mail: pmc.colniza@gmail.com. Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Colniza e na Câmara Municipal de Colniza. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, 08 de janeiro de 2008.

SERGIO BASTOS DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Aviso de Resultado de Licitação
Pregão Presencial n.º 019/2007

A Prefeitura Municipal de Comodoro-MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 09/01/2008, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 019/2007, tipo Menor Preço, para aquisição de combustíveis e derivados para atender diversas secretarias, consagrou-se vencedora do certame as Proponentes: BBM Comércio de Combustíveis Ltda e Posto Comodoro Ltda.

Comodoro-MT, 09 de janeiro de 2008.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

Aviso de Resultado de Licitação
Concorrência Pública n.º 003/2007

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 08/01/2008, sob a modalidade Concorrência Pública n.º 003/2007, tipo Menor Preço, para contratação de Transporte Escolar, foram habilitadas as empresas: Transportadora Três Amigos Ltda - ME, Transportadora Macuco Ltda - ME, Antônio José Cardoso - ME, Bezerra e Sossai Ltda - ME e J.A. Sampaio da Silva Transportes -ME e inabilitada a empresa Izabel do Carmo Dias Farias - EPP.

Comodoro-MT, 08 de janeiro de 2008.

Leila Staut Romera Ribeiro
Presidenta

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 09 de julho de 2007, na página 35 do Diário Oficial do Estado a publicação do Extrato de Contrato n.º 075/2007, onde se lê: CONTRATADO: Bruna Turismo e Transportes Rodoviários Ltda - ME **OBJETO:** Prestação de Serviços de Transporte de alunos para faculdade do Município de Vilhena-RO, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Esportes. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.02.1.041.3.3.90.39 leia-se **CONTRATADO:** Aldemar Trindade Júnior **OBJETO:** Prestação de Serviços Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.009.3.3.90.36**

Foi publicado no dia 09 de julho de 2007, na página 35 do Diário Oficial do Estado a publicação do Extrato de Contrato n.º 076/2007, onde se lê: CONTRATADO: Aldemar Trindade Júnior **OBJETO:** Prestação de Serviços Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.009.3.3.90.36 leia-se CONTRATADO:** Paulo Marcio Pimenta Neves **OBJETO:** Locação de um Veículo para atender a Secretaria Municipal de Administração. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.006.3.3.90.34**

Foi publicado no dia 09 de julho de 2007, na página 35 do Diário Oficial do Estado a publicação do Extrato de Contrato n.º 077/2007, onde se lê: CONTRATADO: Paulo Marcio Pimenta Neves **OBJETO:** Locação de um Veículo para atender a Secretaria Municipal de Administração. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.006.3.3.90.34 leia-se CONTRATADO:** Janaina Rosa Torres **OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços Especializados de Farmacêutica, Responsável pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde - Pam no Regime de 20 (vinte) horas semanais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2.017.3.3.90.36**

Foi publicado no dia 09 de julho de 2007, na página 35 do Diário Oficial do Estado a publicação do Extrato de Contrato n.º 078/2007, onde se lê: CONTRATADO: Janaina Rosa Torres **OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços Especializados de Farmacêutica, Responsável pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde - Pam no Regime de 20 (vinte) horas semanais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2.017.3.3.90.36 leia-se CONTRATADO:** Marlon Vinicius Braz Costa **OBJETO:** Locação de um Veículo tipo Caminhão, para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Comodoro-MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.1.090.3.3.90.36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 17 de dezembro de 2007, na página 64 do Diário Oficial do Estado a publicação do Extrato de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 005/2007, onde se lê: abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 17/01/2007 **leia-se** abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 17/01/2008

João Batista Gonçalves
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

CONTRATO Nº: 079/2007 DATA: 07 de março de 2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro. CONTRATADO: Jaime benvides correia OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados de médico Clínico Geral para atender o Programa de Saúde da Família – PSF – Itinerante Rural, no regime de 40 (quarenta) horas semanais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.1062.3.1.90.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2008

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2.008**, destinada a selecionar a melhor proposta do tipo Menor Preço, para “**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E MERENDA ESCOLAR**”, que realizar se a no dia **11 de Fevereiro de 2008, às 14h00min (quatorze) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1466. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente, das 13:30 as 17:30 horas mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de **R\$-50,00 (cinquenta reais)**, Diamantino-MT, 09 de Janeiro de 2008.

FABIO TOMEKITI FUKUSHIMA - Presidente da Com. Permanente de Licitações.
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2008.

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou **Dispensa de Licitação nº. 002/2008**, na data de 10 de janeiro de 2008, nos termos da Lei nº. 8.666/93, para Locação de Imóvel Urbano, sito à Rua Dionísio Cerqueira, Nº 542 - N, Centro, Feliz Natal – MT, com o objetivo de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 8.740,00 (Oito mil, setecentos e quarenta reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal.

Pedrina José do Val - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2008

OBJETO : Fornecimento de energia elétrica . FAVORECIDO: REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A. VALOR R\$ R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008.. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.10.302.0106.2032.3.3.90.39 - 05.01.10.301.010 9.2036.3.3.90.39

PROCESSO:0016/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2008

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica . FAVORECIDO:REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A. VALOR R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.0003.2003.3.3.90.39 - 06.01.04.122.000 3.2016.3.3.90.39

09.01.04.122.0003.2026.3.3.90.39. PROCESSO:0017/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2008

OBJETO: : Fornecimento de energia elétrica . FAVORECIDO:REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A. VALOR R\$ R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.12.361.0040.2004.3.3.90.39

PROCESSO:0018/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2008

OBJETO: : Fornecimento de energia elétrica . FAVORECIDO:REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A. VALOR R\$ R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008.. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.06.12.365.0105.2015.3.3.90.39

PROCESSO:0019/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2008

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica . FAVORECIDO:REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A. VALOR R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008.. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.13.392.0042.2006.3.3.90.39 - 04.01.27.812.0044.2005.3.3.9 0.39. PROCESSO:0020/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2008

OBJETO: Capacitação e formação de 18 (Dezoito) professores não titulados que estão em serviço na Educação Infantil, da rede de Ensino Público Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Curso de Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil – modalidade a distância, em nível superior. FAVORECIDO: FIESUN/MT – Fundação Intermunicipal de Ensino Superior do Norte Matogrossense. VALOR R\$ 8.885,40 (oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) PERÍODO/PRAZO janeiro a junho de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 13, Inciso VI, combinado com o Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.12.128.0042.10 22.3.3.90.39

PROCESSO:0021/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2008

OBJETO : Pagamento de despesas de Iluminação Pública. FAVORECIDO:REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A. VALOR R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.25.752.0058.2017.3.3.90.39. PROCESSO:0047/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2008

OBJETO: Pagamento de CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. FAVORECIDO: REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A. VALOR R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.25.752.0058.2016.3.3.90.39. PROCESSO:0046/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2008

OBJETO: Pagamento sobre 1% da arrecadação de impostos do município de Guarantã do Norte/MT, no exercício de 2008.. FAVORECIDO: PASEP- PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO. VALOR R\$ 297.398,40 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). PERÍODO/PRAZO: janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: “Caput” do

Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.129.0007.1011.339047. PROCESSO: 0001/08. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2008

OBJETO: pagamento de contribuição mensal. FAVORECIDO: AMM - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. VALOR R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.0003.2003.339039

PROCESSO: 0002/08. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2008

OBJETO: Pagamento de tarifas bancárias e tarifas de pagamento de salário, no exercício de 2008. FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A. VALOR R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.04.122.0003.2003.3.3.90.39

04.01.12.361.0040.2004.3.3.90.39

04.06.12.361.0105.2014.3.3.90.39

05.01.10.301.0109.2035.3.3.90.39

05.01.10.302.0106.2032.3.3.90.39

05.01.10.301.0109.2036.3.3.90.39

PROCESSO:0003/08

Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2008

OBJETO: SERVIÇOS POSTAIS, TARIFAS E MALOTES. FAVORECIDO EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. VALOR R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.0003.2003.3.3.90.39. PROCESSO:0004/08. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2008

OBJETO: Fornecimento de água tratada para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO ÁGUAS DE GUARANTÃ LTDA. VALOR R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).. PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.12.361.0040.2004.3.3.90.39. PROCESSO:0005/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2008

OBJETO: Fornecimento de água tratada para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO ÁGUAS DE GUARANTÃ LTDA. VALOR R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.06.12.365.0105.2015.3.3.90.39. PROCESSO:0006/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº07/2008

OBJETO: Fornecimento de água tratada para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO ÁGUAS DE GUARANTÃ LTDA. VALOR R\$ 12.000,00 (doze mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.13.392.0046.2006.3.3.90.39 - 04.01.27.812.0044.2005.3.3.90.39. PROCESSO:0008/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do

Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2008

OBJETO: Fornecimento de água tratada para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO ÁGUAS DE GUARANTÃ LTDA. VALOR R\$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01.04.122.0003.2026.3.3.90.39

06.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39

03.01.04.122.0003.2003.3.3.90.39

PROCESSO:0007/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2008

OBJETO: Contratação de Serviços de fornecimento de água tratada para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO: ÁGUAS DE GUARANTÃ LTDA. VALOR R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil).. PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.10.302.0106.2032.3.3.90.39 - 05.01.10.301.0109.2036.3.3.90.39. PROCESSO:0009/08. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2008

OBJETO: Serviços de telefonia móvel para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO: VIVO S/A. VALOR R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.0003.2.0003.3.3.90.39. PROCESSO:0010/08. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2008

OBJETO: Serviços de telefonia convencional para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A. VALOR R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01.04.122.0003.2026.3.3.90.39

08.01.08.244.0090.2021.3.3.90.39

03.01.04.122.0003.203.3.3.90.39

PROCESSO:0011/08. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2008

OBJETO : Serviços de telefonia convencional para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.. FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A. VALOR R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.27.812.0044.2005.3.3.90.39. PROCESSO:0012/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2008

OBJETO: Serviços de telefonia convencional para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A. VALOR R\$ 1.000,00 (um mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.06.12.365.0105.2015.3.3.90.39. PROCESSO:0013/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2008

OBJETO : Serviços de telefonia convencional para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A. VALOR R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.12.361.0040.2004.3.3.90.39. PROCESSO: 0014/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº15/2008

OBJETO: : Serviços de telefonia convencional para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.. FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A. VALOR R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). PERÍODO/PRAZO janeiro a dezembro de 2008. FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.10.302.0106.2032.3.3.90.39 - 05.01.10.301.0109.2036.3.3.90.39. PROCESSO:0015/2008. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro 2.008.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2008 DOS APROVADOS NO CONCURSO 001/2005 REALIZADO EM 18/12/2005

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, Sr. Orlei José Grasseli, usando das atribuições conferidas por Lei; Considerando o resultado das provas objetivas realizadas em 18/12/2005; Considerando o resultado oficial do Concurso Público publicado em tempo hábil; Considerando o disposto no item 7.1 do Edital de Concurso Público devidamente publicado em tempo hábil, onde o preenchimento das vagas será de acordo com a real necessidade da administração pública;

Resolve

Art. 1º. - Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público 001/2005, constantes da lista do Edital de Convocação abaixo, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte MT, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de tomar posse no seu respectivo cargo, munido dos originais e cópia autenticada dos documentos pessoais exigidos no Edital de Concurso Público:

Art. 2º. - Em caso do não comparecimento no prazo previsto ou a falta da apresentação ou comprovação de qualquer documento exigido pelo edital 001/2005, será convocado os candidatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação em cada cargo:

Edital de Convocação 01/2008

Cargo: Motorista Cat. C - 40 horas

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA	RESULTADO
3º	Acir Souza da Silva	67,50	Aprovado

Art. 3º. - Este Edital entrará em vigor na data de sua afixação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, 10 de Janeiro de 2008.

ORLEI JOSÉ GRASSELI

(Prefeito Municipal)

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº. 177 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, **Senhor Orlei Jose Grasselli**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.008, em igual valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais), estando incluso no orçamento o Fundo Municipal de Previdência, no valor de R\$ 318.310,00 (Trezentos e Dezoito mil Trezentos e Dez reais) e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de IPIRANGA DO NORTE no valor de R\$ 280.000,00, (Duzentos e Oitenta Mil Reais) e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEF no valor de R\$ 1.399.011,80 (Hum Milhão Trezentos e Noventa e Nove Mil Onze Reais e Oitenta Centavos), assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	R\$ 10.800.701,80
Fundo Municipal de Previdência	R\$ 318.310,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 280.000,00
(-) Dedução para FUNDEF	R\$ (1.399.011,80)
TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e

das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R\$

RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	836.990,00
1.2 Receita de Contribuições	5.985,00
1.3 Receita Patrimonial	44.000,00
1.4 Receita Agropecuária	2.000,00
1.7 Transferências Correntes	8.979.126,80
(-) Deduções da Receita do FUNDEF	(-1.399.011,80)
1.9 Outras Receitas Correntes	31.600,00

RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Alienação de Bens	1.000,00
2.2 Transferências de Capital	900.000,00
TOTAL	9.401.690,00

Art. 3º - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência de IPIRANGA DO NORTE, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.2 Receitas de Contribuição	140.655,00
1.3 Receitas Patrimoniais	35.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	4.000,00
7.0 Reserva do RPPS	138.655,00
TOTAL	318.310,00

Art. 4º - O detalhamento da receita do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de IPIRANGA DO NORTE, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.3 Receitas Patrimoniais	2.000,00
1.6 Receitas De Serviços	278.000,00
TOTAL	280.000,00

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
Legislativa	541.000,00
Administração	1.763.000,00
Assistência Social	426.000,00
Saúde	1.728.673,10
Educação	2.167.500,00
Cultura	71.000,00
Urbanismo	294.000,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	140.000,00
Gestão Ambiental	40.000,00
Agricultura	279.000,00
Indústria	140.000,00
Energia	47.000,00
Transporte	1.481.000,00
Desporto e Lazer	86.500,00
Encargos Especiais	95.016,90
Reserva de Contingência	2.000,00
TOTAL GERAL	9.401.690,00

2 - POR PROGRAMAS:	R\$
Apoio a Pequenas e Micro-Empresas	140.000,00
Atencao a Educacao Especial	17.500,00
Atencao basica a saude	685.000,00
Atencao basica a saude	170.000,00
Atividade a cargo dep. De educacao infan	120.100,00
Casas habitacionais	100.000,00
Cidade integraliza e urbanizada	273.000,00
Contribuicao para formacao do pasesp	94.016,90
Energia eletrica	47.000,00
Escolarizacao de Jovens de Adultos	3.000,00
Gestao da politica da saude	58.000,00
Gestao da politica da administracao	10.000,00
Gestao da politica de assistencia social	2.000,00
Gestao da politica de assistencia social	63.000,00
Gestao da politica de assistencia social	20.000,00
Inclusao social	322.000,00
Manutencao a cargo de parcerias p/ ensin	45.000,00
Manutencao da administracao municipal	341.000,00
Manutencao da Sec. Coord. Geral	1.197.000,00
Manutencao da Sec. Coord. Geral	1.000,00
Manutencao do sistema de ensino Fundamen	1.981.900,00
Modernizacao da administracao publica mu	45.000,00
Processo legislativo	541.000,00
Programa de apoio ao Desenv. Econom. Da	225.000,00

Programa de incentivo a cultura	10.000,00
Programa de incentivo a cultura	71.000,00
Programa de incentivo ao desporto	66.500,00
Programa de recuperacao da malha viaria	1.641.000,00
Programa de recuperacao e conservacao am	94.000,00
Reserva de contingencia	2.000,00
Saneamento para todos	140.000,00
Saude Direito de Todos	815.673,10
Segundo tempo - esporte e laser	20.000,00
Servicos de Utilidade Publica	40.000,00
TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:	9.401.690,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	6.914.840,00
Despesas de Capital	2.484.850,00
Reserva de Contingência	2.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	9.401.690,00

4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	541.000,00
01 - Câmara Municipal	541.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	286.000,00
01 - Chefe de Gabinete	286.000,00
04 - SECRETARIA ESPECIAL DE COORD. GERAL	1.489.016,90
01 - Gabinete do Secretário da Séc. Esp. Coord. Geral	1.349.016,90
02 - Fundo de Apoio a Pequena e Micro-Empresa	140.000,00
05 - SEC. DE EDUC., CULTURA E ESPORTE	2.325.000,00
01 - Gabinete do Secretário	1.556.500,00
02- FUNDEB- Fdo manut e des. da Educ. Basica	600.000,00
03 - Departamento de Educação Infantil	11.000,00
04 - Departamento de Cultura	71.000,00
05 - Departamento de Esporte e Laser	86.500,00
06 - SEC. DE OBRAS TRANSP. E SERV. URBANOS	2.127.000,00
01 - Gabinete do Secretário	2.127.000,00
07 - SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. IND. E COM.	319.000,00
01 - Gabinete do Secretário	319.000,00
08 - SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.788.673,10
01 - Gabinete do Secretário	506.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	1.282.673,10
09 - SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL	526.000,00
01 - Gabinete do Secretário	442.000,00
02 - Fundo Municipal de Ação Social	65.000,00
03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolec.	19.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	9.401.690,00

Art. 6º - O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência de IPIRANGA DO NORTE, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
09 - Previdência Social	318.310,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	318.310,00

2. POR PROGRAMAÇÃO	R\$
Gestão da Política da Previdência	318.310,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:	318.310,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	207.500,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do RPPS	105.810,00
TOTAL DA DESPESA:	318.310,00

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	
1. Fundo Municipal de Previdência	318.310,00
TOTAL DA DESPESA:	318.310,00

Art. 7º - O detalhamento da despesa Do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

de IPIRANGA DO NORTE, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
17 - Saneamento	280.000,00
TOTAL DESPESA POR FUNÇÃO	280.000,00

2. POR PROGRAMAÇÃO	R\$
Saneamento Para Todos	280.000,00
TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:	280.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	254.000,00
Despesas de Capital	26.000,00
TOTAL DA DESPESA:	280.000,00

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	
1. SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	280.000,00
TOTAL DA DESPESA:	280.000,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de despesa para outra, e de um órgão para outro, até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 11, Inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, perfazendo o valor de R\$ 465.000,00, (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DEZEMBRO DE 2007.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

De ordem do Senhor Orlei José Grasselli, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, o Presidente da Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas às inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2008 no período 14 à 25 de janeiro de 2007, para o ingresso no seu quadro permanente nos cargos constantes do Edital nº 01/2008, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal. Em 10 de janeiro de 2008.

Antonio Aécio Lemes Dourado

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2008

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURAMUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMDA DE PREÇO Nº. 03/2008.

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, através da comissão permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preço Nº. 03/2008, tendo como objeto: Aquisição de medicamentos, em atendimento da secretaria municipal de saúde do município de Juara - MT, com realização prevista para o dia 25/01/2008, às 09:00 Hs, (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal, Rua Niterói nº 500 - Centro, fone 0xx66 3556.1164 R. 228, ao custo de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos), no expediente das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs local. Juara - MT, 10 de Janeiro de 2008.

William Pereira de Góes
Presidnete da CPL

Nilza da Rocha e carmo
Prefeita Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2008.**TIPO MENOR PREÇO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara/MT, nomeada pela portaria nº 03/2007 de 02/01/2007, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2008, cuja abertura ocorrerá as 08:00 horas locais do dia 25 de Janeiro de 2008, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Objeto: Contratação de Empresas da área de saúde para atendimento no Município de Juara, pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município. O edital completo poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, ao custo de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos), no horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00minhs local, fone (0xx66) 3556.1164. Juara/MT. 10 de Janeiro de 2008.

Comissão de Licitação
Wiliam Pereira de Goes

Prefeita Municipal
Nilza da Rocha e Carmo

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****Extrato de contrato de prestação de serviço nº 233/2007**

Referente: Carta Convite 127-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Bom Lar Mat. p/ Const. Ltda. Valor total de R\$ 14.400,00.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 234/2007

Referente: Carta Convite 129-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Penroroeste Ind.Com e Const. Ltda. Valor total de R\$ 20.480,40.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 235/2007

Referente: Carta Convite 130-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Souza e Tiepo Ltda. Valor total de R\$ 20.000,00.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 236/2007

Referente: Tomada de Preço 023-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Projetus Eng. Com e Const. Ltda. Valor total de R\$ 337.580,81.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 237/2007

Referente: Tomada de Preço 024-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Projetus Eng. Com. e Const. Ltda. Valor total de R\$ 401.483,32.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 238/2007

Referente: Tomada de Preço 025-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Projetus Eng. Com. e Const. Ltda. Valor total de R\$ 442.160,16.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 239/2007

Referente: Carta Convite 137-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Nativa Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Valor total de R\$ 22.000,00.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 240/2007

Referente: Carta Convite 138-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Construtora Vipps Ltda. Valor total de R\$ 80.000,00.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 241/2007

Referente: Concorrência 003-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: Projetus Engenharia Com. e Const. Ltda. Valor total de R\$ 1.972.641,71.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº. 242/2007

Referente: Concorrência 004-2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Juina. Contratado: União Const. e Com. Ltda. Valor total de R\$ 1.663.003,23.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE****EXTRATO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa DISTRIBUIDORA DE VIDROS MAZALINS LTDA-EPP. **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, destinados a Ampliação e Reforma para instalações Administrativa e almoxarifado, sob a forma de preço Global, tudo de acordo com os elementos no Convite nº 019/2007. **VALOR:** R\$-12.619,53 (Doze mil seiscentos e setenta reais e cinquenta três). **PRAZO:** 90 DIAS. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa L. PINHAL & CIA LTDA - ME. **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, destinados a Ampliação e Reforma do Paço Municipal para instalações Administrativas e Almoxarifado, sob a forma de Preço Global, tudo de acordo com os elementos discriminados no Convite nº 019/2007. **VALOR:** R\$-4.356,87 (Quatro mil trezentos e cinquenta seis reais e oitenta sete centavos). **PRAZO:** 90 DIAS. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa COMERCIAL FERREIRA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -EPP. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene / limpeza e afins, nos Termos do Pregão Presencial nº 38/2007 e Processo nº 84/2007 conforme especificado no Termo de referencia – anexo IV, integrante ao presente instrumento. **VALOR:** R\$-1.769,39 (Um mil setecentos e sessenta nove reais e trinta nove centavos). **PRAZO:** 31/12/2007 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa COMERCIAL FAKLE LTDA – EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA e AFINS, nos termos do Pregão Presencial nº 38/2007 e Processo nº 84/2007, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo IV, integrante ao presente instrumento. **VALOR:** R\$ 5.464,60 (Cinco mil quatrocentos e sessenta quatro reais e sessenta centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa RETIFICADORTA DE MOTORES AGULERA LTDA. **OBJETO:** Serviços de Retifica, nos termos do Pregão Presencial nº 04/2007 e Registro de Preços, conforme especificado no Termo de Referência Anexo IV integrantes ao presente instrumento. **VALOR:** R\$-19.023,72 (Dezenove mil vinte três reais e setenta dois centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa AGULERA AUTO PEÇAS LTDA. **OBJETO:** aquisição de peças nos termos do Pregão Presencial nº 04/2007 e Registro de Preços, conforme especificado no Termo de Referência Anexo IV integrantes ao presente instrumento. **VALOR:** R\$-7.576,20 (Sete mil quinhentos e setenta seis reais e vinte centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa S. E. AUTO ELETRICA LTDA -ME **OBJETO:** aquisição de peças nos termos do Pregão Presencial nº 07/2007 e Registro de Preços, conforme especificado no Termo de Referência Anexo IV integrantes ao presente instrumento. **VALOR:** R\$-12.741,39 (Doze mil setecentos e quarenta e um reais e trinta nove centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa BIG COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA -ME **OBJETO:** é a aquisição de Materiais de Expediente, nos termos do Pregão Presencial nº 40/2007 e Registro de Preços, conforme especificado no Termo de Referência Anexo IV integrantes ao presente instrumento. **VALOR:** R\$-1.114,84 (Um mil cento e quatorze reais e oitenta quatro centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa PAPELARIA UZE LTDA **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Expediente, nos termos do Pregão Presencial nº 40/2007 e Registro de Preços, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo IV, integrante ao presente instrumento. **VALOR:** R\$-146,56 (Cento e quarenta seis reais e cinquenta seis centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa PRIMEIRA LINHA Mecânica e Serviços com Máquinas Pesadas Ltda - ME **OBJETO:** Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica, no total de 30 (trinta) horas, 200 (duzentos) Quilômetros de Transporte de Máquinas, e 500 (quinhentos) quilômetros de Transporte com Caminhão Basculante tipo Truk, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo IV integrante ao presente instrumento. **VALOR:** R\$-11.335,00 (Onze mil trezentos e trinta cinco reais). **PRAZO:** 31/12/2007. (DATA DA ASSINATURA: 11/12/2007).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa TEC INFO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E MATERIAIS DE CONSUMO, para implantação do Centro de Inclusão Digital de Mirassol D'Oeste - MT, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 2628.0203515-02/2006/MCT/CEF/PMMO. **VALOR:** R\$- 8.067,00 (Oito mil e sessenta sete reais). **PRAZO:** O presente contrato terá a vigência correspondente à garantia do objeto, constante na proposta da Contratada, a contar do recebimento definitivo dos produtos, objeto deste contrato. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa MR INFORMÁTICA LTDA - ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para implantação do Centro de Inclusão Digital de Mirassol D'Oeste - MT, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 2628.0203515-02/2006/MCT/CEF/PMMO. **VALOR:** R\$- 35.258,00 (Trinta e cinco mil duzentos e cinquenta oito reais), **PRAZO:** O presente contrato terá a vigência correspondente à garantia do objeto, constante na proposta da Contratada, a contar do recebimento definitivo dos produtos, objeto deste contrato. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa VIAÇÃO RR TUR LTDA - ME **OBJETO:** SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. **VALOR:** R\$-98.294,00 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais), **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA **OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DE INFRA – ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E LAZER – MIRASSOL D'OESTE, COM A CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL NO CONJUNTO HABITACIONAL CASTILHO E PAIVA – BAIRRO MULTIRÃO, conforme contrato de repasse nº 0211906-01/2006/Ministério do Esporte/ Caixa/PMMO. **PRAZO:** 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA **OBJETO:** ADEQUAÇÃO

DA PARTE FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL "12 DE OUTUBRO", no município de Mirassol D'Oeste – MT, conforme Termo de Convênio nº 143/2007/SEDUC/PMMO. **VALOR:** R\$-151.300,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos reais). **PRAZO:** 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE SAÚDE", no município de Mirassol D'Oeste – MT, conforme Termo de Convênio nº 036/2007/SES/PMMO. **VALOR:** R\$-66.608,28 (sessenta e seis mil, seiscentos e oito reais, vinte e oito centavos). **PRAZO:** 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 31/12/2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda, nos termos do processo Compra nº 93/2007, Homologado e Adjudicado em 21/11/2007. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da relação de cargos, padrão de vencimentos, número de vagas e transposição de cargos para a realização do Concurso Público, objeto do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr. Osmar Tadeu Assunção. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação de prazo do contrato de locação de uma área de 2,42 HAS de terras, providas de pastagem e curral, denominada Chácara Dois Irmãos, localizada na Rodovia MT-175, estrada do Rancho Alegre, neste município, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol D'Oeste, sob o nº R-6/14059, livro nº 02, e ratificar as demais Cláusulas. **PRAZO:** 31/12/2008. **VALOR:** R\$-7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr. Julian Cainelli Braga. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo, aditamento de valor e ratificação das demais Cláusulas do contrato de serviços de manutenção preventiva do Sistema de Sinais de Televisão Globo (de São Paulo), Bandeirantes e SBT, localizados no Morro da TV, neste Município, zelando ainda pelos equipamentos lá existentes, a saber: estabilizadores, antenas, receptores, transmissores e infra-estrutura das instalações em geral. **PRAZO:** 31/12/2008. **VALOR:** R\$-7.644,72 (Sete mil seiscentos e quarenta quatro reais e setenta dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a Paróquia São Paulo. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual; reajuste de valor; alteração da cláusula quinta, e ratificação das demais cláusulas. **PRAZO:** 31/12/2008. **VALOR:** R\$-6.900,00 (Seis e novecentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a Srª. Maria Aparecida Gouveia Nunes. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação de prazo contratual, reajustamento de valor e ratificação das demais cláusulas do contrato de locação do imóvel situado à Rua 19 de Novembro s/nº, Parque Morumbi, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, destinado ao funcionamento do módulo II do PSF - Programa de Saúde da Família, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR. **PRAZO:** 31/12/2008. **VALOR:** R\$-9.120,00 (Nove mil e cento vinte reais). **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2007.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda, nos termos do processo Compra nº 93/2007, Homologado e Adjudicado em 21/11/2007. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto introduzir o valor global para a prestação dos serviços de Elaboração do Concurso Público e ratificar as demais Cláusulas. **VALOR DO CONTRATO:** R\$-58.013,75 (cinquenta e oito mil, treze reais, setenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 31/12/2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2007, firmado entre o Município de Mirassol D'Oeste – MT e a Apromusica – Associação Mirassol D'Oeste com Música e Cidadania. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, conseqüente alteração de valor e ratificação das demais cláusulas. **VALOR GLOBAL:** 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Comissão de Licitação.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 036/2007, cuja motivação é prorrogar sua vigência por 60 (sessenta) dias. Entre a PMNSL e a empresa Texas Construções e Incorporações Ltda. Objetivo: de conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 13 TP 004/2007. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO TOMADA DE PREÇO 006/2007

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a Compra do veículo "Unidade Móvel Odontológica", que será utilizada nos trabalhos realizados nas Comunidades Rurais e atender ao Convênio nº 4754/2005, firmado entre a P.M. de N.Srª. do Livramento e o Ministério da Saúde; conforme especificações descritas no

anexo I do edital. **DATA DE ABERTURA:** 24 de Janeiro de 2008, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro, Nossa Senhora do Livramento/MT. **CÓPIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** encontram-se a disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 14:00 horas, preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal. Nossa Senhora do Livramento, 08 de janeiro de 2008.

Comissão de Licitação
Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008.

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008**, tendo como objeto: " **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA – UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE)**, no dia **28/01/2008 às 09:00 horas**, em sua sede à Avenida Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT, na sala de licitações, podendo os interessados adquirirem o Edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Nova Mutum – MT, 10 de janeiro de 2008.

Telma Pinheiro Saravy
Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008.

A Pregoeira Oficial no uso de suas atribuições de que trata o Dec.º 110/GAB/PMR/2006., de 10.08.06 **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO Nº 001/2008, Para a aquisição de peças de reposição para a manutenção dos ônibus destinados ao Transportes Escolar, atendendo ao programa – PNATE/FEDERAL, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 051 de 02 de janeiro de 2008. Interessados poderão retirar a íntegra deste Edital na sala CPL na sede do Município na Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 11:00 horas decorrido (08) oito dias desta publicação.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 08.01.08.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008.

A Pregoeira Oficial no uso de suas atribuições de que trata o Dec. 110/GAB/PMR/2006., de 10.08.06 **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008, Para Aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar) para as Escolas Indígenas do Município de Rondolândia/MT e atender o programa – PNAI e escolas municipais PNAE, devidamente autorizado através do Processo Administrativo Apensos nº 045/08-SEMEC (PNAI) E 046/08-SEMEC (PNAE) de 02 de janeiro de 2008. Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. A Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 08:00 horas decorrido (08) oito dias desta publicação.

Sala da CPLMS/07, Rondolândia-MT, 08.01.08.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008.

A Pregoeira Oficial no uso de suas atribuições de que trata o Dec. 110/GAB/PMR/2006, de 10.08.06 **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008, Para a aquisição de passagem Rodoviária Inter-Municipais e Inter-Estadual para atender o programa – TFD da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondolândia/MT, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 048 de 02 de janeiro de 2008. Interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 16:00 horas decorrido (08) oito dias desta publicação.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 08.01.08.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2008.

A Pregoeira Oficial no uso de suas atribuições de que trata o Dec. 110/GAB/PMR/2006,

de 10.08.06 TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO Nº 005/2008, Para a aquisição de peças de reposição para a manutenção da Toyota placa JYE 9584 e Ônibus placa AFH 4354 do Município de Rondolândia/MT, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 059 de 02 de janeiro de 2008. Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. A Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 10:00 horas decorrido (08) oito dias da data da publicação deste Edital.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 08.01.08.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2008

A Pregoeira Oficial no uso de suas atribuições de que trata o Dec. 110/GAB/PMR/2006, de 10.08.06 TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2008, Objeto: aquisição de 3.500 (cm x col) de espaço em jornal cuja a circulação seja na região do município e outros adjacentes, destinados a publicação de atos oficiais do município de Rondolândia/MT, devidamente autorizado através dos Processos Administrativos nº 060/2008 - GABINETE. Interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão Presencial na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 14:00 horas decorridos 08 dias da data de publicação deste Edital.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 08.01.08.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2008

A Presidente da CPL TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2008 destinado a Aquisição de Material e Limpeza para a manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Cultura, e Obras e Serviços Públicos do Município de Rondolândia/MT, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através dos processos administrativos nº 052/2008 – ADM, 053/2008 – SEMSAU, 054/2008 - SEMEC e 058/2008 SEMOSP. Abertura: às 08:00 horas decorridos (15) quinze desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agencia 0951-2, Banco do Brasil. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, ou fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 08.01.08.

SUZI GUEDES DE OLIVEIRA GONÇALVES

Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2008

A Presidente da CPL TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2008 destinado a Aquisição de Medicamentos para o centro de Saúde de Rondolândia/MT, para o Exercício Financeiro de 2008, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários devidamente autorizado através dos processos administrativos nº 049/2007-SEMUSA. Abertura: às 14:00 horas decorridos (15) quinze desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agencia 0951-2, Banco do Brasil. Informações: diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 08.01.08.

SUZI GUEDES DE OLIVEIRA GONÇALVES

Presidente da CPLMS

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

“TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 001/2008.”

O Senhor Adilton Domingos Sachetti, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, “RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2008”, com base no Parecer Jurídico n.º 02/2008, emitido pelo Sr. Dr. Adilón Pinto Da Silva Procurador do Município, a favor da empresa: “Dreams Representação Evento Turismo, representada por Thaianne Rabello Elite Jacob”, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.623.463/0001-11, com sede social à Rua Batista das Neves, n.º 47, Bairro

Centro Oeste, em Cuiabá/MT. Objeto: “Contratação de empresa para agenciar 05 (cinco) bandas nacionais e a cantora nacionalmente conhecida “Gil” para apresentação no evento Carnaval Popular/ 2008 – Cidade do Carnaval.” Fundamentação: “Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores”. Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município, em Jornal de grande circulação local, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para ciência de todos interessados, observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de janeiro de 2008.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI.

Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT.

DE ACORDO:

DR. ADILON PINTO DA SILVA.

Procurador Geral do Município.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2008.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2008**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“Seleção, qualificação, contratação de agência de publicidade, para atender a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública, dentro da linha de ação da Administração Municipal no âmbito geral, sempre sob a orientação e aprovação da Secretaria de Governo, através da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa.”

A presente Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis de n.ºs 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e 9.648, de 27 de Maio de 1.998, e nas condições estabelecidas neste edital. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, mediante o prévio recolhimento de uma taxa junto à Tesouraria desta Prefeitura, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), valor este que se refere ao custo efetivo de reprodução gráfica do edital e seus anexos, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

Rondonópolis-MT, 10 de janeiro de 2008.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, torna público que requereu à SEMA/MT as Licenças Prévia e de Instalação para obras de drenagem urbana das Avenidas do Comércio, Alvorada e Itororó, em área central da cidade de Santa Carmem/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEI Nº. 719/2007 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO

DE SAPEZAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Orçamento do Município de Sapezal para o exercício financeiro de 2008, deduzidas as retenções para o FUNDEB e o desconto a ser concedido no IPTU, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.401.365,00 (Trinta milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$	30.401.365,00
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	29.137.520,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.263.845,00

2 - POR FONTES

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	30.401.365,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	33.389.700,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	2.834.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	360.600,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	238.200,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	29.601.600,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	354.700,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.263.845,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	50.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$	1.213.845,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	-4.252.180,00
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	R\$	-87.300,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	R\$	-4.164.880,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "órgãos", "categoria econômica", "funções" e "programas" integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	30.401.365,00
01 - Câmara Municipal	R\$	1.893.475,49
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	580.000,00
03 - Secretaria de Administração	R\$	1.915.000,00
04 - Secretaria de Finanças e Orçamento	R\$	1.208.400,00
05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$	9.396.800,00
06 - Secretaria de Saúde	R\$	6.844.500,00
07 - Secretaria de Ação Social	R\$	1.459.300,00
08 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$	6.427.000,00
09 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	545.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	131.889,51

2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$	30.401.365,00
01 - Despesas Correntes	R\$	27.461.300,00
02 - Despesas de Capital	R\$	2.808.175,49
03 - Reserva de Contingência	R\$	131.889,51

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	30.401.365,00
01 - Legislativo	R\$	1.893.475,49
04 - Administração	R\$	2.984.900,00
06 - Segurança Pública	R\$	70.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.459.300,00
10 - Saúde	R\$	6.844.500,00
12 - Educação	R\$	8.663.800,00
13 - Cultura	R\$	305.000,00
15 - Urbanismo	R\$	5.797.000,00
17 - Saneamento	R\$	230.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	45.000,00
20 - Agricultura	R\$	500.000,00
22 - Indústria	R\$	255.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	65.000,00
26 - Transportes	R\$	400.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	428.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	328.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	131.889,51

4 - DESPESA POR PROGRAMA	R\$	30.401.365,00
0001 - Processo Legislativo	R\$	1.893.475,49
0002 - Coordenação Superior	R\$	580.000,00
0003 - Administração Geral	R\$	1.561.000,00
0004 - Administração Financeira	R\$	904.900,00
0006 - Assistência Social Geral	R\$	1.276.300,00
0007 - Gestão da Política da Saúde e Saneamento	R\$	6.844.500,00
0008 - Ensino Fundamental	R\$	6.341.800,00
0009 - Educação Infantil	R\$	2.112.000,00
0010 - Educação Especial	R\$	50.000,00
0011 - Ensino Médio ou Profissionalizante	R\$	60.000,00
0012 - Ensino Superior	R\$	100.000,00
0013 - Difusão Cultural	R\$	305.000,00
0014 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	147.000,00
0015 - Obras e Serviços Urbanos	R\$	6.427.000,00
0016 - Encargos Especiais	R\$	364.500,00
0017 - Promoção Agropecuária	R\$	500.000,00
0018 - Promoção do Meio Ambiente	R\$	45.000,00
0019 - Apoio a Indústria e ao Comércio	R\$	255.000,00
0020 - Apoio ao Turismo	R\$	65.000,00
0021 - Desporto Municipal	R\$	428.000,00
0022 - Defesa Contra Sinistros	R\$	9.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$	131.889,51
TOTAL		30.401.365,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Art. 1º, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, e em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

João César Borges Maggi
Prefeito Municipal

DMTDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EXTRATOS DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2007

Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 013/2007, até 31/01/08.** Concedente: CAOPA - Centro de Acolhimento, Orientação e Profissionalização do Adolescente. Conveniente: **Prefeitura Municipal de Sinop. Sinop/MT, 10/01/2008**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2007

Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 153/2007, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03/01/08 e com término em 01/02/08.** Contratado: **CSP Construções, Saneamento e Pavimentação Ltda.** Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.**

Sinop/MT, 10/01/08.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2007

Objeto: **Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO do contrato nº 065/2007, passando o preço total global da obra para R\$ 312.438,73.** Contratado: **Múltipla Engenharia e Construções Ltda.** Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop. Amparado pelo Art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.**

Sinop/MT, 10/01/2008

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2008

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço por lote**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS, MÉDICO-HOSPITALAR E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AO PROGRAMA DST/AIDS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com realização prevista para o dia **28 de Janeiro de 2008, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande-MT, 08 de JANEIRO de 2008.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

Rachid Herbert Pereira Mamed

Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS N.º 018/07.

Em atendimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra **b** da **Lei 8.666/93**, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT torna público para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 018/2007**, julgada a Proposta de Preço, sagraram-se **VENCEDORAS** as empresas: **CEDAC CENTRO DE DIAGNOSTICO AUDITIVO DE CUIABÁ e ENDOGASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA e DESCLASSIFICADAS** nos preços as empresas **UNIMAGEM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM** e a empresa **CEDIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CUIABÁ**. Várzea Grande – MT, 28 de Dezembro de 2007. **MILTON NASCIMENTO PEREIRA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº. 002/2008.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Artigo 51, § 4º da Lei nº. 8.666/93 de 08.06.94,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes membros:

Presidente: **JAQUELINE FAVETTI**

Membro: **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Membro: **MILTON NASCIMENTO PEREIRA**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Janeiro de 2008.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DECRETO Nº 001/GP/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Nomear JOSE ROBERTO DA SILVA LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Rondolândia-MT à Rua Sete de Setembro S/N, portador da cédula de identidade RG nº. 497044 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no MF sob o nº. 419.148.052-91, para ocupar o cargo de Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal e como Secretária com as responsabilidades asseguradas na Lei 8.666/93, a Srª. ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Rondolândia a AV. Dom Bosco S/N, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.555.664 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas no MF sob o nº. 065.020.206-66, e como membra da Comissão de Licitação neste ato constituído a Srª. RITA DE CÁSSIA RECO SOARES, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Rondolândia-MT à Rua José Raimundo da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº. 600 503 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas no MF sob o nº. 603.435.242-87.

Rondolândia-MT, 02 de janeiro de 2008.

Leones Rodrigues de Souza Janaina Alessandra de Oliveira Barroso
Presidente CMR 1ª Secretária CMR

DMT/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 001/2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sr Manoel Nascimento da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art.1º - Compor a **COMISSÃO PERMANENTE**

DE LICITAÇÕES deste Poder Legislativo, para o Exercício de 2008, nomeando os seguintes servidores:

Presidente: Lucindo Cebalho
Secretária: Sandra Cristine Carneiro
Membro: Nilma Lopes Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrario.
Câmara Municipal de Sapezal (MT), aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

Manoel Nascimento da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 002/2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sr Manoel Nascimento da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art.1º - Compor a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS** deste Poder Legislativo, para o Exercício de 2008, nomeando os seguintes servidores:

Presidente: Adriana Rauber
Secretária: Neuza Ávila da Silva
Membro: Jorge da Silva Pereira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrario.
Câmara Municipal de Sapezal (MT), aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

Manoel Nascimento da Silva
Presidente

TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Sr. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do artigo 67 do Código de Processo Ético Profissional, através do presente edital, notifica a **Sra. Ivonete Correia Zanão** a tomar ciência da decisão de arquivamento da Sindicância 093/2007, sendo facultada apresentação de Recurso ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sendo assegurado "Vista" dos autos na Secretaria deste Conselho. A 2ª Via deste Edital fica afixada no átrio do CRM-MT. Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2008

Dr. Aguiar Farina - Presidente

NOEL ANTONIO MORETI – CPF: 554.741.441-72, Torna Publico que Requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente Sema a Licença Ambiental Única (LAU), para Fazenda Moreti, com 389,2729 Ha, em Feliz Natal/MT. Não EIA/RIMA.

DMT/DO

A Florestal Santa Maria S/A, CNPJ 06.066.768/0002-25, localizada em Colniza/MT, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente/SEMA, a **Renovação da Licença Ambiental Única –LAU**, da Fazenda Florestal Santa Maria, com uma área Total de 71.713,9595 há, e um PMFS em 70.000,00 há. Não foi determinado EIA/RIMA.

LORENO BUSNELLO E OUTROS, CPF 274.098.720-04, torna público que requereu da SEMA o Licenciamento Ambiental Único da **FAZENDA SANTA CLARA**, com 5.275,6372ha. Localizada no Projeto Querência IV, no município de Querência/MT. **Não foi realizado Estudo de Impactos Ambientais.**

AVELINO GRAL, CPF 004.746.909-97, torna público que requereu da SEMA o Licenciamento Ambiental Único da **FAZENDA PLANALTO**, com 1.039,0539ha. Localizada no Projeto Querência IV, no município de Querência/MT. **Não foi realizado Estudo de Impactos Ambientais.**

DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA., torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA, a Renovação da Licença de Operação (L.O./Pesquisa n. 2472/2007), Para atividade de extração de substancia mineral

(diamantes), através de Guia de Utilização, no local denominado Chapadão, no município de Juina-MT em área correspondente ao Processo DNPM 866.370/1998
Asplemat/DO

COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO LTDA.

ATA nº. 03 da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOAMI

Aos quatorze (14) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e sete (2.007), às oito horas e trinta minutos, na terceira e última convocação, na sala de reuniões da **Cooperativa Mercantil e Industrial dos Produtores de Sorriso Ltda.**, com sede na Rod. BR 163 Km. 732, em Sorriso-MT, registrada na Jucemac sob NIRE nº 51400005966 em 20/06/2002, CNPJ nº 05.112.520/0001-00, com a presença de 13 (treze) associados, conforme assinaturas consignadas no livro de registro de presenças da Cooperativa, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária, presidida pelo presidente em exercício Sr. Fernando Mazziero Pozzobon, que convidou a mim, Dangelo Rafael Maschio, para secretário, para auxiliar os trabalhadores e lavrar a presente ata. Dando início a Assembléia o Sr. Presidente deu boas vindas a todos, convidou para compor a mesa de trabalhos o Diretor Administrativo, Sr. Arilton César Riedi e a assessora jurídica Dr. Patrícia Luzia Stieven. Em continuidade, o presidente solicitou que eu, secretário, procedesse a leitura do edital de convocação, cuja íntegra transcrevo: Edital de convocação: Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente da **COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO LTDA – COOAMI**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25.º do Estatuto Social, **CONVOCA** os Associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que nesta data soma 31 (trinta e um) ser realizada no dia **14 de Setembro de 2007**, nas dependências da Sala de Reuniões da Cooperativa, sito na Rua Alta Floresta nº 50, no município de Sorriso-MT, às **06h** (seis horas) em **primeira convocação**, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de Associados em condições de voto; às **07h** (sete horas) em **segunda convocação**, com a presença da metade mais um do número de Associados em condições de voto, e às **08h** (oito horas) em **terceira e última convocação**, com a presença de no mínimo 10 (dez) Associados em condições de voto; para deliberarem sobre seguinte Ordem do Dia: Primeira: Reforma do Estatuto Social da Cooperativa; Segunda: Assuntos Gerais. Sorriso (MT), 04 de Setembro de 2007. **GUSTAVO VIGANÓ PICCOLI**. Diretor-Presidente. Após a leitura do Edital de Convocação, começou-se a tratar do primeiro item da ordem do dia, referente à Reforma do Estatuto Social da Cooperativa. O Sr. Presidente solicitou a mim secretário, que fizesse a leitura do estatuto na íntegra. Após, o Sr. Presidente comentou as alterações propostas, que são: **Artigo 1º Sede Social**, Art. 1º - Item "A" atualizar endereço para Rod. Br-163,

Km-741,5, s/nº, Zona Rural; Art. 2º - IX ? Inclusão do serviço de esmagamento de grãos e extração de óleo; parágrafo 1º - inclusão dos itens "c" e "d"; parágrafo 2º foi incluído na íntegra; alterado o art. 3º para parágrafo 3º do art. 2º; incluído o art. 4º; no art. 6º foram incluídos os parágrafos 3º e 4º; no art. 11º foram incluídos os itens "d" e "e"; no art. 13º foi incluído o parágrafo 4º; os artigos 14º, 16º e 17º foram incluídos; No art. 19º foi acrescentado o parágrafo 2º; art. 27º acrescentado no parágrafo 1º que cada associado terá direito a um voto; art. 31º foi alterado de Diretor Administrativo para Diretor Financeiro; art. 34º parágrafo 1º foram incluídos os itens "p", "q", "r" e "s"; no parágrafo 2º foi incluído item "a"; art. 35º e seus parágrafos foram todos incluídos; CAPÍTULO XIII e seus artigos também foram incluídos; CAPÍTULO XIV e seus artigos foram reformulados com algumas alterações e nova redação; CAPÍTULO XVI e seus artigos também foram reformulados com algumas alterações e nova redação. Após a exposição e explicação das alterações e inclusões acima o presidente colocou em votação e o método usado foi por aclamação, tendo sido aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item da ordem do dia: Assuntos Gerais, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição e, como ninguém fez uso da mesma, foi encerrada a ordem do dia. O Sr. Presidente solicitou à Assembléia indicar associados para juntamente com ele assinarem a presente Ata, e foram indicados 6 (seis) associados, sendo os senhores: Itacir José Picinin, José Augusto Ascoli, Elton Dalmolin, Altevir José Martelli, Everton Dalmolin e Nadir Sucolotti. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 10:30 (Dez horas e trinta minutos), e eu Dangelo Rafael Maschio, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Diretor Presidente e os demais cooperados acima indicados. Sorriso-MT, 14 de setembro de 2007. Esta ata é copia fiel do livro de registro de atas da Cooperativa Mercantil e Industrial dos Produtores de Sorriso LTDA.

Fernando Mazziero Pozzobon
Diretor Presidente

Arliton César Riedi
Diretor Administrativo

Dangelo Rafael Maschio
Secretário

ASSOCIADOS INDICADOS:

Itacir José Picinin
Altevir José Martelli

José Augusto Ascoli
Everton Dalmolin

Elton Dalmolin
Nadir Sucolotti

Asplemat/DO**ABANDONO DE EMPREGO**

A Empresa **UADNER F. DE OLIVEIRA**, com sede à Rua 7 nº 16 Quadra 20 Residencial Coxipó, Cuiabá - MT, CEP 78.090-340, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.525.434/0001-29. Comunica o abandono de emprego do Sr(A). RAFAEL FREIRE DA CRUZ, CTPS 4004062 SERIE 0020/MT, desde 31/10/2007, solicita o seu comparecimento no prazo de 03 dias a contar da data desta primeira publicação. O não comparecimento caracterizará em Abandono de Emprego de acordo com o Artigo 482, Letra I da CLT.

DMT/DO

FABRICA DE PORTAS VERA LTDA, CNPJ: 09.016.038/0001-27, Torna Publico que Requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente Sema a Licença de Operação (LO), para Atividade de Beneficiamento e Fabricação de Portas de Madeira, em Vera/ MT. Não EIA/RIMA.

FABRICA DE PORTAS VERA LTDA, CNPJ: 09.016.038/0001-27, Torna Publico que Requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente Sema a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Atividade de Beneficiamento e Fabricação de Portas de Madeira, em Vera/MT. Não EIA/RIMA.

DMT/DO

FERNADES MÁRIO MIOZZO e Outros, CPF nº 219.809.509-20, torna-se público que requereu a SEMA, a **Licença Ambiental**, **Averbação da Reserva Legal e PEF**, da **Faz. Eger e Miozzo**, para fins de **agricultura**, na Munic.de Nova Mutum- MT. Não foi determinado EIA RIMA.

Joaquim Moreira da Silva vem através deste informar que requereu na sema a LAU, PEF e termo de averbação de reserva legal, da fazenda Nossa Senhora Aparecida no município de Tapurah-Mt, não EIA-RIMA

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DA GESTÃO 2008/2009 DO SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL – SINDEPOJUC/MT **A COMISSÃO ELEITORAL**, de acordo com o art. 11 – Cap. IV, do Estatuto Social, estabelecerá os procedimentos a ser observados no pleito eleitoral de 2008/2009, da forma como segue:

TÍTULO IDA VOTAÇÃO

Artigo 1. Conforme deliberação da Comissão Eleitoral, a votação ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2008 na Capital e Interior;
Parágrafo Único. O horário é de 08:00 a 18:00 horas para a realização do pleito nas duas ocasiões.

Artigo 2. As urnas estarão localizadas:

- Na Capital na Sede do Sindicato, sito à Rua do Carmo, nº. 155, Bairro Lixeira;
- No Interior, nas sedes das Delegacias Regionais.

Artigo 3. Para as seções localizadas no Interior, será designado um Escrivão responsável pela recepção dos documentos, organização da votação, coleta e remessa dos votos a Cuiabá.

Parágrafo 1. Caberá ao responsável, além de organizar a votação, zelar pela lisura

do ato e coibir qualquer tentativa de ação fraudulenta ou que contrarie as normas estatutárias e legais.

Parágrafo 2. A remessa dos votos do local da votação até esta Capital deverá ser feita:

- No dia da votação, o resultado será encaminhado pelo responsável, via fax, utilizando o nº. (65) 3028-5224 – do Sindicato aos cuidados da Comissão Eleitoral;
- A seguir, via Correios, por AR (registrado) ou Sedex, serão encaminhadas as cédulas utilizadas ou em branco, aos cuidados do Presidente da Comissão Eleitoral;
- O encaminhamento em mãos, só poderá ocorrer por intermédio do responsável

pela votação.

Artigo 4. Estarão aptos ser votados, somente os escrivães que são sindicalizados.

TÍTULO II**DOS CANDIDATOS**

Artigo 5. Deverá ser apresentada chapa completa pelo candidato a presidente, que o fará através de requerimento, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 08/01/2008, pág. 42.

Parágrafo 1º – Na chapa apresentada deverão constar os nomes bem como os cargos a que concorrerão, obedecendo a seguinte seqüência:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente;
- Conselho Fiscal – 3 nomes.

Parágrafo 2º; - todos candidatos inscritos na chapa deverão ser sindicalizados no mínimo há um ano, e os que concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-presidente, deverão estar quites com as contribuições conforme capítulo II, artigo 6º, II, do nosso Estatuto.

Artigo 6. Quanto à apresentação das chapas, observar-se-á os seguintes critérios: **Parágrafo 1º.** A ordem nos nomes apresentados à Comissão Eleitoral, não poderá, sob nenhum pretexto, ser alterada.

Parágrafo 2º. De acordo com o Edital de Convocação, a data limite para apresentação da chapa é 11/01/2008 a 16/01/2008 e não será prorrogada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo 3º. A chapa que for apresentada incompleta será impugnada de imediato.

TÍTULO III**DA ANÁLISE DAS CHAPAS**

Artigo 7. As chapas que forem entregues conforme o artigo 6º. Serão analisadas no prazo máximo de 24 horas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A comunicação da análise e registro ou impugnação da chapa acontecerá, por escrito, e tão logo ocorra a apreciação da mesma.

Artigo 8. Os recursos que forem impetrados serão analisados de imediato pela Comissão Eleitoral que dará a resposta com base no Regulamento Eleitoral e no Regimento Interno do SINDEPOJUC.

TÍTULO IV**DA CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 9. A campanha eleitoral só poderá começar após a homologação da chapa pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10. Durante a campanha eleitoral deverão ser observados os princípios de urbanidade e respeito pelos adversários.

Parágrafo Único. Sendo comprovados excessos, xingamentos, calúnias outros abusos, não conseguindo o autor provar o que foi dito ou escrito, a chapa da qual faz parte será imediatamente impugnada.

Artigo 11. Fica vedado aos integrantes da atual diretoria fazer uso de veículos ou qualquer outro patrimônio do Sindicato para fazer campanha.

Parágrafo Único. A não observância deste artigo ocorrerá na impugnação da chapa.

TÍTULO V**DA APURAÇÃO**

Artigo 12. A apuração dos votos ocorrerá logo após o encerramento da votação **Parágrafo 1º.** Deverão acompanhar a apuração um representante de cada chapa.

Parágrafo 2º. A leitura dos votos por parte do Presidente será em voz alta.

Artigo 13. O pedido de anulação de votos somente será aceito quando feito por escrito e devidamente fundamentado no Estatuto do Sindicato e no Regulamento Eleitoral.

TÍTULO VI**DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE**

Artigo 14. Após a contagem dos votos, que ocorrerá nas dependências do Sindicato, será proclamada a chapa vencedora a proclamação lavrada em ata.

Artigo 15. A posse da Diretoria Eleita ocorrerá no dia 01 de fevereiro de 2008, após prestação de contas por parte da Diretoria que termina o mandato.

Parágrafo Único. A posse da Diretoria Eleita ocorrerá logo depois da prestação e da aprovação das contas da Diretoria que encerra o mandato.

Artigo 16. Os casos omissos serão debatidos, analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, tão logo surjam.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral só poderá deliberar para sanar omissões com a presença mínima de três membros.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

Presidente: _____
Ivan de Assis Macedo

Membros _____
Bento Roseno da Silva

Rozan Hauagge dos Santos

Claudionor Teixeira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **25 de Janeiro de 2008 as 09:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, Tomada de Preço para **Aquisição de Material de Construção e Outros**, maiores informações, através do Edital, no Valor de R\$ 100,00 não reembolsáveis e na Prefeitura Municipal.

Matupá – MT, 10 de Janeiro de 2008.

IVO DA SILVA E SILVA
Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SIEMCOZAL-Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio de Sapezal e Campos de Júlio/MT., Convoca toda a classe dos trabalhadores no comércio em geral, nas cidades de Sapezal e Campos de Júlio/MT., para a assembléia de RATIFICAÇÃO da criação do Siemcozal-Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio de Sapezal e Campos de Júlio/MT. A assembléia acontecerá no dia 22 de Janeiro de 2008, às dezenove horas e trinta minutos em primeira convocação, ou às vinte horas em segunda convocação, no seguinte endereço: Avenida Lyons Internacional, 495, Jardim Ypê, Sapezal-MT.

Izaías Roque dos Santos
Presidente

Indústria e Comércio de Temperos Cuiabano Ltda, torna público que requereu à SEMA as Licenças Prévia e de Instalação para construção de indústria de temperos, sito à Rua sem denominação, de acesso a Avenida Guarita, bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 016/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Construção de Calçada – Lagos 1, 2 e 3, de acordo com o Edital nº 054/2007, foi vencida pela Empresa CSP Construções, Saneamento e Pavimentações Ltda.

Matupá – MT, 09 de Janeiro de 2008.

IVO DA SILVA E SILVA
Presidente da CPL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

De ordem do Senhor Agenor Soares do Amaral, Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipiranga do Norte – MT, o Presidente da Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas às inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2008 no período 14 à 25 de janeiro de 2007, para o ingresso no seu quadro permanente nos cargos constantes do Edital nº 01/2008, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal. Em 10 de janeiro de 2008.

Agenor Soares do Amaral
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2008

DMT/DO

Pré-Serve Indústria e Comercio de Briquetes Ltda, CNPJ 09.180.103/0001-55 e I. E. nº 13.346.608-06, End.: Estrada Vicinal 1ª Leste, Lote B1/A1, s/nº, Alta Floresta-MT, torna publico requereu junto a SEMA-MT, Licença Prévia e Licença de Instalação, para exercer atividades de Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis. Não foi determinado EIA/RIMA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA
RESOLUÇÃO Nº 010/CISRGA/07 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA SEDIADO NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008.

O **CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 15 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de saúde da

região do Garças Araguaia;

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a Resolução nº. 010/2007, que trata do Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças /Araguaia, para o Exercício financeiro de 2.008, “**ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA**”, em R\$. 1.750.000,00 (Hum milhão setecentos e cinqüenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A RECEITA, será realizada mediante a Transferência Estaduais e Municipais de recebimento de prestação de serviços de saúde a Consórcios e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do “**ANEXO2**”, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

01 RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.748.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 3.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferência Correntes	R\$ 1.691.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 53.000,00

02 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.000,00

Total	R\$ 1.750.000,00
-------	------------------

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo as discriminações dos quadros “**PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA**”, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
10 – SAÚDE	R\$. 1.750.000,00
TOTAL	R\$. 1.750.000,00

2 – POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$. 1.750.000,00
TOTAL	R\$. 1.750.000,00

3 – POR PROGRAMA	
0001 – SAUDE PARA TODOS	R\$. 1.750.000,00
TOTAL	R\$. 1.750.000,00

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$. 1.550.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 200.000,00
TOTAL	R\$. 1.750.000,00

5 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA	
01 – CISRGA	R\$. 1.750.000,00
TOTAL	R\$. 1.750.000,00

Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º. do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos “07 e 43” da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), da “DESPESAS FIXADA” (Corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos, os previstos no Artigo 43 e seus incisos, da lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e oito.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Garças/Araguaia, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Dr. JOÃO BATISTA SÁ

Prefeito Municipal e Presidente do Consórcio

Registrada na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

NUBIA OLIVEIRA DA SILVA

Secretária Executiva

Deliberada na reunião Ordinária dos Membros dos conselhos, em

Assinatura

DMT/DO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99 - NIRE nº 51.300.001.179

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007 (SUMÁRIO DOS FATOS, ART. 130 § 1º DA LEI Nº 6.404/76)

1. Data, hora e local: 30.11.2007, às 09:00 h, na sede social, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184 - Cuiabá - MT. **2. Mesa:** Presidente: Hélio Tito Simões de Arruda; Secretário: Raimar Abílio Bottega. **3. Presença:** Acionistas representando 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença

de Acionistas. **4. Publicações: Edital de Convocação:** Publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso (págs. 43, 97 e 55) nos dias 14, 21 e 22 de novembro de 2007, respectivamente, no jornal Valor Econômico (págs. A8, C6 e B11) nos dias 14, 16 e 19 de novembro de 2007, respectivamente, e no jornal A Gazeta de Cuiabá (págs. 7A, 8A e 8A) nos dias 14, 15 e 17 de novembro de 2007, respectivamente. **5. Ordem do Dia: a)** Aprovar a utilização, pela sociedade, da totalidade da reserva de capital verificada no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2006, no montante de R\$145.373.500,25, para absorção de prejuízos acumulados verificados no mesmo balanço, em igual montante. **6. Informações da Mesa:** O Presidente colocou à disposição de todos, a Proposta do Conselho de Administração, que foi lida e examinada por todos os conselheiros presentes. Em seguida, informou que estavam presentes os Administradores da Companhia, Srs. Antonio Arlindo Napolitano, José Adriano Mendes Silva e Henrique Jueis de Almeida, o contador, Argemiro Pompeu de Campos Filho e o membro do Conselho Fiscal, Sr. Wilson Carlos Oliveira, para atenderem a pedidos de esclarecimentos dos acionistas. **7. Deliberações:** A Assembléia Geral por decisão unânime dos presentes: **7.1.** Aprovou a utilização, pela sociedade, da totalidade da reserva de capital verificada no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2006, no montante de R\$145.373.500,25, para absorção de prejuízos acumulados verificados no mesmo balanço, em igual montante. **8. Documentos arquivados na sede social:** Proposta da Administração constante da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 13/11/2007 e Procuções. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Cuiabá, 30 de novembro de 2007. **Presidente** - Hélio Tito Simões de Arruda. **Secretário** - Raimar Abílio Bottega. (a.a) **Acionistas: Rede Empresas de Energia Elétrica S.A.,** neste ato representada por Rosângela Valio Camargo; **Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.,** neste ato representada por Raimar Abílio Bottega e Rosângela Valio Camargo; **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás,** neste ato representada por Andréa Karine Trage Belizário; **Inepar S.A. - Indústria e Construções,** neste ato representada por Rosângela Valio Camargo; e Hélio Tito Simões de Arruda; **Administradores presentes:** Srs. Antonio Arlindo Napolitano, José Adriano Mendes Silva e Henrique Jueis de Almeida; **Conselho Fiscal:** Sr. Wilson Carlos Oliveira. **Contador:** Argemiro Pompeu de Campos Filho. A presente ata confere com o original impresso no Livro nº 06 de registro de atas das Assembléias Gerais da Companhia, às fls. 27 e 28. **Helio Tito Simões de Arruda** - Presidente; **Raimar Abílio Bottega** - Secretário. Registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº 20070871264, em sessão de 04.12.2007. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

NILO TOZZO torna público que requereu junto SEMA-MT o Licenciamento Ambiental Único da Propriedade Rural situada na Gleba Sita Erê – Colniza/MT, para a propriedade de Matrícula N°. 21164 - CRI do 6º Ofício de Cuiabá/MT para a atividade de Agropecuária e Manejo Florestal Sustentável. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

VERGÍLIO DALLA PRIA NETO, torna público que requereu junto SEMA-MT o Licenciamento Ambiental Único da Propriedade Rural situada na Gleba Sita Erê – Colniza/MT, para a propriedade de Matrícula N°. 28.640 - CRI do 6º Ofício de Cuiabá/MT para a atividade de Agropecuária e Manejo Florestal Sustentável. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

WOLNEY DALLA PRIA JÚNIOR torna público que requereu junto SEMA-MT o Licenciamento Ambiental Único em Propriedade Rural situada na Gleba Sita Erê – Colniza/MT, para a propriedade de Matrícula N°. 21164 - CRI do 6º Ofício de Cuiabá/MT para a atividade de Agropecuária e Manejo Florestal Sustentável. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

RUY DAVID SPINARDI torna público que requereu junto SEMA-MT o Licenciamento Ambiental Único em Propriedade Rural situada na Gleba Sita Erê – Colniza/MT, para a propriedade de Matrícula N°. 57.291 - CRI do 6º Ofício de Cuiabá/MT para a atividade de Agropecuária e Manejo Florestal Sustentável. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

AGROPECUÁRIA MORRO VERDE DE QUATÁ LTDA. torna público que requereu junto SEMA-MT o Licenciamento Ambiental Único de Propriedade Rural das Fazendas Dourado e Tucunaré, situada em – Colniza/MT, propriedades de Matrículas N°. 73.770 e 73.771 - CRI do 6º Ofício de Cuiabá/MT para a atividade de Agropecuária e Manejo Florestal Sustentável. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

MAURICIO DE OLIVEIRA LOBO, CPF nº 157.694.611-87, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única da Fazenda Mirasol, em Aripuanã-MT, sendo ou não determinado elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

RAFAELA ZANETTI PAPINI, CPF 013.323.811-38, requereu à SEMA-MT a Licença Previa e de Instalação para o Loteamento Urbano denominado JARDIM DAS FLORES a ser implantado no município de Nova Canaã do Norte-MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO IPREN-RE DE DEFESA DO POVO MEBENGOKRE, inscrita no CNPJ nº 32.944.738/0001-01, Município de Colíder-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em 14 de janeiro de 2008, às 17:00 horas, em sua sede, a TOMADA DE PREÇOS Tipo Menor Preço Global, constante do Edital nº 006/2007, conforme o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 c/c parágrafo único do art. 27 da IN/STN-01/97 para a contratação de empresa de limpeza de fossa séptica para prestar serviços de higienização nas fossas localizadas na Casa do índio de Colíder e na sede da Associação Ipre-re, Colíder MT. O Edital completo deverá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação na sede da Associação Ipre-re sito a Rua Caiapó, 697, Colíder MT, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (Cem Reais) não reembolsáveis.

Colíder-MT, 20 de dezembro de 2007.

BEBDIRITI TXUCARRAMÃE
Presidente da Associação Ipre-re

PAIMU TXUCARRAMÃE
Presidente da Comissão de Licitações

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado documento fiscal da empresa **DAMIANY JOALHERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.562/0001-72, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3300, Sala 1013, Jardim Aclimação, cidade de Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob às penas da lei, para fins de comprovação junto a coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a 2ª via do fisco da nota fiscal nº 84, nota esta que foi emitida ao contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI, do Art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

VENULA DIAGNOSTICO VASCULAR AVANÇADO LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.327.206/0001-32 e no Município sob o nº 93231, estabelecido na Rua Ten Eulálio Guerra 72 bairro Araés, Cuiabá – MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, número sequencial 32 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

INTERCOMM ELETRÔNICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.614.644/0002-01 e no Município sob o nº 90198, estabelecido na Av. Getúlio Vargas, 714, Cuiabá - MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as Notas Fiscais de série 2, n.ºs 7, 8 e 13, e Notas Fiscais série 3, n.ºs 15 e 16, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

LINPARTHEC IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.273.710/0001-71 e no Município sob o nº 95390, estabelecido

na Rua Baltazar Navarro, 35 Bandeirantes Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a 1ª via da nota fiscal de série 2, número sequencial 4, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Asplemat/DO

MAX CENTER LTDA – CNPJ 02.127.088/0001-32 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.177.466-2 – publica que foram extraviados 10 blocos de notas fiscais de saídas de mercadorias e todos os Livros Fiscais da Empresa : Entradas – Saída – Apuração de ICMS – Intentário e Termos de Ocorrências .

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA inscrito no CNPJ (MF) sob nº 32.952.129/0001-96 e no Município sob o nº 1.172, estabelecido na Av. Pres. Castelo Branco, 360- Ipase Cep 78.110-250 Várzea Grande/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto n ° 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero sequencial 28 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS.

GRAFICA DE EDITORA INOUI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.184.949/0001-38, e no município sob nº. 92641, estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº. 4664, Apto 2016, Ed. Sereia, Bairro Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à

coordenadoria de ISSQN, nos termos do art.8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03, número seqüencial 528, 534 e 539, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. **DMT/DO**

Divino José de Matos, CNPJ 05.292.687/0001-08 e I.M. 79217, end.: Rua 19, nº 9, Q. 06, Res. Coxipó, Cuiabá/MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação a Coord. de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30/01/2001, que extraviou NF de série 3, nº 316, nota que foi emitida pelo contribuinte. Declara estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" inciso VI, art. 352 do Cód. Trib. Munic. de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Quatro Marcos Móveis e Eletrod. Ltda, estabelecida Av. Marechal Rondon s/n, Pontes e Lacerda – MT CNPJ nº 24.963.969/0006-30 e I.E. nº 13.168.208-3, declara para todos os fins e direito o EXTRAVIO, dos seguintes documentos fiscais, LRENº 01, LRS nº 01, LRAICMS n.º01, LRI n.º01, LRUDFTO n.º01, 60 blocos de NF, mod. 1 de 000001 a 001500, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

MARINEZ GIONGO GEREMIA – CPF 852.750.421-91, sob a I.E. n.º 130.124.539-6 – Fazenda Rio Grande, com sede na Gleba Formiga – Zona Rural – Campos de Júlio – MT, comunica o extravio dos Blocos 02 (dois) e 03 (três) referente as Notas Fiscais de n.º 000026 à 000075 Modelo 01.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

NICOLETTI E NICOLETTI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Beira Rio s/n, Bairro São Matheus em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ. nº03.252.335/0001-95 e Inscrição Estadual nº13.047.115-1, **DECLARA** para os devidos fins que fizeram necessários, o extravio dos seguintes documentos:

-NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS, Modelo A, 05 (cinco talões), numero seqüencial de nº001 a 250.

-Livro de Registro de Entradas de Mercadorias- nº01

-Livro de Registro de Saída de Mercadorias-nº01

-Registro de Apuração do ICMS- nº01

-Registro de Inventário- nº01

-Registro de Termo de Ocorrências-nº01

Edmilson Guilherme Surdi, Cpf:511.816.309-91, I.E. 13.247.839-0, End:Chácara Dona Amélia, Loteamento Verdes Campos Sorriso/MT. Extravio de Notas Fiscais de nºs: 001 à 275, 351 à 450, 576 à 675 e Livro de Utilização de documentos Fiscais e Termo

de Ocorrência nº 001, Livro Registro de Entrada nº 001 e Saída nº 001 e de Apuração de ICMS nº 001 e Inventário nº 001.

AGROBIO AGROPECUÁRIA – BIONDO LTDA, FAZENDA KEOMA, CNPJ nº 32.176.869/0003-40 e I.E. 13.223.272-3, endereço: Rodv. MT 400, Km 12, em Rosário Oeste/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou todos os Documentos Fiscais da Empresa, conforme B.O. nº 1020250.08.032108-2 de 07/01/2008 quais sejam, **LIVROS: 5 Registro de Entradas, 3 Registro de Saídas, 5 Apuração do ICMS, 2 Inventários, 1 Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.**

Asplemat/DO 3x1 (08, 09, 10/01/2008)

FAZENDA MULA VELHA, CNPJ nº 32.176.869/0005-01 e I.E. 13.231.951-9, endereço: Km 24, Vicinal Brejinho, Distrito de Mimoso, Santo Antonio do Leverger/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou todos os Documentos Fiscais da Empresa, conforme B.O. nº 1020250.08.032108-2 de 07/01/2008 quais sejam, **LIVROS: 4 Registro de Entradas, 2 Registro de Saídas, 4 Apuração do ICMS, 1 Inventários, 1 Registro de Utilização de Termos de Ocorrências.**

Asplemat/DO 3x1 (08, 09, 10/01/2008)

CICLO PEDAL LEVE LTDA, CNPJ 37.503.042/0003-17 e Inscrição Estadual nº 13.201.876-4, estabelecida Av Alzira Santana 26A-Centro - Várzea Grande-MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou nota de venda ao consumidor nº 05225 e 5226 AIDF N 99942/07.

Asplemat/DO 3x1 (08, 09, 10/01/2008)

FAZENDA COSTA VERDE, CNPJ nº 32.176.869/0002-69 e I.E. 13.223.280-4, endereço: Rodv. Br 364/163, Km 458, Rosário Oeste/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou todos os Documentos Fiscais da Empresa, conforme B.O. nº 1020250.08.032108-2 de 07/01/2008 quais sejam, **LIVROS: 5 Registro de Entradas, 3 Registro de Saídas, 5 Apuração do ICMS, 2 Inventários, 1 Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.**

Asplemat/DO 3x1 (08, 09, 10/01/2008)

A empresa Meshia Informática Ltda com CNPJ 01.865.561/0001-16, sito à Rua Duarte da Costa, 04 Jardim Imperador II, Várzea Grande-MT; torna público, para fins de cancelamento da sua Inscrição Estadual que foram extraviados os seguintes livros fiscais e Talonário de Notas Fiscais: Livro nº 01 de Entradas, Livro nº 01 de Saídas, Livro nº 01 de Apuração do ICMS, Livro nº 01 de Ocorrências Fiscais, Livro nº 01 de Empregados, 40 Talões de Notas Fiscais dos números 000001 a 001000 conforme autorização AIF 2244/97. Para que produza os devidos efeitos legais, formaliza a publicação acima.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

APODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1º VARA/MT

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA

BOLETIM SEEXEC 188/2007-SEEXEC

Expediente do dia 04 de dezembro de 2007

PROC00.00.05307-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO
EXCDO : COLIDER S/A IMOBILIARIA E COLONIZADORA LIDER
ADVOGADO : PR00004854 - ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO
ADVOGADO : MT00000220 - CLOVIS DE MELLO
ADVOGADO : PR00001596 - JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA
ADVOGADO : SP00081257 - MARIA DE JESUS ROCHA

DESPACHO (fls.529/530):

"Indefiro a pretensão de fls. 526/527, uma vez que o título executivo judicial originou-se da condenação em honorários sucumbenciais apenas da autora/executada Colíder S. A. Imobiliária e Colonizadora Líder (fls. 302/307). Registre-se que os sócios ou representantes da pessoa jurídica Yacoub Marrachlian, Marie Elizabeth Rosignol Atlan e Raimundo Costa Filho (fls. 22 e 308) não fizeram parte da relação jurídica processual da ação ordinária que deu origem a presente execução, de modo que não podem figurar no pólo passivo desta lide executória, como litisconsortes necessários, por serem parte manifestamente ilegítima. Entretanto, em não sendo encontrados bens em nome da executada, e em havendo indícios de ato doloso dos administradores no sentido de pretenderem ludibriar ou fraudar interesses de terceiros, pode o exequente requerer, justificando, a desconsideração da pessoa

jurídica para que a constrição judicial possa recair sobre bens dos sócios proprietários. Intimem-se. Cuiabá, 20/08/2007."

PROC89.00.00312-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ELCIO TIEPPO

ADVOGADO : MT00003576 - EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS

ADVOGADO : MT00003964 - JORGE DE MORAES FILHO

EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

DESPACHO (fl.123):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ELCIO TIEPPO e JORGE DE MORAES FILHO – OAB/MT 3964, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – CJF. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.122), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se."

PROC91.00.02009-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : G.D. MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : BA00008443 - ARIANA GUSMAO PELLIZZONI

EXCDO : UNIAO FEDERAL

EXCDO : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

EXCDO : ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO : RJ00047472 - CESAR BESSA MARTINS

DESPACHO (fl.259):

"Manifeste-se a parte Exequente acerca das informações contidas no Ofício de fls. 258, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cuiabá, 03/09/2007."

PROC95.00.01996-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

EXCDO : BRASCLIMA SHOPPING SERVICE LTDA

DESPACHOS (fl.184):

"Intime-se a exequente a esclarecer elementos de convicção de aptos a sustentar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para fins de penhora on line sobre ativos em nome do sócio-proprietário, uma vez que o simples encerramento das atividades comerciais não evidencia

eventual ato doloso dos administradores no sentido de pretender ludibriar ou fraudar interesses de terceiros. Após, conclusos para deliberação. Cuiabá, 03/10/2007."

PROC1997.36.00.004607-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MT00002304 - ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO : MT00004917 - JAIR CARLOS CRIVELETTI
ADVOGADO : MT00004419 - NAGIB KRUGER
EXCDO : AFRANIO CELSO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : MS0004146B - LUIZ MANZIONE

DESPACHO (fl.170):

"Manifeste-se a parte Exeçúente acerca dos Ofícios e documentos de fls. 166 e 168, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cuiabá, 03/09/2007."

PROC1997.36.00.004726-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANA RITA DA SILVA PRADO
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

DESPACHO (fl.72):

"Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls.68/71, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cuiabá, 21/09/2007."

PROC1999.36.00.004858-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : IVALDINA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

DESPACHO (fl.882):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) IVALDINA DA SILVA, ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO e ROBERTO ZAMPIERI – OAB/MT 4094, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – CJF. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.681), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se."

PROC2000.36.00.004834-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARLI BISPO DOS SANTOS NUNES E OUTROS
ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

DESPACHO (FL.682):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ROBERTO ZAMPIERI – OAB/MT 4094, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – CJF. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.681), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se."

PROC2001.36.00.006849-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : MEDICINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO (fl.174):

"Manifesta-se a parte Exeçúente acerca dos documentos relativos à pesquisa de informações junto ao BACEN/JUD (fls.170/173), no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 26/10/2007."

PROC2002.36.00.006816-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
EXCDO : BELMIRO GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

DESPACHO (FL.245):

"Manifeste-se a parte Exeçúente acerca dos documentos relativos à pesquisa de informações junto ao BACEN/JUD (fls.241/244), no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 28/09/2007."

PROC2003.36.00.007515-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : HELVIO PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO : MT0001743A - VALDIZ PEREIRA COSTA

DESPACHO (fl.208):

"Manifeste-se a parte Exeçúente acerca das informações contidas nos Ofícios de fls.204/207, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cuiabá, 26/10/2007."

PROC2003.36.00.010905-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E OUTRO
ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
EXCDO : SEPAR SEMENTES DE PASTAGENS RONDONOPOLIS LTDA
EXCDO : AGROPECUARIA CACHOEIRINHA LTDA
EXCDO : GUARUJA HOTEL LTDA
EXCDO : DOURACAP LTDA
ADVOGADO : TO00001420 - IZALTINO SUZANO
ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO

SENTENÇA (FLS.418/419):

"Dispositivo: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 20/09/2007."

PROC2004.36.00.006321-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
EXCDO : CLOVIS KRZYZANSKI
EXCDO : ALFREDO RODRIGUES MATOS FILHO
ADVOGADO : MT0003391A - ARMANDO VICENTE NOVACZYK
ADVOGADO : SP00102385 - FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA
ADVOGADO : MT0005346B - JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK

DESPACHO (fl.550):

"Considerando que não se formou a relação jurídica processual, e, ainda, que as alterações introduzidas pela Lei n. 11.232/2007 visam dar maior agilidade à execução de sentença, prossiga-se observando a legislação vigente. Por conta disso, defiro o pleito de fls. 545/547. Intime-se a parte executada, mediante publicação, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC, acrescentado pela referida Lei. Intimem-se. Cuiabá, 03/10/2007."

PROC2004.36.00.008404-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO (FL.59):

"Defiro o pleito de fl.56, determinando, por consequência, a desconstituição de penhora (fl.50) e a suspensão do processo pelo prazo de três meses, nos termos do artigo 265, II, do Código de Processo Civil; Decorrido o prazo, intime-se o Exeçúente a manifestar-se sobre prosseguimento do feito. Intimem-se. Expeça-se o competente mandado. Cuiabá, 18/09/2007."

PROC2004.36.00.008716-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : SINDECOMBARES

DESPACHO (FL.69):

"Defiro a suspensão dos autos por 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, independente de nova intimação. Intimem-se. Cuiabá, 03/09/2007."

PROC2005.36.00.002521-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : ERNANI DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

DESISÃO (FL.318)

"Tendo em vista que a sentença prolatada nos presentes autos se deu em momento anterior à novel legislação que alterou a sistemática executiva, imprescindível que se proceda a citação por edital do réu revel para pagar ou nomear bens à penhora. Com efeito, ainda que as alterações do processo executivo tenham cunho processual, careçam também aspectos materiais como a imposição de multa pelo não pagamento tempestivo. Assim, tenho que com a intimação da sentença nasce a pretensão executória e nesse passo, o procedimento a ser aplicado deve se ater à época da ciência do "decisum", sendo incabível a aplicação do disposto no artigo 475, J e seguintes do CPC, ao presente processo. Ante o exposto, cite-se o executado por edital para pagar ou nomear bens à penhora. Intimem-se. Cuiabá, 18/06/2007."

PROC2005.36.00.002523-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
EXCDO : SAFRAO ARMAZENS GERAIS LTDA
EXCDO : HELMUTE AUGUSTO LAWISCH
ADVOGADO : MT0006394B - SILVANA LAWISCH CARGNELUTTI

DESPACHO (FL.349):

"À Exeçúente para manifestação. Intime-se. Cuiabá, 22/10/2007."

PROC2005.36.00.004496-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : WILSON OLDENUS DE PINHO
ADVOGADO : MT00006575 - ANESIO YSSAO YAMAMURA
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

DESPACHO (FL.224):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) WILLSON OLDENUS DE PINHO, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – CJF. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.223), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cuiabá, 16/10/2007."

PROC2005.36.00.007847-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCO AIRTON SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

DESPACHO (FL.361):

"Remetam-se os autos à Contadoria para adequar aos cálculos à sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução nº 2005.36.00.7847-4(juntado às fls.355/358). Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Exeçúente. Intimem-se. Cuiabá, 25/07/2007."

PROC2005.36.00.013850-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : ARLINDO DE ARRUDA PINTO FILHO
ADVOGADO : MT00002417 - ORLANDO DOS SANTOS

DESPACHO (fl.119)

"Manifeste-se a exequente (CEF), no prazo de 5 (cinco) dias, em face dos resultados obtidos via BACEN/JUD(fl.113/117). Intime-se. Cuiabá, 04/09/2007."

PROC2005.36.00.013867-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : MARCIA MARGARETH DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

SENTENÇA (fls.146/147):

"DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e/ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 03/10/2007."

PROC2005.36.00.013868-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : YOLANDA MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

DESPACHO (fl.391):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) YOLANDA MATOS DE OLIVEIRA e ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO – OAB/MT 5130, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução n°399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – C.J.F. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.389/390), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cuiabá, 16/10/2007."

PROC2005.36.00.013916-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
EXCDO : MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0006486A - IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

DESPACHO (fl.139):

"Manifeste-se a parte Exequente acerca das informações contidas no Ofício de fls. 136/138, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cuiabá, 26/10/2007."

PROC2005.36.00.013949-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ESPOLIO DE BENEDITO AMERICO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO (FL.560):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ESPOLIO DE BENEDITO AMERICO DA SILVA e ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO – OAB/MT 5130, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução n°399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – C.J.F. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.558/559), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se."

PROC2006.36.00.002520-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : ROSALVO GONZALES GIUGNI FILHO

DESPACHO (fl.54):

"Manifeste-se a parte Exequente sobre o auto de constatação, penhora e depósito de fls.45/46, bem como, acerca de documentos relativos à pesquisa de informações junto ao BACEN/JUD (fls.50/53), no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 26/10/2007."

PROC2006.36.00.003783-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : LOURIVAL FERREIRA DA SILVA
EXCDO : CELESTINA FRANCISCA MEIRELES
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

DESPACHO(FL.129):

"Manifeste-se a parte Exequente sobre a certidão de fls.128, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cuiabá, 03/09/2007."

PROC2006.36.00.005987-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
EXCDO : SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

DESPACHO (FL.194):

"Manifeste-se a parte Exequente acerca dos documentos relativos à pesquisa de informações junto ao BACEN/JUD (fls.190/193), no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá 28/09/2007."

PROC2006.36.00.005988-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : ESPOLIO DE EDEVALDO DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO : MT00008649 - CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA

DESPACHO (fls.243/244):

"Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, bem como de parcelamento do débito, de fls. 233/234, uma vez não comprovado nos autos a situação de insolvência alegada pela viúva inventariante do ESPÓLIO DE EDEVALDO DA CRUZ E SILVA, tais como comprovantes de rendimentos, prova de que não recebe pensão pelo falecimento do *de cujus*, e as primeiras declarações do processo de inventário. Até porque, existem diversos herdeiros desse espólio (fls. 173/176), inclusive a advogada subscritora da peça de fls. 233/234, que poderiam arcar com o montante da dívida, na proporção de seus respectivos quinhões. Por outro lado, defiro, parcialmente, a pretensão de fls. 237/238. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor, para que informe quais são e onde se encontram os bens passíveis de construção judicial, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC. Em sendo positiva a diligência, proceda-se a avaliação dos bens penhorados, intimando-se as partes. Outrossim, indefiro, por ora, o pedido de penhora *on line*, no aguardo das diligências determinadas no item "II" acima. Não custa registrar que o *de cujus* faleceu no ano de 1993 (fl. 173), de modo que dificilmente será possível encontrar valores depositados em nome do Espólio. Intimem-se. Cuiabá, 11/09/2007."

PROC2006.36.00.006868-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ESPOLIO DE SHELTON FIDELIS DE OLIVEIRA

DESPACHO (fl.95):

"Manifeste-se a parte Exequente acerca das informações contidas no Ofício de fls.83, 89 e 92/94, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cuiabá, 26/10/2007."

PROC2006.36.00.013918-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALAIR INEZ DE ALMEIDA CONCEICAO E OUTROS

ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESPCHO (fl.181):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ALAIR INEZ DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, AUREO FELIX PEDROSO, JOÃO CELESTINO TAPAPOS DA SILVA, JOSÉ VIRGILIO DA SILVA, MAUOR TARGA DE MORAES, SILVIO TEIXIRA SORAES e VALDEMAR LUIZ DA SILVA, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução n°399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – C.J.F. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.180), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cuiabá, 16/10/2007."

PROC2007.36.00.004229-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO (fl.74):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) SEBASTIÃO DONIZETTE DE OLIVEIRA – OAB/MT 4872, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução n°399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – C.J.F. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.73), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cuiabá, 16/10/2007."

PROC2007.36.00.005458-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : MT00007413 - ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO (fl.230):

"Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA e ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE – OAB/MT 7413, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, neta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução n°399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal – C.J.F. Após, informe o(a,s) credor(es) acerca do levantamento dos valores depositados (fls.228/229), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cuiabá, 16/10/2007."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.36.00.005283-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : CENTRO DE SAUDE SANTA CRUZ LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00009653 - JOEL QUINTELLA

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

PROC2007.36.00.011210-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : IVO APEL E OUTRO
ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC2007.36.00.011905-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : MARILDES BOTELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC2007.36.00.011907-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : TAKAYOSHI KATAGIRI E OUTRO
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifique(m) as provas que pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

PROC2007.36.00.006123-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : BASTOS & BRAZ LTDA
ADVOGADO : MT00004915 - EDSON ABREU XAVIER
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(a) Embargante. Intimem-se".

PROC2005.36.00.006641-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : CEVAL CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO : SC00008030 - ADRIAN SANCHEZ ABRAHAM
ADVOGADO : SC00006878 - ARNO SCHMIDT JUNIOR
ADVOGADO : SC00010827 - HUMBERTO RODACKI GOMES
ADVOGADO : SC00005694 - PAULO SCHMITT
ADVOGADO : MT00010099 - RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
ADVOGADO : SC00006595 - VALDIR JOSE MICHELS
ADVOGADO : SC00004581 - WALDIR FRANCISCO JOHANN
EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(a) Embargante. Publique-se".

PROC2007.36.00.013450-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADVOGADO : MT00004505 - SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE
EXCDO : LUIZ FRANCISCO DA PENHA

PROC2007.36.00.013452-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADVOGADO : MT00004505 - SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE
EXCDO : SONIA M J TAMBORELLI DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desnecessária a intimação da parte executada para contra-razões, por aplicação analógica, ao caso, do artigo 296 do CPC, tendo em vista que a relação processual não se triangularizou. Além do que, a extinção do processo não lhe causou nenhum prejuízo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Intime-se".

PROC2006.36.00.005422-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : HERMINIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006454 - MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o embargante sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, em razão da extinção dos autos principais (cópia da sentença à fl. 94), no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se".

PROC2005.36.00.015825-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
EXCDO : JACK JOSEPH ABOUDI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, III e § 1º do CPC. Intime-se".

PROC2004.36.00.006775-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : PAULO DAVID DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

PROC2007.36.00.003697-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : CELMA ROSA E SILVA AMORIM E OUTRO
ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifique(m) as provas que pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

PROC1999.36.00.004072-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : CISNE CONFECÇÕES INDUSTRIA COMERCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... Após, intimem-se às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, iniciando-se pelos Embargantes. Intimem-se".

PROC2001.36.00.007057-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : MUNICIPIO DE CUIABA-MT
ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR
ADVOGADO : MT00003632 - PAULO EMILIO MAGALHAES
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"...III - Após a apresentação do Laudo Pericial, intimem-se as partes para os fins do art. 433, § único do CPC".

PROC2005.36.00.003292-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : SUELI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : MT00009237 - BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de f. 163, restituio o prazo de 05(cinco) dias para a embargante apresentar quesitos. Após, intime-se a Sra. Perita para respondê-los, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se".

PROC2007.36.00.012256-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
EXCDO : CARLOS ALBERTO MENEZES MULLER
EXCDO : SONIA MARIZA DA COSTA MULLER
ADVOGADO : SP00235630 - NAHIMA MULLER
ADVOGADO : MT00006797 - RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove a peticionária de f. 242 que foi nomeada inventariante do executado. Após, manifeste-se a exequente sobre o pedido dos executados de f. 242. Intimem-se".

PROC1998.36.00.007834-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUZAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADVOGADO : MT00001887 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da adjudicação do bem penhorado à fl. 107, ocorrido nos autos nº 00654.1999.005.23.00-3 que tramitam na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Cuiabá-MT, conforme demonstra a petição de fls. 146/172, oficie-se ao C.R.I. do 5º Ofício desta Capital, para levantar a penhora que incide sobre o imóvel matriculado sob o nº 37.081. Após, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC). Vista ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se".

PROC2005.36.00.016886-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTBTE : JUREMA FRANGE MATTOS E OUTROS
ADVOGADO : SP00057308 - CECILIA MATTOS DE AVILA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 73/97. Publique-se".

PROC2007.36.00.006403-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : SUPRIMARKET BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se decisão no processo de execução. Após, intime-se o Embargante para dizer se persiste interesse na ação".

PROC1999.36.00.002459-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : INACIO PASSOS PEREIRA
 EXCDO : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMPRAO LTDA
 EXCDO : SONIA MARIA HANSCH PEREIRA
 ADVOGADO : MT0010960B - ANA PAULA CERRI BUDOIA
 ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA
 ADVOGADO : MT00005649 - SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a vista requerida à f. 23, pelo prazo legal. após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório. Intime-se".

PROC2002.36.00.006008-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : TRACK CENTER COMERCIO E MANUTENCAO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004632 - LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de f. 144-v, prossiga-se o feito sem realização da perícia. Façam os autos conclusos para sentença. Publique-se".

PROC2003.36.00.006728-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : IBICABA AGROPASTORIL LTDA
 EXCDO : FARID JORGE RESEGUE
 EXCDO : MARINA FARAH RESEGUE
 ADVOGADO : SP00062548 - JOSE ROBERTO UGEDA
 ADVOGADO : MT00006183 - ROGERIO CAPOROSSI E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a petição de fls. 68/78, intime-se o procurador do executado Sr. SEBASTIÃO AIRES DA SILVA, para firmar o Termo de Penhora, referente ao imóvel nomeado às fls. 07/11, no prazo de 05(cinco) dias. Após, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Colider-MT, para avaliação e registro da penhora. Publique-se".

PROC2003.36.00.000432-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUERE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : ZENO LAIRE TEIXEIRA SOUTO
 EXCDO : HILDES GRALBIM SOUTO
 TER.INT. : LUCIANO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : MT00006894 - CARLOS ALESSANDRO R. DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da manifestação do ocupante do imóvel às fls. 67/71, concedo-lhe o prazo de 10(dez) dias para possível apresentação de acordo com a exequente. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, expeça-se auto de adjudicação, conforme despacho de f. 65. Intime-se".

PROC1998.36.00.006319-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : V.V. CONSTRUCOES CIVIL LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE
 ADVOGADO : MT00006621 - FABIOLA MONTEIRO PARDAL
 ADVOGADO : MT00006745 - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : MT00009300 - FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : PR00007773 - JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que a embargada fez carga dos presentes autos no dia 10.12.2007 (f. 393-v), estando os autos com prazo comum para as partes, restituo-lhes (ao Embargante) o prazo de 10(dez) dias para manifestar(em) quanto à decisão de fls. 387/390, conforme requerido às fls. 394/395. Publique-se".

PROC1998.36.00.005172-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA
 EXCDO : LUIZ MARCIO LANA MARQUES ME
 EXCDO : LUIZ MARCIO LANA MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se ciência às partes do retorno do agravo de instrumento juntado às fls. 65/86. Após, defiro a

penhora on line, requerida pela exequente às fls. 36/39, por estarem presentes os requisitos do art. 185-A do CTN c/c o art. 655-A do CPC. Confirmado o bloqueio, intemem-se as partes".

PROC2007.36.00.008837-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : JBS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Chamo o feito à ordem. Intime-se o Embargante para regularizar sua representação processual, bem como emendar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, trazendo aos autos cópia do título executivo, do contrato social e do auto de penhora e intimação da mesma. Faculto, o prazo de 10(dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Caso cumprida a diligência, manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 09/14. Publique-se".

PROC2006.36.00.016631-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
 EXCDO : ROTE DALI TRANSPORTES URBANOS LTDA
 EXCDO : JOSE RENATO BANDEIRA DE ARAUJO LEAL
 ADVOGADO : MT00010566 - ANA ELISA NETZ DO AMARAL
 ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação ao co-responsável JOSÉ RENATO BANDEIRA DE ARAUJO LEAL, no endereço descrito às fls. 04, haja vista que não chegou a ser citado, conforme se depreende dos documentos de fls. 21/22. Traga a Executada ROTE DALI aos autos, em (10) dez dias: cópias integrais do documento acostado à fl. 37/38, que ali consta incompleto, sob pena de desentranhamento das fls. 37/38; certidão de propriedade do bem imóvel nomeado; mapa com delimitação da área desmembrada, indicando o Município de sua localização e pontos de referência. (Fls. 51): INDEFIRO a juntada dos originais ou autenticação em cartório dos Termos de Autorização de fls. 42/44, eis que o Exequente, à vista dos mesmos, não arguiu nenhum vício processual. Intime-se".

PROC2000.36.00.003582-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0006146B - LUCIANNE SPINDOLA NEVES
 EXCDO : ROBERTO WENCESLAU
 EXCDO : HOMERO DE CAMPOS DUARTE
 EXCDO : WG/EUROMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO : MT00009611 - VICTOR UGO SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tragam os advogados de fls. 138, no decêndio, procuração que lhes permita representar em Juízo o outorgante ROBERTO WENCESLAU, sob pena de desentranhamento dos documentos de fls. 138/139 e 141/142.

Vista ao Exequente para em (10) dez dias, sob a pena do artigo 267, I, CPC :

a) Assinar a petição de fls. 02/03; b) Manifestar sobre o teor de fls. 125/128, requerendo o que de direito;
 c) Fornecer o endereço atualizado do co-obrigado HOMERO DE CAMPOS DUARTE, para fins de sua citação.
 Intime-se".

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.36.00.003353-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 EXCDO : TUT TRANSPORTES LTDA
 EXCDO : FRANCISCO ADENOR PINHEIRO FILHO
 EXCDO : ALLAN KARDEC SANTOS
 EXCDO : ALVIDES ATAÍDIO GONCALVES
 EXCDO : ADRIANE GONCALVES ANTUNES
 EXCDO : AMADOR ATAÍDE GONCALVES TUT
 ADVOGADO : DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
 ADVOGADO : DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA
 ADVOGADO : MT0010696A - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
 ADVOGADO : MT0010697A - NANCY MARIA FALAVIGNA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, REJEITO a presente a exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intime-se. Publique-se".

PROC96.00.01119-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : LUIZ MARTINS NETO
 EXCDO : JOSE ARI DE ALMEIDA
 EXCDO : MAPREL PRE MOLDADOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO : MT0007590B - ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, DEFIRO o pedido da CAIXA às fls. 196/197, para determinar o cancelamento do registro do arresto R7, que grava o imóvel matriculado sob o nº 11.177, no Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício da 4ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-MT. Publique-se. Intime-se".

PROC2003.36.00.000092-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : MESQUITA & MORAIS LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"INDEFIRO o pedido de levantamento da penhora on-line, requerido pelo Executado às fls. 41/42, eis que, apesar da decisão de fls. 34, não houve qualquer constrição judicial na presente demanda, face ao pedido da Exeçúente para suspender o processo em razão de parcelamento (fl. 35). AGUARDE-SE o prazo estabelecido à fl. 39. Não havendo manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Publique-se. Intime-se".

PROC2004.36.00.001134-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ANTONIO RIBEIRO FILHO
 EMBTE : ANTONIO RIBEIRO FILHO
 LITISAT : MARINALVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Destarte, homologo os honorários periciais em R\$ 910,00 (novecentos e dez reais). Destaca-se que maior parte dos dados consta nos autos e a matéria, de certa forma, é corriqueira para o expert, que já atuou em vários processos similares. Intime-se a Embargante para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito referente à primeira parcela - 50% (cinquenta por cento), em conta bancária à disposição deste juízo, trazendo aos autos o referido comprovante. A segunda parcela deverá ser depositada no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do depósito da primeira parcela. Por ocasião do início da perícia, deverá ser liberada a quantia de 50% dos honorários periciais, devendo o saldo remanescente ser liberado ao tempo da entrega do respectivo laudo. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo. Não efetuado o pagamento da perícia solicitada apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo Embargante. Remeta-se o feito a SECLA para inclusão da Embargante Marinalva de Souza como litisconsorte ativa. Intimem-se. Publique-se".

PROC2001.36.00.003291-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
 EXCDO : VIACAO ESTRELA DALVA LTDA
 ADVOGADO : MT00006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... INDEFIRO o pedido de suspensão à qualquer restrição judicial sobre o bem supracitado, eis que a Exeçúente sequer mencionou a existência do mencionado imóvel e, menos ainda, não requereu sua penhora para garantir a presente execução. DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 119/149, pois não se encontram relacionados ao objeto da execução fiscal e colacionados por terceiro estranho ao processo. CUMPRASE à certidão de fl. 118. Intime-se. Publique-se".

PROC2002.36.00.008588-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : USEFARMA FARMACIA & DROGARIA LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Assim, determino o desbloqueio da conta nº 24265-9, Agência 3499-1, do Banco do Brasil, por meio da qual a representante da empresa executada, Fátima maria casagrande Delbem, recebe seus proventos, conforme documento de fls.. Quanto à conta nº 10131-1, Agência 2128-8, do Banco do Brasil, pela qual, segundo alega a requerente, sua filha Ana Cláudia Casagrande Delbem recebe alimentos dopai, entendo ser insuficiente a declaração do pai de que realiza tais depósitos na conta bloqueada. Ademais da declaração, a interessada deverá provar que os valores dessa conta são provenientes de seu pai. Assim, quanto a essa conta, mantenho o bloqueio. Intime-se".

PROC2007.36.00.010155-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : ALFREDO HILDEBRAND DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00009209 - JOAO SIMAO DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00007693 - ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo a apelação interposta pelos Autores (fls. 161/173) no efeito devolutivo, de acordo com artigo 520, inciso IV do CPC. Apresente a Ré seus contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Por fim com a prolação da sentença o juiz cumpre o exercício de sua função jurisdicional, portanto é incompetente este juízo para decidir sobre o efeito substitutivo ativo solicitado pelos apelantes. Assim sendo, competente para esse mister é o relator do recurso que pode atribuir o efeito suspensivo nos casos de agravo de instrumento ou apelação, apenas com efeito devolutivo (artigo 520) desde que seja relevante o fundamento invocado e da execução possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Intimem-se".

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC00.00.03341-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
 EXCDO : AGROPRADO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADVOGADO : MT00003832 - ALEXANDRE BRANCO PUCCI
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"...Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os seus efeitos legais(art. 795 do CPC). Proceda-se ao desbloqueio dos valores, via BACENJUD. Oficie-se ao CRI onde esta matriculado o imóvel, solicitando-se o levantamento da penhora. Custas pelo Executado. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. P.R.I.".

PROC1999.36.00.003407-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : PAULO ACACIO SOUZA DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos(art. 795 do CPC). Custas pelo Exeçúente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 295,91.

PROC2001.36.00.003579-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MASSA FALIDA DA COMPANHIA EDITORA IMPRESSORA MATOGROSSENSE
 ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS
 ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0003668A - JOAO DE CAMPOS CORREA
 ADVOGADO : MS0009391B - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
 ADVOGADO : MT00006341 - JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCUR : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI do CPC, quanto às CDA's de nº 31.546.917-0, 31.365.486-7 e 31.279.169-0, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com base no art. 289, I do CPC, no que tange às CDA's de nº 31.686.308-4 e 31.686.309-2, para tão-somente serem excluídos os juros e multas incidentes sobre a dívida após a data de 02/09/1994 (decretação da falência), SEM CONDENAÇÃO em honorários, em face da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Deixo de condenar a Embargante em litigância de má-fé, eis que as hipóteses de imposição às penalidades, expressas no art. 17 do CPC, não ficaram configuradas nos autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROC2003.36.00.009049-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 EXCDO : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
 EXCDO : MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE
 EXCDO : MARCELLO CEYLAO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00007182 - EDSON HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO : CE00014476 - LEONARDO QUEIROZ XAVIER
 ADVOGADO : MT00006335 - MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA
 PROCUR : MT00006799 - FERNANDO CRUZ MOREIRA
 PROCUR : MT00003791 - ROMES JULIO TOMAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 795, CPC). Levantem-se as penhoras por ventura existentes nos autos. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2002.36.00.002970-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 EXCDO : LUCIMAR CRUZ PAVANI - DROGARIA PARANA
 EXCDO : LUCIMAR CRUZ PAVANI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 795, CPC). Levantem-se as penhoras por ventura existentes nos autos. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2005.36.00.003092-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 EXCDO : IVO DOMINGOS DA COSTA
 EXCDO : ANA LICE JORGINA DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exeçúente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 40,19.

PROC2000.36.00.007203-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES
 EXCDO : MONTEADAM ADM. COLONIZACAO COM. E IND. NA AMAZONIA LTDA
 EXCDO : PROMONTE PROPAGANDA LTDA
 EXCDO : MONTEPIO MFM EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 795, CPC). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora de fl. 61/62. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Oficie-se. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 154,40.

PROC2006.36.00.006607-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007195 - HELDER COSTA BARIZON
 ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO : MT00009609 - LUCIANA REZEGUE DO CARMO
 ADVOGADO : MT00008651 - SYLVIO SANTOS ARAUJO
 ADVOGADO : MT00007196 - TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
 ADVOGADO : MT00008455 - VAGNER SOARES SULAS
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Os Embargos são tempestivos e deles conheço. Inexiste qualquer omissão a ser sanada. As alegações dos Embargantes não passam de uma tentativa de forçar o reexame do mérito, o que somente é possível em sede de apelação. Esclareço que a preliminar arguida pelos Embargantes, acerca da nulidade das NFLD's (Notificação Fiscal de Lançamento de Débito), foi devidamente analisada na sentença atacada, notadamente, às páginas 698/699. Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios de fis. 710/711, por não se visualizar omissão alguma a ser sanada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROC2006.36.00.005875-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : CELIO BELMONTE
 ADVOGADO : MT00007433 - ALEX ANDRE FURIA VIANNA
 ADVOGADO : MT00005071 - DEUSLIRO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00007417 - JULIANA SOUZA FERREIRA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel situado na Quadra 02, Lote 01, Jardim das Palmeiras, matriculado sob o nº 60.251 no CRI do 5º Ofício desta capital. Condene o Embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Levante-se a penhora. Oficie-se. Levante-se a penhora. Oficie-se. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Intime-se. Publique-se".

PROC2000.36.00.002223-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS
 EXCDO : SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA
 EXCDO : RUBENS DARIO DE MOURA
 EXCDO : PEDRO JOSE ASSUNCAO MAGALHAES
 EXCDO : RUBENS RAMOS DE MOURA
 ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00031688B - JORGE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO : MT00010228 - LUCIANA TENUTA PORTELA
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA a execução em relação às CDAs de nºs 32.545.791-3, 32.545.792-1, 32.545.799-9 e 32.545.800-6, nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto ao pagamento realizado. Mantenha-se suspensa a execução, nos termos do artigo 151, VI, do CTN, no que se refere aos débitos inscritos nas CDAs de nºs 32.545.781-6, 32.545.782-4, 32.545.790-5, ante o parcelamento do saldo remanescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROC2006.36.00.008971-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
 ADVOGADO : MT00009206 - JOHANN AMARAL TOLEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

".... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795) Condene a exequente no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas. Transitada em julgada a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2004.36.00.009565-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
 ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
 EMBDO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PERITO : ELIETE DA CRUZ E SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial".

PROC2005.36.00.003325-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ORALDO PIMENTA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista às partes sobre o laudo pericial".

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 001/2008

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1 – JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

1

2005.36.00.701361-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ANVISA-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
 RECDO : LUCILA SPADONI PAES DE BARROS
 RECDO : LEONILTO ALVES DA GUIA
 RECDO : MIGUEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. - O ato inequívoco de reconhecimento de direito interrompeu a prescrição. As parcelas que já estavam prescritas foram beneficiadas pelo referido ato, porque a União, ao reconhecer o direito dos servidores à diferença de 3,17%, procedeu à renúncia tácita, conforme art. 191 do CC.

- Não logrando a Administração demonstrar, até porque a norma autoritariamente fez supressão, que o servidor transacionara, expressa ou tacitamente, para receber parceladamente os atrasados do reajuste em questão, impossível a invocação da Medida Provisória 2.225-45/2001 para obstar-lhe demandar em juízo para receber em única vez o que lhe é devido. - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

2

2007.36.00.703148-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : IVANIR MATILDES CORA RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 26 DA LEI Nº 8213/91. COMPROVAÇÃO. DOENÇA ELENCADE NO ART. 151 DA LEI Nº 8213/91. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O desemprego assegurou a manutenção da condição de segurado do falecido, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91.

II – A hanseníase é uma das doenças que estão elencadas dentre as que possibilitam a concessão de benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez sem o preenchimento do período de carência necessário.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

2007.36.00.703160-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : CLERIA CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE E PENSÃO POR MORTE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.No caso, nem o fato de a Autora e seu esposo terem possuído um empregado nos anos de 1993, 1994 e 1995, nem o fato de constar que o falecido marido era "fazendeiro" podem obstaculizar a concessão dos benefícios. Isso porque, os anos que a família registrou um empregado podem ser excluídos da contagem do tempo de serviço rural, que, ainda assim, a Autora terá comprovado os 09 (nove) anos de carência necessários, já que tem provas documentais de 1963 a 2001. Por outro lado, a simples nomenclatura "fazendeiro" por si só não identifica nada. São as demais provas materiais anexadas aos autos que comprovam que a família era, na verdade, pequena produtora rural.

3.Recurso improvido.

A Turma, por maioria, vencido o Relator, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Jeferson Schneider.

4

2007.36.00.703179-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE FILHO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO

IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

2007.36.00.703185-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : NERCINA DAVID MORAIS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

6

2007.36.00.703198-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : EMILIA RAMALHO JACOMINI
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

2007.36.00.703228-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : JESULINA MADUREIRA SOUZA
ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, §2º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95.

1.- "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal" (art. 109, §2º, da CF).

2- Não encontrando-se caracterizada a competência do JEF nos moldes do art. 109, §2º, da Carta Magna, impõe-se o acolhimento da preliminar de incompetência absoluta.

- Recurso prejudicado. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **declarar prejudicado o recurso do INSS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

2007.36.00.703232-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, §2º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95.

1- "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal" (art. 109, §2º, da CF).

2- Não encontrando-se caracterizada a competência do JEF nos moldes do art. 109, §2º, da Carta Magna, impõe-se o acolhimento da preliminar de incompetência absoluta.

3- Recurso prejudicado. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **julgar prejudicado o recurso do INSS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

9

2007.36.00.703236-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : AUGUSTA VITORIA DA SILVA
ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, §2º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95

1.- "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal" (art. 109, §2º, da CF)

2.- Não encontrando-se caracterizada a competência do JEF nos moldes do art. 109, §2º, da Carta Magna, impõe-se o acolhimento da preliminar de incompetência absoluta.

3- Recurso prejudicado. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **julgar prejudicado o recurso do INSS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

10

2007.36.00.703243-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : MARIA MARTINS PEREIRA COSTA
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR

ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ATIVIDADE RURAL EXERCIDA SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – A Autora nasceu em 20/09/1929 (fl. 08), completando 55 anos de idade em 1984, quando ainda não estava em vigor a Lei nº 8.213/91, mas a Lei Complementar 11/71, cujo artigo 4º previa a idade de 65 anos para a concessão do benefício.

III - O direito da Segurada surgiu apenas com o advento da Lei nº 8.213/91, devendo comprovar, de acordo com o requisito da carência encartado no art. 142 desta Lei, o exercício de 60 meses de labor em atividade rural, o que restou demonstrado nos autos.

IV – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

11

2007.36.00.703245-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ARLINDA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NÃO CONTEMPORANEIDADE. VÍNCULOS URBANOS. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - Observa-se, pela consulta ao CNIS juntada aos autos, que o falecido exerceu labor urbano na maior parte do tempo em que se pretende comprovar sua condição de rurícola.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

12

2007.36.00.703250-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CLEUNICE BALBINO DE MORAIS
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8213/91, exige a qualidade de segurado especial, o período de carência e regime de economia familiar.

II – Não comprovada atividade rural sob regime de economia familiar, é indevido o benefício.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

13

2007.36.00.703265-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : MARIA DALI DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/2 DO SALÁRIO MÍNIMO. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

III – Demonstrada a miserabilidade da assistida.

IV - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

14

2007.36.00.703266-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : APARECIDO ROCHA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

15

2007.36.00.703280-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : EDSON CARDOSO VENANCIO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE

PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/2 DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pela mãe e padrasto do assistido possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

II – A renda familiar per capita é inferior ao teto máximo legalmente fixado.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

16

2007.36.00.703283-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LUCIA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO E PARA ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" MENOR QUE ½ SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, presente *in casu*, ante a existência de doença incapacitante (luxação acrómio-clavicular, otite crônica bilateral e seqüela de traumatismo em membro superior direito), baixa escolaridade e condição econômica precária.

II – O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

III – A renda familiar per capita de R\$ 105,00 é inferior a ½ salário mínimo, restando demonstrada a hipossuficiência econômica da Assistida.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

17

2007.36.00.703285-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA JESUS DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Assistida é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar-lhe a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido requisito essencial requisito do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode se materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ¼ do salário mínimo.

III – O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

IV – A renda *per capita* da família é de R\$100,00, valor este inferior a ½ salário mínimo. A miserabilidade do assistido também restou comprovada ante sua precária condição de moradia.

V – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

18

2007.36.00.703292-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MANOEL LIMA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. PROFISSÃO. EMPREITEIRO. INSCRIÇÃO NO RIPS. EMPRESÁRIO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Não comprovada esta mediante início de prova material, o benefício é indevido.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

19

2007.36.00.703295-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : AGNALDO ALMENDRO MACHADO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/2 DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pelo pai do assistido possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

II – A renda familiar per capita é inferior ao teto máximo legalmente fixado.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

20

2007.36.00.703318-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : OTALECIO MESQUITA MORAES

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. DOENÇA INCAPACITANTE A PARTIR DA DATA DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A incapacidade laborativa do segurado manifesta-se desde quando o auxílio-doença foi suspenso pelo INSS.

II – Não perde a qualidade de segurado quem deixa de contribuir em razão de encontrar-se incapacitado para o trabalho. Precedentes do STJ.

III – Recurso do INSS improvido e do Autor provido

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso do Autor**, nos termos do voto do Juiz Relator.

21

2007.36.00.703345-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DIVA MAZUI MAIDANA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. PERÍODO DA CARÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – O benefício de aposentadoria rural por idade é devida ainda que o segurado tenha mantido vínculo urbano anterior e posteriormente ao período de cumprimento da carência, quando tiver exercido atividade rural pelo tempo exigido, *in casu*, por 102 (cento e dois) meses.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

22

2007.36.00.703346-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA DAS NEVES SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA INÍCIO DE PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. DIARISTA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. AUTÔNOMO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Inexistindo início de prova material, impossível à concessão de benefício previdenciário com base exclusivamente em depoimento pessoal da segurada.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

23

2007.36.00.703348-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANGELICO LEITE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. PERÍODO DA CARÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Presente início de prova material, ainda que não se refira a todo o período de carência, o que não é exigido pela lei, a prova testemunhal torna-se apta à comprovação do tempo de serviço vindicado.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

24

2007.36.00.703380-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA APARECIDA NERY DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" MENOR QUE 1/2 SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II - A assistida reside com seu pai e sua mãe, sendo a renda *per capita* da família de R\$116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), valor este inferior a ½ salário mínimo

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

25

2007.36.00.703387-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : WELTON DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

26

2007.36.00.703389-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : JOSUE DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

27

2007.36.00.703398-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ZILDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Assistida é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar-lhe a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido requisito essencial previsto no art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode se materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ¼ do salário mínimo.

III – O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

IV – A renda *per capita* da família é de R\$100,00, valor este inferior a ½ salário mínimo.

V – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

28

2007.36.00.703400-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : CARMEN RIBERIO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

29

2007.36.00.703401-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

30

2007.36.00.703434-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : MARIA SILVA DIAS DE JESUS

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. LAUDO PERICIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DA SEGURADA DESFAVORÁVEIS. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

I – A segurada (trabalhadora braçal) com idade avançada (setenta e quatro anos de idade), portadora de lombalgia crônica e artrose em joelho direito, e baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser re-inserido no mercado de trabalho, considerando-se total sua incapacidade quando impossibilitada de exercer as atividades anteriormente desempenhadas.

II - É devida a transformação em aposentadoria por invalidez, desde o laudo médico oficial (05/12/2003), quando se constatou a definitividade da moléstia.

III – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

31

2007.36.00.703485-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : GUARACY QUEIROZ DAS NEVES FILHO

ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RECCO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

32

2007.36.00.703513-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : SEBASTIANA MARTINS NERES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, §2º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95.

1- "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal" (art. 109, §2º, da CF).

2- Não encontrando-se caracterizada a competência do JEF nos moldes do art. 109, §2º, da Carta Magna, impõe-se o acolhimento da preliminar de incompetência absoluta.

3- Recurso provido. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso do INSS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

33

2007.36.00.703520-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ALQUIMEDES ALVES TEODORO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. IDOSO. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR SUPERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – O critério de miserabilidade não restou atendido, uma vez que a renda "per capita" familiar é superior a ½ do salário mínimo.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

34

2007.36.00.703522-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : EDIVALDO ALMEIDA FARIAS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO CONCESSÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Não restou demonstrada a incapacidade para o trabalho e para a vida independente, sendo, no presente caso, possível o tratamento da moléstia que aflije o Autor pelo Sistema Único de Saúde.

II – Considerando que tem 34 anos de idade e está cursando o segundo grau, a parte é passível de recuperação médica e adaptação a atividades que exijam menor esforço físico, possibilitando, assim, a sua inserção no mercado de trabalho.

III – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

35

2007.36.00.703550-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ANA REALINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. DEFICIENTE. AUSÊNCIA. LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

36

2007.36.00.703555-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : MARIA JOSE DA GAMA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Assistida é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido o requisito essencial, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93. No presente caso, a Recorrida, que possui aneurisma no olho esquerdo e hipertensão arterial sistêmica descompensada, mora sozinha, sendo de idade avançada (60 anos) e tendo estudado apenas até a primeira série do 1º grau. Logo, não tem condições de competir por um emprego remunerado, que lhe garanta a subsistência

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

37

2007.36.00.703562-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : MATEUS QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. DEFICIENTE. PERÍCIA MÉDICA VICIADA. INCOMPLETA. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. SENTENÇA ANULADA. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, LEI 10.259/01. RECURSO PROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

38

2007.36.00.703568-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : PAULO FERREIRA GRAPUANA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DEFICIENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO INDEVIDO.
 I – Concluída a prova pericial realizada pela capacidade da parte para o trabalho e para a vida independente, impossível a concessão do benefício assistencial ao deficiente.
 II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

39
2007.36.00.703582-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : VALDEMAR PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO CONCESSÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Não restou demonstrada a incapacidade para o trabalho e para a vida independente, sendo, no presente caso, possível o tratamento da moléstia que aflige o Autor pelo Sistema Único de Saúde.
 II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

40
2007.36.00.703588-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : IRONDINA GREGORIA FERNANDES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE RENDA. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Assistida é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido o requisito essencial enartado no art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

41
2007.36.00.703592-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : JOSE GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

42
2007.36.00.703597-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : CARLA CRISTINA SILVA FONSECA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO CONCESSÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. MISERABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Consta nos autos que a Recorrente reside com o pai, mãe, irmão e Sílvia Pereira constituindo um núcleo familiar composto por 5 pessoas.

II – Considerando-se os rendimentos familiares de R\$ 947,00 ao mês, tem-se uma renda per capita superior a ½ salário mínimo à época em que foi realizado o laudo sócio-econômico.

I – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

43
2007.36.00.703603-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MARIA INES CHAMBO RONDENA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. LAUDO PERICIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO DESFAVORÁVEIS. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

I – À segurada (trabalhadora braçal) com idade avançada, portadora de epilepsia e insuficiência mitral de grau leve, e baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser re-inserida no mercado de trabalho, considerando-se total sua incapacidade quando impossibilitada de exercer as atividades anteriormente desempenhadas.

II - É devida a transformação em aposentadoria por invalidez, desde o laudo médico oficial (05/03/2007), quando se constatou a definitividade da moléstia.

III – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao Recurso da Autora**, nos termos do voto do Juiz Relator.

44
2007.36.00.703617-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : DIONEIDE LINO
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESTAÇÃO CONTINUADA. IDOSO. PRELIMINAR REJEITADA. AUSÊNCIA INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO PREQUESTIONAMENTO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA ATACADA. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NÃO PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso** e, nessa parte, **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

45
2007.36.00.703635-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : JOZIEL SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. RENDA "PER CAPITA". FAMILIAR INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O Assistido é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar-lhe a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido requisito essencial requisito no art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode se materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ½ do salário mínimo.

III - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

IV – A renda *per capita* da família é de R\$116,60, valor este inferior a ½ salário mínimo.

V – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

46
2007.36.00.703639-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : BENVINDA PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, §2º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95.

- "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal" (art. 109, §2º, da CF).

- Não encontrando-se caracterizada a competência do JEF nos moldes do art. 109, §2º, da Carta Magna, impõe-se o acolhimento da preliminar de incompetência absoluta.

- Recurso prejudicado. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **julgar prejudicado o recurso do INSS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

47
2007.36.00.703647-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ANTONIO RODRIGUES DE MORAES
 ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INSALUBRIDADE. DEMONSTRADA PARA EXERCÍCIO DE COBRADOR E MOTORISTA.

I - O Segurado alega ter exercido em condições especiais as profissões de auxiliar de supervisão de obras, carpinteiro e armador, que não se enquadram no rol dos Decretos 83.080/1979 e 5.3831/1964. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça tem aceitado como especial atividade não enquadrada nos regulamentos mencionados, sob o fundamento de que o rol neles contidos é apenas exemplificativo, desde que a insalubridade seja devidamente comprovada.

II – Dessa sorte, no caso em exame, é imperiosa a realização de perícia técnica através da qual se esclarecerão as condições em que o segurado efetivamente laborou.

III – Sentença anulada de ofício, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para a realização da prova técnica.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **julgar prejudicado o recurso interposto pelo Autor e anular de ofício a sentença**, nos termos do voto do Juiz Relator.

48
2007.36.00.703660-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : FABIO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR MENOR QUE 1/2 SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II - O assistido reside com seu pai, que recebe mensalmente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como lavrador, mãe e irmã. Logo, a renda per capita familiar, que corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), é inferior ao limite legal.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar**

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

49

2007.36.00.703665-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : FAUSTINA LEMES FERREIRA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO INDEVIDA DO AUXÍLIO DOENÇA. RECURSO PROVIDO.

I – A cessação indevida do auxílio doença quando não verificada a capacidade para o labor, permite a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, desde que haja a qualidade de segurado.

II - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

50

2007.36.00.703680-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : MARCIA IRENE PEREZ SELLA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. COMPROVAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n. 3.048/99, é garantida à segurada especial a concessão de salário-maternidade desde que ela comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, durante os dez meses que antecederam o início do benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

51

2007.36.00.703695-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : ERICA ROSA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. ATIVIDADE RURAL. FILHAS GÊMEAS. CONCESSÃO POR VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APENAS UM BENEFÍCIO É DEVIDO.

I - A Segurada faz jus ao benefício de salário maternidade em relação ao vínculo empregatício ou atividade exercida, e não pela a quantidade de filhos.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

52

2007.36.00.703703-8 MANDADO DE SEGURANÇA / TR
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
IMPTE : EMERSON ODILON SANDIM
ADVOGADO : MT00008389 - CARLA FRANCENER
LITISPA : UNIAO FEDERAL
IMPDO : TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DESISTÊNCIA. PREVENÇÃO. 253,II, DO CPC.

I - Inexistindo erro e/ou ilegalidade no procedimento ou de julgamento proferido pela Turma Recursal, bem como nos votos proferidos por dois de seus juizes, e sendo a via manejada inadequada para impugnar o mérito do acórdão atacado, impõe-se a extinção deste processo sem o julgamento do mérito.

II – Ademais, não se pode imputar de ilegal ou teratológico acórdão provido de fundamentação jurídica pelo simples fato de ser esta contrária a tese ora defendida pelo Impetrante.

III – Processo extinto sem apreciação de seu mérito.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **julgar extinto o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

53

2007.36.00.703706-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : WELLITON LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" SUPERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. CONCEITO RESTRITO DE FAMÍLIA PREVISTO NO ART. 16 DA LEI 8.213/93. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula n° 29 da Turma Nacional de Uniformização.

II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis n° 9.533/97 e n° 10.689/2003.

III – Contudo, para cálculo da renda per capita devem ser consideradas apenas as pessoas referidas nos incisos do art. 16 da Lei 8.213/93, em razão do que não foi atendido o requisito de miserabilidade.

IV - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

54

2007.36.00.703712-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : IAGO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. MODIFICAÇÃO PELO

ART. 1º, §1º, DA LEI 10.689/2003. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula n° 29 da Turma Nacional de Uniformização.

II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis n° 9.533/97 e n° 10.689/2003.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

55

2007.36.00.703718-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : SIMONY FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. COMPROVAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n. 3.048/99, é garantida à segurada especial a concessão de salário-maternidade desde que ela comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, durante os dez meses que antecederam o início do benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

56

2007.36.00.703739-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ANOTAÇÃO. CTPS. NÃO RECONHECIMENTO PELO INSS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL SUFICIENTE.

I – A simples anotação na CTPS de período laborado não reconhecido pelo INSS é início de prova material suficiente para expedição de certidão de tempo de serviço.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

57

2007.36.00.703747-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ANDRE LUIS ALONSO LOLI
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB
ADVOGADO : DF00004706 - JOSE CARLOS PEREIRA PAZ

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CIVIL. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. ÍNDICE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO INTACTO. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 1704/98 E REEDIÇÕES (MEDIDA PROVISÓRIA 2.169-43/2001-ÚLTIMA). PERCENTUAL DEVIDO.

I - O ato inequívoco de reconhecimento de direito interrompeu a prescrição. As parcelas que já estavam prescritas foram beneficiadas pelo referido ato, porque a União, ao reconhecer o direito dos servidores à diferença de 28,86%, procedeu à renúncia tácita, conforme art. 191 do CC.

II – Pode a Administração reconhecer o direito dos servidores à dita verba pecuniária, disciplinando inclusive a forma de adimplemento de sua obrigação, como o fez na Medida Provisória nº 2169-43/2001.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

58

2007.36.00.703749-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECCO : AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA
ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELLUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, vencido o Relator, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz José Pires da Cunha.

59

2007.36.00.703750-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECCO : SANDRA MARA LANJONI
RECCO : TWIGY TERCIA MONTEIRO QUEIROZ BORGES
RECCO : GERCIMEIRE RAMOS MOREIRA
RECCO : LEOCY LEITE CERQUEIRA CELESTINO
RECCO : ABRAO LUIZ DE SOUSA
RECCO : GRAZIELA CUNHA BRESCOVICI
RECCO : FERNANDO DE CASTRO SOUZA
RECCO : PAULO CESAR DE PAIVA
ADVOGADO : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retorno meu posicionamento, anteriormente ressalvado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, vencido o Relator, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz José Pires da Cunha.

60

2007.36.00.703751-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECDO : JOANA DARÇ FERREIRA MORAES FERNANDES

RECDO : ADROALDO GUTIERREZ DO AMARAL

RECDO : WAYANE APARECIDA FREITAS

RECDO : SIMONE CARVALHO DE FREITAS BENITES

RECDO : SILVANA APARECIDA DE FREITAS MEDINA

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retorno meu posicionamento, anteriormente ressalvado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, vencido o Relator, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz José Pires da Cunha.

61

2007.36.00.703756-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LUZIA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES

ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, §2º. DA CF/88. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95.

- "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal" (art. 109, §2º, da CF).

- Não encontrando-se caracterizada a competência do JEF nos moldes do art. 109, §2º, da Carta Magna, impõe-se o acolhimento da preliminar de incompetência absoluta.

- Recurso prejudicado. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **declarar prejudicado o recurso do INSS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

62

2004.36.00.900047-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EDILCE FRANCISCA DE ARRUDA

E ABREU

ADVG. : MT00004485 - MAURO MAX DE ARRUDA ABREU

ADVG. : MT3516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

RECDO : EDILCE FRANCISCA DE ARRUDA E ABREU, CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

ADVG. : MT00004485 - MAURO MAX DE ARRUDA ABREU

ADVG. : MT3516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR. APÓLICE ÚNICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR. DOIS ARRENDATÁRIOS. FALECIMENTO DE APENAS UM DELES. QUITAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO.

I – Tratando-se de arrendamento residencial com dois arrendatários, falecendo um deles e restando outro que seja parte da família do primeiro, a solução mais viável é a dada pela sentença recorrida que reconheceu o direito à quitação parcial do imóvel arrendado em atenção ao direito dos familiares, mas manteve a obrigação do cônjuge sobrevivente de custear a sua cota-parte.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

63

2005.36.00.900669-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECDO : BENEDITA DIAS DE SOUZA

ADVG. : MT0004862A - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.

I - A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II - Também não é devido o aumento do coeficiente atual da pensão por morte percebida pela pensionista para os 80% (oitenta por cento) previstos no art. 75 redação original da lei 8.213/91, já que a concessão do benefício deu-se antes da vigência dessa Lei.

II - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

64

2005.36.00.901547-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA DA SILVA

ADVG. : MT00087560 - LORENA CORREA DA COSTA

RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG. :

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE. BANCO. DANOS MORAIS. NOME DO CORRENTISTA. ÓRGÃO DE NEGATIVAÇÃO CADASTRAL. DÉBITO RENEGOCIADO. INADIMPLENTO REMANESCENTE. MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO. JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

1- Não tendo o cliente comprovado o pagamento das parcelas devidas, inexistente razão para a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito e, por conseguinte, para indenizar-lhe por supostos danos morais.

2- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

65

2005.36.00.904091-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : SUSY DANIELLE BARRROS DO PRADO

ADVG. : MT00006625 - TATIANA FAVA FARTO PRADO

RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG. : MT3516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS. ASSINATURA BILATERAL. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. NÃO ENCERRAMENTO DA CONTA NA DATA SOLICITADA. INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DÉBITO. INCLUSÃO DO NOME DA CORRENTISTA. ÓRGÃO DE NEGATIVAÇÃO CADASTRAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

I – A assinatura do contrato pela cliente enseja presunção de que o ato realizou-se por livre e espontânea vontade, dado ao grau de escolaridade daquela.

II – O não encerramento da conta corrente por parte da instituição financeira, na data solicitada pela cliente, não gera direito à indenização por danos morais, uma vez que a dívida existente não fora quitada.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

66

2005.36.00.906895-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : ANA SOUZA OLIVEIRA

ADVG. : MT6065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE E PARCIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DA SEGURADA DESFAVORÁVEIS. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

I – A segurada (técnica em enfermagem) com idade avançada (cinquenta e nove anos de idade), portadora de dores miofasciais e da região escapular do ombro direito mialgia do trapézio e tendinites do manguito, não é de se esperar que possa ser reinserida no mercado de trabalho, considerando-se total sua incapacidade quando impossibilitada de exercer as atividades anteriormente desempenhadas.

II – É devida a transformação em aposentadoria por invalidez, desde o laudo médico oficial (22/04/2006), quando se constatou a definitividade da moléstia.

III – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

67

2005.36.00.907910-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECDO : GILMAR BARBOSA DO SACRAMENTO

ADVG. : MT00008661 - SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES E OUTRO(S)

DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO. TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CELETISTA. CONDIÇÕES ESPECIAIS. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 100 E 243 DA LEI Nº 8.112/90. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91 E DO DECRETO 3.048/99.

I – Deve-se reconhecer o tempo de serviço prestado por servidor público, sob o regime da CLT e em condições especiais de periculosidade e insalubridade, conforme determinado pelos arts. 243 e 100 da Lei nº 8.112/90.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

68

2005.36.00.909458-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : MARIA GARCIA CAVALIERI

ADVG. : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA E OUTRO(S)

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. MARIDO EMPREGADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Inexiste, in casu, prova de que a interessada exerça atividade rural em regime de economia familiar, pois, conforme documentos juntados aos autos, o seu cônjuge é empregador rural, possuindo dois empregados na propriedade.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

69

2005.36.00.909820-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : MARIO BONIFACIO FERNANDES
 ADVG. : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECALCULO. RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

70

2005.36.00.909898-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MARIA MARTINS DA COSTA SILVA
 ADVG. : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL. FILIAÇÃO APÓS JULHO/91. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, CAPUT, C/C ART. 25, II, DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por testemunhas, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Tendo em vista que as provas documentais demonstram que a segurada filiou-se ao RGPS após julho/91 (caput do art. 142 da Lei 8.213), o período de carência de 180 meses (art. 25, II, do mesmo diploma legal) não foi completado.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

71

2005.36.00.911714-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MARIA GELZA SOUZA DA CRUZ
 ADVG. : SP00189492 - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DESCARACTERIZADO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

72

2005.36.00.912308-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : EDELSON DE ASSIS
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

73

2005.36.00.912380-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : SEVERINO VALDONADO
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Contudo, a Contadoria do Juízo informou que a RMI apurada segundo os critérios do Autor resultou inferior àquela que vem sendo paga pela autarquia. Logo, não existem diferenças a serem pagas pelo Recorrido.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

74

2005.36.00.912800-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MANOEL QUINTINO DA SILVA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - A Contadoria do Juízo informou que aplicando como salário-de-contribuição o valor do salário-de-benefício no período em que o Autor recebeu auxílio-doença, "a RMI reajustada até julho/2006, R\$ 1.047,16, resultou superior àquela que vem sendo paga pela autarquia, R\$ 1.019,31". Logo, existem diferenças a serem pagas pelo Recorrido.

IV - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

75

2005.36.00.913280-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ELIAS PINTO CORREA
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Contudo, a Contadoria do Juízo informou que aplicando como salário-de-contribuição o valor do salário-de-benefício no período em que o Autor recebeu auxílio-doença, "a RMI reajustada até julho/2006, R\$ 477,33, resultou superior àquela que vem sendo paga pela autarquia, R\$ 454,63". Logo, existem diferenças a serem pagas pelo Recorrido.

IV - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

76

2005.36.00.913284-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : EDNALDO PAULO DOS SANTOS
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Contudo, a Contadoria do Juízo informou que aplicando como salário-de-contribuição o valor do salário-de-benefício no período em que o Autor recebeu auxílio-doença, "a RMI reajustada até julho/2006, R\$ 657,19, resultou superior àquela que vem sendo paga pela autarquia, R\$ 628,33". Logo, existem diferenças a serem pagas pelo Recorrido.

IV - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

77

2005.36.00.913287-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECCO : DOMINGOS RODRIGUES DA ROCHA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

78

2005.36.00.913298-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MANOEL MESSIAS DA SILVA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - A Contadoria do Juízo informou que aplicando como salário-de-contribuição o valor do salário-de-benefício no período em que o Autor recebeu auxílio-doença, "a RMI reajustada até julho/2006, resultou superior àquela que vem sendo paga pela autarquia". Logo, existem diferenças a serem pagas pelo Recorrido.

IV - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

79

2006.36.00.900160-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : CLAITON LUIZ ZORZI
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da

previsão legal a ser regulamentada.

III - Contudo, a Contadoria do Juízo informou que aplicando como salário-de-contribuição o valor do salário-de-benefício no período em que o Autor recebeu auxílio-doença, "a RMI reajustada até agosto/2006, R\$ 1.198,37, resultou inferior àquela que vem sendo paga pela autarquia, R\$ 1.260,31". Logo, não existem diferenças a serem pagas pelo Recorrido.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

80
2006.36.00.900176-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CARLOS APARECIDO POLASTRO
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA.ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

81
2006.36.00.900280-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CARLOS AUGUSTO CONCEICAO PINHEIRO
ADVG. : MT6065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : UNIAO FEDERAL

PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89 (42,72%) E ABRIL/90 (44,80%). PRESCRIÇÃO.

1- Súmula 28 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "Encontra-se prescrita a pretensão de ressarcimento de perdas sofridas na atualização monetária da conta do Plano de Integração Social - PIS -, em virtude de expurgos ocorridos por ocasião dos Planos Econômicos Verão e Collor I".

2- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

82
2006.36.00.900357-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : DARENI LARROYED DE OLIVEIRA
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA.ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

83
2006.36.00.900593-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : JONIR DE OLIVEIRA
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA-MT

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS. EFETIVO EXERCÍCIO. POSSIBILIDADE.

I - Ainda que revestido de caráter indenizatório, não há disposição no sentido de que o pagamento do auxílio-alimentação seja efetuado somente nos dias em que o trabalhador se encontrar efetivamente em seu local de trabalho.

II - Não fazendo a legislação de regência qualquer exclusão quanto ao pagamento do auxílio-alimentação no período de férias, é devido o pagamento ao servidor em exercício, ainda que este se encontre afastado nos casos previstos no art. 102, da Lei 8.112/90.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

84
2006.36.00.900597-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : MARIA FRANCISCA PINTO DE ESPIRITO SANTO
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA-MT

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS. EFETIVO EXERCÍCIO. POSSIBILIDADE.

I - Ainda que revestido de caráter indenizatório, não há disposição legal no sentido de que o auxílio-alimentação seja devido somente nos dias em que o trabalhador se encontrar efetivamente em seu local de trabalho.

II - Não fazendo a legislação de regência qualquer vedação, é devido o pagamento do auxílio-alimentação no período de férias e nos afastamentos previstos no art. 102 da Lei 8.112/90.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

85
2006.36.00.900601-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : EDENILSON BENEDITO DE AMORIM

ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA-MT

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS. EFETIVO EXERCÍCIO. POSSIBILIDADE.

I - Ainda que revestido de caráter indenizatório, não há disposição no sentido de que o pagamento do auxílio-alimentação seja efetuado somente nos dias em que o trabalhador se encontrar efetivamente em seu local de trabalho.

II - Não fazendo a legislação de regência qualquer exclusão quanto ao pagamento do auxílio-alimentação no período de férias, é devido o pagamento ao servidor em exercício, ainda que este se encontre afastado nos casos previstos no art. 102, da Lei 8.112/90.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

86
2006.36.00.901189-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : DANIEL FARIAS DE SANTANA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA.ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, contraria o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

87
2006.36.00.902955-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ADEMIR JOSE DE CARVALHO
ADVG. : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - A descontinuidade do labor rural durante mais de quatorze anos gerou a perda da qualidade de segurado especial, devendo-se cumprir o período de carência estampado no art. 25, II, da Lei 8.213/91, para a percepção do benefício.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

88
2006.36.00.904194-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.
RECDO : ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO INDEVIDO. GRATIFICAÇÃO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO INTERESSADO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

I - A reposição de gratificação recebida de boa-fé por servidor público, mas tida como indevida por erro ou pela mudança de interpretação da Administração Pública, mediante desconto nos vencimentos, requer regular processo administrativo, assegurando-se neste o princípio do contraditório e ampla defesa.

II - Recurso não provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

89
2006.36.00.904925-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ADEMAR PEREIRA CARNAUBA
ADVG. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. BENEFICIÁRIA NÃO SEGURADA. DEPENDÊNCIA À ÉPOCA DA MORTE. NÃO COMPROVAÇÃO. RATEIO DE PENSÃO NÃO PROVADO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão de pensão por morte subordina-se à comprovação da dependência econômica em relação ao falecido à época da morte.

II - A alegação de rateio da pensão por morte, para ensejar a sucessão do beneficiário, deve ser comprovada.

III - Recurso não provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

90
2006.36.00.904932-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : MARIA DO ROSARIO NEVES DE ARRUDA
ADVG. : MT00004672 - ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.

I - A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

91

2006.36.00.905059-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ISABEL ROSA DE ALMEIDA
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DO SEGURADO. ART. 15, §4º, DA LEI 8.213/91. CONDIÇÃO DE SEGURADO DO DE CUJUS. ARTS. 13 E 14 DO DECRETO 3048/99. COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - Tratando-se de contribuinte falecido em 10/03/2001, a análise da qualidade de segurado, matéria regida pela Lei 8213/91 e regulamentada pelo Decreto 3048/99 e, posteriormente, pelo Decreto 4032, de 26/11/2001, deve ter como parâmetro o primeiro Regulamento vigente até então, e não o segundo editado após o falecimento.

II - O de cujus detinha a qualidade de segurado na data de seu óbito, posto que contribuiu até 02/2000, e segundo o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 3048/99, somente a perderia a referida condição em 16/04/2001.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

92

2006.36.00.906109-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : HELENA ANGELA DOS SANTOS
 ADVG. : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.

I - A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

93

2007.36.00.901728-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ANA MESSIAS MENDES MOREIRA
 ADVG. : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO PROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

94

2007.36.00.903673-1 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : IZABEL EGÍDIA DA GAMA
 ADVG. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INDISPENSABILIDADE. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO.

1- Não existindo prova inequívoca da incapacidade do segurado para o trabalho, necessário se faz a produção de prova pericial, restando impossibilitada antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
 2- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

95

2007.36.00.904047-8 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : CECILIA MARIA DOS SANTOS CAMPOS
 ADVG. : MT00005812 - VLADIMIR DE LIMA BRANDAO E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. JUÍZO A QUO. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS. EXAMES MÉDICOS NÃO CONCLUSIVOS. REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

96

2007.36.00.904236-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : AGOSTINHO MARCOLINO DA SILVA
 ADVG. : MT00005445 - DOLORES M. A. DE MOURA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. JUÍZO A QUO. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA NÃO REALIZADA. EFEITO ATIVO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 002/2008

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 2 - JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

1

2007.36.00.703188-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de o autor apresentar deficiência visual, cardiopatia e hemorróidas, aliada com as suas demais condições pessoais, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O Recorrido é solteiro, não possui renda e reside sozinho. Depende da ajuda de terceiros para sobreviver. As condições habitacionais são precárias. O autor vive em um barraco e não tem força física suficiente para exercer qualquer atividade, tanto em face de suas enfermidades, quanto por causa de sua desnutrição.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

2

2007.36.00.703212-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RECDO: NILSON MARQUES FERNANDES

EMENTA: ECONÔMICO - CONTRATO BANCÁRIO - CRÉDITO ROTATIVO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ILEGALIDADE. POSITIVAÇÃO DO NOME CADASTRADO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Nem mesmo nos contratos firmados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), é de se admitir a capitalização mensal dos juros, se expressamente pactuada, em face da inconstitucionalidade do art. 5º da referida MP, declarada pelo STF. Precedentes do STJ.

2. Havendo a discussão do débito, com o recálculo da dívida, é consequência lógica a retirada no nome do Autor dos órgãos de proteção ao crédito.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

3

2007.36.00.703238-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : OLERIANO TEODORO DE CARVALHO
 ADVOGADO: TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVG: GO00016145-MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ESPOSA JÁ BENEFICIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE PARA TRABALHADORES RURAIS. EXTENSÃO AO MARIDO. SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA URBANA PARA O DE APOSENTADORIA RURAL.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (67 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural e não urbana como ocorreu na sentença ora recorrida, que resultou equivocada quanto ao tempo de contribuição urbana do autor.

2. O fato de o autor ter exercido aproximadamente cinco anos de trabalho urbano com CTPS registrada, não lhe retira a condição de segurado especial nos demais períodos relativos às provas materiais apresentadas.

3. Ademais, a esposa do Autor já é beneficiária de aposentadoria rural, concedida por meio de sentença proferida pela Justiça Federal de Goiás. É certo que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, sobretudo em relação a terceiros, mas, no caso do Autor serviu de prova a respeito de sua condição de trabalhador rural.

4. Recurso improvido. Benefício mantido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

4

2007.36.00.703254-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : CELIA CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE LOMBODIAGNÓSTICA E CERVICOBRAQUIALGIA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades que exijam esforços físicos aliada às condições pessoais da Recorrente - exercer atividade de diarista (lavadeira), baixo nível de instrução e idade avançada - são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja a Autora considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social. Quanto ao critério social, a Recorrente não tem renda, reside sozinha em uma casa cedida por terceiros, sobrevivendo com auxílio de órgãos sociais.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

5

2007.36.00.703268-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : ALZINA DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. PORTADORA DE INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.

1. A Autora possui incapacidade parcial para o trabalho, mas não para os atos da vida independente.
2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

6

2007.36.00.703291-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ADIR MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DEVIDO A SEQÜELAS DE POLIOMIELITE. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de o autor apresentar seqüelas de poliomielite, aliada com as sua demais condições pessoais, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O Recorrido não possui renda e reside com os filhos, de 05 e 06 anos. Depende da ajuda da família para suprir suas necessidades. Informa ainda que já recebeu o benefício social, porém está cessado desde 2004 por falta de perícia médica. No entanto, considerando que a situação fática do Autor continua a mesma, assim como sua situação social, não há razão para a cessação.
2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

7

2007.36.00.703332-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
ADVOGADO: MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
RECDO : VALERIO GOBBATO
RECDO : CRISTINA INACIA SCHNEIDER SCHORR
RECDO : SERGIO BALBINO FERREIRA
RECDO : VALDIR CABREIRAS DA SILVA
RECDO : WALTER CORREA
ADVOGADO: MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO: MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MP 2.225/2001. RENÚNCIA TÁCITA.

1. O reconhecimento através da MP 2.225/2001 do direito dos servidores à percepção do resíduo de 3,17% equivale à renúncia tácita do prazo prescricional, de modo que está afastada a hipótese de prescrição do fundo do direito e também das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar a ele provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

2007.36.00.703305-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : LUCIANO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. DEFICIÊNCIA FÍSICA DEVIDO A SEQÜELAS DE POLIOMIELITE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO TRABALHO. IDADE E NÍVEL DE INSTRUÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Muito embora o Autor apresente seqüelas de poliomielite, que sofrera durante a infância, sua compleição física não se encontra totalmente comprometida para o trabalho, e nem suas demais condições de vida autorizam considerá-lo como tal. É que, no caso, o autor possui apenas 33 anos de idade e segundo grau (ensino médio) completo.

2. Ademais, a finalidade maior do Estado é facilitar o acesso dos portadores de deficiência aos postos comuns de trabalho, assim como nos concursos públicos, sendo o amparo social o último recurso para aqueles cujo grau de incapacidade e as condições sociais não permitam sequer participar dos programas sociais para deficientes.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

9

2007.36.00.703365-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ZELIA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO- MATERNIDADE - SEGURADA ESPECIAL – REQUISITOS LEGAIS – INÍCIO DE PROVA MATERIAL – CERTIDÃO DE NASCIMENTO - PROFISSÃO DO ESPOSO – TRABALHADOR RURAL – DEPOIMENTO DA AUTORA – CONVICÇÃO DO JULGADOR.

1. Havendo prova material, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento do (a) filho (a), é devido à Autora o benefício de salário-maternidade, no valor de um salário-mínimo, destinados às seguradas especiais.

2. No caso em apreço, há início de prova material no sentido de que o esposo da autora, atualmente, exerce o ofício de trabalhador rural. Já quanto à Autora, seu depoimento, aliado ao seu modo de ser, convenceram suficientemente o julgador a respeito de sua condição de segurada especial. Desse modo, mesmo com poucas provas materiais, restou evidente o direito da autora ao benefício pretendido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

10

2007.36.00.703372-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : AUDILENE NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO - MATERNIDADE - SEGURADA ESPECIAL – REQUISITOS LEGAIS NÃO COMPROVADOS – AUSÊNCIA TOTAL DE PROVA MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. Não havendo prova material, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento do (a) filho (a), não pode ser concedido à Autora o benefício de salário-maternidade, no valor de um salário-mínimo, destinados apenas às seguradas especiais.

2. No caso em apreço, não há nos autos nenhum documento que figure como início de prova material, fato que impede também a análise exclusiva da prova testemunhal. Além disso, pelo CNIS do esposo da Autora verifica-se que este sempre exercer a função de servente em serviços gerais.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

11

2007.36.00.703375-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : LENILDA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO- MATERNIDADE - SEGURADA ESPECIAL – REQUISITOS LEGAIS – INÍCIO DE PROVA MATERIAL – CERTIDÃO DE NASCIMENTO - PROFISSÃO DO ESPOSO – TRABALHADOR RURAL – DEPOIMENTO DA AUTORA – CONVICÇÃO DO JULGADOR.

1. Havendo prova material, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento do (a) filho (a), é devido à Autora o benefício de salário-maternidade, no valor de um salário-mínimo, destinados às seguradas especiais.

2. No caso em apreço, há início de prova material no sentido de que o esposo da autora, atualmente, exerce o ofício de trabalhador rural. Já quanto à Autora, seu depoimento, aliado ao seu modo de ser, convenceram suficientemente o julgador a respeito de sua condição de segurada especial. Desse modo, mesmo com poucas provas materiais, restou evidente o direito da autora ao benefício pretendido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

12

2007.36.00.703388-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : EVA APARECIDA SANTIAGO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE SER PORTADORA DE EPILEPSIA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de a autora apresentar epilepsia, aliada às suas demais condições pessoais, autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Quanto ao critério social, a Recorrida não possui renda, reside com os pais e os filhos. A renda mensal familiar, num total de R\$ 500,00, é auferida pelo pai que recebe benefício assistencial, e do filho que trabalha como diarista. Faz uso contínuo de medicamentos controlados.

2. Entretanto, já está assente nesta Turma Recursal que, por meio da aplicação do art. 34 parágrafo único do Estatuto do Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para o cálculo a que se refere à LOAS. Do mesmo modo, também a renda de filho maior não entra no cálculo da renda familiar exigida pela Lei.

3. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

13

2007.36.00.703450-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ELIZANGELA ANTERO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE MENTAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE DEPRESSÃO E CRISES CONVULSIVAS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de a autora apresentar depressão com limitação para desenvolver suas atividades diárias, aliada às condições pessoais da Recorrida, autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Quanto ao critério social, a Recorrida preenche os requisitos de miserabilidade: não possui renda, é separada, reside com a mãe, o padrasto, e o irmão. A renda familiar provém do serviço informal do padrasto da Autora, no valor de R\$ 350,00, complementada pelo auxílio do governo federal denominado "bolsa-família". Faz uso contínuo de medicamentos controlados e frequenta o CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), fator que onera ainda mais a renda familiar. Constatou-se que a autora tem dificuldades em prover suas necessidades básicas.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

14

2007.36.00.703452-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : AQUILES VIANA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. EXISTÊNCIA DE PATOLOGIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CAPACIDADE LABORAL. LOMBALGIA, GASTRITE. SITUAÇÃO DE PROBREZA COMPROVADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Muito embora o autor apresente algumas patologias, como úlcera, gastrite e lombalgia (sendo esta última muito comum em grande parte dos trabalhadores), restou definido pela perícia médica que sua capacidade para o trabalho não está comprometida, tanto que exerce atividade laboral, da qual retira seu sustento.

2. No caso em questão, não obstante ser o Autor pessoa pobre, a situação atual em que se encontra ainda não autoriza a concessão do benefício.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

15

2007.36.00.703458-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : DORALINA NUNES MACHADO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE MENTAL. DISTÚRBO NEUROLÓGICO COM DÉFICIT DE COMUNICAÇÃO E ATENÇÃO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que a autora é total e permanentemente incapaz para o trabalho, mas parcialmente capaz para a vida independente. Por outro lado, afirma a Perita que a autora possui problema neurológico, com dificuldades de comunicação e déficit de atenção. Desse modo, por meio da Súmula 29 da TNU, pode-se observar que a enfermidade apresentada pela Autora aliada às suas demais condições pessoais (63 anos e não-alfabetizada) acabam por torná-la pessoa portadora de deficiência, totalmente incapaz de manter seu sustento, de modo a enquadrar-se nos dispositivos da Lei 8.742/93.

2. Quanto à parte social, verifica-se que a Recorrida não possui renda própria e sobrevive apenas com o benefício recebido por seu companheiro, no valor de um salário mínimo. Entretanto, como já está assente nesta Turma Recursal, a aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso não permite que o benefício, de valor mínimo, já recebido por um membro da família seja computado no cálculo da renda familiar exigida pela LOAS. Por essa razão, considera-se, objetivamente, que a Autora, no presente caso, não possui renda.

3. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

16

2007.36.00.703468-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MIRIAM FERREIRA MACEDO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE SER PORTADORA DE EPILEPSIA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de a autora apresentar epilepsia, aliada às suas demais condições pessoais, autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Quanto ao critério social, a Recorrida não possui renda. A renda mensal familiar é auferida pelo esposo que trabalha em um frigorífico e recebe R\$ 350,00. A autora possui três filhos, sendo que nenhum deles prestam auxílio à mãe. A autora não trabalha devido à doença. Faz uso contínuo de medicamentos controlados que oneram ainda mais a renda familiar.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

17

2007.36.00.703478-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : JOAQUIM MANOEL ORLANDO
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Não há nos autos comprovação que o Recorrido solicitou pedido de concessão do benefício de amparo Social à pessoa portadora de deficiência.

2. Não há amparo legal para a concessão do Benefício retroativo à data do requerimento administrativo de Amparo Social ao Deficiente, pois não há comprovação de que o Recorrido tenha o pleiteado.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

18

2007.36.00.703480-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : DANIEL DE FRANCA
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADES EXERCIDAS EM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. INSTRUTOR DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO. LAUDO TÉCNICO PERICIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES NOCIVAS EM TEMPO INTEGRAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO. OBEDECIÊNCIA ÀS LEIS CONTEMPORÂNEAS AO TRABALHO PRESTADO. ALUNO APRENDIZ. CERTIDÃO DE VÍNCULO COM A ESCOLA APRENDIZ. REMUNERAÇÃO À CONTA DA DOTAÇÃO GLOBAL DA UNIÃO. RECONHECIMENTO. AVERBAÇÃO. SUSPEIÇÃO DO PERITO. INADMISSÃO. 1. O INSS arguiu a suspeição do Perito alegando que já houve representação criminal instaurada contra ele, mas não demonstra nenhum fato que tenha relação com os presentes autos. Exceção não acolhida.

2. Havendo comprovação, mediante laudo técnico pericial, de trabalho sob condições especiais durante o período não reconhecido pelo INSS, correta a sentença de primeiro grau que determinou sua conversão em tempo de serviço comum, com base no multiplicador 1.4.

3. Condição de aluno-aprendiz comprovada por Certidão da Instituição Federal, no qual o Autor, durante o período de um ano, exercer atividades de aprendizado à conta do orçamento da União, nos termos da súmula 96 do TCU.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

19

2007.36.00.703511-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : JUCELIA GRACILIANO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93 . DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Autora apresenta incapacidade total para o trabalho, em decorrência de ser portadora de epilepsia, e mesmo com a medicação que utiliza ainda apresenta crises. Acrescenta o laudo pericial que a Autora não obstante encontra-se apta para a vida independente. Nessa caso, todavia, cumpre avariar o entendimento da Súmula 29 da TNU. Situação de miserabilidade comprovada. Renda familiar (3 pessoas) de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

2. Para os efeitos do art. 20, § 2º da Lei 8.742/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover seu próprio sustento.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

20

2007.36.00.703518-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : NILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DA SENTENÇA. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93 . DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO EM FACE DE SER PORTADOR DE EPILEPSIA – TRANSTORNO MENTAL. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Autor é total e permanentemente incapacitado para o trabalho em razão de ser portador de Epilepsia e de nítido transtorno mental, bem como incapaz para os atos da vida independente, conforme laudo médico pericial.

2. O Autor reside com a mãe viúva, e um sobrinho, a renda do grupo familiar é de um salário mínimo proveniente do recebimento de pensão. Acresça-se, ainda, o fato de possuírem gastos com medicamento, tanto o Recorrido como sua mãe, visto que, esta faz tratamento para o câncer de mama. Ainda, em face do art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso, considera-se tecnicamente que o Autor não tem renda.

3. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

21

2007.36.00.703519-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : GENI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT0006810B - FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
ADVOGADO : MT00008876 - KRIS MARIANA RODRIGUES NOGUEIRA BERLANGA

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. PORTADORA DE CATARATA, SEQUELAS DE AVC, HIPERTENSÃO E DIABETES. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que a autora é total e permanentemente incapaz para o trabalho e parcialmente incapaz para a vida independente, necessitando do auxílio de terceiros para se locomover e para as atividades do dia-dia. Ademais, afirma o perito que a autora é portadora de catarata nos dois olhos, sequelas de AVC (Acidente Vascular Cerebral), hipertensão arterial e diabetes, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência. A recorrida não

possui renda própria. A renda familiar provém do Companheiro que recebe benefício, no valor de R\$ 350,00. Entretanto, por meio da aplicação do art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para o cálculo a que se refere a LOAS.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

22

2007.36.00.703527-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : RENILDES NEVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE SER PORTADORA DE HIV. DOENÇA EM FASE EVOLUTIVA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - HIV, diagnosticada na fase evolutiva, aliada às condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Quanto ao critério social, a recorrida não possui renda própria, reside com a mãe e com os filhos menores. Devido à doença e ao preconceito tem poucas possibilidades de conseguir emprego. Sobrevida com a ajuda de terceiros.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

23

2007.36.00.703530-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : DOMINGOS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL OU TESTEMUNHAL SOBRE A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA. LAUDO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SEM PROVAS MATERIAIS OU TESTEMUNHAIS.

1. O Laudo Médico Pericial informa que o Autor, com 54 anos, não é portador de nenhuma patologia, não apresentando incapacidade para o trabalho. Diz ainda que os exames laboratoriais do Autor encontram-se em condições normais. Não há qualquer outro elemento de prova nos autos que possa demonstrar a existência de doença incapacitante.

2. Também a qualidade de segurado especial, assim como a carência de 12 meses de serviço rural, restaram indefinidas nos autos, uma vez que não foi apresentada prova material ou testemunhal.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

24

2007.36.00.703531-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : CELSA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DA DEFICIÊNCIA VISUAL. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a Autora apresentar deficiência visual, aliada com às suas demais condições pessoais, são fatores que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A Recorrida é solteira, não possui renda e reside com os quatro filhos menores e uma neta com cerca de dois anos. A renda familiar provém do que recebe do benefício denominado "bolsa - família", no valor de R\$ 95,00, dependendo ainda da ajuda de parentes e terceiros para sobreviver. As condições habitacionais são precárias. A autora e os filhos vivem em um barraco de madeira.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

25

2007.36.00.703533-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : JOAQUIM GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. SENTENÇA EXTRA-PETITA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDENAÇÃO EM AMPARO SOCIAL AO IDOSO. QUALIDADE DE SEGURADO. LAUDO MÉDICO PERICIAL. RECURSO CONTRA A SENTENÇA. ACÓRDÃO CONCEDENDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONTRADIÇÃO.

1. Com razão o INSS no fato de haver contradição entre a sentença, que equivocadamente concedeu LOAS, quando o Autor, segurado e incapaz, requeria aposentadoria por invalidez, sendo que o Acórdão confirmou a sentença, mas condenando o Réu em implantar a aposentadoria pleiteada na inicial.

2. O Acórdão deixou de declarar a nulidade da sentença de primeiro grau, em face de ser esta *extra-petita*, devendo ser saneado neste ponto, mas mantido intacto quanto à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Embargos acolhidos. Sentença de primeiro grau anulada de ofício. Benefício de aposentadoria por invalidez mantido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer e acolher os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

26

2007.36.00.703542-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : LOURDES LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica (fis. 29/32) afirma que a Autora apresenta incapacidade para o trabalho, em decorrência de ser portadora de artrite reumatóide no cotovelo esquerdo e artrose em coluna vertebral. Além disso, a perícia social constatou situação de extrema carência, narrando que a Autora sobrevive com auxílio de terceiros.

2. Para os efeitos do art. 20, § 2º da Lei 8.742/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover seu próprio sustento.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

27

2007.36.00.703543-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades que exijam esforço e destreza na mão direita, aliada às condições pessoais do Recorrido – exercer atividade que exige esforço físico, baixo nível de instrução e idade avançada – são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja o Autor considerado pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social. Quanto ao critério social, o Recorrido é solteiro, reside sozinho. Sobrevida com a realização de diárias em um sítio auferindo, em média, R\$ 100,00, insuficiente para uma vida digna.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

28

2007.36.00.703544-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : GUILHERME ANDREI FERRARI OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. AGENESIA CONGÊNITA FÊMUR . INCAPACIDADE PRESUMIDA. MENOR DE 16 ANOS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que o autor é total e permanentemente incapaz para o trabalho e para a vida independente. Ademais, afirma a perita que o autor necessita de cuidados especiais. O tratamento é feito em Brasília-DF, no hospital Sarah Kubitschek, exigindo constantes viagens. O recorrido é menor (02 anos de idade), não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, sendo que a renda é auferida apenas pelo pai no valor de R\$350,00 e pelo bolsa-família de R\$65,00.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

29

2007.36.00.703566-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : AURENILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. IDOSO. NÃO PREENCHE REQUISITO IDADE. 61 ANOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No presente caso, não houve perícia médica, pois o juiz converteu o pedido de aposentadoria rural por idade para o de amparo social ao idoso. No entanto, a autora não preenche o requisito idade, pois possui apenas 61 anos.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, com 65 anos, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

30

2007.36.00.703572-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : RAYLAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. INCAPACIDADE CONGÊNITA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Autor é portador de enfermidade mental decorrente de seqüela de meningite e crises convulsivas, necessitando de cuidados especiais, e não sendo capaz para desenvolver atos de independente. Além disso, o Autor é menor de 16 anos, cuja incapacidade para o trabalho é presumida. A situação de miserabilidade restou demonstrada pela perícia social. Renda familiar no valor de R\$ 150,00.

2. A legislação processual civil brasileira permite que o Jugador lance mão de um exame sistematizado das provas produzidas nos autos, não estando vinculado às ilações do laudo pericial médico, podendo, contudo, utilizar-se de apenas parte dele.

3 O art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

31

2007.36.00.703574-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : MARIA JOSEFA RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTOR. IDOSO. 67 ANOS. CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO SATISFATÓRIAS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Em que pese à idade da autora, não se comprovou nos autos a situação de miserabilidade a ser amparada pela assistência social. Ademais, conforme perícia social, a autora reside com marido, em uma casa de alvenaria, com boa mobília, cedida pelo filho. Há informação, ademais, que o marido da autora é cadastrado no CNIS como empresário. Situação de vulnerabilidade não comprovada.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

32

2007.36.00.703578-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : RICARDO FERREIRA MORAIS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTOR COM 10 ANOS. PORTADOR LESÃO. NÃO INCAPACITANTE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.

1. O Autor não possui deficiência que o torne incapaz para atividade laboral e nem para a vida diária independente.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

33

2007.36.00.703585-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : ANA BRITO DE SOUSA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. PORTADORA DOENÇAS ORTOPÉDICAS. LOMBALGIA E ARTROSE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. A Autora, em sua situação atual, não se encontra em estado de desamparo cujo benefício de assistência continuada seja necessário. A Autora possui uma mercearia e seu esposo tem emprego. Ademais, conforme perícia social, a situação de vulnerabilidade não restou comprovada.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

34

2007.36.00.703587-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : VANUSA AZEVEDO JAGUARIVEL

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTORA COM 38 ANOS. PORTADORA ESCOLIOSE. NÃO INCAPACITANTE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.

1. A Autora, em sua situação atual, não se encontra em estado de desamparo cujo benefício de assistência continuada seja necessário. A doença descrita no laudo médico pericial (escoliose e doença degenerativa da coluna) é parcial e possui tratamento na rede pública de saúde e, ademais, a Autora, com 38 anos, reside com o filho, em uma casa em boas condições. Situação de vulnerabilidade não comprovada.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

35

2007.36.00.703591-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : EVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE ENFISEMA PULMONAR E ARTROSE .**SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. A incapacidade para o desempenho de atividades que exijam esforços físicos aliada às condições pessoais da recorrida – exercer atividade que exige esforço físico e ao baixo nível de instrução– são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja a Autora considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social. A recorrida não possui renda própria, reside com a filha e genro, sendo que ambos também são sustentados pelo sogro da filha. Isso implica dizer que a Autora vive de favores, recebendo auxílio de pessoa com a qual não mantém qualquer grau de parentesco. Situação de miserabilidade comprovada no caso concreto, tendo em conta ainda que a Autora é solteira, não tem renda, possui problemas de saúde que a impedem de trabalhar e, se não fosse a casa do sogro da filha, teria que residir em um barraco, sem água, esgoto ou energia elétrica, conforme demonstrou a perícia social.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

36

2007.36.00.703595-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : MARIA DE FATIMA GOMES SANTIAGO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. SEQÜELAS DE POLIOMEILITE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO TRABALHO. IDADE E NÍVEL DE INSTRUÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Muito embora a Autora apresente seqüelas de poliomeilite, que sofrera durante a infância, sua compleição física não se encontra totalmente comprometida para o trabalho, e nem suas demais condições de vida autorizam considerá-la como tal. É que, no caso, a autora possui apenas 28 anos de idade e ensino fundamental completo.

2. Ademais, a finalidade maior do Estado é facilitar o acesso dos portadores de deficiência aos postos comuns de trabalho, assim como nos concursos públicos, sendo o amparo social o último recurso para aqueles cujo grau de incapacidade e as condições sociais não permitam sequer participar dos programas sociais para deficientes.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

37

2007.36.00.703598-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : CLEVLISON DA SILVA DE MELO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA ATOS DE VIDA INDEPENDENTE. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.

2. A incapacidade para o trabalho em face de lesão provocado por grave acidente de trânsito, aliada às condições financeiras do Recorrente, são circunstâncias que acabam por acabar por torna – lo, de certa forma, totalmente incapacitado para o trabalho e para atos de vida independente.

3. Renda familiar proveniente de ajuda de terceiros, situação de miséria comprovada. Família composta pela mãe e irmãos menores.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu o provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

38

2007.36.00.703600-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : EUZA HOTTTS DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. PORTADORA DOENÇAS CARDÍACAS E OSTEOMUSCULAR. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. A Autora, em sua situação atual, não se encontra em estado de desamparo cujo benefício de assistência continuada seja necessário. A Autora possui renda fixa e ajuda dos filhos. Ademais, conforme perícia social, a autora reside sozinha, em uma casa em boas condições, com boa mobília. Situação de vulnerabilidade não comprovada.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

39

2007.36.00.703615-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LAURA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ACESSO AO JUDICIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE SER PORTADORA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Inicialmente não prosperam as alegações de falta do interesse de agir e de que a data do início do benefício deve ser retroativa à data da juntada do laudo e não à data do ajuizamento da ação. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o prévio acesso na via administrativa não é condição *sine qua nom* para o ajuizamento da ação. Está correta a fixação do benefício a partir do ajuizamento da ação, porquanto o laudo médico comprova que a incapacidade é posterior a tal ajuizamento.

2. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de a autora apresentar artrite severa no

ombro direito, aliada às condições pessoais da Recorrida, autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Quanto ao critério social, a Recorrida não possui renda; reside os irmãos e com um sobrinho. A renda mensal familiar é auferida pelos irmãos (maiores). Portanto, a Autora sobrevive exclusivamente com o auxílio dos colaterais. Faz uso contínuo de medicamentos, nem sempre disponível na rede pública de saúde.

3. O art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

40

2007.36.00.703618-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : SINAIR PAULO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93 . DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A Autora apresenta incapacidade total para o trabalho, em decorrência de doença degenerativa que tende a agravar. Acrescenta o laudo pericial que a Autora não depende de terceiros para as atividades da vida diária independente. A situação de miserabilidade está demonstrada nos autos, visto que a Requerente sobrevive com auxílio de terceiros.

2. Para os efeitos do art. 20, § 2º da Lei 8.742/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover seu próprio sustento.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

41

2007.36.00.703626-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ADALIR MORES
ADVOGADO : MT0008112A - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RURAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE AGRÍCOLA ANTERIOR A JULHO DE 1991. PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. DESNECESSIDADE. NÃO UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL PARA FINS DE CARÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES URBANAS NO TOTAL DE 329. ART. 55, § 2º DA LEI DE BENEFÍCIOS.

1. Quando da data da edição da lei nº 8.213/91, o tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à sua vigência, foi computado independentemente de recolhimento das contribuições a ele correspondentes, com referência ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, exceto para o preenchimento da carência.

2. No entanto, o Autor possui 329 meses de contribuições urbanas e, portanto, não utiliza o tempo de serviço rural para efeitos de carência, mas apenas para fins de cômputo do tempo de serviço (contribuição).

3. Atividade rural materialmente reconhecida desde que o Autor contava com a idade de 14 anos e não com 12 anos, conforme julgou a sentença recorrida. Tempo de serviço averbado.

4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

42

2007.36.00.703652-6 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
REU : ANTONIO JOSE CINTRA FILHO
REU : MANOEL ALBANO DA SILVA
REU : ISAAC SARMENTO DUARTE
REU : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
REU : VIVALDO MORAES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 3,17%. CÁLCULOS. PRECLUSÃO MATERIAL E TEMPORAL. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há erro material nos cálculos efetuado para pagamento dos autores, porquanto foram elaborados nos termos da sentença condenatória. Ademais, ainda que houvesse erro, o agravante pretenderia rediscutir matéria preclusa formal e materialmente.

2. Agravo improvido

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

43

2007.36.00.703655-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : AUREA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. 70 ANOS DE IDADE. CARÊNCIA DE CINCO ANOS DE TRABALHO RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO.

1. A Autora, com 70 anos de idade, comprovou sua condição de trabalhadora rural, mediante juntada de prova documental consistente na certidão de casamento e no processo administrativo. Ademais, a Autora já recebia o benefício no qual essou sem nenhum motivo aparente. O INSS reconheceu a condição de trabalhadora rural da Autora. Carência legal implementada. Benefício devido.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

44

2007.36.00.703656-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA LUIZA FEITOSA
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar. Ademais, o esposo da Autora já havia se aposentado como trabalhador rural, segurado especial.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

45

2007.36.00.703659-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE SER PORTADORA DE EPILEPSIA E HIPERTENSÃO ARTERIAL. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de a autora apresentar epilepsia e hipertensão arterial, aliada às condições pessoais da Recorrida, autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Quanto ao critério social, a Recorrida não possui renda, reside com o esposo, de 72 anos, e os filhos. A renda mensal familiar é provém do benefício recebido pelo marido da autora no valor de R\$ 380,00. Faz uso contínuo de medicamentos, à vista do caráter crônico da doença.

2. Quanto à renda mensal auferida pelo esposo, por meio da aplicação do art. 34 parágrafo único do Estatuto do Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para o cálculo a que se refere ao LOAS. Logo, constata-se que, por essa razão, a autora não possui renda.

3. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

46

2007.36.00.703666-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : MAURIDES CELSO LEITE
RECDO : MARIA JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00009744 - ELAINE CRISTINA OGLIARI
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO : MT00010676 - JOSYNALIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA

EMENTA: UNIÃO. CONDENAÇÃO EM DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO RECONHECIDO. INSURGÊNCIA QUANTO AOS CÁLCULOS. ERROS MATERIAIS. RETIFICAÇÃO.

1. Tendo a Contadoria Judicial reconhecido e retificado os cálculos que embasaram a sentença, nos termos da insurgência da União, cumpre tão-somente adaptar os valores corretos à sentença de primeiro grau.

2. Recurso provido. Erro material corrigido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator **Juiz José Pires da Cunha**.

47

2007.36.00.703677-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Constatou a perícia médica (fis. 32/36) que a Autora é portadora de escoliose congênita e torcicolo congênito, que a incapacita total e permanentemente para o trabalho; conclui ainda que a Autora não possui incapacidade para atos de vida independente.

2. Para os efeitos do art. 20, § 2º da Lei 8.742/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover seu próprio sustento.

3. A miserabilidade restou comprovada por quanto a renda familiar "per capita" é de R\$ 79,00, ou seja, inferior a um quarto do salário mínimo.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

48

2007.36.00.703682-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : RUTE REVERDITO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. TRABALHADOR RURAL DESCONFIGNAÇÃO.

1. A Requerente, não comprovou mediante início de prova documental, corroborado por prova testemunhal, seu tempo de serviço rural, no período de 08 anos e meio, conforme tabela prevista no art. 142 da Lei de Benefício.

2. Depoimentos testemunhais nada acrescentaram para caracterizar que a Requerente como trabalhadora rural.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

49

2007.36.00.703684-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : VALERIANO CORREA DE MORAES
ADVOGADO : MT00003265 - REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
RECDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS

EMENTA:TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE DEZ ANOS. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/2005. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PDV - REDE CEMAT. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. DEZ SALÁRIOS. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. SÚMULA 215 DO STJ. COMPLEMENTAÇÃO À APOSENTADORIA. NATUREZA PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. PRECEDENTES STJ.

1. Inexistindo homologação expressa, opera-se a homologação tácita após 05 anos da ocorrência do fato gerador, somente após o que, tem início o prazo prescricional para repetição do indébito, aplicando-se ao caso o entendimento do STJ, segundo o qual é de dez anos o prazo para a mencionada repetição de tributo indevido. Prescrição afastada.
2. A restituição em tela somente é devida no que se refere à retenção do IR sobre o valor relacionado com os dez salários mínimos recebidos como indenização e demais verbas de caráter indenizatório, como férias, adicional de férias, adicionais, licenças prêmio e assiduidade, dentre outros de natureza indenizatória. Sobre valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, decorrente de acordo com o empregador, para manter a paridade com o salário da ativa - assemelhando-se a gratificação por inatividade, é devida a cobrança, por se tratar de verba de natureza salarial (renda, nos termos do art. 43 do CTN).
3. Cálculos efetuados pela Contadoria Judicial a fls. 65 dos autos adotados como parâmetro para a liquidação do presente Acórdão. Correção pela taxa SELIC a contar da citação.
4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e dar a ele parcial provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

50

2007.36.00.703688-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ALTINO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. ENFERMIDADE LOMBAR. CONDIÇÕES PESSOAIS. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é temporária. Por outro lado, as condições pessoais do Autor (40 anos de idade e nível razoável de instrução) desautorizam considerá-lo total e permanentemente incapaz para o trabalho, devendo se submetido a programa de reabilitação profissional.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e dar a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

51

2007.36.00.703689-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : SUELLEN SOUZA LEMES
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTOR COM 10 ANOS. PORTADOR LESÃO. NÃO INCAPACITANTE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.

1. A Autora tem 11 anos de idade, ou seja juridicamente impedida de trabalhar. O pai da Recorrente possui renda considerável, podendo arcar com seu sustento.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

52

2007.36.00.703690-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ROSICLER DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Autora apresenta incapacidade total e permanente para o trabalho e para atos da vida independente. Situação de miserabilidade comprovada, já que não possui renda e suas necessidades básicas são supridas por vizinhos.
2. Nos termos do art. 20 da Lei 8.742/93, têm direito ao benefício de prestação continuada, no valor de 01 salário mínimo, o idoso, com 70 anos ou mais, e a pessoa portadora de deficiência que comprove não ter condições de prover sua própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família (art. 20, Lei 8742/93).
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

53

2007.36.00.703704-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : AMELIA DERALDINA DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDOS ALTERNATIVOS. LAUDO MÉDICO NÃO ATESTA INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

1. Segundo o laudo médico pericial realizado pelo perito designado pelo Juízo, a Autora não está incapacitada para o trabalho, visto a ausência de enfermidade que oportuna à concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos

do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

54

2007.36.00.703707-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : HELES BATISTA GOULART
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO EM FACE DE DEFICIÊNCIA VISUAL. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Autor é totalmente incapaz para o trabalho, em face de deficiência visual em fase evolutiva e seqüelas de fratura no pé esquerdo. Tais enfermidades, aliadas às demais condições pessoais do Autor (50 anos de idade e não alfabetizado) são fatores que autorizam considera-lo pessoa portadora de deficiência física, para fins de amparo social. O fato de se tratar de incapacidade temporária não impede a concessão do benefício, que também, tem natureza provisória.
2. Para os efeitos do art. 20, § 2º da Lei 8.742/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover seu próprio sustento.
3. A miserabilidade restou comprovada pela perícia social. O Autor reside com pai e madastra idosos e sobrevivem, os três, com um salário mínimo.
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

55

2007.36.00.703708-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA JOSE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE - SEGURADA ESPECIAL - REQUISITOS LEGAIS - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - PROFISSÃO DO ESPOSO - VAQUEIRO.

1. Havendo prova material, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento do (a) filho (a), é devido à Autora o benefício de salário-maternidade, no valor de um salário-mínimo, destinados às seguradas especiais.
2. No caso em apreço, no período anterior ao nascimento da filha, a profissão do esposo da Autora era a de vaqueiro. Ademais, outros documentos comprovam que sempre residiram na zona rural, exercendo lides camponesas.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

56

2007.36.00.703709-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA APARECIDA MAZINI
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO QUE IMPUGNA MATÉRIA DIVERSA. NÃO-CONHECIMENTO. SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. RECURSO IMPUGNANDO CONCESSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .

1. Recurso interposto contra matéria não versada na demanda não tem como ser conhecido, em vista da ausência de interesse recursal. Precedentes do STF.
2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **não conheceu o recurso**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

57

2007.36.00.703715-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ANTONIA SIMONE DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO - MATERNIDADE - SEGURADA ESPECIAL - REQUISITOS LEGAIS NÃO COMPROVADOS - AUSÊNCIA TOTAL DE PROVA MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. Não havendo prova material, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento do (a) filho (a), não pode ser concedido à Autora o benefício de salário-maternidade, no valor de um salário-mínimo, destinados apenas às seguradas especiais.
2. No caso em apreço, não há nos autos nenhum documento que figure como início de prova material, fato que impede também a análise exclusiva da prova testemunhal.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

58

2007.36.00.703735-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : GENY RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00009947B - CIBELE SILVA PRIETCH
ADVOGADO : MT0004273B - LUZIA STELLA MUNIZ
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. TRABALHADOR RURAL. DESCONFIGURAÇÃO.

1. A Requerente, além de juntar documentos de datas diversas, mesmo assim não comprovando atividade rural pelo período de carência.
2. Depoimentos das testemunhas em nada acrescentou para caracterizar que a Recorrente exerceu a atividade rural pelo lapso alegado.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

59

2007.36.00.703736-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : JOSEFA DUTRA GODINHO
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL. ENFERMIDADES PASSÍVEIS DE TRATAMENTO. HIPERTENSÃO ARTERIAL E FIBROMIALGIA. ENFERMIDADE EXISTENTE ANTES DA NOVA FILIAÇÃO, QUE, TODAVIA, NÃO INCAPACITAVA À ÉPOCA. INCAPACIDADE PARCIAL DECORRENTE DE AGRAVAMENTO E EVOLUÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Em que pese o laudo médico ter fixado a data do início da doença há 10 anos, àquela época tais enfermidades não incapacitavam a Autora para o trabalho, pelo fato de se tratarem de doenças progressivas, que se agravaram com o passar do tempo.
2. A verifica-se que a Autora filiou-se à Previdência Social em 2001 e contribuiu as competências 07/2001 a 06/2002. Doença pré-existente à filiação ao regime da Previdência Social que progride e se agrava com o tempo confere o direito ao benefício de aposentadoria por invalidez.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e dar a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

60

2007.36.00.703738-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ROSALINA BERTOLINI
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL JÁ APOSENTADO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL QUANTO À UNIÃO ESTÁVEL. DISSOLUÇÃO. IRRELEVÂNCIA. PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ART. 76, § 2º DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, a respeito da união estável que existiu entre a Autora e o segurado falecido, é de ser concedido a esta o benefício de pensão por morte decorrente do benefício de aposentadoria por idade, do qual o falecido era beneficiário.
2. Diz-se, ademais, que o fato de a união estável ter se dissolvido um ano antes do óbito, não impede que Autora seja beneficiária da pensão, tendo em vista que ainda dependia economicamente do ex-companheiro, já que residiam na mesma casa, para que a Autora lhe dispensasse cuidados pessoais enquanto se achava enfermo, o que perdurou até o momento do falecimento. Inteligência do art. 76, § 2º da Lei 8.213/91.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

61

2007.36.00.703745-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : MARCO AURELIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator **Juiz José Pires da Cunha**.

62

2007.36.00.703746-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : JULIO CESAR BACELAR DA SILVA
RECDO : HELEN CRISTINE DE SOUZA BREUNIG
RECDO : GRACILEIDE FERREIRA QUEIROZ REINER
RECDO : ANA CLAUDIA BORGES MELAZZO
RECDO : JANE CLAIR ZANETTI CARAMURU
ADVOGADO : MT00003853 - CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator **Juiz José Pires da Cunha**.

63

2007.36.00.703754-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : TANIA CRISTINA CAPILE LOBO
RECDO : ALEXSANDRO DELCIDIO MATEUS
RECDO : NORMA EDNA MACIEL VIANNA BOURA
RECDO : LUIZ CARLOS FERREIRA
RECDO : NELSI CAMILO EVANGELISTA LIMA
ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator **Juiz José Pires da Cunha**.

64

2007.36.00.703201-1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA SENTENÇA CIVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : MARCIA ANDRIELLY DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO : MT00002376 – CELSO MARTINS SPHOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. PROEQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CRITÉRIOS DISTINTOS PARA ANÁLISE DA MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, uma vez que o voto condutor do Acórdão embargado manifestou-se expressamente sobre a possibilidade de concessão de amparo social para deficientes, cuja renda familiar esteja um pouco acima do critério legal imposto pela LOAS. Não houve desconsideração do laudo sócio-econômico, mas tão-somente seu cotejamento com as demais informações colhidas nos autos.
2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

65

2007.36.00.703156-1/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA SENTENÇA CIVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMBARGANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MT00006261 – MAURO CEZAR LARA DE BARROS
EMBARGADO : ASOYR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003466 – ALTAMIRO RONDON NETO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FAZENDA NACIONAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. LEI COMPLEMENTAR 118 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE PARA FATOS PASSADOS. VIOLAÇÃO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, DIREITO ADQUIRIDO, ATO JURÍDICO PERFEITO, COISA JULGADA. NORMA DE CARÁTER MODIFICATIVO E NÃO INTERPRETATIVO. NÃO RETROATIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ SOBRE DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º.

1. O julgado embargado não contém qualquer omissão quanto à aplicação da Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, porquanto referida norma complementar que alterou o Código Tributário Nacional, segundo o STJ, trata-se de norma com natureza modificativa e não interpretativa, o que lhe torna irretroativa a fatos pretéritos a sua vigência.
2. Embargos conhecidos e rejeitados

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

66

2007.36.00.703397-0 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA SENTENÇA CIVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : MARLENE ALVES
ADVOGADO : MT00006065 – BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. PROEQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CRITÉRIOS DISTINTOS PARA ANÁLISE DA MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, uma vez que o voto condutor do Acórdão embargado manifestou-se expressamente sobre a possibilidade de concessão de amparo social para deficientes, cuja renda familiar esteja um pouco acima do critério legal imposto pela LOAS. Não houve desconsideração do laudo sócio-econômico, mas tão-somente seu cotejamento com as demais informações colhidas nos autos.
2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

67

PROCESSO: 2007.36.00.703622-8 /EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
EMBARGADO: MARIA TEREZA BRANT FREIRES E OUTROS
RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. 3,17%. HONORÁRIOS. CONTRADIÇÃO.

CONDENAÇÃO POR PERCENTUAL NUMÉRICO DIVERSO DO PERCENTUAL FIXADO POR EXTENSO. CONTRADIÇÃO. ESCLARECIMENTO.

1. A contradição alegada pelo INSS encontra respaldo, tendo em vista que sua condenação em honorários, na parte final do Acórdão embargada, apresenta divergência quanto ao percentual fixado por números e o valor por escrito, entre parêntesis.

2. Desse modo, esclarecendo a dúvida e, como é de praxe nessa espécie de ação, a condenação em honorários será devida no percentual de 15% (quinze) por cento, conforme a parte escrita por extenso da condenação.

3.. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer e acolher os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

68

2005.36.00.901010-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : GERALDO BISPO MARIANO
ADVG.: MT00003983-CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. INSURGÊNCIA QUANTO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO VALOR. RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE RESPALDO PARA CONDENAÇÃO.**

1. Com razão o INSS, de fato, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, apenas será condenado em honorários advocatícios, na esfera recursal no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o Recorrente que restar vencido no recurso inominado. No caso em foco, o Embargante figurou como recorrido no recurso interposto pelo Autor.

2. Embargos acolhidos para tornar sem efeito a condenação em honorários, aposta no julgado.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, **ACOLHER os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

69

2005.36.00.906691-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : ADELAIDE LIMA DA SILVA
ADVG. : SP00061074 - IRINEU MARCELO E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A autora, com 63 anos, necessita comprovar uma carência de apenas 08 anos de serviço rural. Para tanto, anexou certidão de casamento, no qual seu esposo era lavrador, inscrição no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de 2000, além de não constar vínculos urbanos no CNIS, o qual ainda informava(em 2006) o endereço da autora como "Povoado de Itapoam – Zona Rural". As testemunhas também confirmaram que a Autora sempre trabalhou na lavoura.

2. Assim, não pode a primeira instância analisar as provas relativas a essa espécie de benefício com demasiada rigidez cronológica, mesmo porque os períodos podem ser descontínuos. Também não pode o Juiz de primeiro grau considerar nula a Carteira de Inscrição no Sindicato Rural, tão-somente em face da presunção de que os Sindicatos não têm critérios para a expedição de tal registro. A invalidade de tal documento não pode ser presumida, mas declarada à vista de argumentos ou indícios de ilegitimidade. No Estado de Direito não pode existir a presunção de má-fé sem a existência de qualquer indício a respeito. Inscrição no sindicato não contestada pelo Réu e considerada como meio de prova. 3. Portanto, havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

4. Recurso provido. Benefício devido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

70

2005.36.00.907638-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : MARIA DA CONCEIÇÃO TAQUES DE SOUZA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECDO : UNIAO FEDERAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTE AUTORA**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO SUPERMIDA.**

1. Havendo deferimento de justiça gratuita, por parte do juiz de primeiro grau, a condenação em honorários sucumbenciais não é devida.

2. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os acolheu**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

71

2005.36.00.908331-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : AULIRIA DA SILVA TAQUES
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

72

2005.36.00.908993-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : FRANCISCO MODESTO SILVA NETO

ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator **Juiz José Pires da Cunha**.

73

2005.36.00.908667-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : RAFAEL CORREA DE MELLO
ADVG. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSS**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. 70 ANOS DE IDADE. FILIAÇÃO NO SISTEMA ANTERIORMENTE A 1991 COMO TRABALHADOR RURAL. POSSIBILIDADE. CARÊNCIA IMPLEMENTADA PELOS VÍNCULOS URBANOS. CONTAGEM POR MEIO DA REGRA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI DE BENEFÍCIOS. APOSENTADORIA POR IDADE. LEI 10.666/2003. POSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

1. No caso em questão considero que houve apenas erro material no tocante à data em que o autor implementou os 65 anos de idade e o tempo de carência exigido. Assim, corrijo o erro material em questão para considerar que o Autor completou a idade de 65 anos em 2000 e, dessa forma, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91, necessita comprovar uma carência de nove anos e meio de tempo de serviço para fins de aposentadoria por idade urbana. Com efeito o autor já era filiado à previdência antes de julho de 1991, conforme comprovaram os documentos do trabalho rural exercido anteriormente a esta data. Já a prova das contribuições está evidente na leitura do CNIS do autor, pelo qual se vê que contribuiu de 1981 a 1996. Portanto, nos termos da Lei 10.666/2003, o autor tem direito à aposentadoria por idade.

2. Também acrescento que não houve cerceamento de defesa, já que o INSS se defende dos fatos e não do direito alegado, que no âmbito dos Juizados Especiais, tem maior flexibilidade de ser analisado, à vista da desnecessidade de capacidade técnica para postulação.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu e rejeitou os embargos de declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

74

2005.36.00.910429-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL, LAURA ROCHA SPALATTI
ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
RECDO : LAURA ROCHA SPALATTI, UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator **Juiz José Pires da Cunha**.

75

2005.36.00.910899-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : JAMES LUDGERO MOREIRA HOLLAND
ADVG. : MT00006412 - MARCO ANTONIO JOBIM E OUTRO(S)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO COMO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não estando demonstrados na peça relativa aos embargos de declaração os requisitos elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, não têm como ser conhecidos os embargos.

2. Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, **não conhecer os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

76

2005.36.00.912795-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : PEDRO RAMOS DA SILVA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRE-QUESTIONAMENTO - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99.**

DISPOSTIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.

1. Não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia, princípio contributivo, ou ofensa ao ato jurídico perfeito, visto que o núcleo da questão se refere à extrapolação do poder regulamentar do Decreto 3.048/99 em face da Lei 8.213/91. Portanto, a consequência é o surgimento de crise de legalidade e não de inconstitucionalidade da matéria.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu os embargos e os rejeitou**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

77

2005.36.00.912832-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : ELIZETE FERREIRA DA SILVA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : UNIAO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTE AUTORA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO SUPRIMIDA.

1. Havendo deferimento de justiça gratuita, por parte do juiz de primeiro grau, a condenação em honorários sucumbenciais não é devida.
2. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os acolheu**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

78

2006.36.00.900169-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECCO : ALARICO RODRIGUES DE AMORIM
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRE-QUESTIONAMENTO - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSTIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.

1. Não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia, princípio contributivo, ou ofensa ao ato jurídico perfeito, visto que o núcleo da questão se refere à extrapolação do poder regulamentar do Decreto 3.048/99 em face da Lei 8.213/91. Portanto, a consequência é o surgimento de crise de legalidade e não de inconstitucionalidade da matéria.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu os embargos e os rejeitou**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

79

2006.36.00.900697-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : FRANCISCA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

80

2006.36.00.900892-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : EDSON LUIZ MIYAHIRA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : UNIAO FEDERAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTE AUTORA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO SUPRIMIDA.

1. Havendo deferimento de justiça gratuita, por parte do juiz de primeiro grau, a condenação em honorários sucumbenciais não é devida.
2. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os acolheu**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

81

2006.36.00.901964-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : LOURIVAL BORGES DE SOUZA
ADVG. : MT00009064A - CIBELE SILVA PRIETCH
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM A CARÊNCIA PELO PRAZO LEGAL EXIGIDO EM LEI. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No caso, o Autor acostou nos autos documento não contemporâneo e insuficiente para comprovar o período de 12 anos de carência que está obrigado a provar. O próprio Autor informa que deixou o trabalho rural há quatro anos. Portanto, sem prova documental e testemunhal aptas a confirmar a alegação do trabalho rural, em regime de economia familiar, o benefício é indevido.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

82

2006.36.00.902246-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : ALDINA EMILIA RAMOS ANDRADE
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : UNIAO FEDERAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTE AUTORA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO SUPRIMIDA.

1. Havendo deferimento de justiça gratuita, por parte do juiz de primeiro grau, a condenação em honorários sucumbenciais não é devida.
2. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os acolheu**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

83

2006.36.00.902258-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : ALBIR ALVES DE BRITO
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : UNIAO FEDERAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTE AUTORA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO SUPRIMIDA.

1. Havendo deferimento de justiça gratuita, por parte do juiz de primeiro grau, a condenação em honorários sucumbenciais não é devida.
2. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os acolheu**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

84

2006.36.00.903350-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : MARIA ANTONIA SILVA SOUZA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : UNIAO FEDERAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTE AUTORA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO SUPRIMIDA.

1. Havendo deferimento de justiça gratuita, por parte do juiz de primeiro grau, a condenação em honorários sucumbenciais não é devida.
2. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os acolheu**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

85

2006.36.00.903352-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : MARCELINO RAMOS DE ARRUDA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : UNIAO FEDERAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTE AUTORA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO SUPRIMIDA.

1. Havendo deferimento de justiça gratuita, por parte do juiz de primeiro grau, a condenação em honorários sucumbenciais não é devida.
2. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os acolheu**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

86

2006.36.00.904434-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : NILO ISMAEL DO CARMO E OUTROS
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAMT

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTE AUTORA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO SUPRIMIDA.

1. Havendo deferimento de justiça gratuita, por parte do juiz de primeiro grau, a condenação em honorários sucumbenciais não é devida.
2. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração e os acolheu**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

87

2006.36.00.904931-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : MARIA DO ROSARIO NEVES DE ARRUDA
ADVG. : MT00004672 - ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95, permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos

do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

88
2006.36.00.905057-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO SOLTEIRO. SEM FILHOS. AUTORA COMO ÚNICA HERDEIRA. LEI CIVIL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. A Autora não se desincumbiu do ônus probatório consistente na demonstração da dependência econômica existente entre ela e seu filho falecido. O fato de a Autora ser a única e mais próxima herdeira na linha sucessória do *de cuius* não autoriza presumir que era dependente econômica do filho falecido para fins previdenciários. Ademais, a Autora é pensionista do marido falecido e reside com outra filha, também empregada.
 2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

89
2006.36.00.906211-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : VALQUIRIA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. TRABALHADOR EMPREGADO. QUALIDADE DE SEGURADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO PELO EMPREGADOR. ACORDO TRABALHISTA PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS POST MORTEN. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A anotação posterior da CTPS do trabalhador falecido, por parte do empregador, é instrumento válido como meio de se reconhecer a existência do vínculo empregatício. Ademais, a empregadora, mediante acordo homologado na Justiça do Trabalho, pagou à Autora as verbas rescisórias oriundas do contrato de trabalho assinado com o falecido companheiro.

2. A união estável entre a Autora e o trabalhador também restou comprovada pela documentação anexada aos autos (certidão de óbito, nomeação da Autora como inventariante do espólio negativo, documentos fotográficos, documentos que comprovam que ambos possuíam o mesmo endereço residencial, etc), o que qualifica a Autora como dependente do falecido, para fins do recebimento do benefício previsto no art. 74 e seguintes da Lei 8.213/91.

3. Benefício devido desde à data do falecimento, uma vez que o requerimento administrativo foi protocolado dentro dos 30 dias que se seguiram ao óbito.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

90
2006.36.00.906450-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : GABRIEL DA ROSA LINO
 ADVG. : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO
 RECCO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retorno meu posicionamento, anteriormente ressalvado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

91
2006.36.00.907126-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : ELZA AMELIA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECCO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retorno meu posicionamento, anteriormente ressalvado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

92
2007.36.00.904436-9 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CIVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : VITORIO AIRES
 ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
 RECCO : UNIAO FEDERAL

ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RENDIMENTOS EM TORNO DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS. ALEGAÇÃO DE RENDA INSUFICIENTE. CONCESSÃO.

1. Havendo requerimento do servidor para concessão de justiça gratuita, sob o argumento de que sua renda, em torno de quatro salários mínimos, é insuficiente para o sustento de sua família, sobretudo se houver que arcar com custas e honorários, entendo que há de ser-lhe deferido o benefício, nos termos da Lei 1.060/51.

2. Agravo provido decisão reformada.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

93
2007.36.00.904437-2 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CIVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : ROBERTO CARLOS SILVA DE MESQUITA
 ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
 RECCO : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RENDIMENTOS EM TORNO DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS. ALEGAÇÃO DE RENDA INSUFICIENTE. CONCESSÃO.

1. Havendo requerimento do servidor para concessão de justiça gratuita, sob o argumento de que sua renda, em torno de quatro salários mínimos, é insuficiente para o sustento de sua família, sobretudo se houver que arcar com custas e honorários, entendo que há de ser-lhe deferido o benefício, nos termos da Lei 1.060/51.

2. Agravo provido decisão reformada.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
 TURMA RECURSAL**

BOLETIM N. 003/2008

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 3 – JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
1
2007.36.00.702838-5 MANDADO DE SEGURANÇA / TR
 IMPTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 IMPDO : JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL JEF/MT

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. LIMINAR CONCEDIDA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

I – Da decisão que nega seguimento ao recurso do incidente de uniformização, ao fundamento da inconstitucionalidade do § 3º, do art. 9º, da Resolução nº 330/2003, do CJF, não cabe o manejo da ação mandamental. Diante do seu inconformismo, caberia à Impetrante lançar mão do Recurso Extraordinário, sendo inadequado o Mandado de Segurança ora manejado, nos termos da Súmula nº. 267, do STF.

II – Por força da liminar concedida às fls. 237/239, os autos de nº. 2004.36.00.700691-0/MT (numeração do JEF – 2002.36.00.702711-4) já foram remetidos à instância superior, a fim de que o Juízo *ad quem* realize a atividade definitiva de cognição, através do juízo de admissibilidade da espécie recursal deduzida pela União. De acordo com a **teoria do fato consumado**, situações que se apresentem consolidadas e irreversíveis, em decorrência da concessão de liminar, ou de ato administrativo, devem ser respeitadas.

III – Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

2
2007.36.00.702918-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : MARIA JOSE PASCOAL CORDEIRO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO NÃO DEMONSTRADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – O amparo previsto na LOAS, em face de não ser contributivo, deve ser destinado a quem esteja incapacitado para o exercício de atividade remunerada da qual possa advir o sustento do requerente e a inexistência de pessoa da família que possa sustentá-lo e, ainda, a condição de miserabilidade. No caso concreto, a perícia médica informou que a autora não apresenta incapacidade para o exercício de atividade laboral.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

3
2007.36.00.702948-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CIVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : ALCIDES ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE

PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

4

2007.36.00.703078-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : KARINA CASSIA DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.**

I – Os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis apenas e tão-somente para sanar obscuridade ou contradição, ou ainda para suprir omissão verificada no julgamento, acerca de tema sobre o qual o Órgão Julgador deveria ter-se manifestado. Ademais, entendo que não há nenhuma obrigação de o Juiz manifestar sobre cada argumento ou dispositivo legal indicados e que a parte considera aplicáveis, na medida em que cabe ao magistrado apenas decidir as questões jurídicas colocadas pelas partes, indicando o fundamento de sua decisão.

II – Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

2007.36.00.703178-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (55 anos, analfabeta e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

6

2007.36.00.703205-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : LAZARA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ULTRA-PETITA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA ANULADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE OFÍCIO. PERÍCIA SÓCIO-ECONÔMICA.

I – Afastada a preliminar de nulidade da sentença extra-petita ante os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, dentre eles o da economia processual e simplicidade.

II – Cumprido o requisito etário. Idoso de atuais 79 anos. No entanto, não foi realizada a perícia sócio-econômica em sua casa, a fim de apurar a renda *per capita* desse grupo familiar e constatar a existência ou não do requisito de miserabilidade.

III – Recurso prejudicado. Concessão de antecipação da tutela e sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia sócio-econômica.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pela autora**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

7

2007.36.00.703255-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : JOAO BOSCO GARDES
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO 66 ANOS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Requisito etário preenchido. Idoso idade 67 anos. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

8

2007.36.00.703286-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA ELIZABETH GOMES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que somada às suas condições pessoais (46 anos e pouco alfabetizada), impõem a concessão do benefício. Tal situação é agravada pela situação de hipossuficiência: está desempregada, mora com dois filhos que também não possuem emprego.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

9

2007.36.00.703293-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA APARECIDA LIMA SOUZA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

10

2007.36.00.703298-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : VIRMAR BORGES ANDRADE
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (idade avançada, pouco alfabetizado e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: o recorrido mora em situação precária com sua esposa, filho, neto e nora, sobrevivendo da renda mensal de R\$ 250,00, o que perfaz uma renda *per capita* familiar de R\$ 62,50 (R\$250,00 dividido por 4), inferior, portanto, a ¼ do salário mínimo.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

11

2007.36.00.703308-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ELVIRA ELZA MIELKE
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O Laudo Médico é taxativo: a autora é total e permanentemente incapacitada para o trabalho, uma vez que é portadora de hipertensão arterial, hérnia de disco, espondiloartrose de coluna lombar e radiculopatia.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

12

2007.36.00.703311-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : FERMIANA CARDOSO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO 66 ANOS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Requisito etário preenchido. Idoso idade 61 anos. Comprovada a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (renda *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo), é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

13

2007.36.00.703313-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00007532 - SANDRO LEITE DOS SANTOS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que somada às suas condições pessoais (58 anos, pouco alfabetizada e trabalhadora braçal), impõem a concessão do benefício. A miserabilidade não foi questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

14

2007.36.00.703385-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : FLORIPEDES ROSA DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

15

2007.36.00.703395-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : TEREZINHA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

16

2007.36.00.703415-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : SEBASTIANA LADEIRA DE JESUS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

17

2007.36.00.703433-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRE
 RECTE : CARMELA TEODORA DE SOUZA
 ADVOGADO : DF00020667 - LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
 ADVOGADO : MT0004273B - LUZIA STELLA MUNIZ
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO NA Apreciação DE DIVERSOS PEDIDOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º DO CPC. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

I – Sentença que extingue o feito sem julgamento do mérito, deixando de apreciar outros pedidos expressamente contidos na inicial.

II – Impossibilidade de supressão da omissão pela instância “*ad quem*” (art. 515, § 3º do CPC), em função da necessidade de dilação probatória.

III – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase de instrução processual, para ao depois, ser prolatada nova sentença.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pela autora**, nos termos do voto do Exmº Senhor Juiz Relator.

18

2007.36.00.703445-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : ANTONIA RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstias incapacitantes que, somada às suas condições pessoais (pouco alfabetizado, trabalhadora braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: a recorrente mora sozinha, sobrevivendo da renda que aufera vendendo frutas na rua.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

19

2007.36.00.703462-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : VERA LUCIA ROSANA DE MORAIS
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

20

2007.36.00.703465-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA AMALIA GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

21

2007.36.00.703515-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA ANULADA. PERÍCIA SÓCIO-ECONÔMICA.

I – O laudo médico é taxativo: a autora está total e permanentemente incapacitada para o trabalho, tendo em vista ser portadora de **hipertensão arterial sistêmica e insuficiência renal crônica**. No entanto, não foi realizada a perícia sócio-econômica em sua casa, a fim de apurar a renda *per capita* desse grupo familiar e constatar a existência ou não do requisito de miserabilidade.

II – Recurso prejudicado. Concessão de antecipação da tutela e sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia sócio-econômica.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pela parte ré**, nos termos do voto do Exmº Senhor Juiz Relator.

22

2007.36.00.703521-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA DO CARMO COSTA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

23

2007.36.00.703526-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : ANA DE ALMEIDA BRANCO SANTANA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O laudo médico é taxativo: a autora está total e permanentemente incapacitada para o trabalho, vez que é portadora de **deficiência – osteomuscular**. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

24

2007.36.00.703545-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : MARIA BATISTA MORAIS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INEXISTENTE. PROVA TESTEMUNHAL NÃO ACOLHIDA.

I – O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador, que no caso dos autos restou inexistente.

II – É devida a concessão do benefício de aposentadoria por idade com base **exclusivamente** em prova testemunhal: **“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”** (Súmula 149/STJ).

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

25

2007.36.00.703548-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : MASXIELY FERNANDES DUARTE
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (possui baixo grau de instrução), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

26

2007.36.00.703557-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : MARIA SOCORRO GUILHERME DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

27

2007.36.00.703558-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : MARIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (55 anos, pouco alfabetizada e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

28

2007.36.00.703561-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : DIOGO MIZIDIO BARBOSA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (possui baixo grau de instrução), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

29

2007.36.00.703567-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (trabalhador braçal e analfabeto), impõem a concessão do benefício. Tal situação é agravada pela situação de hipossuficiência econômica de sua família.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

30

2007.36.00.703575-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : MARIA EVA BOTELHO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

31

2007.36.00.703577-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : JOSINA MADALENA NERY
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. MISERABILIDADE NÃO PREENCHIDA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Requisito etário preenchido. Idoso idade 71 anos. Comprovada a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (renda *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo), é devida a concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

32

2007.36.00.703579-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : VALETIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstias incapacitantes que, somada às suas condições pessoais (atuais 60 anos, trabalhadora rural), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: o recorrente mora com sua esposa e um neto, sobrevivendo da renda mensal de R\$ 15,00, obtida através do programa Bolsa Família e da ajuda de terceiros.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

33

2007.36.00.703580-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : AMELIA MARTINS MEDEIROS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (atuais 57 anos, pouco alfabetizada e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: a recorrente mora sozinha em situação precária, sobrevivendo da ajuda de seus filhos e de terceiros, uma vez que não auferem renda.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

34

2007.36.00.703583-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : VANDERLEI DE PAULA E SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante (**deformidades congênitas do pé direito, deformidades ósteo musculares congênitas no joelho direito, escoliose e dorsoptia deformante não especificada**), que, somada às suas condições pessoais (pouco alfabetizado e portador de grave deficiência), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: o recorrente mora em situação precária com sua mãe, irmão e seu padrasto, sobrevivendo de um salário mínimo auferido por este.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

35

2007.36.00.703586-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : MARIA MADALENA MARQUES CARDOSO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

36

2007.36.00.703593-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : DIRCE VIEIRA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA.

I – O amparo previsto na LOAS , em face de não ser contributivo, deve ser destinado a quem esteja em situação de miserabilidade. No presente caso, diante da satisfatória situação socioeconômica da família, é flagrante que a parte autora não se encontra em situação de miserabilidade, razão pela qual é indevido o benefício assistencial vindicado.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

37

2007.36.00.703601-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : ALESSANDRO TENORIA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante (**fratura de tíbia e fíbula seguida de complicações**) que, somada às suas condições pessoais (pouco alfabetizado e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: o recorrente mora com sua esposa, sobrevivendo da ajuda de terceiros, pois não auferem nenhuma renda.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

38

2007.36.00.703602-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : CARMA GONCALVES DE PAULA CARDOSO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. MISERABILIDADE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (idade avançada, pouco alfabetizada e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: a recorrente mora com seu esposo, ambos idosos e doentes, sobrevivendo da ajuda de terceiros, pois não auferem nenhuma renda.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

39

2007.36.00.703604-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : IRANI NUNES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

LITISPA : GUIOMAR MARIA CRUZ

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE LABORATIVA DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA. VÍNCULO COM COMPANHEIRA NÃO COMPROVADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS FILHOS E DA ESPOSA COMPROVADO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A jurisprudência é pacífica no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixa de recolher contribuições em razão da incapacidade laborativa, desde que haja coincidência entre a data do surgimento dos males incapacitantes com a ausência de atividade remunerada, pois respeitado o período de graça e a carência dispostas nos artigos 15 e 25 da Lei n.º 8.213/91, a incapacidade tem cobertura previdenciária.

II – Tendo sido comprovado que a incapacidade do falecido ocorreu dentro do período de graça, respeitada, ainda, a carência do artigo 25 da Lei n.º 8.213/91, aplicável, na espécie, o disposto no artigo 102, § 2º da Lei n.º 8.213/91.

III – Não havendo comprovação da união estável entre a recorrente Irani Nunes de Souza e o *de cujus*, por provas documental e testemunhal, não tem ela direito à pensão por morte.

IV – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

40

2007.36.00.703605-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : GUIOMAR MARIA CRUZ

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

LITISPA : IRANI NUNES DE SOUZA

LITISPA : JOAO PAULO NUNES

LITISPA : FABIANA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE LABORATIVA DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA. VÍNCULO COM COMPANHEIRA NÃO COMPROVADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS FILHOS E DA ESPOSA COMPROVADO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A jurisprudência é pacífica no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixa de recolher contribuições em razão da incapacidade laborativa, desde que haja coincidência entre a data do surgimento dos males incapacitantes com a ausência de atividade remunerada, pois respeitado o período de graça e a carência dispostas nos artigos 15 e 25 da Lei n.º 8.213/91, a incapacidade tem cobertura previdenciária.

II – Tendo sido comprovado que a incapacidade do falecido ocorreu dentro do período de graça, respeitada, ainda, a carência do artigo 25 da Lei n.º 8.213/91, aplicável, na espécie, o disposto no artigo 102, § 2º da Lei n.º 8.213/91.

III – Não havendo comprovação da união estável entre a recorrente Irani Nunes de Souza e o *de cujus*, por provas documental e testemunhal, não tem ela direito à pensão por morte.

IV – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

41

2007.36.00.703613-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : EVA BORGES DE FREITAS

ADVOGADO : SP00215068 - POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

42

2007.36.00.703658-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : DANIEL SILVA PAULA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (ainda pouco alfabetizado e portador de doença incurável), impõem a concessão do benefício. Tal situação é agravada pela situação de hipossuficiência econômica de sua família.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

43

2007.36.00.703667-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ALMERINDO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : MT0007458A - JOSE LUIZ DA SILVA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DE DECISÃO PREFERIDA EM AUDIÊNCIA, COM PARTICIPAÇÃO DO PROCURADOR JUDICIAL DO INSS. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MULTA DIÁRIA PREVISTANA DECISÃO. EXCESSIVO PRAZO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. VALOR REDUZIDO DE OFÍCIO. MULTA DEVIDA.

I – Antecipação da tutela concedida em sentença, prolatada em audiência, na presença de Procurador Autárquico do INSS, com determinação de prazo para cumprimento da decisão. Desnecessidade de nova intimação do INSS.

II – Decisão cumprida **dez (10) meses** após o prazo concedido por decisão judicial. Inexistência de causa excludente da responsabilidade de pagamento da multa pecuniária (*astreintes*), em decorrência do excessivo prazo para cumprimento da decisão judicial.

III – Valor da multa reduzida *ex-officio* pelo juízo "a quo".

IV – Multa devida e recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

44

2007.36.00.703676-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (atuais 48 anos, pouco alfabetizada e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

45

2007.36.00.703679-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ANDRONINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003). Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

46

2007.36.00.703683-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : LUCIANA ALVES DO CARMO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, "Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício." (sem grifos no original). Tais requisitos não foram demonstrados no caso concreto, inexistindo prova de que a autora e seu esposo desempenhavam labor rústico, sob o regime de economia familiar.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

47

2007.36.00.703685-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : VITALINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A questão é assente no âmbito dos Juizados Especiais Federais: o direito à percepção ao benefício assistencial deve ocorrer desde a data do requerimento administrativo, quando a prova pericial evidencie que a incapacidade é anterior a tal marco. No presente caso, a perícia realizada em janeiro e junho de 2005 informou que a incapacidade decorre "*há três anos*", portanto, desde janeiro de 2002. Nessa esteira, quando da DER, ocorrida em 24/07/2002, a autora já se encontrava incapacitada.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

48

2007.36.00.703686-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : NILCE GOMES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
RECDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

49

2007.36.00.703687-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ROSALINA FELICIANO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (pouco alfabetizada e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

50

2007.36.00.703694-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : VILSON CRACO
ADVOGADO : MT00005048 - CELSON J G FALEIRO
ADVOGADO : MT0007137B - IRON FRANCISCO DA SILVA

EMENTA: CIVIL. REPARAÇÃO DE DANO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA.

I – Não ocorreu a prescrição, pois na hipótese em exame, é inaplicável o prazo trienal de reparação civil regulado no CCB/2002 (art. 206, § 3º, V), como pretendido pela Recorrente, ante a especialidade de que se reveste o Decreto 20. 910/ 1932 em relação à normalização de caráter geral dos dispositivos introduzidos no diploma civil. Desse modo, como a data do fato ocorreu

em 16/01/2000 e, a do ajuizamento da ação foi em 04/05/2004, restou claro que a presente ação observou o prazo prescricional quinquenal aplicável a espécie.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

51

2007.36.00.703696-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : DOMINGAS PAULO DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

52

2007.36.00.703697-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARINETH MARIA DE LIMA ALEGRE
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, "Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício." (sem grifos no original). Tais requisitos não foram demonstrados no caso concreto, inexistindo prova de que a autora e seu esposo desempenhavam labor rural, sob o regime de economia familiar.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

53

2007.36.00.703710-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ROSA MADALENA DE PAULA BORGES
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO CUMPRIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. No caso dos autos, a autora apresentou documentos que constituem início de prova material (art. 55, § 3º), no entanto não restou cumprido o prazo de carência mínimo (art. 143).

II - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

54

2007.36.00.703713-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : BARRACA MODAS LIMITADA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. FUNAI. DANOS MATERIAIS. FALTA PAGAMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

I – Para caracterizar a responsabilidade objetiva da Administração, basta a comprovação do dano e do nexo de causalidade, entre a conduta do agente público, agindo nessa qualidade, e o evento danoso.

II – No caso, demonstrada o contrato informal entre a agravada e a FUNAI, bem como a ausência de pagamento das despesas junto à empresa, devida é a indenização por danos materiais.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

55

2007.36.00.703716-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : JOSE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (trabalhador braçal e pouco alfabetizado), impõem a concessão do benefício. Tal situação é agravada pela situação de hipossuficiência: está desempregado, mora com dois filhos e sua esposa que também não possuem emprego.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

56

2007.36.00.703717-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA LOPES RAMOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

57

2007.36.00.703719-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA MARGARIDA POQUIVIVU DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. COMPANHEIRA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Comprovado o exercício de atividade rural do *de cujus*, na qualidade de segurado especial, por início razoável de prova material, corroborada pela prova testemunhal (art. 55, § 3º da Lei 8.213/91), devida a pensão por morte aos dependentes, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91.

II – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

58

2007.36.00.703720-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA EUNICE GOMES DE CASTRO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA INTIMAÇÃO DO LAUDO COMPLEMENTAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

I – Benefício devido desde a juntada do laudo pericial, posto que a recorrida não postulou administrativamente o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença.

II – A falta de intimação para manifestação sobre a complementação do laudo pericial não autoriza, por si só, a pretendida reforma, posto que não restou provado nos autos eventual prejuízo ao INSS, razão pela qual tenho que inexistiu cerceamento do seu direito de defesa.

III - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

59

2007.36.00.703737-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

I – Benefício devido desde o ajuizamento da ação, conforme estabelecido pela sentença proferida pelo Juízo 'a quo'.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

60

2007.36.00.703740-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : WERNER WEIRICH
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: APOSENTADORIA URBANA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CARÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À FILIAÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – O art. 27, inciso II, da Lei 8.213/91, veda que sejam contadas para efeito de carência, as contribuições recolhidas em atraso, anteriores ao efetivo pagamento da primeira contribuição.

II – No caso dos autos, sequer foram recolhidas as contribuições anteriores à filiação do recorrido à seguridade social, o que torna o benefício indevido.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

61

2007.36.00.703748-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECDO : ANTONIO RUBENS DE JESUS

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

62

2007.36.00.703752-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECDO : PAULO ADY DE SOUZA TRINIDADE
 RECDO : MARCELO SOARES DA SILVA
 RECDO : MONICA REGINA BUTKENCINIUS
 RECDO : LIA GLAUCE LEITE MARTINS RODOVALHO
 ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

63

2007.36.00.703753-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECDO : MARIA HELENA DE MORAES
 RECDO : JOSE SILINGARDI CERVANTES
 RECDO : JOSE CLAZER MESQUITA
 RECDO : LAERCIO GIOVANI RODRIGUES
 RECDO : MARIA DE FATIMA SANTANA BELCHIOR
 ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

64

2005.36.00.903532-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT9619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE RODRIGUES COSTA
 ADVG. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA : FGTS. CORREÇÃO DE ÍNDICES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO/89 (42,72%) E ABRIL/90 (44,80%). COISA JULGADA. EXTINÇÃO PROCESSO.

I. O ajustamento de nova ação buscando a correção de saldo de FGTS em índice já deferido em processo anterior, inclusive com trânsito em julgado, caracteriza ofensa à coisa julgada e enseja a extinção do processo com base no art. 267, V, do CPC.

II. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Juiz Relator Paulo Cezar Alves Sodré.

65

2005.36.00.907320-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : CELSO PICOLLO

ADVG. : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RECDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVG. : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

EMENTA: ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I – A Anatel não tem responsabilidade passiva nos conflitos entre a Brasil Telecom S/A e seus consumidores, pois o efeito econômico a ser suportado é apenas da prestadora de serviço. Precedentes do STJ (RESP 792641).

II – Como se trata de processo virtual impõe-se a extinção do feito sem julgamento do mérito, a exemplo do que ocorre quando reconhecida a incompetência territorial (art. 51, III, da Lei 9.099/95), devendo a parte autora propor novamente a ação junto ao juízo competente.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

66

2005.36.00.908303-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE: MANOEL PINHEIRO DA SILVA
 ADVG.:MT00002774-EBENEZER SOARES BELIDO E OUTRO(S)
 RECDO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REVISÃO DE RMI. ROL EXEMPLIFICATIVO. FORMULÁRIO DO INSS PREENCHIDO E ASSINADO PELA EMPRESA. RECURSO PROVIDO.

I – A aposentadoria especial foi instituída através da Lei 3.807, de 26/08/1960, sendo destinada àqueles trabalhadores que laboravam em condições peculiares, submetidos a certo grau de risco e prejuízo à sua própria saúde ou integridade física, reclamando, assim, redução do tempo de serviço (quinze, vinte ou vinte e cinco anos de atividade) para a sua concessão.

II – Precedentes do STJ no sentido de que o rol de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas é exemplificativo e não exaustivo.

III – Nas atividades do autor havia exposição aos agentes nocivos elencados no Decreto nº 3.084/99 que acarretam tempo especial, conforme comprovam os formulários do INSS, preenchidos e assinados pela empresa e que constam dos autos.

IV – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Juiz Relator.

67

2005.36.00.909440-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ELZA MARIA MAIDANA
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE ANTERIOR À FILIAÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPROVAÇÃO DA EVOLUTIVIDADE, PROGRESSIVIDADE OU AGRAVAMENTO DA MOLÉSTIA. BENEFÍCIO DEVOLUTO.

I – Restando comprovada a evolutividade da doença que resultou na parcial e permanente incapacidade da Recorrida, se pode concluir que lhe aproveita a regra constante no artigo 59, § único, da Lei nº 8.213/91, que autoriza a concessão do benefício vindicado mesmo na hipótese de anterioridade da moléstia.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

68

2005.36.00.909877-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ASTROGILDA DE SOUZA RODRIGUES
 ADVG. : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO SOLTEIRO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. LEI 8.213/91. TERMO INICIAL.

I – Havendo comprovação da dependência econômica da mãe em relação ao filho falecido, por provas documental e testemunhal, a autora faz jus à pensão por morte.

II – Tendo a parte autora apresentado requerimento administrativo pleiteando o pagamento de pensão por morte, é neste momento que deverá ser fixado o termo inicial, tendo em vista a presunção de que naquela oportunidade houve a ciência do INSS sobre o fato gerador a ensejar a concessão do benefício.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

69

2005.36.00.911172-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO
 ADVG. : MT4298B – IONI FERREIRA DE CASTRO E OUTROS
 RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da

competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

70

2005.36.00.911261-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : SIRNEY DA SILVA COSTA
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECDO : UNIAO FEDERAL
ADVG. :

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS FACE À UNIÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – A pretensão de indenização por danos morais e materiais, entre a União e os seus servidores, decorrentes deste vínculo, caracteriza-se como uma relação pessoal, e por isso regula-se pelo Decreto 20.910/32, sendo o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, não tendo assim, ocorrido o prazo prescricional.

II – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

III – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição da lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

IV – Recurso parcialmente provido, para afastar a prescrição, e no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição, e no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

71

2005.36.00.911503-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : ROSEMEIRE SOARES DA SILVA
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

72

2005.36.00.911778-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JOSE ADOLFO IRIAM STURZA
ADVG. : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

73

2005.36.00.912216-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : GENILDO SOUZA DA SILVEIRA
ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao

Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

74

2005.36.00.913290-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : TEREZA MORAIS FRANCA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS. PARTE EMBARGADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. EMBARGOS REJEITADOS.

I – Padece de omissão Acórdão que condena a parte, beneficiária da gratuidade de justiça, ao pagamento de honorários de advogado e custas judiciais.

II – Acórdão alterado de ofício para consignar a dispensa do pagamento de honorários e de custas judiciais, em função da gratuidade de justiça.

III – Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não acolher os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

75

2005.36.00.913319-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE ASSUNCAO
ADVG. : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
RECDO : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO)

EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NATUREZA TRIBUTARIA DO FUSEX. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. DANO MATERIAL E MORAL NÃO VERIFICADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I – Tratando-se da modalidade de lançamento de ofício o prazo prescricional é de cinco anos, estando prescritas todas as contribuições efetuadas no período anterior a dezembro de 2000 eis que ação foi ajuizada em dezembro de 2005.

II – Tendo em vista que a contribuição para o custeio do FUSEX constitui espécie de tributo, sujeita-se aos princípios norteadores do Sistema Tributário Nacional, com ênfase ao princípio da legalidade, sendo ilegal a contribuição por não ter sido instituída por lei. Restituição devida, observando-se as parcelas prescritas.

III – Incabível a indenização por danos morais e materiais, uma vez que as contribuições se reverteriam em benefício do próprio militar, inexistindo qualquer prejuízo de ordem moral e material. Ademais, eventual prejuízo material, se existente, seria recomposto com a restituição do tributo.

IV – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

76

2006.36.00.900011-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ALFREDO DA MOTA MENEZES
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS FACE À UNIÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – A pretensão de indenização por danos morais e materiais, entre a União e os seus servidores, decorrentes deste vínculo, caracteriza-se como uma relação pessoal, e por isso regula-se pelo Decreto 20.910/32, sendo o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, não tendo assim, ocorrido o prazo prescricional.

II – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

III – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição da lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

IV – Recurso parcialmente provido, para afastar a prescrição, e no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição, e no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

77

2006.36.00.900250-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
RECDO : JUANA SECUNDINA LOZANO DE PEREIRA
ADVG. : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREGUEIRAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

78

2006.36.00.900599-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ADEMIL IVO DE LIMA
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECD0 : ESCOLAAGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA-MT

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO. FÉRIAS E LICENÇAS. CABIMENTO. EFETIVO EXERCÍCIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

I – A legislação de regência não faz qualquer exclusão em relação ao pagamento do auxílio-alimentação no período de férias ou de licença. Sendo assim, deve haver o pagamento da rubrica também naqueles períodos, considerados como de efetivo exercício por força do previsto no artigo 102 da Lei nº 8.112/90.

II – Em relação aos juros moratórios, o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001, fixa o índice de 6% para as hipóteses de “pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos”, caso dos autos.

III – Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

79

2006.36.00.900827-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECD0 : RAMIRO BENEDITO DE LARA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

EMENTA: PROCESSO CIVIL.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.PREQUESTIONAMENTO.REJEIÇÃO.

1. As hipóteses de cabimento de embargos de declaração, previstas no art. 535, do CPC e no art. 48, da Lei nº 9.099/95, são taxativas, de forma que não havendo omissão nem contradição no acórdão, não há motivo para o seu acolhimento.

2. Não há nenhuma obrigação de o Juiz manifestar sobre cada argumento ou dispositivo legal indicado e que a parte considera aplicáveis.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e rejeitá-lo**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

80

2006.36.00.901320-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : CLEUSA DE GUSMAO BORGES
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECD0 : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

81

2006.36.00.901656-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JAIR JACOMO BERTUCINI JUNIOR
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECD0 : ESCOLAAGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO. FÉRIAS E LICENÇAS. CABIMENTO. EFETIVO EXERCÍCIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

I – A legislação de regência não faz qualquer exclusão em relação ao pagamento do auxílio-alimentação no período de férias ou de licença. Sendo assim, deve haver o pagamento da rubrica também naqueles períodos, considerados como de efetivo exercício por força do previsto no artigo 102 da Lei nº 8.112/90.

II – Em relação aos juros moratórios, o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001, fixa o índice de 6% para as hipóteses de “pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos”, caso dos autos.

III – Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

82

2006.36.00.901930-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIA HOLANDA DE ARAUJO
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS. PARTE EMBARGADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

I - Padece de omissão Acórdão que condena a parte, beneficiária da gratuidade de justiça, ao pagamento de honorários de advogado e custas judiciais.

II - Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não acolher os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

83

2006.36.00.902044-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANDRELLINA LOURENCA PIZOTO
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS. PARTE EMBARGADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. EMBARGOS REJEITADOS.

I - Padece de omissão Acórdão que condena a parte, beneficiária da gratuidade de justiça, ao pagamento de honorários de advogado e custas judiciais.

II – Acórdão alterado de ofício para consignar a dispensa do pagamento de honorários e de custas judiciais, em função da gratuidade de justiça.

III - Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não acolher os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

84

2006.36.00.902821-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JOANA MARIA FERREIRA ALBRECHT
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECD0 : UNIAO FEDERAL

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS FACE À UNIÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – A pretensão de indenização por danos morais e materiais, entre a União e os seus servidores, decorrentes deste vínculo, caracteriza-se como uma relação pessoal, e por isso regula-se pelo Decreto 20.910/32, sendo o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, não tendo assim, ocorrido o prazo prescricional.

II – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

III – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição da lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

IV – Recurso parcialmente provido, para afastar a prescrição, e no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição, e no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

85

2006.36.00.906222-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ADELIA CASAS RAMOS
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSS

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

1. As hipóteses de cabimento de embargos de declaração, previstas no art. 535, do CPC e no art. 48, da Lei nº 9.099/95, são taxativas, de forma que não havendo omissões nem contradição no acórdão, não há motivo para o seu acolhimento.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e rejeitá-lo**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

86

2006.36.00.906812-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIO JOSE ORMOND
ADVG. : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO
RECD0 : UNIAO FEDERAL

EMENTA: RECURSO QUE ALEGA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Tendo o Juízo a quo determinado a improcedência do pedido de indenização em relação à mora legislativa, parte dos argumentos da Recorrente NÃO IMPUGNAM a sentença, vez que se refere à prescrição.

II - Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

III – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da

competência outorgada ao Poder Executivo.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

87
2007.36.00.904371-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : GERALDO NAZARIO
ADVG. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO CONFIGURADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Não se poderia falar em perda da qualidade de segurado (art. 15, II, 4º da Lei nº 8.213/91) se o agravante tivesse comprovado que deixou de trabalhar em razão das moléstias tidas por incapacitantes e, por consequência, de contribuir para a Previdência Social.

II – Inexistência de documentos nos autos, a comprovar que o agravante detém a qualidade de segurado necessária para a concessão do benefício pleiteado.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

88
2007.36.00.904433-8 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ELCIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEY MESQUITA SANDIM
RECDO : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50.

I – A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.

II – Agravo provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BEL^a. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 001/2008

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Defiro o pedido de assistência deduzido pelo DNIT. Anote-se e registre-se. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de juntada da Declaração de Utilidade Pública exarada pelo DNIT (Portaria 1.085, de 28 de agosto de 2006), conforme exige o art. 13 do DL 3.365/1941, designo, desde logo, audiência pré-processual de conciliação, para o dia 12/02/2008, às 09h30min, oportunidade em que, havendo acordo e não restando dúvida acerca do domínio e da seguridade fiscal do imóvel, será deferido o levantamento imediato e integral do preço depositado em favor da parte desaproprianda e a imissão na posse do imóvel em favor do desapropriante, sentenciando-se o feito. Não havendo acordo, será apreciada a emenda apresentada pelo Estado de Mato Grosso, citando-se, ato contínuo, a parte desaproprianda para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua contestação. Será, ainda, na mesma oportunidade, designado o perito que avaliará o imóvel. O pedido de imissão provisória na posse do imóvel será apreciado tão-somente à vista da contestação (a não ser que a parte autora comprove que o imóvel está completamente desocupado). Diligencie a Secretaria para que o desapropriante disponibilize a contrafé que será entregue ao citando. Para que os trabalhos da audiência pré-processual sejam profícuos, requisito, desde logo, a colaboração: da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de que seja designado um servidor ou procurador apto a esclarecer eventuais dúvidas acerca do imóvel desapropriando (valor, domínio, situação cadastral-fiscal etc.) e a resolver no curso da audiência eventuais pendências; da Defensoria Pública Estadual, a fim de que seja indicado defensor para comparecer à audiência de molde a assistir juridicamente a parte desaproprianda. Oficie-se. Providencie a Diretora de Secretaria, desde logo, a confecção e expedição do edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34, caput, parte final, do Decreto-lei 3.365/1941, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados regressivamente da data em que será realizada a audiência pré-processual de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes."

2007.36.02.002007-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : VALDEMIR GOMES DA SILVA

2007.36.02.002013-4 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

2007.36.02.002020-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : ADELMO ALVES MONTEIRO
EXPDO : ANAN LUCY DO NASCIMENTO MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Defiro o pedido de assistência deduzido pelo DNIT. Anote-se e registre-se. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de juntada da Declaração de Utilidade Pública exarada pelo DNIT (Portaria 1.085, de 28 de agosto de 2006), conforme exige o art. 13 do DL 3.365/1941, designo, desde logo, audiência pré-processual de conciliação, para o dia 19/02/2008, às 10h15min, oportunidade em que, havendo acordo e não restando dúvida acerca do domínio e da seguridade fiscal do imóvel, será deferido o levantamento imediato e integral do preço depositado em favor da parte desaproprianda e a imissão na posse do imóvel em favor do desapropriante, sentenciando-se o feito. Não havendo acordo, será apreciada a emenda apresentada pelo Estado de Mato Grosso, citando-se, ato contínuo, a parte desaproprianda para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua contestação. Será, ainda, na mesma oportunidade, designado o perito que avaliará o imóvel. O pedido de imissão provisória na posse do imóvel será apreciado tão-somente à vista da contestação (a não ser que a parte autora comprove que o imóvel está completamente desocupado). Diligencie a Secretaria para que o desapropriante disponibilize a contrafé que será entregue ao citando. Para que os trabalhos da audiência pré-processual sejam profícuos, requisito, desde logo, a colaboração: da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de que seja designado um servidor ou procurador apto a esclarecer eventuais dúvidas acerca do imóvel desapropriando (valor, domínio, situação cadastral-fiscal etc.) e a resolver no curso da audiência eventuais pendências; da Defensoria Pública Estadual, a fim de que seja indicado defensor para comparecer à audiência de molde a assistir juridicamente a parte desaproprianda. Oficie-se. Providencie a Diretora de Secretaria, desde logo, a confecção e expedição do edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34, caput, parte final, do Decreto-lei 3.365/1941, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados regressivamente da data em que será realizada a audiência pré-processual de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes."

2007.36.02.002004-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : JOSE MATIAS OLENDINO
2007.36.02.002006-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : JOSE XAVIER DE LUCENA

2007.36.02.002010-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : JOAQUIM MOREIRA

2007.36.02.002012-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : ARIBERTO FRANCISCO DE ARAUJO

2007.36.02.002029-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : VALDENIR ARAUJO MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Defiro o pedido de assistência deduzido pelo DNIT. Anote-se e registre-se. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de juntada da Declaração de Utilidade Pública exarada pelo DNIT (Portaria 1.085, de 28 de agosto de 2006), conforme exige o art. 13 do DL 3.365/1941, designo, desde logo, audiência pré-processual de conciliação, para o dia 19/02/2008, às 16 horas, oportunidade em que, havendo acordo e não restando dúvida acerca do domínio e da seguridade fiscal do imóvel, será deferido o levantamento imediato e integral do preço depositado em favor da parte desaproprianda e a imissão na posse do imóvel em favor do desapropriante, sentenciando-se o feito. Não havendo acordo, será apreciada a emenda apresentada pelo Estado de Mato Grosso, citando-se, ato contínuo, a parte desaproprianda para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua contestação. Será, ainda, na mesma oportunidade, designado o perito que avaliará o imóvel. O pedido de imissão provisória na posse do imóvel será apreciado tão-somente à vista da contestação (a não ser que a parte autora comprove que o imóvel está completamente desocupado). Diligencie a Secretaria para que o desapropriante disponibilize a contrafé que será entregue ao citando. Para que os trabalhos da audiência pré-processual sejam profícuos, requisito, desde logo, a colaboração: da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de que seja designado um servidor ou procurador apto a esclarecer eventuais dúvidas acerca do imóvel desapropriando (valor, domínio, situação cadastral-fiscal etc.) e a resolver no curso da audiência eventuais pendências; da Defensoria Pública Estadual, a fim de que seja indicado defensor para comparecer à audiência de molde a assistir juridicamente a parte desaproprianda. Oficie-se. Providencie a Diretora de Secretaria, desde logo, a confecção e expedição do edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34, caput, parte final, do Decreto-lei 3.365/1941, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados regressivamente da data em que será realizada a audiência pré-processual de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes."

2007.36.02.002005-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : ALAIRTO FERREIRA DA SILVA

2007.36.02.002009-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : ALFREDO MIGUEL SABO

2007.36.02.002026-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : MARIA AUXILIADORA PIMENTEL JACOBINA

2007.36.02.002027-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : NAZIH MELHEM HAMZE
EXPDO : LABIB AZIH MELHEM HAMZE
EXPDO : ANIS MELHEM HAMZE
EXPDO : SAMIR MELHEM HAMZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Defiro o pedido de assistência deduzido pelo DNIT. Anote-se e registre-se. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de juntada da Declaração de Utilidade Pública exarada pelo DNIT (Portaria 1.085, de 28 de agosto de 2006), conforme exige o art. 13 do DL 3.365/1941, designo, desde logo, audiência pré-processual de conciliação, para o dia 12/02/2008, às 16 horas, oportunidade em que, havendo acordo e não restando dúvida acerca do domínio e da seguridade fiscal do imóvel, será deferido o levantamento imediato e integral do preço depositado em favor da parte desaproprianda e a imissão na posse do imóvel em favor do desapropriante, sentenciando-se o feito. Não havendo acordo, será apreciada a emenda apresentada pelo Estado de Mato Grosso, citando-se, ato contínuo, a parte desaproprianda para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua contestação. Será, ainda, na mesma oportunidade, designado o perito que avaliará o imóvel. O pedido de imissão provisória na posse do imóvel será apreciado tão-somente à vista da contestação(a não ser que a parte autora comprove que o imóvel está completamente desocupado). Diligencie a Secretaria para que o desapropriante disponibilize a contrafe que será entregue ao citando. Para que os trabalhos da audiência pré-processual sejam profícuos, requisito, desde logo, a colaboração: da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de que seja designado um servidor ou procurador apto a esclarecer eventuais dúvidas acerca do imóvel desapropriando (valor, domínio, situação cadastral-fiscal etc.) e a resolver no curso da audiência eventuais pendências; da Defensoria Pública Estadual, a fim de que seja indicado defensor para comparecer à audiência de molde a assistir juridicamente a parte desaproprianda. Oficie-se. Providencie a Diretora de Secretaria, desde logo, a confecção e expedição do edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34, caput, parte final, do Decreto-lei 3.365/1941, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados regressivamente da data em que será realizada a audiência pré-processual de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes."

2007.36.02.002011-7 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : MARIA ALVES DE ARAUJO

2007.36.02.002015-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : SANDRA MARILZA C. DA SILVA

2007.36.02.002018-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : JOAO DA SILVA

2007.36.02.002025-4 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : PORFIRIO PAIAO
EXPDO : LUZINETE CARVALHO DA SILVA PAIAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Defiro o pedido de assistência deduzido pelo DNIT. Anote-se e registre-se. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de juntada da Declaração de Utilidade Pública exarada pelo DNIT (Portaria 1.085, de 28 de agosto de 2006), conforme exige o art. 13 do DL 3.365/1941, designo, desde logo, audiência pré-processual de conciliação, para o dia 12/02/2008, às 14 horas, oportunidade em que, havendo acordo e não restando dúvida acerca do domínio e da seguridade fiscal do imóvel, será deferido o levantamento imediato e integral do preço depositado em favor da parte desaproprianda e a imissão na posse do imóvel em favor do desapropriante, sentenciando-se o feito. Não havendo acordo, será apreciada a emenda apresentada pelo Estado de Mato Grosso, citando-se, ato contínuo, a parte desaproprianda para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua contestação. Será, ainda, na mesma oportunidade, designado o perito que avaliará o imóvel. O pedido de imissão provisória na posse do imóvel será apreciado tão-somente à vista da contestação(a não ser que a parte autora comprove que o imóvel está completamente desocupado). Diligencie a Secretaria para que o desapropriante disponibilize a contrafe que será entregue ao citando. Para que os trabalhos da audiência pré-processual sejam profícuos, requisito, desde logo, a colaboração: da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de que seja designado um servidor ou procurador apto a esclarecer eventuais dúvidas acerca do imóvel desapropriando (valor, domínio, situação cadastral-fiscal etc.) e a resolver no curso da audiência eventuais pendências; da Defensoria Pública Estadual, a fim de que seja indicado defensor para comparecer à audiência de molde a assistir juridicamente a parte desaproprianda. Oficie-se. Providencie a Diretora de Secretaria, desde logo, a confecção e expedição do edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34, caput, parte final, do Decreto-lei 3.365/1941, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados regressivamente da data em que será realizada a audiência pré-processual de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes."

2007.36.02.002008-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : AURELIANO PEREIRA DE BRITO

2007.36.02.002016-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : IOLANDA DA SILVA

2007.36.02.002021-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : MARAIZA FERREIRA DE MATOS

2007.36.02.002022-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
EXPDO : FLAVIO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Defiro o pedido de assistência deduzido pelo DNIT. Anote-se e registre-se. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de juntada da Declaração de Utilidade Pública exarada pelo DNIT (Portaria 1.085, de 28 de agosto de 2006), conforme exige o art. 13 do DL 3.365/1941, designo, desde logo, audiência pré-processual de conciliação, para o dia 12/02/2008, às 11 horas, oportunidade em que, havendo acordo e não restando dúvida acerca do domínio e da seguridade fiscal do imóvel, será deferido o levantamento imediato e integral do preço depositado em favor da parte desaproprianda e a imissão na posse do imóvel em favor do desapropriante, sentenciando-se o feito. Não havendo acordo, será apreciada a emenda apresentada pelo Estado de Mato Grosso, citando-se, ato contínuo, a parte desaproprianda para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua contestação. Será, ainda, na mesma oportunidade, designado o perito que avaliará o imóvel. O pedido de imissão provisória na posse do imóvel será apreciado tão-somente à vista da contestação(a não ser que a parte autora comprove que o imóvel está completamente desocupado). Diligencie a Secretaria para que o desapropriante disponibilize a contrafe que será entregue ao citando. Para que os trabalhos da

audiência pré-processual sejam profícuos, requisito, desde logo, a colaboração: da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de que seja designado um servidor ou procurador apto a esclarecer eventuais dúvidas acerca do imóvel desapropriando (valor, domínio, situação cadastral-fiscal etc.) e a resolver no curso da audiência eventuais pendências; da Defensoria Pública Estadual, a fim de que seja indicado defensor para comparecer à audiência de molde a assistir juridicamente a parte desaproprianda. Oficie-se. Providencie a Diretora de Secretaria, desde logo, a confecção e expedição do edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34, caput, parte final, do Decreto-lei 3.365/1941, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados regressivamente da data em que será realizada a audiência pré-processual de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes."

2007.36.02.002017-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : MARIA DIVINA PEREIRA MACEDO

2007.36.02.002019-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : CLEUZA FRANCISCA DA SILVA

2007.36.02.002024-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : ZENITA ALVES DE BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Defiro o pedido de assistência deduzido pelo DNIT. Anote-se e registre-se. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de juntada da Declaração de Utilidade Pública exarada pelo DNIT (Portaria 1.085, de 28 de agosto de 2006), conforme exige o art. 13 do DL 3.365/1941, designo, desde logo, audiência pré-processual de conciliação, para o dia 19/02/2008, às 14 horas, oportunidade em que, havendo acordo e não restando dúvida acerca do domínio e da seguridade fiscal do imóvel, será deferido o levantamento imediato e integral do preço depositado em favor da parte desaproprianda e a imissão na posse do imóvel em favor do desapropriante, sentenciando-se o feito. Não havendo acordo, será apreciada a emenda apresentada pelo Estado de Mato Grosso, citando-se, ato contínuo, a parte desaproprianda para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua contestação. Será, ainda, na mesma oportunidade, designado o perito que avaliará o imóvel. O pedido de imissão provisória na posse do imóvel será apreciado tão-somente à vista da contestação(a não ser que a parte autora comprove que o imóvel está completamente desocupado). Diligencie a Secretaria para que o desapropriante disponibilize a contrafe que será entregue ao citando. Para que os trabalhos da audiência pré-processual sejam profícuos, requisito, desde logo, a colaboração: da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de que seja designado um servidor ou procurador apto a esclarecer eventuais dúvidas acerca do imóvel desapropriando (valor, domínio, situação cadastral-fiscal etc.) e a resolver no curso da audiência eventuais pendências; da Defensoria Pública Estadual, a fim de que seja indicado defensor para comparecer à audiência de molde a assistir juridicamente a parte desaproprianda. Oficie-se. Providencie a Diretora de Secretaria, desde logo, a confecção e expedição do edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34, caput, parte final, do Decreto-lei 3.365/1941, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados regressivamente da data em que será realizada a audiência pré-processual de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes."

2007.36.02.002014-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : ALITO FERREIRA DA SILVA

2007.36.02.002023-7 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : ANTONIO PIRES DAS FLORES

2007.36.02.002028-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : CARLOS IHAMBER HUGUENEY DREZENDE

2007.36.02.002030-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : MT00006677 - ROGERIO LUIZ GALLO
EXPDO : JONAS DA SILVA MATTOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2007

OBJETO: Contrato de empresa de engenharia para execução de obras de Revitalização do Palácio da Justiça/MT, referente ao Lote 02: Reforma e substituição de esquadrias.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS—C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Sisan Engenharia Ltda.

CNPJ: 04.751.205/0001-60

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$350.659,43 (trezentos e cinquenta mil seiscientos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) global.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2007

OBJETO: Contrato de empresa de engenharia para execução de obras de Revitalização do Palácio da Justiça/MT, referente ao Lote 01: Instalação de cobertura de policarbonato e guarda-corpo nos corredores.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Sisan Engenharia Ltda.

CNPJ: 04.751.205/0001-60

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$214.615,93 (duzentos e quatorze mil seiscentos e quinze reais e noventa e três centavos) global.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2007

OBJETO: Contrato de prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pelo Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

VIGÊNCIA: 20/12/2007 a 19/12/2008.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2007

OBJETO: CONTRATO Nº. 0233/AJU - Contrato de fornecimento de energia elétrica para o Fórum da Comarca de Água Boa do Poder Judiciário/MT.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT

CNPJ: 03.467.321/0001-99

VIGÊNCIA: 04/2007 a 04/2008.

VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais), estimado mensal.

Cuiabá, 28 de dezembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2007

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para construção da garagem para veículos no Fórum da Comarca de Água Boa-MT.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10.

CONTRATADA: Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.

CNPJ: 04.230.333/0001-68

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais) global.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2007**

COMUNICO, de ordem do Exmo. Sr. Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA** - Presidente do Tribunal de Justiça, aos licitantes que participaram do Pregão Presencial nº 69/2007, realizado no dia 12/12/2007, que o recurso interposto pela empresa licitante **BRASILIFT EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E CARGA LTDA - EPP** foi julgado **IMPROCEDENTE**, adjudicando o LOTE 01 a empresa **BIG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA LTDA**.

Departamento Administrativo, aos 10 dias do mês de janeiro de 2008.

Belª **Claudia R. Duarte Bezerra Candia**

- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº 04/2007.

2ª Secretaria Cível –GF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20(VINTE) DIAS

Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA**

G. PÓVOAS – Relatora, na forma da lei, etc.....

Intimada: Agropecuária Cortês S.A. **Atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Ação: Recurso de Agravo de Instrumento Nº 35757/2007 – Classe: 15 – Cível – Barra do Garças

Agravantes: Norival Rico Filho e outros, representados por Alexandre Rico(Adv.(as) Dr. André Luis Aquino de Arruda e Outro(AS)

Agravada: Agropecuária Cortês S.A.

Finalidade: Intimar a agravada, para que nos termos do art. 527, V do Código de Processo Civil, apresentar resposta ao Recurso de Agravo de Instrumento. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT e, Secretaria do Tribunal de Justiça, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Bel.ª Sabrina Roder Souza Silva), Chefe da Divisão Judiciária, digitei. Eu, _____ (Bel.ª Nilda Ferreira Silva Ribeiro), Secretária da Segunda Secretaria Cível, fiz digitar.

Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**
RELATORA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2007/89. Cód. 44385

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: MARCIA AUGUSTO LANZA

PARTE RÉ: GUILHERME CAETANO DIAS

CITANDO(A, S): Requerido(a): GUILHERME CAETANO DIAS, Cpf: 148.339.991-53 Filiação: José Caetano Dias e Maria Bispo Dias, data de nascimento: 10/4/1960, brasileiro(a), natural de Alto paraná-PR, casado(a), do comercio, Endereço: atualmente em lugar incerto ou não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso.

DESPACHO: "Vistos em correição.RECEBO a inicial. CITE-SE a parte ré por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo legal, apresentar resposta aos termos da inicial. Decorrido o mencionado lapso de tempo e nada manifestado, conclusos para nomeação de Curador Especial. CUMPRÁ-SE."

Eu, Marluce Núbia Baldo dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 9 de janeiro de 2008.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO – MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2004/22. AÇÃO: Execução. EXEQUENTE(S): LUIMAR LUIZ GEMI - EXECUTADO(A,S): BRÁSFIX COMERCIAL LTDA – ME e VALDECIR FERRUZZI e VIVIANE FERRUZZI - CITANDO(A,S): VALDECIR FERRUZZI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.976.292 SSP/SP e inscrito no CPF nº 587.906.088-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/2/2004 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 25.000,00 – FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o debito acima descrito, com atualização monetária e juros, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: LUIMAR LUIZ GEMI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Av. Natalino João Brecansin, nº 1.959, apto 02, centro, Sorriso/MT, portador da Cédula de Identidade nº 4.120.242-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 473.453.229-04, através de seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor, como fato propõe AÇÃO DE EXECUÇÃO

DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em face de BRASFIX COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.303.780/0001-74, com sede na Avenida Perimetral Sudeste, nº 10.535, centro, Sorriso/MT, por seus representantes legais, o Sr. VALDECIR FERRUZZI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.976.292 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 587.906.088-87, residente e domiciliada à Av. Tancredo Neves, nº 1074, centro, Sorriso/MT e a Srª VIVIANE FERRUZZI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000618429 SSP/MS e inscrita no CPF nº 595.929.231-91, residente e domiciliada à Av. Tancredo Neves, nº 1074, centro, Sorriso/MT, pelas seguintes razões de fatos e direitos a seguir expostos: DOS FATOS QUE MOTIVAM O PEDIDO: 1- os executados devem ao exequente a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representada pelo cheque nº 000653, da conta corrente nº 007177-3, do Banco Bradesco, Agência de Sorriso/MT, nº 1456-7, título que segue em anexo (doc. 2); 2- Constitui-se o título de crédito ora executada, em título exequível na forma do art. 585, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, eficaz a estribar o presente pedido, em considerando que se exauriram os meios amigáveis para o seu recebimento. 3 - O valor atualizado do débito é de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme demonstrativo em anexo, apresentado a teor do Art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil. 4 - Esgotados os meios suasórios e sendo eficaz os títulos

que instruem este pedido, a teor do art. 585, inciso I, do Código de Processo Civil, o caminho que resta ao credor é buscar o seu direito via judicial. EX POSITIS, fulcrado no art. 585, inciso I e arts. 646 usque 731, do Código de Processo Civil Brasileiro, requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação do devedor, para que pague no prazo legal a importância de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mais custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o total da dívida, ficando intimado do prazo do art. 669 do Código de Processo Civil. Caso não seja encontrados os executados, efetue-se o arresto a teor do art. 653 do Código de Processo Civil. Em caso do arresto ou penhora recaírem sobre bens imóveis, requer a aplicação do art. 669, parágrafo único do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei. Sorriso-MT, 18 de julho de 2007.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS – Juiz(a) de Direito

Asplemat/DO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50
Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura naimensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".